COLLECÇÃO
DE
INEDITOS
DE
HISTORIA PORTUGUEZA

PUBLICADOS DE ORDEM

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

PELA COMMISSÃO DE HISTORIA

DA MESMA ACADEMIA

Obscurata diu populo, bonus eruet, atque
Proferet in lucem .... HOR.

TOMO V

SEGUNDA EDIÇÃO

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1936

INEDITOS

DE

HISTORIA PORTUGUEZA

COLLECÇÃO

DE

INEDITOS

DE

HISTORIA PORTUGUEZA

PUBLICADOS DE ORDEM

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

PELA COMMISSÃO DE HISTORIA

DA MESMA ACADEMIA

Obscurata diu populo, bonus cruet, atque
Proferet in lucem .... Hor.

TOMO V

LISBOA
Imprensa Nacional
1926

N. I.

CHRONCIAS

DOS

SENHORES REIS

DE PORTUGAL

POR

CHRISTOVÃO RODRIGUES ACENHEIRO

INDEX

DOS

ARTIGOS QUE NESTE VOLUME SE CONTÉM

N. I.

N. II.

PROLLOGUO.

Da breve cryaçam donde tem seu oryginal os serenicymos Reis de Portugal, e dytos Macabeus por sua valemtia que quer dyzer deffemçores; como elles deffemderam e ganharam parte destes Reinos aos Mouros, isto pera começo dos sumarios e allembrança das Coroniquas dos Reis de Portugal: e he o segimte todo copillado e allembrado em este vollume per o Bacharel Cristovam Rodriguez Acenheiro procurador, morador e natural da Cydade dEvora, e nella fes esta breviaçam em Mayo de mil e quinhemtos e trimta e sinco anos, bom Reinamte em Portugal Rey Dom Joam terceiro do nome, quimzeno dos Reis de Portugal.

O Original e nova criaçam donde os emvemcycymos Reis de Portugal decemdem foi de Dom Estevam samto e primeiro Rei de Umgria, como está craro por huma amtegicyma adyçam de coroniqua achada do cartorio de Coymbra cujas originais pallavras sam as segimtes =

Dom Amrique, o primeiro Conde que foi em Portugal, foi hum filho dum Rey dUmgria ao segundo primogenito; este conde foi pay delRey Dom

Dom Affomso Amriquez, o prymeiro Rey que foy em Portugal, que jaz sepulltado em o Mosteiro de Samta Cruz de Coymbra, e elle morreo em Estorga e mandou-se emterrar em Braga e ahi jaz; e Braga era toda destroida: este comde Dom Amrrique de Portugal a povorou e fez: e este Comde Dom Amrrique fez Igrejas Cathredais Viseu e Lameguo e o Porto, e pos em estas Igrejas Bispos com licemça do Samto Padre; e este Comde Dom Amrrique deu as rendas destas Igrejas Cathredais aos Bispos em dõis pera sempre, a fora Coymbra. Hé de notar que os Bispos primeiros que foram destas Igrejas comsagrou Dom Bernalldo Arcebispo de Tolledo: a este tempo a Igreja de Braga era toda destroida, e o sobredito Arcebispo Dom Bernalldo a reffez, a refformou, e tornou á Dinidade primeira, e elle pôs o Arcebispo de Braga Dom Giralldo que a este tempo era seu Chamtre em Tolledo. =

Emffim (*a*) toda esta adiçam original he tirada de berbo a berbo, e per esta adiçam amtigua se prova craro o Conde Dom Amrrique, original desemdemte dos Reis de Portugal, ser filho delRei de Umgria, Inffante segundo genito filho de Rey. Esta verdade tem firme as caroniquas amtigas de Portugal. Ora ser filho do primeiro Rei dUmgria Dom Estevam Samto Rey hé certo per arvore dos Reis e Primcipes de Portugal que o diz craro, e asim per coroniquas e arvore de Portugal os ditos Reis

(*a*) *Ate qui o fim desta adição original toda tirada,* &c.

Reis trazerem samto e valemte original dos estremados Reis dUmgria por parte do pai; e da may de Dona Tareza Imfamta filha legitima delRei Dom Affomso seitimo (*a*) de Castella dos Affomsos, e craro se provará asim estremados per Umgria e vallemtes per Espanha. E porem o Papa Pio Silvio Eneas, grande orador, renovando as genologias das terras fortes de Christãos, dyxe na carta que escreveo a Maffamede Rey dos Turcos lhe dyxe; nom sabes estremada Humgria e a vallemte Espanha, a estas dote de gramdeza (*b*): destas costas dyzem hé serto que decedem os Reis de Portugal, e allem dEspanhois sam Luzitanios (*c*). Hé visto notoriamente os Reis de Portugal serem delRei de Umgria e delRei d'Espanha que sam Umgraos e Espanhois; por quamto as coroniquas de Castella, que sempre contrariarão Portugal, dizem que esta filha Dona Tareza era bastarda, e as de Portugal que por ellas escreveram fumdam sua tenção (*d*) dystimtamente desta maneira: que ellRei Dom Affomso septimo (*e*) do nome de Castella que tomou Tolledo a Mouros ao qual se ajumtaram os Reynos de Castella e Lião e Galliza e Portugal faziam crua guerra aos Mouros, era gramde cavalleiro e mui Real Rey, e a seus Reinos o vinhão

(*a*) Deve ser D. Affonso sexto. *seitimo* talvez seja engano do Copista.

(*b*) *E estas dom tem de grandeza.*

(*c*) *De natureza real sempre.*

(*d*) *Indistintamente.*

(*e*) Veja-se a nota (*a*).

nhão ajudar gramdes homins comtra os ymigos da fé, pera servir a Deos e ganhar omrra, amtre os quais dyzem veo o Comde Dom Reimão de Tolloza que era gramde senhor, e com elle veo Dom Amrrique Comde seu sobrinho filho de sua jrmam e delRey de Umgria que avia nome Dom Emrrique era o segundo filho delRey de Umgria; e ysso mesmo veo ho Comde Dom Reymão de Sam Gil de Proença; e ao Comde Dom Reymão de Tolosa dizem que casou este Rey sua lidima filha Dona Orraqua, de que vierão os Reis de Castella, e dizem mais que esta filha era mais velha neta delRei de Framça: dizem mais que de huma outra Dona de alto samgue, Xemena Gomes ouvera o dito Rei duas filhas nom legitimas Dona Elvira Infamte e a Imfamte Dona Tereza, e que a Dona Tareza casára com o Comde Dom Amrrique e lhe dera Portugal em Comdado, e a Dona Elvira casára com o Conde Dom Reimão de Sam Gil de Proença; queremdo Castelhanos que escreverom (*a*) fazer lidima de Castella, e de Portugal bastardo. E que ao Comde desem a filha dellRey legitima, e ao filho delRey a bastarda, nom comsente rezam, porque todas eram legitimas filhas deste Rey Dom Affomso quymto (*b*) e Dona Ellvira e Dona Tareza filhas de Dona Ximena Manhós molher segunda do dito Rey Dom Affomso; e de Dona Tareza desemderão os Reys de Portugal. E Dona Ellvira, que era

(*a*) *Ter o seu lidimo Real, e o de Portugal bastardo.*
(*b*) D. Affonso VI. *quymto* he provavelmente erro da copia.

era mais velha, casada com o Comde Dom Reymam de Sam Gill de Proença de que decemdeo Dom Afomso Jurdam seu filho que foi bautizado em Gerusallem, e deste Dom Afomso Jurdam desemdeo o Comde Dom Reymão de Tollosa, o qual casou com Dona Urraqua neta delRey de Framça e filha do dito Rey Dom Affomso seitimo (*a*) e de Dona Costamça sua molher filha delRei de Framça; e com estas desteçois e verdades foram todas casadas com os ditos Comdes e filhas legitimas do dito Rey.

E craro consta esta verdade por coroniquas velhisimas de Castella e Galliza de trezemtos anos feitas, cujos originais tenho em minha mão e dizem o segimte: das proprias o escrevo; o que dizem deste cazo, de berbo a berbo, (*b*) diz asym = quamdo foy morto elRey dom Samcho em Çamora tornou-se pera a terra ellRey Dom Affomso seu Irmão, que era em Tolledo e foy Rey de Castella e (*c*) tomou Tolledo aos Mouros, e tomou a molher Moura que chamão Laçaida sobrinha de Allbem-Allfamge, e uvo em ella hum filho o que diserão Dom Samcho, e por sobrenome diserão Samcho Affomso e o depois o matárão Mouros em batalha de Vellez; e depoys ouve este Rey Dom Affomso outra molher que ouve nome Xeme-

(*a*) Veja-se a nota (*a*) a pag. 3.
(*b*) *Diz a Caronica Castelhana assy.*
(*c*) *Conquerio a Tolledo de Mouros, e tomou molher moura, e lhe dizem Laçaida.*

mena Manhoz, e ouve em ella duas filhas a Infamte Dona Ellvira e a Infamte Dona Tereza; e cazou a Infamte Dona Tareza com o Comde Dom Amrrique e ouverão filho a ElRei Dom Affomso de Portugal; e a outra Infamte Dona Ellvira casou com o Comde Dom Reimão de Sam Gil o qual foi á presam de Gerusallem, e ouveram filho a Dom Affomso Jurdam que foi pay do outro Comde Dom Reimão. Morreo Xemena Manhoz, e despoys o Dom Affomso tomou outra molher a Rainha Dona Constamsa, e ouve em ella huma filha que foi depois a Rainha Dona Uraca, e casarana com o Comde Dom Reimão, que nòs agora dixemos filho de Affomso Jurdam, e ouverão filho ao Emperador de Castella e huma filha que foi a Infamte Dona Samcha. = até qui diz a coroniqua Castelhana nõ mais, e diz a verdade; e a coroniqua de Galliza feita da destroiçam delRei Dom Rodrigo e como se reformou per o Infamte Dom Payo diz o seguinte desta maneira = Morreo este Rey, como vos comtamos, Dom Samcho, veo-se elRey Dom Affomso de Tolledo hu estava e foy senhor de Castella, de Lião, Portugal, Galliza, e des y ganhou Tolledo a Mouros e fez muitas comquistas com elles; e fylhou por molher a sobrinha de Bernal Allfamgere filha de Benaliž Rey de Cordova e de Sevilha que era Moura, e casou com ella elRey Dom Affomso por aver Tolledo milhor parado, e tornoua Cristam. E disse quamdo a faziam Cristã que lhe non pozesem nome Maria,
cá

cá nõ queria elle aver companhia com molher que ouvese nome Maria, porque Samta Maria foy e era a mylhor moolher do mumdo, e Deos qys vir della nacer; mas poede-lhe nome Elisabel; e ella dixe aos Crerigos poede-me nome Maria que eu asim (*a*) o quero, e ellRey chame a mim como quizer; e os Crerigos bautizarąmna e poseram lhe nome Maria e diseram a elRei que se avia nome Ylisabel; e ellRey casou com ella a bemçois; e ove dela hum filho que houve nome Samcho Affomso, e mataram no os Mouros na batalha de Bellez; (*b*) e esta Rainha que casou com elRei Dom Affonso com huma Dona que avia nome Xemena Manhoz e ove dela duas filhas, huma ove nome Dona Ellvira e a outra Dona Tareza; e esta Dona Tareza foy casada com o Comde Dom Amrrique que veo em romaria a Samtiago, e ove della filho Dom Affonso Emrriquez de Portugal, e as estorias delRey Dom Affomso Emrriquez e dos outros Reis que foram de Portugal adiamte vollo comtaremos como deste desemderam os Reys de Portugal, e como este Dom Affonso Emrriquez se primeiro chamou Rey; e leixar-vos-emos este comto e tornaremos aos Reis de Castella. Dona Ellvira sobredita foi casada com o Comde Dom Reimamdo de Barcelona, a que diseram o torto; porque nõ hove mais de hum olho,

(*a*) *Quero haver nome.*

(*b*) O texto parece estar aqui alterado. O que o A. quer dizer he que falecendo a Rainha Moura casou ElRei D. Affonso com D. Ximena, que he o mesmo que já referio, transcrevendo a Chronica Castelhana.

olho, e foi de Sam Gil; e este Comde foy na filhada de Gerusallem; e estes Comdes eram ambos primos, e o Comde Dom Reimão sobredito houve desta Dona Ellvira sa molher o Comde Dom Affomso Jurdam, que foy padre doutro Conde Dom Reimão. Morreo a sobredita Xemena Manhoz, e casou o sobredito Rey com a filha dell-Rey de Frамça e ove dela huma filha que ove nome Dona Oraca, e esta Dona Oraca foy casada com o Comde Dom Reymando filho dAffomso Jurdam; e ove della hum filho que foy Emperador de Castella e ouve nome Dom Affomso, e uma filha que ouve nome Dona Samcha; e por estas duas coronicas consta craro serem filhas lidymas Dona Ellvyra e Dona Tereza; e de Dona Ellvira desemderem legitimamente os Reis de Castella, e de Dona Tareza os Reys de Portugal. E per ellas fica decrarado o Conde Dom Reymam de Tollosa ser filho dAffomso Jurdam, casado com Dona Uraca filha derradeira dellRey Dom Affomso e da Rainha Dona Costamça filha dellRey de Framça, e a Dona Ellvira casada com o Conde Dom Reymão de Sam Gil, e Dona Tareza com o Conde Dom Emrrique de Portugal, todo legitamamente e desta maneira; e nam como Castelhanos quizeram assegurar e os Portuguezes apos elles, que deziam segumdo as coronicas dEspanha sem as verem craras como dito he, e asim que se emmendem as de Castella e de Portugal; porque allem de estar provado ysto craro, rezam nõ comcemtia que cavaleiro tam esfor-

forçado e nobre como a coroniqua comta do Comde Dom Emrriques e filho delRey de Umgria casase con filha bastarda, e Comde de Tolosa com filha lydima; mas foy todo segumdo dizem as verdadeiras caroniquas serem todas lidimas como dito he. Asim brevemente fica provado os Reis de Portugal desemderem por linha paternal delRey d'Umgria, e da maternal (*a*) Reis d'Espanha; e esta linha persegura ate elRey Dom Fernando o noveno Rey de Portugal; e delRey Dom João o dezeno e primeiro do nome houveram outras duas Reais costas, de Galliza ynvemcivel Reino e de Emgreses, e esta perseguira ate ellRey Dom João terceiro do nome e quimzeno dos Reys de Portugal, que emtra na casa Emperial d'Allemanha por ser casado com a Infante Dona Catarina Infante d'Allemanha e de Castella e Rainha de Portugal filha dellRey Fellipe de Castella Archeduque d'Austria filho de Maxemelliano Emperador dos Cristãos, e a dita Senhora Rainha de Portugal irmam de Carllos Emperador quymto do nome Rey de Castella com outros gramdes Senhorios ate oje Mayo de mil e quinhentos trimta e simquo, que se estas fazem lembramsas e original estromento dos Reis de Portugal. A Deos graças.

Pera milhor figura do que queriam fazer dyceram Coronistas Castelhanos que o dito Comde Dom Amrrique de Portugal ouvera filho Dom Affomso Jurdam que fora bautizado em o Ryo Jurdam,

---

(*a*) *das Rainhas d'Espanha*

dam, e que este fora o primeiro Rey de Portugal Dom Affomso Amrriques; ora vede quam comtraria cousa ás caroniquas de Portugal que dizem e he verdade, que ellRey Dom Affomso Emrriquez naceo em Gimarais; e como, e em que era, e de que modo adiamte ho verês, e nom naceo em Gerusalem, somente o Dom Affomso Jurdam filho do Conde de Sam Gil de Proença: o Affomso Jurdam foy la bautizado, e este Conde Dom Affomço Jurdam foi padre do Conde de Tolloza, e asim estava tomada as mãos esta verdade pera as ditas Caronicas e naturais rezois segumdo este fim e dito he.

Pera corroboraçam da verdade, e que esta Xemena Manhós era Rainha molher dellRey Dom Affõso de Castella o setimo (*a*) do nome, e segumda molher, e nõ como dizem Castelhanos, na propria original caronica amtegisima Castelhana de trezentos anos feita e mais dizem estas (*b*) verbas =a primeira dis, muitas couzas vos avemos comtado neste livro delRey Dom Affonso setimo (*c*) que foi em a Era de mil cento e trinta anos, que foi yrmão dellRey Dom Samcho que mataram em Çamora e dellRey Dom Garcya que morreo em a prizam, e comtamos-vos delle como foy casado muitas vezes, e agora queremos comtar do que lhe aveo despois que ganhou Tolledo de

(*a*) Veja-se a nota (*a*) a pag. 3.
(*b*) *quatro*.
(*c*) Veja-se a referida nota (*a*) a pag. 3.

de Mouros, e desque se lhe fynou a Rainha Dona Xemena Manhós, cazou-se ellRei Dom Affomso com a Rainha Dona Constança qne era de Framça = Esta primeira verba diz amtes quatro folhas do fim da caronica, e no fim da caronica derradeiras palavras sam estas tais e finais = Depois que todo esto pasou viveo ellRey Dom Affomso seu tempo, e des y morreo Rei Dom Affomso como ja dicemos em era de mil e cente e quarenta e sete anos, e ficou huma sua filha que foy a Rainha Dona Urraca que foy casada com o Comde Dom Reimaõdo, o quall foi filho de Affomso Jurdam de Sam Gill de Tollosa: deste casamento naceo despois o Emperador Dom Affomso de Castella de que vos comtámos em este livro, e aqueste Conde Dom Reymamdo de Tollosa de que vos agora comtamos foy yrmão do Papa Callisto segumdo, que foy de Viana, e foram da nobre linhagem dos Godos por parte de seu padre, e por parte de sua madre era neto dellRey Dom Affomso que ganhou Tolledo como avemos dito, e deste Emperador Dom Affonço naceo EllRey Dom Samcho de Castella, e EllRey Dom Fernando de Galliza, e outras duas filhas a sym como vos ja disemos em este livro. = E com estas originais pallavras fás fym a caronica deste Rey Dom Affomso setimo (*a*) que tomou Tolledo de Mouros, de quem por parte da madre desemdem os Reys de Portugall lydymamente de Dona Xemena Manhoz molher segumda do dito Rey

(*a*) Veja-se a nota (*a*) a pag. 3.

Rey dom Affomso, Rainha lidyma per este fim e pollo ja dito nesta original criação dos Reis de Portugal; e asim fica tudo craro provado, por parte do padre delRey Dom Estevão Samto Rey dUmgria.

INTROITO DA OBRA.

ESTAM em este presente vollume recopilladas, sumadas, abreviadas todas lembranças dos Reys de Portugal das caroniquas velhas e novas sem mudar sustamcia da verdade; as quaes copillou o Bacharel Cristovam Rodrigues Acenheiro, natural e morador na cydade d'Evora, e as fes o mes de Mayo de myl e quinhentos trinta e sinco anos, reynamte Dom Joam terceiro do nome quinzeno dos Reys de Portugal, semdo elle Bacharel em ydade de sesemta e um ano, e as recopillou neste modo: do Conde Dom Amrrique, prymeiro senhor, té EllRey Dom Affomso, setimo, do Sallado, e a fym delle, e asy as lembramças dellRey Dom Manoel e dellRey Dom João seu filho, que sam dez Caronicas; e as seis a saber delRey Dom Pedro oitavo Rey té EllRey Dom Joam segundo, as achou asy, e por serem bem feitas e na verdade as pôs com todo, e lhe pôs as eras e adiçois que nellas se acharám, e porque ja nellas acrecemtou ysto, porque nom tome louvor alheo, (*a*) e sam tays.

CA-

(*a*) *e a fim.*

CAPITULO I

O primeiro original de Portugal.

Os Reys de Portugal decemdem do Infamte Dom Emrrique filho segumdo legitimo dellRey Dom Estevão Samto Rey de Humgria, e primeiro della Rey Christão, segumdo as coronicas amtiguas de Portugal, o qual Infamte bem maócebo e esforçado cavaleiro, ouvymdo as gramdes batalhas que ellRey de Castella Dom Affomso seysto do nome que (*a*) tomou Tolledo fazia a Mouros em Espanha, se veo pera o dito Rey, e vinham gramdes Senhores Christãos, a saber, o Conde Dom Reymão de Tollosa gramde Senhor, e com elle veo este Infamte Dom Emrrique filho de sua Irmam, e asim veo o Comde Dom Reymão de Sam Gill de Proença gram Senhor: e a todos estes tres Senhores o dito Rey casou com tres filhas que tynha, a saber, ao Comde de Tollosa casou com Dona Oraca sua maior filha, domde desemdem os Reys de Castella, e ao Conde de Sam Gill de Proença casou com Dona Ellvira, ao Infamte Dom Amrrique casou com sua filha Dona Tareza; e estas duas filhas derradeiras Dona Ellvira e Dona Tareza dizem as caronicas de Castella modernas serem nom legitimas filhas do dito Rey, e serem filhas de huma dona de allto samge Ximena Gomez, e por ellas escreverom as de Portugal: mas as caronicas amtigisimas de Portugal, que sam de Galiza Reyno emvemcyvel que amdava conjumto com Portugal, dizem serem filhas legytimas do dito

(*a*) *tomou Toledo a Mouros fazia em Hespanha.*

dito Rey Dom Affomso (*a*) como direy no Prolleguo da ceçam de Portugal ser filha dellRey Dom Affonso e casado com Dona Tareza filha lidyma deste Rey de Castella: porque allem de se provar por caronicas a verdade, nom he de presumir menos de crer, que o dito Rey Dom Affomso dese a filha legitima a Conde, e a bastarda a Infante filho de tal Rey, ysto no Prolleguo se apurará. (*b*) Foi dado (*c*) a este Comde Infante a Cydade de Coymbra com toda a terra até o Castello de Lombeyra que he uma legoa alem de Pomte Vedra, e com toda a outra terra de Viseu e Lameguo. Seu padre Dom Fernãodo e elle ganhárão nas comarquas da Beira, e fes de todo Comdado, e a sua nomeçam era Comdado de Portugal; concroyndo que deste ennobrecydo samge, sam e decemdem os Reys de Portugal dellRey Dom Estevam Samto Rey de Umgria e dellRey Dom Affonso seysto de Castella; e chamou-se Portugal porque na metade desta terra que foy dada em casamento ao dyto Dom Amrrique, avia hum lugar que chamavam Gaia, que he acerqua hum Ryo que chamão o Douro, e dereito de Gaia foy cetuado (*d*) hum Lugar que ora he cydade (*e*) que chamão do Porto, e ajumtárão estes dous nomes de Porto e Gaia e poseram alli nome Portugal. Ouve este Comde Dom Amrrique de sua molher um primogenito filho, por nome Dom Affomso Amrriquez, que do ventre naceo tolheito das pernas, filho mui fermozo, e deziam os mestres que nunca avia de ser sam, e foy dado pera criar a Dom Egas Moniz seu ayo, que vyera da sua terra com ho dito Dom Amrrique. E semdo o menino de simco anos a virgem Samta Maria apare-

re-

(*a*) *Como disse no Prologo atraz da criação de Portugal: seu filho d'Elvas Dom Affonso he casado com D. Thereza.* Este passo está alterado.

(*b*) *apurou.*

(*c*) *em casamento.*

(*d*) *povoado.*

(*e*) *que chamão do Porto.*

receo por visam ao bom Dom Egas Moniz jazemdo dormindo, e lhe disse Dom Egas Moniz dormes? senhora dixe elle quem sois vos? ella dixe eu sam a Virgem Maria que mando que vas a tal lugar, e deu-lhe tays synais, e dixe, cava em aquele lugar acharás huma Igreja que em outro tempo foi começada em meu nome, e huma ymagem mynha que he feita a minha omrra, e como ysto for feyto farás hi vigillia, e porás o menino sobre o alltar e sabe que será sam e goarido, e fazeo bem gardar que meu filho quer per elle destroyr os ymiguos da fé. Quamdo a visàm desapareceo Dom Egas Moniz ficou muy comsollado e allegre, e como foy menham fez o que a vyrgem Maria mandara, e achou todalas cousas, e pôs o menino sobre o alltar, e foy sam; e Dom Egas Moniz o gardou semdo seu ayo, te que seu padre morreo em Estorga; e por este millagre que asim acomteceo foi depois feyto em esta ygreja o Moesteiro de Cartade que agora se chama Quarquare.

Este Comde Dom Amrrique Infamte que disemos era muy nobre Cavaleiro e temia muito a Deos e a justiça, e elle com gramde devasam fez a See de Coimbra e do Porto e de Viseu e Lamego, e pôs em elas Bispos que as houvesem de reger per mamdado e licemça do Samto Padre, e em esta sezão amdamdo a era de 1141 e a de Christo em 1103 foy alem á Casa Samta de Gerusalem; quando de lá veo trouxe della muitas relliquias de Samtos, amtre as quais quamdo chegou por Constatenoplla soube que avia ahi um braço de Sam Lucas Avangellista, e por sua bomdade lho deram e troveo, e a roguo de Sam Giraldo, que emtam era Bispo de Braga deu parte dele á See da dita Cydade. O nacymento de Dom Affomso Emrriquez filho deste Conde Imfante foy na era de Cesar de 1132 e de Christo de 1194: allem deste filho ouve aymda da dita Dona Tareza sua molher duas filhas, Dona Tareza Amrryquez e Dona Samcha Amrryquez. Depoys da vymda de Gerusalem nom lhe sesaram gerras com os Leoneses, e gansou-

sou-lhe tamta terra té que chegou a Estorga, e tendo-a tomada e posta sob seu senhoryo dalli os começou tanto de gerrear que se lhe nam podiam defemder, e porem lhe foy forçado de se apresarem desta guisa, que se o Emperador seu primo lhe nom acorrese ate quatro meses, que elles lhe largasem a villa com todas as remdas e senhoryos que o Emperador nella havia. Temdo-a asim apresada, adoeceo o Comde Dom Amrrique de maneira que bem conheceo sua morte, (*a*) e alli armou seu filho Dom Affonso Emrriquez, e fezlhe huma nobre collosam como omem bem entemdido que elle era, desta maneira segimte.

CAPITULO II

Pratica que fes o Comde Dom Amrrique a seu filho Dom Affomso Emrriquez.

Filho, porque o poderio nobre e as Jemtes pera esto he estabalecydo por tal, que os máos sejam costramgidos, e os bons vivam amtre elles em aseseguo e em paz, porem filho have sempre em teu coraçam vomtade de fazer justiça, e faze de guisa que todos ajam seu direito asym os gramdes como os pequenos, e por roguo nem por cobisa nunca a deixes de fazer, que cá se hum dia a deixares de fazer hum palmo, loguo em outro dia se arredará de teu coração huma braçada; e toma de meu coraçam hum pouco que sejas esforçado sem medo, sê companheiro aos fidalgos, da lhe dos teus dinheiros, e aos comcelhos faze homrra, e mamda-me com allguns meus vasallos emterrar a Samta Maria de Braga. E semdo asym Comde Dom Amrrique doemte em Estorga, que era sua, e avemdo castigado seu filho, como dito he, destas cousas e doutras, amtes dous meses e symco dias que o prazo da Villa de Lyam

(*a*) chamou.

Lyam fose acabado, morreo elle era (*a*) de Christo de mil e cemto e doze anos, e seu filho Dom Affomso Emrriquez logo se mamdou chamar Primcype, e fez loguo guizar todas as cousas que eram (*b*) neceçaryas pera o emterramento. Pergumtou a seus vasallos se yria com elle, diserão que sym e que omrrase seu padre, que a terra que era segura, e elle asym o fez, e foy emterrar o dyto seu pai á Cydade de Braga, segumdo tinha mamdado.

Vymdo o Primcype (*c*) Dom Affomso Emrryquez do emterramento de seu pai, em quamto elle alloo foy tomárão-lhe toda a terra de Liam que elle tynha, mas nom lhe filharam Galliza que nom poderom: quamdo elle esto vyo, emvyou desafiar Dom Affomso Rey de Castella Emperador seu primo, mas loguo se recomselliou com elle e foram amygos, e emtam se foy o Primcype pera Portugal e nom achou omde se acolher, que toda a terra se allevamtára com sa madre, porque ella logo casou com Dom Vermum Paez de Trava, e depoys ella tomou o Comde Dom Pedro de Transtamara seu jrmão delle, e casou com elle, e depois casou Dom Vermun Paez com huma filha desta Rainha que tynha em sua casa que avia nome Dona Tareza Emrriquez, e por este pecado foy feyto em Galliza hum Moesteiro que avia nome Sobrado; e Dona Samcha, outra sua filha, casou com Dom Fernão Memdez. Este Dom Pedro Comde ja dito era o milhor omem que (*d*) ouve em Espanha que Rey nom fose, e por esta rezam se allevamtou a terra com elle comtra Dom Affomso Emrriquez. O Primcipe (*e*) Dom Affomso Emrriquez furtou dous Castellos a sua mai, hum delles Neiva e outro

---

(*a*) *Era de Cezar de* 1150 *e de Christo* 1112.

(*b*) *cumprião.*

(*c*) *D. Affonso do enterramento do Conde Infante D. Henrique seu Padre de Braga para o fazer enterrar como compria em quanto* &c.

(*d*) *foi.*

(*e*) *hum delles Veyrão e outro o Castello* &c.

tro Castello de Feira, que he terra de Samta Maria; e o Comde dixe que acabasem todo por batalha, e ambos se virão junto de Gimarais em hum Lugar que chamão Samremdanha; estamdo pera pellejar dixe a mai de Dom Affomso Emrriquez = *Mór poder tendes Comde que elle, premdede meu filho* e foy feita a batalha; e o Primcype Dom Affomso arrimcado do campo mall treito, e ymdo huma legoa de Gimarais, emcontrou com Dom Egas Monyz que o vinha ajudar, aymda que a coronica velha e Gallega dyz Sueiro Mendes o bom; seja (*a*) qual quizer; e lhe pergumtaram como vynha, dise que mal, que seu padrasto o arrimcára do campo; e lhe diserão que tornase e recolhese sua jemte, e que vemceria a batalha, e asi o fês e tornou a ella e vemceo seo padrasto, e o soltou á menajem de nũca emtrar em Portugal, e a mai premdeo em ferros e ella lhe dise *ferros quebrem tuas pernas, e preso sejas:* o que bem aqueceo depoys diço em Badalhouce, quamdo EllRey Dom Affomso Emrriquez quebro a perna no ferolho, e foy preso por El-Rey Dom Fernamdo de Lião seu Primo; e presa asy a Rainha Dona Theja se mamdou aqueyxar ao Emperador seu sobrinho Rey de Castella e de Lião e d'Aragão, que viese tomar a terra que era sua, e elle veo com gramdes poderes a Portugal, e os leaes Portugeses se ajumtárão com seu Primcype muy prestes pera a batalha, e esperaram o Emperador amtre Môçam e Pomte de Lima, em hum Lugar que chamão Valldevez, e foy ferida dambas as partes mui ryjamente, e foi vemcido EllRey de Castella e ferido com duas lamçadas na perna esquerda, e fogio em hum cavallo bramco a Tolledo; e premderom-lhe na batalha sete Comdes e outros muitos Senhores, e matarão lhe muita outra gente.

O Primcype se foy com muita vitoria, levou sua may presa, tomando muitas fortallezas e Lugares como de Moros; e gerreamdo

o

(*a*) *Sejão ambos ou qual quizer.*

o Primcype as fortallezas EllRey Achiãcebynceplo (*a*) Mouro cerquou a Cydade de Coymbra, esteve vimte hum dia sobre ella; os da cydade a defemdião como bons Portugezes, de maneira que nos do Arraial dos Mouros eram trezemtos mil omẽs de pee e de cavallo, e se foram com pestenẽcya e fome mortos e hidos: valliam na cydade symco coarteiros de trigo hum maravedi doiro, e vallia o vinho pollo preço amtes do cerquo, que foi nove dyas por amdar de Junho ano de Chrito Nosso Senhor mil e cemto e dezasete.

Pasados nom muitos dias o Emperador Rey de Castella veo com gramdes poderes a Portugal a vimgar sua justa ymjuria com (*b*) muitos poderios, e veo tam de supito que tomou em Gimarãis Dom Affomso Emrriquez, e o sercou na dita villa com grandes poderios de jemte. O bom ayo do Primcype, Dom Egas Moniz, vemdo seu senhor que criara (*c*) com tanto periguo, soo saio fora da Villa, e fallou com o Emperador Rey de Castella, que nom afromtase seu primo que armado e percebido estava pera muito tempo, e que elle lhe fazia menagem, se elle se foce, que o Primcipe ás suas Cortes yria: o Emperador vemdo a vomtade de Dom Egas Moniz lhe tomou a menajem, e loguo esse dia levamtou o serco sem nymguem saber ysto so Dom Egas Monyz. O Primcipe quamdo vio o serco levamtado e soube de Dom Egas Monyz o que fizera dixe, que amtes morreria que hir a suas cortes, que fazer Portugal cativo. O bom Dom Egas Moniz dixe que elle o fizera sem elle, e ysto pollo livrar de morte ou de gramde periguo, asym o desfaria sem elle; e vymdo o prazo das Cortes perque Dom Egas Moniz avia de hyr comprir a menagem, tomou sua molher e filhos, e os levou a Castella, a Tolledo omde o Empe-

---

(*a*) *Achincebincello.*
(*b*) *Grandes.*
(*c*) *em.*

perador Rey de Castella estava. A porta dos paços elle e sua molher e filhos se despiram, so ficáram nos panos menores, e descallços com senhos baraços aos pescoços, e assy chegaram amte o Emperador, e fallou emtam o bom Dom Egas Moniz e lhe dixe Senhor temdo sercado em Gimarais ao Prymcipe Dom Affomso Emrriquez voso primo meu senhor, e vemdo eu o risco seu de perder hy a vida, eu vos fiz menagem por elle; e me venho aqui apresemtar por elle com a limgoa e mãos com que vos fiz menagem, e mais vos traguo aqui esta minha molher e filhos, pera que se vosa yra houver por mayor cullpa tome a vimgamsa, e vos traguo tudo mui prestes, que se diga em todo tempo que mais comprio Dom Egas Monyz do que errou. Desque EllRey ouvio estas pallavras o quisera loguo mamdar matar, e gramdes senhores que hi estavam disserão, que merecya gramde mercê por tam gram lealldade, e o Emperador lha fez, e o mãodou livremente. Elle se tornou a Portugal a Gimarãis, e EllRey Dom Affomso Amrriquez o veo receber com toda sua corte, mostramdo gramde amor ao bom Dom Egas Moniz seu amo que o criara e ayo, nom se achamdo de prazer, porque lhe parecya que agora ganhava de novo tam gramde e leal cavaleiro e nobre vasallo. Cousa de gramde amor e fedellidade, mui dina de perpetua memoria pera(*a*) lembrança; e com tal raiz de Dom Egas Moniz no he duida dar linhagem de fieis ramos.

Loguo o Primcype abasteceo seus castellos como compria se viese EllRey de Castella, e emtrou por terra de Mouros, e tomou Leiria, aimda que os Mouros bem se defemdyam, mas aproveitoulhe pouco, e tomada a deu a Dom Teotonio seu Comfesor Prior de Samta Cruz de Coymbra no espritual e temporal, e o dito Prior pôs Allcaide no Castello Paio Goterrez, omem bom Fidallguo. Asim tomou Torres Novas, e com muitas riquezas se tornou pera Coym-

(*a*) *lembrar.*

Coymbra, e ysto foi na Era (*a*) de mil e cemto e dezasete anos a dez dias de dezembro, e avemdo o Primcipe vimte e tres anos de sua ydade. Despois semdo o Primcype seguro de gerras de Castella, por causas allgumas que a Caronica nom comta, pasados muitos tempos deixamdo suas fortallezas bem bastecydas, e sua fazemda bem emcaminhada detremynou de fazer guerra em terra de Luzitania, porque a terra era muito pavoada e de poucas fortallezas, e as que tinham eram fraquas, e que os seus averiam muitos mãtementos e adegânças, e por ser a terra dellRey Ysmar, que vencemdo averia gram senhorio; e porem soube que EllRey Ysmar Mouro houve tamtas gemtes dajuda, que pera cada hum Christão eram sem Mouros, e partyo o Primcipe de Coymbra: no caminho adoeceo e morreo (*b*) o bom e leal Cavaleiro Dom Egas Moniz seu ayo e amo, e o dito Primcipe o mãdou emterrar no Moesteiro de Paço de Souza, e o seu moymento está demtro na Gallilé do Moesteiro, omde está a Capella dos Fregeses, e amtre elle e a parede nom está senão hum moimento baixo. Esto foy aqui posto porque se quiserem saber omde jaz o corpo de tam nobre Cavaleiro, pera que o podecem saber; e lhe fizeram gramdes homrradas emxequias e emterramento. Ouve gram cemtimento o Primcype da morte de tam bom Cavaleiro e leal vasallo como rezão requere, que os bõs cavaleiros sam membros do Primcipe, e elle cabeça de todos, com todo segio sua temçam pordiamte comtra Rey Ysmar, que delle temido mamdou seus allvitres, (*c*) homẽs de Samta vida, amtre Mouros como Pregadores que pregaçem da parte de Mafamede, que acudycem á terra que se querya perder; e acodirão quatro Reys Mouros a Ysmar, com gemte de cem Mouros a hum Cristam, e allem disto vinham molheres Amazonas solldada-

(*a*) *de* 1155 *e de Christo* 1117.
(*b*) *o leal bom Cavalleiro seu ayo e amo D. Egas Moniz e o dito* &c.
(*c*) *albitis.*

dadas pera comtra os Christãos, segumdo que se acharam mortas no arraial; e o dito Primcipe pasou o Tejo e charnecas, e deu com suas gemtes em terra de Luzitania e começou de fazer gramde gerra a Mouros; e ja Rey Ysmar com quatro Reis Mouros e gramdes emxerxitos vinha ao emcomtro do dito Primsepe, com que elle foi muito lledo e com vomtade de servir a Deos; e (*a*) ora veo têr a hum Lugar que ora chamão Cabeças de Rey, que he a par de Crasto Verde, no qual Lugar estava huma ermida, e a ora de seista se vyram ambas as ostes de Christãos e Mouros, e os Christãos foram em grande duvida, polla gramde dezigallança de gemte, e diserão ao Primcype que nom quizese perder o senhorio do Comdado de Portugal em huma hora. Estas palavras muito semtio o Princype Dom Affomso Emrriquez, e respondeo como animoso e muy esforçado cavaleiro que era, dizemdo o dito do vallemte Judas Macabeu, *que o pellejar estava nos homens e o vemcer no Senhor Deos, e que os Mouros que batalhavam por mẽtira, e os Cristãos por verdade de que Deos he fumdamento e esperassem sem duvida o vemcimento*, e outras pallavras de muito esforço, que esfforçou tamto os Portugeses que os emcheo do esforço de seu devino coraçam, e diseram que eram ledos morrer e viver com elle na batalha (*b*).

CA-

(*a*) *e veo ter a hum* &c.

(*b*) *Na C. das N. não faz aqui Cap. e continua = e porem que para terem esforço e honra que se levantasse por Rey de Portugal e o Catolico mui humildoso Principe disse que* &c.

CAPITULO III

De como foi allevamtado por Rey o Principe Dom Affomso Enrriquez.

E ESTAMDO todos os seus com esta vomtade, que pera os tais tempos era dagardecer, e pera milhor lhe mostrarem os desejos que tinham de o servir, lhe diserão que se allevamtase por Rey de Portugal; a que o catollico e omylldozo Primcipe dixe, que asaz de homrra tinha amtre elles, que como companheiro os queria ajudar, e todavia diseram que se allevamtase por Rey. E porque gram couza he a vomtade de hum regestir a muitos, o comcedeo, e o allevamtárão por Rey dizemdo todos em alltas vozes *Real Real Real por EllRey Dom Affomso Emrriquez o primeiro Rey de Portugal:* e as azes do dito Rei eram myll omẽs de cavallo e dez mill de pee, e a vertude de Deos que o cobria; e ymdo pera a batalha lhe apareceo Cristo na Cruz com que elle foy mui comçollado por saber seu vemcimento per tall sinal comtra Mouros. Aquy querem dizer allguns que elle respomdera com muitas legrimas. *Aos Ereges Senhor aparece que eu firmemente* (*a*) *creio em vos e na vossa morte paixão;* e quamdo o sol arraiava começáram a batalha, e o Primcype fallou a Dom Pedro Pais seu Alferes, que movese com o seu pemdam, e todos os da sua az se moveram, e EllRey que se emcontrou com hum Mouro deu com elle morto no chão, e pasou a primeira az; chegáram á segumda e muitos Mouros derám sobre EllRey, a que loguo acodio Dom Lourenço Viegas e Dom Gonçalo de Sousa: (*b*) acorreram a EllRey e se ajumtou batalha muy gramde, e Martim Moniz emtrou dou-

(*a*) *creio em ti e na tua paixão.*

(*b*) *Martim Nunes e logo abaixo Mem Nunes.*

doutra parte, e seu Jrmão Mem Moniz a gisa de bons cavalleiros, e sobre todos EllRey Dom Affomso Emrriquez, que como era gramde de corpo e destremada vallẽtia, fazia com os seus como de tais pesoas se esperava, e durou esta batalha ate oras de meyo dia. Deos que prometeo vitoria áquelles que sua mercê he, fez que EllRey Dom Affomso Emrriquez fose vemcedor, e EllRey Ysmar vemcido com quatro Reis Mouros que com elle vinham em sua ajuda. Dos Christãos morrerão somente dois (*a*) Martim Moniz e Dom Gomcallo Gomçallvez, e polla mercê que lhe Deos fês, EllRei pôs em seu escudo bramco huma Cruz azul e simquo escudos por os simco Reis que vemceo, que sam as armas Reaes e devinas dos Reis de Portugal, (*b*) e em cada escudo estam simquo oos, que senefiquam os trimta dinheiros porque Cristo foi vemdido, e estam em Cruz e pera se comtarem os trimta dinhos, os oos que estam no meio amde ser comtados duas vezes o comprido e atravesado, e desta maneira ficam comtado trimta em todos os simquo escudos.

Esta batalha foi dia de Samtiaguo a vimte quatro de Julho (*c*) de mil cemto e trinta e nove annos, semdo EllRey (*d*) em ydade de corẽta e simquo anos, e das gemtes que trouxe cativas vinhão homẽs Cristãos, que os Mouros chamavam Mocaveres, e estes comtárão que no cabo da terra do mar oceano domde se começa o mar medioterrano, que naquelle lugar jazia o Martir Sam Vicemte, d'Aragão natural, e que alli fazia muitos millagres, e EllRey mamdou solltar estes cativos por comtemplação de Dom Teotonio Prior de Samta Cruz seu Comfeçor, e foi catado o corpo samto de Sam Vicemte, e nom foy acha-

(*a*) *dois bons Capitaens Martim Nunes e D. Diogo Gonçalvez.*

(*b*) *Daqui ate o fim do § falta na C. das N.*

(*c*) *Era de Cezar de* 1155 *e de Christo* 1111.

(*d*) *D. Affomso Henriquez.*

achado, que nosso Senhor nom quiz, por Lisboa ser entam de Mouros, e depois ser de Christãos, e então foi achado, pera haver o jaziguo que ora tem em Lisboa na Capella maior da dita cidade, omde amte seu alltar se sellebrão cõtinos officios devinos.

Ouvymdo dizer o Papa que EllRey Dom Affomso Emrriquez tinha sua mai em ferros, lhe mamdou dizer per o bispo de Coimbra que a tirase de prizam, e senão que o escomũgaria a elle e a terra: dixe que o nom faria pollo Papa nem por nimguem; e o Bispo escomũgou EllRey e Reino, e se foi de noite, e quamdo veio polla manham lhe diserão que era escomũgado: e elle meteo todos (*a*) os coniguos na craustia, e dixe (*b*) *amtre todos dade-me hum Bispo;* e elles dixerão *Senhor, Bispo avemos e nom podemos dar outro.* E ElRey lhe dixe *Ese que vos dizês nũca aqui será Bispo em todos meus dias, mas saide vos polla porta,* (*c*) *e eu catarei Bispo ou quem o faça.* E EllRey vio estar hum negro, e lhe pergumtou: *Como has nome?* e elle dise *Senhor ey nome Çolleima:* Como lhe diz EllRei *és bom creriguo?* e elle dixe *nom há milhores dous na companhia.* EllRei dixe, *tu serás bispo de Çolleima, guisa como me camtes Miça,* e elle dixe *Senhor não vos camtarei misa ca não sam ordenado:* dixe EllRey *eo te ordeno, ora guisate como me quamtes misa senão cortarteei a cabesa:* e elle com medo camtou-lhe misa. E soube o Papa em Roma este caso, cuidárão que era yrege, mãodou-lhe hum Cardeal que lhe emsinase a feé, e todos d'Espanha lhe faziam muita omrra por omde vinha, e lhe beijavão a mão, e EllRey dixe *nom sei Cardeal nem Apostollico que me dese a mam a bejar, que lhe não cortase pollo covado o braço:* o

(*a*) *todolos Conegos na sacristia.*
(*b*) *ante.*
(*c*) *e eu catarei quem faça Bispo.*

o Cardeal chegou a Coymbra, e ouve medo; ElRey nõ quis sair a recebello, e o Cardeal o teve a mal, e tamto que chegou foi-se ao allcasar d'EllRey, e EllRey o saio a receber homrradamente. Dixe-lhe EllRey, *Dom Cardeal que viestes aca fazer, nũca me veo senão mal, quais riquezas me vierão a aquá de Roma pera estas ostes que faço, que de noite nem de dia não* (*a*) *faço senão gerrear Mouros, e Dom Cardeal se trazedes allguo que me dedes dade-mo, senom yvos vosa via.* O Cardeal dixe *eu sam aqui vymdo pera vos emsinar a fé de Christo,* e EllRei lhe dise, *tam bõs livros hemos nós acá, como vós alláá em Roma, e tambem sabemos veio Deos em Santa Maria, e cremos a Samta Trimdade tambem como aloo vós os Romãos; e Dom Cardeal nom queremos ora couzas de Roma, mas dem vos todallas cousas que ouverdes mister, e crás ver-nos-emos eu e vós se Deus quiser;* e o Cardeal foise emtam pera sua pousada, e maõdou loguo dar sevada ás bestas, e quamdo camtava o gallo escomũgou toda a Villa e toda terra, e se foy; e EllRey que o sobe polla menham, foi após elle e o tomou em hum Lugar que (*b*) chamão a Vimieyra, e deitou-lhe a mão pello cabeçam pera lhe cortar a cabesa e fidallgos o tolheram: o Cardeal dise, *Rei nom me façás mal, que farei qualquer partido que quiseres;* dixe EllRey *quero que em meus dias eu nem Portugal nũca seja excomũgado, que o ganhei ás lamçadas, e que quamto levades me deixedes, e estes vosos sobrinhos filhos de vosa jrmam, e que daqui a quatro meses me maõdes as letras senão cortarlhei as cabesas:* aprouve ao Cardeal, e todo veo (*c*) çom breve tempo; e sempre este Cardeal despois nogoceava todas as couzas em Roma que pertemciam a Portugal, e ao dito Rey, o qual Rey, am-

(*a*) *deixo de*
(*b*) *dizem*
(*c*) *mui breve com tempo.*

amtes que o Cardeal partice, mamdou hum seu escudeiro que fose em a Corte de Roma pera o avizar do que lá pasava, e lhe escreveo o caso todo per estemço, que quamdo o Cardeal disera ao Papa como acomtecera, o Papa lhe respondera que elle Papa nom (*a*) podia fazer tal nem comprir, e que se espamtava muito delle: o cardeal lhe respomdeo *se tu Samto Padre viras sobre ti hum Cavaleiro tam bravo terte pollo cabeçam, e espada nua pera te cortar a cabeça, e seu cavallo tam bravo arranhar a terra que ja fazia a cova pera te emterrar, nom somente deras as letras, mas o Papado e cadeira de Sam Pedro:* (*b*) mas o Papa o comprio todo e mamdou a EllRey amtes do termo que o Cardeal lhe ficou, e EllRey lhe maõdou seus sobrinhos ao dito Cardeal com muitas homrras, e gramdes merces. Devem bem de notar os Reis e Primcipes cristamõs estas façanhas de Cardeal e Bispo, e quamto devem de punar por a homrra de súas pessoas e Reino, quamdo com justiça e verdade o persegem, como este Catollico Rey fazia e fez. Porem dalli em diamte foi Bispo de Coymbra Dom Solleima, e todo o que elle mamdava se fazia em seu Byspado.

E pasado ysto EllRey Ysmar Mouro, vemcydo no Campo d'Ourique, como dito he, com este odio que sempre teve dezejo de gerrear Christãos, ajumtou suas gentes, veo-se a Samtarem, e levou comcyguo Auzerim Allcaide (*c*) e correo aterra ate Leirea, e a combateo fortemente e a emtrou por força, e matárão os Christãos que em ella acharam, e levaram cativo Paio Gotterrez Allcaide do Castello, e deixaram o Castello com muita jemte, e foi esto tam depresa que EllRey o nom pode amtes saber, que estava em a Cidade de Coymbra: esta (*d*) tomada foy na era de mil e cemto e coremta.

CA-

(*a*) *podia tal comprir.*

(*b*) *S. Pedro. Comprio o Papa todo.*

(*c*) *Alcaide della.*

(*d*) *Esta tomada foi era de Cezar* 1178 *e de Christo* 1140.

CAPITULO IV

De como Dom Teotonio Priol de Samta Cruz de Coymbra tomou Arromches, e EllRey tornou a tomar Leirea, e lhe foi cometido casamento.

O PRIOR Dom Teotonio, symtymdo muito a tomada de Leirea, se foi direito Arromches com sua gemte e a tomou, e deyxou as Villas nas mãos de EllRey; e EllRei deu todas as remdas do espritoal a Samta Cruz, e o temporal fiquase aos Reis de Portugal; e ja neste tempo que o Prior tomou Arromches tomou EllRei outra vez Leirea a Ysmar que a tinha como dito hé, e foi ysto na era de mil e cẽto e corẽta e simquo (*a*).

Estamdo o dito Rei despois desta tomada em Coymbra lhe foy cometido casamento com Mafallda filha do Cõde Dom Amrrique de Lara, que era da mais amtygua linhagem que avia em Castella, porque a casa Real lhe era comjumta per samge, e esto dizem as Caronicas de Portugal velhas e novas, aymda que as velhas de Galliza dyzem ser filha esta Dona Mafallda do Comde de Bollonha por o nome *Bemseparece:* todavia casou com ella no ano de myl e cẽto quarenta e seis anos, semdo o dito Rey de ydade de cymquoemta e dous anos, avemdo sete anos

(*a*) *E o Priol de Santa Cruz D. Theotonio sentindo isto se meteo a guerrear Mouros, e tomou Arronches; ElRey D. Affonso Henriques tornou a tomar Leirea; e o Priol dixe que deixava as Villas em as mãos dElRey, e o Santo Principe deo as rendas do Espritual a Santa Cruz de Coimbra, e o temporal que fosse dos Reys de Portugal. Foi esta tomada de Leirea: quatro dias por andar de Fevereiro Era de* 1183 *e de Christo* 1145 *annos sendo tomada por Ysmar no anno de Christo* 1140 *como dito he.*

E estando o dito Rey pacifico e honrado em a Cidade de &c.

anos que reinava: era esta Senhora muito fermoza de natura, e dotada de muitas bomdades, e(*a*) as cousas deste casamento nom se acham, mais que esta(*b*) lembramça, portamto se nom poz aqui.

CAPITULO V

De como ElIRey Dom Affonso Emrryquez preityzou tregoas com Mouros de Samtarem por tempo serto e maõdou lá Mem Moniz.

DEPOIS de EllRey casado mamdou Mem Monyz a Samtarem a fazer tregoas com os Mouros; mas maõdava-o pera o dito Mem Monyz(*c*) oolhar muito bem, e ver se se podia tomar: feitas as ditas tregoas, o dito Mem Monyz era homem bem emtemdido e de bom comcelho olhou a terra muito bem, e o citio della, e porque logar se podia tomar, e todo visto muito bem dixe a EllRei a parte por omde se podia tomar, com se quebrarem sertos cadeados de huma porta que elle os quebraria; de que EllRei foi mui ledo e comtemte: e estamdo em Coimbra veo fallar este segredo com seus fieis criados de seu cõcelho, nom se atreveo em sua camara com medo de os nom houvirem as paredes, e foi hum dia follgar ao caõpo omde chamão o Arnado, e alli apartou Dom Louremço Viegas, Dom Gomçalo de Souza, seu Allferez Pero Pais, e outros, comtou lhes todo seu coração, e o que sobre ello avia de fa-

---

(*a*) *das*

(*b*) *que estas lembranças, por isso se não poem aqui.*

(*c*) *Sabedor de seu conselho lho espiar e ver porque lugar se podia melhor tomar, e todo vio e dixe a Elrey como se poderia tomar, e elle quebraria os cadeados, como depois fez. Destas novas Elrey foi mui ledo e estando em Coimbra &c.*

fazer, sob pena de morte que lho tivecem em segredo, e nymgem o nom podese emtemder; e o comcelho acabado tornarãose jumtamente com EllRey ao paço, e chegamdo á praça dixe huma velha regateira comtra as outras, querês vós saber o que EllRey foi fallar com aquelles seus privados, hé como havia de furtar a Samtarem; e EllRey que o ouvio dixe aos do cõcelho que vinhão com elle, vistes o que dixe aquella velha do noso segredo, verdadeiramente se allgum de vós se apartára de mym lhe maődára cortar a cabeça, e fora bem sem cullpa.

CAPITULO VI

De como EllRei se fez prestes com sua jemte e foi sobre Samtarem do que acõteceo.

PASADOS allgũs dyas nom foram muitos, quamdo este bom Rei fez sua vya caminho de Samtarem, e imdo polla serra Dallbardos acertou que Dom Pedro seu Jrmão, que ja fora em Framça, hia comtamdo a EllRey dos millagres de Sam Bernalldo Abade, que fazia Deos por todos que se a elle emcomẽdavam: EllRey movido de gramde devaçam dixe, *eu á omrra e louvor de Deos prometo, se me elle quiser dar Samtarem por sua mercê, e pollos roguos de Sam Bernalldo que vós dizês, que eu lhe dê toda esta terra pera sua ordem quamta vejo daqui até o mar, e que faça hum Moesteiro em que Frades vivam em serviço do Senhor Deos,* e asym se fês despois, e he oje feito o Moesteiro d'Allcobasa de gramdes remdas e veneração; e esto foi revellado a Sam Bernalldo em Framça, omde com seus Frades fez grãdes oraçóis que o Senhor Deos bem ouvio, e deu ao dito Re millagrosamente vitoria como se ao dyamte dirá.

Tratado ysto, o dito Rey escolheo pera (*a*) esta escalla de Sam-

(*a*) *este escalamento.*

Samtarem cẽto e vinte cavaleiros, e que se fizesem dez escadas pera cada escada doze homens pera sobirem ligeiramente, e despois que sobirdes erguei minha sina, que vemdoa nos ajamos esforço, e os ymigos, se (*a*) espertarem, ajam quebramto, e despois britade as fechaduras das portas, em gisa que a vollta dos que emtrarem jumtos torvem aquelles que jazem (*b*) desnuados e sonorentos, e dizême por amor de Deus meus cavaleiros que graveza he matar os nus (*c*) adormentados? sertamente nenhũa, e a nenhũ nom dês perdam da vida quer a moço quer a velhos, e asim que hum de (*d*) nós matará cẽto. (*e*) Esto dito todos muy esforçados com tais pallavras, e outras que a Coronica cõta, elles dixerão, que os dixa-se fazer, e que elle nom fose ahi porque perdemdo-se elle era o luzeiro perdido, e outros muitos capitais se achariam: ao que EllRey respomdeo, amiguos roguo a Deos que lhe apraza que se eu este ano eide viver e esta Villa nom for tomada, que nom sahia eu desta lide. E chegarão ja noite aos ollivais de Samtarem, homde deixárão suas temdas, e todo al que traziam e cavallgárão em seus cavallos ja começo de ser noyte, e esto era em bespora de Sam Migel de maio que erão sete dias amdados do dito mes, (*f*) ano de myl e cẽto e vimte e sete anos: e elles alli virão hum millagre que lhe esforçou mais os coraçoins; huma estrella grãde ardemte com (*g*) facha corremdo pollo ceo da parte destra, que al-

---

(*a*) *espantem e hajam.*

(*b*) *desarmados.*

(*c*) *homẽes.*

(*d*) *Vós.*

(*e*) *E sendo todos mui esforçados com estas palavras.*

(*f*) *da era de* 1155 *e do anno de Christo N. S.* 1117. Estas datas estão erradas em ambos os Codices de que nos servimos.

(*g*) *faisca.*

allumiava a terra e foi ferir no mar; e elles quaõdo esto viram diserão loguo todos, *Deos poderoso noso Senhor a Villa he em nosas mãos.* Semelhavellmente aos do Lugar naquelle dia que lhes EllRey maõdar allçar a tregoa, lhes apareceo outro sinal mais espamtozo, que seneficava que averia mortimdade na terceira noite segimte; cá virão no meio dia asim como hum Touro que hia por meio do Ceo, que deixava comas de foguo asezas des o cabo até cabesa; polla qual rezão os sabedores amtre os Mouros pernosticárão que Samtarem averia sedo (*a*) Senhor novo Rey, e emtemderão que seria o filho d'EllRey Mouro de Cevilha.

EllRey com todos os seus tam perto da Villa que se deitárão em hum valle jumto e emcuberto; e toda esta noite com os cavallos pollas redeas vegiamdo; e o Prior de Samta Cruz de Coimbra barão Samto toda esta noite em oraçõis com seus Conegos, e dizemdo *oh Senhor que fizestes cair os muros de Jericóo sem ferro e sem aço, e que a roguo de Josuhé fizestes estar o Sol comtra Gabom, roguo a tua samta micericordia, que sol e sombra da qual vivemos, des a EllRey Dom Affomso Emrriquez a Villa de Samtarem, que quere ganhar pera teu serviço, livramdo* (*b*) *por tua bomdade dos ymiguos, em gisa que a ceita do çujo Mafamede seja lamçada fora, e o teu nome bemto seja pera sempre louvado.*

Quamdo veo de madrugada sobre o quarto da Lua, que emtemderão que as vellas estariam mais asonoremtadas, partiromce e deixárão todos os pages em aquelle valle com as bestas, e tomárão o semedeiro amtre Monteras e a fomte da Tamarma que asim ha tal nome em Araviguo, quer dizer as agoas que sam doces, e foram pollo meio do valle; e hia diamte

Dom

(*a*) *haveria, cerco, Senhor novo e Rey.*

(*b*) *Do cam de Mafamede.*

Dom Mem Monyz na primeira dyamteira, que sabia bem as emtradas e saidas; e eram hi duas vellas espertaõdo hum a outro, e veio por hi a rollda e falou-lhe que vigiacem: e os Portugeses se deixarão follgar (*a*) até que ambas as gardas adormeceram; e a cabo de pouco moveo-se Dom Mem Moniz com os seus muito asinha, e foi por cima da casa de hum olleiro rijamente ao muro, e emviou a escada em sima da este, e nom se lhe pode ter em sima do muro, mas correolhe por elle até fumdo, e deu no telhado, e fez gramde som, e Dom Mẽdo houve gramde medo per vemtura se espamtacem as vellas pollo som, e amergeose, e esteve quedo, e despois fes deitar curvo hum maõcebo que avia nome Mogeyme, e por cima delle pôs a escada no muro, e por cima delle sobio acyma com a sina d'EllRey, e allevaõtou-a, e des i sobirão outros dous: eram ja três em cima e nisto acudirão as vellas que aymda nom dormiam, e quamdo os semtirão dixe hũa dellas *meu fu,* que quer dizer, quem amda ahi? e Dom Mẽdo respomdeo polla aravia que era dos da rollda que por hi yam, e que tornava por lhe dizer couzas que compriam; e o Mouro deceo-se a fumdo, e Dom Mẽdo lhe cortou a cabesa, e deitou-a aos de fora: e a outra vella quamdo ouvio e conheceo que erão Cristãos, começou a bradar a gramdes vozes =*a anaçara*= que quer dizer cilada de Cristãos. E semdo já dos Cristãos dez em cima do muro, chegárão os da rollda outra vez asinha (*b*), e começárão a jugar as cutilladas rijamente com elle, e Dom Mem Moniz começou a bradar chamaõdo em ajuda Sam-Tiaguo (*c*) e Samta Maria virgem bemaventurada acorrede-

(*a*) *em huma herva de bom trigo que ahi estava, ate que.*

(*b*) *aos brados.*

(*c*) *Sam-Thiaguo patrãon de Espanha, e Elrey D. Affonso bradou altas vozes Sam-Thiago e Samta Maria, &c.*

denos aqui! dizemdo, mataios, todos amdem á espada, nom seja tal que escape: e pellejavão huns e outros fortemente, e cuidamdo sobir pollas escadas sos (*a*) duas sobirão, e emtrarão polla porta, porque Deos o ordenou; que de fora deitárão hum malho aos de demtro e britárão as portas e cadeados, e asim emtrou Ellei por terra com os seus.

Como EllRei se vio demtro pôs os giolhos em terra, e em meio da porta com gramde prazer deu graças a Deos; os Mouros correram (*b*) pera alli, e se bem defemdiam, e vẽdo comsiguo muita gemte demtro que senom podiam ter, aconselharam se os mais delles allfom, mas por estarem desapercebidos forão loguo emtrados, e muitos mortos, e o samge tamto pollas ruas que alli parecia que degollavam gramdes molltidõis de gados; e predemrom tres cavalleiros mui ricos de que EllRei ouve gramde resgate e averes, e foi nesta tomada (*c*) Dom Mem Moniz filho do bom Dom Egas Moniz que era Garda Mór d'EllRey, e Dom Pedro Jrmão d'EllRey bastardo, e Dom Lourẽço Viegas, e Dom Pedro Paez seu Allferez, e Dom Gõçalo de Souza e outros nobres omens: E Abezeri (*d*) que era Allcaide do Lugar escapou e fogyo com tres de cavallo pera Sevilha, e EllRey de Sevilha estava na torre do ouro, e dixe áquelles que com elle estavam, que aquelle era o Allcaide de Samtarem, e se elle der de beber a seu cavallo naquelle Ryo que parece, Samtarem he tomado e se pasar hé sercado; e o dito Allcaide como chegou ao ryo deu de beber ao cavallo, e como chegou deu as novas da tomada da villa, e da mortimdade da gemte, (*e*) e do que paçou ao Rey Mouro, do que o dito Rey Mouro com rayva mordya nas mãos e arramcava as barbas.

Ell-

(*a*) *dous.* (*b*) *todos.* (*c*) *o primeiro.* (*d*) *Absocri.* (*e*) *de que pezou muito ao Rey Mouro.*

EllRey Dom Affomso Amrriquez pôs Allcaide no dito Lugar e sua gemte pera o defemder, e tornou-se pera Coimbra cheo de prazer e vitoria; e cõtãdo elle á Rainha sua molher o como lhe acomtecera na tomada de Samtarem e dyxe, dou por testemunha ao Senhor Deos do ceo e da terra, e nom hey por maravilha os muros de Gericó cairem, nem menos o sol se têr a Josuhe em Gaboom; pois o Senhor Deos com tam pouca gemte por mym fes mór millagre nesta tomada de Samtarem; graças muitas sejam dadas a nosso Senhor Jesu Christo Deos e homem, e á sacratisima groriosa virgem nosa senhora sua Madre, ym çeculla secullorum. Sabede que amtiguamente Samtarem se chamava Cabillicrasto e depois da morte de Samta Eirea lhe poserão nome os Cristãos Samtarem que (*a*) se compos de Samta Eirea. Quamdo eu EllRey Dom Affõso Emrriquez vi as portas de Samtarem abertas, pos os giolhos em terra com grande prazer de minha allma, e orei a Deos; e as pallavras qae dixe elle as sabe, e eu ora nom as direi; e os cometimentos que se hi fizerão digamno os que foram prezemtes, cá nom hé meu de ho dizer, e esto abomde por prazer e goivo de meu coraçam. Toda a rezão comcemte todo o que se puder dizer de Samtarem, porque he huma Villa das d'Espanha

CA-

(*a*) *he composto.*

CAPITULO VII

Como EllRey estamdo em Coimbra determinou tomar Lixboa, e do que na tomada aconteceo.

Despois da tomada de Samtarem, estamdo EllRey em Coimbra allguns dias, e dezejozo já de gerrear com (*a*) os Mouros detreminou de tomar Lixboa (*b*), o que loguo pôs por obra e veo, e olhou-a primeiro muito bem, e pareceo-lhe milhor gerrear primeiro os castellos darredor que a Cydade, que nom teve-se çocorro, e depois toma-lla com ajuda de Deos: asym o fez, e tomou loguo o castello de Maffora, e deu-o a Dom Fernãdo Momteiro, que foy o primeiro Mestre d'Avis; e asym tomou a Villa de Symtra, nom se acha em que tempo, se per partido, se per pelleja: e naquelle tempo moveram-se muitas nobres gemtes de Ymgraterra e d'Allemanha e de Framça vieram com gram frota pollo mar em gisa que se acha (*c*) que eram cẽto e coremta ou oitemta vellas, e foram busquar terra a rocha de Simtra, e EllRey estava em cyma do castello com seus senhores; devisarão-nos e forão (*d*) espamtados de tam gramde frota, e EllRei mamdou quatro cavalleiros que fossem saber que gemte era que fosem á Ribeira; (*e*) e quamdo chegarão a Casquais ja a frota toda pousava alli, e lhe pergumtárão que gemtes eram, e diseram que eram Christãos que partiram de suas terras, e vinhão ás Espanhas gerrear os Mouros por fazer serviço a noso Senhor: e nesta frota vinham muitos Comdes e outros muitos senhores gramdes; mas a escretura não falla de seus nomes senão tam sollamente só de quatro, a saber,

---

(*a*) *os inimigos de Christo.* (*b*) *Cidade que era de Mouros.* (*c*) *que erão cento e oitenta vellas.* (*d*) *mur.* (*e*) *e elles forão e quando.*

ber, a hum chamavam Moscér Gilhão de Lomga (*a*) espera Comde de Liũ (*b*), o qual em seu tempo foi tido pollo milhor cavalleiro que sabiam em toda Ymgraterra, nem em Framça, nem em as partes d'Espanha; a outro chamavão Chil de Rollim; a outro Dom Liberche; a outro Dom Lygel. Como EllRey soube pellos que mandára que eram Cristãos, e suas temçõis, foi muito ledo, e loguo lhe mamdou dizer pois suas vomtades era de servir a Deos em gerra de Mouros, que a gerreasem todos; que dalli a simquo legoas estava huma cidade de Lixboa e que a parteriam polla ametade, do que os da frota forão mui ledos, e diserão que lhe prazia; e poserão o arraial sobre ella, a saber, EllRey Dom Affomso omde ora hé Sam Vicẽte de fóra, e os estramgeiros homde ora hé a Ygreja dos Martires jumto com Sam Francisco; e cada hum emterrava seus mortos em sua Igreja; e a tiveram cerquada cymquo mezes, com combates, escaramuças; e estas Ygrejas ambas estavam fora da cydade, e agora sam dentro do serquo novo que serquou EllRey Dom Fernando, o noveno Rei de Portugal; porque quamdo foi tomada não era maior senão aquella que ora chamão a cerqua velha: e quamdo veo o dia dos Martires Sam Chrispim Sam Chrispiane, que sam aos vymte simco dias amdados do mês doutubro ano de Cristo de mil e cento e quarenta e sete, e polla porta que ora chamão d'Allfama por ally foi tomada com muytas mortes dos Mouros, que muy pouquos ficaram. E tomada a Cydade EllRei lhe dixe que particem a Cydade e esbulho, ou que tomacem o esbulho; e se allguns delles quizesem viver em suas terras, que lhe darya terras e farya mercê. Visto a gramde cortezia d'EllRey nom lhe pareceo bem ter meyo de cydade, poys vierão em serviço de Deos: EllRey lhe fez dos esbulhos muitas mercês e deu terras em que vivesem, de que foram mui comtem-

---

(*a*) *espia.* (*b*) *Lião.*

temtes; e os que ficárão deu lhe EllRei terras que escolheram pera povoarem, a saber, Atouguia, e a Lourinham, e Arruda, e Villa Verde, e Villa Framca que primeiro foy chamada Cornega (*a*), e foy-lhe este nome posto porque aquelles que a povoaram eram Emgrezes de Cornoalha, e chamarão na de seu nome e de sua terra; e asym mais povoaram Azambuja, e pozerão-lhe nome asim porque naquelle Lugar avia hum gramde Azambugeyro, e porque os Emgreses em sua limgoa e a toda a cousa que he macho chamão-lhe elles por femenina, pozerão lhe nome Azambuja como lhe agora chamão; e segumdo a memoria dos edeficadores daquelle Lugar o senhor que a povoou avia nome Chil de Rollim, hum daquelles gramdes Senhores que em aquella frota vinha, cá nom hé de cuidar que tam gramde senhor como aquelle fycase, mas parece que allgum outro capitão que avia asym nome, e nom elle: e outros povoaram Allmada, e segundo a povoaçam de seu nome parece que forão muitos os que a fizerão ou por trabalhos dos corpos, ou por dar dinheiros pera ajuda de a fazer; e o seu nome direito em limgoagem Ymgresa hé este Allmadaã, que quer dizer em nosa limgoagem todos o fazemos, e despois per lomguo tempo lhe chamárão Allmada: e acomteceo que em Sam Vicẽte de fora emterrárão hum Cavalleiro que havia nome Amrrique, natural de huma Villa que chamavão Bona, quatro legoas allem de (*b*) Aconaa, o qual fora morto em ẽtrada de Lixboa lidamdo fortemente; e Deos fazia por elle alli millagres de maneira que pareceo allguns que fizesem emterrar junto com elle hum seu escudeiro, que morreo com elle na batalha, e asym se fez; e na sepulltura do Cavalleiro Emrrique naceo huma pallma que sarava todas as emfermidades; per muitos tempos por vertudes do dito Cavalleiro aprove a Deos de serem feitos muitos myllagres. EllRei tomada Lixboa so-

(*a*) *Cornaga*. (*b*) *Colona*.

sopricou ao Papa por Bispo, e lhe aprouve e deu emdulligẽcias; e foi feito primeiro Bispo de Lixboa homem Samto e leterado (*a*) Gillberto; dyzemdo EllRey ao Bispo que elle edeficára a Igreja de Sam Vicente de fora, e com outras esmollas Samta Maria dos Martires de Lixboa, e que elle queria erdar as ditas Igrejas como erdou, e prymeiro Sam Vicẽte de fora; e hum Frade Framẽguo Frey Gallterio com quatro Frades veo a ser Prior de Sam Vicẽte, que quis EllRey e elle, porque os pedia pera sua hordem, e EllRey nom quis e o Frede se foy; e fez EllRey outro Prior hum Coneguo estramgeiro por nome Dameu, e pouco o foy porque se foi pera sua terra. Mamdou EllRey ao Moesteiro do Baynho, que he da ordem do Moesteiro de sobrepelliz, per hum Coneguo que avia nome Godinos, e fezeo Prior; e semdo Prior foy emllegido por Bispo de Lameguo; e emtam maõdou EllRey outro Coneguo ao dito Moesteiro que avia nome Mẽdo, e foy Prior oito anos (*b*); e depois foi outro que chamavão Dom Paio, e foi o derradeiro que foy em tempo deste Rei Dom Affõso Emrriquez.

Tomada Lixboa como ja ouvistes, em o ano seguimte amdamdo a Era (*c*) em mil e cẽto e quarẽta e oyto anos, foy EllRei sobre Allamquer, e Obidos, e Torres Vedras, e sobre todollos outros castellos da Estremadura, e durou em os tomar seis anos; e desque teve (*d*) sosegados todos Lugares da Estremadura ajumtou suas gẽtes e pasou se em Allemtejo, fes gramde dostroiçam em Mouros, chegou a Beja e cercou-a; e estamdo no serco, Mouros na Beira serçárão Tramcozo e o destroiram, e levárão muitos Cristãos; e em que estas novas lhe decem (*e*), nũca deixou o serco que tinha sobre Beja, mas amtes mais fortemente combateo e a tomou per força, e pollo despeito de Tran-

(*a*) *em Degredos.* (*b*) *e morreo.* (*c*) *em mil cento e outenta e seis annos e de Christo mil cento e quarenta e outo.* (*d*) *sojugados.* (*e*) *a ElRey.*

Tramcozo pouquos Mouros ficárão em Beja que nom amdasem á espada quasi todos: foi na era de mil cẽto sincoẽta e simco anos.

Tomada asym Beja e feito nella grãde estraguo e em toda terra de Mouros, deixou a Villa asosegada com seus cavalleiros que a gardasem, e tornou pera Coimbra mui ledo, mui homrrado com as mercês que Deos lhe fes; e estamdo ElIRey com esta vitoria lhe foy cometido casamento com Dona Mafallda sa primeira filha com o Comde de Framdes: e este Rey Dom Affõso houve quatro filhos, a saber, tres filhas e hum filho, o qual erdou o Reyno, que chamavam Dom Sancho e foy Rey de Portugal (*a*). Dona Mafallda foy casada com o Comde Dom Reimondo filho do Comde Dom Reimondo de Barcellona: e outra houve nome Dona Oraca, foy casada com ElIRei Dom Fernando de Liam: e terceira filha houve nome Dona Tareza, que foy casada com Dom Fellipe Comde de Framdes: e a Coronica nom diz os tempos em que se cazaram, portanto se nom pôs aqui. Hé de notar a gramde vertude de castidade deste catollico Rey Dom Affomso, pois de cymcoẽta e dous anos casou, segumdo atras fica dito, com desejo de gerrear os imigos de Christo seu Deos noso Senhor; e aymda soo ouve estes filhos ja ditos lidimos (*b*) segũdo as Caronicas demostravam bem a fé de seu catollico matrimonio.

Avendo symco anos que Allcacere, que se ora chama do sal, fora tomado, o dito Rey Dom Affomso o gardava e repairava, e asym outros Lugares com justiça, (*c*) e estamdo asym em Allcacere, em a era (*d*) de mil e cẽto sessenta e simco anos vyerão

---

(*a*) *finando-se seu Pay, e sendo Infante foi bom Cavalleiro de sua mam e fez muito boas cavallarias.*

(*b*) *sem outros.*

(*c*) *os mantinha.*

(*d*) *de mil duzentos e trinta, e na de Christo de mil duzentos e sessenta e cinco.* Estas datas estão erradas.

rão novas ao dyto Rey como Sezimbra, que emtam era de Mouros, estava sem gemte, e foy d'Allcacere com suas gemtes a combateo e filhou per força. Por lhe parecer que Palmella era forte levou com siguo sesemta Cavalleiros e peça de Besteiros de pee e se foi lá, e estãdo devizamdo Pallmella como a tomaria, chegou EllRei de Badalhouce com toda a Mourama das fromtarías, que eram quatro mil de cavallo e sesemta mil de pé, e quamdo os (*a*) seus virão tamta gemte houveram gramde temor, e acomcelhárão a EllRei que se acolhese (*b*), outros que se fizese em um cabeço forte: o animozo Rey e de emvemcyvel coraçam dyse que se lembracem dEllRey Ysmar como o vemcera com ajuda de noso senhor, e agora não era menos poderoza a mão de Deos que emtam era, e que a Deos nom era nada impocivel, que pois pellejavão por elle e sua fé que seguro tinham o vẽcimento comtra os enemigos; e porem vamos a (*c*) vellos que eu quero ser oje voso pemdam, e ver como gardais voso senhor; e eu vos diguo de mym que oje neste dia ou de vemcedor, ou de morto nom me partirey do campo. Foy tam gramde o esforço do esforço do bom Rey aos seus, que lhe diserão que lhe prazia de todos viver, ou morrer por elle: e por estas animozas pallavras esforçados do grãode esforço d'EllRey Dom Affõso Emrriquez se mostra bem a bemção que lhe deitou seu pay o Ynfãte Comde Dom Amrrique, segũdo atrás he dito, amtes que morrece: *Filho toma de meu coraçam hum pouquo que sejas esforçado sem medo;* e por o filho (*d*) se verá a grãdeza grãde do pay que tinha seu coraçam, pois lhe dezia que tomasse hum pequeno de seu coraçam. Posso comparar estes Catollicos coraçois

(*a*) *Christãos.*
(*b*) *ao seu arrayal.*
(*c*) *elles.*
(*d*) *se verá a grandeza grãde do coração que tinha o Pay.*

çõis ao que dixe Deos a Moysés Profeta Samto, louvamdo sua samtidade, segũdo se diz no lyvro da Lei 4.º numero livro dos Cõtos capitullo 11. no meyo delle, agravamdo-se Moycés a Deos de tamto carguo de reger os Judeos que o nom podia sofrer; e Deos lhe dixe, *Cata setemta bõs barõys amtre ese povo e tirarei hum pequeno do teu espirito e darey a elles que rejão este povo,* louvamdo a Samtidade de Moycés; asym sam de louvar os coraçõis destes Prymcypes. Acabadas as palavras o dyto Rey com seus vassallos foram ferir nos ymigos, e de mortos e ferydos foram muitos; e des que souberom que era EllRey Dom Afomço Emrriquez emtrou nelles desmayo e desbarato e começárão de fogyr, e os Cristãos nelles ferir e matar, e houverão perfeyta vytoria: loguo EllRey mamdou a Sezimbra aos seus do arrayall que vyesem pera elle e vyerão, e forom a Pallmella; e vemdo os de Pallmella o desbarato que fora dos outros se preitejáram com EllRey que os leixase ir em sallvo, e que lhe dariam a Villa; e per esta gisa houve a Villa de Palmella: e semdo EllRey de sesemta e hum ano houve estes vemcymentos de Sezimbra e Pallmella, assim que maõcebo nem velho este millagrozo Rey nom deixava de gerrear os emigos (*a*).

Estamdo EllRey com todas estas vitorias ja ditas, e semdo EllRey Dom Fernamdo de Liam casado com Dona Oraca filha d'EllRey Dom Affomso Emrryquez, segũdo dito hé, (*b*) o Samto Padre os mamdou apartar por cazarem sem dispemçação; de que EllRey Dom Affomso Emrryquez houve grãde semtimento e veo serquar a cydade de Badalhouce que ora hé de Castella, no estremo, a qual era da comquista d'EllRey Dom Fernãdo de

---

(*a*) *imigos de Cristo.*

(*b*) *por cazarem sem dispensação do Papa: e por seu mandado foi apartado; de que* &c.

de Liam e per força darmas e com pellejas (*a*) a tomou a Mouros; e EllRey Dom Fernãdo lhe mamdou dyzer que lha deixase que era sua e da sua comquista, o que EllRey Dom Affomso nom quis e o desafiarom por ello veo EllRey Dom Fernãdo com gramdes poderes serquar a Badalhouce; e EllRey dixe *Poys elle vem catar-nos, rezão he que o vamos nós busquar,* e a presa to tam gramde que se embaraçavão huns com os outros; e vemdo EllRey Dom Affomso deu desporas ao cavallo por sair fora da cydade por chegar aos seus, e o cabo do ferrolho ficára (*b*) por o nom tirar o Porteiro quaõdo abrio a porta, e o cavallo d'EllRey como hia ryjo topou com EllRey e quebrou-lhe a perna, e todavia EllRey paçou, e por (*c*) tam ferido cahio em hum cemteal, e o cavallo cahio sobre a perna e quebrou-lha mais. Fernão Rodriguez o Castellão que o vio asym jazer o dixe a EllRey Dom Fernãdo, Senhor ally jáz EllRey Dom Affomso com a perna quebrada, hide e premde-o que milhor vollo deu Deos do que eu cuydava que o nós achasemos: e asym o tomárão com muitos seus com elle, e outros fogiram pera a Villa, e lloguo foi emtrada e levárão EllRey Dom Affomso pera lá e lhe curáram sua perna; e EllRey Dom Fernãdo lhe fazia muita omrra, e preytejou-se com elle que lhe dese a terra de Coronho que hé des o Mynho até o Castello de Lombeyra, e per cyma dos chãos de Castella, qua esta terra dera EllRey Dom Affomso de Castella ao Cõde Imfãte Dom Hemrryque seu padre por Comdado e des o Minho ate Coymbra; e que o solltaria fazemdo-lhe menagem, que tamto que cavallgase em besta tornaria a sua prizão; e EllRei Dom Affomso dixe que lhe prazia poys al nom podia fazer: e EllRei Dom Fernãdo recebeo asim delle as fortallezas e a menagem, e solltou-o. Emtam se tornou EllRey Dom Affomso pera seu Reyno e foy muy bem são da per-

(*a*) *e estragos.* (*b*) *ficou fora.* (*c*) *hir.*

perna, e nũca mais quis cavallgar em besta por nom ter rezão de tornar mais a menagem que avia feita; mas amdou sempre em carro como soiam amdar os Reis amtiguamente, e allgumas vezes em ãdas em collos domens e esto foi na era de mil e cẽto e sesemta e nove, semdo EllRei em ydade de sesemta e symquo: (*a*) e porque loguo o ano seguimte, era de mil e cẽto e setemta, EllRei fez fazer menagem aos Cõcelhos a seu filho o Imfamte Dom Samcho. E sabed que este quebrãtamento da perna aveo a Elrey Dom Afõso Emrriquez pello que sua madre lhe dixe quamdo a elle pôs em ferros; e por aquy se verá as malldiçõis do pay e da may, quer justas, quer nom justas, empecem aos filhos: e dyz aquy o coronista o prouvera a Deos que tiveramos em outro cabo a perna e exempllo mais lomge e estramgeiro, e nam d'EllRei Dom Affomso Emrriquez que semdo tam vertuozo e todos seus feitos com temçam de servir a Deos, nom deixou malldisam de may, e mais madrasta que may, empecer na pesoa e na hõrra e fazemda a filho tam vertuoso.

E sabemdo os Mouros das comarquas o caso d'EllRei Dom Affomso Emrriquez da menagem, loguo Allbozaque Rey de Sevilha com muitas gemtes o veo serquar em Samtarem, e lhe dar apresados combates: EllRei detreminou sayr a elles em carro ou como pudese, e pôs serto dia aos seus que nom temecem, que quem houvese medo fycase na Villa, e neste meyo EllRei Dom Fernãdo de Liam, que lhe deyxára suą filha e lhe tinha tomado a menagem, como cavalleiro temente a Deos e bom o veo soccorrer, e EllRey Dom Affõso semdo em agonia que cuidava que o vinha serquar e temia, e os Mouros sabemdo a vimda d'EllRey Dom Fernãdo tam perto comesaram de fogir poucos e poucos e se foram com a (*b*) omrra de Deos; e EllRey Dom Fernaõ-

(*a*) *annos.*
(*b*) *ira.*

naõdo lhe mamdou dizer que nom vinha a al senom a socorrello, e EllRey Dom Affõso lho mamdou muito agardecer: ysto foi na era de mil e duzentos e nove anos. Por a menagem que EllRei tinha feita a EllRey de Castella lhe lembrava as cavallarias que fizera sempre e era muy triste.

Despois da tomada de Lisboa vimte e seis anos fes Allbozaque Rey de Sevylha tregoas com EllRei Dom Affõso, por cimquo anos, e feitas asym as ditas pazes, (*a*) na era de mil e semto setemta e tres, emtam homens de Lixboa foram catar o corpo do Bemavemturado S. Vicẽte, pois seguramente o podiam fazer por cauza das tregoas; e o achárão e o troxerão a Lixboa a Sãta Justa, e avemdo refertas omde se poeria, Dom Ruberte Adaiam da Séé de Lixboa, homem honesto e de boa vida foi muy escusamente a Dom Mem Moniz Prior de Samta Justa, e o trouxerão á Sée com gramde prosiçam; e os Conegos de Sam Vicẽte de fora pediam relliquias e não lhas deram; e jaz o corpo do dito Sãto na capella mayor da dita Sée, e pera tal jaziguo o tinha o senhor Deos gardado, e foi achado na era de (*b*) mil cẽto e setemta e tres, homde Deos por elle fez e faz muitos millagres; e hum corvo veo com elle que muitos anos o acompanhou; e hum moço Joam que amdava na Sée hũ dia deu hũa pedrada ao dito Corvo e loguo ficou de todo tolheito, e o pai do moço posse em oraçam amte a sepulltura do dito Samto e loguo foi são: e foi achado aos vimte simco dias de setembro do dito ano segundo as coronicas velhas, e as novas dizem aos vimte e sete, (*c*) e nom desvarião nos anos. Acabados os simco anos das tregoas d'EllRei

(*a*) *aos quatro dias do mez de Maio da era de Cezar de* 1211 *e de Christo* 1173.

(*b*) *Cezar de* 1211 *annos, e de Christo mil cento e setenta e tres.*

(*c*) *outo.*

Rei Allbozaque de Cevilha, que se acabáram na era de mil e cẽto e setemta e oito, estaõdo EllRey Dom Afomço em Coimbra, sabemdo que de toda sua terra a gerra era sesada, senam tam somente em Lusitania, que he amtre Tejo e Odiana, e vemdo esta gerra ser tamta neceçaria pera sua homrra, e a nom poder fazer per sy, per o juramento da menagem que como cauallgase em bestas fose ás cortes a Castella, segũdo dito hé, fallou a seu filho o Ynfamte Dom Samcho, e lhe dise: *Filho, os Mouros que sabem estas couzas ande nos gerrear cedo; eu nam poso polla menagem que* (*a*) *a ti e a Portugal será gramde perda; e pois te Deos deu corpo e manhas, que agora o faças e comeces.* Quamdo o Ynfãte ouvio estas pallavras de seu pai foy mui ledo com ello, beijou-lhe as mãos e dixe: *Senhor, eu vos tenho em grãde mercê isto que me emcomendais, e com a graça do Senhor Deos e com os bõs Senhores e cavalleiros de vosa terra eu me trabalharei que a vosa vomtade e maõdado seja comprydo, mamde vosa mercê fazer allardo.* E yso mesmo fizerão as instroçõis que o Ynfamte avia de levar; e fizerão o allardo no campo de Coymbra omde chamão o Arnado, e asaz foy boa gemte darmas e besteiros todos de mui bõs coraçõis, e partiram no mes de Junho (*b*) da dita era de mil duzẽtos e deseseis. EllRey saio de seus paços, e veo até á pomte a pee (*c*) com elle, e todos os outros senhores com elle, e queremdo mais paçar dixe o Ynfamte a EllRey; *Senhor ysto era já asaz de vosa vimda e do muito trabalho que tomais, ora lamçai-nos vosa bemção, e com a graça de Deos e vosa, eu e estes Senhores que aquy estamos yremos hu mamdardes, e elle que sempre emdereçou vosos feitos e teve em sua guarda praza-lhe de*

nos

(*a*) *lá dei, e a Portugal será grande perda.*

(*b*) *Julho.*

(*c*) *e com elle todolos outros Senhores querendo* &c.

nos ajudar em tal gisa que o voso coração seja bem ledo. Ell-Rei dise: *Filho vós dizês mui bem, mas crede que asym me hé grave a partida que me eu parto destes vasallos meus naturais com que eu soia estar, que aymda que vos, elles focedes a cavallo, e eu fose a pee penço que nũqua me emfadaria; e mais grave me parece esta partida que me seria o trabalho do caminhar: porem pois a cousa está em tal estado, forçado he de me partir, que porem peço a Deos noso Senhor que vos ajude a todos e vos aja em sua guarda, e que per vós seja sempre acrecemtada sua fé e os ymiguos sejam fora da terra que nosos amteceçores ganhárão.* E ysto dito todos que hi estávão foram beyjar a mão a EllRey, e o derradeiro que se despedio delle foy o Ynfamte, e beyjou-lhe as mãos, e EllRey lhe lamçou sua bemção; e elle se tornou pera a Villa, e elles foram seu caminho.

CAPITULO VIII

De como se partio o Ynfamte com sua gemte, e foi ter a Evora aomde follgou allgũs dias.

PARTIDOS asym, o Ynfamte espalhou sua gemte por hirem mais follgados, e se ajumtasem na Gollegam, e da hy forão ter á cidade d'Evora e estiverão follgamdo algũs dias, e apercebemdo as gemtes das fromtarias que lhe acudicem; e de Beja acodio a mais gemte, que ficou a Villa fallida pera a deffemção que avia de ter: e temdo o Ynfamte sua gemte jumta em Evora, se partio aos oyto dias doutubro de (*a*) mil duzẽtos e dezeseis caminho dereito de Sevilha, de que Allbozaque era Rei, caminho do Castello da Gineta, com seus omẽs darmas matamdo, e ferimdo, estragamdo toda a terra, e pasáram a serra Mo-

(*a*) *mil duzentos e dezeseis, e de Christo mil cento e setenta e outo.*

Morena; e quamdo os de Sevilha e yso mesmo os d'Amdalluzia souberom que o Ynffamte Dom Samcho vinha, tyverão-se por mui dezomrrados, porque dès que fora a Espanha tomada e Sevilha em poder de Mouros nũqua foram Cristãos a ella que a gerreaçem, e demais aymda chegar tamto acerqua della; e porem sairam a elle e poseram-lhe todos á saida do emxarrafe do que foi o Ynfãte mui ledo, e dixe aos seus: *Quero vos dar boas novas, sabede que todo o poder de Sevilha e das terras darredor vos estam agardamdo pera pellejar com nosquo;* e levava o Ynfamte dous mil e trezemtos de cavallo e outra gemte de pé que fizerão cymco azes, e na az d'EllRei hiam (*a*) mil e quinhemtos de cavallo, omẽs de prol, e os mais de cavallo hiam repartidos pollas azes como comvinha, e a carriagem: postos em ordem maõdou o Ynfãte a Dom Pero Pais seu Allferez que fose polla oste emcomẽdãdo a cada hum como havia de fazer, que naquelle tempo o Allferez tinha o poder, que agora tem o Comdestabre.

A outro dia polla menham deram as trombetas, e hũs com os outros começaram sua batalha: alli vireis hũs mortos, outros feridos, cavallos sem senhores amdar pelo campo; e a az prymeira em que o Ynfamte hia ajumtou primeiro com os Mouros: foram tamtos que correo o Ynfãte gram periguo, ao qual acodiram Dom Gõçalo de Souza e Dom Lourẽço Viegas, e se fez a batalha mui aspera, e os Cristãos o fizerão tambem que por força fizerão todos os Mouros jumtar omde estava o pẽdam de Sevilha, e alli se conhecia bem o Ynfamte quem era: e Dom Pero Paiz quamdo os vio asim estar todos jumtos com o pẽdam de Sevilha nom atemdeo mais, e deu vozes a Mem Moniz e a outros Senhores, foi meter o pemdam do Ynfãte ẽtrelles, e deu ao

(*a*) *mil e quinhentos homens, e os de cavallo hiam repartidos pelas azes* &c.

ao Allferez dos Mouros tamtas feridas despada e deu com elle no chão e o pẽdam, e os Mouros começaram de fogir caminho da cidade, e o Ynfamte e os seus matamdo e ferimdo e derribamdo em elles; e quamdo veo ao emtrar de Triana foy a presa de emtrar tam apresada que a porta a não podérão cerrar, e os Cristãos com elles de vollta e todos emtrárão, e os que tinhão ja a pomte pasada empachárão hũs com os outros, por tornar e acorrerem em tal gisa que os Cristãos fizerão em elles tal mortimdade, que Çacome capellão dos Mouros escreveo que dos muitos Mouros que hi forão mortos era a agoa do Ryo d'Allquivir tam timta, que parecia que era samge. Ouve perfeita vytoria o Ynfamte, e se tornou ao arraial dos Mouros omde achou muitas riquezas d'ouro e prata e joyas e cavallos, e partio com todos segumdo era rezão, sem querer pera si couza allgũa, de que os seus forãos muy ledos e comtemtes.

Estamdo Beja mymgoada de jemte por virem ajudar ao Ynfãte Dom Saõcho nesta yda, como dito hé, jumtarem-se ricos omens, a saber, (*a*) Abecamajem e Allbomgil com graõdes molltidois de Mouros, vierão cerquar Beja; e aymda que pouquos Cristãos, com ajuda de Deos se deffemdião dos combates, e loguo mandárão hum escudeiro em hum muito bom cavallo e de noite partio a pedir socorro ao Ynfamte; e acabada a batalha de Cevilha o Ynfamte partio de Castela pera terra, que ora chamão o Algarve, fazemdo destroiçam nos Mouros; e estamdo elle sobre Nebla chegou o recado daquelles Senhores; o Ynfãte por não perder Beja se veyo com suas gemtes até mil e quatro cemtos de cavallo dos mylhores, e que todos os outros se viecem depoz elle, e deu a guarda a Dom Pero Paez seu Allferez; e Dom Pero Paez dixe, *como será esta couza que vós vades a poer o*

(*a*) *Abencacil e Albomil.*

o corpo (*a*) *e a ventura a nenhum lugar, e eu não ter vosa bamdeira, como a tive em esta batalha de Çevilha, e em outras batalhas muitas com voso padre:* e o Ynfamte dixe, *que elle seria muy ledo de se fazer asim, que pois seu officio era guardar a oste, que guarda-se aquella;* e deu da sua mão a bamdeira a hum seu sobrinho mui bom cavállciro por nome Çoeiro Paez, e foy socorrer a Beja: e chegado ao Arraial ja os Mouros eram mui prestes, e dixe o Ynfãte a Çoeiro Paez que leva-se a bamdeira, e que a movese mui rijamente; e loguo sem mais tardar forão firir nos Mouros, e foi a batalha ferida dambas as partes, e quis Deos que durase pouco, e forão os Cristãos vemcedores e os Mouros vemcidos, fogidos, muitos mortos. Esta batalha foi em dia d'Acenção de noso Jesus Christo, omde forão dous seus capitais mortos e muitos feridos: foi na era (*b*) de mil duzẽtos e desesete. Acabada esta vitoria o Ynfãte esperou no campo, e dally a tres dias veo Dom Pero Paez com sua gemte sallva, e o Ynfãte emtrou demtro na Vila, e vio as armas de Allmançôr sobre a porta da Vila e as maõdou tirar, e poer as armas d'Ell-Rei Dom Affõso Emrriquez seu padre.

E ficamdo asim os Mouros temidos e destroidos do Ynfãte Dom Saõcho, estava em Beja hum Rey daquella terra que ora hé em Castella, e se chama Caceres, e Valemça, Rei Mouro por nome se chama Gomy, e seu Jrmão com grãdes poderes correo toda terra de Cristaos té que chegou a Porto de Mós, de que era senhor hum ardido e bom Cavaleiro Dom Fuas Roupinho, ja dito, como soube que o Rei Mouro asim vinha, corregeo suas gemtes e castelo, e leixou bons e fies cavaleiros que ficasem pera defemçam, e com outras gẽtes se saio fora e meteo-se em huma serra, que se chama a Mẽdiga, da parte dõde nace o Rio de Porto de Mós, e dahi maõdou pedir soccorro a Sam-

---

(*a*) *a nenhum lugar á ventura.* (*b*) *de Cezar* 1217 *e de Christo* 1179.

Samtarem, e Alcanede, e a outros Lugares de Cristãos darredor; os Mouros que virão o castello tam pequeno lhe pareceo leve de tomar, e lhe deram apresados combates, em que houve mortos e feridos dambas as partes e o defemdiam bem os Cristãos: e os Cristãos que estavam escomdidos na serra com Dom Fuas Roupinho deziam que fosem socorrer os seus, e elle dise que se calasem que (*a*) seriam camsados e feridos, e que de madrugada darião com elles; e asim foi que amte menham os Cristãos deram com elles amtre o Rio e castelo (*b*) que era estreito, e fizerão neles grãde matãsa, e foi prezo o Rei Gamym e seu Jrmão, e outros nobres ate cimcoemta, e outros mortos e feridos, e desbaratados os que ficárão fora. Este Rei e Irmão, e cativos levou Dom Fuas Roupinho a Coimbra a ElRei, que lhe fes gramdes mercês, e os Mouros Rei e Irmão e outros postos em prisois: e foi esta batalha a vimte dous de Mayo de mil duzẽtos e desoito (*c*).

Estamdo Dom Fuas Roupinho em Coymbra com EllRei, hum Mouro por nome Y° Ferreiro dAlphamim, Allmiramte de certas Galés de Mouros, nove (*d*) que fazyam gerra a Lixboa e de redor, e EllRei escreveo em Lixboa por Dom Fuas Roupinho que lhe desem o que houvese mister, e foy feito, e Dom Fuas Roupinho deu com a frota dos Mouros na parajem do Ryo de Setuval: e como se virão com os Cristãos ferrarárão hũs com outros e pelejarão mui fortemente, e prouve a noso senhor Deos que os Mouros foram desbaratados, e tomadas as galés todas: e ysto foi aos quimze do mes de julho (*e*) de mil e duzemtos e dezoito, em dia dos Marti-

---

(*a*) *sahirião*. (*b*) *que estavão estreitos e fizerão* &c. (*c*) *e de Christo* 1180. (*d*) *soube*. (*e*) *da era de Cezar de* 1218.

tires Cyrymcym e Julite; (*a*) e desta vitoria, ouve ElRei muito gramde prazer e os da cydade muito gramde alegria.

Fizerão frota a Dom Fuas Roupinho, e deu no porto da cydade de Cepta que emtam era de Mouros; e achou muitas fustas e as roubou e vemceo, e estiverom ahi dous dias e tornarão-se a Lixboa. E os Mouros, que se muito semtirão de Dom Fuas Roupinho, mamdárão recados seus por todos os portos das praias das Mourismas, e ajumtárão cymcoemta e quatro galés; e Dom Fuas foi ao Allgarve e emtramdo polo estreito com travecia deu com as galés dos Mouros, e ouverão forte peleja, e a multidão dos Mouros era muita: aymda que os Cristãos se bem defemdeçem, foram vemcydos e desbaratados, muitos deles mortos; emtre os quais, como bom Cavaleiro, morreo Dom Fuas Roupinho: e ysto foi aos dezasete dias d'outubro da sobredita era.

Despois que o Ynfãte Dom Samcho repairou Beja, e dexou nella fromteyros, veyo-se pera Samtarem; e estamdo hi, o Emperador Almiramolym, e Rey Albozaque de Cevilha, e Rei Albozalym, per todos com ele treze Reis Mouros, segumdo se achou por coronica em Samta cruz de Coimbra que nũqua tamta gemte emtrou em Portugal, e pasáram o Rio do Tejo domimguo em dia de Sam Joam Bautista sete dias por amdar de Junho era (*b*) de mil duzẽtos vimte e dous; e loguo destroiram o castelo de Torres Novas; e a segũda feira vierão poer seu arraial a um monte que chamão de Pompeio;

(*a*) *Ha de ser Cyro e Julite. Antigamente rezava-se destes Santos no Arcebispado de Lisboa em* 15 *de Julho.* Vej. Ordo orandi singulis diebus per annum, secundum ordinem novi Kalendarii Romani &c. Olisipone apud Ludovicum Rodoricum 1542, *onde no Kalendario, a* 15 *de Julho, diz = Quirici et Julite Martyrum.* = (*b*) *de Cezar* 1222, *e de Christo* 1184.

peio; e a terça feira se ajumtárão todos na Redinha; e á quarta se vieram (*a*) á orte lagoa, e alli apousemtárão seu arraial. O Ynfãte Dom Samcho que estava em Samtarem, segũdo dixemos que nom devia pelejar com tamtos poderes como trazia Almiramolim, corregeo a vila o milhor que pode pera se defemder; e achamos em escrito que aymda Samtarem não era de todo sercado, mas a maior parte dele era todo em rabalde, e segũdo parece não avia mais serqua que a Alcaçova polla torre (*b*) d'Alpram até Alfamge: e como o Ynfamte corregeo os muros, saio fora ao revalde, tomou huma parte dele, e barreirou-o de portas e cubas, e fez palamque pera se defemder de Miramolim, e repartio suas gẽtes pellos lugares dos palamques, e elle foy posto em gram presa com sua bamdeira: e em outro dia, á quimta feira pola menham em bespora de Sam Pedro e Sam Pauolo, moveo Miramolim e nom cabia com tamtas gemtes, e os combateo tam fortemente que foy ferido o Ynfamte, o qual estava já pera desemparar o palamque. ElRey Dom Affõso Emrriquez que esto soube á presa partio de Coimbra, e mui cedo deu sobre elles e os Mouros se moviam ja poucos e pouquos; e os de Samtarem se sairam, e ElRei Dom Affõso Emrriquez apareceo, e se ajumtárão huns com outros e foi mui grãde mortimdade nos Mouros que morrerão os mais dos Reis Mouros e a mor parte dos nobres que ahi vinhão (*c*) e houverão os Cristãos mui graõde vitoria, e os Mouros todos fogidos e arrimcados do campo; e achárão (*d*) nelle prata e ouro e reaes temdas, camelos, cavalos e outras muitas riquezas: e os Mouros que fogirão derão sobre Alamquer, e nom lhe poderom fazer nojo; e destroiram Arruda e toda sua terra; e sercárão Torres Vedras e nom poderão empecer-lhe; e vemdo que a não podiam filhar, e

(*a*) *até á Lagoa.* (*b*) *da prizão.* (*c*) *com elles.* (*d*) *no arrayal.*

e dos seus muitos mortos, emtam se partirão pera se hir pera suas terras eses poucos que fiquárão; e pasamdo o Rio do Tejo morreo o seu Miramolim de feridas que ouve na batalha (*a*).

Acabadas todas estas vitorias casou EllRei Dom Affõso Emrriquez sua filha Dona Tareza com Dom Fellipe Comde de Framdes, e lha mandou homrradamente: cá caso que atrás fica dito que cazou tres filhas, esta cazou neste tempo e viveo com seu marido, e nom houve filhos (*b*).

E loguo neste comenos adoeceo o muito catollico e esforçado Rei Dom Affõso Emrriquez, domde se finou em Coymbra, semdo de ydade de novemta e hum anos; por que ele ficou por morte de seu pai de dezoito anos, e foi chamado Primcipe vimte e sete, avemdo corẽta e seis anos que fora allevamtado por Rei no campo d'Ourique; e asy que prouve a noso Senhor de o levar deste mũdo o nobre catolico Rey Dom Affõso Emrriquez, o primeiro Rey de Portugal que fez estas cavallarias ja ditas, e aymda o derradeiro ano de sua vida vemceo Miramollym com treze Reis Mouros em seu carro treumfal; e tomou todos os lugares da Estremadura; e pasou amtre o Tejo e Odiana, e tomou Evora, e Serpa, e Ellvas, e outros lugares. Fez a See de Lixboa, e fez o Moesteiro de Samta Cruz de Coymbra de Sobrepeliz, na era de mil e cẽto e oitemta (*c*), e mui rica Abadia de Conegos Regrãtes: e fez Abadia e Moesteiro d'Allcobasa em homrra de Sam Bernalldo, na era de mil e cẽto e novẽta (*d*): e fez o Moesteiro de Sam Vicẽte de Fora de Lixboa, era de mil e cẽto e oitemta e simquo (*e*): e deu ao Esprital de Jerusalem oitẽta vezes mil livras em ouro pera comprarem erdades, que desem aos emfermos da emfermaria cada dia por pitamsa senhos paens quẽtes de tri-

---

(*a*) *foi isto na Era de Christo de* 1184, *segundo a traz fica dito.* (*b*) *filhas.* (*c*) *e de Christo* 1142. (*d*) *e de Cristo* 1152. (*e*) *e de Cristo* 1147.

trigo, e senhos vasos de vinho, e que o amẽtasem cada dia em sá oraçam: e vemceo em batalhas campais dous Emperadores e vimte Reis Mouros: e do campo d'Ourique até os oitemta e cimco anos de sua ydade se chamou Rei de Portugal, e os outros seis anos até os novemta e hum, per autoridade do Papa Allexãdre terceiro, per Bula era de mil e cẽto e sessẽta e nove, e de Cristo mil cẽto e trimta e hum; e se finou samtamente em Coimbra a seis dias de Dezembro era de Cezar de mil e duzemtos e vimte e tres anos (*a*). Jaz sepulltado em Samta Cruz de Coimbra: Sua allma seja com Deos em Paraizo: bem seria serto todo prudemte e catolico Cristão este Samto Rei com obras esprituays e temporais ja ser em groria; e bem crera o milagre da Virgem Samta Maria que o deu sam de tolheito pera destroiçam dos emigos de Christo ñoso Deos, como o dito Rei fez.

CAPITULO IX

Do segumdo Rei de Portugal Dom Samcho, primeiro do nome.

EllRei Dom Samcho, segumdo Rei de Portugal, primeiro do nome, filho legitimo do dito Rey Dom Affõso Emrriquez, ficou per morte de seu pai de trimta anos, porque naceo a omze dias de novembro de (*b*) mil e cẽto e novẽta e dous anos: e foi levamtado por Rey na era de (*c*) mil e duzemtos e vimte e tres: e havia quatro anos que era casado com a Rainha Dona Doce filha dellRei Dom Reimão d'Aragão, Com-

(*a*) *e de Christo* 1185. (*b*) *da era de Cesar de* 1192 *annos e de Christo* 1154. (*c*) *Cezar de* 1222 e *de Christo* 1183. Ambas estas datas estão erradas.

Comde de Barcelona, e da Rainha Dona Uraqua sua molher; outros dizem Dona Alldomsa, nom releva: e semdo EllRei Dom Afõso Emrriquez seu pai de oitẽta e quatro anos se foi caminho de Sevilha, de que era Rei Allbozaque Mouro, e emtrou com elles e os vemceo, segũdo ja fica dito; e gerreou muitas terras d'Amdaluzia ao lomguo do mar; e temdo sercado Nyebra, lhe deram novas que Beja era cercada de Mouros, a saber Abeçamajem e Alboucil estimados amtre Mouros por bons cavaleiros; e temdo gramde arraial e gemtes deu com elles, e os vemceo, e matou os capitais, e ouve cativos e riquezas, e fez mortimdade nelles (*a*). Dalli foi a Samtarem omde o serquou Miramollim de Marrocos com gramdes seus poderes e com treze Reis Mouros em vida d'EllRei seu padre, e fez forte palamque, e o defemdeo cymquo dias: e semdo seu pai EllRei Dom Affonso Emrriquez de novemta e hum anos lhe socorreo, e vemcerom os Mouros; e mortos os mais dos Reys e Miramolim ferido e fogido, pasãdo o Tejo morreo.

Pasados tres anos que este Dom Samcho reinava, na era de (*b*) mil e duzẽtos vimte seis, semdo os pecados dos Cristãos mõteplicados, que emtam posoiam a cidade Samta de Jerusalem, foi emtam tomada per Saladino Duque dos Mouros; e o Papa Inocemcyo, que tinha a cadeira de Sam Pedro, escreveo ao dito Rei que fose em ajuda, e por ele ter gerras com Mouros se escuzou o nom podia fazer. Pasado o tomamento da Casa Samta, na era (*c*) de mil e duzemtos e vimte sete, muitos Cristãos se partirão pera llá pera sallvar suas allmas, amtre os quais veo peça de gẽte, Framẽgos, Allemães em corẽta e tres naos dos Framcezes que servião lá ao Senhor; quiseram lá yr, (*d*) e a fortuna que nom

(*a*) *Isto foi no anno de Christo* 1183*: e logo foi* &c. (*b*) *Cezar* 1227 *e de Christo* 1188. A era está errada. (*c*) *de Cezar de* 1227 *e de Christo* 1189. (*d*) *a fortuna que não guia as vontades aos do mar* &c.

nom gia ás vomtades os do mar, per força vierão ter ao porto de Lixboa, e foi ysto vomtade de Deos: e quamdo EllRey soube que gemtes erão, folgou muito e lhe cometeo partido, pois hião servir a Deos, aqui o servirião, que fosem tomar a cidade de Silves no Alguarve, e que tomaõdo-a o esbulho fose dos estramgeiros, e a Cydade d'ElRey de Portugal: e esto afirmadamente feito, EllRei maõdou Dom Mẽdo Comde, que aquelle tempo era o mór Senhor que em seu Reino avia, que se fose per terra com pesa de gẽte, e ele com seus navios por mar; o que se fez. O bom Comde Dom Médo combateo a Cydade de maneira que era casi tomada, se não fora a cobisa dos estramgeiros que roubárão as casas, e levarão ás naos, e os sobejos queimárão por nom darem aos Portugeses, que por yso lho muito estranhárão: e da hi a poucos dias ElRei se foi per terra, e suas jemtes e outros per mar, e sercárão a Cidade de Silves em Julho aos vimte hum dias bespora de Samta Maria Madalena; (*a*) e a frota d'EllRei erão corẽta fustas amtre gales e galeotas e outros muitos navios; e sercada lhe davam apreçados combates, e os estramgeiros pellejavam fortemente: e fizerão huma Ygreja Sãta Maria dos Martires, e se allgum se morria o enterravão com prazer, e dizião, *ó Irmão em boa ora cá vieste morrer por a fé de noso Senhor Jesu Christo;* e deziam ysto com vomtade, como se lhe viera algum bom, (*b*) acomtecimento mundanal: a qual Ygreja cõsagrou o Bispo de Coimbra e do Porto, que alli erão com ElRei. E porque o muro era forte e os Mouros se bem defemdião, e tinhão hũa couraça no muro de que tiravão agoa, e EllRei de a tomar; e hũ homem que tinha demtro hũ filho cativo dixe a ElRey, que ele traria (*c*) a primeira pedra do muro da coirasa, o que se fez com gramde ardimento; por omde a Cydade ficou sem agoa, e morrião de cede, e se derão a partido de vidas e vestidos baixos, e

(*a*) *anno de Christo mil cento e outenta e nove annos.* (*b*) *Accuinmento.* (*c*) *tiraria.*

e se forão pôr á piedade d'ElRey, que os estrãogeiros nom queriam senão que morrecem: e foi esta tomada ano de Cristo de mil e (*a*) cẽto e novẽta e symco, segumdo atrás hé dito: e neste ano que foi tomada a Cydade de Sylves as gemtes estrãogeiras ja ditas se forão pera suas terras.

Neste ano Dom Pero Fernãdes de Crato o Castelão, o qual lamçara ElRei de Castela de seu Reino, (*b*) o qual amdava nesta cajam com Miramolim, o que vẽceo ElRei Dom Affomso de Castela, (*c*) quamdo foi a de Arcos, e ajũtou-se çom muita Mourama; e por que elle Pero Fernãdes era imiguo de Lara, por que ElRei Dom Affõso Emrriquez fora casado com Dona Mafalda de Lara, segũdo dito he, saltou em Portugal, e d'Abramtes e Tomar levou despojos e cativos; e ao recolher, hũ Martim Lopez bom cavaleiro com poucos de cavalo e de pee o desbaratou e premdeo; e este desbarato foi o mes de maio, oitavas de Pẽtecoste do dito ano: foy livre Pero Fernãdes e emviado a Castela, e depois se tornou aos Mouros, semdo em Castela casado com Dona Maria Sanchez, filha do Ynfãte Dom Samcho; aquele que do usso foi morto em Canaveiro: dela tinha filho Dom Alvaro Pirez de Castro que casou com Dona Mecia Lopez, que depois foi molher d'EllRei Dom Samcho Capelo, como se ao diamte dirá, e Dona Maria Martims que despois casou com Martim Samchez, filho deste Rei Dom Samcho. Na era de (*d*) de mil e duzemtos e vimte e oito anos Allbozaque Rei de Sevilha veo a Portugal a vimgar a morte de Myramolim seu pai, que avia seis anos que fora morto em Portugal em Samtarem, segũdo dito hé; e veyo com Rei de Marrocos e de Cordova e não fizerão nada, e morrerão-lhe muitas gemtes, e ouverão outras perdas: e neste ano morreo ElRei Dom Fernãodo de Lião, gemrro d'ElRei Dom Affõso Emrriquez.

Nes-

(*a*) *e outenta e nove.* (*b*) *em esta sazam andava* &c. (*c*) *na bataha de Arcos.* (*d*) *de Cezar.*

Neste tempo em Portugal começou gramde emvernada de chuiva, e durou até o primeiro dia do mes de Junho em tal gisa que todolas meses de pão, e fruita destroio; e despois que sesou a chuiva veo ás meses gramde multidam de vermes, que as comeo até terra todas; e foi tam gramde estio que durou até quimze dias por amdar de janeiro; e sesamdo o estio veo tam gramde pestelemcia nos homẽs de terra de Samta Maria no Bispado do Porto, que em cada hũ lugar, se moravão muitos, adur ficavam treze; e veo mais grãde dôr nos homẽs da terra de Braga que lhe parecia que ardiam dẽtro em si mesmos, e asim morriam, e comião os homẽs as vinhas e os agros, asim como bestas. E foi tomado Alcacere do çal, e Silves outra vez per Jacob Rei Mouro, nom diz *a Coronica* dia, mez, nem ano; e maõdou este Rei renovar o castelo de Palmela; e renovar mais, edeficar o de Cezymbra: e despois desto (*a*) foi mui gramde fame por todo o Mumdo, e gramde mortymdade sobre os homẽs e allimarias: e a cabo de seis anos, em o mes dagosto, ElRei Dom Samcho tomou Tui, e Sampaio de Lodo, e Pomte Vedra; mas se estes Lugares forão tomados a Mouros, ou a outra gemte, esto não achamos escrito. E despois desto, era de mil e duzemtos e trimta e sete, (*b*) foram vistos synais, amtre a ora da seista e ora da noa, quaõto diz a ystoria que não forão des a paixão de noso Senhor Jesu Christo até quele tempo; cá o dia foi verdadeiramente noite, e sol negro como pez; e todos se acolhião ás Ygrejas, bramdamdo ao Senhor Deos que lhe accorrece; erão gramdes sinais.

Este catollico Rei foi chamado lavrador, porque fazia lavrar e aproveitar a terra: foi caśado com Dona Doce, filha d'ElRei Dom Reimão d'Aragão, Comde de Barcellona; e della ouve os filhos segim-

---

(*a*) *na era de Christo de mil cento e noventa e hum.* (*b*) *e de Christo mil cento e noventa e nove.*

gimtes; a saber, Dom Affõso, erdeiro, naceo dia de Sam Jorge, vimte e dous dias dabril era (*a*) de mil duzẽtos vimte e tres, porque o Ynfamte Dom Samcho quamdo reinou havia quatro anos que era cazado, como se dixe no começo; e o Ynfãte Dom Fernãdo foi cazado em Frãdes; e o Ynfamte Dom Pero trouxe os osos dos Frades de Marrocos; o Ynfãte Dom Emrrique; e asym sam quatro filhos: e Dona Tareza, e Dona Mafallda, e Dona Samcha, e Dona Bramqua, e Dona Berimgella; e asim sam nove filhos lidimos.

Morreo a Rainha Dona Doce na era de mil duzẽtos trinta e seis anos (*b*): e depois da morte da Rainha tomou ElRey por amigua Dona Maria Emrriquez, (*c*) de que ouve dous filhos, Dom Martim Samchez que ouve quatro Comdados em Castela e no Reino de Lião; e Dona Orraqua Samchez. Depois hove Dona Maria Pais Ribeira, a que deu Vila de Comde e outras herdades e terras, senão cazase; e era-lhe EllRei afeiçoado e ouve dela estes filhos, Dona Tareza Samchez, e Dom Gil Sãchez, e Dona Costamsa Samchez, e Dom Rui Samchez; e asim que ouve quimze filhos, nove lidimos, e seis bastardos, segũdo dito hé: e a primeira mamceba d'ElRei foi depois cazada com hũ pricipal do Reino, que se chamava Gil Vaz de Souza; e a segũda com João Fernãdes de Lima, a que diseram o Bom.

«As grãdezas que fez em Portugal».

Deu á ordem de São Tiaguo, em tempo de Samcho Fernãdes, as vilas d'Alcacere, e Palmela, Almada, e Arruda; lhas deu por ser Mestre da dita Ordem: e pavorou a Vila de Valhelhas, e lhe deu foral, e deu á Ordem da Freiria d'Evora, que emtam era de Calatra-

(*a*) *de Cézar de mil duzentos vinte e tres, e de Christo mil cento e outenta e cinco.* (*b*) *e de Christo mil cento e noventa e nove.* Esta data está errada. (*c*) *Ayres.*

trava; e deu á Ordem d'Avis, sẽdo Mestre dela Dom Gõçalo Viegas, filho do bom Dom Egas Moñiz, os Lugares d'Alcanede, e Allpedriz, e Jeremenha, e o Castelo de Mafora: e ẽnobreceo a See da Cydade de Vizeu, e deu foral á Cidade; e asy ás vilas de Cea, Gouvea: pavorou Penamacor, e lhe deu foral; e asym á Vila e Castello de Sortelha; e asym deu foral a Torres Novas, e a ẽnobreceo despois da destroiçam que nela fizerão os Mouros; deu a Cidade de Ydanha á Ordem do Templo, que ora he do Mestrado de Christo: e asim povorou e deu foral a Bargamsa; fez de novo a Vila de Cõtrasta, que agora he Valẽça do Minho; e povorou de fumdamento Mõtemór o Novo e lhe deu foral; e (*a*) povorou Penela, e Figeiró; e deu foral a Cezimbra, e a Pinhel tambem, e emnobreceo o castelo e Vila; e asim povorou Covilham, e Follgosinho na serra da estrela, e lhes deu foral; e asym á Cydade da Guarda, e asym outros muitos lugares (*b*) de seu Reino, ao qual o vetuoso Rei nom falecia animo de o acrecemtar. No ano de Christo de mil e duzemtos e dous foi edeficado por ele o castelo de Mõtemór o Novo; e no ano de mil duzẽtos e seis fez de novo o castelo de Penela: no ano de mil duzẽtos e oito aos oito dias do mes de julho tomou o castello d'Ellvas per força, e asim foi com elle o Ynfamte Dom Affõso, seu filho erdeiro, que a após elle foi, como fôra na tomada de Sylves semdo de treze anos: e esta foi a derradeira couza que este Rei fez.

Diz a *Coronica* que em poder da Freiria d'Evora, que ora hé d'Avis, que leixava e tinha certos dinheiros: e diz outra berba, deu á Ordem da Freiria d'Evora, que então era de

---

(*a*) *assim.* (*b*) *ao qual virtuoso Rey não fallecia animo de acrescentar seu Reino.*

de Calatrava, deu a Ordem da Vila, semdo Mestre dela Dom Gõçalo Viegas, filho do bom Dom Egas Moniz, os Lugares d'Alcanede, e Allpedriz, e Geremenha, e o castello de Mafora; ysto diz no capitolo derradeiro; pera se saber a amtegidade da Cidade d'Evora ponho ysto.

E acabadas estas vitorias e gramdezas de acrecemtamento de Reino deste virtuoso Rei na era (*a*) de mil e duzẽtos simcoenta anos, semdo em ydade de cimquoẽta e oito anos, avemdo vimte sete anos que reinava, falleceo em Coimbra este catollico Rei: está sepulltado em Samta Crus de Coimbra jumto com seu pai; e ahi jazia a Rainha Dona Doce sua molher.

CAPITULO X

Do terceiro Rei de Portugal Dom Affõso, segũdo do nome, filho deste Rei Dom Samcho; e do que fez em seu tempo.

EllRei Dom Affõso, terceiro Rei de Portugal, e segumdo do nome, ficou por morte d'EllRei Dom Samcho seu pai de vimte e symquo anos, avemdo quatro anos que era casado com Dona Oraca, filha d'EllRey de Castella Dom Affõso o noveno do nome: foi allevaõtado por Rei fallecemdo EllRei seu padre, e naceo este Rei dia de Sam Jorge vimte e dous dabril era de mil e duzemtos e vimte e tres anos: (*b*) foy casado com Dona Oraca filha de Rei de Castella, segũdo ja dise; e ouve dela filho mais velho o Ynfamte Dom Samcho,

(*a*) *de Cezar de mil duzentos e cincoenta annos e de Christo mil duzentos e doze.* Estas datas estão erradas; pois já era fallecido no anno de Christo 1211. a 27. de Março. (*b*) *e de Christo mil cento e outenta e cinco.*

cho, capello dito, que naceo na era de mil e duzemtos e sete, que em vida d'EllRey seu pai Dom Samcho era este Rei casado, segũdo dito hé; e asim houve o Ynfamte Dom Affõso, que foi Comde de Bollonha, casado com Dona Matilldez Comdesa; e este foi após seu Irmão Rei de Portugal: houve a Ymfãte Dona Lianor, e o Ymfamte Dom Fernaõdo de Serpa. Per Coronicas amtigas de fé se acha houve discordias este Rei com a Ynfãte Dona Tareza sua Irmam, a que seu pai deixou Monte Mór o Novo, e Esgueira; e a Dona Samcha sua Irmam Allemquer: durárão estas discordias cimquo anos, e com EllRei de Liam e suas gemtes. E na era de mil e duzemtos e cimcoẽta e simquo (*a*) os Cristãos de utramar tinham nececidade de gemte, e asim lhe acodirão (*b*) da qui e de muitas partes de Christãos; e neste tempo Allemães, e Framengos comtra o norte gẽtes hião muitas per mar ajudallos, e com tormenta e perda derão em Lixboa que Deos asim queria; e Dom Mateus Bispo de Lixboa, Samto barão, os bem agasalhou, e comverteo que ganhacem Allcacere do sal que emtam era tornado ser de Mouros, e lhe aprouve a estas gemtes estramgeiras, que arribárão na paragem de Setuval trimta e seis náos de huma cidade que dizem (*c*) Tregeito que hião ultramar; trazião o sinal e devisa de Sam Noutinho (*d*) que parecia ser sua Cidade do dito Senhorio; e seu capitão mór se chamava Dom Emrrique de (*e*) Mechusa mui nobre barão; e com este bom dezejo e prazme destramgeiros partirom Portugeses, a saber, Dom Mateus Bispo de Lixboa, Dom Pero Mestre do Templo que ora hé de Christo, e Dom Mestre Gõçalo Prior do Espital, que ora se diz Prior do

---

(*a*) *e de Christo mil duzentos e dezasete.* (*b*) Na copia das N. falta =*daqui*= (*c*) *Trajento.* Provavelmente quer dizer *Trajectum, Utrech.* (*d*) *Martinho.* (*e*) *Meluzano.*

do Crato, e Martim Barreguão Comẽdador de Palmela, e outra nobre gemte; e ajumtárão, allem da frota estramgeira, gemte de Lixboa, e d'Evora, e doutros lugares derredor os mais de pee e allguns de cavallo; e chegamdo Allcacere lhe derão apresados combates, e os Mouros que bem resestiam por ser o castelo forte, o fizerão saber aos Mouros de redor o dito serco que lhe acodicem, e mui prestes acudirão quatro Reis Mouros, a saber, Rei de Sevilha e de Cordova, Rei e de Jaem e de Badalhouce; (*a*) e per terra vierão com seus poderes gramdes, que hiam (*b*) quimze myl homens de cavalo e oitemta mil de pe, e dez galez polo mar bem remadas; e com gramde (*c*) desygaleza dos muitos Mouros como vierão, e ouverão peleja com os Christãos e batalha, e levárão por ese dia vitoria os Mouros; e temerozos os Christãos, o Samto Bispo de Lisboa Dom Mateus os esforçou muito que nom temesem, que forão vemcidos porque poserão sua esperãsa em suas forças e nom em Deos noso Senhor; e que no ceo fora visto hũ homem allvo como a neve com hũa cruz vermelha no peito, que era Christo noso Senhor, que tivesem por firme com esta esperãosa devinal de visam que os comfortou; que ouvecem esperãsa em Cristo noso Deos que era a vitoria.

Comfortados com Christo noso Senhor tornárão á batalha, e foram dous Reis Mouros mortos e trimta mil Mouros e os Cristãos vemcedores, que escasamente tinhão trezemtos de cavallo. E foi esta batalha vemcida aos omze dias do mes de setembro, dia dos Martires samtos Proto e Cymto; (*d*) e loguo os Cristãos derão mui apresados combates ao castelo, em que os Mouros se remderão e se foram soo com vesti-

ti-

(*a*) *que ora chamão Badajos.* (*b*) *erão.* (*c*) *orgulhoza os ditos Mouros como vierão houverão peleja com* &c. (*d*) Quer dizer Proto e Jacintho.

tido, e outra riqueza ficou, e o Allcaide do castello ficou, e dahi a tres dias se fez Cristão e foi bautizado; e os outros Mouros das Alldeas darredor amdárão todos á espada. Emtão partiram todos jumtamente o esbulho amtre si, levaődo tamto hum como outro, salvo o que leixáram ao Senhor da forta, porque por seu comcelho e sabedoria forão regidos em aquele cerquo, dez prizioneiros que ele tomára. A qual couza aquelles estrãgeiros nom ouverom por bem; e porque ao Bispo de Lixboa nom foi dada allgũa melhoria, dixe o capitam a elle Bispo; pois que eu recebo pollo bem mal, e por a bõdade malicia, rogote que (*a*) sejas paciemte a estes homens de máo conhecer, pero per esto que tu fizeste haverás bom gallardam (*b*). Foi o lugar tomado dia de Sam Lucas, dezoito dias do mês dOutubro era de mil e duzemtos e cimcoenta e cimco anos: (*c*) e esta hé a nobre vila d'Alcacere do sal, hoje em dia asim se chama. E nom se acha mais deste Catolico Rei que fizese; só dizerem allgumas Coronicas velhas que tomára outros Castelos. E dahi a um ano que a dita vila foi tomada ElRei Dom Affõso já dito, e a Rainha sua molher deu foral á dita vila, que agora teem.

E por que em vida deste Rey vierão de fora da terra, a saber, seis Frades Samtos homens, hum delles morreo, e os outros se foram a Marrocos omde estava o Emperador Miramolym, e hi padecerom martirio por Christo noso Senhor Deos; brevemente, por memoria destes Samtos Martires, direy allgũa couza. Por que o Ynfãte Dom Pedro, irmão deste Rei, e filho d'EllRey Dom Samcho, trouxe os osoos dos Frades Martires de Marroquos, que padecérão lá pola fé de noso Senhor Jesu

---

(*a*) *hajas paciencia a estes.* (*b*) *de nosso Senhor Jesu Christo.* (*c*) *e de Christo mil duzentos e dezasete.*

Jesu Christo, era de mil duzemtos e cymcoemta e oito anos, dezaseis dias por amdar de Janeiro; ysto segundo coroniquas velhas de Portugal soubemos esta estoria. Ysto foi em tempo do Papa Honorio terceiro, quarto ano de seu Pomteficado, (*a*) casi sete anos amtes da morte de Sam Francisco foram trazidos a Samta Cruz de Coymbra, e hi emterrados; e porque o dito Ynfamte Dom Pedro trouxe os osos e o caso do martirio como pasou, Dom Mateus Bispo de Lixboa deu juramento dos Samtos Evamgelhos a Estevão Pirez de Samtarem, cavaleiro mui homrrado que estava em Marrocos com o Ynfãte Dom Pedro, e outros Fidallguos o comtou deste modo segymte.

Os ditos cymco Frades que ficárão foram a Marrocos pregar a féé de Christo a Miramolim, Mouro cruel ymiguo de Christo; e posto que per o Rey Mouro e justisas de Mouros fose defeso que não pregasem, o nom quizerão deixar de fazer, amtes emcredecidos (*b*) pregavão mays por morrerem por Cristo: e os seus nomes erão estes, que hũ ja dito morreo, (*c*) Frei Bital, Biralldo, Atonim, Acursio, Pedro, Adeuto; e não queremdo deixar de pregar, o Emperador Mouro cruelmente os maõdou degollar pollo toutiço, elle per sua mão, e arrastar e queimar por Marrocos com muita crueza, e muita paciemcia deles; e allgũas relliquias que ficárão Dom Pedro de Castro e Martim Affõso Tello o velho que la estávão as apanhavam, por ysto foram mortos: e depois o Ymfãte Dom Pedro já dito troxe as relliquias delles de Marrocos escomdidas, e no caminho fizerão muitos millagres, e jazem em Samta Cruz de Coimbra: e depois forão gramdes fomes e pestes em terras de Mouros, e se soube que por os Frades se fez hum Moestei-

(*a*) *e assi neste ano.* (*b*) *encendidos.* (*c*) *Frei Vital, Bernaldo, Antonio, Acurcio, Pedro, Adjuto.*

teiro de Sam Frãcisco em Marrocos por o dito pecado e morte dos Frades, que esteve muitos anos, e os Mouros o comcemtião, e esteve até o ano de Cristo de mil e duzemtos e trimta e quatro; e nom sosedeo mais couza deste Rei. E semdo de trimta e sete anos de sua ydade, avemdo doze anos que reinava, se finou na era (*a*) de mil e duzemtos e sesemta e hum. Jaz em Allcobasa com a Rainha Dona Oraca sua molher na capella gramde que elle maõdou fazer em sua vida. Nese ano dizem que foi mudado o cõvemto de Samta Maria a amtiga á nova Igreja e Moesteiro d'Alcobasa, que EllRei Dom Affõso Emrriquez, seu Avô, de fũdamento mamdou fazer.

CAPITULO XI

Do quarto Rey de Portugal D. Sãcho, o segũdo do nome.

Foi Rei Dom Samcho dito Capello, e foy levamtado por Rei era (*b*) de mil e duzemtos e sesemta e hum, e nom fez couza que dina foce nem seja de memoria; amtes por sua simprizidade, e máos comsilheiros (*c*) o Reino de Portugal de todo se perdia, de maneira que por estas cauzas o Papa, a requerimento de Prelados Nobres e Povos, fez regedor em Portugal ao Ynfamte Dom Affõso, seu Irmão, que era Conde de Bolonha. Casou baixamente com escamdolo do Reino com Dona Mecia Lopez, veuva, filha de Dom Lopo Senhor de Biscaia, que

(*a*) *de Cezar de mil duzentos e sessenta e hum e de Christo mil duzentos e trinta e tres.* O Anno de Christo está errado. (*b*) *de Cezar mil duzentos e sesenta e hum, e de Christo mil duzentos e vinte e tres, na idade de desaseis annos, pois nasceo anno de Christo mil duzentos e sete.* (*c*) *conselhos.*

que fora já casada com Dom Alvaro Pirez de Castro, filho de Pedro Fernãdez de Castro o Castelão, que era sua parẽta dẽtro no quarto grão; e nom houve dela filhos: e soposto que Prelados e Nobres, Povos lho estranhacem nũca a quis deixar, (*a*) dizem porque ela o tinha emfeitisado: e se faziam pecados e emsultos no Reino sem elle acudir: o Papa Onorio o amoestou sem elle querer apartar-se, foram pasados muitos anos Vimdo o Papa Gregorio nono o excomũgou per esta molher sem a querer leixar, e gemtes per força a tomárão a EllRei a esta sua molher Dona Mecia Lopez, e a levárão ao castelo d'Ourem, que ela tinha d'arras de seu casamento; e ElRei requerio que lha emtregacem, e lhe nom quizerão obedecer.

E vemdo o Papa Ynocemcio quarto que nũqua fez emmenda, os gramdes e Prellados de Portugal pedirão ao Papa por regedor, e lhe deu o Ynfãte Dom Affõso seu irmão, Comde de Bollonha, que veo ao Reino; e o Papa fez Comcilio em Lião de Framça, era de mil e duzemtos e oitemta e tres, (*b*) que nom comudem a justiça de morte em pena de dinheiro. Loguo o Papa maõdou hũa Bula ao Arçobispo de Braga, e Bispo de Coimbra Dom Teburcio; e Rui Gomez de Besteiros, e Gomez Viegas propozerão amte o Papa, e o Comde jurou; e outra Bula aos Frades Menores: e loguo o Comde noteficou a dita Bula, (*c*) e nom quis ouvir EllRei Dom Samcho. ElRei Dom Samcho se foi a valia a Castela, e pedio ajuda a ElRei Dom Affõso, filho d'EllRey Dom Fernaõdo, que tomou Sevilha a Mouros, que emtam reinava: e chegou a Tolledo era de mil e duzemtos e novẽta e seis. (*d*) e EllRei de Castela lhe pergumtou por sua vimda, e elle dise que seu irmão o Comde de Bollonha o forçava do

---

(*a*) *dizião pubrico que ella o tinha infeitiçado.* (*b*) *de Christo mil duzentos e quarenta e cinco.* (*c*) *Nom a quiz ouvir ElRey D. Sancho, e se foi abadi a Castella.* (*d*) *e de Christo mil duzentos e cincoenta e oito.*

do Reino que o ajudase, e por sua morte lhe fica-se o Reyño: aprouve a EllRey de Castela, e loguo maõdou com muita gemte Dom Affõso de Molina, irmão d'EllRei Dom Fernãdo seu padre, pera o poer em pose do Reino de Portugal; e vinha em sua companhia Dom Diogo Lopez, Senhor da Biscaia, e Dom Nuno Gonçallvez de Lara, e Dom Rui Gomez de Galliza, e Dom Ramiro Frollião, e Dom Fernão de Anes de Lima, e outros muitos Senhores. Chegárão até Abeul, quatro legoas de Leirea; e o Comde hera emtam em Obidos combatemdo os Lugares que o nom queriam; e o dellegado do Papa com excomunhois: e ouvimdo ysto os Juizes dellegados ja ditos e Frades, poserão excomunhois no dito Ynfãte de Molina, e gemtes que vinhão com elles, e asim se foram, e todo o Reino se deo ao Comde Regedor; só a Cydade de Coimbra, e o Sellorico da Beira, como ao diamte se dirá. Ymdo-se EllRey Dom Samcho pera Castella com as ditas gemtes, foram hum dia pousar (*a*) em Mouseira a par de Tramcozo: estavão emtam na Villa Dom Gonçalo Garcia, e Dom Mem Garcia, e Dom Fernaõdo Garcia o que chamávão Esgaramanha, que trovou bem, e Dom Fernão Lopez; estes quatro filhos de Dom Fernão Memdez de Souza, filho do Comde Dom Mẽdo Souzam e de Dona Elvira Gõçallvez, filha de Gõçalo Paez de (*b*) Coronho, e do Comde Dom Fernaõdo Garcia: e Dom Fernaõdo Garcya armou-se, e cavallgou em sima de hũ cavallo, e levou hũ Escudeiro que lhe levava hũa lamsa e escudo e a capellina, e chegou ao Paço omde cya EllRei Dom Samcho e o Ymfãte, Dom Affõso, e outros senhores: tirou o allmofre da cabesa e foy beijar a mão a EllRey Dom Samcho, e ao Ymfãte Dom Affõnso; e des y umilldou-se a Dom Diogo, e a Dom Mẽdo, e a todollos os outros que ahi erão, sallvo ao dito Martim Gil; e

---

(*a*) *Moreira*. (*b*) *Loronho*.

e depois tornou-se a EllRei Dom Samcho e dyse-lhe: *Senhor, conheces-me? Conheço,* dixe elle, *que sois Fernão Garcia meu natural:* e elle dixe: *A vós me emvião meus Irmãos que estam alli em Tramcozo, e emviam-vos dizer e afromtar, como vosos naturais, peramte Dom Affõso e estes Senhores que vos vades pera aquella Villa de Tramcozo, e que vos receberão na Villa e Castello como a seu Rei e Senhor e asym em todollos outros darredor; com tamto que nom vá lá Martym Gil nem os seus, que estragárão toda nosa terra, e elle nom quis que nelles se fize-se justiça, e matou os que quis e leixou os que lhe aprouve: e sertamente vós nom erades Rei senão do nome e linhagem donde vindes; mas ele o era, servimdo-vos muy mal com seu muy máo comcelho, por cujo azo viestes a esto em que ora sois. E se me quizer dizer de nam, eu lhe quero poer as mãos e o corpo: pera esso venho aqui armado como vedes e alli tenho o cavallo, e eu o matarei, ou lho farei dizer por a boca que vos acomcelhou mui mal como nom devia, em grãde desomrra e mymgoamento de todo voso estado e terra.* E este Martym Gil era o que vemceo a lide do Porto. Respomdeo Martim Gil e dise: *Fernão Garcia mal dizes; nom vos avês de achar bem do que dixestes, se vos eu nom moiro.* (*a*) Emtam Dom Martim Gil maõdou allguns dos seus que ahi estavão, que lhe fosem ter o caminho; e Dom Fernaõdo Garcia os vio sahir polla porta, e dixe a EllRey que se queria hir pera Trãcozo: e dixe ao Ymfãte Dom Affõso, e Senhores que ahi estavão, que disto que dixera a EllRei, e a Martim Gil que fosem testemunhas, que aquelles homẽs bõs nom podiam mais fazer, que a cullpa fose d'EllRey Dom Samcho, e nom delles. E asym se pasou, dizemdo Dom Affõso a Dom Martim Gil: *nom paires mẽtes o que vos dixe Dom Feo-*

(*a*) *mouro.*

Fernão Garcia, cá me semelha que vos tamge como maneira de treyçam, e nom lhe quereis poer as mãos? Os ditos Senhores por seguridade maõdaram gemte com Dom Fernão Garcia, e o poserão em Tramcozo: e foi com elle Dom Dioguo e Dom Nuno, á lei de bons cavaleiros e leais Fidallguos; e se tornárão pera EllRey, e Ymfãte Dom Affõso: e EllRei ouve todallas villas, cidades á mão, só Selloryco da Beira que EllRei cercou e estava pera o tomar, e huma agia pasamdo de menham pello castello com huma truita no bico que caio demtro na Vila, e a maõdárão com bom vinho, pão ao Ymfãte Comde Dom Affomso: e era delle Allcaide Fernão Rodrigues Pachequo. E asim sercou a cydade de Coimbra, de que era Allcaide Mór Dom Martim de Freitas, bom e leal Fidalguo, que a nom quis dar: e esteve EllRei dias sobre elles, e os tinha com fome que já não tinham que comer, e comião couzas pera não fallar: e foi tamta a lealldade deste cavaleiro, que dixe aos de demtro que se dezejavão molheres que ahi tinha duas filhas, que uzasem dellas como quizesem, que amtes ellas perdesem a omrra que elle a fedillidade de seu Senhor.

Neste tempo morreo EllRei Dom Samcho em Tolledo; e o Comde Ymfãte maõdou muito refresco a Dom Martim de Freitras, e novas como EllRey seu Irmão era morto, e que o fose saber, e que lhe dese seu castello de Coimbra; e o bom Dom Martym de Freitas se foi a Tolledo a ElRey Dom Sãcho, e lhe beijou a mão e meteo as chaves do Castello de Coimbra no braço, e se veio com estrumentos: e ElRey veo ao Castello, e elle Martim de Freitas se pôs em joelhos ante ElRey, e dixe: *Senhor, tomai vosso Castello pois sois meu Rey e Senhor, pois he vosso e vosso Irmão he morto,* e hum Fidalgo que hy estava dixe: *Pedi perdam a ElRey do nojo que lhe fizestes,* e Elrey dixe que fizera a ley de bom e leal Cavaleiro, que non tinha de

de que lhe pedir perdom, mas que lhe dava o Castello para elle, Filhos, e Netos, e todos que delle descemdecem. O bom Dom Martim de Freitas disse que lho tinha em mercê, que lhe beijava por ello as mãos; mas que o nom queria, mas que deitava malldiçam a seus filhos se tomasem nũqua castello com menagem, pois sua fé estava em tãta duvida de ser quebrada E asym foi o Comde, per fim destes dous lugares, aver toda a pose do Reino de Portugal; porem foi sercada Coimbra hum año e quatro mezes avia, que EllRey Dom Samcho fora pera Tolledo. E desta maneira sabemdo Dom Fernãdo Rodrigues Pachequo a morte d'EllRei Dom Samcho loguo deu o Castello de Selloriquo ao dito Rei Dom Affõso.

Outras couzas delle senom acham de memoria pera nota e lembrança, somente que este Rei deu Mertolla e Alljustel á Ordem de S. Tiaguo, que ganhára Dom Paio Correa, Portugês Mestre de Sam Tiaguo de Castella; e por serem da cõquista de Portugal lhas deixou: e povoou Foguo Morto, e a Cidade da Idanha a velha: e em vida sua falleceo em Bollonha Sam Domimguos no ano de mil e duzemtos e vimte tres; e falleceo Sam Frãcisco na cydade de Asis em Italia no ano de mil e duzemtos e vimte e sete; e se finou Samto Amtonio natural de Lisboa em Padua: e Sam Dominguos e São Frãcisco forão canorizados em vida do Papa Gregorio nono; e asim foi canorizado Samto Amtonio per este Papa em Espolleto, cidade em Itallia no ano (*a*) de mil e duzẽtos e trimta e hũ; e (*b*) no ano de mil e duzemtos e oitemta e simquo se finou o dito Rei Dom Samcho Capello em Tolledo, reinou vimte seis anos, a saber, vymte e quatro em Portugal e dous em Castella, semdo em idade de

---

(*a*) *de Christo.* (*b*) *e no anno de Christo de mil duzentos e quarenta e sete.*

de corẽta anos: jaz na cidade de Tolledo na Capella dos Reis que elle maõdou fazer, e com grãdes ajudas acabar: e no ano segimte em dia de Sam Cremente, aos vimte e tres dias de Novembro, tomou aos Mouros EllRei Dom Fernaõdo de Castella e de Lião a cidade de Cevilha, e hahi se maõdou emterrar, avemdo já dezaseis mezes que a tinha cercada, e jazia sobre ella.

CAPITULO XII

Do quimto Rey de Portugal D. Affõso, o terceiro do nome.

EllRei Dom Affõso terceiro do nome, que foy Comde de Bollonha, da mui esclarecida memoria, muito grãde cavalleiro, acrecemtador e fiel amiguo de seu Reino de Portugal e dello restaurador, escreva-se delle bem suas vertudes, memorias, vallemtias. Foi levaõtado por Rei, morto EllRei Dom Samcho capello seu jrmão, na era de mil e duzẽtos oitẽta e simco (*a*) anos, semdo em idade de trimta e oito anos: (*b*) naceo no ano de mil e duzemtos e coremta e sete; e levaõtado em a Jullia Lixboa. Semdo casado com Dona Matilldes, Comdesa de Bollonha, a deixou temdo já hum filho della; e ella veo o Portugal, e EllRei a fez tornar; e tornou outra vez depois, e EllRei a quizera matar, e se foi e deixou o filho, que foy casado em Castella com a filha de hũ Ymfãte Dom Pedro, a mais fermoza molher d'Espanha; disto nom se acha escrito, só per memoria. E semdo asim casado, se casou outra vez com Dona Breatiz de Gylhem de Gusmão, filha de Dona Maria de Gi-

---

(*a*) *e de Christo mil duzentos e quarenta e sete.* (*b*) *que nasceo no anno de Christo mil duzentos e nove.*

Gilhem e d'EllRey Dom Affõso de Castella; e lhe fez grãdes doaçois por este casamẽto de terras chãs em Castella, que oje em Portugal sam fortes fortallezas, e ricas Villas. Hũ seu privado lhe dise (*a*) que fizera mui mal receber outra molher sabemdo muy bem que era casado com a Comdesa de Bollonha Dona Matilldes, e della tinha hũ filho: e EllRei lhe respomdeo, (*b*) que se em outro dia achase outra molher com que lhe desem outra tamta terra pera acrecemtar no Reino de Portugal, que loguo casarya com ella.

A Comdesa com sua vallia se aqueixou ao Papa; e o Papa maõdou recado ao Arçobispo de Sam Tiaguo, que he dos Senhorios de Castella, que cita-se EllRei Dom Affõso de Portugal, que a quatro mezes paresece por amte elle em a Corte pera fazer de si comprimento de direito em todallas couzas daquelle casamẽto: e se EllRei maõdou Procurador, ou não, nõ se acha, somẽte que por esta rezão foy ordenado proceso em Roma por parte da Cõdesa; e prosederão per elle em tamto que foy posto emtredito em todo o Reino de Portugal, e avemdo quatorze anos que durava a perllomgamça deste proceso e negocyo, amdamdo a era de mil e trezẽtos anos, morreo esta Comdeça molher primeira deste Rey Dom Affomso. E todos os de Portugal como esto souberão, maõdárão pedir ao Papa muito por mercê que allsace o emtredito que em o dito Reino era posto, e despemsa-se com elle sobre aquelle casamento que avia feito: e asi que elle Samtisimo Padre revoga-se as doaçois que EllRei Dom Samcho Capello dera dallgumas terras de Portugal ao Ymfamte Dom Affomso de Mollyna, quaõdo viera a Portugal ajudar comtra elle: o Papa as revogou, e por o Ymfãte Dom Denis ser nacydo em vida desta Comdesa, e asym os ou-

(*a*) *hum dia.* (*b*) *dizendo.*

outros filhos ficasem legitimos erdeiros de Portugal, pois a Comdesa era morta; de todo aprouve ao Papa, e pasou suas letras que estão na Torre do Tombo, e allevamtou-se o emtredito, e despẽsou com eles: e custou ao Ymfãte Dom Denis a legitimação sua mui gramde aver de seus tesouros.

E semdo casado este Rei Dom Affomso, como dixemos, com esta Rainha Dona Breatiz ouve della estes filhos, a saber o primogenito, Ymfãte Dom Denis que a pós elle foy Rey de Portugal que naceo em a Jullia Lixboa, dia de Sam Denis, a nove dias d'Outubro de mil e duzemtos e novemta e nove, (*a*) e maõdou fazer o moesteiro d'Odyvellas alem de Lisboa aomde se maõdou emterrar, que ora he de Mõjas d'Allcobaça; e asim houve o Ymfãte Dom Affomso, que foy Prymcype muito homrrado, foy casado em Castella com a Ymfãte Dona Viollamte, filha do Ymfãte Dom Manoel e da Ymfãte Dona Costãsa d'Aragão; e asim houve a Yfamte Dona Bramqua, que semdo mosa foy recebida por Senhora do Moesteiro das Ollgas de Burguos, e ahi jaz sepulltada. E della porem se acha que hum cavalleiro, dito o carpimteiro, (*b*) houve hum filho della que houve nome Dom João Nunez do Prado; e este foy Craveiro (*c*) da Ordem de Callatrava e depois Mestre della, e esta Ordem hé em Portugal Ordem d'Avis; e com tudo foi viciosa: teve em Castella remda, e em Portugal boa fazemda; e tinha Mõtemor o velho per doaçam, e quatro mil cruzados; e foy senhora de Campo Maior que EllRei Dom Denys, seu Jrmão, lhe deu em sua vyda; e EllRei Dom Affomso de Castella seu avoo lhe deixou muito dinheiro. E houve mais a Ymfamte Dona Costansa, sua filha; e esta morreo em Castella quaõdo a Rainha Dona Breatyz, sua may, foi ver EllRey Dom Affomso seu pay a Castel-

---

(*a*) *e de Christo* 1261. (*b*) *Carpinto.* (*c*) *Cavalleiro.*

tella, lá morreo, e a trouxerão a Allcobasa. E houve mays hum filho bastardo, que houve nome Dom Fernãdo Affomso, cavalleiro da Ordem do Templo, e jaz sepulltado em Sam Brás de Lixboa.

Os Lugares que se acrecemtárão em Portugal por este casamẽto forão estes: Moura, Serpa, Mourão, Noudal, Ollivença, Campo Maior, e Ougella, e o Reino do Allguarve de que este Rei se emtetullou Rei do Allguarve; por cujo respeito emcedeo (*a*) a orlla aos escudos das armas de Portugal. E como foi he de saber, que EllRei Dom Fernãdo de Castella, deste nome o segũdo, despois de ter seguros Castella, e Liam que a elle se ajumtárão, ganhou Cordova aos Mouros, era (*b*) de mil duzemtos setẽta e tres annos; na qual tomada foi com elle Dom Paio Correa de Portugal, Portuges, Mestre da Ordem de Ucres; era Mestre de Sam Tiaguo de Castella, e fez tomar ao dito Rei Dom Fernãdo Sevilha, dia de Sam Cremẽte, vimte e dous dias de novembro (*c*) de mil e duzẽtos e oitemta e seis: e tomada Sevilha per o dito Rei nom saio della, e hi se finou no ano (*d*) de mil duzẽtos simcoẽta e tres anos, e ahi jaz sepulltado. Foi levamtado por Rei seu filho Dom Affomso, (*e*) omzeno do nome, sogro deste Comde de Bollonha; e Dom Paio Correa, Portuges de natura, e Mestre de Sam Tiaguo de Castella, grãde cavalleiro, per desvairados tempos emtrou em Lucitania, que he Portugal; e tomou Mertolla, e Alljustrel a Mouros, reinaõdo Rei Dom Samcho Capello; e per maõdado do dito Rei Dom Fernãdo os deu a Portugal, por serem de sua comquista, e por allma

(*a*) Parece que deve lerse =*emadeo*= accrescentou = porque aliás não faz sentido. (*b*) *era de Cezar mil duzentos setenta e tres e de Christo mil duzentos e trinta e cinco.* (*c*) Deve ser 23 de Novembro. (*d*) *no anno de Christo mil duzentos e cincoenta e hum, tres annos depois de tomada.* (*e*) Deve ser =*dezeno.*=

allma de seu pay e may os deu á Ordem de Sam Tiaguo, cujos erão: e depois desto até elle Dom Paio Correa ganhar o Allgarve se pasaram dous tempos, em que reynárão dous Reis de Castella, Rei Dom Fernaõdo segumdo, Rei Dom Affõso seu filho, (*a*) omzeno, sogro deste Comde de Bollonha. Em vida d'EllRei Dom Fernaõdo tomou o Mestre Dom Paio Tavila, e Sillves do Allguarve, e outros allgũs Lugares: e depois EllRei Dom Affõso de Castella, ja dito, fez doaçam delles ao Comde de Bollonha, seu gẽrro, e Rei Dom Denys seu neto.

CAPITULO XIII

De como Portugal ganhou os mais Lugares do Allgarve, em que foi Dom Paio Correa.

Feita a dita doaçam dos ditos Lugares Dom Paio Correa, Mestre nom como de Castella, mas como vasallo e compadre deste Rei Dom Affõso de Portugal, ganhou os outros Lugares do Allguarve: e como foi feita a dita doasam da comquista e terras do Allgarve com obrigaçõis de cymquoẽta cavalleiros, que acodisem a Castella quamdo comprise, feita em Badajoz, myercolles dezaseis dias (*b*) amdados de Fevereiro era de mil e trezemtos e symquo, so escrita por Milhão Perez secretario. E nos ditos castellos por fiéis (*c*) Portugeses forão postos per terçaria Dom Joam de Boym, que fez Portel, e Pedro Soares (*d*) seu filho, Fidallgos de muita estima, e de gramdes patrimonios: e depois o Ymfãte Dom Denis, filho deste Rei, que após elle foi Rei de Portugal, em semdo moço foi a Castella pe-

---

(*a*) Vej. a nota (*e*) na pag. 76. (*b*) *Era de Cezar* 1305 *e de Christo* 1267. (*c*) *de Portugal*. (*d*) *Pedreanes*.

pedir mercê a seu avoo dos cymquoẽta cavalleiros, e lha fez e das duvidas (*a*) dos Allgarves, feita em Jaem, sabado, sete dias de maio (*b*) de mil e trezemtos e cimco anos: Mylhão Perez a fez escrever. Ledo se veo de Castella o Ymfãte Dom Deniz com as ditas doaçois, e Dom Paio Correa Mestre de Sam Tiaguo com elle, que no fim de seus dias se recolheo á Vila de Ucres, que era cabesa de seu Mestrado; e bem catollicamente acabou sua vida, na era (*c*) de mil e trezemtos e treze; e maõdou que morto o troxesem a Tavila, e foi escomdidamẽte trazido; e jaz amtre o altar Mór e a parede.

Por estas mercês do bom Rei de Castella que fez d'obrigaçois, e d'allgũs Lugares do Allgarve os Castelhanos tiverão ymizade a seu bom Rei. Vagamdo (*d*) Imperio Romano de Emperador per morte de Frederico segũdo, era (*e*) de mil trezẽtos e nove, allgũs Elletores emllegerom Rodullfo, Comde de Cornubia, Jrmão de EllRei d'Imgllaterra, e outros emllegerom e chamarom pera o Emperio a este Rei Dom Affõso que lá foi, e deixou em Castella jurado Dom Fernaõdo de Laserda, seu filho; e chamouce de Lacerda, porque naceo nos peitos com huma gadelha de cabellos: e semdo o Rei lá, morreo de peste o dito Dom Fernaõdo; e ficárão dous filhos Dom Affomso, e Dom Fernaõdo, a que pertemcia o Reino de direito segumdo lei e custume d'Espanha: Dom Samcho segũdo, filho d'EllRei Dom Affõso, tomou pose do Reino de maneira, que casi de todo privárão o dito Dom Affõso omzeno, (*f*) sóo do nome que lhe ficou de Rei: e EllRei de Portugal seu jemrro lhe maõdou trezemtos cavalleiros paguos por muito tempo, e o servirão em suas

---

(*a*) *dividas.* (*b*) *Era de Cezar de* 1305 *e de Christo* 1267. (*c*) *de Cezar.* (*d*) *e vagado o.* (*e*) *de Cezar de* 1309 *e de Christo* 1271. (*f*) Vej. a nota (*e*) a pag. 76.

suas nececidades: e elle de desperado empenhou sua coroa por (*a*) sesemta mil dobras, e meteo em Espanha Abeusa, Rei de Marrocos e seus filhos, que fizerão muitos danos, e se forão com mal sem seu desejo ser comprido. Asim a fortunado, de seu Reino privado, morreo o dito Rei de Castella: a causa Nosso Senhor Deos a sabe.

Amtes da morte deste bom Rei Dom Affõso, de Castella omzeno, (*b*) sogro deste Rei de Portugal, a Rainha Dona Breatiz sua molher, e filha do dito Rei de Castella, foi a Tolledo ver o dito seu pai que a muito amava; e lhe pedio mercê da comquista do Allgarve, e dallgũas terras, segũdo dito he: a EllRey aprouve, e lhe maõdou as doaçois de Castella a este Catollico Rei; e ella ficou allgũs dias com EllRey seu pai; e depois o Ymfamte Dom Denys, que lá foi, ouve doaçam das duvidas (*c*) dos Allgarves e obrigaçois de Cavalleiros, segũdo dito he. E o Mestre Dom Payo Correa, dezejamdo gerrear Mouros, descobrio seu segredo a hum Garcia Rodriguez mercador, que avia muitos tempos que tratava com Mouros, e sabia bem a terra; e lhe dixe ao Mestre que avia gramdes desvairos amtre Mouros, e avizouo-o por omde pasaria com suas gemtes, e (*d*) emtam pasáram. Os Allmogaveros do Mestre asestião pera a torre d'Ourique, e chegárão á torre d'Estombar, e a tomárão: e o Mestre chegaõdo, pasamdo a torre que já tinhão ganhada, tomou Alvor; e destes Lugares fazião gramde gerra aos Mouros de Sillves. E por estes Lugares fizerão os Mouros partido com o Mestre, que lhe decem Cacella forte Lugar, e mais jumto com Tavilla: e faziam comta que della os Mouros mais azinha o deita-

---

(*a*) *setenta.* (*b*) Vej. a nota (*e*) a pag. 76. (*c*) *dividas.* (*d*) *então passarão os Almocaveres do Mestre a Serra por a torre de Ourique e chegarão á torre de Estombar e a tomarão, e á torre que já tinha ganhada, tomou Alvor.*

tariam, e o Mestre lhe aprouve por gerrear Tavilla, que despois tomou. Dalli ordenou tomar Paderne, e outro castello; e acaso que o mercador Garcya Rodriguez dixe que avia desvairo amtre os Mouros, loguo foram amygos, e de Tavilla e de Loullé e de todos os outros Lugares se fizerão prestes pera ser comtra o Mestre: cada dia avia muitas pellejas, e desbaratos com o Mestre, em que era o Mestre sempre vemcedor. Achamdo os Mouros dura vezinhaōça do Mestre, desejamdo de o lamçar fora, semdo esto no mes de julho, ao diamte se dirá a era, dyserão amtre sy: *Ajamos tregoas com o Mestre, e apanharemos nosos tryguos e fruytos, e lhe daremos gerra:* e ao Mestre aprouve por descamçar os seus, e se avisar dallgũas cousas da terra: e aprouve a Christãos, e a Mouros das tregoas. E Comẽdador Mór dixe a outros cavalleiros, que diamte ouviredes: *Vamos casar com nosas aves ás Amtas, termo de Tavilla,* que hera dalli tres legoas, *e tomaremos allgũ sollaz.* E o Mestre quamdo esto soube, (*a*) como homẽ sezudo, receamdo-se do que podia ser, (*b*) dise que nom era bem: que os Mouros erão reseozos (*c*) da terra, e siozos das molheres, e com a sanha sam gẽtes sem freio; e repricou o Comẽdador Mór, e dixe: *Senhor nos temos tregoas, pero por mais seguraōça hiremos de paz e de gerra;* e emtão se partirão o Comẽdador Mór e outros cymquo cavalleiros a cavallo, e pasárão por o meio da pomte de Tavilla, a serqua da Ribeira; e alli começaram amdar a casa, tomamdo sollaz, cuidamdo mui pouco em sua morte como era tam a serqua. E os que os viram asim pasar polla porta da Villa, que ahi estavão, se maravilhárão muito e diserão comtra outros: nenhũ omẽ que aja sizo sofrerá as couzas que estes perros destes Christãos fazem; que tam gramde he sua soberba, que pasam por aqui como se

(*a*) *ouvio.* (*b*) *vir.* (*c*) *muito ciozos.*

se Tavilla fose sua: e ajumtáram-se muitos, e derão com elles; e como os Cristãos os virão fizerão hũ pallamque de figeiras velhas, e começamdo-se a pelleja o bom Garcia Rodriguez mercador, que pasava com sua recova, dixe aos seus: *Temde lá carreguo desa fazẽda; se viver, nom me mymgoará nada; se morrer, será em serviço de Deos:* e deu comsiguo demtro no pallãque, e mui azinha forão emtrados e mortos, como fiés de Christo, matamdo muitos Mouros primeiro. E chegado o recado (*a*) ao Mestre, cavallgou mui trigosamẽte com os seus, e pollo proprio caminho, e pasou polla Villa, e a podera tomar; e pasamdo quamdo chegou ás Amtas e vio os Cavalleiros mortos, começou com os Mouros tam crua pelleja, que aymda hoje em dia parese a osada dos Mouros mortos, e fez gramde estraguo. Os Mouros se espalhárão, (*b*) cuidamdo que o Mestre o nom sabia aymda, e fechárão as portas; e os Mouros fogimdo pera Tavilla e o Mestre após elles, as portas fechadas, (*c*) nom lhes abrirão, só hum postiguo que ora está cõtra a Mouraria: e o Mestre e sua jemte de vollta derom com elles demtro, e tomou o Mestre a Villa, e fez nella gramde mortimdade. E nom comta a ystoria se Abemfora Senhor de Tavila se morreo nesta batalha; ou se era nella, o que era feito delle: (*d*) e foi esta batalha feita, e os Mouros mortos, e Tavilla ganhada aos nove dias de Julho, era (*e*) de mil duzẽtos oitẽta anos.

E tomada Tavilla, tornou o Mestre com peça de gemte as Amtas (*f*) hu jaziam os Cavalleiros seis mortos, com gemidos e com dores os tirárão damtre os Mouros mortos: que jazião os corpos delles lavados de samge com espesas chagas, e tornárão-

(*a*) *da peleja ao Mestre a Cacella.* (*b*) *espantarão.* (*c*) *Mulheres abrirão hum so postiguo que* &c. (*d*) *ou que se fez delle.* (*e*) *de Cezar mil duzentos e quarenta e dois e de Christo mil duzentos e quatro.* (*f*) *hu jaziam os seis Cavalleiros mortos.*

rão-nos á Villa; e fizerão a Mesquita Mayor Ygreja de Samta Maria, e maõdou o Mestre fazer hum moimẽto de pedra em que pôs sete escudos com as vizeras (*a*) de Sam Tiaguo, e alli os forão emterrar todos seis, e o mercador Garcya Rodriguez com elles: os nomes dos quais sam estes segimtes Dom Pedro Paez comẽdador Mór, Mẽdo do Valle segũdo, terceiro Duram Vaz, o quarto Allvaro Garcia, o quimto Estevão Vás, o seisto (*b*) Bolleiro de Coja, (*c*) e o seitimo o bom mercador Garcya Rodriguez que com tam esforçado desejo quis ajudar seus Christãos Jrmãos, e offerecer sua allma a Christo morremdo Martire, como fez. Os corpos destes forão havidos em grãde reverẽcia e devaçam, como Martires que espargerom seu samge por omrra da féé de Christo noso Senhor Deos.

Deixamdo o Mestre Tavilla em paz loguo (*d*) tomou Sernir, e foi sercar Paderna, que hé hum Castello forte amtre Allboffeira e a serra. Maõdou loguo o Mestre suas gemtes ao termo de Sillves, e tomárão outra vez Estombar: e quamdo Abomaffom, Rei seu delles, que estava em Sillves, lhe diserão, que o Mestre e seus poderes hi erom, saio fora; e o Mestre tamto que o soube deixou o serco de Paderna, e per cyllada tomou a Cydade de Sillves com muitos periguos de pellejas (*e*) da da emtrada; e da (*f*) tornada que Abomaffom tornou, e nom achou remedio, deu desporas ao cavallo e fogio; e pasamdo per hum pego affogou-se, e depois o achárão hi jazer morto: e ora se chama aquelle Lugar o Pégo d'Abomaffom. E temdo Sillves, os do castello se pretejárão com o Mestre que tivesem a terra, e erdades, e lhe conhececem senhorio; e asim fez a outras Villas por se nom despovoarem: e em Sillves foi edeficada Séé Cater-

(*a*) Deve ser =*vieiras*= (*b*) *Boceiro de Coja*. (*c*) *e o seiptimo o bom Garcia Rodriguez mercador*. (*d*) *Logo tornou sobre e foi cercar*. (*e*) *na*. (*f*) *na*.

terdal com Bispo. Loguo o Mestre se tornou a Paderna, e per força darmas a tomou, e todos amdárão á espada por dous Cavalleiros Freires que ahi matárão: e esta Villa de Paderna se mudou depois áquelle Lugar que chamão Allbuffeira, e peroo aimda a outra que está murada e torrezada com seu castello, e hũa systerna mui boa demtro: e e destes Lugares nom se acha sua tomada só o tempo da de Tavilla, e logo forão tomados.

Temdo EllRei Dom Afomso, este nobre Rei, as doaçois da comquista, e terras allgũas do Allgarve, segũdo dito hé, que maõdára de Tolledo a Rainha Dona Breatiz; e semdo Dom Paio Correa Mestre de Sam Tiaguo compadre e vasallo deste Rei foram serquar a Villa de Faroo no Allgarve. E neste cerco e tomadia foi EllRei Dom Affõso, e Dom Paio Correa com seus Freires, e hum Rico omẽ que avia nome Pedro Escacho, e Joam de Boym: a fora estes capitães erão hi outros com elle, a saber, Dom Fernão Lopez Prior do Esprital, e o Mestre d'Avis, e o Chamçarel Dom Joam d'Avinham, e Mem Soares, e Joam Soares, e Egas Lourẽço, e outros (*a*) per esta gisa e outros e sercada a Villa cada hum tinha seus combates omde lhe cabia; e com a frota do mar atraveçou o canal do Rio, e navios groços bem deffemdemtes emcoirados (*b*) da parte de fora cõtra o mar, que se allgũas Gallés de Mouros viesem que lhe nom podecem fazer nojo, e lhe fose embargada a emtrada do Rio; e asim ficou o Lugar todo sercado, e com apresados combates per mar e per terra com muitas pellejas. E vierão a fazer preitesia Aboamber, Allcaide do castello com o Allmoxarife Abombarram, que erão os Móres daquella Villa, e forão fallaõdo com EllRei até que com allgũs o acolherão no Allcacere: e quaõdo as

(*a*) *per esta guisa era cercada a Villa e cada hum,* &c. (*b*) *encorriados.*

as gemtes de fóra virão esto, cuidárão que EllRei era morto: foy graõde arruido que querião queimar o Castello; EllRei saio com as chaves na mão, e asim sesou o arroido: e o partido, que servisem a EllRei, como servião a Miramollim; e que ficassem com suas erdades, e vinhas; e os que se quizesem ir que se fossem; e os cavalleiros Mouros que ficasem por seus vasallos, e fosem com ElRei quamdo elle os maõdase. E foi tomada esta Villa de Farom era de (*a*) mil duzẽtos oitẽta e oito anos. E tomada asim a Villa de Farom, dahi a mui pouquos dias partio dahy o Mestre com sua companhia e foi-se lamsar sobre Loulé, e em mui breve tempo a tomou.

Por que nestas pellejas morriam e matavão muito bons Cavalleiros Freires do Mestre, hum dya EllRei em fallamdo com elle: *Mestre muito me pesa por os cavalleiros que vos morreram na cõquista destes Lugares, por quaõto erão todos estimados homẽs;* dixe o Mestre: *Senhor nom temos nojo pollos que mortos sam, pois bem acabáram seu officio, e se avês por serem cavalleiros loguo eu poso fazer outros tamtos.* E hum dia partio o Mestre, himdo pera Alljazul soube novas como muitos Mouros hiam lá, hũs dizem que pera vodas, outros dizem que pera comcelho; pois Tavilla e Sillves eram tomados, e os Lugares que dyto havemos, mais comveniemte parece ser vodas, que os Mouros d'Alljazura os sairão a receber fora a hũs lavradios, que estam hũa Legoa do Lugar: hiam asaz bem, e alli foi o mestre dar com elles mui de supito, e matou á sua vomtade quamtos quis, que hiam dessegurados, e sem armas, nom tiverom mais remedio que fogir pera a Villa d'Alljazul, e tam depresa que nom houveram vagar de cerrar as portas; e asim foi tomado. E d'Allboffeira nom comta a estoria de que arte foi ganhado, somẽte al-

(*a*) *Cezar* 1288 *e de Christo* 1250.

algũs dizem que depois de Paderna e outros lugares, foram tomados Farom e Albofeira; e os outros comtão, que a ganhou Dom Lourẽço Affõso, Mestre d'Avis: e allgũs parece de boa rezão que este Mestre ganhase, por quaõto a Ordem d'Avis está com pose delle. E desta maneira se tomárão os Lugares do Reino do Allguarve.

Omde havês de notar e saber, que no tempo da prosperidade o Reino do Allgarve hera gramde, e de gramdes potẽcias; porque começava no cabo de Sam Vicẽte, e segia polla costa d'Espanha, até Allmeiria; e por a baõda d'Affrica até Tremecem, em que emtrava Cepta, e Fez, e Tamgere que deziam Reino de Benamarim: estes sam allem mar; e Lugares á quem mar, Estombar, Allvor, Villa Nova de Portimão, Cacella, Paderna, Tavilla, Farom, Loullé, Silves, Allboffeira, Alljazur, Allcoutim, Crasto Marym, Laguos: e destes allgũs sam Lugares novos, que em tempo dos Reis de Portugal se reformáram, e de novo edefficárão e fizerão, como Villa Nova de Portimão. E por aqui se saberá a crareza dos Lugares do Allguarve, que ganhou Portugal, pera comtrariar opinyons erradas: e asy se acabam as couzas do Allguarve.

E fez o Moesteiro de Sam Domimgos de Lisboa, tres anos depois que reinou, e o acabou em dez anos; e fez o Moesteiro de Samta Crara de Samtarem; povorou, e fez a Villa d'Estremoz; e reformou, e povorou a Villa de Beja destroida de Mouros, mas nom fez a torre de Beja do castello, que a fez Dom Denyz seu filho: e deu bõs foros a muitos Lugares de seu Reino. E em fames gramdes que nelle houve em seu tempo se acha que usou de gramde piedade com seus vasallos, e que proveo com devidos maõtimẽtos, trazidos de muitas partes de fora do Reino á custa de suas remdas, e a penhor das ricas joias de seu tezouro. E foi o primeiro que se em-

emtetullou Rei do Allgarve; e por esta causa pôs a bordadura dos castellos nas armas darredor de Portugal.

E chegada a era de (*a*) mil e trezemtos e dezaseis, semdo este Rei em ydade de setemta anos, deu casa ao Ymfamte Dom Denis, seu filho primogenito erdeiro, que após elle foi Rei de Portugal: semdo em ydade de dezoito anos, nom semdo casado, lhe deu casa a dezaseis de Junho do dito ano; e lhe ordenou casa de dezaseis mil cruzados, e lhe deu corẽta mil livras de moeda amtiga, que valliam estes cruzados: (*b*) hé porque naquelle tempo, segũdo bem vereficado, hũa livra vallia vimte solldos, e duas livras e meia valliam simquoemta solldos, que valliam hũ maravedim douro; que do preço erão os maravedins douro que ora sam os cruzados e ducados. E dalli a nove meses, mui catollico Cristão, se finou este agusto Rey em Lixboa a vimte dias de Março, era de (*c*) mil trezẽtos e desasete, em ydade de setẽta anos; e foi loguo soterrado no Moesteiro de Sam Domimgos que elle fez em Lixboa; e reinou trimta e dous anos: e no ano de (*d*) mil e trezemtos e vimte e sete foi treslladado seu corpo ao Moesteiro d'Allcobaça por a Rainha Dona Breytyz, sua molher, que ficou veuva, e depois se maõdou emterrar com elle no dito Moesteiro d'Allcobaça, omde ambos jazem.

CA-

(*a*) *Cesar* 1316 *e de Christo* 1298. O ano está errado. (*b*) *porque naquelle tempo, segundo he bem*, &c. (*c*) *Cesar* 1317 *e de Christo* 1279. (*d*) *Christo.*

CAPITULO XIV

O Rei seisto de Portugal EllRei Dom Denis comesa.

E he o primeiro do nome, Rei dotado de muitas vertudes, o qual naceo em Lixboa a nove de Outubro era (*a*) de mil duzẽtos novẽta e nove, o seisto Rey de Portugal, e o primeiro do nome. Fallecido em Lixboa Rey Dom Affõso, Comde de Bolonha em Framça, na era (*b*) de mil trezẽtos e desasete, como ja dise, loguo foi levamtado Rei Dom Denis, seo filho, em ydade de dezoito anos, avemdo nove mezes que tinha casa sem ser casado. E este Rei foi comprido de todas ẽsellemcias que se dizer podem, a saber, nũca mymgou da verdade que ficase; favoreceo muito lavradores, chamou-lhe nervos da terra; a proves e a Fidallguos mui liberal; e porque ao Ymfãte Dom João, Jrmão da Rainha Dona Breitiz sua mai, e a Dom Reimão de Cordova d'Aragão, desterrado de Castela, tambem fez muitas mercês, e tambem Dom João Nunez de Lara Senhor de Biscaia, que este Rei teve prezo, por gramdeza sua o solltou, e com muitas dadivas e Cavalleiros o mamdou a sua terra. Sempre teve gerra per mar com Mouros, nũca paz: toda sua temçam era de acrecemtar Reinos, como per experiemcia se verá ao diamte o que fez.

E bem tirou estas bomdades da raiz boa de seu pai, que tamto acrecemtou em Portugal, por omde ganhou novo titulo de Reyno do Allguarve, que acrecemtou á coroa de Portugal com outras Villas, segũdo que bem fyca dito atrás em sua caro-

(*a*) *de Cesar* 1221 *e de Christo* 1299. A era está errada. (*b*) *de Cesar... e de Christo* 1279.

ronica. Foi este Rei casado com a Ymfãte Dona Isabel, mui vertuoza e Sãta Senhora, filha d'EllRei Dom Pedro quarto do nome, e umdeicymo Rei d'Aragão e da Rainha Dona Costamça sua molher, filha de Maõfero Rei damballas Cezillias, filho do Emperador Fedrico o segũdo; a qual EllRei d'Aragão tinha em gramde estima. Semdo demãodada pera casar com EllRey Dom Denyz, e com o Prymcipe de Framça, e per o Primcipe de Emgraterra, elle dixe que amtes queria filha Rainha que Primceza. João Villoz, João Martimz, e Vasco Pirez, homẽs de seu Comcelho, foram por Embaixadores era (*a*) de mil e trezemtos e dezanove, havemdo dous anos que reinava: partirão de Estremoz a Aragão e João Velho Procurador os recebeo, e loguo a trouxerom, e veo o pai até o estremo do Reino d'Aragão com ella: e quamdo se della despedio lhe dixe o segimte com muitas lagrimas, e temdoa abraçada: *Filha, Deos que te chamou pera este casamẽto, lhe aprouve que de minha casa sayses com nome de Rainha; elle naqueste caminho te queira guardar perque não recebas pejo, nem dano allgũ; e Deos que na terra omde naceste te amou, e quis que de todos foses amada ẽderece tua vida e teus feitos nesa pera omde vaz, de maneira que sempre façãs cousas de seu serviço e prazer; e te dê sempre avemça e boa comcordia com teu Marido.* Temdo-a abraçada, e com ysto a solltou dos braços com que a tinha apertada; choramdo lhe deitou a bemção de Deos e a sua, e asim se despedio della com dor muito saudozo. E como emtrou em Castella a veo receber ao estremo Dom Samcho, Rei de Castella, seu primo com jrmão, filho de Dona Viollãte molher d'EllRei d'Aragão; e a recebeo com homrra e trato, e lhe dixe: *Senhora, EllRei voso padre, meu tyo, em minhas nececidades sempre me ajudou; por yso e por quem vós sois eu vos*

(*a*) *de Cesar de* 1319 *e de Christo* 1331. O anno está errado.

vos devo muito: e fôra comvosco até Portugal, só por estas gerras que traguo o nom faço; peço-vos que me rellevês desta cullpa: pera couzas de vosa homrra e serviço sempre me açharês delligemte e agardecydo, e emvyo o Ymfãte Dom Gemez, meu irmão. E asym foi té Bragamça em Portugal, omde estava o Ymfãte Dom Affõso, irmão legitimo d'EllRei Dom Denis, o Comde Dom Gõçalo, casado com Dona Lianor irmam d'EllRei, filha bastarda d'EllRei Dom Affõso Cõde de Bollonha, e asim outros Prellados de Portugal, de que se despedio o Ymfãte Dom Gemes e se tornou pera Castella. E os outros de Portugal trouxerom a Rainha a Tramcozo, omde veo Rey Dom Denis per peçoa: e depois de bemçois a recebeo; e fizerão vodas, Agosto (*a*) de mil trezẽtos e vimte: e sempre fez vida de Samta, e por tal he avida com muitos millagres. Pollo mal que queriam Castelhanos a EllRei Dom Affõso, de Castella deicimo, por obrigaçam de Cavalleiros, e allgũs que dera EllRei Dom Denis, e a Rainha Dona Breitiz sua mai, que aimda este tempo era viva, e morto EllRey Comde de Bollonha, como dito hé, ella todavia fazia-lhe ao dito Rey de Castella, seu pai, muito boas obras. E pollas quais o dito Rey Dom Affõso, pai della, lhe fez doaçam da Villa de Nyebra em Amdalluzia com castellos que a ella pertemcem, e asi lhe fez doaçam de Serpa, e Moura, e Mourão, per carta dada em Cevilha quimta feira quatro de Março era (*b*) de mil trezẽtos vimte hũ. Porque Moura, Serpa, Mourão eram da Ordem do Esprital de Sam João de Castela o dito Rei Dom Affõso por livremẽte lhas dar houve licemça do Mestre de Rodes; e por cõcemtimẽto do dyto Mestre e Freires de Castella, fez com elles escaimbos das ditas Villas pera lhe ficarem livres; e deu a ellas (*c*) Covellos de Touro, e a Ygreja de Samta Ma-

(*a*) *Era de Cezar de* 1320 *e de Christo* 1282. (*b*) *de Cezar* 1321 *de Christo* 1283. (*c*) *Courellas.*

Maria da Veiga (*a*) e os direitos da Corruga e as Martinegas e direitos de Garonha, e de Freino, e de Parallivos com outros Lugares muitos, e outras remdas e direitos, que sam decrarados expersamẽte em o dito escambio. E o qual escambio se fez per carta feita amtes da doaçam em Samto Estevão de Gormaz, terça feira (*b*) omze de Março era de mil trezẽtos e desanove, e soescrita per Garcia de Tolledo, Secretario; e a doaçam das ditas Villas deu Dom Affõso amtes que fallecece tres anos, e a fez á Rainha Dona Breitiz, sua filha, depois da morte d'EllRei Comde de Bollonha, reinamdo Rei Dom Denys seu filho: e per vertude destas doaçois EllRei Dom Denis tinha aquerido o direito destas Villas, que por EllRei de Castella Dom Samcho seu filho, (*c*) e per EllRei Dom Fernãdo seu filho lhe foram empedidas e desembargadas com outras Villas. E os filhos lidimos que este Rei houve sam estes: o Ymfãte Dom Affõso, que foi na batalha do Çallado, que após elle foi Rei, naceo na era de mil trezẽtos vimte oito em Coimbra oito dias de Fevereiro (*d*); e a Rainha Dona Costamça, molher (*e*) d'ElRei Dom Fernãdo, terceiro do nome, Rei de Castella.

«Filhos bastardos doutras molheres.»

Houve Dom Affõso Samchez, que se chamou d'Allbuquerque, a quem EllRei Dom Denis quis gramde bem, como se ao diamte dirá; e Dom Pedro, (*f*) que depois foi casado com Dona Brãca, filha de Pedro Anes de Portel, filho de João de Boim, e de Dona Costamça Mẽdez filha de (*g*) Dom Mem Garcia de Souza; outro Dom Pedro Comde em Portugal, este fez o

---

(*a*) *da Coruga.* (*b*) *vimte e hũ.* (*c*) *pai.* (*d*) *e de Christo* 1290. (*e*) *que foi.* (*f*) *Pedro Affõso.* (*g*) *do bom Mem Garcia de Souza.*

o lyvro das linhagẽs d'Espanha, simgular homẽ; e Dom João Affõso, e Dom Fernão Samchez, e Dona Maria que casou com Dom João de Laserda, e outra Dona Maria Mõje no Moesteiro d'Odivellas. E com estas delleitaçois se afastava da vertuoza Samta Rainha Dona Isabel, a qual lhe mamdava criar estes filhos, e fazia-lhe doaçois e mercês, e aos aios tambem, nom semtimdo nada: e depois se afastou diso, vemdo e segimdo a féé, e samtydade da Catollica Rainha.

E porem ao diamte houve o propio Rei com seu filho o Ymfãte Dom Affõso dezavẽças, de maneira que ouveram de pellejar em Loures, cabo de Lixboa, e estiverão em azes paradas, senão fora a Rainha Dona Isabel, sa madre, que amdava de pee com elle com suas domzellas (*a*) partidas, pai e filho: e rogou ao Ymfãte que se fose dally; e se foi; e tomou Coimbra, e Mõtemor o velho, e o castello da Feira, que hé em terra de Samta Maria, e o Castello de Gaia; e a Cidade do Porto o recebeo: e depois foi cerquar Gimarais, e hũ Cavalleiro que avia nome Mem Rodriguez de Vascõcellos, que tinha o Castello de Gimarais por EllRei, (*b*) era Meirinho amtre Doiro e Minho, e o Cõcelho da Villa, lhe dixerão que o nom (*c*) colheriam na Villa, e que nũca outro Senhor haveriam, mẽtre EllRey Dom Denis fose vivo. E EllRei Dom Denis quamdo o soube veo cerquar Coimbra; e quamdo o Ymfãte o soube veo acorrer Coymbra, de maneira que se (*d*) destragava e destroia toda a terra, e se matavão pais com filhos, e Irmãos, com Irmãos; e os Cõcelhos, e Cavalleiros lhe diserão, que a terra se perdia, que ouvesse paz senão que os não poderião mais sofrer. E amdou emtam preitezia am-

---

(*a*) *partidos.* (*b*) *e por Elrei era Meirinho mór antre,* &c. (*c*) *acolheriam.* (*d*) *estragava.*

amtre elles, que nom tivese o Ymfamte Dom Affõso as Fortallezas que filhára; e que pozesem Affõso Samchez, seu irmão, fora do Reino, que lhe fora dito que trabalhava de ser Rei: e foi-se Affõso Samchez pera Allbuquerque de hu era Senhor. E o Ymfãte Dom Affõso, semdo depois Rei de Portugal, houve gerra com Affõso Samchez, e o dito Affõso Samchez pellejou em Ougella com seu poder, e vemceo Dom Affõso Samchez, e asim acabou o Rei Dom Denis com o Ymfãte seu filho.

E tynha este Rey Dom Denis hum legitimo irmão, segũdo após elle, filho d'EllRei Comde de Bollonha Dom Affõso e da Rainha Dona Breatiz; e a este filho segũdo fez solene doaçam o Rei Comde de Bollonha das Villas de Portoallegre, Marvão, Castelo de Vide, e Arromches pera elle e seus filhos lidimos. E este Imfãte em vida de seu pai foi casado com Dona Viollamte, filha do Imfãte Dom Manoel, filho d'EllRei Dom Fernaõdo o segũdo do nome de Castella, e da Imfamte Dona Costamsa filha do primeiro Dom Gemez Rey d'Aragão; e houve este Ymfãte della filho Dom Affõso, que foi senhor de Leirea, e falleceo sem filhos; e ouve tres filhas que casou grãdemẽte em Castella: e requereo o Ymfãte Dom Affõso a EllRey seu irmão, que legitymase as filhas suas per averem as terras da doaçam ja ditas. Foy isto avemdo simquo anos que EllRey Dom Denis era casado, e sete anos que reinava: e tinha casadas estas filhas o Ymfãte Dom Affõso com as segymtes pesoas. A Dona Issabel com o Ymfãte Dom Joam que diserão *o Torto,* Senhor de Biscaia, filho que foi do Ymfãte Dom Joam que se chamou Rei de Lião, que morreo na veiga de Grada; Dona Costamça casou com Dom Nuno (*a*) de Lara, que diserão *o Bom:* Dona Maria casou com Dom Tello filho de Dom Affõso Ymfãte de Mol-

(*a*) *Gonsalves.*

Mollina, irmão de Dona Maria molher d'EllRei Dom Samcho de Castella: e a Rainha e o Ymfãte Dom Affõso comtrariaram por a demenoyçam do Reino que estas Villas faziam, semdo mui pricipais, jumtas ao estremo de Castella e Portugal. E aimda que o Ymfãte dezia que EllRei Dom Denis nacera em vida da Comdesa de Bollonha, e que elle depois da morte della, e que a elle pertemcia o Reyno de Portugal; aymda que a despemsasam do Papa dada a EllRey Dom Denis o sallvou disto que era mui perfeita; e por estas cauzas o Ymfãte Dom Affõso nem em paz, nem em gerra obedecia a EllRei Dom Denis seu jrmão, e houve gerra amtre ambos era de (*a*) mil trezẽtos trimta e simco. E o Ymfãte com gemtes suas, e de seus gemrros, que erão gramdes Senhores, faziam grãdes danos em Portugal, reinaõdo em Castella Dom Samcho Rei deicimo, o qual Rei matou em Allfarro Dom Lopo Senhor de Biscaia, e Diogo Lopes de Campos, primcipais; e premderam o Ymfãte Dom Joam seu irmão, pay de Dom Joam *o Torto*, casado com Dona Isabel filha deste Dom Affõso Ymfãte de Portugal: E por estas mortes houve gerras em Castella comtra este Rei Dom Samcho. (*b*) E EllRei Dom Samcho de Castella este dito com EllRei Dom Denis de Portugai houverão vistas, e se comsertárão do modo segimte. Que o Ymfãte Dom Fernãdo Primcipe, e erdeiro de Castella, filho d'EllRei Dom Samcho, cazase com Dona Costamsa filha d'EllRei Dom Denis; e o Ymfãte Dom Affõso filho primogenito, erdeiro d'EllRei de Portugal, cazase com Dona Breitiz filha do dito Rei Dom Samcho de Castella, como depois casáram; e ysto semdo em ydade: e com tudo o Ymfãte e Senhores ja ditos faziam mal a Castella, de que se agravou EllRei Dom Samcho de Castella a EllRei Dom Denis; o qual Rey Dom De-

(*a*) *de Cesar* 1335 *e de Christo* 1297. (*b*) *D. Sancho delia.*

Denis deu com seus emxercitos sobre seu irmão, (*a*) e os cercou todos: e vemdo-se asym affregidos d'EllRei Dom Denis vyerão com elle a comserto, era de mil trezẽtos trimta e sete. (*b*) E foi tal o comcerto amtre EllRei e o Ymfãte, (*c*) em fedellidade emtrega os ditos castellos a Aires Cabral, (*d*) e com menagem; e se derão ao Ymfamte as Villas de Cimtra, e Ourem, e outros Lugares chãos na comarqua de Lixboa: e asim foi feita esta cõcordia amtre EllRei e seu irmão. E o Ymfãte falleceo era (*e*) de mil e trezẽtos e simcoẽta, e jaz sepulltado em Sam Domimgos de Lixboa em hũ moimẽto de pedra, que está quaõdo emtrão pera a porta do coro: e ysto ponho (*f*) por tirar a openião que os amtiguos tiverão, e eu ouvy, que este que alli jaz era o filho que EllRei Dom Affõso, Comde de Bollonha, houvera de Dona Matilldez, Comdesa de Bollonha, sua molher, o que não he, segũdo ja tenho dito; porque esta verdade (*g*) afirmo eu a ly no propio letireiro que tem o moimẽto, e a sim o achey por outras escrituras asás amtiguas.

E (*h*) por casamẽtos d'EllRei Dom Samcho, serem feitos com os filhos d'EllRei Dom Denis, EllRei de Castella em nada comprio, amtes pôz em terçaria castellos em mãos de Portugeses, e depois os tomou e matou; e por esto ElRei Dom Denis o maõdou dezafiar. E neste tempo, era de (*i*) mil trezẽtos trimta e tres, se finou EllRei Dom Samcho de Castella: faleceo maõcebo a causa da desobediẽcia que fez comtra seu pai Dom Affõso já dito; e a ora da morte maõdou per seu testamẽto a Dona Maria, molher do Ymfãte Dom Emrrique, fi-

---

(*a*) *e liados.* (*b*) *e de Christo* 1299. (*c*) *e sua fedelidade que entregou os ditos Castellos.* (*d*) *e com menagem se derão*, &c. (*e*) *de Cesar* 1350 *e de Christo* 1312. (*f*) *aqui.* (*g*) *que afirmo eu a lly no proprio*, &c. (*h*) *E por os casamentos.* (*i*) *de Cesar* 1333 *e de Christo* 1295.

filho de Dom Affõso seu padre, que comprise com EllRei Dom Denis o acordo dos casamẽtos, e emtrega de Moura, e outros Lugares que a Portugal pertemciam; o que depois EllRei Dom Fernaõdo (*a*) nom comprio, só com pallavras, por esta cauza EllRei Dom Denis emtrou em Castella, e fez grãde destroiçam, e os Castelhanos em Portugal; de maneira que com estes malles os Mouros tomárão Quexeda, e Alcandelle, (*b*) e outros Castellos com quatorze (*c*) Lugares; e com todo determinárão de aver paz e a ouverão com EllRei Dom Denis, e o rogaram e gerreou EllRei Dom Denis os Lugares de riba de Coa; e ouve a mãos suas, que erão de hum Dom Samcho de Castella que lhe levou seus dinheiros, e o desservio e os tomou, e depois lhe derão em Castella satisfação: e os Lugares sam Castel Rodrigo, Allmeida, Allfaites, o Sabugal, Castel Novo, Castelo Bom, Sam Fellises dos Gallegos que agora he de Castella: allem da satisfação fizerão escambios doutros Lugares. Com ysto fizerão pazes, era (*d*) de mil trezẽtos trimta e simco anos: feito em Allcanizes aos omze dias de setembro.

Emprestou este Rei Dom Denis a EllRei Dom Fernaõdo (*e*) de Castella dezaseis mil e quinhemtos (*f*) marcos de prata pera gerrear o reino de Grada, e asim lhe deu de seus tezouros vimte mil dobras; e EllRei de Castella lhe deu a penhor Balhadouce cidade com sua terra, que servicem EllRey Dom Denis, e que (*g*) pozese justiças nella em quamto durase o

---

(*a*) *IV.* (*b*) *Alcaudette.* (*c*) *treze.* (*d*) *de Cesar* 1335 *e de Christo* 1297, *e descaimbo por Arouce e Aracena deo Elrei D. Fernando IV. Olivença e Ouguella e Campo Maior, porque he de saber que Elrei D. Sancho de Castella e seus Avos tiverão por muitos annos Arronches e Aracena sendo de Portugal, e derão Olivença Campo Maior e Ouguella a Elrei D. Deniz. Era de* 1335 *e de Christo* 1297. *Feito em Alcanizes a* 11 *de Setembro.* (*e*) *IV.* (*f*) *seiscentos.* (*g*) *tivesse.*

o empenhamẽto. Em tempo deste Rey ajumtou a Coroa de Portugal os Lugares de Riba de Coa ja ditos, e asim Ollivẽça, Mourão, Serpa, Moura per escambios, como atrás fica dito nesta Caronica deste agusto Rei Dom Denis, por que eram do Mestrado de Sam João de Castella que he de Rodes. E asym yzemtou este Rei do Mestrado de Sam Tiaguo de Castella e d'Allcamtara os Lugares de Portugal, e os fez de Sam Tiago e da Ordem d'Avis; e fez Mestres nelles per o Papa: e fez novamẽte o Mestrado de Christo em lugar do Mestre do Templo, que o perderom por pecados. E mudou as escollas gerais de Coimbra em Lixboa, omde ora estão. Fez gramdes tratos, e pazes amtre EllRei de Castella sobre a devizão do Reino, que deziam Dom Affõso de Lacerda lhe pertẽcer o Reino; e asim amtre o Reino d'Aragão havia gera com o Reino de Murcya. E deu em todas estas brigas e discordias semtẽças mui justas, e os deyxou hũ e outro Rei em paz e cõcordia, e houve por ello gramdes dadivas e Lugares que ouve pera Portugal: e (*a*) estes Lugares fez delles (*b*) de novo e outros muitos reformou, a saber, fez de novo todallas Villas e Castellos de Odiana Serpa, Moura, Capo Maior, Ougella, e Ollivença, cujos Allcaceres fez de fumdamẽto com muita despeza de seu thezouro: fez o Castello de Mõforte, Porto allegre, Marvão, Arromches, Allegrete, Castel de Vide, Bollba, Villa Visosa, Arroillos, Evoramõte, Veiros, o Lamdroal Mõsaraz, Noudal; acrecemtou o Castello de Geromenha; fez o Redomdo, e o Asumar; fez a Torre e Allcacere de Beja; e na Comarqua da Beira, e Ryba de Coa fez de novo estes Castellos, Aboo que agora he do (*c*) Bispado de Coimbra, o Sabugal, e Allfaiates, Castel Rodrigo, e Villar Mayor, e Castel Bom, Allmeida, Castel Milhor, Castel Mẽdo, Sam Felli-

(*a*) *outros.* (*b*) *elle.* (*c*) *Bispo.*

lices dos Gallegos, que tem agora Castella; e não fez o Castello de Mõforte de Riba de Coa por nom ser defeza pera o Reino: fez Pinhel e seu Castello; e na Comarqua damtre Douro e Minho fez estas Villas e fortallezas, sercou Gimarãis de cerqua que agora tem, e Braga, e Miramda de Douro e (*a*) seu Castello, e Mõçam, Crasto Leboreiro; e povorou de novo e fez os Castellos de Vinhais, e Villa Frol, e d'Allfãdega, e Mirandella, e Freixo d'Espada Cimta, Villa Nova de Cerveira, Villa Real do primeiro fumdamẽto: fazem de numero corẽta e quatro Villas e Castellos, fortallezas do Reino, de que allgũs fez novamẽte, e outros reformou e fez de novo os Castellos: e asim fez outras muitas povoraçois, asim como Muja, Salvaterra, Atalaia, Aceiceira, Mõte argil, e outras semelhamtes; cercou Geremenha; fez a Rua nova de Lixboa, e asim o Moesteiro de Sam Deonis d'Odivellas da Ordem de Cistel, que fez de Momjas allem de Lixboa, e ahi se maõdou emterrar, e ahi jaz; e o fez em dez anos. E a Rainha Dona Isabel, sua molher, fez o Moesteiro de Samta Crara de Coimbra, omde jaz, e faz millagres. E ambos estes agustos Rei e Rainha houverom filho lidimo dambos, erdeiro EllRei Dom Affõso quarto, que vemceo a gram batalha do Cellado com EllRei Dom Affõso, seu genro, que foi hũa batalha do Mũdo; ao diamte se dirá: e de tais arvores saio o dito fruito. Finou-se este agusto Rei Dom Denis na Villa de Samtarem, sete dias de Janeiro era de (*b*) mil trezẽtos sessẽta e tres anos, em idade de sessẽta e quatro anos, os quais reinou corẽta e seis: jaz em Odivellas alem de Lixboa. E por este se dise *EllRei Dom Denys, que fez o que quis.*

CA-

(*a*) *Monçam e seu Castello, e Crasto Laboreiro.* (*b*) *Cesar* 1363 *e de Christo* 1325.

CAPITULO XV

Sege-se a Caronica d'EllRei Dom Affõso, seitimo de Portugal, filho deste emsellemte Rei Dom Denis.

EllRei Dom Affõso quarto do nome, seitimo dos Reis de Portugal, foi levamtado por Rei era (*a*) de mil trezẽtos sessẽta e tres, semdo de ydade de trimta e simco anos; o qual naceo em Coimbra era de (*b*) mil trezẽtos vimte oito. Foi casado com Dona Breatiz, (*c*) filha d'EllRei Dom Samcho de Castella: ouve dela Dom Affõso, que morreo em Penella, e jaz em Sam Domimgos de Samtarem; o Ymfãte Dom Denys, naceo e morreo em Samtarem de hũ ano, jaz em Allcobasa aos pés de seu Visavô Comde de Bollonha; e o Ymfãte Dom Joam, jás em Odivellas aos pees de seu avoo Dom Denis Rei; e a Ymfãte Dona Maria casada com EllRei Dom Affomso de Castella, omzeno do nome; e a Caroniqua velha diz mais a Ymfãte Dona Lianor, (*d*) e outros: e asim ouve o Ymfãte Dom Pedro, que após elle foi Rei de Portugal; o qual Ymfãte Dom Pedro foi casado com (*e*) Dona Costamsa, filha de Dom Joam Manoel, gramde Senhor em Castella, que amtes fora esposada com EllRei Dom Affõso de Castella, omzeno do nome, e a deixou e casou com a Ymfãte Dona Maria filha deste Rei. E sobre este casamẽto d'EllRey Dom Pedro houve gramdes pellejas Portugal com Castella, que nom queriam deixar vir a Ymfãte Dona Costãsa ja dita, filha de Dom João Manoel, a Portugal: e este ca-

---

(*a*) *de Cesar* 1363 *e de Christo* 1325. (*b*) *de Cesar.* (*c*) *Brites.* (*d*) A copia das N. não tem =e outros.= (*e*) *com a Ymfãte D.* &c.

casamẽto (*a*) foi Janeiro de mil e trezẽtos setẽta e quatro anos em Castelho, Villa de Castella; Embaixadores de Portugal, Gõçallo Vaz de Goes seu Vasallo, e Gõçalo Vaz Tezourreiro de Vizeu, e Fernão Fernãdes de Pina Portugeses: e o Fevereiro segimte do dito año em que foi feito este casamẽto vieram á Villa d'Estremoz de Portugal Embaixadores de Castella, a saber, o Adaiam de Coemca, e Lopo Garcia, Castelhanos, por parte de Dom João Manoel rateficar este casamẽto: e com todo EllRei de Castella, como ja fora esposado com esta Dona Costamsa, e ora era casado com Dona Maria, filha deste Dom Afomso Rei de Portugal, por ser homem de brava comdisam nom a queria deixar trazer, esta Dona Costamsa; e se pasárão muitos debates até o Papa poer mão niso pera o detreminar; e por esta causa, e tambem por virem Mouros comtra Castella, comveo ao dito Rei de Castella fazer da nececidade vertude, e quis paz. E foi que na era de mil trezẽtos settẽta e oito, (*b*) trimta dias de Maio, foi emtrege pera Portugal e foi dada a dita Dona Costamsa Manoel; e Portugeses, e de Castella muitos a trouxerom a Portugal á Cidade de Lixboa o Agosto segimte, omde lhe fizerom gramdes festas com o Ymfãte Dom Pedro, erdeiro de Portugal filho deste Rei, semdo o dito Ymfamte em idade de vimte anos: e Dom João Manoel deu a sua filha trezemtas mil dobras em casamẽto com as segimtes comdiçois; a primeira qne ella fose Senhora de suas terras; a segumda que nom tivese maõceba; a terceira que o ajudase como amiguo; a quarta que elle fose ver sua filha cada vez que quizese, sem nenhum debate; a quimta que o filho segũ-

---

(*a*) *se fez era de Cesar* 1374 *e de Christo* 1336 *em Castilho.* (*b*) *e de Christo* 1340.

gũdo que ouvesem o desem, que vá erdar as terras que o dito Dom Joam Manoel tem em Castella, que não nas aja a coroa do Reino: estas forão as sesudas comdiçois do dito Dom Joam Manoel neste casamẽto; sam pasadas, e notem (*a*) pera os presemtes. E (*b*) embargamdo EllRei á primeira esta nora d'EllRei de Portugal Dom Affõso, o dito Rei per Allvaro de Souza, maõcebo gallãte muito seu privado e fidalguo, lhe maõdou esta carta segimte de desafio; o qual Allvaro de Souza, page do dito Rei, foi morto em Castella em Valhedollid, que o matárão hũs Castelhanos sobre joguo de hũas perdizes; e seu amo que o criára, que hia com elle, levou com todo a dita carta a EllRei de Castella: e porque allgũas Caroniquas lhe mudam pallavras, se poem aqui pera que as propias velhas pareça a verdade do fallar dos ãtygos; he a segymte.

Mui allto, e muito poderoso Senhor per de Deos Rei de Castella e de Liam. O Rei de Portugal, voso tio, que em todas as cousas vos queria ter e mamter lealdade e amizade, dezejãdo vosa homrra com lomga vida de espritual boa amdamsa, vos emvio muito saudar, e me emcomẽdo em vosa graça. E quamdo meu filho (*c*) *acertou todo seu casamẽto me fizestes saber per vosa carta, que vos prazia dello muito; e que por quamto estas erão couzas muito custosas, e yso mesmo de gramde trabalho, que nenhũa cousa não quizese escuzar do vosso, nem ajuda se mester fizese, pera seu casamẽto ser todo mais homrradamẽte feito. E depois vi, e escrevi carta que minha vomtade era de fazer vodas ao dito meu filho em este Maio pasado: e por quãto era neceçario de sua molher vir,*

(*a*) *e notem-se para o prezente.* (*b*) *e embargando se a primeira por Elrey de Castella.* (*c*) *aceitou.*

vir, imdo por ella (a) e ser trazida per allgũs Portugeses com molltidois de gemtes, que vos pedia lhe maõdaceis dar maõtimẽtos por seus dinheiros, e pousadas omde chegasem, e nom fosem empachados por nenhũ voso maõdado. E agora eu sei bem certo, que vosa vomtade he bem comtraria do que per vosa carta fizestes saber; e eu vos maõdei pergumtar per qual parte de vosa terra vos prazia mais que ella viese, e vós respõdestes que per omde eu quizese ella poderia vir á sua vomtade: e por hi não haver mais que dous caminhos, vos os maõdastes tomar; por de todo torvar sua vimda mamdaillos empachar com gemte darmas, e hum dos empachos fymgystes que era pollo feito de João Nunez: e esto sam rezois collo-radas. E embargastes com o Mestre d'Allcamtara, e com o Mestre de Sam Tiaguo, e com o Comde de Nyebra, e outros fidallgos segumdo vós sabês, e eu emtemdo e sei serto, e asym nom fizestes se nom por embargar sua vimda; e mostrais por obra o comtrario do que amtes me avês escrito. E se polla vemtura vós ysto fizestes por fazer desomrra a Dom João Manoel, sabê que do tal escamdollo a mym vem parte, e nom vollo quero soffrer; mas quero vollo vymgar tambem como Deos vimgou a morte de seu filho. E ysto vos escrevo porque sey e emtendo omde o corvo tem o bico: e cuiday o que emtemdês de fazer, e escrevei-mo decraradamẽte, que eu emtemdo de aver minha nora homrradamẽte em esta terra, a prazer de Deos e a quem dello aprouver, e apesar daquelle que a ello me quizer poer embarguo com destroiçam e dano seu: e se por vemtura allgem está em paz e busqua gerra, quererá pera sy o que quer a mosqua quamdo vai busquar o nynho d'aranha. E se me vós nom emtemdês de comtradizer ysto que diguo, per

---

(a) *himdo para ella alguns Portuguezes, e ser trazida com multidoens de gentes.*

per obra vos mostrarei craramẽte o que vos escrevo. E sem duvida sabê que os Portugeses nũqua deixárão duar (a) *tres couzas, a saber, lutar, pellejar com Castellãos, e demaõdar com boa vomtade molheres: e certefico-vos que não ha muito tempo que maõdei emforquar hũ azemel, porque dormia com sua senhora; e não embargãte não pasarom depois muitos dias quamdo hũ omem de pequena comta a começou de demaõdar. E que gabam as manhas dos Castellãos dizem que sam bõs d'agoiros, e de pallavras corolladas; e que folgam bem com sombras frias. E sabê que não dysera eu estas pallavras, nem escrevera disto nenhũa couza, se só cuydára que as vosas pallavras e obras erão tais, como vosas rezois: mas porque as vejo mudadas, de mym vos digo ora que vos avizês que vos faço serto, se minha nora he embargada per vós, de nom pasar a esta terra, eu emtemdo de embargar o caminho a toda vosa gemte, até o caminho da vida.* E quebrou esta façanhoza carta no desestrado fim de má morte que ouve o portador della, Allvaro de Souza, segũdo dito he; e pazes feitas com EllRey de Castella, Maio de Christo de myl e trezẽtos e corẽta, trazida a Ymfãte Dona Costamsa, molher do Ymfamte Dom Pedro, a Portugal com omrras e festas que em Lixboa fizerão, ano dito o mes d'outubro.

EllRey de Benamarym com Aforra, filha d'EllRei de Grada seu sogro, com gramdes poderes de Mouros, e com EllRey de Grada com sesemta myl de cavallo, e quatrocẽtos e sincoẽta mil omẽs de péé, ysto se soube per o livro dos allardos dos Mouros que chamão *Albites;* afora EllRei de Tunez, e de Bogia, e Tremecem que vierão em sua ajuda, e outra gente sem numero que vinham ao perdam, que chamão Gazua, pera sallvarem as allmas segũdo sua danada cepta, (*b*) de maneira que lhe

(a) talvez = *d'usar.* = (b) *seipta.*

lhe parecia que havia de destroir a Cristamdade e toda a tomar; e vinhão com molher e filhos, que oje na Mourisma se acham Villas e Cydades despovoadas por esta rezão: e foi tamta gemte de pee e de cavallo, que sesemta gallés paçárão gemtes pera a Espanha emfyẽs em cymquo mezes; e da tornada ficárão doze gallés, que pasárão os que ficárão em quimze dias. E pasados estes Reis com seus poderes na Espanha sercárão Tarifa, que he terra d'EllRey de Castella, e os meterão em muita (*a*) afromta; e loguo foi sabido per EllRei de Castella, Dom Affõso omzeno, gemrro deste Rei de Portugal casado com Dona Maria sua filha, de que EllRei de Castella houve gram temor, e bem conheceo que per si soo nom era poderoso pera regestir a tamtos poderes: e maõdou sua molher, a Rainha Dona Maria, a EllRei de Portugal seu pai pedir-lhe ajuda; e ella veo a Portugal a EllRei seu pai com cartas d'EllRei seu marido, a que EllRei respomdeo dizemdo por sua ajuda e corpo estas pallavras de notar: *Esta saia que me leyxou meu pai, posto que seja muito usada, sêde certo que aimda nom he rota, que aymda se ade romper, tamto me dá que seja cedo como tarde;* e que lhe prazia de lhe yr ajudar nesta empresa e gerra comtra Mouros; *e morměte semdo vós filha a mesageira deste caso.* E pasado asym veo EllRei de Castella a Geremenha: ahi se vio com EllRey seu sogro, e se comcordaram em gramdes amyzades com perdões de parte a parte, e de vasallos: e EllRey de Castella foi-se ledo, ficamdo EllRey seu sogro de lhe ajudar, como dito he, e loguo maõdou perceber seus Portugeses, e dali a mui poucos dias partio este Rei pera Sevilha com suas gemtes, omde EllRei seu gemrro estava, que o saio a receber com Grãdes, e Prellados, e povo com gramde prociçam: e os moços que vinhão diamte da pro-

si-

(*a*) *gramde.*

siçam deziam, *bemto seja o Rei em nome do Senhor a noos lyvrar da boca do liam:* omde em Cevilha se fizerão muitos Comcelhos, e os mais de Castella era que se dese Tarifa, amtes que se dar batalha: e ao que EllRei de Portugal dixe, que nom saira elle de Portugal pera dar Tarifa, mas que os havia de destroir; e que nom se temece nymgem, que segura estava a vitoria de Christo Noso Senhor; e com o esforço do Rei de Portugal fycárão todos esforçados e ledos de serem na batalha.

E daqui de Cevilha, omde estes Reis estavam, fizerão com hũ Cristam avisado que fogise pera o arraial dos Mouros com hũ Mouro de Grada, de graõde preço cativo; e o levou ao arraial dos Mouros, e soube os segredos como estavão, per omde estes Reis forão avizados de tudo: e loguo maõdárão Allvaro Rodriguez, hũ bom escudeiro, que bem sabia arabia, que os foce desafiar pera certo dia; e o Reis lhe maõdárão dous cavallos pera os Reis Mouros (*a*) de prezemte: e deste dezaffio foi o escudeiro mui comtemte, e fez mui ymteiramẽte: os Reis Mouros aceitárão o dezaffio, e que ahi os esperavam. Mui ledos os Reis Christãos partirão de Cevilha, e forão seu camynho por Xarez de la Fromteira e chegárão a Tarifa omde os Mouros estavão; e pozerão seu arraial a Pena do cervo jumto do Rio: (*b*) Era o numero dos Christãos de cavallo dez mil, e trimta myl homẽs de pé; e os Mouros sesemta mil homẽs de cavallo, e quatrocẽtos e simcoẽta myl homẽs de peé, soo dos dous Reis Mouros, fôra os outros tres Reis d'ajuda, e gemte que vinha a perdam, semdo EllRei de Portugal em ydade de sincoẽta annos e EllRei de Castella em ydade de vimte e oito anos; e pera tam gramde dezigallamsa de

(*a*) *de prezente deste dezafio, do que foi o Escudeiro mui contente, e o fez mui inteiramente.* (*b*) *que chamão agoa salada.*

de Mouros a Christãos o temor humano era de bem de (*a*) temer os Christãos que bem esforçados estavam. O dito Rei Portuges, vemdo tãtas molltidoys de Mouros, dixe que lhe apertacem seu cavallo da cylha bem, dizemdo quamdo os vio: *O! prouvese a noso Senhor Deòs que estivecem aqui oje todos os enemigos de sua verà Cruz, que oje lhos mataria todos.*

Armárão os Cristãos Reis suas batalhas desta maneira: erão os que forão na batalha, a saber; o lenho da Cruz em que Cristo noso Senhor padecèo, e o levou do Marmellar Dom Frei Allvaro Gõçallvez Pereira Prior do Crato, e hum Crerigo revestido que o trazia, o qual todos Cristãos adoravam: e a batalha dos Portugeses erão estas peçoas, Dom Gõçalo Pereira Arcebispo de Braga, Dom Allvaro Gõçalves Pereira Prior do Crato, o Mestre d'Avis Dom Gõçalo Vaz, Dom Gil Fernãdez Carvalho Mestre de São Tiaguo, Lopo Fernãdez Pacheco Senhor de Ferreira, Item Gõçalo Gomez de Souza; e Bispos e Senhores. Allferes da bamdeira Real Gõçallo Correa d'Azevedo neto do bom Dom Paio Correa.

«Os de Castella (*b*).»

Dom Pedro Fernãdez de Castro da Gerra, primo com jrmão d'EllRei, Dom Afomço d'Allbuquerque, Dom João Nunez Mestrè de Callatrava, que era sobrinho d'EllRei, e amdava em Castella; Dom Nuno Chamiço Mestre d'Allcamtara, Dom Diogo de Arom e gemtes do Cõcelho de Sallamaõca, e Cydá Rodrigo, e Badajoz e outras comarquas; e quatro pemdois de quatro filhos bastardos de Dona Lianor Nunez de Gusmão, a saber, Dom Emrrique que depois foi Rei de Castella, Dom Fernã-

(*a*) *de temerem os Christãos; e o esforçado Rey Portuguez.* (*b*) *Os Senhores de Castella que hião na batalha do Salado são estes.*

nãdo, e Dom Fadrique, e Dom Tello, e com elles o pemdão do Ymfamte Dom Fernãdo Marquês de Tortoza, filho d'EllRei Dom Pedro d'Aragam, e asim outros Senhores de Castella, e de Liam: e a diamteira foi dada a Dom Joam Manoel que era o frõteiro mór, o qual loguo comvidou os Reis pera comerem na tẽda d'Allbofacẽ Rey de Benamarim.

Os (*a*) Christãos ordenárão hum tropel de sua batalha, a saber, EllRey de Portugal comtra a cerra, comtra EllRei de Grada, omde era o váo mais alto do rio. EllRei de Castella no váo mais baixo, porem registemcia gramde, emtemdeo comtra EllRei de Benamarim, de maneira que o Rei de Portugal com sua gemte e seu pemdão do lenho da Cruz, que hi hia, derão com EllRei de Grada. Pasamdo prestes o rio foy ferida (*b*) mui a presa aspera batalha de oras de terça, e fizerão gramde matãsa nos Mouros em tamta maneira que cãsavam de matar, e esmaiavam; e EllRei mãdou que lhe mostrasem o lenho da Cruz, e com devaçam o adorarão e ouverão mui gramde esforço, e os arramcárão do campo; e pozerão-se em fogida os Mouros, e os Christãos no allcamce fazemdo grãdes mortimdades nelles, e cavallos, e camellos; de maneira que era a batalha millagrosa, por que as serras, por omde hiam e segyam o allcamço dos Mouros, eram tam fragosas, que á tornada dos Christãos nom podiam senão vir a pee e os cavallos pollas redeas: e vemdo EllRei de Castella (*c*) Rei de Grada asym desbaratado deu grão presa ao pasar do váo com suas gẽtes, e ao pasar, tres cavalleiros Christãos forão com hũ primcipal Joam de Çallzedo, descabeçados por Martires de Christo, e lá levâram novas destes ymigos da vera Cruz serem vemcydos. Como pasárão as gẽtes de Castella o váo, fizeram gramde matam-

(*a*) *Os Reys Christãos.* (*b*) *mui aspera batalha a horas.* (*c*) *o Rey de Grada assy desbaratado.*

tamsa nos Mouros sem remedio. Desesperado o Allbofacem, Rei de Benamarim, todo brãco, tomou o allcoram nas mãos e com muitas lagrimas chorava a Mafamede que o ajudase, e com todo em hũa egoa fogio vẽcydo, e desesperado; e asym ouverão os Christãos esta grãde vitorya.

Foi esta batalha segũda feira a vimte oito de Outubro, era (*a*) de mil e trezemtos e setemta e oyto; da ora da terça até bespora durou esta batalha; foram mortos de cavallo e de pee numero de quatrocemtos myl homẽs Mouros; segũdo a Caroniqua aymda mais; e dos Cristãos só morrerão vimte homẽs: e vemcida a batalha, como dito hé, roubáram o campo, em que EllRei de Castella ouve grãdes esbulhos, ouro e prata, e cativos, bestas cousa sem comto, e doze mil temdas ricas: das quais couzas dixe o Rei de Castella a EllRei de Portugal que tomase o que quizese, e elle dise que viera por sua homrra e serviço de Deos como a filho, e que esta fora sua temçam. Fez EllRei de Portugal com EllRey de Castella que maõdase poer as armas de Portugal por os Lugares por omde vinha; e se poserão em Sevylha á porta de Emxarez, e hi se verão; e asym se poserão em Xarez á porta do (*b*) cherrenal, por memoria desta batalha. Foram se os Reis Christãos pera Cevilha, omde forão recebidos com gramdes festas esprytuais e corporays: e EllRey de Portugal esteve hy oyto dias com a Rainha Dona Maria sua filha, e depois se partio pera seu Reino de Portugal vitoriozo e ledo, damdo muitas graças a Noso Senhor Deos por a breve vitoria (*c*) desta batalha. Cõsta per letereiro em pedra marmore que está na Cee d'Evora, quamdo emtrão por a porta pryncipal da Çece da mão direita o derradeiro esteo do cruzeiro de porta de Sãta Cruz: diz a letra o caso todo, e que da nobre cidade d'Evora forão a esta batalha

(*a*) *de Cezar* 1378 *e de Christo* 1340. (*b*) *del Arenal.* (*c*) *que lhe deu.*

lha sem cavalleiros e mil piães; e que Gõçalo Estevez Carveiro (*a*) ia por Allferez; e que a batalha fora destes Reis Mouros era de (*b*) mil e trezẽtos setẽta e oito

E estamdo asim ledo o dito Rei de Portugal com esta vitoria, em paz e comcordia com EllRei Dom Affõso de Castella seu gemrro, as cousas deste Mũdo como sam movediças, e os joizos de Deos mui profumdos, segũdo o Profeta, e Deos que dá a paga segũdo o pecado: e porque este houve letijos e volltas com EllRei Dom Denys seu pai, cujo sabedor da cullpa (*c*) Deos que he direito juiz, fez que este Rei seu filho o Ymfamte Dom Pedro fose comtra elle; e a causa, porque quamdo veo a Ynfãte Dona Costamsa, filha de Dom João Manoel, a Portugal pera o Ymfamte Dom Pedro, herdeiro de Portugal seu marido, veio com ella hũa Dona Ynês de Crasto sua paremta mui fermoza de que EllRei se namorou; e finada a Dona Costamça, molher do Ymfamte Dom Pedro, filho deste Rei, elle veo ter parte com ella, e houve nella filhos delle, e amdava com ella como sua molher; e allgũs diziam a EllRei, que era sua molher, (*d*) o que elle lhe mamdou dizer que se Dona Ynês de Crasto era sua molher, que lho dixese, e que a trataria e honrraria como sua molher; e senão que asim lho dixese; e o Ymfamte negou que nũca fora sua molher, nem o seria. E vemdo EllRey Dom Affõso que da Ymfãte Dona Costamsa, molher de seu filho o Ymfãte Dom Pedro, ficára Dom Fernaõdo herdeiro legitimo do Reino; e que a dita Dona Ynês de Crasto era de paremtella de Senhores poderosos, e que por sua morte ordenariam allguma treçam comtra Dom Fernaõdo, proprio herdeiro, por esta cau-

---

(*a*) *Carvoeiro.* (*b*) *Cesar* 1378 *e de Christo nosso Salvador* 1340. (*c*) *Deos que he sabedor de tudo e direito Juiz, fez que a este Rei seu filho,* &c. (*d*) *do dito Infante D. Pedro, com que Elrey lhe mandou dizer,* &c.

causa foi EllRei acomcelhado per Diogo Lopez Pachequo, e Pedro Coelho, e Alvaro Gõçalvez Meirinho Mór, seus privados, que matase a dita Dona Ynês de Crasto, porque nom o fazemdo se perderia Portugal: e asim com as cauzas ja ditas, e este comcelho, e outras que lhe dariam pera fazerem a sua boa, detremynou EllRei Dom Affõso de a matar e se foi o dito Rey á Cydade de Coimbra de mão armada com muitas gẽtes: e em Samta Crara, omde a dita Dona Ynês de Crasto estava, salltou demtro com estes comcelheiros, e a dita Dona Ynês que esto cemtio bem soube ser fym de seus dias; e emtrãdo EllRey no Moesteiro, ella com muita piedade com dous netos meninos, trasfegurada da morte, se pôs em geolhos (*a*) amte, e dixe: *Senhor, porque me querês matar sem causa? voso filho he Primcipe a quem eu não podia, nem poso registir; havê piedade de mym que sam molher; não me matês sem cauza: e senão avês pyedade de mym, havê pyedade destes vosos netos, samge voso.* Estas, e outras pallavras de fim triste dixe a dita Dona Ynês pera commover barbaros coraçois, quamto mais o coração real que he piadozo devinal, pois se diz que o coração do Rei he na mão de Deos: e semdo EllRei Dom Affõso tam esforçado Cavalleiro, naturalmẽte vemos que nos esforçados sempre ha piedade e perdão; o que não fás nos fracos de coração: e como EllRei era de benyna comdição, ouve piedade, e se vollveo o rosto e a deixou. Dizem que solltou huma pallavra da boca, em reposta do que diserão os brabos comcelheiros sem piedade: *A! Senhor, a ese escarnio vimos nós cá: que se perca Portugal por esta molher!* e outras pallavras feas, que em cullpa nom era a dita Dona Ynês de Crasto, nem della com verdade se diziam: e dyzem que EllRei dixera, *Lá fazê o que quizerdes;* asim foi o bom Rei perseguido daquelles comcelheiros; e tornárão, cruamẽte matárão a ynocẽte Dona Ynes de Crasto, cuja morte por joyzo de Deos foi bem

(*a*) *diante d'ElRey.*

bem vimgada nos cullpados, como se ao diamte dirá na Coronica d'EllRei Dom Pedro, filho deste Rey; e por esta morte, Rei pai e filho Ymfãte Dom Pedro ouveram muitas dyscordias e desobidyẽcias, e allevamtamẽtos de Villas, Cidades, fortallezas, em que se matavam muitos homẽs, faziam grãdes crimes no Reino de gramde desserviço de Deos Noso Sonhor, queremdo ambos ter justiça e jurdiçam, sem nenhũa obidiencia humana, nem devina. E vemdo os povos de Portugal os estraguos da terra diserão, que se cõviesem, se não que os não podiam (*a*) soffrer: e pai e filho se cõcertárão com perdois de parte a parte de criados de que ambos forão cõtẽtes com gramdes juramẽtos, era de (*b*) mil trezẽtos novẽta e três anos, aos seis dias d'Agosto.

Em vida deste Rey se fynou a Samta Rainha Dona Isabel, molher d'EllRei Dom Denys, mai deste Rey, (*c*) se finou em Estremoz, quimta feira quatro dias de Julho (*d*) de mil trezẽtos oitẽta e seis anos: foy levada ao Moesteiro de Samta Crara de Coimbra, que pera seu jaziguo maõdou fazer, omde cheiroza faz muitos myllagres, e avida por Samta.

Atrás fica dito das refertas e odyos que EllRey Dom Affõso, omzeno de Castella, jemrro deste Rey, casado com Dona Maria sua filha, tinha com este Rey de Portugal, fóra os ditos de Dona Costamsa Manoel que se (*e*) emendaram, e outros que não, era que o dito Rei de Castella tinha por mamceba pubrica com casa hũa Dona Lianor Nunez de Gusmão, de que tinha filhos gramdes Senhores; e a Rainha Dona Maria filha deste Rey não era tratada, como a tal Senhora e filha de tal Rey pertemcya; e nom tinha filhos do dito Rei, e quis noso Senhor que ti-

---

(*a*) *poderião.* (*b*) *de Cesar* 1393 *aos cinco dias de Agosto e de Christo* 1355. (*c*) *D. Affonso e se.* (*d*) *da Era de.* (*e*) *emendarão, outros não, que era que o dito Rey*, &c.

tivese fruyto em seu vemtre: e semdo prenhe pera parir, EllRey a tratava melhor por haver erdeiro legitymo; e asim o povo o muito desejava: e vemdo a dita Dona Lianor a perda e desprezo que lhe vinha parir a Rainha, e a seus filhos, ordenou per arte de a matar. Como era Senhora gramde, (*a*) casta d'EllRei de Castella, maõdou chamar hũa Moura que estava em Cevilha gramde feiticeira, e lhe pormeteo, allem de a fazer livre, lhe fazer muitas mercês se matase a Rainha e nom parise, e ella lho pormeteo de fazer feitiços com que nom podese parir a Rainha: e pera ser expremẽtada soube a dita Dona Leonor que hũa molher de hũ lavrador estava pera parir, e tamto que o dixe a Moura fez feitiços com que arrebemtou a dita molher do parto, e morreo com os feitiços que a Moura tinha nas mãos, e de que a dita Dona Lianor foi muito leda, e lhe pareceo estar segura da morte da Rainha e seu parto. E tamto que soube o tempo do parto, e dixe á Moura, e ella acemtada em giolhos, com os feitiços nas mãos apertados, a Rainha nom podia parir; e esteve dez dias de parto e meio dia sem parir com gramdes relliquias e gramdes procysois que se faziam: e nom sabemdo nymgem a cauza desto, nem Fizico, nem sabedor, estamdo a Rainha no fim da morte, hũ Judeo sabedor, que polla vemtura saberia das artes da Moura, dixe a EllRei: *Maõdai sair as gẽtes da camara da Rainha, e fycarei ahi com duas ou tres molheres e hũa moça, e loguo a Rainha parirá* (*b*) *lidimo filho.* EllRei foi ledo, e fezse o que o dito Judeu dezia: e tamto que foi demtro per pequeno espaço dixe á mosa que estava á porta: *Vai fora á salla, e dize a EllRei, e a* (*c*) *eses cavalleiros que te dem allviceras, que a Rainha pario hũ filho fermozo; e que nom ẽtre nymgem quá sem no eu chamar:* e a mosa o foi dizer al Ell-

(*a*) *e estava por ElRey de Castella.* (*b*) *hũ.* (*c*) *seus.*

EllRei com gramde prazer e allegria que todos tinham pollo nacyměto do Primcipe herdeiro lidimo, e se repicárão em hũ ystamte os sinos da Cidade omde ysto era; e se fizerão gramdes procysois e festas no povo por toda a cydade. E vemdo ysto asim a dita Lianor Nunez de Guzmão, se foi demtro á camara omde a Moura feiticeira estava com os feitiços nas mãos apertados, e lhe dise: *O' perra cadella, fallsasteme: mataste a molher do lavrador, e a Rainha pario hũ filho: maõdarte-ei queimar.* A Moura com tays novas esmoreceo, e cairom-lhe os feitiços das mãos, e loguo a Rainha pario hũ filho fermozo, que foi Rei Dom Pedro o cruel, que depoys foi Rei de Castella, e matou muitas pesoas (*a*) mal, e fez gramdes cruezas por omde perdeo o Reino de Castella; e o foi Dom Emrrique, filho desta Dona Lianor Nunes, Rei de Castella: e por aqui se verá o poder que tem o Diabo neste Mũdo, a quem Christo Noso Senhor Deos chama Prymcipe deste Mũdo; e se verá o poderio diabollico dos (*b*) feitiços; e tambem podemos dizer que tam forte Primcipe e cruel, como foy Dom Pedro, mylhor fora pera elle morrer no vemtre, que viver pera tamtos malles, e aver tamta má fim que ouve, e a muitos deu. Dar rezão a estas couzas será meter em gramde peguo; e Deos, que tudo fás no Mũdo, as dê; e a elle as leixemos que tudo sabe: só escrevi ysto pera tomarmos emxemplo.

Este Rei de Castella Dom Affõso se chamava de comdiçam e fazer o que queria; e aqueceo hum (*c*) dito que pedio a hum seu privado comcelho, gramde estrolleguo, que faria a hũa couza; e o bom cryado lhe respomdeo: *Vós, Senhor, temdes mylhor nacyměto de* (*d*) *homem nacydo, e soys dos mais máos fei-*

(*a*) *e fez grandes males e cruezas.* (*b*) *feiticeiros.* (*c*) *dia de pedir.* (*d*) *que.*

feitos que outro; e fazês errar a estronomia (*a*) *de bem, que se tornem em mal, havemdo o mal de tornar em bem;* e asym se callou o Rei. E imdo em tempo deste Rey a Castella Gõçallo Vaz Mestre d'Avis, por Embaixador do casamẽto da Ymfãte Dona Costamsa Manoel, e pedimdo sallvo comduto a este Rei (*b*) de Castella e seguro pera emtrar, lhe foi dado; e por outra parte maõdou oitemta ou novẽta de cavallo pera empedir o Mestre, que sós levava dezoito de mullas e (*c*) doze de pé, bõs homẽs de pelleja; e os Castelhanos ja ditos salltárão com elles, e se fês escaramuça, omde forão mortos quatro ou cimquo de cavallo delles e outros de pee, e se forão com seu dano fazer queixume ao dito Rei delles bem escallavrados, allem dos mortos: e com todo o Mestre deu a embaixada a Dom João Manoel, que permeteo do casamẽto trezẽtas myll dobras; e ledo o Mestre, ElIRei de Castella maõdou hũa carta a Dom João Manoel, que premdese o Mestre e preso lho maõdase; e Dom João Manoel mostrou a carta ao Mestre, e nella dezia que quebrára o sallvo comduto, e que matára cavalleiros: o Mestre dixe a Dom João Manoel que elle preso se hiria mostrar a ElIRei, e asim foi-se a elle aprezemtar, e dizer que sua Mercê o maõdára prẽder sem cauza, porque elle vinha com seu seguro e sallvo cõduto, e de paz, com dezoito de mullas e doze de pee, e que oitẽta de cavallo salltaram com (*d*) elles e se deffemderão, e comtudo que fiquárão quatro ou simquo mortos, e outros feridos: e que vierão mais asinha fazer queixume (*e*) e elle nom tivera tamta rezão, e vinha agora que sua Mercê soubese (*f*) verdade, e dese castiguo a quem o merecia; e ElIRey desimollou com favor ao Mes-

(*a*) *que de bem se torne em mal.* (*b*) *D. Affõso.* (*c*) *vimte.* (*d*) *elle e com os seus, e se.* (*e*) *a sua merce, e elle.* (*f*) *parte do caso, e desse o castiguo a quem o mercesse.*

Mestre, mostramdo que follgava comtodo, e asim se pasou, e os Castelhanos se callárão. Ponho ysto por emxempllo da soberba, que a umilldade sempre a vemce; por que Deos registe aos soberbos, e abaixa; e allevamta aos omylldozos.

Pasou o cazo da morte de Dona Ynês de Crasto como dito hé, e pazes amtre Rei e filho, e perdoys de parte a parte com sollenes juramẽtos de pai a filho, è que de todo ficavão perdoados Diogo Lopez Pachequo, Allvaro Gil Meyrinho Mór, e Pedro Coelho: e com todo EllRei Dom Affõso, como catollico e vertuozo Prymcipe, poys estes seus vasallos por o servyr forão no caso, e sabemdo a forte comdiçam do Ymfãte Dom Pedro seu filho que os mataria depois de sua morte, os chamou e (*a*) lho dixe este temor do filho que tinha por amor delles, que se fosem pera Castella que lá lhe faria grandes mercês; e que elle era ja velho, e que os nom queria deixar em perigo: os sobreditos lho agardecerão, e tiverão em gramde mercê e se forão a Castella: o que depois delles aveio se dirá na Caroniqua d'EllRei Dom Pedro, filho deste Rei.

Como este Rey Dom Affõso fose magnanimo Cavaleiro, segũdo dito he, nom menos Catollico na fé de Christo, e amtes que fose na batalha do Sallado, que foi (*b*) no anno de mil trezẽtos e quarẽta e de Cesar mil trezẽtos e setẽta e oito, já no ano de myl trezẽtos setẽta e dous, aos simquo dias d'Abril, maõdára fazer e acabar á sua custa e fumdar esta Capella maior da See de Lisboa com a charolla e todallas outras Capellas darredor della aa omrra de Deos, e de Samta Maria sua madre, e do Martir Sam Vicẽte, padrão e colluna dos Reinos de Portugal, na qual capella o dito Rei se maõdou sepulltar e a Rainha Dona Brites sua molher: disto está litireiro nas costas da

---

(*a*) *Ibes.* (*b*) *de Cesar de* 1372 *mandára aos* 5 *dias de Abril fazer e fundar e acabar á sua custa esta Capella maior*, &c.

da Capella maior da See de Lixboa, quamdo a ella emtrão á parte direita: hi se verá, omde dizem cada dia officyos Devinos, e muitas mercearias de homẽs, mulheres omrradas com espritais destes e casas jumto á mesma See; e cada dia nas ditas Capellas se dizem muitas Misas camtadas polla allma do dito Rei, de que dotou gramdes remdas, e asym Lugares darredor da Cydade de Lixboa: ysto deixava feito já quamdo hia á batalha do Sallado. Mais delle nom se acha: e semdo em ydade de sesemta e seis anos, dos quaes reïnou trymta e hũ, e symco mezes, e vimte dias, se finou era de (*a*) mil trezẽtos novẽta e simco em Lixboa, e ahi jaz na Capella maior.

Es-

(*a*) *Cesar* 1395 *e de Christo* 1357.

ESTA suma abreviação de sete Caronyquas dos sete Reis de Portugal, a saber, do primeiro Rei Dom Affõso Emrriquez, e do segũdo Dom Samcho seu filho, e do terceiro Dom Affõso segumdo do nome, e do quarto Dom Samcho Capello segũdo do nome, e do quimto Dom Affõso que foi Comde de Bollonha, jrmão d'EllRei Dom Samcho Capello, e do seisto Rei Dom Denys que foi filho do Comde de Bollonha, e do seitimo Rei Dom Afomso do Sallado: Estas dytas (a) *e mais a do Comde Ymfãte Dom Emrrique, filho d'EllRei d'Umgria, com o prolleguo e abreviação, tudo fiz eu Bacharel Cristovão Rodriguez Acenheyro, morador nesta cidade d'Evora, vemdo todas Caronicas velhas symco Portugezas,* (b) *e as novas do reino, e outra Gallega até á batalha do Sallado, que foi o seitimo Rei de Portugal: de todas tyrei a sustamcia da verdade, e escrevi em breve o milhor que pude; e espero em Deos, aimda em* (c) *mays breve estillo, escrever a oitava d'EllRei Dom Pedro, e d'EllRei Dom Fernãdo nono,* (d) *e d'EllRei Dom Joam de boa memoria deicimo Rey, e d'EllRei Duarte homzeno Rei, e d'EllRei Dom Affõso dozeno Rey, e d'EllRei Dom Joam o segũdo. Estas seis Caronicas ponho segũdo as achei sumadas, por me bem parecerem, soo pus nellas allgũas eras em que hiam desfallecidas e allgũas adiçois, que per letra poerei e per cotas: e asim sam treze Caronicas. E o que pasou d'EllRei Dom Manoel, e d'EllRei Dom João terceiro, que tudo vi pollo olho, escrevi o que vi em meus dias. Esta decraratoria ponho, que se saiba meu trabalho, e nom tome louvor alheio.*

FAL-

(a) *Caronyquas.* (b) *que primeiro se ordenárão.* (c) *melhor estilo as escrever: é a outava* &c. (d) *Reis.*

Fallecido da vida deste Mũdo o Rei seitimo Dom Affõso de Portugal, e quarto do nome, era de mil (*a*) trezẽtos novẽta e simco, em Lixboa, loguo foi levamtado por Rei, Rei Dom Pedro seu filho, oitavo Rei de Portugal, o primeiro do nome, e segũdo Trajano na justiça direita; semdo de ydade de trimta e sete anos e hum mes e dezoito dias: avia doze anos que era veuvo da Ymfãte Dona Costamça Manoel, sua legitima molher. Naceo este Rey em a Cidade de Coimbra a nove dias d'Abril (*b*) era de mil trezẽtos sincoẽta e oito: e da Ymfamte Dona Costamça Manoel ficárão dous filhos, a saber, o Ymfãte Dom Fernaõdo, que pós seu padre foi Rei de Portugal, e o Ymfãte Dom Luys: a este dizem que foi ao bautyço Dona Ynês de Crasto, e se finou o dito Dom Luis; e asim a Ymfãte Dona Maria que tambem morreo. E ouve este Rei de Dona Ynês de Crasto o Ymfãte Dom João, e o Ymfãte Dom Denis, que depois forão prezos em Castella, e a Ymfãte Dona Breityz, que depoys a cazou o Ymfãte Dom Fernaõdo, seu jrmão, com Dom Samcho d'Allbuquerque, filho bastardo d'EllRey Dom Affõso, omzeno Rei de Castella, e de Dona Lianor Nunez de Gusmão. E asim houve, semdo viuvo, de Dona Tareza de Galliza, Senhora de gramde samge, Dom Joam Mestre d'Avis que naceo a omze d'Abril tres oras depois de meio dia no ano de Christo de mil trezẽtos simcoẽta e sete; naceo em Lixboa, e seu amo Lourẽço Martimz da Praça cidadão; e Ayo Dom Nuno Freire d'Amdrade. E o Primcype Dom Fernaõdo, seu filho e de Dona Costamsa Manoel sua molher, naceo ano de Cristo de mil trezẽtos quarẽta e simco. E estas sam as adiçois, e eras.

Se-

(*a*) *Cesar* 1395 *e de Christo* 1357. (*b*) *do anno de Christo de* 1320.

Segese a breviaçam em suma de seis Caronicas deste Reino de Portugal feita por allgũ coriozo discreto, e diz asim.

Sumario tirado das proprias Caroniquas dos Reis de Portugal, Rei Dom Pedro, Rei Dom Fernãdo, Rei Dom João, Rei Dom Duarte, Rei Dom Affõso, Rei Dom João; a brevidade da qual se emtemderá como os que lamçam conta que com pouquas peças de dinheiro compremdem a rezam de mui gramdes sommas: e asim as adiçoins, e eras do treslador, como em sima he visto. D'EllRei Dom Pedro como foi levaõtado, e molher lidima, e outras nom lidimas, e os filhos que deixou de todas já fica em sima dito. Agora vem o exordio da suma.

CAPITULO XVI

D'EllRey Dom Pedro, oitavo Rei de Portugal.

Este Trajano Emperador na justiça foi EllRei Dom Pedro de Portugal, filho d'EllRei Dom Affõso ja dito do Sallado, e neto d'EllRei Dom Denis: foi oitavo Rei de Portugal; e quamdo EllRei Dom Affõso seu pai falleceo em Lixboa avia elle trimta e sete anos e hum mês: e era muito guago, e gramde mõteiro, e muito gramde comedor, e muy liberal, e muy grande despachador; e como homem era despachado, nom podia ser na corte mais que três dias, senão avia grãdes penas, e amdava sempre pollo Reino; pouquas vezes se achou que estivese hũ mês comprido em hũ Lugar; e dava as moradias aos filhos dos Fidallgos no berço, e dezia que o dia que o Rei nom dava nom devia ser chamado Rei nem avido por tal; e nũca se anoja-

java por lhe pedirem: dezia que lhe affroxasem a cimta pera dar bem, porque se lhe alargase o corpo pera dar bem. E ao depois da morte de Dona Ynês de Crasto, que seu pai Dom Affõso fez matar em Coimbra, segũdo dito he, da qual Dona Ynês ouve o dito Rei o Ymfãte Dom João, e o Ymfãte Dom Denis, que depois forão presos em Castella, teve amigas, e de nenhũa teve filhos senão de hũa Dona Tareza de Galliza, de que ouve Dom João que foi Mestre d'Avis, e depois Rei de Portugal. Teve este Rei duas jrmãs: hũa que casou com EllRei Dom Affõso de Castella, omzeno do nome, per nome Dona Maria, e a outra Dona Lianor, que casou com EllRei Dom Pedro d'Aragão.

Era graõde emxecutor de justiça, e nũqua se achou que nenhũa perdoase; e dezia que a justiça era allma do corpoo, que asim como partimdo-se allma do corpo se cõrrompe o corpo, asim perdemdo-se a justiça do Reino se comrrompia e perdia: (*a*) e das quais couzas que á cerqua da justiça fazia allgũas se recõtarão aqui brevemẽte. Pôs mui arduas penas, as leis primcipallmẽte aos barrygueiros, e ás mamcebas dos crerigos, e Frades, e da mesma maneira as maõdava emxecutar; e repremdiamno os do seu cõcelho; respomdeo, que nom avia pena que as pesoas mór medo ouvesem que a morte; e que ás outras se dava pasada: e elle mesmo por sua mão açoutava os mallfeitores, e estava ao dar dos tormẽtos; e se avia allgũ por lomge que fose maõdava cecretamente por elle, e loguo lhe dezia que nom tornacem diamte delle sem lho trazerem; e quaõdo lho trazião, se estava á meza, della se levaõtava loguo a fazer justiça. (*b*) E dous criados seus, e muito privados, roubárão hũ

(*a*) *e empovrecia.* (*b*) No Cad. das Nec. tem em fórma de titulo = *Justiças que fez* = e depois segue = *Dous criados.* &c.

hũ (*a*) temdeiro no campo: trazemdo-os prezos amte elle, paseava andãdo peramte elles, lembramdo-lhe a criaçam, vinham-lhe as lagrimas aos olhos; e rogamdo-lhe todos por elles, dizemdo-lhe que por hũ Judeu estrozo nom matase tais homẽs, respomdeo que do Judeu virião ao Cristão, e não os quis ouvir, e maõdou-os loguo matar.

E se allgũ Creriguo ou Frade fazia algũ dellito, e era preso e lhe requerião que o maõdase emtregar ao seu vigario, ou maior, dizia que o pozesem na forca, e asim se emtregase a Jezu Christo, que era seu vigario e seu maior, que delle fizese direito no outro mũdo.

E ymdo á cidade do Porto, soube que o bispo della tinha de fazer com hũa molher cazada, e o tomou demtro em hũa camara, e fello despir; e queremdo-o meter a tormẽto, foi muito reprẽdido, e senão fora com Gõçallo Vaz, depois seu escrivão da Poridade, asimte lhe dixe que vinhão cartas de Castella que muito relevavão, isto o fez tolher, que já o Bispo estava em máo pomto.

E tinha EllRei hum maõcebo muito seu privado, homem de muy emcellẽtes manhas, o qual se chamava Affõso Madeira, e este dormia com a molher de hũ seu Corregedor, por nome ella Catarina Tose, e o Corregedor Lourẽço Gomçallvez, ao qual EllRei tomou em sua camara; e o maõdou capar, e tirar tudo até os osos.

Fazemdo-se hũas festas de Justas em Lixboa, em que os criados erão todos acupados, EllRei soube que a molher de Affõso Amdré, que nellas amdava, lhe fazia adullterio; e porque emtam lhe pareceo que poderiam ser achados ambos, maõdou lá, e tomárão-nos; e loguo a ella maõdou queimar, e a elle de-

(*a*) *Judeo tendeiro no campo, e trazendo os prezos ante elle passeava andando para elles, e lembrando-lhe*, &c.

degollar, amtes que seu marido saise da festa; e quamdo o marido o soube, ymdo-se a EllRei a queixar, EllRei lhe dixe: *Mas dai-me allviceras, que vos vimgei, que milhor sabia eu quem era vosa molher, que vós.*

E ouvimdo EllRei nomear hũa molher que se chamava a rouçada, pergũtou porque a chamavão asim; e diserão-lhe porque fora forçada, porem que o forçador com temor da justiça casára com ella, e avia muito que eram casados e tinham muitos filhos: mas EllRei, sem embarguo de tudo, o maõdou emforcar.

E hũ bom escudeiro cortou os arcos de hũa pipa cuba a hũ omem pobre, avemdo menencoria delle, EllRei o maõdou degollar: chamava-se Allvaro Pirez de Grada, e era damtre Douro e Minho.

Hum seu Escrivão recebeo serto dinheiro sem o tizoureiro, eram omze livras e meia, que oje sam, e EllRei o maõdou matar, a saber, degollar: e neste mesmo dia forão mortos omze mallfeitores por justiça.

Hum Porteiro d'Avis veo Abramtes dizer a EllRey como hũ fidallguo, ymdo elle penhorar, lhe dera hũa punhada no rosto, e lhe pellára as barbas: e EllRey começou a bradar: *Justiça, justiça, acodi-me a que me derão hũa punhada no rosto, e me pellárão as barbas;* e o Corregedor espamtado diso acudio, e assy muita gẽte e forão logo a prẽder o fidalgo e loguo foi degollado, e dixe EllRei: *Dẽs que este omem me depenou as barbas nũqua amdei seguro com medo da cutillada, e porque della houve medo, agora sou seguro que ma não dará:* era o fidallguo d'Avis de gramde comtia, sobrinho de João Lourẽço (*a*) Buval, criado d'EllRei e do seu comcelho, e Allcaide mór de Lixboa; e nom vallerão rogos.

E semdo na Beira, Ellena allcouviteira alcovitou pera Lamça-

(*a*) *Bubal.*

çarote Paçanha Allmiraõte hũa Viollamte Vaz: queimada a allcouviteira, o Allmiramte fogyo, e amdou quatro annos homiziado; e trouxe cartas da Senhoria de Genoa pera EllRei, que lhe perdoou por ser grãde cavalleiro.

Perdemdo-se EllRei em hũ mõte, foi aquella noite dormir a casa de hũ lavrador, o qual, sem o conhecer, nem elle lhe dizer quem era, lhe fez o gasalhado que pode; e outro dia polla menham veio a gẽte buscar EllRei, e o achâram allí: e o lavrador, quamdo soube que era EllRei, mesquinhava-se muito porque o nom soubera; porem dezia, que aimda que o soubera que nom lhe podera mais fazer, porque não tinha mais que lhe dar a cear, nem mais roupa que lhe deitar na cama; e estamdo muitos fidallgos jumtos com EllRei, e rimdo-se daquillo que dezia, deziam-lhe que devia de fazer allgũa mercê ao lavrador; e EllRei respõdeo que amtes lhe parecia que o havia de mamdar emforquar: e cremdo todos que EllRei estava zombamdo, EllRei pergumtou por hũa corda, e deram-lhe hũa trella dos cãis, e EllRei mamdou que se comfesase loguo, e depois o maõdou sobir em hũa sobreira e a hũ moço destrebaria que o emforca-se: quamdo o lavrador vio aquelle caminho, pergumtou de cyma da sobreira a EllRey, se era aquillo por graça, ou se avia de morrer que o dezemganase pois lhe não havia de mẽtir. EllRei lhe dise, que soubese certo que avia de morrer; e elle respomdeo que certo aquella morte vinha por Deos ordenada, e não por elle; por quamto elle avia pouquo que matára de noite hũ omem, e o tinha emterrado ao pee daquella sobreira omde o achariam soterrado: e asim comffeçou, e outras couzas, e foi emforcado.

Item Gõçalo das Decretais, do seu desembarguo, por levar peita a hũ que tinha justiça foi fora de sua mercê e degradado dez legoas, elle e sua molher e filho, fóra dõde EllRei estivese. Di-

Dizia-se ser espirado de graça devina a conhecer e allcamsar a verdade das couzas como por revellaçam, como acomteceo em outras allgũas couzas e justiças que fez, das quais sua Caronica não faz mẽção; mas sam mui sabidas.

E (*a*) avia em tempo deste Rey Dom Pedro (*b*) muitos gramdes tesouros em Portugal, que ficárão dos Reis amtepasados, e cada hum ano se avia de poer em elles certa camtidade; os quais eram hũ na torre allbaram do castello de Lixboa, do qual tinham as chaves o Gardiam de Sam Francisco, e o Prior de Sam Domimgos, e hũ Prellado da Cee: e avia yso mesmo tezouro em Samtarem, Coimbra, e no Porto mui grãdes: em allgũas torres, omde estavão tezouros, estavão apomtadas. E no berço dava a remda aos filhos dos fidallgos e os criava, e asim tinha vasallos e os fazia, que nũca falleciam do cõto: desta maneira ficava a lutoza a EllRei, que era armas e cavallo; e loguo EllRei o dava a outro. O vaçallo tinha sesemta e simco livras, e pôs-lhe cemto, que eram quimze dobras cruzadas: ao vasallo dava cavallo e capacete, e este deixava por lutoza a EllRei. E maõdava cadano lavrar cem marcos de prata, e os dava per dia de Janeiro a quem lhe parecia: e Dom Samuel, tezoureiro d'EllRey, mamdou que todos os allmoxarifes decem comta, que o que mal leváram as partes que o tornacem pera o tezouro d'EllRei; e por aqui fez gramdes tezouros.

E de noite se metia nos jogos e damsas a follgar; e João Mateus, e Lourẽço Pallos eram seus trombeiros com trombas de prata. Armou Cõde em seu tempo a Dom Joam Tello, e maõdou pera se vellar, porque o armava de cavalleiro, lavrar seiscemtas arrobas de cera, e fazer cimco mil cirios, e os levavam cymco mil homẽs de Sam Domingos de Lixboa até Cee de

---

(*a*) Tambem no Codice das Necessidades tem aqui em fórma de Titulo = *Thesouros que havia no Reyno.* = (*b*) *muy.*

de noite; e estes cimco mil homẽs eram das vimtenas do termo de Lixboa: e hia EllRei damçamdo com todos os fidallgos, e follgamdo com prazer: e depois de dia no recio de Lixboa temdas armadas, muito pam e vinho, e vaquas emteiras asadas pera comer a gemte. E asim Rei de justiça, desembargador do Reino, gramde, liberal, gramde de prazer pera o povo, e momteiro pera nobres. Ó saudade de tal tempo (*a*) pera o dagora, Rey de tamtas vertudes!

E tinha este Rey hum filho, erdeiro do Reino, per nome Ymfãte Dom Fernaõdo, filho da dita Costamça Manoel já dita, o qual comcertou casar com hũa filha d'EllRei de Castella, e que Dona Costamsa, filha d'EllRei de Castella, casase com o Ymfãte Dom Joam, e outra com o Ymfamte Dom Denis, filhos de Dona Ynês de Crasto, ja ditos atrás nos filhos que houve este Rei. E estamdo EllRei em Camtanhede com muitos Senhores do Reino e muita gemte do povo, peramte todos fês juramẽto dos Samtos Evãgelhos que elle recebera Dona Ynês de Crasto por molher por pallavras de presemte em Bargamça, (*b*) avia sete anos.

CAPITULO XVII

Comta do caso de Dona Ynês de Crasto, e vimgamça de sua ynocemte morte, e quem era.

CHRISTO noso Senhor Deos diz no Avamgelho que nenhũ hade ficar sem gallardam do bem, nem mal sem (*c*) provisam: e como a ynocẽte Dona Ynês de Crasto foi morta sem causo per Pedro Coelho, e Allvaro Góçallvez Meyrinho mór, ouverão a fim que vereis; e Diogo Lopez Pacheco escapou; o porque, Deos que tudo sabe o dirá.

Es-

(*a*) *pera o aspero dagora.* (*b*) *haveria.* (*c*) *punhição.*

Estamdo doemte em Lixboa Dom Affõso, Rei ceitimo e pai deste Rei Dom Pedro, da qual doemça falleceo, chamou amte si Diogo Lopez Pacheco, e Allvaro Gõçallvez, e Pedro Coelho, que foram os que matáram Dona Ynêz, e dyse-lhes que elles viam o estado em que elle estava, e sabião que seu filho lhes nom tinha boa vomtade; que lhes acomcelhava que se fosem pera Castella, e nom os segura-se o perdam que seu filho lhes dera: e elles o fizerão asym, segũdo já dito he. Fallecido EllRei Dom Affomso, pay deste Rei, loguo o dito Rey Dom Pedro se comcertou com EllRei Dom Pedro o cru de Castella, que lhe daria estes tres homẽs que matárão Dona Ynês de Crasto ja ditos acima; e que elle Dom Pedro lhe daria certos fidallgos de Castella (*a*) em Portugal, que sam os segimtes: Dom Pedro Nunez de Gusmão, Adiamtado mór da terra de Liam, e Mem Rodriguez Tenorio, e Fernão Godiel de Tolledo; e Fernão Samchez Calldeirão; e estes emtregou EllRei de Portugal, (*b*) e dezia hũ delles que trocárão burros por burros: e asym se fez, que EllRei de Portugal maõdou estes a Castella. E EllRei de Castella, quãdo premdeo Pedro Coelho, e Allvaro Gõçalvez, Diogo Lopez Pacheco era á casa, e EllRei de Castella, por elle não ser avizado, maõdou poer guardas ás portas da Cidade que nenhũ o podese hir avizar; havia hũ pedimte na Cidade a quem Diogo Lopez cada dia maõdava dar esmolla, o qual era coxo; e este sabemdo o que pasava, cuidou em como podia dar avizo a Diogo Lopez, e sayo polla porta fora, e as guardas nom sospeitárão nada delle: e como foi fora amdou quamto pode per aquella parte õde Diogo Lopez era á casa, e achou-o vir, e avizou-o, o qual tomou os vestidos do pobre, e escomdeo-se, e sallvou-se em Framça, e os outros forão tomados e trazidos a Samtarem om-

(*a*) *que estavão.* (*b*) *e dizião algũs delles que* &c.

omde EllRei estava, o qual os saio a receber com grãdé prazer: e estamdo EllRei fazemdo-lhe pergumtas e elles não respomdemdo nada, EllRey deu hum gramde açoute a Pedro Coelho no rosto, e elle solltou dizemdo comtra EllRei: *Ah! tredor, fé perjuro, allgoz dos omẽs, carniceiro;* e EllRey dixe que lhe trouxecem cebolla e vinagre pera o Coelho. Emfadouce delles, e mamdou matar desta gisa, a saber, maõdou tirar o coração pollos peitos a Pedro Coelho, e a Allvaro Gomçallvez pollas espaduas, e dixe Pedro Coelho ao que lhe tirava o coraçam: *Mete a mão á parte esquerda, e achalloás mayor que de hũ touro, e mays leal que o de hũ cavallo;* e depois mamdou-os queimar diamte do paço, estamdo comẽdo: e bem se póde dizer que ygual pena levárão na sua morte de crueza polla desigual crueza que fizerão á cordeira de Dona Ynês de Crasto. E foi muito (*a*) estranho aos Reis a tal troca que fizerão.

CAPITULO XVIII

Como Dona Ynês de Crasto era de gramde linhagem; e como os Reis de Portugal decemdem della por parte de molheres no modo segimte.

Aymfãte Dona Breitiz, filha d'EllRei Dom Pedro de que se escreve esta Caronica, era filha desta Dona Ynes de Crasto, e depois da morte de seu pai e mai foi casada com o Cõde Dom Samcho d'Allbuquerque, filho d'EllRei Dom Affõso omzeno do nome de Castella, e de Dona Lianor Nunez de Gusmão, e irmão d'EllRei Dom Emrrique de Castella: e este Dom Samcho foi morto em Burguos per cajam no estremar de hũ arroido, e ficou esta Ymfãte Dona Breitiz prenhe: pario a Dona Lianor, que foi molher do Ymfãte Dom Fernaõdo de Castela, que

(*a*) *prasmado.*

que foi o primeiro deste nome Rei d'Aragão; e esta Dona Lianor foi madre da Rainha Dona Lianor que casou com Ell-Rei Duarte de Portugal, e madre d'EllRei Dom Affõso quymto: e asim que por molheres vem os ditos Reis de Portugal da dita Dona Ynês de Crastro, porque Dona Breitiz sua filha, molher do Comde Dom Samcho d'Allbuquerque, foi tresavoo d'Ell-Rei Dom Manoel, a saber, mai da Rainha Dona Lianor Rainha d'Aragão, e mai da Dona Lianor Rainha de Portugal, mai d'EllRei Dom Affõso quymto, e Ymfãte Dom Fernaõdo pai d'Ell-Rei Dom Manoel da bem afurtunada memoria.

A linhagem dos de Crasto em Portugal he que Dom Fernaõdo Rodriguez de Crasto, vasallo e grãde Senhor no Reino de Castella, casou com Dona Viollamte Samchez, filha bastarda d'EllRei Dom Samcho de Castela, irmam de Dona Breitiz, molher d'EllRei Dom Affõso de Portugal o do Sallado; e della houve filho Dom Pedro Fernaõdez de Crasto, que(*a*) se dezia da Gerra, primo com jrmão deste Rei Dom Pedro, de que se fás esta Caronica; o qual era gramde senhor em Galliza, e Camareiro mór d'EllRei Dom Affõso omzeno Rey do nome de Castella, e Adiamtado mór; e morreo no cerquo d'Allgezira, quamdo a EllRei tomou aos Mouros. E este da Gerra e Crasto casou com a filha de Dom Pedro Põce, e de Dona Samcha Gil, que foi neta de Dom Pedro Rodriguez de Pereira; e ouve delle estes filhos legitimos, Dom Fernaõdo de Crasto que foi desterrado de Portugal por segir e ser leal á parte d'EllRei Dom Pedro o cru, seu Senhor, e morreo em Imgraterra; e asim houve Dona Joana de Crasto. Houve filho bastardo Dom Allvaro Pirez de Crasto, Comdeestabre de Portugal, e o primeiro Comde d'Arraiollos, e Allcaide mór de Lixboa; e com sua neta casou o Marquês de Villa Visoza, e depois foi Duque de Bargãça e o segũdo Comde d'Arraio-

(*a*) *dixerão da Guerra.*

raiollos. E desta maneira percedem em Portugal, a saber, os lidimos que decemdem de Dom Fernãdo de Crasto trazem as treze ruellas imteiras; e os bastardos que decemdem de Dom Allvaro Pirez de Crasto, trazem seis ruellas: e amtes de ser Comde se chamava Allvaro Pirez de Crasto; e os filhos de Dom Fernaõdo legitimos sempre se chamárão de Dom. E ouve mais em Galliza de huma maõceba esta Dona Ynês de Crasto, de que teve ElRei Dom Pedro os filhos ja ditos, e a Ymfãte Dona Breitiz de que decemdem os Reis de Portugal por parte de molheres da linhagem de Crasto: E ysto abaste, e pase aqui aomde foi a vymgamça de sua morte (*a*).

Acha-se em Caronicas velhas da reformação da Espanha de hũ gramde Senhor de linhagem de Crasto o segimte: que Dona Oraca, mai d'ElRei Dom Affõso de Castella Emperador, casou com ElRei Dom Affõso d'Aragam, e morto sem filho, casou a dita Dona Oraca com o Comde Dom Pedro de Lara: e a ElRei pesou-lhe por que se de sua mai filho ouvese (*b*) ser deserdado da terra, e todos os que souberão tal casamẽto o ouverão por máo; e ella ouve hũ filho do dito Comde Dom Pedro de Lara, e o filho ouve nome (*c*) Fizllão Furtado. Ao Emperador pesou muito, e dixe comtra seus cavaleiros: *Como poderia aver direito de meu padrasto:* e hũ cavalleiro de linhagem de Crasto lhe dixe: *Premdé-o agora em estas cortes de Pallẽça, e vosa madre com elle; senão nũca seredes senhor da terra:* e o Emperador lhe dixe: *Não ei Cavalleiros com que o posa fazer:* e o cavalleiro lhe dixe, *Senhor, eu vos darei trimta e simquo cavalleiros, e trezemtos escudeiros de pee, homẽs de poridade, se o quizerdes fazer.* E elle dixe que lhe prazia; e naquella noite se forão todos a sás pousadas, e ficou o Comde Dom Pedro mui se-

(*a*) No Cad. das Nec. está em fórma de titulo = *Boa addição á linhagem dos Crastos* = (*b*) *Temia-se de ser.* (*c*) *Forlão.*

seguro, que se não gardava de nhenhũa cousa, com sua molher Dona Oraca: e semdo á noite, despois que se ouverom fallado, emtrou o Emperador pella casa de sá madre, e premdeo-a, e dês ahi premdeo seu padrasto, e tomou-lhe menagem de nũca mais tornar a sá madre; e foi-se o Comde Dom Pedro de Lara comtra mar, (*a*) em que avia comquista comtra emfiẽs. E asim se acabou o caso e linhagem de Dona Ynês de Crasto, que bem cabe nesta Caronica. Tee qui acaba esta boa adiçam.

E neste tempo o Comde Dom Emrrique, jrmão d'ElRei Dom Pedro de Castella o cruel, emtrava pollo Reino de Castella cõtra o jrmão, e avia amtre elles gramde gerra; pella qual causa EllRei Dom Pedro de Castella maõdou a filha erdeira, que estava casada per comcerto com o Ymfãte Dom Fernaõdo de Portugal, que era erdeiro do Reino, que aimda neste tempo se não chamavão Primcipes, até EllRei Dom Affõso dozeno de Portugal e quimto do nome, que se primeiro chamou Primcipe. E vimdo ella muito acompanhada, e com muy gram tesouro pera Portugal, acertou que EllRei seu pai, por medo do jrmão, que vinha mui poderoso sobre elle em Sevilha, elle tomou todo seu tesouro e suas filhas e veo-se pera Portugal; e no caminho foi roubado o tesouro, e asim o que vinha por terra, como o que vinha por mar: e tam de presa vinha EllRei que allcamsou a filha no caminho, e vieram jumtamente a Curuche, e dalli maõdou recado a EllRei seu tio como estava alli; e EllRei estava em Sãtarem, e avido seu comcelho, acordou de se não ver com elle, nem lhe dar ajuda por allgũas rezois lomgas pera (*b*) comtar: e mamdou-se descullpar por o Comde de Barcellos Dom João Tello de Menezes. E estamdo EllRei de Castella asim triste polla embaixada do Comde, tinha certas dobras na mão, e lamçou-as sobre hũ telhado; e pergumtamdo-lhe hi por-

(*a*) *ultra mar.* (*b*) *aqui.*

porque fazia aquillo, EllRei respomdeo; *Deixai, que quem as semeou, as virá colher.*

Tornou-se EllRei, e foi-se a Allbuquerque; e não o quizerão (*a*) recolher, mas amtes allgũs dos seus se lamçárão na Villa: e vemdo EllRei sua fortuna maõdou dizer a EllRei de Portugal seu tio, que pois al lhe não queria fazer, lhe (*b*) dese e aprouvese dar-lhe seguro pera pasar por seu Reino, porque se temia do Ymfãte Dom Fernaõdo seu filho que era sobrinho da molher do Comde Dom Emrrique, que tomára emtam Castella: e a EllRei de Portugal aprouve, e mamdou ao Comde de Barcellos que o leva-se até Galliza; e elle foi com elle té Guarda, e dalli se quisera tornar porque o mamdou o Primcipe ameaçar se fose com elle. E vemdo EllRei de Castella como o Cõde o queria leixar, deu-lhe seis mil dobras e duas cimtas riquas que chegasem com elle até Galliza; e ysto dizem que fez o Comde femgido, e que o Primcipe nũca tal lhe mãdou dizer. E á partida do Cõde d'EllRei furtou-lhe hũa filha d'EllRei Dom Emrrique seu jrmão que EllRei levava presa, de ydade de quatorze anos, que se chamava Dona Lianor de Liones, porque esta semdo menina a maõdou lamçar aos Lions no curral, estamdo esfaimados, e lamçáram-lha em camiza, e os Lions se chegavam a ella e agasalhavam-na, e nũca lhe fizerão mal por todo hũ dia; emtam fizerão com EllRei que a maõda-se tirar, e criaram-na como presa; e esta foi depois tornada a seu pai. Esta filha foi maõdada a EllRei Dom Emrrique, e fizerão pazes e amizades, elle com EllRey de Portugal, e EllRei de Castella foi-se a Ymgraterra com suas filhas todas tres comsiguo. E neste tempo foi visto no Ceo correrem muitas estrellas de levamte pera ponẽte todas jumtas e baralharam-se todas, e estallaram-se no Ceo muito baixas. E

(*a*) *hi acolher*. (*b*) *lhe aprouvese dar-lhe.*

E estamdo EllRei depois na Chamusqua falleceo o Mestre d'Avis, e EllRei deu o Mestrado a seu filho Dom Joam, que hera de sete anos, o qual tinha o Mestre de Christo em carreguo: e EllRei fez alli o moço Cavalleiro; e dixe ao Mestre de Christos: *Tenha este moço ysto por agora, que ha muito mais de mõtar, se este he o meu filho Joam, de que me a mym tem dito que hade mõtar mui allto, e hade acrecemtar o Reino: mas eu nom o poso saber qual delles ha de ser; mas a mym me sospeita a vomtade que hade ser este; por que eu sonhava que via arder este Reino, e que este meu filho apagava o fogo com hũa vara.* EllRei dizem nũqua perder da memoria Dona Ynês de Crasto, e sempre ser mui tryste por sua morte: e no Moesteiro d'Allcobasa se lhe maõdou fazer hũa mui ryca sepulltura, não como os outros Reys fóra á porta, senão demtro na Capella maior: e ella com hũa coroa na cabesa: e fez levar o seu corpo de Samta Crara de Coimbra a Allcobasa; e fez que todo o caminho fose ocupado de cyrios e tochas asezas; e foram muitas donas com elle, e foi o mays homrrozo (*a*) e sollene emterramẽto (*b*) que até quelle tempo foi feito.

Era hũ Trajano Emperador na justiça: e os ditos de Sollom fillozoffo nom empecerom a este Rei, que dezião que justiças teas daranha que nom premdiam nellas, nem caiam senão moscas fracas, e das animalias grãdes erão quebradas as teas d'aranha; comcrodimdo que a justiça neste mũdo era feita nos pequenos, e nom nos gramdes. Diz-se que por a justiça segir, que semdo sua allma fora do corpo per espaço, Deos quis que tornase a comfeçar hũ pecado, que sem asolviçam delle nom podia ser sallvo: e asim está em groria

(*a*) *honrrado.* (*b*) *que se fez até aquelle tempo, e nem outro tal depois foi feito.*

ria com Deos. Viveo neste mũdo corẽta e sete anos, e nove mezes, e oito dias: (*a*) reinou dez anos, e sete mezes, e vimte e dous dias: (*b*) falleceo era de mil quatrocẽtos e simco anos na Villa d'Estremos, e da hi foi levado ao Moesteiro d'Allcobaça, aomde tinha maõdado fazer sua sepulltura jũto com a de Dona Ynês de Crasto: e nũca Portugal teve tais dez anos como deste Rei.

CAPITULO XIX

Breviação da Caroniqua d'Elrei Dom Fernãdo noveno Rey de Portugal.

O noveno Rey de Portugal he Rey Dom Fernaõdo, que naceo era (*c*) de mil trezẽtos oitẽta e tres, foi levamtado por Rei era (*d*) de mil quatro cẽtos e simco, filho legitimo do Trajano na justiça, Rey Dom Pedro: foi levamtado por Rei em ydade de vimte e dous anos, e sete mezes, e dezoito dias. Era mui desposto, e muy forçozo, (*e*) e mui manhozo, e namorado; e bem parecya Rei omde quer que fose olhado: era muito maviozo, chorava por hũ criado como se fora seu jrmão: não cria nenhũ mal, nem comcemtia mexericos: era mui liberal, mui gasalhador (*f*) d'estramgeiros.

Herdou muito gramdes thesouros, quais Rei nũca herdou em Portugal, que somẽte na torre de Lixboa no Castello foram achadas oyto cemtas mil pesas d'ouro, e quatrocemtos mil marcos de prata, afora muitas moedas e outras couzas de muito grãde vallor: e asim foi achado muito tesou-

---

(*a*) *dos quaes reinou.* (*b*) *finou-se na Era.* (*c*) *de Cesar* 1383 *e de Cristo* 1345. (*d*) *de Cesar* 1405 *e de Christo* 1377. (*e*) *fermoso.* (*f*) No Cad. das Nec. falta a palavra =*Estrangeiros.*=

souro nos outros tesouros do Reino omde era posto, a saber, Coimbra, Porto, Samtarem. Foi este Rei mui gramde casador: dezia que não dezejava outra couza mais que ter em Samtarem hũa rua de fallcõis; nũca trazia de simcoẽta fallcõis a baixo.

Neste tempo EllRei Dom Pedro, o cruel, que fora lamçado de Castella, se (*a*) fora a Ymgraterra, tornou sobre Castella; e veo com elle o Duque d'Allemcasto, yrmão d'EllRei d'Ymglaterra, e com elle o Primcipe de Callez, Primcipe de Ymglaterra: e jũtos em terra de Najara, o Cõde Dom Emrrique que era Rei em Castella, foy hi com seu emxercito, e amtes da batalha o Primcipe e o Duque d'Allemcastro mãdaram dizer ao Comdé Dom Emrrique, que não curase da batalha, que vyese em comcerto com EllRei seu jrmão: o Cõde Dom Hemrrique quis todavia batalha, a qual jũto de Najara foi, e elle vemcido Vimdo elle asym vemcido a Castella pergũtaram-lhe certos seus paremtes como vinha asym; e elle respomdeo: *Venho com aquelle* (*b*) *acõtecimento que acomtece aos Cavalleiros; pus o campo, e perdio: ora venho asim como vedes.* E EllRei Dom Pedro tornou a senhorearce de Castella. EllRei Dom Emrrique seu jrmão fogio pera Framça, e pera Roma, e não foi pasado muito tempo que nam tornou com grãdes socorros de Framça (*c*) em Castella, e ouve muitos Lugares: e EllRei Dom Pedro mamdou chamar EllRei de Grada em sua ajuda, o qual veo e trouxe comciguo nove mil de cavallo e oitemta mil de pé. Amdamdo a gerra amtre estes dous Reis jrmãos em Castella, houveram batalha ambos jumto de Montiel, e EllRei Dom Pedro foi vemcydo, e recolheo-se soo ao Castello de Montiel: e despois falou com hũ

(*a*) *se foi a Ingraterra e tornou.* (*b*) *aquecimento.* (*c*) *e em Castella houve muitos lugares.*

hũ Monceur Belltrão Framcês que o tinha cercado, que o sallva-se, que lhe daria seis Villas de juro e duas mil dobras; e elle deu diso comta a EllRei Dom Emrrique, e acordárão que dixe-se que sim, e que comcertasem pera hũa certa noite: e vimda aquella noite foi-se á porta do castello e tomou-o nas amcas do cavallo, e levo-o á sua temda omde estava EllRei Dom Emrrique, e saio a elle, e não o conheceo bem. EllRei Dom Pedro dixe: *Eu sam, eu sam, Judas:* e veo a braços com elle; asim desarmado, levou-o debaixo de si; mas (*a*) elle foi morto pelos que ahi estavam.

E morto asim EllRei Dom Pedro de Castella, muitos Lugares de Castella tomaram voz por Portugal por EllRei Dom Fernaõdo; e EllRei de Grada ficou ymiguo com EllRei Dom Emrryque pella morte d'EllRei Dom Pedro (*b*) por seu muito grãde amiguo; e nom quis tregoas com elle, posto que muitas vezes lhas requerece. EllRei Dom Fernaõdo de Portugal se comcertou com EllRei de Grada comtra EllRei Dom Emrrique, o qual comcerto foi em esta maneira: que os Lugares que tomacem vós por Portugal elle não foce cõtra elles, nem EllRei de Portugal fose comtra os que tomacem vóz pollos Mouros: e quem maõda-se por gemte, ou lhe viese, a pagase: e juráram este comcerto e paz por simcoẽta anos (*c*).

Estamdo hũ dia á mesa EllRei Dom Emrrique vierão eses gramdes em pratiqua sobre os Reis framcos de grãde coraçam, hũs gabauam os de Castella, hũs gabavam os de Portugal, allgũs gabavam (*d*) EllRei Dom Denys de Portugal: e ao cabo vierão dar a cemtemça por este Rei Dom Fernaõdo. Dixe hũ (*e*) João Affõso de Mõxita, que hũ dia em Evora lhe mam-

---

(*a*) *logo foi morto.* (*b*) *cujo grande amiguo era.* (*c*) No Cad. das Nec. está em fórma de titulo =*Da liberalidade d'Elrey D. Fernando.*= (*d*) *muito.* (*e*) *Diogo.*

mandara EllRei trimta cavallos e trimta mullas á sua pousada, e trimta arnezes, e trimta mil livras em dinheiro, que eram myll e cẽto e tamtos marcos de prata; e asi mesmo quatro azemallas duas com duas camas e duas com roupas destrado; e mais lhe derão hũa Villa que chamavam Torres Vedras de juro e de erdade: e dyxe *por aqui podês ver o que faria a outros móres Senhores que eu, que lá foram* (*a*).

«Como este Rei emtrou em Castella».

EllRei Dom Fernaõdo emtrou em Castella por Galliza, e toda se lhe deu e outros muitos Lugares: e EllRei Dom Emrrique veo-o busquar, mas EllRei se tornou a Portugal, e EllRei Dom Emrrique tambem veio após elle.

«Casamẽto que cometeo este Rei».

EllRei Dom Fernaõdo estava comcertado pera casar com hũa filha d'EllRei d'Aragão; e era já ido o Comde de Barcellos (*b*) com muito grãde tesouro, asim pera trazer a Rainha, como pera trazer gẽte pera a agerra: e estamdo lá o Comde ordenaõdo estas cousas, veio-se e deixou tudo; e afirmava-se EllRei o maõdar vir polla emformação que lhe derão da filha d'EllRei ser mui desforme: e outros dizem que o pai a não quis maõdar por respeito das gerras, e asim se desfez, semdo já recebida pollo Cõde em pessoa d'EllRei (*c*).

Duramdo esta gerra veo hũ legado do Papa a meter paz amtre estes Reis, e trouxe-os a paz, e ajumtaram-se em Allcoutym. De Castella veo Dom Dioguo de Gusmão Allguazil maior,

(*a*) *forem.* (*b*) *D. João Tello de Menezes.* (*c*) No Cad. das Nec. vem aqui a titulo =*Do Legado do Papa que veio a este Reyno.*=

maior, e de Portugal Dom João Tello Comde de Barcellos; e todo foi firmado amtre elles, a saber; que nenhũ não fose obrigado ajudar ao outro comtra nymgem; e que asim mesmo EllRei de Frampça maõdase embaixadores demtro em seis mezes a Portugal pedir a paz e a firma-la, e que EllRey Dom Fernaõdo de Portugal casase com a filha d'EllRei Dom Amrrique, com a qual lhe davam Cidade Rodrigo, e Vallēça d'Allcãtara, e Mõte Rei, e Lhariz, e focem pera sempre da coroa do Reino de Portugal: e EllRei de Portugal dese d'arras á Rainha as terras que forão de seu tio: e que não ouve-se chegamẽto a ella dally a sete mezes, porque era muito moça *Item* deixa-se os Lugares que tinham em Castella voz por elle: e ysto mesmo fize-se EllRey Dom Emrrique dos que tinha em Portugal; e perdoavam do cazo maior até o menor dos que eram de hũa e outra parte lamçados: e asim os prezos fosem tornados: e que de reffẽs avião de dar de Portugal a Campo Maior, Ollivemça, e Noudal, e Marvam; e que (*a*) nelles estivesem Dom Frei Allvaro Gõçallvez Camello, Priol do Espretal: e de Castella se aviam de dar Allbuquerque, e a Codiceira, e Badajoz, e (*b*) Xerês, e que estivecem em elles Affõso Perez de Gusmão; as quais couzas forão juradas com juramẽtos sollenes. Quamdo EllRei d'Aragão soube ysto mamdou tomar o tizouro que lá estava em poder de hum Portugês, que se chamava João Affõso (*c*) Barreteiro; e o que lhe tomárão foram dous mil e trimta e tres marcos douro, afora cẽto e sete marcos que lhe foram emprestados.

E em tempo d'EllRei Dom Affõso quarto, e d'EllRei Dom Affõso (*d*) seu filho, não avia em Portugal mays de hũ só Comdado, o qual se chamava de Barcellos; e este Comdado deu

(*a*) *a elles estivesse Dom*, &c. (*b*) *Ucles, e estivesse em elles.* (*c*) *Barrateiro.* (*d*) Deve ser = *D. Pedro.* =

deu EllRei Dom Pedro a Dom João Tello de Menezes, de que ja fizemos mẽçam: e (*a*) este ouve hũ filho que foi Comde de Viana, e casou com hũa filha de João Rodriguez Portocarreiro, e ouve della hũ filho que se chamou o Comde Dom Pedro de Menezes, que foĩ Governador de Cepta no tempo d'EllRei Dom Joam de boa memoria, como depois ouvirês. E este Dom João Tello houve hũ jrmão que (*b*) houve nome Martim Affõso Tello, o qual houve dous filhos e tres filhas, a saber, Dom João Tello que foi Comde de Barcellos, o Comde Dom Gõçalo que foi Comde de Viana e de Faria; e as filhas hũa foy Comẽdadeira de Samtos, e deixou a Comẽdadoria, que o podia fazer, e casou com João Affõso Pimymtel; e a outra Dona Maria Tellez casou com Lopo Dias de Sousa, e outra Dona Lianor Tellez molher que foi de João Lourẽço da Cunha, Senhor do morgado de Pombeiro.

E (*c*) reinamdo asim EllRei graciozamẽte, maõcebo e ledo, omem de prol, trazia sua jrmam Dona Breitis, filha que fora de Dona Ynes de Crasto e d'EllRei Dom Pedro seu padre, com gramde casa de Donas, porque (*d*) non avia Rainha nem Ymfamte em Portugal. E por afeiçam (*e*) comtenuada muito veo a nacer em elle (*f*) tal desejo de a aver por mulher, que determinou em sua vomtade casar com ella, cousa que nũca fora visto, propoemdo haver despemsasam: eram as fallas amtre elles muito ameude, e abrasavão-se, e beijavão-se, e ja de sua virgimdade avia má sospeita; e em esto veo-se tratar casamãto com EllRei Dom Emrrique por fazerem as pazes.

Es-

(*a*) O Cad. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Da geração de D. Tello de Menezes.* = (*b*) *que dizião Martim Affonso Tello.* (*c*) O Cad. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *De D. Brittis, filha d'Elrey D Pedro, e de D. Inez e Irmã deste Rey.* = (*d*) *ahy não havia.* (*e*) *contenuadamente.* (*f*) *tanto dezejo de a haver por mulher.*

Estamdo EllRei em Lixboa veo á Corte Dona Lianor Tellez, molher deste João Louréço da Cunha, por espasar com sua jrmam Dona Maria, que amdava em casa da Ymfāte: e EllRei, vemdo-a asym lousam e gracyosa, leixado tudo, desta se veo a namorar muito maravilhosamēte; e neste tempo João Louréço maōdou chamar esta sua molher, de que já tinha hũ filho que chamavão Allvaro da Cunha; e quamdo EllRei o soube ficou muy enojado, e determinou de o descobrir a sua irmã Dona Maria, rogamdo-lhe muito que fizese com sua jrmam se não fose, e que se fizese doemte, e que lhe certefycava que sua vomtade era avella por mulher, amtes que quamtas filhas de Reis avia no mũdo, e Dona Maria lhe respomdeo por muitas rezois; mas EllRei estava prezo damor e nom sesava com promesas, e sempre Dona Maria o tirava diso sem aproveitar: e ouve ella de fallar isto com sua jrmam Dona Lianor Telles, acordáram de o dizer a seu tio o Comde; e dito, elle se foi a EllRei pollo tirar diso, e menos aproveitou. Quamdo ja viram a vomtade d'EllRei tam aficada (*a*) busquaram maneira pera a quitar do marido por via de cunhadio, que levemēte se acha, e mais amtre gemte fidallga, posto que João Louréço ouvera despemçasão: mas vēdo que lhe não comvinha aquella demāda com EllRei, deyxou-a e foise pera Castella: e afirma-se que primeiro que EllRei dormise com ella a recebeo por mulher.

Sabido ysto pollo povo ajumtárão-se tres ou quatro mil homēs, e forão-se ao paço com gramde allvoroço: levárão comsiguo Allvaro Vasquez Allfāge, homem muito homrrado; e EllRei, quamdo soube que aquellas gemtes alli estavam, maōdoulhes pergumtar que era o que lhe prazia, e a que eram vimdos: e Fernão Vás respomdeo em nome de todos, que EllRei seu

(*a*) *determinarão pelo comprazer de buscar maneira.*

seu Senhor tomára por molher a Dona Lianor Tellez, molher de João Louréço da Cunha; (*a*) e que, por quamto ysto não era serviço de Deos, nem bem do povo, que tal não havia de comcemtir; mas que tomase por molher a filha d'EllRei, e não hũa má molher que o tinha emfeitiçado. EllRei tornou a respomder que lhes agardecia muito aquello que faziam, que o faziam como bős Portugeses; e que ella não era sua molher, nem Deos tal quereria; mas por quãto ao prezemte lhes não podia fallar, que fosem a outro dia a Sam Domimguos com Fernão Vás; estamdo aguardamdo por EllRei aomde avia dir ouvir misa, e (*b*) lhe fallarião: e asim se partiram, juraődo todos que se EllRei a (*c*) não partise que lha tirariam por força. Ao outro dia polla menham forão loguo jumtos em Sam Domimgos com Fernão Vaz, e estamdo aguardamdo por EllRei, souberão como EllRei se fora escomdido com Dona Lianor: e hia dizemdo EllRei: *Olhai aquelles villãos tredores como se* (*d*) *ajumtárão: certamente, premder-me queriam se lla fora.* E a dita Dona Lianor, receamdo que os povos a fizecem tirar d'EllRei, tinha maneira como focem castigados os primcipaes destes allvoroços; e fez castigar e matar a este Fernão Vaz, e decepar muitas mãos a muitos, e asim (*e*) outras mortes.

EllRei foi-se follgamdo pollo Reino até amtre Doiro e Minho a hũ Moesteiro que se chama Lesa, e fez hũ dia ajumtar toda a gemte, e recebeo nelle per pallavras de prezemte a Dona Lianor por molher, e fez-lhe beijar a mão a todos por Rainha, e todos lha beijaram; e o Ymfãte Dom João foi o primeiro que lha beijou: porem o Ymfãte Dom Denis não lha quis beijar, ãtes dise que lha beijase ella a elle, pello qual EllRei lhe quis dar com hũa adagua pollo rosto, senão fora tido; pollo qual

---

(*a*) *seu vassallo.* (*b*) *hy.* (*c*) *a não apartasse.* (*d*) *ajuntavão.* (*e*) *outros mortos.*

qual o Ymfamte Dom Denis se foi pera Castella, e o Ymfamte Dom João que era maior ficou muito amado d'EllRei seu jrmão e da Rainha. E deu EllRei loguo á Rainha estes Lugares Villa Visoza, Abramtes, Allmada, Cimtra, Torres Vedras, Allamquer, Atouguia, Obidos, Aveiro, o Regemguo de Saquavem, Friellas, Unhos, a terra de Meirelles, Ribadoiro: e dalli em diamte foi chamada Rainha de Portugal.

EllRei davase mais ás couzas de follgar que ás que compria ao Reino: estamdo hũ dia em comcelho deixo-o, e foi-se á casa, do qual os do comcelho foram mui emvergonhados; e vimdo elle ao outro dia ao comcelho foi mui repremdido, e hũ delles lhe dixe em nome de todos: *Senhor por mercê vos pedimos que tenhais outra maneira daqui em diãte, senão... Como senão,* dixe EllRei, *alla fee* dixe elle, *senão busquaremos outro que reine sobre nós.*

Esta Rainha (*a*) ao tempo que casou com este Rei era em fresca ydade, e de mui bom corpo, e mui gracioso gesto, e em todo era hũa molher mui perfeita, asim em fermozura, como em gracioza e de mui doce falla, aimda que em allgũas era sollta (*b*) nom onestamẽte; era de mui vivo emtemdimẽto, e comdiçam forra, (*c*) e precurava muito por fortellecer seu estado; e fez seus jrmãos dous que tinha, a saber, Dom João Affõso Tello Allmiramte, e Gõçallo Tellez fez Cõde de Viana; e a dous filhos de seu tio, o Cõde Dom João Affõso Tello, a hũ fez fazer Comde de Viana, e a outro Comde de Barcellos; e fez fazer Comde de Cea a Dom Emrrique seu cunhado, e a Dom Allvaro Perez de Crasto fez Comde de Raiollos; e fez dar o Mestrado de Sam Tiaguo a (*d*) Dom Fernãodo Affõso d'Allbuquerque, que era jrmão das molheres de seus jrmãos; e fez dar o

---

(*a*) *D. Leonor.* (*b*) *non muy.* (*c*) *procurava enfortalecer.* (*d*) *D. Fernando de Albuquerque.*

o Mestrado de Crystos a seu sobrinho, filho de sua jrmam, ao qual chamavão Dom Lopo Dias: e fez poer todas as milhores fortallezas do Reino nos que eram de sua linhagem; e fez outros casamẽtos muitos de suas paremtas: e asim se soube fortallecer, que todo o que ella maõdava (*a*) se fazia.

E neste anno de mil e quatrocẽtos que EllRei recebeo por mulher Dona Lianor Tellez, filha de Martim Affõso Tello (*b*) e de Dona Alldomça de Vascomcellos, que decemdem da linhagem dos Reis, EllRei Dom Emrrique de Castella maõdou hũ Bispo a EllRei Dom Fernaõdo de Portugal queixamdo-se delle quebramtar os tratos que amtre elles eram feitos, asim dos casamẽtos, como doutras couzas: porquãto lhe mamdava tomar os seus navios no porto de Lixboa, e asim na costa de Biscaia; porem que se decrarase com elle. E EllRei Dom Fernãdo tinha já mamdado fazer gemte a Ymgllaterra, e a tudo respomdeo ao Bispo quomo homem que tinha detremynado fazer-lhe gerra; e asim se despedio o Bispo. E EllRei Dom Fernãdo mamdou recado ao Duque d'Allemcastro, que era filho segumdo d'EllRei d'Ymglaterra, o qual se chamava Rei de Castella por rezão da Ymfamte Dona Costamça sua mulher que era filha d'EllRei Dom Pedro de Castella o cruel, (*c*) que fora, o qual este Rei Dom Emrrique matára em Mõtiel, segũdo dito atrás fica, (*d*) e era seu jrmão. E tambem tinha mamdado o Duque d'Allemcastro a EllRey Dom Fernãdo Embaixadores, a saber Joam Fernãdez Amdeiro e Rogehór, ambos do Duque: e este João Fernãdez Amdeiro foi o Comde Amdeiro. EllRei Dom Emrrique como soube a reposta d'EllRei Dom Fernãdo, que era haver com elle gerra, partio de Castella e emtrou polla Guarda em Portugal, e tomou muitos Lugares, e veo sobre Coimbra om-

---

(*a*) *Era feito.* (*b*) *Telles.* (*c*) *que fora o que.* (*d*) Não tem estas ultimas palavras do periodo.

omde EllRei estava. EllRey (*a*) se partira de Coimbra pera Samtarem, e a Rainha ficou em Coimbra, omde estamdo serquada pario hũa filha, que ouve nome Dona Breitiz, que depois foi Rainha de Castella. EllRei Dom Emrryque levãtou o cerco, e veo-se a Samtarem omde EllRei Dom Fernãdo era neste tempo. O Mestre d'Avis Dom João, filho d'EllRei Dom Pedro já dito, e jrmão bastardo deste Rei Dom Fernãdo, era moço, e estava em Torres Novas e chorava porque via os Castelhanos filhar Portugal, e porque sabia que EllRey seu jrmão o nom avia (*b*) de levar á batalha; e EllRei Dom Fernãdo nom na aceptou. EllRey Dom Emrrique partio caminho de Lixboa: e querẽdo EllRey Dom Fernãdo hir dar com elle, estamdo já a cavallo fizeraõ-no decer; estes forão o Cõde de Barcellos, e o Prior do Crato; e hũ João Samchez de Samta Catarina, bom Cavalleiro, que d'EllRei Dom Pedro se viera a EllRei Dom Fernãdo, começou de fallar cõtra EllRei e comtra os sobreditos que o fizerão decer do cavallo: e EllRei asanhado do que dixera João Samchez dixe-lhe, que fora azemel de seu pai, e que era villão zombeirão; e o dito João Samchez respõdeo que se fora azemel de seu padre que lhe nom lembrava, porem que se o fora que o fora de hũ mui bom Rei, que não fogia a seus ymigos: e porem que se elle em seu Reino tivera tais my[l] azemilleiros, e com tal vomtade, que EllRei de Castella lhe nom pasára polla porta.

EllRei Dom Emrrique foi tam prestes sobre Lixboa que nũca foi cẽtido; e tomou as gẽtes de sobresallto. A Cidade era neste tempo cem muros, sallvo a cerqua velha que vem polla porta do ferro: na Cidade os Crerigos e Frades (*c*) corriam ao allmazem a armarse, e se pozerão a esperar o combate, e EllRei Dom Emrrique se foi apousemtar ao Moesteiro de

(*a*) *se partio.* (*b*) *de querer levrar.* (*c*) *acodirão.*

de Sam Frãcisco. A gẽte da Cidade vẽdo-o asim poderozo desẽparárão a Cidade, e recolheraõ-se á çerqua velha, cada hũ com o que pôde sallvar, omde foi mui grãde presa e perda da Cidade; e foi loguo roubada, comvem a saber, as Ruas novas, e as Fregesias de Sam Giam, Madanella, Samta Justa, e de Sam Nicoláo, e toda a Cidade que erã de fora; poseram foguo ás casas: e foi esta emtrada d'EllRei Dom Emrrique de Castella em Lixboa quarta feira (*a*) vimte e três dias de Fevereiro da era de mil quatro cẽtos e omze, e esteve trimta dias sobre Lixboa, pazes firmadas vimte e quatro de março.

A causa da vimda d'EllRei de Castella sobre Portugal foi hũ Fidallguo Portugês que se chamava Diogo Lopes Pachequo, que foi gramde privado d'EllRei Dom Fernaõdo de Portugal, e depois valleo muito em Castella, e nesta gerra tudo se fazia por seu comcelho; o qual Diogo Lopes foi causa de muitos malles que a Portugal vierão. A linhagem deste Diogo Lopez (*b*) foi de Dom Geremias, foi mui privado d'EllRei Dom Affõso do Sallado, e asim d'EllRei Dom Pedro seu filho; e pella morte de Dona Ynês, em que elle fora, se foi pera Castella, e escapou, como atrás fica dito: este tornou depois a Portugal, e semdo mamdado por Embaixador a Castella deixou-se lá ficar e ordenou as gerras que amtre os Reis vierão.

E neste tempo que EllRei Dom Emrrique tinha cercado Lixboa e EllRei Dom Fernaõdo estava em Samtarem, veo hum Legado do Papa, o qual era Bispo do Porto e Cardeal de Bollonha, veo por Samtarem e fallou com EllRei, e dalli foi a Lixboa a EllRei Dom Emrrique, e tornou a Samtarem, e tamto fez com elles que os trouxe a paz: a qual foi acemtada em esta maneira, a saber; que amtre elles e seus filhos fose sempre boa amizade, e que asim fose com EllRei de Fram-

ça,

(*a*) *vinte e quatro.* (*b*) *vinha.*

ça, e comtra EllRei de Ymglaterra, e cõtra o Duque d'Allemcastro. *Ytem* que EllRei Dom Fernãdo fose obrigado ajudar por tres anos á custa d'EllRei de Castella, e ysto com duas gallés, e ysto quãtas vezes EllRei de Castella armace de seis gallés pera cyma comtra os Ymgrezes; e acabados os tres anos nom fose mais obrigado. *Ytem* que semdo caso que Ymgreses viesem a Portugal, nom focem recolhidos, nem lhe desem maõtimẽtos, nem comcelho; mas que os lamçacem fora: e se elle os não pude-se lamçar, que emtam foce requerido EllRei de Castella que os viese lamsar fora: do dia da paz firmada a trimta dias EllRei de Portugal lamsase fora do Reino certos Senhores e pesoas, que se lamçáram de Castella em Portugal, os quais erão vimte e oito; e que perdoa-se ao Ymfãte Dom Denis seu jrmão, e a Diogo Lopez Pachequo, e a outros que lhes torna-se o seu. *Ytem* que a Ymfãte Dona Breitiz, jrmam d'EllRei Dom Fernaõdo filha d'EllRei Dom Pedro e de Dona Ynês de Crasto, casase com Dom Samcho d'Allbuquerque, yrmão d'EllRei Dom Emrique, filho d'EllRei Dom Affõso seu padre e de Dona Lianor de Gusmão sua madre.

Estas pazes foram juradas com mui sollenes juramẽtos de se gardarem, asi pelos Reis como pellos Senhores do Reino, e povo, que quem estes tratos quebrãtase pagase trimta mil marquos d'ouro; e o fidallguo que não dese a fortalleza a quem pertemsese temdo-a, fosė lamsado do Reino.

«Pede segurãsa EllRei Dom Emrrique»

E porque EllRey Dom Emrrique estava escamdallizado das outras pazes que EllRei Dom Fernãdo lhe quebrãtára, pedio mais em refẽs por tres anos certas Villas, e pessoas; as quais Villas foram Vizeu, Miramda, Pinhel, Allmada, Linhares, Sellori-

riquo, Segura; e as pessoas foram Joam Affõso Tello jrmão da Rainha, e Dom Joam Cõde de Viana filho do Cõde Dom Joam Cõde de Ourem, e Micer Lãçarote, e seis filhos de Cydadois de Lixboa, (*a*) e quatro do Porto, e quatro de Samtarem; e todos levou cõsiguo, sallvo Dom Joam Tello, que lhe aprouve de leixar: as quais pesoas, e Lugares foram emtregados a EllRei Dom Emrrique pello Legado amtes que se levamtase do cerco de Lixboa, omde esteve trimta dias, segũdo dito he.

«Vista dos Reis»

Foi acordado que os Reis se visem ambos em Samtarem: ellRei Dom Emrrique levãtou o cerquo, e foi-se pello rio, e pousou nos paços de Vallada fora de Samtarem á borda do Tejo; e o Cardeal ordenou tres bateis, a saber, pera cada hũ Rey seu, e hũ pera elle estar no meo. EllRei de Castella ouve comcelho se fallaria primeiro, ou se agardaria que lhe fallase EllRei Dom Fernãdo primeiro a elle; e foi acõcelhado que lhe fallace: EllRei Dom Emrrique era muito mesurado e cortês, e pergumtou se por elle fallar primeiro perdia poryso sua hõrra. Partio EllRei Dom Fernãdo da Villa de Samtarem, e ẽtrou no batel, e com elle o Ymfãte Dom Joam, (*b*) e o Mestre de Sam Tiaguo, e Dom Joam Affõso Cõde de Ourem, e Aires Gomez da Silva: e o Cardeal tinha carreguo de yr busquar (*c*) os que yam nos batés que nom levacem armas, e achou que o Ymfamte Dom Joam levava hũa adaga, e fez-lha leixar: e ajũtaram-se os batés dos Reis ao cubello que está d'Allfãge, e chegãdo hũs a outros dixe EllRei Dom Emrrique: *Mãtenhavos Deos, Senhor: muito me praz de vos ver, que hũa das couzas que eu mais desejava era esta como vos vejo agora;* e EllRei Dom Fernaõ-

(*a*) *quaes elle quizesse.* (*b*) *seu Irmão.* (*c*) *oulhar.*

naõdo lhe respõdeo cortesmẽte: o Cardeal era no meio com seu batel, e alli tornárão a jurar suas pazes, e se despediram: e loguo forão feitas as vodas do Cõde Dom Sãcho jrmão d'Ell-Rei Dom Emrrique com a Ymfãte Dona Breitiz, jrmam d'Ell-Rei Dom Fernaõdo, e se foram pera Castella todos.

«(*a*) Lisboa serquada de Muros»

Despois desto vẽdo EllRei o que (*b*) acõtecera em Lixboa por nom ser cercada, detreminou a cerqualla, posto que parecia couza emposivel acabar-se tal obra em tempo de gerra, e que o reino estava bem despeso, e todavia o poder do Rei era grãde e tãbem era tocado o coração d'EllRei de Deos em a maõdar cerquar, porque com este cerquo ganhou Portugal por Lixboa, por EllRei Dom Joam o primeiro que após este Reinou, quãdo veo outra vez este Rei Dom Emrrique a cerquar. E teve EllRei esta maneira no cerquar: ordenou que os da bãda dallem de Riba Tejo serquacem da bãda do mar, e os da outra bãda da parte da terra; e elle deu pera yso os residos de todas as comarquas, (*c*) e começou a cerquar da porta de Martim Nunez vimdo pera a porta de Samto Amdré; e dalli pella porta de Samto Agostinho, e asim vimdo pera a Ribeira pella torre de Sam Pedro. Começou-se esta obra o derradeiro dia de Setẽbro era de mil e quatrocemtos e omze, e se acabou no ano de mil e quatrocẽtos e treze, amtes que se acabasem tres anos. E despoys, era de mil e quatrocemtos e dezoito, maõdou este Rei derribar a cerqua velha d'Evora, que era a mylhor couza d'Espanha: foi cauza diso dous jrmãos que moravão na cerqua nova, a saber, Vasquo

---

(*a*) *«Cerqua de Lixboa de muro em roda»*. (*b*) *acaecera*. (*c*) *Começou-se a Cerqua.*

quo Rodriguez Paçanha e Lopo Rodriguez seu jrmão, dizemdo que os moradores della tinhão com o Ymfamte Dom João seu jrmão que amdava em Castella, que se levãtariam com a cerqua e quastello comtra elle; e EllRei creo-o, e maõdou derribar em tres anos que nom poderom, como se pode oje ver o que era por torres muros e balluartes que parecem. E costrãgeo as gẽntes do reino que lavracem suas terras, ou as perdecem.

«Cõta aqui do Ymfãte Dom João».

E passado ysto o Ymfamte Dom Joam namorou-se de Dona Maria jrmam da Rainha, que era veuva, e casou com ella: e quamdo a Rainha o soube pesou-lhe muito, temẽdo que fallecẽdo EllRei que o Ymfamte fica-se Rei, e sua jrmam della Rainha, e ella ficaria abatida: e dixe ao Ymfãte que fizera mal em casar com sua jrmam, portãto ella tinha ordenado casallo com sua filha a Ymfãte Dona Breitiz, que outro filho nom avia, e que per morte d'EllRei ficava elle milhor Rei, que Reis estrãgeiros reinarem em Portugal: e posto que esto ella asim o dezia, nom o tinha ella asim ordenado. O Ymfãte houvimdo isto, e parecẽdo-lhe aquillo couza de muito sua omrra, foi mui triste pelo casamẽto que tinha feito, e detreminou matar Dona Maria, a qual estava por amtõces em Coimbra.

«Morte de Dona Maria».

O Ymfãte partio com certos homẽs seus e foi pera lá, e foi por Tomar omde estava o Mestre de Christo, que era filho della, homẽ bem moço; e não quis pousar com elle como soia, nem lhe mostrou gasalhado. O Mestre porque já sẽtia no Ymfãte allgũa má prezumção, mãodou diãte avizar sua mai; e o Ymfãte fez seu caminho, e fez hũa falla aos que hiam

hiam com elle, dizemdo que ella lhe puzera os cornos. E hũ dia, amtes que amanhese-se, elle chegou á porta omde ella morava, e hũa moça sayo fóra cedo com roupa que hia lavar, e elle emtrou com os seus, e foy ter a hũa camara omde jaziam dormimdo molheres, e pergũtou-lhe por Dona Maria; e ellas espamtadas de tal vimda mostram-lhe a camara omde ella jazia, que estava fechada de demtro, e hũa sua ama (*a*) que jazia lá demtro com ella: e o Ymfãte fez quebrar a porta e emtrárão demtro. Dona Maria acordou espãtada, e emborilhou-se (*b*) na collcha da cama, e quamdo conheceo o Ymfamte ficou espamtada e dixe: *Jesus, Senhor, que vimda he esta asim feita, e tam desacustumada?* Dixe o Ymfamte: *Ve-llo-és, Dona má molher, que dizemdo vós que sois minha molher, dormis com os homẽs.* E vemdo ella o máo propozito do Ymfãte dixe: *Certamẽte, senhor, milhor comcelho vos darey eu; se a vós vos aprouver, apartemo-nos hũ pouco desta gẽte:* mas o Ymfamte não lhe respomdemdo começou de a ferir com hũ punhal, que lhe dera seu filho della, o Mestre de Christo; e asim a lamçou no cham, suas carnes descubertas, dizẽdo ella: (*c*) *Virgem Senhora vallei-me pois sabês a verdade:* e deu sua allma Deos, ynocemte desta culpa: e o Ymfãte se recolheo com sua gẽte: e despois foi perdoado d'EllRei, e da Rainha.

«Hordena-se casamẽto com esta filha d'EllRei Dom Fernaõdo».

Pasado ysto ordenárão casar Dom Fadrique Duque de Benavẽte, filho d'EllRei Dom Emrrique de Castella, com a Ymfãte Dona Breitiz, filha d'EllRei Dom Fernaõdo de Portu-

(*a*) *que jazia, durmia la dentro.* (*b*) *na coberta.* (*c*) *Virgem Maria Senhora.*

tugal, ysto na era de mil e quatrocemtos e quatorze, e filha desta Rainha Dona Lianor: (*a*) e foram recebidos pollos Embaixadores por pallavras de prezemte, e todo Reino jurou nas mãos de Dom Frei Allvaro Gōçallvez Prior do Crato a Ymfamte Dona Breitiz por Primceza de Portugal: e asim todos os gramdes (*b*) o juráram. E o casamẽto foi nesta maneira, a saber, que fallecẽdo EllRei Dom Fernaõdo cem aver outro filho legitimo, que a dita Ymfamte ficase Rainha de Portugal, e Rei o dito seu marido; sallvo se a Rainha Dona Lianor ficase prenhe que se veria se parise filho: e que em quãto elles focem de tal ydade que nom compricem o tal matrimonio, que a Rainha Dona Lianor regese emtretãto o Reino, ou quem EllRei Dom Fernaõdo ordenase em seu testamẽto: e que loguo lhe desem casa em Portugal: e quem disto quebrase, paga-se dez mil marcos douro.

E vemdo o Ymfamte Dom Joam como lhe não compria a Rainha o casamẽto como lhe diserão; e que fizerão escárnio delle, e que a casáram, foi pera amtre o Douro e Minho, aomde o Mestre de Christo e os Comdes jrmãos de Dona Maria que elle matára vieram sobre elle com muita gẽte pera vimgar sua ynocemte morte: e EllRei e a Rainha eram neste comcemtimẽto; e o Ymfãte era muito triste e arrepemdido, e chorava muitas vezes pello que fizera, que bem sabia que a matára sem nehũa razam. E sabemdo como hião sobre elle só com dous Fidallgos e quatro moços se foi pera Castella a casa da jrmam, molher do Comde Dom Samcho. E não tardou muito que EllRei Dom Emrrique falleceo, avemdo asim reinado em Castella treze anos, e viveo corẽta e seis: e foi levaõtado por Rei seu filho Dom Joam, o qual foi o primeiro deste nome em Castella.

«Tor-

(*a*) *a dita D. Brites:* (*b*) *jurarão o Casamento nesta maneiea s. que,* &c.

«Tornão a descasar esta Ymfãte Dona Breitis».

Sabida a morte d'EllRei Dom Emrrique acordárão que seria bem tirar a Ymfãte Dona Breitiz do Duque Dom Fadrique, e casala com o Primcipe de Castella Dom Emrrique, filho deste Rei Dom Joam, que ora reinava: e asim foi quitada do Duque Dom Fadrique com o qual já (*a*) jouvera com ella na cama. E semdo comcertados estes outros casamẽtos, EllRei Dom Fernaõdo estava desejozo de tornar á gerra com Castella, porque lhe parecia que ficára de quebra das couzas pasadas com EllRei (*b*) de Castella; e trazia seus tratos em Ymglaterra por Joam Fernãdez Amdeiro; o qual era natura[1] de Galliza (*c*) da Corunha, e (*d*) lamçara-se em Portugal com o recado do Duque d'Allemcastro muito secretamẽte por não ser conhecido, porque era dos vimte e oito que lamçárão fora por bem (*e*) do comtrato de Castella: e veo a Estremoz omde EllRei estava e a Rainha, e pera poder fallar mais desimmulladamẽte e secretamẽte (*f*) tinha-o demtro em hũa camara omde elle tinha a césta com a Rainha, e alli fallavão todos tres, e muitas vezes saya-se EllRei, e elle ficava fallamdo (*g*) com a Rainha. E tamta foi a comversasam, que o vieram allgũas pesoas a emtẽder, os amores da Rainha com elle; e cada hũ se callava do que prezomia, não ouzãdo em tais couzas abrir boca: e todo o que despois se seguio, daqui ouve seu primeiro começo. Acordou EllRei que se tornase João Fernãdez até Leirea, e que alli se descobrise, e EllRei faria que emtam sabia (*h*) de sua vimda e o mamdaria premder: e asim foi que alli o maõdou premder por Gõçalo Vasques d'Azevedo,

---

(*a*) *jouvera na cama.* (*b*) Faltão as palavras *de Castella.* (*c*) Faltão as palavras *da Corunha.* (*d*) *Tornou a Portugal.* (*e*) *Dos contratos d'Elrey de Castella.* (*f*) *com elle.* (*g*) *só com.* (*h*) *delle e da sua vinda.*

do, e por elle maõdou á Rainha hũ agomil de cristal guarnecido douro, e que o emcomẽdase muito em sua mercê.

«Casa outra vez a filha d'EllRei Dom Fernaõdo».

O Duque d'Allemcastro chamava-se Rei de Castella, por que era casado com hũa filha d'EllRei Dom Pedro, que EllRei Dom Emrrique matára; e EllRei Dom Fernaõdo mamdou chamar este Duque d'Allemcastro que trouxese comsiguo seu filho, que era neto d'EllRei de Castella, e que o casaria com sua filha Dona Breitiz, que erdava a Portugal, a qual ficaria por suas mortes erdeiro do Reino de Portugal e Castella. Este Duque d'Allemcastro veo a Lixboa, e trouxe sua molher e seu filho, e com muita gẽte asim darmas como frecheiros; e vinhão ally muitos daquelles que lamçáram fora de Portugal por os cõtratos de Castella; e yso mesmo vinha ahi João Fernãdez Amdeiro. E EllRei Dom Joam casou loguo a filha com o filho do Duque, que se chamava Comde de Cambrum (*a*).

«Estada d'EllRei em Evora».

Sẽdo despois EllRei e a Rainha em Evora, os Emgrezes, hũ dia de grãde callma, vierão omde estava a Rainha e o Comde Dom Gõçalo seu jrmão e João Fernãdez Amdeiro, e vinhão suãdo muito emcallmados, e a Rainha pergũtou-lhe se traziam suadeyros com que se allimpar, e elles dicerão que não; e a Rainha tomou hũa beatilha e partio-a pollo meio, e deu a cada hũ sua parte pera se allimparem; e amdãdo João Fernãdez Amdeiro paceãdo polla camara chegou-se de geolhos amte a Rainha (*b*) e dixe-lhe: *Senhora, mais che-*

(*a*) *Cambrim.* (*b*) *e dixe-lhe muito manso, Senhora mais chegado e mais usado queria eu de vós o pano quando mo vos ouvesseis de dar,* &c.

chegado, e mais uzado queria eu de vós o pano, e ysto muito maõço, *e quãdo mo vós houveceis de dar, que ese que me vós dais:* e a Rainha começou a rir diso. Posto que o elle dise muito paço, ouvio hũa Dona Ynês Afomço, molher de Gõçalo Vasques d'Azevedo, e muito privada d'EllRei, e callouse, posto que lhe pareceo mal, e depois dixe-o a seu marido; e a cabo de dous dias, estãdo a Rainha gabamdo a maneira dos Emgrezes e dos que com elles estavam, respomdeo este Gõçalo Vasques d'Azevedo: *Certamẽte, Senhora, quãto a mim seus custumes em allgũas* (*a*) *couzas não me parecem bõs, como os louvais. Quais?* dixe ella: *Senhora,* dixe elle, *os que allgũa dona, ou dõzella por sua mezura daa allgũ veo ou beatilha,* (*b*) *que elles chegasem a orelha, e dizem que mais chegadas, e mais uzadas queriam dellas as joas, que lhe ellas desem.* A Rainha callou-se; mas mui bem o emtẽdeo. E depois tomou a Gõçalo Vasques, e dixe-lhe: *Gõçalo Vasques, eu bem cei que vosa molher vos dixe aquillo que vós me dixestes o outro dia; mas pormetovos que ambos mo pagês muito bem* (*c*).

Vẽdo a Rainha que seu feito se hia descobrimdo, e não vẽdo dõde lhe pudese vir dano sem pose do Mestre d'Avis, filho d'EllRei Dom Pedro, e jrmão deste Rei; e asim de Gõçalo Vasques d'Azevedo que era omẽ primcipal, e muito privado d'EllRei, e muito grãde amiguo do Mestre, e acompanhavam sẽpre ambos: e porque todos os outros do Reino eram seus parẽtes delle ou seu feitores, ordenou de busquar a morte a estes dous, e fez cartas falsas em nome delles pera EllRei de Castella; e ordẽou como as trouxecem a EllRei;

(*a*) *partes non me parececem bem, nem sam bons como,* &c. (*b*) *e elles chegando-se á ellas dizem que mais chegadas, e mais usadas querião dellas as joyas, que lhas ellas dão.* (*c*) No C. das Nec. está aqui em fórma de titulo = *Meaço posto por obra da Rainha.* =

Rei; e ella somẽte estãdo com EllRei e Joam Fernãdez Amdeiro sem mais comcelho ordenáram (*a*) como focem prezos, e postos a bom recado; posto que a Rainha loguo quisera que elles focem mortos. E loguo a outro dia forão chamados o Mestre e Gõçalo Vasques; e estamdo com EllRei loguo vierão duzemtos homẽs armados que já estavão prestes, e com elles Vasco Martims de Mello; e EllRei se meteo para hũa camara, e Vasco Martims se chegou (*b*) ao Mestre e dixe-lhe: *Eu vos traguo hũa nova, Senhor, de que me a mym bem peza,* (*c*) *e a vós Gõçalo Vasques; EllRei meu Senhor vos maõda prẽder, e poer a mui bom recado. E porquê?* dixerão elles, *Não o sei,* dixe elle, *senão que me dixe EllRei, que eu lhe daria comta de vós: Há-nos de vêr EllRei?* dixe o Mestre, *Não,* dixe elle: *mas vimde por aqui comiguo ambos, que asim mo maõdárão fazer.* E ymdo asim amtre a gemte, emcõtráram Gõçalo Vaz Coutinho, e muito mamço dixe a Gõçalo Vasques, que era seu sogro, *Parece-me que his presos; mas porque será?* (*d*) *Não o sei,* dixe elle: respõdeo Gõçalo Vás Coutinho, *Gramde mal deve ser este, e virá a muito: mas eu quero com minha gemte fazer vos livrar daquy, e venha o que vier,* e elle dixe que tal não fizese por muitas couzas que se podiam segir; (*e*) e asim forão levados ao Castello da Cydade, omde emtrãdo dixe hũ bom escudeiro que hy hia ao Mestre que o não (*f*) vio nymgem, *Senhor, vós sabês por que sois prezo?* dixe que não, dixe o escudeiro, *O gramde, e bom quamdo he preso, não he senão por gramde couza; e posto que vós nãs saibais porque sois preso, e em-*

(*a*) *que logo fossem prezos, e postos a recado grande.* (*b*) *para o Mestre e lhe dixe.* (*c*) *e assi a vos.* (*d*) *E elle,* Não o sei. *E respondeo elle,* Grande mal, &c. (*e*) No C. das N. tem aqui em forma de titulo = *Levão o Mestre e Gonçalo Vasques ao Castello* = depois continua em § separado *Assim forão levados ao Castello de Lisboa*, &c. (*f*) *ouvio.*

emtemdais que o sois sem porque; parece-me que nom he bem que agardeys a fym deste feito, e elle se offereceo de o sallvar dalli, como defeito o quizera fazer; mas não se azou pera se poder fazer, que com medo de loguo EllRei emxecutar allgũa crueza nelles e mais a Rainha maõdarão ao Comde de Cabrum, que veio de Ymgraterra, que pedise a EllRei que lhe (*a*) gardase justiça, e dixese porque os mãdára prẽder: mas o Cõde se escuzou diso.

Como esta prizam foi sabida, todos na Corte foram mui tristes, (*b*) e asym o povo todo; e loguo sospeitáram que aquillo fora azoo da Rainha, porque nelles não avia nada que sospeitar de mal. E a Rainha fez aquella noite hũ allvará fallso em nome d'EllRei pera Vasquo Martims de Mello, que os guardava no castello, que loguo aquella noite asym como (*c*) os guardavam nos ferros lhe cortacem as cabeças e que al não fizesem. Quaõdo Vasco Martims vio aquelle allvará foi muito maravilhado de tam forte cousa; e porque prezumia que aquella prizão era pór azoo da Rainha, dovidou no allvará, porque sabia que já asim se pasárão outros allvarais: o mesageiro que trouxe o allvará dixe-lhe muito affimcadamẽte, que loguo fizese o que lhe maõdava, porque queria ser prezemte a ello: e elle lhe respomdeo: *hi-vos, e dizei a EllRei, que eu farei loguo o que me elle mãda.* E este mesageiro ydo, chegou outro em nome d'EllRei a saber se era já feito o que lhe mamdára fazer, e com outro allvará (*d*) muito mais forte que o outro, e que loguo os degollase. Vasco Martims dixe ao mesageiro, que o afficava muito, *hi-vos amiguo muito embora, que ysto nam sam oras de se yso fazer: EllRei se está agora com esa sanha, por vemtura despois se arrepemderá de o ter feito: e quamto mais que se não hade matar asym hũ filho de hũ Rey: nem eu* (*e*) *não no eide em-*

(*a*) *guardasse sua justiça.* (*b*) *de ver o Mestre prezo e Gonçalo Vasques, e assi,* &c. (*c*) *estavão nos ferros.* (*d*) *muito mais apertado.* (*e*) *o entendo de fazer agora.*

emtẽder de fazer agora: e se os elle depois quizer mãdar matar, aqui os achará bem prestes e presos, como estam. O outro dia, como foi menham, Vasco Martims foi a EllRei com os allvarais: EllRey espãtado de tal, (*a*) como quem não sabia parte de couza allgũa, dixe-lhe que se callase (*b*) de modo que lho não emtemdese nymgem. (*c*) Gramde medo tiverão aquella noite o Mestre, e Gõçalo Vasques esperaõdo que como amanhesese se faria nelles allgũa justiça, e muito maior o tiverão se souberão o que se pasára de noite dos allvarais. Estavam asim prezos com gramdes adobas, e falavão ãtre sy ambos que seria aquello porque erão presos: o Mestre dezia, que não achava em sy couza porque o devese ser: Gõçalo Vasques dizia, (*d*) que bem o sabia, aimda que o não dese a emtemder, e que mór pesar averia quamdo o levacem a justiçar, por o não ousar de dizer porque o justisavão, que da morte que lhe desem: ao outro dia foi o Mestre vezitado dos Senhores da corte todos (*e*) maravilhamdo-se da prizam; e EllRei se foi ao Vemieiro, e a Rainha ficou, do que a elles mui mal pareceo; e aqui prometeo o Mestre que se o Deos dally escapase hir a Jerusallem.

O Mestre tinha ordenado lãsar-se pello muro fora per hũas cordas de hũs arcos de pellouros, que tinha já fora do Castello hũ cavallo, e em este meio tẽpo veo a elle Vasco Martims, e dixe-lhe, *Senhor, eu vos traguo boas novas: a Rainha, mynha senhora, vai a ouvir misa á See, e maõda-vos solltar, que vades ouvir misa com ella;* e asim foi sollto, e foi ouvir misa com a Rainha: e dalli os levou a jamtar comsiguo, do que elles forão asaz tristes, cremdo que lhe queriam dar peçonha, e asim jamtárão todos, e Joam Fer-

---

(*a*) *como quem dello não sabia parte.* (*b*) *e que lho não entendesse ninguem.* (*c*) O C. das N. tem tambem aqui em fórma de titulo =*Do medo que o Mestre e Gonçalo Vasques tiverão na prizão.*= (*d*) *que bem sabia o porque.* (*e*) *todos maravilhados de sua prizão.*

Fernãdez Amdeiro com elles; e acabamdo de comer allevamtou-se Joam Fernãdez e foi-se poer jumto com a Rainha, e a Rainha tirou hũ anel de hũa pedra muy rica, e dixe a Joam Fernamdez, *Joam, toma este anel.* E elle dixe, *não tomarei. Porque?* dixe ella. *Porque? Senhora,* dixe elle, *por que ei medo que digam d'ambos. Toma tu o que te eu dou,* dixe a Rainha; *e diga cada hũ o que quizer:* e elle tomou o anel, e o pôs em seu dedo. O Mestre, e os que ahi estavão, ficárão espamtados (*a*). E despois desto pario a Rainha em Ellvas hũ filho, de que (*b*) ouve sospeita que era do Cõde Amdeiro; o qual Comde era este Joam Fernãdez, que era já feito Cõde d'Ourem; (*c*) porque deziam que avia muito tempo que EllRei não dormia com a Rainha por ser adorado de dor de pedra: e dizem que por sospeita diso EllRei affogou este menino no arregaço da ama. E neste tempo não havia em Portugal Comdestabre, nem Allmiraõte, nem Camareiro mór, e o Reposteiro mór servia de Camareiro mór. E EllRei Dom Fernaõdo, e os Emgreses se ajumtárão em Ellvas pera darem batalha a EllRei de Castella, que estava no campo: mas elle não quis esperar a batalha, mas recolheo-se a (*d*) Badajoz. E (*e*) depois desto comcertárão-se pazes amtre os Reis, e allgũas couzas forão feitas sem o saberem os Emgreses: a saber, que a Ymfãte Dona Breitiz, filha d'EllRey Dom Fernaõdo, que estava casada primeiro com o Primcipe de Castella, casase com o Ymfamte Dom Fernãdo, filho segumdo d'EllRei de Castella, que este ficaria em Portugal por Rei; e que asim não se mesturariam os Reynos: a qual Ymfamte estava já casada, depois que os Emgreses vierão, com Eduarte, neto d'EllRei Dom Pedro de Castella, filho do Duque d'Allemcastro Cõ-

---

(*a*) O C. das N. tem aqui em forma de titulo = *Pare a Rainha hum filho.* = (*b*) *havia.* (*c*) *porque d'Elrey dizião que havia muito tempo que não chegava á Rainha.* (*d*) *Badalhouce.* (*e*) No C. das N. tem aqui em forma de titulo = *Pazes e tratos de Portugal e Castella.* =

Cõde de Cabrum, (*a*) o qual em Portugal estava com ella, e jaziam ambos em hũa cama; e cõvynha que estes desposoiros se desatasem. E porem nestes comtratos era hũ capitullo que (*b*) EllRey de Castella havia de dar navios em que os Emgreses tornasem: nõ queria EllRei niso comceder, e estiverom outra vez em descõcertar, até que o Mestre de Sam Tiaguo tomou a pena e meteo-a na mão a EllRei, e tomou-lhe as mãos com as suas, e fezlhe asinar o cõtrato. E despois destas pazes (*c*) afirmadas, os Emgrezes despedidos descomtẽtes, nam tardou muito tempo que falleceo a Rainha de Castella: e como EllRei Dom Fernaõdo de Portugal o soube, maõdou dizer a EllRei de Castella que milhor (*d*) tomaria elle sua filha pera si que pera seu filho: e EllRei de Castella por herdar Portugal, que elle muito desejava, follgou muito com yso, e mamdou loguo seu Embaixador, o Arcebispo de Sam Tiaguo, a Portugal a comcertar o casamẽto e recebella em seu nome, e que loguo lha levasem: e os tratos foram desta maneira.

Que EllRei de Castella dese á Ymfãta todas as Terras que foram da Rainha sua molher, e que viese recebella a (*e*) Badajoz e fazer ahi suas vodas. *Item* que EllRei Dom Fernaõdo dese a sua filha outro tamto quamto dera EllRey Dom Affõso seu avoo á Rainha Dona Maria, tia d'EllRei Dom Fernaõdo: e avido filho barão nado ou por nacer da Rainha Dona Lianor, ou doutra quallquer molher legitima que a eramsa de Portugal fose do tal filho: e que morrẽdo EllRei Dom Fernamdo sem filhos, ou outros decẽdemtes, que o Reino ficase desembargado á dita Ymfãte Dona Breitiz sua filha: e que a ella fizesem todos menagem: e que morremdo ella primeiro que seu marido, não ficamdo em Portugal filho nem neto d'EllRei Dom Fernaõdo, que a eraõça fose destimta sem herdeiro delle ou desta Ymfaõte, que emtõces os povos do rei-

(*a*) *Cambrim.* (*b*) *elle Rei.* (*c*) *assignadas.* (*d*) *seria tomar elle.* (*e*) *Badalhouse.*

reino recebesem a EllRei de Castella por Rei. Porem que se EllRey Dom Fernaõdo ouvese outro filho ou filha legitima, que a elles fosem tornados os Reinos: e por esta mesma maneira herdase EllRei Dom Fernãdo em Castella. E que se EllRei Dom Fernaõdo ouvese outra filha, a Ymfamte Dona Breitiz reinase em Portugal, ou filho ou filha sua e de seu marido; e emtam EllRei de Castella fose tehudo a tornar todo o preço que houvese com sua molher, a esta segumda filha pera seu casamẽto. E que morrẽdo EllRei Dom Fernaõdo, e EllRei de Castella não tivese filho (*a*) que chegase a quatorze anos de sua molher a dita Ymfamte, que emtretamto regese e governase os Reinos de Portugal a Rainha Dona Lianor sua molher, e mai da dita Ymfãte por se os Reinos não mesturarem: e que em caso que a dita Ymfamte ouvese de herdar os ditos Reinos, que quaõtos filhos parise de seu marido fosem trazidos a Portugal pera quá (*b*) fiquarem sob poderio de seu avô, ou avóó ou daquelles que (*c*) deixarem ordenados em seus testamẽtos. Que o primeiro filho ou filha que EllRei de Castella ouvese da dita Ymfãte, posto que a Ymfãte fallesese, ou EllRei, ou ficase vivo, que este ou esta loguo se chamase Rei, ou Rainha de Portugal, e que EllRei de Castella dali em diamte se não chamase Rei de Portugal. (*d*) Que a Ymfamte, aimda que reinase neste Reino com os de Castela com o dito seu marido, que todo asim civel como crime fose do desẽbarguo de Portugal, e toda a mór allçada, e ysto (*e*) com oficiais Portugeses, e não pellos que se lamçárão em Castella, ou tiverão voz por ella. Que EllRei de Castella não podese fazer moeda em Portugal, salvo quamdo o Reino o ordenase: e que emtam poriam nela os sinais do Reino, e não outros nenhũs. Que nenhũ Portugês fose chamado a cortes a Castela; mas que se fizesem tambem em Portugal sob governaçam da Rainha Dona Lianor, ou de seu cõselho. Forão gramdes juras feitas

(*a*) *ou filha.* (*b*) *se criarem.* (*c*) *deixassem.* (*d*) *Item.* (*e*) *por.*

tas polos Reis: os quais comũgárão o Senhor, e nele o jurárão solenemẽte de guardar o dito comtrato; (*a*) e quem no quebrase, ou se arrepemdese pagase sem mil marcos douro. Acabado ysto EllRei de Castella se veo a Badajoz, e a Rainha Dona Lianor levou sua filha a Ymfãte a Elvas, omde EllRei de Castela a veo receber jumto do Lugar, e a levou a Badajoz aomde com ella sellebrou mui solenes vodas.

«Façanha de Nuno Alvares Pereira.»

Sẽdo comvidados Fidalgos Portugeses pera jãtar com ElRei de Castela em Badajoz, era hi Nuno Alvares Pereira, mui maõcebo; e ymdose pera se acemtar achou as mezas todas cheas, e não lhe fizerão lugar: chegãdo-se ele á mesa (*b*) tomou os pés da meza e puxou tamto com o seu pé que deu com a meza no chão, e foi se de vagar paceãdo pola sala pera a sua pousada, e Fernão Pereira seu jrmão hia com elle. EllRei Dom João de Castella quamdo ysto vio bem, pergũtou que homem era: (*c*) foi-lhe dito quem, e como erão cõvidados; e semdo pelos outros repremdido, dixe EllRei que fizera bem, que de graõde coraçam devia de ser omem que tal fazia em Reino alheio diamte d'EllRei. Duro prodigio, e máo pernostico era este pera ElRei de Castela tal emjuria se fazer em suas festivais vodas e prezẽça per este Nuno Alvares, que o não pode comcemtir (*d*) ficar elle Primcipe de Portugal, e tornou ás festas reais: e depois este Nuno Alvares (*e*) desafiou por maõdado d'ElRei de Portugal ao dito Rei de Castela, e o vemceo na batalha; e na tal batalha o segũdo braço Real foi este Nuno Alvares, como adiamte se dirá. E

(*a*) *e quem o non guardasse ou cumprisse ou se arrependesse pagaria cem marcos d'ouro.* (*b*) *como sempre a puxou tanto que deo com a meza no cham.* (*c*) *aquelle e foi-lhe dito.* (*d*) *ser elle Principe de Portugal.* (*e*) *mandou desafiar este Rey de Castella em nome d'EllRey D. João de Portugal e o venceo*, &c.

E depois disto adoeceo ElRei á morte: em lhe dãdo o Sacramẽto lhe pergumtáram se cria os artigos da fee, e ele dixe: *Tudo yso creo:* e chorãdo com muitas lagrimas dixe: *E mais creo, que elle, Noso Senhor Deos, me deu estes Reinos pera os maõter em direito e justiça; e eu por meus pecados o fiz de tal gisa, que lhe darei delles mui má comta.* E asi se finou em Lixboa; aymda que se diz em Rio Maior: mas as Caronicas novas de Portugal dizem em Lixboa, em idade simcoẽta e tres anos e dez mezes e dozoito dias: (*a*) e finou-se era (*b*) de mil e trezemtos e oitemta e tres, e jaz sepultado em a Vila de Samtarem no coro dos Frades em muy sumptuoza sepultura.

CAPITULO XX

Dos alvoroços que se levamtárão em Portugal sobre quem avia de ser Rei: o que foi começo das gerras com Castela.

MORTO ElRei Dom Fernãdo de Portugal, ficou a Rainha Dona Lianor por Regedora e Governadora do Reino com todas as jurdiçois, (*c*) mero ymperio, como a propia pessoa d'ElRei, asim como era acemtado nos cõtratos. Ela na vida d'ElRei se chamava nas cartas asim = *Dona Lianor pella grasa de Samta Maria, Rainha de Portugal e dos Algarves* = e depois da morte d'ElRei dezia = *Dona Lianor pella graça de Deos Reina, e Governadora dos Reinos de Portugal, e do Algarve.*

O povo de Lixboa lhe foi loguo requerer que pera seu cõcelho tomase certos Perllados, e asim de cada comarqua certos homẽs, e que nenhũ Judeu tivese nenhũ oficio, e pozese algũ dinhei-

(*a*) *e reinou desaseis annos, e nove mezes.* (*b*) *de Cezar de* 1411 *e de Christo de* 1373. Deve ser 1421 e 1383. (*c*) *alçadas, mero e mixto imperio.*

nheiro em tesouro; e que estivese certo tempo em Lixboa, e certo em Sãtarem, e certo em Coimbra; e que tirase apousemtadoria de Lixboa, ou se fizesem estalagẽs, e outras couzas que lhe pormeteo que faria, e mudouse dos paços de cima pera os de baixo aõde agora he limoeiro. E como EllRei de Castela soube que ElRei Dom Fernãdo era morto, escreveo loguo á Rainha e asim a sua filha, que fizese tomar voz a todo o Reino pola Ymfamte Dona Breitiz sua molher: o qual loguo foi maõdado fazer pola Rainha Dona Lianor; e mãdou recado aos (*a*) Alcaides, e ás Cidades, e Vilas que fizesem como era custume quãdo allgũ Rey fallecia levaõtarem seu erdeiro: e tomavão pemdois pola Rainha de Castela, e deziam *Real, Real, pola Rainha de Castela, e Portugal*. E porem quamdo foi ordenado que se fizese ysto em Lixboa a tristeza foi no povo mui gramde, e foi mui graõde a torvação, e a mormuraçam amtre elles e deziam hũs aos outros *agora se vẽde Portugal doado, que tamtas cabesas, e sãge custou a ganhar, quamdo foi filhado aos Mouros*. Tomarão o pemdão e derão-no a Dom Amrrique Manoel de Vilhena Comde de Cea, que era filho de Joam Manoel tio d'EllRei Dom Fernãdo, e primo da Rainha, e asim se forão á porta da See eses que erão pola Rainha, e ele não ouzava de começar a voz com o pemdam, porque vio o mormurar da gemte. Bradaram com ele, e fizerão-lhe dizer *Real, Real, pola Rainha Dona Breitiz de Castela, e Portugal*. E o Comde Dom Allvaro Pirez de Crasto quamdo ysto houvio dixe: (*b*) *Real, cujo por o Reino será:* e ysto dezia ele polos Ymfamtes Dom Joam, e Dom Denys, seus sobrinhos, que amdavam em Castela. Ali foi dito como na Rua nova estava muita jemte jumta mormuraõdo, e cada vez crecia mais, pelo qual os do pemdão se recolheram ao paço da Rainha. (*c*) Em Samtarem foi asim mesmo feito jũtos na Ygre-

(*a*) *Alcaides mores.* (*b*) *Real cujo fôr o Reyno, levallo-ha.* (*c*) No C. das N.' tem aqui este titulo =*Do que aconteceo em Santarem.*=

Ygreja de Marvila, estamdo Vasco Rodriguez Alcaide por Gõçalo Vasquez d'Azevedo, tomou o pemdão e começou a dizer: *Real, Real, por a Ymfamte Dona Breitiz* (*a*) *Reina de Castela, e Portugal* a gemte não no ajudava a bradar como era custume e elle lhes dixe: (*b*) *Como não dizês como eu?* e tornou a dizer *Real, Real, pola Rainha Dona Breitiz Reina de Castela, e Portugal*, e eles todos se calárão como amtes: e hũa velha bradou dizemdo: *Que muito em má ora* (*c*) *tudo fose, mas Real, Real, polo Ymfamte Dom Joam, e não pola Rainha, que numqua Deos queira que nos sejamos sogeitos aos Castelhanos.* E himdo asim o Allcaide deo certos pregoims, e nimguem o ajudava, e achegou emtam hũ piliteiro, a que chamavão Domingos Eanes, e dixe: *Que he ysto, que estamos fazemdo?* e arrimcou de hũa espada, e asim fizerão todos e correrão (*d*) até o Alcaide pera o matar: ele ymdo asim fogimdo topou com o pemdão em hũ sobrado, e não o pode mais levamtar; e levou-o asim arrastramdo até se meter no castelo pola porta da treiçam.

«(*e*) Do que se fez em Ellvas»

Allvaro Pereira Alcaide do Castelo tomou o pemdam, e trouxe-o dês a porta de Sam Domimgos bradamdo sempre *Real pola Ymfamte Dona Breitiz, Reina de Castela, e Portugal.* E Gil Fernaõdez não era ahi em Elvas, e quãdo veo e o soube tomou outra bamdeira com toda a jemte com ele e amdárão por toda a Vila bradamdo: *Real, Real por Portugal.* Alvaro Pereira ouve disto gramde semtimẽto, e convidou hũ dia ao jamtar a Gil Fernãdez, e (*f*) acabado de comer premdeo, e dixe: *agora tenho eu todo Elvas.* = *E premdestes-me como não dyviês,* dixe Gil Fernãdez, *e pois asim he deixai vir a raia meuda das vinhas que eles me tirarão da-*

(*a*) *de Castilla Reina de Portugal.* (*b*) *Porque* &c. (*c*) *tal.* (*d*) *após.* (*e*) *O que aconteceo em Elvas.* (*f*) *e acabando de comer prendeo-o, e dixe.*

daqui; e asim foi que em repicamdo o sino, até as molheres vinhão cerquar o castelo, e lho derão sobre refẽs: e Allvaro Pereira mãdou loguo por socorro a Castella secretamẽte; mas sabido ysto na Vila (*a*) cõbatiam o castelo, e pozerão foguo ás portas dele (*b*) amtes que o cõcelho viese ẽ socorro, e Alvaro Pereira se deu a Gil Fernamdez com cõdiçam que ele o puzese em salvo com sua molher e filhos; e asim o fez: levou-o hũa legoa d'Elvas caminho de Badajoz. Alvaro Pereira lhe dixe que se tornase dalli: dixe Gil Fernãdez que avia medo que achase aimda algũs Castelhanos que lhe fizesem mal que o queria poer aimda mais perto de Badajoz; e Alvaro Pereira respomdeo: *Dos Portugezes me garde Deos, que dos Castelhanos não ei medo* = *Pois vos castelhano sois,* dixe Gil Fernãdes, *eu vos seguro dos Portugezes, e yvos com Deos.* E neste tempo se fez o saimẽto por ElRei Dom Fernãdo omde forão jumtos todos os Senhores do Reino, salvo o Comde Amdeiro João Fernãdez; e asim mesmo se prasmou não hir a Rainha neste (*c*) saimẽto, o qual elles deixárão de fazer polo alvoroço que já na gemte amdava.

E aqui se acaba o sumario em breve tirado da propria Caronica d'ElRei Dom Fernãdo, e se comesa a d'ElRey Dom Joam, dezeno Rei de Portugal e primeiro do nome, da mui escrarecida memoria, restaurador do Reino de Portugal.

CA-

(*a*) *combaterão.* (*b*) *antes que o socorro e concelho viesse de Castela; e vendo isto Alvaro Pereira,* &c. (*c*) *a este.*

CAPITULO XXI

(a) Rei Dom Joam da boa memoria.

D'ELLREI Dom Fernaõdo não ficou outro filho nem filha, salvo esta Ymfãte Dona Breitiz molher d'EllRey Dom Joam de Castela, a qual era erdeira do Reino: e tinha este Rei tres jrmãos, a saber, o Ymfãte Dom Joam, e o Ymfãte Dom Denis, filhos d'EllRey Dom Pedro e de Dona Ynês de Crasto, os quais amdavam em Castela. Como foi morto ElRei Dom Fernãodo seu jrmão, loguo foram reteudos e gardados, por não poderem emtrar em Portugal; porquamto o Reino queria por Rei a este Ymfamte Dom Joam, que era mais velho; e muitos Lugares tinham já voz por ele.

Era em Portugal outro jrmão d'ElRei Dom Fernaõdo, filho d'ElRei Dom Pedro e de hũa Dona Tareza de Galiza, o qual se chamava Dom Joam; e era Mestre d'Avis, o qual a este tempo era mãcebo de ydade de vimte simco anos: este era muito amado asim dos gramdes do Reino, como do povo; homẽ mui esforçado e de animo mui gramde, e de maravilhozos custumes: e estava ao saiméto d'ElRei seu jrmão, omde forão jumtos todos os Senhores do Reino, ao qual saiméto não foi a Rainha nem o Comde Amdeiro estamdo presẽtes na Cidade; e ysto por respeito dos alvoroços, e mormuraçois que já na gẽte amdava; mas nem por yso se evitava sua maldade.

O Mestre era cometido de muitas pesoas que matasem o Cõde Amdeiro, pois que a ele mais que a outrem nymgem tocava a emjuria d'ElRei seu jrmão. O Mestre, posto que o muito deseja-

---

(a) *Caronica abreviada em que se relatão os gloriosos feitos d'Elrey D. João o primeiro de boa memoria.*

java, dovidava de o fazer polo estado em que via posto o Reino, e porque tinha já por imigos os da parte da Rainha por seu respeito; e tambem por que sabia que tres vezes estivera ordenada a morte ao Cõde Amdeiro, e de todas se soubera salvar; e como agora ele dela mais receava que nũca asim amdava mais gardado e acompanhado: mas muitas vezes aza a fortuna perlomgada vida a algũs por lhe dar mais desõrrada morte, asim ouve de oferecer a ele. E a Rainha queremdo saber o que se dela falava, e parecemdo-lhe que já ysto se apagava e se muito se falava em eles' como soia, pergumtou-o a Rui Pereira muito seu privado, o qual lhe dixe =*Senhora, quamdo eu amdava pera casar com minha molher todos falavam em yso; e como fui casado nũca em yso falou mais nymgem.*

«Azo da morte do Cõde Amdeiro.»

Havia em Lixboa hũ homẽ muito omrrado, que chamavão Alvaro Paes, que fôra Veador da Fazemda e muito privado d'El-Rei Dom Fernaõdo, o qual era muito valido cõ o povo de Lixboa, e pesoa a que todos acatavão: era ja muito velho. Este moveo tamto o Mestre a este feito, seguraõdo-lhe que todo o povo de Lixboa seria com ele, que o Mestre lho pormeteo que lhe prazia: foi tam ledo o bom velho Alvaro Paez, (*a*) asim pola pormesa do Mestre, como polo seu esforço de o ver com tamto alvoroço de o fazer a matar o Cõde Amdeiro que com alegria o beijou na face, e lhe dixe: *Ah Senhor, bem se parece nesa palavra* (*b*) *de filho de Rei, que asim fiquei comsolado.*

Semdo ordenado pola Rainha alõgar o Mestre de si, ordenou que

---

(*a*) *do grande e bom esforço do Mestre que lhe assim prometia de matar o Conde Andeiro que o beijou na face e lhe dixe.* (*b*) *que he de filho* &c.

que ele fose por Fromteiro mór amtre Tejo e Odiana: despachouo-o, e que se partise logo pera lá: o Mestre se partio: hũ dia foi dormir a Samto Amtonio do Tojal, e dali ao outro dia pola menham dixe que lhe esqueceram certas proviçois, per que lhe era neceçario tornar á Cidade a falar á Rainha; porem apartou algũs dos seus de que se fiava, a que deu comta do que detreminava fazer; e fez-los armar secretamẽte e tornou á Cidade, e maõdou do caminho a hũ page seu diãte dizer a Alvaro Paez que ele tornava ao que ele sabia; e foi-se direito ao paço. Estávão com a Rainha o Cõde de Barcelos, yrmão da Rainha, o qual desejava ver o Comde Joam Fernãdez morto, e já niso tinha falado com o Mestre; estava tambem com a Rainha o Comde Amdeiro, e outros Senhores. O Mestre ẽtrou, e fez emtrar todos os seus, posto que a Rainha lhe maõdava ter a porta, por que se mostrava mui anojada, e com graõde luito por a morte d'ElRei: todos se levaõtárão e fizerão graõde gasalhado ao Mestre, e todos o comvidavão a jamtar: mas ele se escuzou dizẽdo que loguo se havia de tornar, disemdo que vinha por certas proviçois que lhe esquecerão; e a Rainha mamdou que lhas fizesem todas dar segumdo as ele pedi-se: e eram ja oras de jamtar, e o Mestre se chegou ao Comde de Barcelos e dise-lhe paço que se fose por que ele queria matar ao Comde Joam Fernãdez Amdeiro. O Cõdę bem no ẽtemdeo sem lho Mestre dizer, e loguo se saio e se despedio deles. O Cõde Amdeiro tambem se quisera sair, porque já emtemdia o caso, e tinha maõdado chamar sua gemte muito depresa; e em se queremdo sair o Mestre o tomou pola maõga, e dise-lhe que lhe queria hũa couza, e o tirou fora da camara dõde estava a Rainha, e dise-lhe pouquas palavras porque emtemdia que ele maõdára chamar sua gemte; e (*a*) dizemdo-lhe tão somẽte da treçam que

(*a*) *e em lhe dizendo não tão somente da treção que fizera a seu Irmão Elrey, mas que nunca della se quizera caridar, lhe deu*, &c.

que fizera a seu yrmão, mas que nũqua dela se quisera apartar, e lhe deu com hũ punhal tamtas feridas que o derribou morto no chão.

Despois que foi morto o Comde Amdeiro o Mestre maõdou loguo fechar as portas do paço, e maõdou a hũ page seu que cavalgase em hũ cavalo, e fose por toda a Cidade damdo vozes que matárão (*a*) o Mestre em casa da Rainha. Alvaro Paez amdava por toda a Cidade a cavallo aguardamdo por este sinal, e loguo ajumtou todo o povo, e se forão aos paços fazemdo repicar todos os sinos das Igrejas; e todo o povo acerquamdo, e sabẽdo já todos que o Mestre era vivo e que matára ao Comde, bradárão todos a huma voz que pois o tredor era morto que matacem tãobem a leivoza. E a Rainha vemdo ysto maõdou pergumtar ao Mestre se avia ela tambem de morrer: e o Mestre lhe maõdou dizer que nũca Deos tal quisese, e que se segurase na sua camara que ele não viera ali senão pera matar o Comde. que lho tinha bem merecido; e foi-se o Mestre do paço e toda a gemte com ele até pousada: e dali se tornáram o povo á See a qual achárão fechada e o Bispo recolhido em huma torre, e o Prior de Gimarais, e hũ Tabaliãm do Allguarve que eram vimdos a ve-lo. Porque este Bispo de Lixboa era Castelhano não quis maõdar repicar na See; o povo vinha ymdinado comtra elle, e quebrárão as portas, e emtráram com ele; e desculpamdo-se ele, lhe não gardáram nada e o matáram, e morto o deitárão da torre a baixo; e asim matáram ao Prior e ao Tabaliam que tinham pouqua culpa: e depois tomárão o corpo do Bispo (*b*) e o amdáram arrastamdo pola Cidade.

Depois que o Mestre jamtou mui acompanhado, e o Comde de

(*a*) *matavão*. (*b*) *e o do Conde*.

de Barcellos com ele, forão aos paços omde estava a Rainha, e dixe o Mestre á Rainha: *Senhora, quem não erra não tem de que pedir perdam: eu pois errei, he rezão que vo-lo peça; como quer que Deos sabe que minha temçam não foi de vos errar: mas não he homem mais obrigado, aymda que fosse Deos, que se lhe erra, pedir-lhe perdam:* a Rainha não lhe respomdeo nada, e mostrou estar muito emjoriada: o Comde Barcelos lhe dixe que lhe devia perdoar, que o Mestre tivera rezão no que fizera. A Rainha dixe: *Perdoado he ele de seu: dizê-me ora se lho poso eu acoimar? pareceme sobejo pedir omem o que tem.* Asim se partio o Mestre da Rainha conhecemdo nela a vomtade que lhe ficava.

«Partida da Rainha de Lixboa.»

A Rainha se partio loguo pera Allamquer, e maõdou loguo a ElRei de Castela cartas, que viese a Portugal a tomar pose do Reino; por quamto amdavam nele alvoroços e couzas que lhe a ele não comvinham. Dava-lhe comta como o Mestre matára o Comde Amdeiro dẽtro em suas casas perãte ela; porem que loguo acodise. Sabemdo o Mestre tudo ysto detreminou yr-se pera Ymglaterra; e temdo ja prestes navios pera se yr, e semdo muito rogado polo povo que os não desempara-se, e tomase carreguo de os defemder e reger, hũ bom Escudeiro dixe ao Mestre: *Senhor vós a que his a Ymglaterra?* O Mestre dixe que pera se mostrar em aquela gerra que lá avia, em que ele desejava de ser, porque esperava que seria lá õrrado e acrecemtado: o Escudeiro lhe dixe que se elle quizese ganhar omrra por armas, que milhor a ganharia nos seus Reinos que seus avós ganháram e defemderão, que nos Reinos estra-

tranhos; e que se lá esperava galardam, que bom Lomdres era Lixboa. (*a*)

Era vimdo hũ Frade a Lixboa que se chamava Frei Joam de Bacois, o qual estamdo em Jerusalem lhe veo em revelaçam que se fose ao porto de mar, e acharia hũa náo pera se fazer á vela pera Lixboa, que se metese dẽtro nela e se fose pera a dita cydade; e em hũ buraquo que estava em hũ cabo dela, em hũa lapa fizese ahi seu nido, porque ahi seria grasa de Deos. Nesta lapa fazia sua vida sem nũqua sair fora della, homem mui samto e de mui sãta vida; e muitas pesoas o hiam ver e vinhão maravilhados de seus comcelhos e de suas vertudes: e eses homẽs primcipais de Lixboa custumavão muitas vezes hir fallar com elle, pollos quais elle soube e maõdou dizer ao Mestre que fose fallar com elle, e o Mestre foy e do que com elle pasou mudou seu propozito de sua yda a Ymglaterra, e offereceo-se com o povo a deffẽder o Reino, avemdo seus jrmãos os Ymfamtes que estavão em Castella por bẽ; aos quais diso aprouve, e lhe maõdárão suas cartas. (*b*)

E a Rainha tinha-se ja fallado com os Mestres e Marinheiros dos navios em que o Mestre avia de hir a Ymglaterra, que semdo através d'Atouguia que se saisem todos aos bateis e deixasem os navios desaparelhados e sem governalhos, que se viesem a perder na costa, õde a Rainha já tinha muita gẽte em terra, per que se escapasem do mar os prẽdesem, ou matasẽ, primcipalmẽte ao Mestre. A qual obra não ouve effeito polla mudamsa da yda do Mestre.

Co-

(*a*) No Cod. das Nec. tem aqui em forma de titulo = *Frade que veyo de Hyerusalem.* = (*b*) No Cod. das Nec. tem aqui em forma de titulo = *Treiçam da Rainha contra o Mestre.* =

«Como o Mestre ordenou a gerra (*a*).»

Como o Mestre mudou o prepozito de sua yda começou a ordenar o que compria á deffemção do Reyno e da Cydade, amtes que EllRei de Castela ẽtrase: e que aos que eram no regimẽto da cydade se ajũtasem os Vreadores e Officiaes da Camara com o povo, e visẽ se acordavam nyso; e estaõdo na camara os Officiaes e homẽs mui omrrados, a que parecya mui deficil poder Portugal regystir ao poder d'EllRei de Castella, que vimdo elle faria gramdes justiças naquelles e naquellas que cõtra elle ouvesem sido; portãto estavam asim na camara comffuzos sem tomar allgũa detreminação. Era alli amtre a gemte do povo hũ tenoeiro, o qual começou a pacear na camara dizẽdo que elle offerecia sua gargamta ao que viese; e asim a dos que não comsemticem no Mestre deffemder o Reino; e arramcou a espada e asim o fizerão todos os outros do povo, ameaçãdo que matariam os Vreadores e Oficiaes se niço não comcemticẽ, e loguo lhe fizerão asinar o dito poder. (*b*) A Rainha se recolheo a Samtarem porque se levamtou por ella, pera hi aguardar EllRei de Castella. E o castelo de Lixboa estava polla Rainha, porque era de seu jrmão o Cõde Dom João Tello, que estava em Samtarem com a Rainha, e tinha com elle por Alcaide hũ Martim Affõso Vallẽte, seu criado, e outros seus criados e da Rainha; e o Mestre cõbateo o castello porque se lhe não queria dar, e pormeteo que lhe maõdaria queimar suas molheres e omde elles as visem: e Nuno Allvarez, que já qui era com o Mestre, lhe pedio que o deixa-se hir fallar com elles, e foi, e cõcertou com elles em esta maneira: que se dẽtro em corẽ-

---

(*a*) *e do que hum Tanoeiro dixe na Camera de Lisboa.* (*b*) No Cod. das Nec. tem aqui em forma de titulo = *Como a Rainha se recolheo a Santarem.* =

rẽta oras a Rainha ou o Comde não maõdasem prover o dito castelo com socorro que o ẽtregariam; e derão loguo diso refẽs, e loguo maõdarão recado á Rainha, e ao Comde a Samtarem; e o Cõde como lhe derão o recado e vio o partido, dixe rimdo-se que era aquillo como a raposa que estava o pé da arvore, cõ o rabo ameaçava o corvo que estava na arvore com o queijo no bico; *e dizẽ que lho querẽs dar e não busquẽs rezois:* e asim foi dado o castelo ao Mestre, o qual estava em Lixboa reformaõdo a cidade, esperaõdo: por seu ymiguo. E dizia-lhe Alvaro Paez de Lixboa: *Sabẽs o que avẽs de fazer? dai aquilo que voso não he: pormetẽ o que não temdes: perdoai a quem vos não errou:* do qual comcelho o Mestre uzou, porque dava as fazemdas daqueles que tomárão voz por ElRei de Castela; e pormetia o doutras pesoas de Castela, como EllRei de Castela fazia: perdoava a todos os omiziados.

«Emtrada d'EllRei de Castela em Portugal.»

Emtrou EllRei Dom Joam de Castela em Portugal pola Guarda, que o meteo o Bispo, com (*a*) trimta homẽs darmas não mais, porque a outra gẽte vinha atrás. Era Alcaide do Castello da Guarda Alvaro Gil Cabral; e vinha com EllRei Vasco Martimz de Melo, e Martim Affomso Rico, que era seu jrmão, o qual tinha a Selorico, e a Linhares: e este Martim Affõso foi o primeiro homẽ que se veo pera ElRei de Castela, porque o yrmão Vasco Martimz de Melo vinha com ElRei porque fôra de cá cõ a Rainha, ao qual pesou muito de seu jrmão ser o primeiro que de Portugal se fora pera ElRei de Castela: e ElRei era pesãte porque Allvaro Gil lhe não vinha obedecer, nem fallar: e dixe a Martim Afomso (*b*) que fose fallar com elle

(*a*) *oitenta.* (*b*) *de Mello.*

elle e vise se o podia trazer fora da fortaleza; e ele ouve seguro d'ElRei pola vimda e pola yda, e veio falar a ElRei e tornou-se á sua fortaleza, sem se querer pasar a ElRei. O outro dia Vasco Martimz de Mello maõdou falar a Allvaro Gil por seu filho Martim Affõso dizẽdo que fizera (*a*) grãde bem em se não vir pera ElRei de Castela; não se lhe dese, e que soubese serto que ElRei não estaria sobre ele, mas pasaria loguo de caminho: e que se ElRei al quizese fazer que ele lhe pormetia de ele com seus filhos se lamçarem demtro com eles. Os que se vierão pera ElRei estamdo na Guarda forão estes, Martim Affomso de Melo o primeiro, Vasco Martims da Cunha, Martim Vasques, seu filho Fernaõdo Affõso de Melo, Allvaro Gil de Carvalho: todos estes lhe fizerão menagem de seus Lugares, e fortalezas pola Rainha Dona Britiz sua molher que ele ali cõsiguo trazia; e esto com emtemdimẽto se os cõtratos fosem gardados que forão feitos amtre ele e ElRei Dom Fernaõdo: e porem elles foram mal comtẽtes do gasalhado que achárão em ElRei. O (*b*) Allcaide de Tramcozo era Gõsalo Vaz Coutinho (*c*) e de Lameguo, e não se veo loguo pera EllRei de Castela, e escreveo a Vasco Martims de Melo e a seu filho que o acõcelhacem, os quais lhe maõdárão acomcelhar que se não viese pera ElRei, e asim diz que lho acõcelhava sua mai Breatiz Gõçalvez.

«Parte-se EllRei da Guarda.»

Partio ElRei da Guarda (*d*) em romaria a Samta Maria das Dores a dormir a Celorico; e dahi foi a Coimbra, que tinha Dom Gõçalo jrmão da Rainha Dona Lianor, e estava na cidade Diogo Mẽdez de Vascomcelos, os quais não quizerão receber na ci-

---

(*a*) *muito grande bem.* (*b*) *Do Alcaide de Trancozo* (em forma de titulo.) (*c*) *alcaide de Trancozo e de* &c. (*d*) *e foi em romaria a Santa Maria das Dores e durmir*, &c.

cidade a EllRei, nem o viram: e ElRei se foi a Miraõda omde estava o Cõde de Viana, e este o recolheo: e dali foi dormir a Chão do Couce, e foi-se a Tomar. (*a*) O Mestre de Christo, que era sobrinho da Rainha Dona Lianor, filho de sua irmam Dona Maria, primo com irmão da Rainha Dona Breitiz, o qual EllRei cuidou que se viese pera elle; e asim era que vimdo ele esperar a ElRei no caminho, hũ escudeiro (*b*) lhe dixe tais rezois, que elle se tornou a meter no comvẽto, e não quis ver ElRei, nem obedecer-lhe. (*c*)

E dalli se veo EllRei de Castela a Sãtarem com sua molher huma terça feira, e apeouse ao chão da feira jumto com Sam Framcisco, e a Rainha Dona Lianor estava posta no castelo em duvida se sairia fora dele, arreseamdo-se dalgũa novidade: porem ouve de sair, e foise omde ElRei e Rainha sua filha estava; e a primeira couza que lhe dixe foi fazer-lhe queixume do Mestre: e EllRei lhe dixe que a iso era vimdo a fazer-lhe vimgamsa de seus ymigos. E acabado de falarem ela (*d*) que se queria tornar ao castelo; mas ElRei levou-a cõsigo a Sam Domimgos õde estava comcertado pera ela pousar: e a Rainha como era molher sabida tinha detreminado que ElRei não ẽtrase dẽtro dos muros da Villa, nem gẽte sua; mas tamto a demoverão, que recolheu a EllRei na Vylla, e pouzava a Samto Estevão nas cazas de Gõçalo Vasquez d'Azevedo; e a Rainha fazia queixume todos os dias a EllRei do Mestre, e da gemte de Lixboa, e dezia que (*e*) não averia por vimgãsa até não

(*a*) Parece que deveria ser = e foi-se a Tomar ó (*por ao*) Mestre de Christo, &c. (*b*) *escudeiro seu.* (*c*) No Cod. das Nec. tem em forma de titulo = *Chegada d'ElRey de Castella a Santarem* = e depois começa = *Chegou ElRey a Santarem huma terça feira com a Rainha sua mulher, e apeou-se ao Chão da Feira,* &c. (*d*) *se quizera tornar ao Castelo.* (*e*) *não se haveria por vingada.*

não ver o Mestre em seu poder e hũ tonel (*a*) de limgoas de homẽs de Lixboa. (*b*) Aqui em Sãtarem renuciou a Rainha a governaõsa do Reino: por quaõto ElRei dezia que não podia fazer nenhũa couza sem esta renuciaçam, a qual lhe fez abastãte: e já começava de aver ãtre eles allgũs descõtemtamẽtos, pricipallmẽte sobre hũ Rabiado mór dos Judeus, que a Rainha lhe pedia pera hũ Judeu seu privado, e elle não lho deu: e ella Rainha dezia já aos seus, que se particem dele que asim o fizera ela se o pudera fazer; mas ela era já conhecida como presa.

«O Cõde de Mayorgas desafia o Mestre».

Estãdo ElRei em Samtarem agardamdo e ajũtado seu emxercito, e o Mestre em Lixboa, o Comde de Mayorgas maõdou per hũ choquarreiro, que se chamava Amrrique, desafiar ao Mestre; e Nuno Alvarez saio ao desafio hũ por hũ, ou como elle quizese mais: ele dixe que não conhecia Nuno Alvarez, mas que ele e o Mestre vinham de Reis da parte dos pais, e das mays erã bastardos.

«Cõta do grão Nuno Alvarez Pereira».

Na Caronica d'EllRei Dom Joam de boa memoria, domde este seu sumario he tirado, (*c*) queremdo começar a falar nas couzas de Nuno Alvarez dezia asim = Teremos nos feitos deste homẽ o modo que tem os pregadores no sermão, emxertão a vida daquele de quem pregão: diremos aqui dõde vem sua linhagem, e qual foi seu primeiro começo; e podemdo eu largamente ordenar seus feitos, ysto seria a mim gloria; mas poemdo aqui

(*a*) *cheio de lingoas.* (*b*) No Cod. das Nec. está em forma de titulo = *Como a Rainha D. Leonor renunciou o Governo em Santarem* = (*c*) *quando falla das couzas,* &c.

aqui suas boas obras em renembrãça he couza mais (*a*) doce e ligeira de fazer e ocupar gramde parte deste livro. Certamẽte a mym fora simgular prazer se em sua ystoria śegira a ordem dos que adiãtam as couzas em vida daqueles a quem acomtecem; mas agora já de seus feitos gostar não podemos (*b*) sem aver as escuras reliquias deles.

Dom Gõçalo Pereira foi hũ Fidalguo mui pricipal em este Reyno, e hũ dia em Pireira deu a criados e achegados seus setẽta cavallos: e teve hũ filho que foi Arcebispo de Braga, e este Arcebispo teve um filho Dom Frei Alvaro Gõçalvez Pereira, que foi Priol do Esprital: teve este trimta e dous filhos e filhas, amtre os quais foi hũ Dom Pedro Alvarez Pireira, que depois da morte de seu pai foi Priol, e depois Mestre de Calatrava em Castela: e este era filho de hũa madre, e Nuno Alvarez era filho doutra que avia nome Erea Gõçalvez do Carvalhal natural d'Elvas; o qual naceo no mes de Janeiro.

Foi sua mai muito nobre dona, e casta: corẽta anos não comeo corne, não bebeo vinho: achava-se no nacimẽto de Nuno Allvarez que seria sempre vemcedor, e nũca vemcido. Foi trazido Nuno Alvarez á corte muito moço, e a Rainha Dona Lianor o tomou a ElRei pera si por seu escudeiro: e dixe que ela queria ordenar como fose Cavaleiro, e que da sua mão avia de ordenar as primeiras armas: e não podẽdo achar armas pera ele porque era muito moço, a Rainha maõdou pedir ao Mestre d'Avis hũas armas que lhe derão semdo ele pequeno, e hũ arnês; e a Rainha tomou-o, e da sua mão o deu a Nuno Alvarez cõ as outras armas, e que dali em diãte o chamacem seu Escudeiro: e asim se chamava. Lia sempre Nuno Alvarez pelos campos da taboa redomda; e peró achava que Galaz por vertude da vergimdade acabara feitos que outros não podiã acabar,

(*a*) *dina e doce de fazer*. (*b*) *senão*.

bar, desejava muito de o semelhar em algũa couza: porem por força o casou seu pai cõ hũa veuva Dona Leanor d'Alvim, (*a*) molher moça, e era dãtre Doiro e Minho; da qual ouve tres filhos, a saber, dous que lhe falecerão, e hũa filha Dona Breitiz.

Finou-se seu pai de Nuno Alvarez n'Amieira, e foram jumtos no seu finamẽto nove filhos e nove filhas, e levárão no a Frol da Roza a emterrar; (*b*) e foi feito Priol do Esprital seu filho Pedro Alvarez Pereira, como quer que Fr. Alvaro Gõçalvez Camelo que emtam era Comemdador de Poiares tinha direito no Priolado; mas felo fazer EllRei Dom Fernãdo. (*c*) E depois de morto ElRei Dom Emrrique de Castela, e reinaõdo seu filho EllRei Dom Joam, temdo gerra com ElRei Dom Fernaõdo de Portugal, foi chamado Nuno Alvarez pera estar na frõteira com Pedro Allvarez seu jrmão; e ymdo Nuno Alvarez pera esta (*d*) fromteira, pasamdo por hũa rua de Samtarem vio estar hũa espada em casa de hũ barbeiro limpa e luzẽte, e dixe-lhe se lhe alimparia asym outra, e ele dixe que sim e deu-lha; e ao outro dia ymdo pola sua porta achou-a já limpa, e maõdou-lha pagar muito bem: o barbeiro lhe dixe: *Senhor, por agora eu não quero paga: mais tornarês por aqui Comde d'Ourem, e emtam ma pagarês. Não me chamês Senhor,* dixe Nuno Alvarez, *que o não sou, mas todavia quero que vos pagem bem* mas o barbeiro não quis tomar paga, e dixe-lhe: *Senhor eu vos digo verdade, e será cedo;* e asi foi que ele tornou por ali Comde d'Ourem, e pagou bem ao barbeiro que lhe não esquecia

E sabẽdo depois o Comde Dom Nuno Allvarez (*e*) que El-Rei Dom Fernaõdo era falecido, e que o Mestre matára em Lixboa ao Comde Amdeiro, e se punha em defemder o Reino, e que seu irmão tomava voz pola Rainha e por Castela; e avẽdo po-

(*a*) *molher moça d'antre Douro e Minho.* (*b*) *e então foi feito,* &c. (*c*) *E depois d'esto, morto Elrey,* &c. (*d*) *frontaria.* (*e*) *como.*

porem com ele muitas rezois sobre ysto, partio dele e se foi pera Lixboa pera o Mestre, e (*a*) seu irmão Diogo Alvarez hia com ele; e no caminho achamdo novas como ElRei de Castelã vinha poderosamente, tornouse. Nuno Alvarez foise dormir hũa noite á Castanheira, estamdo a Rainha em Alamquer; e avizou os seus que se não desarmasem, temẽdose que se a Rainha o soubese os maõdaria premder: ao outro dia, quaõdo a Rainha o soube dixe: *O meu Nuno, que eu criei e dei as primeiras armas, vai agora comtra mim?*

«Do que dixe Nuno Alvarez aos seus.»

Amtes que Nuno Alvarez chegase a Lixboa dixe aos seus: *Amigos, eu vos quero dizer hũa couza: eu vejo amte mym hũ poço muito gramde, e muito fumdo e escuro, o qual quem em ele emtrar, será gramde maravilha escapar: porem eu me não poso ter em nenhũa maneira que nom emtre em ele;* e rogãdolhe os seus que aquilo lhe decrarase como o emtemdesem, ele o decrarou que era pola empresa que o Mestre tomára comtra ElRei de Castela; porem que ele lhe rogava que os que se quizesem tornar se tornasem, porque elle detreminava hir-se pera o Mestre: mas todos os seus se houverão dir com elle.

«O prazer do Mestre com Nuno Alvarez Pereira.»

O Mestre foi tam ledo com a vimda de Nuno Allvarez, e fallava e fazia suas couzas tamto com ele, que de emveja acordáram todos os outros senhores ser comtra elle e comtra seus comcelhos: mas o Mestre que bem os ẽtẽdia, não se arredou por

(*a*) *seu irmão Diogo Alvarez era com elle.*

por isso. (*a*) Estãdo ElRei de Castela em Sãtarem, e o Mestre em Lixboa, foi ordenado que Nuno Alvarez fose por Frõteiro amtre Tejo e Odiana por respeito dos allvoroços que lá avia, e das guarnições de Castela que por ela ẽtravam. Partio de Lixboa com muito amor do Mestre e com gramdes poderes, e chegãdo a Setuval quis espermẽtar a gẽte que levava comsiguo, e falou-se com hũ seu Escudeiro que pos por escuita aquela noite que dormio em Setuval, porque o não quizerão recolher na Vila: e dixe-lhe que, mea noite, viese corremdo omde ele estava, dizemdo que (*b*) vinham os emigos direito comtra ele; o qual asim o fez: dãdo a nova a Nuno Alvarez se armou e fez armar aos seus, e foise comtra omde deziam que vinhão os emiguos, e olhou a sua gẽte e vio que hiam todos cõ mui boa võtade, do que foi mui ledo.

«Nuno Alvarez em Estremoz.»

Foi-se Nuno Alvarez a Extremoz omde fez trezemtos de cavalo, e mil homẽs de pé d'Alemtejo: e soube como muita gẽte de Castela estava no Crato, com a qual estava o Mestre de Sam Tiaguo, e o Almiramte e o Adiamtado e dous Comdes, e o Prior do Crato irmão de Nuno Alvarez; (*c*) que com eles erã mil e dez de cavalo, e muita gẽte de pé, e o vierão dizer a Nuno Alvarez como aquela gemte vinha pera omde ele estava, e que eram com eles mais de bõs fidalgos que de comunaes, porque vinham ali mui graõdes Senhores: dixe hũ Escudeiro a Nuno Alvarez: *Eu vos diguo, Senhor, que tais os* (*d*) *quero eu a todos pera pelejar, gramdes Senhores e bem delicados, amtes que Es-*

(*a*) O Cod. das Nec. tem aqui em forma de titulo = *Como ElRey de Castela veyo de Sãtarem.* = (*b*) *imigos vinhão direitos donde elle estava.* (*c*) *que com elles era, os quaes erão mil e dez.* &c. (*d*) *os queria*

Escudeiros afanozos, que me desem que fazer todo dia. Nuno Alvarez partio comtra omde eles vinhão, e ajumtárão-se á cerqua de Fromteira, õde se faziam hũs atolleiros. Nuno Alvarez se pôs a pé com todos os seus, e os Castelhanos a cavalo, e ouverão batalha omde forão os Castelhanos desbaratados, e muitos mortos e presos: e Nuno Alvarez se foi a Fromteira, e foi o primeiro homem que deu batalha a pé: e nesta batalha foi morto o Mestre de Sam Tiaguo de Castela; e Nuno Alvarez se foi a Mõforte sobre Martim Anes de Barbuda que fogira da batalha, o qual se chamava lá Mestre d'Avis de Portugal, e nũca o pode haver fora a batalha, posto que muita gẽte tinha. Ao outro dia era dia de Emdoemças, e Nuno Alvarez se foi descalso em romeria a Nosa Senhora do Açumar e achou-a como estrebaria dos Castelhanos, e ele foi o primeiro que tomou a emxada pera a limpar: e daqui foi a tomar Arromches, e Alegrete que estavão levamtados, e outros Lugares; e forão a Monseraz, e porque a fortaleza he mui forte e se não podia tomar senão por algũa manha, lãçou de noite certos bois e vaquas no caminho como que (*a*) forão ali d'algũs Almogaveres, prezomimdo que pola menhã, vẽdo-os o Alcaide, sahiria a toma-los; porque estava seguro porque nenhũa pesôa sabia de sua vimda áquele lugar; e ele pôs-se escõdido naquele lugar defrõte da porta do castelo: (*b*) e do castelo como foi menham o Alcaide vio as vaquas e saio polas tomar, e Nuno Alvarez tomou a porta e a fortalleza. E feito ysto Nuno Alvarez veo sobre Portel, porque hũ creriguo se comtratou com ele lhe abreria hũa porta da Vila hũa noite a hũ certo sinal; e temdo o castelo cerquado juraõdo ao Alcaide que se lho não dava e a fortaleza que avia de fazer mil cruezas nele, respomdeo o Allcaide: *Dizê a Nuno Alvarez que não*

(*a*) *ficarão alli d'alguns Almogaveres.* (*b*) *Como foi manham o Alcaide vio, &c.*

não devia de prazer a Deos com tamta soberba e ameaças, que aimda que o castelo de Portel fose bragas de pano Frãcez, que tem tres buraquos, não se rompêra asim tam azinha como ele diz, que romperá os muros de Portel; ora vos hi, e dizei-lhe que averei meu cõcelho: e todavia (*a*) o Alcaide se deu a partido. Este Alcaide era hũ homem muito gracioso, e em se vimdo tomou a molher por a mão e dixe: *Yda omrrada, yremos asim vós como eu camtamdo, e bailamdo: vós por puta velha, e eu por velho roim cornudo; e camtaremos:* Se Marina baillou tome o que fiou ou ganhou. Deixemos agora Nuno Alvarez amdar por Alemtejo fazẽdo muitas couzas, (*b*) e remimdo muitos Lugares e tornemos ao que fez ElRei de Castela, e o Mestre. (*c*)

Como ElRei de Castela tivese em Samtarem seu emxercito jumto e ordenado, tornou sobre Coimbra, que a tinha o Comde Dom Gõçalo irmão da Rainha; (*d*) e asẽtou seu arraial, e asemtou o desta bãda da põte a Samta Crara e a Sam Francisco. Coimbra se fez forte comtra ElRei, e ElRei estava ja mal cõ Rainha Dona Lianor, (*e*) e punha-lhe culpa deste feito de Coimbra a ela.

E neste tempo amdava hũ jrmão do Comde Dom Pedro, primo d'ElIRei de Castela, muito namorado de hũa domzela da Rainha Dona Lianor, a qual hũ dia lhe dixe que se elle fizese hũa couza que lhe ella diria, que ella faria tudo aquilo que ele dela ordenase: e mais que da tal couza lhe podia vir muito porveito e omrra; e apertaõdo ele muito com ela que lhe dixese loguo que era sem lho mais dilatar, e ella lhe tomou grãdes juramẽtos e dixe que elle fizese com o Comde Dom Pedro seu irmão

(*a*) *entregou-se a partido este Alcaide; era elle hum fidalgo muito gracioso, e em se vimdo tomou pela mão a molher*, &c. (*b*) *notaveis.* (*c*) No Cod. das Nec. tem aqui o titulo = *ElRei de Castella em Coimbra.* = (*d*) *e assentou seu arrayal desta banda da Ponte*, &c. (*e*) *sua Sogra.*

mão que a noite que fose de sua guarda tomase a Rainha e se lamsase com ela demtro na Cidade, e que ela o faria o mór Senhor do Reino, e a elle o segumdo. Elle se calou e foi dar esta cõta ao irmão, ao qual achou desposto em allgũa maneira pera iso. E asym mesmo falou ela com a Rainha aquem ella aimda não tinha dado nenhũa comta; mas doédo-se pola ver já amdar presa, cuidava couzas de sua salvaçam; e a Rainha foi mui leda poryso, e dise-lhe que se o Comde yso fizese que ela casaria com ele. Ao outro dia tornamdo a falar com o irmão do Cõde, e achamdo em ele boa resposta, dixe-lhe como a Rainha lhe prazia de cazar com elle damdo a ysto fim; e ele cheo d'alvoroço com estas novas se foi loguo ao Comde seu irmão o qual muito ledo foi com estas novas. E temdo-o ja asim ordenado virão que era neceçario dar diso cõta ao Cõde Dom Gõçalo, irmão da Rainha, pera que aquela certa noite estivese prestes á pomte pera abrir as portas e os recolher. E foy neceçário fiarse ysto de hũ Frade, gramde amiguo da Rainha, que levase este recado a seu irmão e carta sua, o qual as levou e trouxe reposta delas muito secretamẽte: e estamdo ordenado asim este feito pera a noite que vinha, tinha este Frade hũ Judeu muito grãde seu amiguo, que era Tizoureiro d'ElRei de Castela, e temẽdo-se que ele perdese esta noite quaõto tinha, e que lhe poderya dar sallvaçam á vida e fazẽda (*a*) porque estava ordenado que ysto estivese prestes, matar a ElRei e dar no arraial: o Frade chamou o Judeu e dixe-lhe que aquela noite se saise cõ sua fazemda do arraial, ou se viese pera ele, não lhe queremdo descobrir mais: mas o Judeu apertou tamto com o Frade que lhe tirou tudo como estava ordenado. E EllRei o desimullou e pôs em si aquela noite muito boa guarda do arraial que era do Comde, o qual loguo foi semtido que mamdavam premder ao Com-

(*a*) *deste Judeo, porque* &c.

Comde e a Rainha. E o Cõde se salvou e o irmão polo rio, e se pasou allem ao Porto fogimdo: e a Rainha foi presa e trazida peramte EllRei, estamdo hi prezemte o Judeu, o qual peramte a Rainha dixe tudo; e EllRei a maõdou loguo presa pera Castela ao Moesteiro de Tordesilhas; e ouvera de ser tomada no caminho por seus paremtes que emtrarão por Castela e errárão-na no caminho: e ElRei levaõtou o cerquo e veo-se a Lixboa, porque lhe pareceo que já seria chegada a armada porque esperava.

«Cerquo de Lixboa.»

Chegou EllRei de Castela sobre Lixboa no mes de Maio a trimta dias dele, e mamdou dizer ao Mestre que viese ou maõdase estar á fala cõ elle porque lhe queria fazer certas amoestaçois. Os que este requado traziam emtráram polo oiteiro de Sam Lazaro jumto do muro; e o Mestre lhe maõdou dizer que loguo se particem dalli, senão que lhes maõdaria tirar; e EllRei chegou sobre a cidade ao mõte Ollivete, omde esteve olhamdo a cidade por espaço de duas oras: e pela porta de Sãta Crara sairam certos Portugezes a escaramusar cõ os Castelhanos, e o Mestre estava na torre d'Alvaro Paes.

E vẽdo EllRei isto vir comtra os seus dixe: *Vós vêdes como estes villãos amdam sẽ medo fora da cidade: a elles, a elles que* (*a*) *velhaquos sam.* Todos remetiäo a elles; e o Cõde Dom Joam Affomso irmão da Rainha, vinha dizẽdo: *Avamte, Senhores, avamte que por aqui vai o caminho pera minha casa:* e forão asim ás portas de Samta Crara, e o Mestre saio, e loguo aqui ouve hũa brava escaramusa, e outra á porta de São Vicemte: e os Portugezes se recolheram, e EllRei foi asẽtar o arraial a par de Samtos.

Gẽ-

(*a*) *velhacos são todos.* Remeterão a elles. &c.

«Gēte d'ElRei de Castela.»

Trazia ElRei simquo mil homēs darmas, e mil ginetes, e muito numaro de gemte de pé: era este arraial o mais abastado, e provido de todas as couzas que até li se vira, que nele avia ruas de officios como em hũa gramde cidade, e de nenhũa cousa carecia: e era pelo mar vimdo gramde numaro de náos e galez e navios, e tinha tomado o mar asim que per nenhũa gisa e parte podia emtrar hũ homem em Lixboa.

«Como estava Lixboa provida.»

Iso mesmo estava Lixboa provida em setemta e sete torres que ela tem: em cada hũa estava hũ sino e estamcia a que cada hũ acudia á sua: não curavam do texto que diz: *Que mais ajuda a Ygreja com suas oraçois ao Reino, que os cavalleiros com suas armas.* Tem a cidade trimta e oito portas; e as doze erão todo dia abertas: tem a porta de Sãta Catharina hũa casa pera os feridos, com todas as couzas neceçarias pera iso em muita abastãsa, porque por esta parte saiam muitas vezes a escaramuçar: os Frades, Creriguos erão os primeiros que tomavam as armas, (*a*) e erã no muro aos combates. E as mosas de Lixboa amdavam a carretar pedra e agoa pera o muro, e pera o que era neceçario, e sempre amdavam camtãdo: *Esta hé Lixboa a prezada, miralda e deixalda*; *se querēs carneiro qual derão ao Amdeiro, se querēs cabrito qual derão ao Bispo;* e as vezes eram postos naquele cuidado que forão postos os filhos de Isrrael, quamdo ElRei Xerces filho d'ElRei Dario deu licemça ao Porfeta Namias que se refizesem os muros de Geruzallem, que com hũa mão

(*a*) *e erão no nomuro os combatentes.*

mão punham a pedra e na outra tinham a espada pera se defẽder. (*a*) Deixa agora de comtar a Caroniqua do cerquo, e torna a fallar o que neste tempo se fazia em Alemtejo e como Nuno Alvarez ouvera de vir na armada do Porto como se dirá.

«Do que se paçou em Evora Cidade, e em outras partes.»

Neste tempo que Lixboa estava cerquada o castelo d'Evora estava por Castela: era Alcaide Allvaro Memdez d'Oliveira, o qual foi cerquado e combatido pelo povo ãtes de Nuno Alvarez lá hir, e tomou o povo as molheres e filhos dos que estavão no castelo, e puzerão-nos diamte do muro com muita lenha jumto com eles pera os queimar, se lhe não desem o castelo; e eles vemdo ysto se sairão pola porta da traiçam, e asi se forão pera os outros Lugares que estavam por Castela, como Olivẽça e Campo Maior. Era o povo d'Evora muito soberbo e tinhã o maõdo da justiça amtre si; porque Diogo Lopes Lobo, e Fernão Gõçalvez, que forão seus capitãis, por sospeita que delles tomárão fizerão-nos vir pera o Mestre comtra sua võtade: e os primcipais do povo eram Gõçalo Affõso (*b*) Cavaleiro, e Vicẽte Anes Alfaite: e traziam por apelido *avite: Avite.* Como allgũs destes deziã: *Vamos matar Foão,* loguo era morto. A Abadesa de Sam Bemto estava na cidade, e era parẽta da Rainha; e porque falou por ela, forão-na tomar demtro na Sé, pera omde ela era já fogida, e estava com o corpo do Senhor que ela tomou da Costodia; e dalli a tomárão arrestamdo-a pola Igreja, com muito pramto dos Conegos que o não poderão estorvar: e hũ do povo lhe lamçou mão do mamto e das toquas e leixo-a em cabelo, e outro tomou-lhe as (*c*) fraldas, e deixo-a nua de seus mẽ-

(*a*) Falta isto até ao fim do § no Cod. das Nec. (*b*) *Carvoeiro*
(*c*) *fraldilhas.*

mẽbros; e asim a levárão (*a*) pola rua da celaria abaixo até á praça, arrastãdo-a per cordas, a levárão até o recio de Sam Brás e ahi a deixaram morta. (*b*) Em Portoalegre era Alcaide Dom Pedro Alvarez Prior do Crato, e em meio dia lhe tomou o povo a fortaleza: e asim mesmo fizerão em Estremoz a João Nunez. E em Beja era Alcaide Joam Vaz de Melo por a Rainha, e asim era por ela e por Castela, a saber, Estevão Malfado, e Memdo Affõso Neto, e Mestre Joam, e Rui Paio Çacoto e outros muitos omrrados. Comta a caronica que comtra estes forão hum dia Gõçalo Coelho, e Gõçalo Martimz d'Arvelos, e Vasco Rodriguez Carvalhal, e outros do povo e fizerão-nos fogir, e forão combater o castelo e tomárão-no. Estes forão prẽder o Almiraõte que hia fogimdo caminho d'Odemira, e o trouxerão prezo a Beja e ahi o tomou o povo.

«O que acomteceo no Porto, Cidade de Portugal.»

No Porto se alevamtou o povo comtra hũ Alvaro da Veiga que não queria trazer a bamdeira polo Mestre pola Cidade: e derão-lhe muitas feridas que o matárão; e forão-se ás Ygrejas, que avia muito que estava posto amtredito, e tãgerom os sinos e fizerão dizer Missa: e todos os da parte da Rainha amdárão á espada.

He porto de mar a Cidade do Porto; e o Mestre maõdou pedir socorro de navios pera ter amte a Cydade de Lyxboa, e asim pera pelejarem (*c*) cõ a armada d'ElRey de Castela que estava defrõte da Cidade; á qual maõdou emcomẽdar que viese o milhor que pudese; e no Porto acordárão de maõdar recado ao

(*a*) *pelas ruas e pela cellaria abaixo ate a praça,* &c. (*b*) No Cod. das Nec. tem o seguinte titulo = *O que passou em Portalegre, em Estremos, e em Beja.* = (*c*) *no mar com a frota d'Elrey de Castella.*

ao Comde Dom Gõçalo que estava em Coimbra, o qual respomdeo que se o Mestre lhe dese as Terras que forão da Rainha sua irmam que ele daria Coimbra ao Mestre, e tomaria voz por ele, e yria n'armada. Derão diso avizo ao Mestre, o qual tinha dado estas terras a Nuno Alvarez: mas semdo diso avisado Nuno Alvarez maõdou a carta delas ao Mestre, pedimdo-lhe que as dese ao Comde, pois por este caminho se ganhavam muito suas couzas, e que a ele tempo veria pera lhe dar outras cousas. O Mestre foi mui ledo com yso, e escreveo a Nuno Alvarez que se podese ele hir ao Porto com sua gemte pera vir nesta armada que o fizese: e Nuno Alvarez estava em Alẽtejo, e partio loguo atravesãdo todo o Reino, e fazemdo nese caminho muitos feitos.

O Mestre maõdou loguo a carta das Terras da Rainha ao Comde Dom Gõçalo, o qual se foi loguo ao Porto meter-se n'armada; e asim hião nela (*a*) Dom Pedro Comde, primo irmão d'ElRei de Castela, que em Coimbra houvera de salvar a Rainha e casar com ela, e se lamsara com os Portugezes, e asim seu irmão. Nuno Alvarez ãdava a grã presa por chegar ao Porto; mas o Comde Dom Gomçalo e outros, quaõdo souberão de sua vimda, derão graõ presa á sua partida, com emveja que aviam de Nuno Alvarez, vẽdo que se ele alá fose, eles seriam esquecidos.

Quaõdo Nuno Alvarez chegou ao Porto a armada era partida, e ele correo a costa até Aveiro por ver se a poderia tomar; mas os da frota prezumimdo ysto se alargáram e forão seu caminho, e Nuno Allvarez se tornou a Alẽtejo: e vimdo Nuno Alvarez em este caminho soube como do Arraial de Castela, dos roubos que fazião, hia hũa grãde presa de muitas azemalas carregadas de muito dinheiro e outras couzas pera

(*a*) *o Conde D. Pedro.*

pera Castela, e cõ ysto muita gemte de cavalo em sua guarda, e esperou-os no caminho e tomou-lhe tudo e premdeos. (*a*)

A frota do Porto chegou á foz de Lixboa, a qual era dezasete náos e vimte e seté galés: e era já vista polla frota de Castela, que a estava esperaõdo em Restelo; e avia na frota de Castela corẽta náos grosas e treze galés e outros navios pequenos: e a armada de Portugal chegou-se a terra dalem, e como foi a gila vemto da de Castela, a de Castela veo sobre ela e ouve muito forte peleja, primcipalmente a náo em que hia Rui Pereira muito gabado na Caronica, o qual levou a diamteira, e de cétadas que lhe derão foi aqui morto, e a sua náo foi ter da bamda d'Almada, omde foi tomada e outras tres com ela: (*b*) e todas as outras, e as galés de Portugal se salvárão com muito perigo, e asim as de Castela. ElRei de Castela maõdou que lhe levasem hũ homẽ de bem deses Portugezes que tomárão nas náos, e foi-lhe levado hũ Vasco Rodriguez Leitão, e chegaõdo ãte ElRey lhe pergumtou se vinha naquela frota Nuno Alvarez, e ele dixe que não: estãdo nisto chegou a Rainha molher d'ElRei, e o conheceo que fora criado d'ElRei seu pai, e ele lhe foi bejar a mão; e ela lhe dixe: *Samta Maria, Vasco Rodriguez aqui sois vós*, e ele dixe: *Senhora si, á mercê de Deos, e vosa*. ElRei dixe-lhe: *Esse he bom beijar de mão; vẽ com a lamça em punho comtra a Rainha sua Senhora, e beija-lhe a mão* (*c*) *como escarno: aviẽs mister que vos cortacem os beiços, e a limgoa, pois sois cõtra a Rainha, cujo he o Reino de direito:* e ele respomdeo: *Não volo dizem a vós asim; mas que emtramdo vós no Reino amtes do tem-*

(*a*) No Cod. das Nec. tem aqui a seguinte epigrafe = *Como a frota do Porto chegou a Lisboa.* = (*b*) *e as de Portugal se sàlvarão, e as Galés e mais armada com muito perigo e damno, e assi as de Castella.* (*c*) *com escarnio.*

tempo que nos comtratos era posto, britastes as couzas comteudas, e perdestes o direito que nele aviês; e nós fizemos o que devemos em defemder nosa terra a quem desta gisa no la quer tomar: e a isto dixerão não sei quamtos Senhores comtra ElRei: *Tomai lá, Senhor; bem volo deziamos nós amtes que ysto começaseis.*

Deste dia que foi a peleja no mar a oito dias veo tãta frota de Castela que tomárão de Cataquefarás ate porta da Cruz, que estavão todas emcadeadas hũas nas outras que não podia pasar hũ batel per ãtre elas, nem hũ homẽ. E Almada esteve sẽpre cerquada dos Castelhanos sẽ lhe poderem dar socorro de Lixboa; e sofreo-se tamto tempo defemdemdo-se sempre; e pasamdo tamtas fortunas qual nenhũ Lugar de Portugal sofreo, ate que a agoa lhe falltou; e morriam cada dia de cede dez, quimze pesoas: hũ homem de Lixboa dixe ao Mestre que ele se queria avẽturar a pasar o mar a nado de noite e ir a Almada, e saber como estavão, porque eles fazião de noite grãdes (*a*) almenáras: este homẽ pasou o mar seis vezes cõ recados; e por derradeiro, vẽdo o Mestre sua necedidade, e que lhe não podia socorrer, deu-lhe licẽça que se desem a partido, e se derão.

«Treçam comtra o Mestre.»

Estãdo asim a Cidade de Lixboa em muita presa, Dom Pedro de Crasto, filho do Comde d'Arraiolos, tratou com ElRei de Castela de lhe vemder a Cidade pola sua estamcia, que era da porta de Sam Domimgos até porta de Sãto Amdré, e descubrio a Joam Lourẽço da Cunha, marido que fora da Rainha Dona Lianor, ãtes que casase com ElRei Dom Fernaõdo, como já se dixe: o qual trato estava asim ordenado, que a noite d'Assemçam avia de poêr hũa camdea em hũa ceteira, e que quãdo este sinal visem

(*a*) *aliminarias.*

sem sobisem no muro. O Mestre maõdou poêr esta noite gẽte secreta, e como os Castelhanos vieram ao sinal da presa forão mortos muitos, e Dom Pedro foi prezo; e os que com ele erão maõdou-os lãsar fora da Cidade sem armas. E neste tempo foi o sol cris, e deziam que seneficava mortimdade em casa (*a*) de Reis. E hũ dia sairam fora da cidade João Rodrigues de Saa, e Affõso Amrriquez Castelhano que estava na cidade, e estãdo olhamdo o arraial, dixe o Castelhano ao Portuges, que lhe emprestase o seu cavalo que queria chegar mais perto do arraial (*b*) que queria falar com hũs amiguos seus e parẽtes; e elle lho deu e se foi pera o arraial, e nũca mais tornou.

«Milagre (*c*).»

Estamdo hũa noite velamdo (*d*) jumto de Sam Vicemte de fora, sairam da capela dos Martires que morrerão na tomada de Lixboa, vimte homẽs vestidos todos de brãco como Sacerdotes; e quatro trazião cirios nas mãos e em persiçam emtravam na Igreja de Sam Vicemte, e tornavam-se a Capela e desapareciam. E apareceo em cada ferro de lãsa daqueles que estavam no muro hũa camdea de lume muito luzemte; e ysto esteve asim hũa ora á vista de todos: e a este tempo em Mõte mór o velho choveo cera.

«Novas de Nuno Alvarez a ElRei de Castela.»

Neste tempo veo novas de Nuno Alvarez a ElRei de Castela das couzas que fazia em Alẽtejo e em esa arraia, e das emtradas que fazia. Maõdou muita gemte escolhida do arraial, e com ela Pedro Xarmẽto, e o Prior do Crato, seu irmão de Nuno Alvarez, os quais jurárão e pormeterão (*e*) que o aviam daçoutar no qú, e tra-

(*a*) *d'ElRey*. (*b*) *a fallar com huns parentes.* (*c*) *que aconteceo em Lisboa.*» (*d*) *contra S. Vicente de fóra.* (*e*) *a ElRei.*

trazelo morto ou vivo a ElRei: e como o Mestre ysto soube teve maneira pera o mamdar avizar, e que o emcomemdava a Deos. Nuno Alvarez saio ao caminho a os esperar, amtes que se ajũtasem com outra guarniçã que estava no Crato e Arraiolos; e veo recado a Nuno Alvarez que Pedro Xarmẽto, e o Prior seu irmão, e Joam Rodriguez que estavam em guarniçã em Badajoz, e o Cõde de Nyebra e o Mestre d'Alcãtara e Martim Anes de Barbuda, que se chamava Mestre d'Avis, e outros todos jumtos pera hir em sua busqua, os quais traziam dous mil e quinhemtos homẽs d'armas, e seis cemtos ginetes, e muita peonagem de pé: e foi-os aguardar cõtra Arraiolos domde eles vinhão, que a tomárão ẽtam, e Nuno Alvarez saia d'Evora. E Pedro Xarmemto maõdou hũa carta diamte a Nuno Alvarez, muito descortês, e com ela hũa espada de gaja que dezia que se avia de dezafiar com ele: e em a carta dezia que o avia d'açoutar no qú como menino com hua vara que levava: e ajumtou Nuno Alvarez quinhẽtos e trimta de cavalo e cimquo mil homẽs de pé, e fez muito bom gasalhado ao Escudeiro que lhe trouxe a carta de Pedro Xarmẽto, e o maõdou e lhe dixe: *Ora vos hi com Deos, e dizê a meu amigo Pedro Xarmemto e a eses capitãis, que ahi sam em sua companhia, que venham a este caminho; e que nele me acharam prestes como eles desejam:* e duas vezes se virão no campo com Nuno Alvarez, e numqua ousáram de lhe dar batalha, e Nuno Alvarez hia sempre a pé á batalha: e asim se tornárão a ElRei ao arraial, de que ElRei ouve gramde nojo, e dixe-lhes palavras desonestas. (*a*)

Aimda que Nuno Alvarez não o dava a emtemder, tinha gramde semtimento de Pedro Xarmemto, e desejava muito de se vêr com ele; e Pedro Xarmemto tinha a guarda d'Almada, e Nu-

---

(*a*) No Cod. das Nec. tem aqui a epigrafe =*Paixão de Nuno Alvarez contra Pedro Sarmento.*=

Nuno Alvarez detreminou de o hir lá busquar: o mais emcuberto que pôde partio pera Almada, e por se segurar de guardas que estavão em Couna, pasou de noite pola charnequa fazemdo fumdamemto de hir amte que a nova chegase sobre Almada: mas pola tortura do caminho quamdo chegou jũto dela queria sair o sol, e foram corremdo, e ele diãte todos, e emtráram o Lugar e correram todas as ruas e casas a pé; e de feridos e mortos muito pouquos escapárão de quãtos Castelhanos hi erão; e tomárão quamtos cavalos e armas e outras cousas achá-ram, e foi-se poêr no oyteiro a dar grãdes gritos com trombetas á cidade á vista dela e do arraial; mas nem os da cidade, nem os do arraial sabiam o que era, nem souberão detreminar o que fose, porque não prezomiam que tal se podese fazer. El-Rei de Castela, e a Rainha hiam muitas vezes em hũa galé com poucos nela a follgar a Almada e estavão lá, e Pedro Xar-mẽto era a esta estãte pasado, do que bem pesou a Nuno Al-varez por não no achar allá. Estãdo ElRei asim em duvyda que aquilo seria, dixe Pedro Xarmẽto: *Dá-me, Senhor, n'alma que he aquele Nuno Alvares;* dixe ElRei: *Esta he boa reposta, ser-des vós fromteiro com tamta gẽte daquele Lugar, e dizerdes que hũ escudeiro de cimquo reaes vos fizese tal baldão;* respomdeo Pedro Xarmemto: *Yso dizeis vós, Senhor, agardesé a Deos, e a este mar que está amtre vós e ele, que se elle não fora, aqui vos viera ele busquar.* (*a*) Nuno Alvarez se recolheo a Palmela, e dali foi em hũ batel por amtre a frota de Castela de noite, e semtido pergumtãdo-lhe os da frota: *Quem vai ahi?* ele dixe: *Nuno Alvarez:* e mamdou dar ás trombetas e pasou; e foi á cidade, o qual hia comcertar com o Mestre como desem no arraial, cada hũ por sua parte: e foi Nuno Alvarez recebido na

(*a*) No Cod. das Nec. faltão estas linhas até ao fim do §.

na Cydade com muito prazer e alegria, e depois tornou-se a Palmela omde deixava a sua gemte.

«Peste no arraial de Castela.»

No arraial de Castela era gramde a peste, e cada dia falecia muita gemte; e em Lixboa avia grãde fome, e não avya lá que comer senão pão de bagaço e malvas; e amdavam apanhar grãos de trigo no chão omde o soiam vemder; e bebiam tamta agoa que quaiam mortos: e lamçárão fora todas as molheres mũdanas e Judeus; e não havia hũ pão a vemder, aimda que desem por ele hũa dobra, e asim era posta a cidade em muita trebulaçam.

«Partidos d'ElRei de Castela ao Mestre.»

ElRei maõdou falar ao Mestre por Pedro Fernamdez de Velhasco, seu Camareiro mór, que ouvese amtre eles algũ bom comcerto: dezia ElRei que ele se hiria de Portugal, e que ficase o Mestre e hũ bom Castelhano por Governadores. Quaõdo este Pedro Fernamdez ouve de vyr falar ao Mestre derão em refẽs dele que ficasem no arraial João Affõso de Baeça, e Alvaro Gil Camelo, e Affõso Anes Nogueira; e falárão amtre as portas. E a este partido que ElRei lhe maõdou cometer respomdeo-lhe o Mestre, que aquele Reino fora de seu pai e ele avia de trabalhar quãto podia pelo deféder; e que em elo lhe nom falase. E chegado Pedro Fernamdez de Velhasco a ElRei lhe pergũtou que recado trazia do Mestre, e elle lhe dixe: *Dai ó Demo, Senhor, que nũca outra palavra ouve senão, não, não, não, não*. E depois tornáram a falar ao Mestre o Prior do Esprital, irmão de Nuno Alvarez, e o Comde de Maiorgas; e asim mesmo nom puderão acabar nada.
O

O Prior escreveo a Nuno Alvarez seu irmão, como o Mestre se preitejava cõ ElRei, e que não fazia nenhũa comemoração dele; e ysto fazia o Prior polo omiziar: e Nuno Alvarez respomdeo a seu irmão, que se o Mestre tal fazia, que ele o conhecia por tal que tudo faria como devia; e que se espamtava muito dele, avẽdo tam pouco tempo que amdava amtre Castelhanos saber já tamtas Castelhanias: e ysto dezia Nuno Alvarez porque emtẽdeo o porquê o irmão lhe ysto dezia.

E neste tempo a peste era gramde no arraial de Castela, e eram mortos muitos gramdes Senhores primcipais; e requereram a ElRei que se fose e alevamtase o cerquo. E ElRei mamdava lamçar todos os que adoecerão de peste no arraial omde estavam os Portuguezes; (*a*) mas era maravilha que nũqua Portugês morreo de peste; e avia muitos dias qus faleciam no arraial duzemtos homẽs de peste, e ás vezes mais: deram á Rainha duas tramas de peste, emtão levamtou o cerquo e se foi.

Emtam na Cidade de Lixboa foi feita solene porciçam, e hi foi o Mestre descalço, e toda a gemte da Cee à Trymdade, omde o Pregador fez hũ sermão muito solene que na Caroniqua se comta, mas pô-lo aqui seria hũ gram porceso.

ElRei de Castela tinha prezo o Mestre de Christo Dom Frei Alvaro Gõçalvez Camelo (*b*) Prior do Crato, porque o (*c*) Priorado que era seu de direito, ElRei Dom Fernaõdo o deu a Dom Pedro Alvarez Pereira, irmão de Nuno Alvarez; e o Mestre sempre lhe chamava Prior, e o teve sempre por mui gramde Senhor e amiguo e leal Portugês, até lhe dar o mesmo Priorado, porque o outro se foi pera Castela, os quais quamdo se ElRei foi os houve por outros Senhores Castelhanos: e Nuno Alvarez quamdo soube que EllRei de Castela levamtára o cerquo e se hia, quisera que forão dar nele, mas não lho comcẽtirão. E quaõdo EllRei de Caste-

(*a*) *prezos.* (*b*) *que se chamava Priol do Crato.* (*c*) *Prioradego.*

tela se foi deixou em certos Lugares de Portugal gẽte de garniçois; porquamto ele hia pera tornar loguo mais poderozo, como depois tornou.

E em Torres Vedras estava muita gẽte d'ElRei de Castela, sobre a qual o Mestre foi, e tẽdo-os cercados, ElRei escreveo hũa carta ao Comde Dom Pedro seu primo, que amdava com o Mestre como já cõtamos; e que se lhe matase ao Mestre que lhe perdoaria e lhe tornaria suas terras, e lhe daria outras muitas em Portugal: e o Cõde deu diso cõta a Dom Pedro de Crasto, filho do Cõde d'Arraiollos, que quisera vẽder Lixboa, e o Mestre lhe tinha ja perdoado, e asim cõ Alvaro Pirez de Crasto, e João Affõso, e Garcia Gõçalvez os quais se oferecerão com eles a matar o Mestre. E este Joam Affõso de Baeça era o que o avia de matar, e por desemmular cavalgava cada dia com o Mestre cõ sua lamsa na mão e arremetia com o cavalo brãdimdo a lamsa e fazia que lha queria arremeçar ao Mestre, porque ele era muito garciozo, e o Mestre ria com yso; mas amdava ele nisto (*a*) pera com vise tẽpo lha arremeçar. E o primeiro dia que estava ordenado que asim se avia de matar, vimdo asim com a lamsa até o Mestre, e parecemdo ysto mal e descortezia a hũ veador do Mestre, meteo-se no meo e bradou cõ o João Affõso de Baeça, nom sabemdo da treiçam; e asim por esta vez escapou o Mestre.

E loguo ordenárão de o matar por outra via, a saber, que as gemtes d'ElRei de Castela viesem hũa noite corrẽdo até jũto do arraial e que eles o matariam, e se recolheriam a eles: e ysto foi descuberto e eles forão presos, muitos deles degolados, e outros queimados, e outros fogirão.

E dezia a Rainha Dona Lianor em Castela, õde estava, ouvimdo estas couzas, que quãtos demtes o Mestre tinha na boca todos lhe bollião, senão hũ soo: e este dezia ela por Nuno Alvarez. «Par-

(*a*) *pera que como visse tempo desposto lha arremessase.*

«Parte-se o Mestre a Coimbra, despois de tomada Torres Vedras».

E tomada Torres Vedras o Mestre se foi caminho de Coimbra, e a gemte do Lugar toda se queria ir com ele, como de feito se forão polas fadigas que tinhão pasado; e hũ cego chorava fortemẽte que o levacem: vemdo-o Nuno Alvarez, tomou-o nas amcas do cavalo em que hia e levou-o tres legoas, até que o pôs em hũa casa em que o deixou emcomemdado. (*a*)

Chegamdo a Coimbra sairão os meninos em cavalos de cana ao caminho a recebelo sem nimgem lho dizer; com muito gramde prazer dezião: *Em muito boa ora venha o noso Rey Dom João;* o qual foi avido por milagre. (*b*) E fez cortes o Mestre em Coimbra; e o mui sabedor Doutor João das Regras prepôs mui notaveis rezõis ao Mestre ser alevaõtado por Rei de Portugal; e o foi. E fazemdo o Mestre cortes bradava o povo que fose Rei; e o Doutor Joam das Regras, homem mui sabedor e mui amiguo do bem do Reino, ouvimdo estas devisois no povo, prepôs em estas cortes algũas rezõis que aqui se dirão (*c*) cõtra os que deziam que não era tempo pera yso, nem erão todos os povos jumtos. (*d*)

E dixe o Doutor que maior era o Papa que todos, que hũ seu Cardeal o podia emleger, se ahi mais não ouvese; que asim o poderião eles emleger Rei: e se eles dezião que não avia erdeiro certo, era polo comtrairo; que tinhão quatro, a saber, ElRei de Castella que era primo com irmão d'ElRei Dom Fernaõdo, e casa-

(*a*) O Cod. das Nec. faz § neste lugar com o seguinte titulo =*Milagre á chegada de Coimbra.*= (*b*) No mesmo Cod. traz aqui o titulo seguinte =*Cortes de Coimbra.*= (*c*) *contra as que se dezião de que non era tempo para isso.* (*d*) No referido Cod. tem aqui em fórma de titulo =*Preposição primeira do Doutor João das Regras.*=

sado com sua filha lidima; e que erão yso mesmo os Ymfãtes Dom João, e Dom Deniz, que erã presos em Castela. *Item* que Dona Breitiz Rainha de Castela não podia erdar, porque não era legitima, porque a Rainha Dona Lianor sua mai era casada cõ João Louréço da Cunha; e que ouvera dela hũa filha que (*a*) faleceo, e asim que Allvaro da Cunha que ahi estava, posto que ela disese que não, que ele que era filho de Vasco Martims de Souza e de Crara sua criada; e que lhe mudou o nome por se fazer vyrgem a ElRei; mas que a verdade sabida era; e que quamdo o Mestre foi ver João Louremço da Cunha a Lixboa, estãdo pera morrer, ele lhe pedio que os seus bens desem áquele moço como seu filho que era, o qual numqua ousára de o nomear por filho em vyda d'ElRei Dom Fernaõdo; e asim os ouve e erdou, como todos sabeis, que estiveram cazados tres anos.

Item toda a molher que foi emfamada por fazer maleficio a seu marido, e disto he pubrica voz e fama, os filhos que dela (*b*) nacerem o direito presume e maõda (*c*) que podem não ser de seu marido; pois ela com dous dorme, mui mal poderá saber de qual emprenha. Por esta rezão fez a Rainha mesma a ElRei Dom Fernaõdo que não tomase por filho hũ menino que ele ja tomava, que ouvera em hũa molher casada com que ele dormia.

Outro sim eram as pautas dos cõtratos (*d*) que forão feitos amtre os Reis jurados nos Samtos Avãgelhos, e asim no corpo do Senhor que comũgárão na mão do Bispo, que quem os não guardase e quebramtase perdese o direito que ele avia com sua molher neste Reino de Portugal, e se podese alevãtar cõtra ele, e mais que pagase sem mil marcos douro, que lhos tomasem õde cousa sua filhasem; e asim jurárão os gramdes todos do Reino de Caste-

---

(*a*) *falecera.* (*b*) *nascem.* (*c*) *e ha por suspeito que os filhos podessem ser nom de seu marido, que pois,* &c. (*d*) *cõcertos.*

tela se ElRey os não guardase de se partirem delle e de seu serviço e ser polo de Portugal; e mais devemos de obedecer a Deos que aos homẽs; nem lei nenhũa he direita lei senão se he comforme á lei de Deos.

Que os Ymfãtes Dom João, e Dom Deniz, que por filhos d'ElRei Dom Pedro sam havidos, e sam havidos ligitimos; a isto diguo que nũqua foi certo em vida d'ElRei Dom Affomso, nem depois, que seu filho EllRei Dom Pedro recebese Dona Ynês por molher: he certo que vivemdo EllRei Dom Affomso, pai d'ElRei Dom Pedro, semdo emtão este Ymfamte casado com Dona Costamsa Manoel, foi trazida a esta corte Dona Ynês de Crasto pera ser Domzela da Rainha, e namorou-se dela o Ymfamte Dom Pedro, e EllRei Dom Affomso emtemdemdo-os a maõdou loguo pera sua terra; e estãdo ela lá falleceo a Rainha Dona Costãsa Manoel, molher d'EllRei Dom Pedro, e o Ymfamte Dom Pedro não semdo aimda Rey a trazia comsiguo e ouve filhos dela; e EllRei Dom Affõso seu pai era disto muito anojado, e por allgũs dizerem que ela era sua molher. Estamdo em esta Cidade de Coimbra ElRei mãodou dizer ao Ymfamte, que pois tamanho bem queria a Dona Ynês que a recebese por molher, e elle a omrraria como sua molher; e o Ymfãte lhe maõdou dizer, que tal não era, nem saria em toda sua vida. E mais quãdo veo pera esta corte chamava-se Ynês Fernamdez, filha bastarda de Dom Pedro de Crasto, nem menos se soube quem fora sua mai: e em amdamdo com o Ymfamte Dom Pedro se chamou Dona Ynês; nem chamarão a seus filhos Yffamtes senão depois que EllRei Dom Pedro reinou; e quamdo EllRei Dom Affõso dava algũa couza a eles dezia na carta: *Que por fazer graça e mercê a Dom Joam, meu vasalo, filho do Ymfãte Dom Pedro, meu filho:* nem se ElRei Dom Affomso soubera que ela era sua molher a maõdara matar.

Item EllRei Dom Pedro fez gerra a seu pai com omiziados

e

e degradados, e tomou-lhes muitos Lugares, e levãtou-se comtra ele.

Item EllRei Dom Pedro, depois da morte d'ElRei seu pai, dahi a quatro anos, dise que ele recebera Dona Ynês de Crasto por sua molher por os filhos ficarem legitimos.

Item ElRei Dom Pedro, sẽdo primeiro casado em Primcipe com Dona Costamsa Manoel, ouverão hũ filho, que chamárão Dom Luis, de que Dona Ynês foi Madrinha; e dizem que o Ymfãte Dom Pedro a avizou que fose á pia, e que não dixese as palavras por não ficar comadre.

Item o Ymfamte Dom Denis veo comtra Portugal, e cõtra o irmão, e asim com ElRei Dom Amrrique de Castela (*a*) até serqua de Lixboa: e asim veo o Ymfãte Dom João com EllRei Dom Joam de Castela em esta gerra, e cercou Tramcozo; e foi o primeiro que começou a poer fogo á Terra.

Estamdo asim em estes comselhos, sabemdo como ElRei de Castela se fazia prestes pera tornar a Portugal, alevamtou-se hũ no comselho e dixe: *Pera que he estar niso? Rei pera Rei, o al pera nada; ysto ouvy sempre dizer.* E nisto dixe Nuno Allvarez ao Mestre: *Senhor, vós não temdes comtra vós serdes Rei senão este romcador de Martim Vaz da Cunha; se vós quiserdes eu vos despacharei deste embargo:* e por fim ouvese de dar comcemtimẽto por voto de todos ao Mestre ser alevaõtado por Rei, o qual se escuzava por muitas rezois: que era comẽdador, e bastardo: e que se vemsese ElRei de Castela, que lhe vinha mais homrra vemcelo em cavaleiro que em Rei; e que se o ele vemsese, que milhor era dizerem que vemcera hũ Cavaleiro, que hũ Rei de Portugal: porem que por lhes comprazer se levamtou por Rei em Coimbra em ydade de vimte seis anos. E Nuno Alvarez nom se podẽdo ter que

(*a*) *ate cerquar Lisboa.*

que com prazer não dixese: *Já desta vez o Mestre, meu Senhor, será Rei de Portugal a prazer de Deos, e a pesar de quem pesar.* E loguo como o Mestre foi levamtado por Rei, loguo com muita omrra foi feito alli Nuno Alvarez Cõdestabre de Portugal; o qual era emtão de vimte e quatro anos e nove mezes. Dizem por ele, que foi gramde e forte, e o segumdo braço da defemção de Portugal; e consta ser notorio. (*a*)

E aqui se acaba o breve sumario da primeira parte d'EllRei Dom João o primeiro de boa memoria; e loguo (*b*) pôs a morte dele, sem a batalha vemcida cõtra Rei de Castela, a qual o copilador destes sumarios, e abreviação poem aqui por segũda parte, a saber, poem a batalha e (*c*) capitulação dela, e asim a abreviação da tomada de Cepta per este Rei, e asim o fim de seus bõs dias, pera se brevemẽte saberem estas couzas, e yrẽ emteiras nesta propia abreviaçam de Caronica d'EllRei Dom João; e nom de pedasos. E porque sua fama, e (*d*) ser restaurador novo, que tãto se trabalhou por ficar cativo, per a Caronica d'EllRei Dom Fernaõdo se verá; e Deos o tinha gardado, este Rei, pera o defemder.

(*e*) Defemdeo como Primcype magnanimo, que estaõdo por Castela o Castelo de Lixboa, e Simtra, Torres Novas, Torres Vedras, Alamquer, Samtarem, Tramcozo, Pinhel, Celoryquo, Viana de Caminha, Caminha, Vila Nova de Cerveira, o Castelo de Meizão frio, a Cidade de Braga, a Cidade da Guarda, Gimarãis, Momção, Bargãça, Castel Rodrigo, Castel Memdo, Castel bom, Alfaites, o Sabugal, e todos os Lugares do Priorado do Crato, por-

(*a*) No Cod. das Nec. faz aqui capitulo, e o titulo do seguinte he = *Segunda parte desta Caronica.* = (*b*) *poem.* (*c*) *recopilação dela.* (*d*) *em restaurar Portugal de novo.* (*e*) No Cod. das Nec. ommitio-se todo este § desde as palavras = *Defendeo como Principe* = até = *assim doce e fiel foi este para Portugal.*

porque Dom Pedro Alvarez Pereira Prior do Crato era vasalo d'ElRei de Castela; e asim tambem Vila Visoza, Olivemsa, Mõsaraz, Portel, Almada, e outros muitos Lugares, que por brevidade se deixão, que tinhão a voz de Castela cõtra Portugal, e o animo deste Rei Dom Joam tam esforçado todos comverteo, semdo seu Comdestabre Dom Nuno Alvarez Pereira, filho de Dom Gomçalo Pereira Prior do Crato, que este Rei mamdou por Fromteiro amtre Tejo e Odiana, muito especial Cavaleiro, e muito grãde sabedor; e com seu bom sizo comverteo muitos Lugares asi, que tomasem a voz comtra Castela, e lhe fizesem gerra por Portugal: este foi a segũda ajuda, e a terceira foi os fiés povos de Portugal Lixboa, Evora, Beja: e vejam o que faziam em ajuda deste Rei, e o Porto e outros boms Portugeses. E vimdo ElRei Dom João de Castela tam poderozo, e tamtos por ele, e com tamtas treiçois que ordenárão pera matar este bom Rei Dom João de Portugal, e ser eleito por Deos por boca dos meninos de Coimbra que o vierão receber ao caminho cõ lãças e cavalos de canas e deziam: *Venha embora o noso Rei Dom Joam:* fica dito ás duzemtas e quatro folhas deste livro. E temdo o Rei de Castela cercada Lixboa com graõde afrição, porque comiam pã de bagaso e malvas como bestas, por omde á vista dos homẽs era notorio Portugal de Castela, e a sua sogeiçam. E Deos que aos soberbos resiste, e aos umildes emxalça e ajuda e favorese na estrema afrição, (*a*) por comtina cada hũ o remedio ser devino e não umano, ao dito Rey de Castela fez; que estamdo asim ElRei de Castela sobre Lixboa sobreveo sobre o seu arraial graõde peste de que morrerão Senhores de titolo, e outra muita gẽte; e sẽdo já o Castelo de Lixboa por

---

(*a*) Parece estar errado este passo.

por Portugal, e vẽdo-se perseguido ElRei de Castela de peste, escaramuças, e rebates dos Portugeses que lhes graõdes danos fazião no arraial, se foy pera Castela com temção de tornar loguo mais poderozo, como tornou, deixãdo suas gorniçóes nos Lugares muitos que tinhão sua voz. E estamdo ElRei Dom João de Portugal, o primeiro do nome, se foi pera Coimbra, omde foi levamtado por Rei de Portugal, e loguo fez Cõdestabre ao bom fiel sẽgũdo braço de Portugal, Dom Nuno Alvarez Pereira, (*a*) 'doçar que aymda a aparão, mas pereira papal, que toda se come de doce; asim doce e fiel foy este pera Portugal.

E logo o noso bom Rei Dom João se foi ãtre Doyro e Minho, e tomou os Lugares que lá estavão por Castela; e estaõdo em Gimarãis, que ele tomou aos Castelhanos, aõde ouve hũa gramde vitoria com muito despojo.

«Começo de batalha dos Reis.»

E aqui em Gimarãis lhe foi certificado a este Rei como gemte grosa de Castela emtrava por Badajoz, e se vinha direito a Lixboa; partio loguo o dito Rei, e se veo a Estremadura: estaõdo em Abramtes lhe veo nova como ElRei de Castela estava em Leirea e se (*b*) hia caminho de Lixboa; e com esta nova ouve EllRei acordo de dar batalha a ElRei de Castela; e com esta detreminaçặo partio de Abrãtes e se veo a Tomar; e dahi maõdou desafiar ao dito Rei de Castela por carta do Cõde Nuno Alvarez seu Comdestabre que lhe escreveo, que lhe requeria da parte de Deos que ele deyxase e dezacupase o Reino d'ElRei Dom João, seu Senhor; e nele mais não estivese; e não o querẽdo fazer, que ele co-

(*a*) Parece que falta aqui a palavra =*não*= (*b*) *direito a Lisboa.*

como seu Comdestabre o desafiava pera batalha, e que esperava de a vẽcer e desbaratar. E dahi se partio ElRei cõ seu emxercito, (*a*) e foi atalhar a ElRei de Castela amtre Leirea e hũ Lugar d'Alcobasa, que se chama Alljubarrota; e acemtou seu arraial, e aguardou hi ElRei de Castela, aõde ordenárão suas azes (*b*) de parte a parte, e derão sua batalha segũda feira, quatorze dias do mez d'Agosto da era de mil e trezẽtos e oitẽta e simquo anos, bespora de Samta Maria d'Agosto.

Foi esta batalha mui cruamemte ferida: finalmemte foi vemcido e desbaratado ElRei de Castela, e muitos grãdes de seus Reinos mortos e outra muita gemte. Era a gẽte d'ElRei de Castela nove mil de cavalo, e trimta mil de pé; e de Portugal mil e novecemtos de cavalo, e nove mil de pé: e asim ouve o bom Rei Portugês a vitoria tam gramde, que eram sete pera hũ; e Deos vemce. EllRei de Castela asim vemcido fogio pera Samtarem, que por ele estava; e ahi se meteo em hũa barca e se foi a Lixboa, omde tinha sua frota; e dahi se foi pera Castela: e estamdo em Cevilha algũ Castelhano fazia mal a hũ Portuges dos que lá estavão em Castela, e dezia mal dos Portugezes; e acodio ElRei de Castela, e dixe cõtra o Castelhano: *Nam digais mal dos Portugezes, que são os milhores homẽs do Mumdo e em mim os espremẽtei; que os que forão comiguo, morrerão amte mim, e os que forão comtra mym, me vemcêrão como vês que estou:* notavel palavra de prudemte Rei, que por comtraira fortuna que lhe veo nõ negou a verdade sua boa natura.

ElRei Dom Joam de Portugal deu muitas grasas a Noso Senhor pola gramde vitoria que lhe dera, e se foi a Sãtarem com

(*a*) *e foi a Porto de Moz e dahi foi atalhar ElRei*, &c. (*b*) *de huma e outra parte.*

com muita hõrra e vitoria: foi recebido na dita vila sem comtradiçam aver (*a*) na vila, e castelo; e dahi maõdou seu Comdestabre Dom Nuno Alvarez Pereira amtre Tejo e Odiana a curar de sua fromtaria, por ser certeficado que o Mestre de Sam Tiaguo de Castela com outros grãdes Senhores queriam emtrar em Portugal. E sẽdo asim desbaratado e vemcido El-Rei de Castela, como dito he, e ydo pera seu Reino, o dito Rei de Portugal se amdou apoderãdo per si e per seu Comdestabre dos Lugares que estavão levamtados por Castela.

Durãodo toda via a gerra ãtre os ditos Reis, acõteceo que pasãdo o Duque d'Alemcastro, filho d'ElRei d'Ymglaterra, pasou em Galiza com sua molher, que era filha d'ElRei Dom Pedro o cruel de Castela, e de Dona Maria de Padilha, e vinha com voz e se chamava Rei de Castela, por a dita sua molher ser em vida do dito Rei Dom Pedro por erdeira de Castela; e por o dito Rei Dom Pedro ser já morto em Mõteyel por mãos (*b*) de Dom Amrrique, pai deste Rei Dom João de Castela, e se apoderou (*c*) do dito Reino sem ter nenhũa comtradiçam: e o dito Duque veo cõ gramde frota pera cobrar o dito Reino de Castela: e asim se cõfadrou com o dito Rei Dom João de Portugal, e fizerão sua liamsa e yrmamdade, e emtrárão por Galiza e tomárão a maior parte dele, e poserão ElRei de Castela em muita nececidade, e por comcerto deu ao Duque d'Alemcastro certas vilas em Castela, e grãde soma de moeda pelos direitos que tinha no dito Reino por parte de sua molher, como mais largamente se mostra na Caronica.

(*d*) Estãdo este Rei Dom João de Portugal na cidade do Porto cõ o dito Duque d'Alẽcastro com sua molher, casou o dito Rei

(*a*) *ahi na vila nem no castelo.* (*b*) *D'Elrey D. Henrique seu Irmão, pai deste,* &c. (*c*) *de todo o Reino sem contradição.* (*d*) No Cod. das Nec. tem aqui o seguinte titulo = *Caza ElRey Dom João.* =

Rei com Dona Felipa, filha do dito Duque, que ahi trazia cõsigũo; Primceza muy generoza, neta d'ElRei de Ymglaterra, e filha da primeira molher do dito Duque d'Alemcastro, que era da mais alta linhagem dos Emperadores d'Alemanha. E feito este casamento, o Duque seu pai se foi pera Ymglaterra; e dahi a mui pouquo tẽpo se finou (*a*) ElRei Dom Joam de Castela, e ficou ElRei Dom Joam de Portugal em seu Reino quieto, e asesegado em paz pasifiqua; e ouve despemsaçam do Papa pera o dito casamento, por ele ser Freire e Mestre d'Avis.

Este foi o noso Rei Dom João, o deicimo de Portugal, e primeiro do nome, maganimo, e mui vertuozo, vẽcedor e numca vemcido, e restaurador do Reino de Portugal que o ysẽtou de Castela: e ouve este emcelemte Rei estes legitimos filhos da Rainha Dona Felipa, a saber, o Ymfãte Dom Duarte, que após ele foi Rei de Portugal; e o Ymfamte Dom Pedro Duque de Coimbra; e o Ymfamte Dom Emrrique Duque de Vizeu, e Mestre de Christo; e o Ymfamte Dom João Mestre de Sam Tiaguo e Comdeestabre; e o Ymfamte Dom Fernaõdo que era Mestre d'Avis; e a Ymfãmte Dona Ysabel, que foi casada com Dom Felipe Duque de Borgonha; e Dom Affomso Comde de Barcelos, filho natural do dito Rei e não legitimo, que depois foi Duque de Bragãsa, e casou com a filha do Cõde Dom Nuno Alvarez Pereira (*b*) Cõdestabre, e erdou seus morgados: e este filho ouve, semdo Mestre d'Avis, primeiro que todos; (*c*) e erão todos estes legitimos, e Ymfãtes, tirado hũ, e de mui valẽtes corpos e cavalaria e dotados de natura; e asim o era o dito Cõde de Barcelos. Vemdo este Rei seus filhos todos autos pera cavalaria, e sẽdo pacifiquo de Castela, desejou com eles serem cavaleiros como ele em algũa Terra de

(*a*) *ElRei de Castella.* (*b*) *Condestabre de Portugal.* (*c*) *e erão todos estes Infantes de mui valentes corpos, e cavalaria dotados da natura; e assim o dito Conde de Barcellos.*

de Mouros que tomasem, cõ que servisem a Deos, e suas omrras acrecemtadas; e fose cousa tal e tam avãtajada que deles ficase fama perpetua.

«De como detreminou tomar a Cidade de Cepta.»

(*a*) Sẽdo hũa das sete obras do Mũdo que se comtão por notaveis e mais emcelẽtes que todas outras esta cidade, era e he nas partes d'Africa dalem mar, muito populosa, rica, e de muito bom porto de mar; cidade, e castelo muito forte, e de mui forte e belicosa gẽte de Mouros, que muito dano faziam a Portugal e asim aos Reis comarcois: e a estucia que teve pera tomar esta cidade foi esta segimte.

E por seu segredo (*b*) não se descubrir, nem os Mouros avisados, teve este cuidado até que a tomou e fez secretos cõselhos com estas pesoas, a saber, a Rainha, e Ymfãtes, e o Cõde de Barcelos, que erão per todas seis Reais pesoas (*c*) ou sete, e o Cõdestabre, e Mestre de Christo, e Mestre de Sam Tiaguo, e Mestre d'Avis, e o Prior do Crato Frei Alvaro Gõçalvez Camelo, Gomçalo Vaz Coutinho, Martim Afõso de Melo, João Gomez da Silva, Alferez d'ElRei, (*d*) e a todos deu juramẽto que per nenhũ modo descobrisem este segredo; que sua võtade era tomar Cepta, e fazer seus filhos cavaleiros, e sóo a eles escolhia pera descobrir este segredo, asim como Christo aos Decipolos Pedro e Joam e Sam Tiaguo em mõte Tabor, que lhe dise que a vizão que viam nom dixesem; e por yso lhe dava este novo juramẽto alem do que tinhão, e que o nõ ouvese por estranho. Asemtado ysto como Primcipe temẽte a Deos, soube de Teologos da fée de

(*a*) No Cod. das Nec. está em fórma de titulo =*De como determinou com seus filhos tomar a Cidade de Cepta.* =e depois continua= *E determinou tomar a Cidade de Cepta*, &c. (*b*) *não ser descoberto.* (*c*) No Cod. das Nec. não tem as palavras =*ou sete*= (*d*) *e outros.*

de Christo que bem podia fazer gerra a Mouros Gemtios, (*a*) e a outra qualquer que negase a fé de Christo noso Salvador. Tẽdo feito este alicerse de serviço do Senhor Deos e sua samta fée catolica, logo detreminou maõdar secretamente ó porto de Cepta; e loguo escolheo (*b*) o ardido Prior do Crato, grãde cavaleiro, Frei Alvaro Gõçalvez Camello, mui sabido em gerra de Turcos e Barbaros; e com ele maõdou Affõso Furtado, seu Capitão como agora he dos ginetes; e pera nom saberem que hião a yso, fimgio que os maõdava ao Reino de Sezilia á Rainha, se queria casar com o Ymfãte Dom Pedro, filho segumdo do dito Rey; e lhe maõdou comcertar sua Embaixada e galés, e partirão de Lixboa semdo fama que hiam a este casamemto; e partirão e derão em Cepta, e o Prior olhou o Porto e sua amcoragem per suas medidas, todo mui bem pera dar cõta, (*c*) e o podiam fazer sem empedimemto; e asim vinhão a Cepta sem empediméto de todas as partes comprimdo as ordenãças.

Estamdo Afõço Furtado, Capitão, ao chafariz dos cavalos de Cepta, hũ Mouro muito velho de bem cem anos lhe pergumtou de domde era; ele dixe: *De Portugal:* dixe o Mouro: *Bem o sei, que és Portugês; mas domde?* dixe: *De Lixboa:* repricou o Mouro: *Que bem ajas, Cristão, que me digas verdade do que te pergumtar; que Rei reina agora em Portugal?* dixe: *ElRei Dom Pedro:* que era pai deste Rei Dom Joam, porque este vira Affomso Furtado em vida d'ElRei Dom Pedro ymdo lá com seu pai moço; e o Mouro dixe: *Que filhos tem?* dixe Affomso Furtado: *O Ymfãte Dom Fernaõdo, e Dom Joam, e Dom Denis, e nom mais;* e o Mouro dixe: *Dize a verdade?* e ele dixe: *Tem outro menino bastardo, que dele nom fazem comta;* dixe o Mouro: *Ese he o que ade dar de beber ao seu cavalo neste chafariz, e tomar esta cidade de* Ce-

---

(*a*) *e a outros quaesquer que negassem a fé de Christo nosso Salvador.* (*b*) *para o cazo.* (*c*) *a Elrey.*

Cepta; e êle e sua geração haõde destruir a Ceita de Mafamede: e ysto dixe o Mouro com gramdes choros; e dixe mais o Mouro: *Ese João menino ade ser* (*a*) *faxa de que se ade fazer hũa gramde fogueira comtra os Mouros, como dito he.* E visto por o Prior Cepta com Affomso Furtado, Capitão, se forão a Sezilia com a Embaixada d'ElRei á Rainha, se queria casar com o Ymfãte Dom Pedro: e ela se escuzou que não estava em tẽpo de casar; (*b*) e asim se despedirão, e ela quisera casar com o Primcipe Duarte erdeiro, que já era casado com a filha d'ElRei d'Aragão: e asim se vierão dãdo publica nova a ElRei do casamẽto, como nom queria, de que se ElRei calou: e pasado ysto sẽdo em secreto os pergũtou da vista da cidade de Cepta e o que pasárão. O Prior lhe dixe em breves palavras o porto do mar ser bom, e pera amcorar; e que fose cõ a graça de Deos que tomaria Cepta: e Affomso Furtado lhe comtou o caso do Mouro, que vira semdo moço com seu pai em Cepta, que o mamdara ElRei Dom Pedro lá, e asim que fose que tomaria Cepta. E por yso dixe ElRei Dom Pedro da justiça, quãdo deu o Mestrado d'Avis a este Rei sẽdo moço, que o guardasem bem que este moço Joam havia de mõtar alto, e já fica dito na Caronica d'ElRei Dom Pedro: nom se dizem outras couzas mais, só estas que fazem ao cazo desta tomada de Cepta.

Sabido estas novas por ElRei (*c*) ficou mui ledo de ser desemganado polo Prior; e loguo se fez cõcelho (*d*) pellos Deputados com ElRei, e Rainha e filhos, no qual comcelho João Gomez da Silva, Fidalguo bõ Cavaleiro, ja velho, mui garciozo dixe: *Diguo, Senhor, que ruços alem;* e ysto dezia porque ElRei

e

(*a*) *faixa.* (*b*) *porque ella quizera cazar com o Principe Duarte herdeiro, que ja era cazado com a filha d'Elrey de Aragão, e assim se vierão dando,* &c. (*c*) *foi mui ledo.* (*d*) *dos Deputados com a Rainha e Filhos.*

e os do Comcelho eram velhos os mais deles. Pera mais ser esta yda em secreto ordenou ElRei com os do Cŏcelho, que se mădase desafiar o Duque Dom Felipe, Duque d'Ollamda e de Borgonha, ysto fimgidamente; e lhe fose dito o caso primeiro, e tambem por darem côr que era por tomadia de navios que fizerão os seus a Portugal: pera este caso foi escolheito pera Embaixador Fernão Fogasa, Fidalguo e mui prudemte; e lhe foi ordenado sua Embaixada, e foi ao dito Duque e lha deu; e primeiro lhe dixe o segredo da tomada de Cepta que ElRei Dom João queria tomar, e que lho descobria como (*a*) a primcipal pesoa da Cristădade, e lhe pedia que aceitase o desafio, e que ele lhe pagaria o gasto que fizese. O Duque que era nobre e mui valemte cavaleiro, respomdeo que o tinha em merce a ElRei querer fiar dele o tal segredo, que ele lho bem gardaria: e que aceitava o dezafio como ele maŏdava; e que pola menham lhe desẽ pubrica Embaixada que esta era de noite; e asim rirão ambos, (*b*) e ledos se foi Fernão Fogasa.

Ao outro dia pola menhã Fernão Fogasa deu pubrica Embaixada ao Duque do desafio, ao qual o Duque mostrou gramde aspereza; e pera fazer a couza de dezafio mais verdadeira mădou chamar os Senhores de seu Comcelho que vierão, (*c*) e aceitou o dezafio; e posto o Duquado todo em armas e apregoada gerra com Portugal, todos Lugares de terra e de mar se aparelhárão, e foi bem previda a frota de Portugal; e se partirão ledos e de prazer nom sabemdo o segredo senão Fernão Fogasa que (*d*) veo a ElRei; e cremdo o Reino que era verdade que era a gerra com Olamda e que os filhos d'ElRei aviam dir lá, e asim se noteficou loguo por todo o Reino com cartas d'ElRei d'Olamda que loguo se fizerão como se veo Fernão Fogasa; e asim maŏdou a Calez, Bis-

---

(*a*) *o principal cavaleiro.* (*b*) *e ledos ambos se foi,* &c. (*c*) *e aceitou por fim o dezafio.* (*d*) *se veo para Elrey.*

Biscaia, Ymglaterra por navios, e náos pera esta gerra do Duque; e era gramde barafumda no Reino, e acasi todos o criam, e erão diversos pensamemtos em muitos, como ora aquece nesta armada por mar que este ano de quinhẽtos trimta (*a*) e simco faz Carlos Rei de Castela, Emperador de Christãos, que nimgem no sabe pera domde: hũs deziam que ElRei maõdava casar a Ymfamte Dona Yzabel sua filha a Ymglaterra; outros dezião que ElRey maõdava seus filhos pera casarem com a Rainha de Napoles que estava veuva, e outro com a Rainha de Sezilya; e outros dezião que era pera ir a Gerusalem, que pormetera ElRei, quamdo semdo Mestre fora preso por causa da Rainha Dona Lianor; e outros deziam sobre Burgos e Castela por lhe nom comprirem certos contratos; e cada hũ dezia o que lhe prazia: e outros dezião cõtra Aragão ElRei Dom Fernaõdo, porque o Cõde de Orgel, primo da Rainha Dona Felipa, pemsava ter direito em Aragão. Asim que nũca nimgem pode emtemder este segredo, sóo Judaam Negro, servidor da Rainha Dona Felipa, em coplas que fez a hũ Martim Affõso d'Atouguia dixe estas cousas e outras; dixe que os sesudos que bem emtemdião que ElRey ia sobre a cidade de Cepta, e o soube por estorllegia de que usava, (*b*) e bem sabia que todos erã metidos em grãde comfuzão: asim os Reis darredor vẽdo a boa furtuna deste, e posperos filhos, e ter com Portugal Ymglaterra, como já ganhára este Reino que tinhão Castelhanos, e vẽcera na batalha o Rei de Castela, todos temião ser sobre algũs deles. Loguo ElRei de Castela lhe maõdou certos Embaixadores de certos capitolos de pazes que ficárão por jurar, que ElRei loguo jurou, e asim que forão seguros. Loguo (*c*) ElRei d'Aragão maõdou Embaixadores, que era

(*a*) *e outo.* (*b*) *e bem sabia. Todos erão postos em grande confusão, assim,* &c. (*c*) *Elrey D. Fernando de Aragão.*

28

era amigo seu, e ouvera comtẽda sobre Aragão com o Cõde de Orgel, primo da Rainha sua molher, e ouvera sẽtẽça que lhe aprouvese de o nom anojar: e ElRei dixe, que lhe ajudaria a ganhar outro Reino, e não tomar o seu. ElRei de Grada maõdou Embaixadores ao dito Rei, e cõ eles (*a*) certas mil dobras pera ajuda do emxoval da Ymfãte Dona Ysabel, filha do dito Rei, o que o dito Rei nom quis tomar, pero que lho agardecia muito; dizẽdo os Embaixadores que o Reino de Grada sempre tivera amizade com Portugal, que lhe pedia que agora o fose: e ElRei dixe que nom tinha que emtemder com ele, que nom era neceçario agora novidades. E asim forão todos comtẽtes, (*b*) e cõ seus pemsamẽtos ate verem o fim õde hia parar: e todos erão postos em temor por as causas asima ditas; e mais sabia ter este nobre Rei dous generos de gemtes, velhos gramdes cavaleiros, que com ele vemcerão tamtas pelejas, e moços filhos destes, dos pais bem emsinados, (*c*) e na gerra dados hũs e outros; e ElRei os fizera avia de ser como os bõs galgos castiços, e asim o fizerão segumdo seus pais: asim que com tal Rei Portugês, com a graça de Deos e justiça, segura tinha a vitoria.

E por o maganimo Rei começar o meio de sua temçam amtre seus filhos Ymfamtes ja ditos, o Ymfãte Dom Amrrique, terceiro deles, maõcebo de vimte e hũ anos que em todo se parecya com ElRei seu pai, toma esta empreza mais a (*d*) carrego; e ainda amte omnia pedio de mercê a ElRei seu pai que o primeiro que alcamsase terra em Cepta fose ele, ou posese escada fose ele; (*e*) e loguo ElRei mui ledo dixe ao dito Ymfam-

---

(*a*) *certas dobras.* (*b*) *e com graves pensamentos ate verem a fim deste cazo.* (*c*) *e na guerra criados; e huns e outros Elrei os fizera e havião de ser como os bons Galgos castiços, que assim o fizerão segundo seus pais.* (*d*) *a seu carrego.* (*e*) *aprouve a Elrey e logo,* &c.

famte Dom Amrrique: *Pois, filho, vós folgais tamto com esta empresa, hi á cidade do Porto, e ordenai a frota que venha: pois do Porto sois natural*, (e ele lá nacera) *e a ymstrusão que avês de levar a deixo em vosa desquiriçam.* Ele mui ledo cheo de prazer lhe beijou as mãos a seu pai ElRei, e que asim o faria como sua mercê veria e mui em breve: e nom he muito d'espamtar do Sipião, Romano de natura, e de fortuna Africano de trimta e simquo anos capitoar gẽte de gerra: e pois este, mais que Sipião, Ymfãte Dom Amrrique de vimte e hũ anos tomava o carguo de capitão da frota que o fez como se ao diamte dirá. E damdo muita presa na cidade do Porto a sua frota, omde chegou o mês de maio a vimte e dous delle de mil e quatrocẽtos e quimze de Christo; e corregeo sua frota e gemte com tamta delligẽcia que outros muitos de mór ydade nom acabárão; asim que no mês de Julho foi com ElRei seu pai em Lixboa, como se dirá.

E sẽdo asim no Porto metẽdo a fardagem de gerra e gẽte em sua frota, veo hũ Fidalguo velho por nome Aires Gõçalvez Figeiredo, e seria de novẽta anos, bem desposto e com boa cõtenemça, e com hũa cota de malha vestida, e com muitos Escudeiros mui bem cõcertados, que parecia homem de mui pouca idade em seu bom coraçam. O Ymfamte quamdo o vio começou de se ryr, e lhe dixe: *Homem de tãtos anos devêra tomar repouso de tamtos trabalhos.* (*a*) Dixe o Cavaleiro: *Se os membros por rezão da idade emfraquecerão, a vomtade nom he agora menos que nos outros trabalhos que eu levei com voso padre; e por certo eu nom podera haver mais hõrradas emxequias pera minha sepultura, que amte de meus dias serem fimdos em aqueste feito;* e com estas palavras se meteo na frota. E pelo mes-

(*a*) *Eu não sei*, dixe o cavaleiro, *se os membros com tanta idade enfraquecerão, mas a vontade*, &c.

mesmo modo dous Escudeiros (*a*) Baonezes, que servirão nas gerras de Castela, estes erão muito velhos, e mui esprememtados na gerra, a quem o Ymfãte (*b*) avia por escuzos e que nom tinha armas; e eles diserão, que armas tinhão com que servirão a ElRei seu pai, que aimda as tinhão guardadas; e asim tinhão mui boas temças d'ElRei seu padre que milhor o servirião na gerra que nom nas logeas frias do Porto; e que sua mercê o veria ao diãte suas obras (*c*) mais que palavras; e o Ymfamte os deixou emtrar na frota, visto suas vomtades.

E neste mês de Maio, segumdo dia de Ladainhas, hũ Frade de São Domimgos do Porto, Samto homem de boa e sãta vida, se ergeo ás Matinas; e estaõdo rezaõdo suas devaçois amte o altar de Nossa Senhora Virgem Samta Maria vio em crara vyzão a este Rei Dom João com os giolhos em terra amte Nosa Senhora Samta Maria, com as mãos ao Ceo, e Nosa Senhora lhe metia hũa espada na mão ao dito Rei, cujo respraõdor lhe parecia que nom tinha comparação.

Do apercebimẽto da gemte do Reino foi dado primeiro ao Ymfãte Dom Pedro a Estremadura, Odiana, Alguarve, Lixboa: e ao Ymfaõte Dom Amrrique a cidade do Porto, e a Beira: e ao Comde de Barcelos Amtre Doiro e Minho, e a frota em Lixboa: e todo se fez mui imteiramẽte, e mui asinha. E o Ymfamte Dom Amrrique, desta empresa mostrava ter a mór parte, chegou com sua frota no mes de Julho, dez delle, chegou ao porto de Lixboa com sete galés, afora outros navios: e os capitais delas erão (*d*) o Ymfãte Dom Amrrique na galé capitaina; e na segũda o Cõde de Barcelos seu irmão; e na outra Dom Fernãdo de Bargãsa, filho do Ymfãte Dom

---

(*a*) *Baloneses.* (*b*) *houve.* (*c*) *milhor.* (*d*) *estes que se seguem;* e depois continua em fórma de titulo = *Capitães que vierão do Porto na Frota do Ymfante D. Henrique nas Galés.* =

Dom Joam irmão d'EllRei; na quarta (*a*) João Vaz Coutinho; na quimta João Gomez da Silva, Vasco Fernamdez de Taide Governador do Ymfãte Dom Amrrique, Gomez de Lemos Aio que foi do Comde de Barcelos, e outros muitos Fidalguos que vinhão naquella frota, todos com alvitre do Ymfamte que era bramco e preto e vis; e a devisa do Ymfãte erão capelas de carrasquo; e o mote seu: *Talemto de bem fazer;* e as cores já ditas brãco e preto e vis.

«Fidalguos que forão nesta armada. (*b*)»

Dom Pedro de Crasto filho de Dom Allvaro Pirez de Crasto, Gil Vaz da Cunha, Pedro Louremço de Tavora, João Rodriguez de Saa, Pedro Alvarez Pereira, Garcia de Souza, Martim Lopes d'Azevedo, Luis Alvarez Cabral, Fernão d'Alvarez seu filho, Estevão Soares de Melo, Mem Rodriguez de Refois, Garcia Moniz, Aires Gõçallvez de Figueiredo, (*c*) Paio Rodriguez d'Araujo, Vasco Martimz d'Albargaria, Alvaro da Cunha, Fernão Lopez d'Azevedo, Alvaro Fernãdez Mascarenhas. O Ymfãte Dom Pedro com oito galés os foi receber, o Ymfãte Dom Pedro, o Mestre de Christo, Dom Affõso, o Prior do Esprital, o Cõdestabre, (*d*) e em outros batés, o Almiraõte, seu filho Micer Carlos, o Capitão, João Vaz d'Almada. (*e*)

E por asim vimdo o Ymfãte Dom Amrrique muito prospero, e sẽdo nom menos recebido tam omrradamẽte, ouve El-Rei e Senhores muito prazer: e se asẽdeo muito mais a hida com a vimda deste Senhor tão asinha aparelhado, sẽdo ja no por-

(*a*) *Gonçalo Vaz Coutinho.* (*b*) *Fidalgos que vierão na dita Frota do Ynfante Dom Henrique.* (*c*) No Cod. das Nec. não vem estes nomes daqui por diante. (*d*) No Cod. das Nec. não tem as palavras = *em outros bateis.* = (*e*) *e asim forão ao recebimento do Ynfante.*

Foi assim vindo o Ynfante.

porto náos e navios e galés de todas as partes vimdos, que cõvinha á dita gerra, asim de fora do Reino como dele; e todas estavão no porto de Lixboa com todos outros percebimẽtos autos, e aparelhos de gerra, prestes mui boas võtades pera servirem este bom Rei, que pais e filhos (*a*) levava cõsiguo. Estãdo todos asim cheos de prazer pera por fim se ordenar a partida da (*b*) cõcrusam, sobreveo grãde nojo que adoeceo a crara senhora, espelho de grãde vertude e devação, a Rainha Dona Felipa molher deste Rei, que fez mui grãde torvaçam; e adoeceo de peste, doẽsa mui perigosa e má, de que bem conheceo sua morte; e viveo na doemça treze dias. Semdo comfeçada, comũgada, umgida em todo mui verdadeira Christã, e sẽdo asim doẽte (*c*) dise; como por revelaçam ãtes oito dias, que (*d*) a frota parteria dia Sam Tiaguo, que era dali a oito dias (*e*) que pera a emterrarem bem os avia mister. Tinha maõdado fazer a João Vaz d'Almeida gramde Cavaleiro tres espadas pera seus filhos, e dixe que lhas trouxese mui ricas: a a hũa tomou, deu ao Ymfãte Dom Duarte que com ela defemdese fielmẽte bem seus povos, quamdo fose Rei: ao Ymfãtȩ Dom Pedro deu a segumda espada, que com ela defemde-se as donas e veuvas do Reino: e a terceira deu ao Ymfãte Dom Amrrique, e forçada de prazer de o ver, sorrimdose dixe: *Filho, eu vos dou esta espada com que defemdais, e empareis os Fidalguos do Reino; sempre achem em vós emparo: e sede sempre amigos em gramde yrmamdade, porque dez frechas jũtas se nom podem quebrar,* (*f*) *e hũa si levemẽte, e seja voso amor jumto todos; e fazê o asim que ajais a bemção de Deos; e a minha:* e partio hũ pedaço do lenho da cruz por todos: eles lhe beijarão as mãos e dixerão, que todo comprerião como ela maõdava.

Es-

(*a*) *creara e levava.* (*b*) Não tem estas palavras. (*c*) *ao fim disse.* (*d*) *que se finasse, que a frota,* &c. (*e*) *de que se todos espantarão, que vara a enterrar*, &c. (*f*) *e hũa e hũa sim levemente.*

Estaõdo de prezemte a Ymfãte Dona Ysabel, sua filha, semdo de idade de dezanove anos, a Rainha sua mai dixe a ElRei seu padre, que ao prezemte estava: *Senhor, a Ymfamte vosa filha, que ahi está he ja pera casar, e sedo o será Deos queremdo, pois ade emparar vosa casa, lhe praza fazer-lhe mercê de minhas terras:* e a ElRei aprouve, e dixe que mais lhe fazia mercê do que pertemcia a ElRei da casa: e os Ymfãtes e Ymfamta Dona Ysabel beijarão por todo as mãos a ElRei e á dita Rainha; e todos lho tiverão em gramde mercê. Com muitas lagrimas d'alegria devinal, vẽdo esta Catolica Rainha Samta Maria nosa Senhora amte seu (*a*) finamento, segumdo se afirmou, e per revelação do que dezia omde era sem duvida, se finou quimta feira amte de Sam Tiaguo o mes de Julho deste ano da tomada de Cepta, e semdo de ydade de simquoẽta e tres anos, avemdo vimte simco anos que era casada com o dito Rei.

Os prazeres e alegrias da ida desta gerra, que parecia que revollvia o mũdo, se tornou em tristeza e luto e mui gramde prãto que pola morte desta Senhora tão samta se fazia: e como (*b*) as couzas deste mũdo nom tem perpetuos asosegos segũdo dezia (*c*) hũ filho a seu pai, semdo doẽte em estremo de morte: *Ora pai, pois ouvestes muitos prazeres e desemfadamemtos neste mũdo, sofrẽ agora este trabalho com paciemcia, que o movimemto deste mumdo foi com tal cõdiçam, que nom deixase nymgem em perduravel asoseguo.* O magnanimo Rei Dom Joam que muito sẽtise a morte da dita Rainha e peró esso nom podia ter remedio, suas emxequias e emterramẽtos lhe maõdou fazer mui prestes como comvinha; e dixe que as cousas da gerra nom querião tristeza, senão alegria, que se vestisem de pra-

(*a*) *passamento.* (*b*) *os bens.* (*c*) *hum Filosofo, sendo seu pai doente*, &c.

prazer: que a Rainha por misterio de Deos se finára pera lá rogar a noso Senhor pela(*a*) abertura desta gerra: cuidãdo todos que a ida era desfeita, o dito Rei maõdou dar pregois(*b*) por Lixboa que dali a tres dias fosem todos em sua frota, como erão ordenados, capitãis e Senhores, e outras pesoas sob graves penas; e dizemdo que as mortes temporaes nom aviam de dar perpetuo nojo; e na batalha de Canas que Anibal vẽceo aos Romãos, õde morreo á espada a mais nobre gemte de Roma, trezemtas donas de Roma primcipais se vestirão de luto, e este só trimta dias o tiverão por seus maridos, por morrerem em serviço da Republica só trimta dias o tiverão; e loguo se vestirão de bramco e allegria, de maneira que com seus esforço e desejo de vimgãsa que tinhão, foi despois Anibal destroido, e toda Cartago cativa, e destroida dos Romãos. Loguo mui prestes a gẽte se foi pera a frota, cõprimdo os maõdados de seu Rei em tudo.

«Os que hião de Portugal, e de fora(*c*) sam os segimtes.»

Rei Dom João, Ymfãte Dom Duarte, Ymfãte Dom Pedro, Ymfãte Dom Amrrique, o Cõde de Barcellos(*d*), Mestre de Christo Dom Lopo de Souza, Prior do Crato Dom Frei Allvaro Gõsalvez Camelo, o Cõdestabre, Dom Lamçarote Almirãte, o Marichal, Gõçalo Vaz Coutinho, Dom Pedro Alferez de Dom Fernamdo de Bargãça, Dom Affomço de Cascais, Dom João de Castro, Dom Fernaõdo seu irmão, Dom Alvaro Pirez de Castro, Dom Pedro seu filho, Dom João de Loronha, Dom Emrrique seu irmão, Martim Affomso de Melo Garda Mor, Ioão Freire d'Amdrade, Lopo Alvarez de Moura, Affomso Fur-

(*a*) *victoria.* (*b*) *por toda Lixboa.* (*c*) *nesta Frota de Cepta com Elrey Dom João.* (*d*) *Dom Affonso.*

Furtado de Mẽdõça Capitão, João Gomez da Sillva Alferez d'ElRei, Gil Vaz da Cunha, (*a*) Dom Gomez da Silva, Gomçalo Anes de Souza, Pedro Louremço de Tavora, Alvaro Nogueira, João Alvarez Pereira, João Rodriguez de Sá, Martim Vaz da Cunha, Affõso Vaz de Souza, (*b*) João Lourẽço, João Affomso de Samtarem, Nuno Martimz da Silveira, Aires Gomçallvez de Figueiredo, Gomçallo Nunez Barreto, Alvaro Mẽdez (*c*) Silveira, Mẽdo Affõso seu irmão, (*d*) Dom Lopo de Souza, Gõçalo Anes d'Abreu, Gõçalo Gomez d'Azevedo Alcaide Mor d'Alemquer, João Memdez de Vascomcelos, Rui de Souza, Nuno Vaz de Castel Brãco, Lopo Vasques, Pedro Vasques, Gil Vasques, Pedro Rodriguez, João Soares, Rodrigo Fernãdez Coutinho, Alvaro Pereira, sobrinho do Comdestabre (aquele cujos filhos tiverão carreguo da criação d'ElRei Dom Affomso, ao diãte se dirá) Gomez Martims de Lemos, João Affomso de Brito, Diogo Allvarez Mestre Sala, Luiz Alvarez Cabral, Fernão d'Alvarez seu filho, o Doutor Martim Dosem, Diogo Fernãdez d'Almeida, Diogo Soarez d'Albergaria, Alvaro da Cunha, Allvaro Fernãdez Mascarenhas, João Affõso d'Alamquer, Gõçalo Pereira de Bouzela, Rui Vaz seu irmão, Gomçalo Pereira das Armas, Lopo Dias d'Azevedo, Martim Lopez d'Azevedo, Fernão Lopez d'Azevedo, João Soarez (estes irmãos de Nuno Vaz) Rui Gomez (*e*) d'Alva, Garcia Moniz, Pai Rodriguez d'Araujo, João Fogasa, Vasco Martimz de Carvalho, Fernão Vasques de Siqueira, Fernão Gomçalvez d'Arca, Estevão Soares de Melo, Mem Rodriguez de Refois, Vasco Martimz d'Al vegaria, João Vaz d'Almada, Pedro Vasques, Alvaro Vaz e seus filhos, Allvaro Gomçalvez d'Ataide Governador do Ymfamte Dom

---

(*a*) *Diogo Gomes da Silva.* (*b*) *Gomçalo Lourenço Comendador.* (*c*) *Cerveira.* (*d*) *Diogo Lopes.* (*e*) *da Silva.*

Dom Pedro, Vasco Fernamdez d'Ataide Guarda do Ymfãte Dom Amrrique, Pedro Gomçalvez Malafaia, Luis Gõçalvez seu irmão, João Rodriguez Taborda, Pedro Gomçalvez de Cerutelo, João de Taide, João Pereira, Pedro Pexoto, João Pexoto, (*a*) Bembem de Barbuda, Pedro Anes Lobato, Rui Vasquez Ribeiro, Diogo Lopez Lobo, Alvaro Anes de Sernache, Alvaro Ferreira que depois foi Bispo de Coimbra, Gomez Ferreira, todos estes Senhores Fidalgos erão capitãis de gemte muita ou pouqua.

«Estramgeiros de fora.»

Hũ Duque d'Alemanha cõ sua gẽte que veo, (*b*) e por lhe nom dizerem aomde avia dir esta frota, e porque lho nom diserão se tornou pera sua terra. O Barão d'Allemanha fiquou e com coremta Escudeiros Fidalguos, gẽtis homẽs que bem o fizerão na dita yda. Asim ficárão tres Fidalgos de Framça; a saber Arredẽtão e Peri (*c*) Batalha e Gibotalheu, mui bõs Cavaleiros que o muy bem fizerão. Tãbem foi nesta frota hũ mui rico Sidadão d'Ymglaterra, a que chamavão Monido com simquo naos e muitos archeiros. Ficarão no Reino e fromtaria delle muitos Fidalgos e Cavaleiros; e o Mestre d'Avis por Viso Rei em nome d'ElRei com seu poder: o Ymfamte Dom Fernaõdo, e o Ymfamte Dom João, ambos filhos do dito Rei que erão moços, e por yso nom forão; só seus irmãos pera serem cavaleiros na tomada de Cepta: hũa das couzas do mũdo que deste Rei e filhos ficase perpetuo nome, como oje dura (*d*) e ficase eterno: porque quãdo se este feito detreminou (*e*) ẽtrava mais em sua emxalçam na casa de Venus

---

(*a*) *Benlande*. (*b*) *e porque lhe nom dixerão onde havia de hir com esta frota se tornou para sua terra*. (*c*) *e Perym Batalhe*. (*d*) *ficará eterno; que quando*. (*e*) *estava o Planeta Marte em sua exaltação*.

nus de saimemto do Sol, e Saturno em o sino de Libra sinificador das cousas renembradas, mostra que a memoria desto ade durar, e se poêr em escreturas que se levará por muitas partes. Partio o dito Rei, e Primcipes, e Senhores com a dita frota hũa sesta feira, vimte seis de Julho despois de dia de Sam Tiaguo, sem saber nimgem pera domde hiam, só os ja ditos.

E segũdo os (*a*) dudozos sẽtidos sam gerados nos homẽs de dudozas opiniõs, e cada hũ se comtemta com a sua, porque nesta parte o Senhor Deos bem mostrou (*b*) altisimo saber que todos comtẽtou; e porque nenhũ homẽ tem tam pouquo sizo que se dele nom comtemte sem cobiça da vamtagem que em outrem conhesa, dizião algũs: *Cuida ElRei que cõ estes simquo filhos* (*c*) *que tem, tão despostos em armas, que ade tomar a guarça no ar: cuida que he tudo matarem porquos bravos* (*d*) *no mõte, que fogem; e justarem com quem lhes deixa vemcer; os Mouros he outra cousa: e agora verá ele as sotilezas do Prior do Crato em que receo o poem.* E ysto dezião, porque Frei Alvaro Gõçalvez Camello Prior do Crato era mui graõde e ardido Cavaleiro, primcipal deste caso; e se verá o que ElRei dixe dele depois da vitoria. E estas cousas e outras falavão os de fraco coração, e nom legitimos Portugeses; porque os leais Portugezes e muito bõs que ElRei no Reino deixava por seguridade, dezião e choravão que os nom deixasse, que os levase cõsiguo que lá querião morrer com ele. ElRei se nom podia defemder destes somemte com muito doces e boas repostas: que os deixava no Reino com seus filhos pera o guardarem e defẽderem, como aqueles mais fieis que tinha; e (*e*) asim não erão satisfeitos. (*f*) E

(*a*) *diversos sentidos são errados.* (*b*) *seu altissimo.* (*c*) *que tão dextros tem nas armas hade*, &c. (*d*) *que fogem no monte.* (*e*) *e asim erão satisfeitos.* (*f*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Partida d'Elrey para Cepta.* =

E partido ElRei, todos hião com prazer, somemte os asima ditos que ElRei deixava ficavão tristes; dezião eles: *O' Senhor, camanho amor mostrastes ao povo de Portugal quamdo lhe destes semelhamte Primcipe pera seu regimemto: bemavemturado o dia de seu nacimemto foi neste mumdo, cá ele por certo pôs a verdadeira coroa sobre a cabesa do seu povo:* mais dezião: *Váa com tamta boa vemtura, que a fama da sua boa vitoria fasa emveja a todos os Primcipes do mũdo.* E outros com os olhos cheos dagoa dalegria nom se querião partir dali até que os mõtes de Sezimbra escõderão a frota.

Asim correo a frota que o sabado á tarde tomárão o cabo de Sam Vicẽte: esa noite do Sabado foi a frota amcorar na bahia de Lagos, e ao Domimguo prégou Mestre João, (*a*) grãde Prégador que era d'ElRei, e devulgou a yda ser a Cepta, que aimda nom querião crer, e tinhão mais duvidas que da primeira de não saberem nem crerem aomde (*b*) havião dir; e fez hũ sermão mui samto em louvor da fé, e dixe que como o Comde Dom Julião fora capitão de Cepta, peçonhemto bazalisco cõtra a fee de Christo, por omde foi cauza de sêr tomada de Mouros Espanha, asim este Rei avia de ser triagua, por louvor de Deos, pera esta peçonha, e tomar Cepta primeiro que nenhũ Rei Cristão, como fez: asim que o nome de Cepta, dixe, tem tres silavas, senefica o Senhor Deos em pesoal trenario em sua emcemcia em roda escrita, cujo Ceptro, segũdo diz Heremias, he em todo o lugar, a cercaõferẽcia porem não he em algũ *ooo:* trez porem sam trez ternarios em geral univercidade do mũdo, cõpridos de todo em cerculaçam. O porfumdo filozofal teolego Alberto Magno porem sobre o primeiro Capitolo da Celestial Gerachia dyspoem tres *ooo* gráõs

(*a*) *João Perra.* (*b*) *havia de ser.*

gráõs de emtemdimẽto perque se ade conhecer Deos; e concludio que o nome de Cepta, por tres silavas, senefica a Samtisima Trimdade; e per simquo letras escrita as simquo chagas de Christo noso Senhor. Muitas cousas dise da fé catolica de Christo dinas de notar, que seria graõde sermão pera Caronica; só duas tomei, que he hũ dito de Paulo aos Romãos, que não somemte aqueles que sam comtra a fé sam dinos de morte, mas aimda os que comsẽtem os que sam comtra ela, não lho comtrariãdo com todas suas forças: e por esta causa aquele que se tem por Cristão, e nom se despoem a defemder a Samta fé nom he fiel Cavaleiro, nem nembro de Christo, nem terá parte cõ ele, e he pior que cada hũ dos enfieis. E que esta era causa primcipal do movimẽto do dito Rei nesta yda de Cepta que tãto fazia a Christãos, de que esperava aver graõde vitoria, como ouve; e outras palavras sãtas que por brevidade se deixam de dizer.

E segimdo a frota seu caminho da fé de Cristo, quarta feira, sete d'Agosto do dito ano, derão em terra de Mouros. Amcorada a frota no porto de Tarifa terra d'alem d'ElRei de Castela, como Arzila de Portugal, de que era Alcaide do Castelo e Fromteiro Martim Fernamdez Portocarreiro, irmão da Cõdesa Dona Giomar, tio de Dom Pedro de Menezes e era Portugês; e semdo vista a frota pela menham, ele dixe que era de Portugal; e diserão os Castelhanos que ainda que as arvores de Portugal se fizesem navios que nom seriam tãtos. Sabemdo-se logo a certeza dixe loguo o dito Alcaide: *Boas arvores são aquelles Portugêzes;* dixe ysto aos Castelhanos: *Ora hide saber deles;* asim ficárão espamtados e emvergonhados. Tornou a dizer o Alcaide: *Bem parece couza d'ElRei Dom Joam; quamdo sonho nas cousas deste homem quijãdas são, que nom cuido que nenhũ Rei d'Espanha ajumtase tamanha frota.*

E

E maõdou ao dito Rei Pedro Fernãdez seu filho, galamte cavaleiro, com prezẽtes a ElRei de muitas vaquas e carneiros, dizemdo que seu pai tinha a fromtaria daquele Castelo de Tarifa por ElRei de Castela, seu Senhor, e que o nom podia deixar e que o fora servir; e ElRei o nom tomou, dizemdo que lho agardecia muito, que abastaõça trazia pera sua frota. O filho quamdo ysto vio, dixe que as não avia de tornar a levar: comesa ás lãsadas e cuteladas ás vacas e gado decepado, e todo hi ficou, e tomárão os da frota ese refresco.

E neste meio foi tomado hũ Almogaver de Grada que espereitava os moços de pé, e loguo foi emforcado e de muita gemte acompanhado. Ao depois este Rei fez mercê a este Pedro Fernãdez Portocarreiro de mil dobras, e hũa rica copa, e muitas joias de mercês que lhe tãobem os Ymfãtes fizerão, vimdo ele a Portugal ver o dito Rei e seus filhos. Saudozo tẽpo e bom destes Primcipes, deixãdo as grãdes vitorias que ouve este Rei de cavalaria com seus vasalos, e depois a prosporidade com filhos tam (*a*) vertuosos, que o Ymfãte Dom Duarte primogenito fazia festas aos irmãos na corte; e o Ymfaõte Dom Pedro as fazia em Coimbra ao Ymfamte Dom Emrrique: (*b*) ahy visem todos amdar hũs cõ os outros em amizade e prazer, tudo era (*c*) librices, falcois, mõteiros, desemfadamẽtos, amor a criados, mercês dos Primcipes: eram amados, e eles a ele cidadãos, desẽfadamẽto, comcordia, e amizade: ó saudozo tempo!

E (*d*) segũda feira, doze d'Agosto, os Mouros de Cepta ouverão vista da frota do dito Rei, e bem lhe pareceo o qué era; e bem se aperceberão fechamdo as portas da cydade, e apa-

---

(*a*) *venturosos.* (*b*) *e em Viseu; todos andavão huns com os outros,* &c (*c*) *librés.* (*d*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Os Mouros houverão vista da frota.* =

aparelhamdo suas armas, armaõdo seus muros com muitas pedras: e á quarta feira, quatorze d'Agosto, foi posto cerco sobre a cidade. E fazemdo ElRei comcelho á pomte do carneiro, saimdo ElRei em terra, dixe que avia seis anos que esta cousa trazia cuidada; e ordenárão a maneira como a frota avia de sair, e em que lugar. Os Mouros vemdo este meio que seneficava o fim do seu desterro ser cedo, de noite cõ muita vegia (*a*) poserão muitas cādeas por todas suas frestas e janelas e fogareos, per que parecia que era sua potemcia de gemte muito redobrada. E aos dezaseis d'Agosto hũ pexe dagoa voamdo cahio na galé dos Ymfamtes, que bem seneficava eles emfies bestas marinas serem fora de sua terra, e nas mãos do bom Rei de Portugal, como mui cedo forão; e as muitas camdeas tẽporais, (*b*) que espāto punhão nas genelas, bem seneficava que sua cidade seria alumiada mui sedo da fee de Christo, com lume do Espirito Samto que he seu seneficado.

A frota pouco a pouco se chegava pera tomar terra, e toda per sua ygalamsa estādo pera sair quaõdo ElRei maõdase. (*c*) O noso Rei restaurador de Portugal se meteo em hũa galeota, na qual emtrado se ferio na perna; e por o samge ser significativo de vida e omrra em sua senificação, por ser tezouro da vida dos omẽs, o faz ysto a universal, e com mais obrigatoria rezão, no samgue Real que saio ao dito Rei, (*d*) era sinal de grāde e certa vitoria de seus emigos, como foi. E amdamdo na sua galeota (*e*) ora vezitava a frota primcipalmemte as náos, loguo a do Ymfāte Dom Duarte, que já se armava cõ bõ dezejo de pelejar: e Fernaõdo Affomso de Carvalho, Page do dito Ymfamte, lhe

(*a*) *vigilia.* (*b*) *que por espanto punhão.* (*c*) *O nosso Rei D. João restaurador de Portugal com coroa de flores odoriferas se meteo em huma galeota, na qual entrando se ferio, &c.* (*d*) *que era.* (*e*) *vizitava toda a frota e principalmente.*

lhe dixe; *Ora Senhor hẹ rezão que oje façais algũa cousa por vosa Dama;* e o vitoriozo Primcipe respomdeo: *Rogote que mo lembres, e eu o farei;* O' saudoza reposta pera lembrar a tão bom tempo! E pasou ElRei adiamte á Galé do Ymfãte Dom Emrrique que (*a*) esta preza tãto dezejou: (*b*) como era simgular, e mais em parecer e armas com ElRei seu padre, o amava muito; e ElRei com rosto ledo e a boqua chea de riso lhe dixe: *Em que pomto sois filho?* ele lhe respomdeo, armado fermozaméte: *Neste que vêdes pera vos servir mui bem armado; e asim os meus armados;* ElRei cheo de prazer (*c*) dixe pera os outros da reposta: *Não vos dixe eu, que avia ele de perder o sono: ora filho, já sabês quãdo virdes tempo;* e maõdou que nymgem (*d*) saise primeiro que o dito Ymfãte. E por que armaõde-se o Ymfãte Dom Duarte se ferira na mão, dezião que nom avia de sair; ele dixe que sãge Real era, que seneficava que espargearia este dia muito samge; e asim foi.

Corremdo ElRei a frota e animaõdo a todos, todos erão consolados dizemdo que oje he dia de nosa vitoria: e pasada esta vezitação Real, começou loguo Martim Paez, Capelão mór do Ymfamte Dom Emrrique, da galé domdė estava tomou o corpo de noso Senhor Jesu-Christo, a Ostea sagrada nas mãos, que he meio de nosa salvação e fim de todo o noso bem, e dixe: *Ora filhos aqui tenho em minhas mãos o corpo de noso Senhor Deos, e aqui o terei, e verês com vosos olhos até que dês fim a vosos enemigos:* e fez hũa e mui boa prégação com que todos forão mui comçolados, adoramdo todos noso Senhor Deos com graõde devaçam. E semdo já devulgada a Bula da Cruzada per Mestre João (*e*) Cira, Prégador d'ElRei, que o Papa maõdou, quaõdo a no-

---

(*a*) *que estava á pressa com tanto dezejo.* (*b*) *e como era singular em parecer e armas mais com ElRey seu padre, elle o amava muito.* (*c*) *da resposta dixe para os outros.* (*d*) *nom saisse.* (*e*) *Serra.* Deve ser = *Xira* =

noteficou e devulgou a ida de Cepta em Lagos, todos forão aselutos por ela de culpa e pena, e dizemdo que pelejasem sem nenhũ temor que Deos estará aqui até vosa vitoria.

E a galé do Peçanha era amcorada no lugar mais perigozo do dito porto, jũto dum penedo alto, porque dali podia fazer mais nojo; e asim foi mais comquistado e o bem defẽdeo: e toda a frota pera sair, o dito creriguo fez muita detemsa de maneira que ja cada hũ esperava que no sair fose o Ymfamte Dom Emrrique a que era d'ElRei permetido, e se avia dobedecer ao maõdado Real. Os alvoroços e desejo de cada hũ sair, vista a tardaõça da prégação do creriguo, emdereçou seu batel comtra a terra e Rui Gomçalvez, que depois foi comẽdador de Canha, Veador da molher do Ymfãte Dom João, tomou terra primeiro; porque o Ymfãte Dom Emrrique tinha algũ tamto a (*a*) proa afastada, ouve loguo hũ batel e meteo nele Estevão Soarez de Melo e Mem Rodriguez de Refoios seu Alferez, e saio loguo. O Ymfãte Dom Duarte nõ se pode suportar, saio com Martim Affõso de Melo, Vasco Anes Corte Real, e este os meteo pela porta dalmina o primeiro omem.

Asim apos estes sairão (*b*) todos os Primcipes, e Senhores, e Cavaleiros, e toda a outra gemte ordenada: semdo em terra erão já na praia muitos Mouros a defemder seu porto que nom emtrasem, em que se começou brava peleja, em que amtre todos veo hũ Mouro negro (*c*) mui de estrema valemtia, omem mui desforme e mui temerozo, tiraõdo mui gramdes pedras, e deo hũa a Louremço Martimz d'Abergaria em que o overa de matar; e o bom Cavaleiro sofrẽdo sua dor, damdo muitas lamçadas aos que achava diaõte de si, ouve vista do dito Mouro negro, e deu-lhe tamtas lamçadas que lhe deu fim a máos de seus dias; e asim to-

(*a*) *a prancha.* (*b*) *todolos outros Principaes.* (*e*) *nu de extrema valentia*, &c.

todos os outros pelejárão ese dia animosamẽte, mataõdo muitos Mouros. Dos Mouros algũs o forão dizer a Çalabemçala, Senhor de Cepta, que mui seguro lhe parecia que estava em sua cidade; e ele dixe que catasem eses maõcebos que a bem defemdecem.

Semdo outra brava peleja e azeda levárão os Mouros até porta da vida, e diãte de todos émtrou Louremço Martiz d'Albergaria disemdo e damdo apupos: *Ja vai o d'Albergaria;* e asim emtrárão muitos com eles em que fizerão grãde mataõça nas ruas dos Mouros: e os Escudeiros (*a*) Baonezes, que já ouvjstes velhos, achárão ao Ymfamte Dom Emrrique na rua direita (*b*) pelejamdo com os Mouros, e lhe dixerão: *Senhor, milhor estamos aqui, que nas logeas do Porto frias.* Asim Aires Gomçalvez de Figueiredo pelejou aquele dia jumto com o Ymfãte Dom Emrrique, depois que os Mouros sayrão pola porta de cima omde derribárão a bamdeira a Mem Rodriguez de Refois, Alferez do Ymfamte Dom Emrryque, e pelejou taõbem com seus Escudeiros; e ele armado como homem maõcebo e nom como omem de novẽta anos que era.

Erão os Cristãos Senhores da cidade, e com matãsa de Mouros nõ podião amdar pola rua: ordenou ElRei deses mortos de os maõdar deitar fora; e asim se fez com grão trabalho. O Ymfaõte Dom Emrrique com muito pouquos dos seus deu á porta do castelo, e a hũa porta do muro e de fora a fez fechar com seus poucos que seriam tres ou quatro, e com muito periguo, que a gemte de dẽtro com azagaias que metião por debaixo da porta a ele e aos seus ferião, de que padecião gramde afromta e periguo, nom sabẽdo algem õde era, mas amtes criam que era morto. Asim foi dito a ElRei; a que ele dixe que morrera em seu oficio; e ysto com muito forte animo. E semdo o caso omde ele estava de muito periguo por causa das pedras do muro que tirav~ão,

(*a*) *Balonezes velhos, que ja ouvistes.* (*b*) *matando Mouros.*

vão, (*a*) hũs nõ arreceãdo o periguo se lãçãrão cõ elle e o trouxerão pera ElRei seu pai; e asim que desta maneira o Primcipe Dom Duarte em muitas escaramuças o fez como magnanimo Cavaleiro; e todos follgavão de avamtejar sua homrra, e servir noso Senhor Deos, e seu Rei natural:

E porem na torre de Fez se pôs a bãdeira do Ymfãte Dom Emrrique, emtrãdo os Christãos por hũa porta escaramuçaõdo, ele Ymfãte era acõpanhado destes: matárão hũ Alferez de Dom Emrrique de Loronha: e forão hi estes Dom Emrrique de Loronha, Dom João seu jrmão, Allvaro Mẽdez Cerveira, Alvaro Nogueira, Pedro Vaz d'Almada, Mẽdo Affomso seu irmão, Nuno Martimz, Nuno Martimz da Silveira filho de Martim Gil Pestana, foi da linhagem daquele que primeiro fumdou a cidade d'Evora, o qual como era Cavaleiro de graõde corpo asim o fez como de estrema valẽtia, mataõdo muitos Mouros diãte de si, levou ese dia muy grã nome; e asim Vasquo Martimz do Carvalhal. O Grão Barão d'Allemanha provou como muito bom Cavaleiro, e asi os que com ele vinhão, e asim todos os outros de fora ja dito.

Nuno Vaz de Castel Brãco com simquo irmãos que com ele vinhão, e Lopo Vasques, e Gil Vasques, João Soarez, Pedro Vasques, Dyogo Soares, Diogo Fernamdez d'Almeida e outros sairão polla porta de cima escaramuçamdo com elles; e Vasco Fernamdez de Taide, Governador do Ymfamte Dom Emrrique, estamdo ao pé de hũa torre, de sima tirárão hũa pedra de que o logo matárão: e este sóo por seu samge pagou toda a desavemtura daquele feito, em pero bemavemturado foi ele, que em tal lugar fez fim de sua vida, e a sua alma somẽte levou as novas ao outro mũdo (*b*) da perfeição daquela vitoria.

Asim o Rei dos Portugezes, e Ymfãtes seus filhos, e outros Senhores e gẽtes fizerão grão mortimdade nos Mouros; e foi a ri-

(*a*) *huns.* (*b*) *perdição.*

riqueza do esbulho couza sem cõto. Eram feitos Senhores da Cidade, e muros, e torres, e determinavão de combater o castelo: e Çalabêçala, Senhor da cidade e castelo que emtão era, vemdo a emtrada dela e como se tinha por perdido, maõdou suas molheres por allgũs fies seus pera omde sabia, e asim em hũ cavalo se partio e fogio, levaõdo algũas cousas poucas de casa, que as mais ficárão. E queremdo combater o castelo sẽtirão estar de calada tudo, e hũs pardais demtro da janelas, que tam imigos são dos homẽs; per hi souberão ser o castelo sóo, e sem gẽte que era asaz prudemte sinal. Ficárão somemte hũ Genoez e hũ Biscainho, que loguo deitárão as chaves do castelo abaixo, e dixerão que estava sóo. João Vaz d'Almada Capitão de Lixboa pôs loguo a bamdeira do Senhor Sam Vicemte na torre da menagem do Castelo, e asim as outras bamdeiras Reaes dos Primcipes e Senhores por esas torres; e tomou loguo pose do castelo por El-Rei, em que ouve muito esbulho. (*a*)

Foi tomada esta cidade de Cepta e despejada de Mouros de todo quarta feira vimte e hũ d'Agosto, ano de Christo de mil quatrocemtos e quimze, do Reinado deste Rei Dom João trimta e dous anos, dos anos solares, quamdo estava o sol em sino de virgo, e a lua sobre o primeiro quarto do seu crecimemto no primeiro grão dos dous gemeos que sam Polos e Castor filhos de Leda, pasavão seis oras e meia depois de meio dia. (*b*) Avida esta vitoria, ao domimguo segimte foi ouvir Misa á Misquita maior, que ja era Ygreja comsagrada a noso Senhor Deos: e diserão Miças nela, damdo louvores a noso Senhor da muita mercê que lhe fez. (*c*)

El-

(*a*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Dia em que foi tomada Cepta.* = (*b*) *Elrey havida esta victoria*, &c. (*c*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Do que Elrey fez depois da tomada desta Cidade.* =

ElRei fez loguo Cavaleiros seus filhos, a saber, o Ymfamte Dom Duarte, o Ymfamte Dom Pedro, o Ymfamte Dom Emrrique com muita hõrra e prazer: e asim fez outros muitos per sua mão até que se emfadou, e os ditos Ymfãtes fizerão cada hũ os segimtes: o Ymfãte Dom Duarte fez estes, o Comde Dom Pedro, Dom Fernãdo de Menezes, Dom João de Loronha, Dom Emrrique seu irmão, Pedro Vaz d'Allmada, Nuno Martimz da Sillveira, Nuno Vaz de Castel-Bramco, e outros: o Ymfamte Dom Pedro fez estes, Aires Gomez da Silva filho de João Gomez, Allvaro Vaz d'Almada, Aires Gõçalvez d'Abreu, Martim Correa, João de Taide, Martim Lopez d'Azevedo, Martim de Ciebra, Fernão Vaz de Cequeira, Diogo Gomçalvez de Torvõis: o Ymfãte Dom Emrrique fez estes, Dom Fernãdo de Bargamsa, Gil Vaz da Cunha, Alvaro Pereira, Alvaro Mascarenhas, Vasco Martimz d'Albergaria, Diogo Gomez da Silva.

Tomada asim a cidade dezião muitos que era muito de soster, que a derribacem: dixe ElRei, que tal não faria, mas que a bem defemderia a imigos de Christo porque lha tomára com tãto trabalho: e ElRei fez dela Fromteiro mór de Cepta ao boõ Martim Affomso de Melo;(*a*) e ele nom quis por comcelho de João Carvalho e João Suzarte, Escudeiros d'Evora. ElRei os fez ficar em Cepta em satisfação deste comcelho; e o Comde Dom Pedro de Menezes o requereo a ElRei, e lhe fez mercê dele. Semdo tomada pose João Vaz d'Almada por ElRei, ElRei a maõdou dar ao dito Dom Pedro, e do castelo, sem lhe tomar menagem, dizẽdo ElRei que sua bomdade era menagem; asim lha emtregárão. Comtudo o primeiro Fidalguo que requereo a ElRei que o deixa-

xa-

(*a*) *Guarda mór d'Elrey.*

xase em aquela cidade foi Rui de Souza, que depois foi Alcaide do Castelo de Marvão, padre de Gomçalo Rodriguez de Souza que se ofereceo a ElRei,(*a*) e asim coréta homẽs bem armados.

Os que ficárão com Dom Pedro em Cepta são os segimtes, Lopo Vaz de Castel Bramco, Alcaide de Moura, Coudel dos seus; os do Ymfãte Dom Duarte(*b*) sob garda do Comde Dom Pedro; os do Ymfamte Dom Pedro ficárão a Gõçalo Nunez Barreto; os do Ymfãte Dom Emrrique ficárão a João Pereira: e asim mais estes, Diogo Lopez de Souza, Alvaro Martimz Serveira, Rui Gomez da Silva, Pedro Lopez d'Azevedo, Pedro Gomçalvez, Alvaro Memdez, Diogo Gõçalvez Barbas, Gomez Dias, João Ferreira, Pedro Gomçalvez, o que dezião Malafaia, Luiz Vaz da Cunha, Fernão Furtado, o Cavaleiro de Samta Catarina, Alvaro Anes de Sarnache, Diogo de Ciebra, Mem de Ceebra, Gil Louremço d'Elvas, Pedro Vaz Pimto. Por todos forão dous mil e seis cemtos homẽs, e mais duas galés pera guarda do mar.

O que se achou nas tercenas em Cepta forão estas couzas, a saber, quatro galés, momtõis de béstas, escudos, bombardas, muita polvora, muita cera, sevo, pez, dardos, amcoras, cabres, tiramtes, mastos, vergas, artimois, governalhos: levárão os Christãos muito esbulho e riqueza da dita cidade de muito preço. Avẽdo todos o esbulho que podião, só Dom Affomso Comde de Barcelos, filho d'ElRei bastardo, que depois foi Cõde de Bargamça nom tomava nada, e ElRei lhe dixe: *Todos tomão esbulho, e vos filho não;* e ele respõdeo, que a derradeiro o veria: e acabado todo esbulho ele tomou o forro(*c*) da camara do ouro do paço de Çalabemçala, e a maõ-

---

(*a*) *a sy e a quarenta homens*, &c. (*b*) *sob a guarda do Conde Dom Pedro.* (*c*) *de pao de loes.*

maõdou levar a Barcelos, aõde a tem em seus Paços; e asim muitas colunas dos Paços de Çalabemçala Senhor de Cepta, e hũa meza de marmore mui grãde e groça e riqua, e está agora por altar alem de Barcelos na Ygreja de Samta Maria de Famqueira: e ysto dixe o filho d'EllRei a seu padre que lhe pertemcia roubar. O' gramdeza gramde! ysto se acha por dito de amtigos nobres.

Feito tudo como dito he, a cidade tomada esbulhada e guardada, desque ElRei a tomou aos vimte e hũ de Agosto, como dyto he, esteve nela omze dias: deixaõdo-a segura com Capitão e gemte se partio pera Tavila aos dous dias de Setembro do dito ano, e chegou mui prestes em Tavila, e chamados seus filhos amte si lhes dixe: *He rezão que polos cerviços ajais mercês: ao Ymfamte Dom Duarte o Reino, e esto abaste pera ele:* e ao Yfamte Dom Pedro fez Duque de Coimbra; e ao Ymfamte Dom Emrrique fez Duque de Vizeu, e Senhor de Covilham.

Mortos (*a*) de peste na frota; Gõçalo Anes de Sousa, Dom João de Crasto, Alvaro d'Aguiar, Nuno da Cunha, Alvaro da Cunha (*b*) Alvaro Nogueira, Vasco Martimz de Carvalhal, Alvaro Pimymtel, Pedro Tavares, Martim da Cunha, Dom Pedro de Menezes. Sóo nesta tomada de Cepta morreo Vasco Fernamdez de Taide, Governador do Ymfãte Dom Emrrique; e vive per nome perpetuo. (*c*)

Em Tavila se despedio ElRei de seus vaçalos que se aviam dir pera suas terras por mar, e a todos fez mercês: e com muitas graças se partio deles pera Evora omde estavão os Ymfãtes Dom Fernãdo, e Dom João, e Mestre d'Aviz, e Fidalgos e Povo que com gramde prazer o vierão receber.

(*a*) *Morrerão de peste na frota as pessoas seguintes.* (*b*) *Arthur da Cunha.* (*c*) *e para sempre.*

ber. E detercehião no caminho trimta e simquo dias, e vierão aymda os povos fazer suas vẽdimas, e colher seus fruytos, e pãis. Pois em sua vida este Rei viveo tam (*a*) vertuozo, nõ lhe pesaria de morrer cõ tal nome vivo; porque diz Tulio no Livro *de cenectute* que nom lhe pezava de morrer, porque sabia que a sua memoria nom avia de perecer com sua morte; porque dezia ele: *Asim porveitosamẽte vivi que me parece que não naci de balde.* (*b*)

Por aqui foi acabada a escretura de Cepta de sua tomada pelo Coronista no Algarve, em a cidade de Cilves a vimte simco de Março, era do mũdo em mil duzẽtos õze anos Romãos; de Felipe, o grã Rei de Grecia, mil sete cẽtos setẽta e tres; e de Alexãdre, o grãde Rey de Macedonia, mil sete cẽtos (*c*) sessẽta e hũ; e de Cezar mil quatro cẽtos oitẽta e oito; e de Christo noso Senhor mil e quatro cẽtos e cimquoẽta anos; (*d*) era dos Dacianos e Gicião em mil e seis anos; e era dos Aravios em oyto cemtos e vimte oyto; e dos Percianos oito cẽtos e desesete anos; e do primeiro Rei que foi em Portugal trezemtos e corẽta e oito; e o ano do Reinado d'ElRei Dom Affomso quimto omze anos e duzẽtos e cimquo dias mais: vam estas eras em quatorze regras limpas sem emtrelinhas desta minha letra.

Asim se acabou esta Devina vitoria da tomada de Cepta per este Rei, a qual avia sete cẽtos anos pouco mais ou menos que fora dada a Mouros per o Cõde Dom Julião, Christão e emfiell, per omde emtrárão e tomárão Espanha a El-Rei Dom Rodrigo, derradeiro Rei dos Godos, e dali a gerreavão; e semdo estormemto pestenemceal o dito Comde, que com sua peçonha fez tamta destroiçam. Este bemavemturado Rei

(*a*) *venturoso*. (*b*) *Assy deste Rey*. (*c*) 72. (*d*) Daqui até ao ponto final falta no Cod. das Nec.

Rei foi unicornio pera esta peçonha, e a matou; e quebrou primeiro a cabesa a Mafamede nestas partes d'Africa: foi filho d'ElRei Dom Pedro de Portugal, Rei da(a) verdadeira justiça; foi dele pornosticado quãdo naceo, que dixe que este filho havia de momtar muito, que lho criasem bem: e o prodigio que dele dixe o Mouro em Cepta ao chafariz, nesta tomada de Cepta vai, que ele cõ seu cavalo daria ali de beber, e que(b) este Re, seria faxa com que se faria grãde fogueira dele e de seus desẽdemtes pera destroyçam de Mouros, como sempre fizerão os Reis de Portugal que per linha direita masculina decemdem do dito Rei, que foguos fizerão de muitas cavalarias(c) per si e seus capitãis, que os fortes Lugares de mar comjũtos a Cepta tomarão a saber Alcacere Seguer, Arzila, Tãgere; e aimda esperão muitas mais vitorias profetizado pela boca dos meninos, segũdo(d) o Profeta: quãdo este Rei hia á cidade de Coimbra a coroarse, os meninos milagrosamẽte vinhão em cavalos de canas a recebelo fora da cidade, e com voz devina dezião: *Venha em boa óra o noso Rei Dom João.* Atras nesta Caronica fica de Deos revelado per a Madre de Deos Samta Maria nosa salvadora; a saber, quamdo o Ymfamte Dom Emrrique foi fazer a frota á cidade do Porto, hũ samto Frade de Sam Domimgos vio nosa Senhora dar hũa espada respramdecẽte a este Rei Dom João pera aver esta vitoria que ouve de Cepta, que pode ser dita devina, que sóo Vasco Fernamdez de Taide Governador do Ymfãte Dom Emrrique, seguidor maior da ẽpresa, morreo ao pée da torre morte corporal, e cobrou eternal no paraiso, morrẽdo por a fé de Christo noso Senhor, perpetua em quaõto este mumdo durar, e foi escolheito que fose dar graças a Cristo noso Senhor da mercê que lhe fizera nesta vitoria.

De

(a) *justiça direita.* (b) *deste Rey sahiria faisca.* (c) *nas partes d'Africa.* (d) *foi quando este Rei,* &c.

De Jerusalem maõdou Deos noso Senhor Frei João de Bacois, omem Samto Religioso, que viese a Lixboa, e fazẽdo sua Samta vida nas barroquas do mar, hia muita gemte falar com ele por seus samtos bõs comcelhos; e depois deste Rei matar o tredor do Comde Amdeiro, tememdo-se d'ElRei de Castela e Rainha, e semdo este Rei Mestre d'Avís e nom Rei, o matou pola treiçam que este Comde fazia e fez a ElRei Dom Fernaõdo, seu irmão, se quizera hir este Rei pera Ymglaterra; e depois foi falar com o dito Frade, e do cõcelho que trouxe mudou o prepozito, e os povos de Portugal o tomárão por deffemsor do Reino de maneira que foi Rei escolheito de todos, pois o era por Deos: e asim os filhos deste Rei meninos derão novas alviceras que se derão quãdo foi Rei. E porque atrás fica dito os filhos que este Rei ouve legitimos da Rainha Dona Felipa que forão cimquo, e hũa sóo filha tambem legitima; e ouve hũ filho natural, sẽdo Mestre d'Avis.

E este filho se chamava Dom Affomso, que foi Comde de Barcelos e depois Duque de Bargamça, casado com a unica só filha do Comdestabre Dom Nuno Alvarez Pereira. E criamdo sua mai aos peitos, semdo de hũ ano, neste tẽpo o Mestre d'Avis seu pai, desesperado bem de ser Rei, que reinava ElRei Dom Fernaõdo seu irmão Primcipe e erdeiro, e asim erão vivos o Ymfãte Dom João e Dom Denis e a Ymfãta Dona Breitis, filhos de Dona Ynes de Crasto; e por morte d'ElRei Dom Fernaõdo cada hũ destes se tinha por erdeiro de Portugal; o dito Rei Dom João neste tempo acima dito matou o Comde João Fernamdez Amdeiro; e asim morto foi a voz do povo: *Viva ElRei Dom João*, e o alevãtárão por Governador do Reino de Portugal; e hũ paje do Mestre foi rijo com gramde prazer á mai do Duque Dom Affõso, á porta rijo: *Senhora, Senhora, alviceras, alviceras que o Mestre d'Avis he Rei de Portugal;* e dos gramdes brados que deu, o menino Duque Dom Affõso que estava mamaõdo, mui espãtado das grãdes vozes,

zes, tirou a mama da boca e numca mais quis mamar, nem tomar peyto de molher algũa; e asim se criou. (*a*) Era prodigio de emtemder deste menino que pois a mai não dava alviceras, e ele não tinha que dar, (*b*) que dava sua vida; e obrigar tamto a omrra do pai a nom querer mamar, mostrava ao diãte ser graõde e animozo Senhor, como se amostrou na tomada de Cepta, que não quis roubar esbulho, se não as collunas dos Paços de Çalabẽçala e o forro da camara de páo d'aloes todo ymteiro, e asim a mesa de marmore de quatro palmos em larguo e quatorze em comprido: e o forro da camara maõdou trazer a Barcelos e o poz em camara de seus Paços, e se chama camara do ouro; e a mesa de marmore a pôs em hũa Ygreja hũa legoa de Barcelos, e se chama Sam Salvador de Pyreira em o altar de Samta Maria da Framqueira, e oje se diz Misa sobre ela.

O anno de Christo de mil e quinhẽtos e vimte e dous o Comde de Benavemte de Castela, que emtão era, que he grão senhor, sabẽdo a pesa desta mẽsa de (*c*) marmore por ser Primcipe e follgar de ver cousas de memoria, maõdou hũ memsageiro a Barcelos a Dom Diogo Pinheiro, Bispo do Fumchal e Primás das Ymdias, que era Prior da dita Ygreja; e lhe maõdou pormeter hũ Pomtefical de brocado rico com vestimemtas de besporas e Miça e almategas, que valerião trezemtos cruzados, e que lha dese pera memoria: e semdo requerido ao dito Bispo, como Portugês bom e fiel, respõdeo ao mesageiro: *Que dixese a seu Senhor, que nom lha daria por todo o seu Comdado, e que nom a trouxe o Duque seu Senhor de Cepta pera lha ele dar.* (*d*) Comcroido que todas as couzas deste Rey erão milagrozas, que vẽceo e ganhou hũ Reino pera si de sua natureza, e Deos pera yso escolheo a Cidade de Cepta, hũa das sete obras do mũdo. E toma-

(*a*) *Será.* (*b*) *que obrigava sua vida, e obrigou á honra do pai.* (*c*) *de Çalabençala.* (*d*) *Concludo.*

mada mudou a era de Cezar, e a tirou, que se nomease de Christo dali por diãte; e asi foy. E maõdou fazer o Moesteiro da Batalha, õde vẽceo o Rei de Castela; e chama-se Samta Maria da Vitoria, pera si e seus filhos; e parece obra d'Amjos que se fez em sete anos, que he obra pera coremta; e teve esta estucia. Maõdou ElRei noteficar pelas partes de Espanha que tinha obra pera fazer de pedraria, que todos os Mestres que viesem que lhe daria sete anos que fazer, e lhe pagaria a vimda e a yda de suas Terras: e a esta noteficação vierão muitos Mestres de pedraria, e gramdes officiaes, e a fizerão segumdo dito he.

O ano de mil e quatro cẽtos e novẽta e dous veo a este Reino de Portugal Bomoim Primcipe negro de Jalofo, homẽ de muita prudẽcia, e o Rei Dom João, segũdo do nome e trezeno do Reino de Portugal, lhe maõdou amostrar o dito Moesteiro ao dito Bomoim; e lhe diserão que em sete anos o acabárão Mestres de pedraria; e ele, como Primcipe de muita prudẽcia, dixe e respõdeo: *Que era obra d'Amjos, e nom de homẽs segũdo a sua fermozura, e obra tal que avia mister tresdobrado tempo.* Loguo lhe mostrárão outros pedreiros que obravão outra obra, ao que ele repricou: *Que Deos noso Senhor fizera cravos e rozas e outras ervas fermozas, e odoriferas, e asim fizera aquele Moesteiro por sua mão, que o al que os pedreiros fazião, que era remedear a obra de Deos:* e asim nom emganárão o Pricipe de Etiopia que a obra de quarẽta anos se fisese em sete; e como foi desta maneira dos sete anos, como dito he, o dito Primcipe d'emgenho devino lhe perfũdamemte respomdeo: e este Moesteiro da Batalha, por homrrada mercê e vemcimemto que Deos lhe deu, o maõdou fazer pera se emterrar.

E estamdo este Rei Dom João em a cidade de Lixboa doemte, conhecẽdo sua morte, se fez levar á Sée da dita cidade, á capela maior, pera se espedir do Martire Sam Vicẽte, de que ele era muito de-

devoto; e ahi ovio Misa: e porque a capela maior estava desbaratada, temeo que como ele falesese não se daria aviamemto á obra; fez vir o Mestre da obra, e fez com ele preço de toda a obra; e ãtes que dali se partise fez vir todo o dinheiro, e o deu na mão ao Mestre da obra. E fese levar a nosa Senhora Samta Maria da Escada a Sam Domimgos, a qual ele mãdou fazer e era muito devoto dela; e dali o levárão aos Paços do Castelo, omde ele pousava, estamdo ele já pera morrer: e porque tragia gramde barba maõdou-a cortar dizemdo: *Que não cõvinha a Rei a quem muitos avião de ver, estar depois de morto espãtozo e disforme;* e loguo faleceo aos quatorze d'Agosto, bespora de Nosa Senhora Samta Maria, ano de Christo de mil e quatro cemtos e trimta e tres, sẽdo em ydade de setemta e seis anos, dos quais reinou os simquoemta de muita vitoria vẽcedor, e não vemcido. Foi levado áBatalha aomde jaz onorificamemte com seos filhos ditos já. Foi cousa de maravilha que a estes quatorze d'Agosto pôs cerco em Cepta, e aos vimte e hũ delle a tomou; e emtam avia coremta e oito que vemcera a batalha Real; e avia dozoito que tomára Cepta: e este mesmo dia foi sol cris, e asim o foi quaõdo morreo a Rainha Dona Felipa sua molher. *Deo gracias.*

CAPITULO XXII

Caronica d'ElRey Dom Duarte.

FALECIDO o magnanimo Rei (*a*) da perpetua e boa memoria aos quatorze dias d'Agosto do dito ano, (*b*) foi levãtado por Rei Dom Duarte, seu filho primogenito, Primcipe em que bẽ reluzião todas as vertudes, primeiro do nome, õzeno dos Reis de Portugal, o qual era em ydade emtão de corẽta e tres anos. Estamdo pera se

(*a*) *D. João o* 1.º (*b*) *de Christo de* 1433, *aos* 15 *de Agosto foi*, &c.

se alevaõtar por Rei em Lixboa, Mestre Gedelha, Judeu e grãde sabio, dixe que por emtão se não levaõtase, mas outro dia a certa ora; ElRei nõ fez comta diso. Foi levamtado por Rei: feitas as ceremonias, ele dixe a hũ Bispo, que lhe queimase ali amte elle certas estopas em lembramsa que asim são as cousas deste mumdo; e o Bispo lhe dixe que abastava ter ele aquilo na memoria. Era ElRei Dom Duarte de bom corpo e de grosos mẽbros, graciozo, hũ pouquo (*a*) emverrugado do rosto, e os olhos moles, e barba pouca: e era grãde cavalgador de todas as selas, e mui desẽvolto, e prezavase (*b*) de graõde lutador: foi mui catolico e mui comprideiro de sua palavra: fez ele mesmo hũ livro de Regimemto pera os que amdasem a cavalo, e outro que chamavão *Leal cõcelheiro,* (*c*) e muito boas couzas que forão á Rainha sua molher, que era mui elloquemte.

« (*d*) Yda dos Ymfãtes allem.»

EllRei Dom Duarte era mui ymportunado de seu irmão (*e*) Dom Emrrique, Mestre de Christo e Duque de Vizeu, que lhe dese licemça pera pasar alem em Africa, do qual ele emportunado lha comcedeo. A gẽte que levou em esta yda forão quatorze mil homẽs, a saber, tres mil e quinhemtos homẽs darmas, e quinhemtos besteiros de cavalo, e dous mil e quinhẽtos besteiros de pé, e sete mil e quinhemtos piõs. (*f*) Os que com ele forão, Dom Fernãdo seu irmão, e o Cõde d'Arrayolos que era Comdestabre, e Dom Alvaro d'Abreu Bispo d'Evora, e Vasco Fernamdez Coutinho, e o Marichal, e João Rodriguez Coutinho Meiri-

---

(*a*) *averrugado.* (*b*) *muyto de lutador.* (*c*) *e outras muitas couzas que jurou* (?) *a Rainha.* (*d*) No Cod. das Nec. não vem este titulo. (*e*) *o Ynfante D.* (*f*) No Cod. das Nec. as palavras = *Os que com elle forão* = estão em fórma de titulo.

rinho Mór, e Diogo Soares, e João Soares, e Fernão Soares, e Alvaro Vaz d'Almada, e Gomez Nogueira, Rui Gomes da Silva de Caõpo-Maior, e Martim Vaz da Cunha, e Lopo Dias de Lemos, Dom Fernaõdo de Menezes, Frei João Provimcial do Carmo que depois foi Bispo de Cepta, e o Bispo da Guarda, e Diogo Lopez de Souza, e Rui Dias seu irmão, Lionel de Lima e João Falcão, Dom Duarte Senhor de Bargamça, Pedro Fernamdez de Crasto: e todos estes erão de casa d'ElRei. Dos Ymfãtes erão estes, Dom Fernamdo de Crasto Governador de sua casa, e Dom Alvaro e Dom Emrrique seus filhos, e Dom Pedro de Crasto; e Dom Alvaro Pirez de Crasto, e Dom Fernãdo de Crasto, e Rui de Souza, e Gõçalo (*a*) Rodriguez de Souza, e João Alvarez da Cunha, e Rui de Melo que foi Almiraõte, e Gomçalo Tavares, e Paio Rodrigues d'Araujo, e outros muitos (*b*) Cavaleiros e gemte nobre.

«Partida de Lixboa dos Ymfãtes.»

Foi esta partida aos dezasete dias do mês d'Agosto, ano de Christo de mil e quatro cemtos e trimta e sete: aos vimte e sete partio do mar. Quaõdo os Ymfãtes partirão de Lixboa foy ElRei ouvir Misa a Samta Catarina de Riba mar com eles, e foi jamtar á sua náo; e deu-lhe hũ Regimẽto feito de sua mão, a fora outro que levava. Chegaõdo os Ymfãtes a Cepta, forão cometidas polos Mouros pazes, e que querião dar trebuto, mas o Ymfãte não quis vir em partido com eles, e fez alardo como foi em Cepta; e de quatorze mil homẽs que (*c*) levava não achou mais de seis mil, porque os outros fogirão avẽdo esta hida por muito pezada. O Ymfamte foi acõcelhado que com tam pouqua gẽte não quize-

(*a*) *Vaz.* (*b*) *Escudeiros.* (*c*) *lhe forão dados.*

zese começar tamanha cousa como era cerquar Tãgere: e o Ymfãte dixe, que aquilo vinha por Deos pera ganhar mór omrra; e partirão por terra, e o Ymfãte Dom Fernãdo por mar porque estava doẽte; e chegamdo o Ymfamte sobre Tamgere e despregãdo as bãdeiras, a do Ymfamte se rompeo toda até o páo, o qual a gemte ouve a máo sinal.

Era Alcaide de Tamgere Çalabemçala; e chegamdo derão cõbate á cidade, matárão-lhe os Mouros vimte cimco homẽs, e não fizerão nada: e ao outro dia sairão pelo campo em quadrilhas, (*a*) e fizerão muito dano nos Mouros que por ele achárão em (*b*) muitas partes, aõde tinhão já mortos cemto e cimquoẽta de cavalo; tornárão os Mouros sobre eles e (*c*) foi muito forte peleja, e morrerão dos Cristãos simcoemta de cavalo, amtre os quais forão estes fidalgos, a saber, Dom João de Crasto, Fernão Vaz da Cunha, Gomez Nogueira, Martim Lopez d'Azevedo, Fernão de Sousa, João Fernãdez Coutinho. Todos se perderão senão fora o Comde d'Arraiolos que acodio; e era em este mesmo dia Dom Alvaro de Crasto, e o Capitão Gomçalo Rodriguez de Sousa, e João Rodriguez Coutinho; e matárão muitos Mouros e se vierão a seu salvo. (*d*)

Do primeiro dia que o Ymfãte chegou a dez dias vierão a soquorro a Tãgere dez mil de cavalo, e oitẽta ou novẽta mil de pé da emxouvia, e vinhão sobre o arraial, e o Ymfãte foi a dar-lhes batalha, mas os Mouros não quizerão esperar: e ao outro dia tornárão e pelejou o Ymfãte Dom Fernãdo com eles e pôlos em fogida; e matárão-lhe muitos: e ao outro dia tornárão muitos mais e chegárão até jũto dos muros, e aqui houve muito grãde peleja, e forão os Mouros

(*a*) *Os Christãos.* (*b*) *huma parte.* (*c*) *e houve.* (*d*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Socorro aos Mouros.* =

ros vemcidos e segirão-lhe o alcamso hũa legoa e meia, e vemdo os Mouros da cidade como o arraial ficava sóo ou com pouca gemte, sairão a dar neles, e os Christãos defemderão o arrayal cõ muito esforço e periguo de suas vidas; e neste dia pareceo no ar aos Christãos hũa cruz bramqua. Ao outro dia derão combate á cidade, e asim mesmo lhe foi feito asaz dano aos Christãos; aimda que o Ymfamte o não mostrava, era asaz triste porque ia semtimdo os emganos da esperãça de sua empresa; e loguo derão novas ao Ymfãte como vinhão sobre ele ElRei de Fez e de Belez e de Marroquos com setemta mil de cavalo e setecemtos mil de pée, e que o mesmo dia erão sobre ele; e como de feito loguo como foi dito no arraial, loguo forão sobre eles, e derão sobre o arraial, e foi hũa mui brava peleja que durou muito; e matárão hũ cavalo ao Ymfamte, e hũ Paje do Ymfãte seu irmão lhe deu outro a porta da cidade domde matárão Fernão d'Alvarez Cabral, seu Garda mór, por salvar ao Ymfamte seu Senhor pelejou este como bom cavaleiro. Este dia fogirão (*a*) ao Ymfãte mil e tamtos homẽs pera os navios, e o Ymfãte foi cercado no arraial, mas Dom Pedro de Crasto que guardava a frota, vemdo o periguo em que o Ymfãte estava, se lamçou da frota em terra com certos homẽs que o acõpanhárão, e asim ficou o Ymfamte no arraial cerquado que lhe não podia vir nenhũ pervimẽto da frota, nem avia no arraial que comer, nem sabião que comcelho segisem.

Ao outro dia vierão os Mouros com outro muito maior cõbate, dobradas as gemtes em que forão os Cristãos postos em muito periguo: (*b*) porem ajudavamse polo muito dano que recebião, e asim os combaterom per muitas vezes; e vemdose (*c*) em tamto periguo acordárão de sair á meia noite e dar no

(*a*) *se forão.* (*b*) *mas arredarão-se.* (*c*) *postos.*

no arraial que estava na praia, que lhe tinhão tomada, omde era a mór força dos Mouros, e a seu risquo ver se podião algũs salvar e ir-se aos navios: e estaõdo-se armaõdo pera se ysto fazer hũ creriguo capelão do Ymfamte, a que chamavão Martim Vieira, se lamçou com os Mouros e descobrio o segredo que se queria fazer, e os Mouros preverão a praia de gisa que aos Cristãos não pareceo rezão cometer tal feito. E quamto aqueste creriguo arrenegado que arrenegou he dino de culpa, tamto he de louvar hũ Elche que avia muito tempo que amdava com os Mouros, arrepemdemdo-se de seu erro, (*a*) não resguardamdo o periguo em que estavão os Cristãos se lamçou cõ os Christãos, e se tornou á fé de Christo.

Rui Gomez da Silva, Alcaide maior de Campo maior, foi falar aos Mouros sobre seguro por maõdado dos Ymfamtes e cometer-lhe partido, e vimdo os Mouros pera dar nos Cristãos parecemdo-lhe que daquela vez os arrematarião, dezião a Rui Gomez que ficase em Tamgere seguro; mas ele vẽdo os Mouros começar a peleja lamçou-se demtro no arraial dos Cristãos: e vemdo-se os Cristãos sem nenhũ modo de remedio, nẽ salvação vierão a tal partido, a saber, que os deixasem embarquar somemte com os vestidos; e que o arraial com quamto nele ficase com todas suas armas e cavalos e artelharia lhe desem; e mais lhe emtregacem a cidade de Cepta com todolos cativos que nela estivecem, e que fizesem pazes por cem anos com toda a Berberia; e por seguräça de os deixarem embarcar ficase hũ filho de Çalabemçala em refés, e por ele ficarão certos Cristãos: e por segurãça dos Mouros que Cepta lhe seria emtregue se deu por arrefés o Ymfamte Dom Fernamdo, como quer que o Ymfamte Dom Emrique asaz emsestise em ele fiquar. Logo veio ao arraial Çalabẽçala com seu filho pola mão pera o leixarem e levarem o Ymfam-

(*a*) *non.*

famte, o qual lhe foi emtregue com bem pouqua cõpanha, e ele leixava o filho nos arrefẽs, e o Ymfamte lhe dise que o tornase a levar em cõpanhia do Ymfamte seu irmão, e que ele o fiava dele e que depois lho tornaria a maõdar; e o Mouro o fez asim.

Feitos estes (*a*) comtratos os Cristãos (*b*) cuidavão que estavão seguros pera se embarcarẽ, e os Mouros tornarão sobre eles mais fortemẽte pera combater, porque dezião que não falavão em partido senão pera dilatar de os tomarem a fome e a cede; e Çalabemçala dezia, que erão emxouvios e que os não podião resestir, que se recolhecem pera demtro da cidade á courasa, e que por hi embarcarião: e o Ymfãte quis provar ysto e maõdou por hi levar certos doemtes pera os navios, e em quaõto forão poucos deixavão-nos yr, mas como forão muitos tomavão-nos. E visto ysto polo Ymfamte pôs se a periguo de morrerem, ou chegarem ao mar, porque a frota queriase partir de medo, avemdo-se já por perdidos: e chegamdo-se á borda do már com muito dano de sua gemte lhe vierão os bateis, e o Ymfamte deixou em guarda da ribeira ao embarquar o Marichal, e o Capitão Alvaro Vaz, que forão dous homẽs que nestes feitos ganhárão muita omrra, (*c*) e muita mais neste recolhimẽto quaõta se não podia dizer; por quamto nũca desemparárão a terra até toda a gemte se recolher, e serem embarquados pelejaõdo sẽpre mui fortemẽte. Quaõdo foi ao embarquar deles ambos (*d*) se rogavão hũ ao outro; e os Marinheiros não querião recolher senão a quem os peitava. (*e*) Esteve o Ymfamte sobre Tamgere trimta e sete dias, os vimte e sete cercadores, e os dez cercados: partirão-se dali forão a Cepta; e morrerão neste cerquo quinhemtos Cristãos, e fidalgos oito, e dos Mouros quatro mil.

Como o Ymfamte foi em Cepta maõdou pera Portugal o Com-

(*a*) *tratos.* (*b*) *cuidando.* (*c*) *sempre.* (*d*) *no batel.* (*e*) *maldade grande!*

Comde Dom Fernãdo de Crasto com todolos Fidalgos que não herão do Ymfãte, e levou comciguo a Cepta o filho de Çalabem-çala, porque nom guardárão os tartos; (a) e maõdou-lhe se o quizesem que lhe maõdasem o Ymfãte seu irmão. Em Portugal se fizerão cortes sobre a dada de Cepta: hũs dezião que se devia de dar polo Ymfãte, pois asim o ficárão comtratado, e que não quebrasem a palavra; e o Arcebispo de Braga dixe: *Que por quaõto naquele lugar se aviam feitos, e fazião muitos sacraficios Devinos; e por esta causa se não podião dar aos Mouros;* e os mais se forão com o Arcebispo em esta voz, e por hi aver muitas ygrejas sagradas e outras rezõis em que se não havia de dar, nem tam somemte pelo Ymfãte, mas nem (b) por seu filho erdeiro do Reino: e asim o dixe o Comde d'Arraiolos. E neste tempo veo a ElRei Dom Duarte de Menezes, filho do Comde Dom Pedro de Menezes, Capitão de Cepta, ao qual ElRei fez muita hõrra e o cazou com . . . e houve dela Dona Lianor de Menezes que depois foi Comdesa de Mõsamto. (c) A adiçam mais tem no sumario; mas aqui acaba.

Este Catollico Rei, amtes do Ymfamte Dom Emrrique (d) seu irmão ir comtra Mouros; maõdou primeiro ao Papa se faria gerra, e asym o que podia de direito aver do povo para ello: e o Papa respomdeo a tudo deste modo, e em suma dito, que se os Emfies acupavão terra de Cristãos em aviltamẽto da fé de Christo, a este nom era duvida poder-se fazer gerra com autoridade do Papa, segũdo Canonistas e Teolegos dizião mais segura; e que os ymigos deviam de ser amoestados e se se pode fazer por pregação a emxemplos de boa vida, e se não com armas e gerra se podiam ger-

(a) *como ficárão, e mandou-lhe dizer,* &c. (b) *ainda.* (c) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Adição mais do sumario, que aqui acaba, e da resposta do Papa sobre a guerra.* = (d) No Cod. das Nec. falta *seu irmão.*

gerrear: e se as Terras nũca forão de Christãos, em tal caso se fazião nojo a Cristãos, (*a*) se não, não; porque a Terra e avomdamsa dela he do Senhor, e dá de comer aos bons e máos, e ás aves do ceo; salvo se sam ydolatras e se pecasem comtra natura: e quamdo licito se prevese nõ pecaria; e quaõdo não pecaria gravemẽte: e do pedir ao povo pera gerra justa si, e volumtaria não, e pera se defẽder si tem obrigaçam o povo: e asi foi avida a resposta do Papa. (*b*)

Semdo feito Comcilio em Alemanha em Bacilea per o Emperador Segismũdo, Samto Senhor, o Papa e Cardeaes e toda a Cristamdade, porque o Emperador de Costãtinopla tinha algũas devisõis na fé, que se chamava Paleologuo, veo ao dito Comcilio; o qual foi feito o ano de Christo de mil quatrocẽtos trimta e (*c*) seis, e este (*d*) vitoriozo Primcipe maõdou lá seus Embaixadores, a saber, Dom Affomso Comde d'Ourem filho do Duque de Barcelos, este por Embaixador; e Doutores da Embaixada Vasco Fernamdez do Licena, Doutor e graõde Orador, e o Doutor Diogo Affõso Magamcha; e pera defemçores da fé de Christo Dom Amtão Bispo do Porto, e Mestre Frei Gil Lobo da Ordem de Sam Francisco, e Frei João de Sam Tomé da Ordem de Sãto Agostinho, foy avido por outro Agostinho, que desputárão sobre a fé muito ymteiramẽte: avemdo vitoria cõverterão, e tirárão das erronias o dito Emperador de Costamtynopla, que ficou catolico, e quis Deos hi neste estado que elle adoecese e se finou; e no dito Comcilio o emterrárão, e lhe fizerão mui solenes exequeas: e a dita Embaixada de Portugal se veo com omrra e com vitoria, e requereo comcordia e paz amtre os Reis de Framça e Ymglaterra.

«Ca-

(*a*) *que si; e se non, non.* (*b*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo =*Embaixadores que mandou ao Concelho que se fez em Alemanha, por D. Affonso Conde de Ourem.*= (*b*) *e cinco.* (*c*) *virtuoso.*

«Casamẽto deste Rei, e filhos que ouve.»

Foy casado este catolico Rei com a Rainha Dona Lianor, filha d'ElRei Dom Fernamdo d'Aragão; e dela ouve dous filhos e quatro filhas, a saber, o Primcipe Dom Affõso erdeiro do Reino, que após ele foi Rei, e o primeiro chamado Primcipe, que até li os erdeiros se chamavão Ymfamtes;(*a*) e asim o Ymfamte Dom Fernaõdo, pai d'ElRey Dom Manoel; e filhas, a Ymfãte Dona Felipa, que semdo moça de(*b*) dezanove anos se finou de peste, e a Ymfamta Dona Lianor, que depois foi casada com Fedrico Emperador; e a Ymfamta Dona Catarina que estava pera casar com Carlos Primcipe de Nabarra e se finou, jaz em Samto Loi de Lixboa; e a Ymfãta Dona Joana, casada com ElRei de Castela Dom Emrrique o quarto do nome. Foi este Rei na tomada de Cepta, semdo Primcipe, e ahi por seu pai armado Cavaleiro: e foi tam vertuozo que sẽdo de vimte e dous anos per sua vertude regia o Reino de Portugal, e seu pai follgava, aymda que fose bem desposto pera o reger; e foi amiguo muito de seu povo, e por o tempo de seu reinado ser breve não se souberão suas bomdades. Viveo coremta e sete anos, dos quais reinou(*c*) symquo e vimte simquo dias: finouse em Tomar a nove de Setembro de Christo de mil quatro cẽtos trimta e oito; jaz na Batalha com seu pai. E falecido este Rei Dom Duarte, como dito he, foi loguo aos dez dias de Setembro do dito ano(*d*) sol cris. Seo filho Dom Affomso era de sua ydade de seis anos emtrava em sete, pode direitamẽte ser dito Africano, Primcipe Portugês que se adiaõte dele dirá.

CA-

(*a*) *como os outros.* (*b*) *onze.* (*c*) *vinte e cinco.* (*d*) *de* 1438 *de Christo.*

CAPITULO XXIII

(a) Emtra o sumario seu com as eras e adiçois do Escritor.

Abrio-se o testamẽto d'ElRei Dom Duarte, o quall maõdava que sua molher, que era filha d'ElRei d'Aragão, (b) fose sua testamymteira, e curadora de seus filhos, e governadora dos Reinos, e erdeira (c) dos moveis: e se por (d) dinheiro, ou por outro partydo, não podesem tirar seu irmão, o Ymfãte Dom Fernaõdo, de terra de Mouros, que desem Cepta por ele. E quãdo faleceo este Rei Dõ Duarte era o Primcipe Dom Affõso em idade de seis, emtrava em sete anos; e tinha outro irmão, o Ymfẽte Dõ Fernãodo que foi pai d'ElRei Dom Manoel. A Ymfãte Dona Felipa, que (e) morreo de peste em Lisboa, jaz em Samto Lloi, como atraz fica dito. (f) Pario a Rainha a Dona Joana, que foi Rainha de Castela; a Ymfãte Dona Lianor, que foi Emperatriz d'Alemanha; a Ymfãte Dona Catarina, que sem casar faleceo; jaz em Sãto Elloi de Lixboa: e a Ymfãte Dona Joana, que foi Rainha de Castela, de que a Rainha ficou prenhe. Erão estes Ymfãtes vivos todos, (g) e asim outros filhos d'ElRei Dom João de boa memoria; e a Rainha ficou por testamimteira, e erdeira do movel, e governadora e adeministradora de seus filhos; e começárão (h) querer-se mal ela, e o Ymfamte Dom Pedro: algũs deziam, que o Ymfamte se quizera alevamtar com o Reino; outros tinhão que a ymizade vinha, porque El-

---

(a) *Entra o sumario da Chronica d'ElRei D. Affonso V.* (b) *somente.* (c) *de todo o movel.* (d) *dezoito.* (e) *faleceo de peste de onze annos em Lisboa era de* 1439. (f) *Então pario.* (g) *no Reino.* (h) *de lhe querer mal a ella.*

ElRei d'Aragão, Pae da Rainha, e o Comde d'Urgel sogro do Ymfãte, (*a*) se querião graõde mal e o vemcera em batalha; porque (*b*) dezião o Comde ter direito na soseçam d'Aragão.

Foi a dita Rainha acomcelhada que avia de desestir por sua võtade da governamça do Reino; por quãoto já as gemtes mormuravão, que não parecia (*c*) rezão que fosem governados os Ymfãtes, tamanhos Senhores, por mulher; e mais não natural, nẽ erdeira; e que melhor seria leixalo ela por sua vomtade que ser costramgida, como se podia segir: e a Rainha se pôs em perpozito de o asim fazer, senão fora polas pesoas que querião mal ao Ymfãte Dõ Pedro, dizemdo-lhe que não fiase (*d*) filho dele, dyzemdo-lhe que era cobisozo de reinar e que era muito bem quisto no Reino, e que se podia recrecer delo gramdes males; e a Rainha por firmar amizade com o Ymfamte maõdou-lhe cometer casamemto; a saber, ElRei Dom Affomso seu filho com sua filha Dona Ysabel, do qual ele foi mui ledo; mas no Reino muitas pesoas o comtradezião este casamẽto.

E neste meio forão ordenadas cortes em Torres Novas, nas quaes o Marichal, e o Arcebispo Dom Pedro seu irmão, e o Prior do Crato Dom Frei Nuno Fernãdez de Gois, e outros fidalguos fizerão juramẽto em hũa ygreja de todos serem comtra o Ymfamte aver a governaõça do Reino. E nestas cortes foi acordado que a Rainha ficase por administradora de seus filhos e da casa, e o Ymfamte Governador e defemçor do Reino; e isto que a Rainha era muito vertuoza, e por evitar escamdolos e o que se podia recrecer. E sabido ysto polos jurados, e pelo Comde de Barcelos yrmão do Ymfãte, gemrro do Comde Nuno Alvarez, forão comtra yso

(*a*) *D. Pedro.* (*b*) *o Conde dezia.* (*c*) *bem e razão.* (*d*) *o filho delle que era cobiçoso de reinar.*

yso e dezordenárão tudo cõ a Rainha: e vemdo o Ymfamte estes desvairos Dom Emrrique, irmão (*a*) do Ymfamte Dom Pedro, fez hũ regimemto amte a Rainha e o Ymfãte Dom Pedro em esta maneira: que a Rainha fose administradora de seus filhos e casa; e o Ymfãte defemsor do Reino somẽte; e o Comde d'Ourem filho do Cõde de Barcelos tivese carrego da justiça: e posto que em ysto (*b*) houvese muitas duvidas, e se ouvesem d'asinar e jurar por certas pesoas, o Arcebispo não quis asinar nẽ jurar: e outros punhão regras a par de seus synais com testemunha ao partido do Ymfãte. O Comde de Barcelos fez com a Rainha que maõdase pedyr ao Ymfãte Dom Pedro o alvará, que lhe tynha dado de casar El-Rei com sua filha, e a Rainha o fez, de que ao Ymfamte muito pesou, dizemdo ao Comde d'Ourem que lho foy pedir: *Porque não pareça que eu força quero, nẽ tomar o que com rezão me avia de ser* (*c*) *requerido, tomai-o;* aqui dixe o Ymfãte: *Mas hirá roto da minha mão em sinal de permesa, que me foi rota, e quebrada.* E a Rainha governava tudo, e mormuravão muito de seu Regimemto; e o Ymfamte se quizera ir, e deixar o carrego que lhe fora dado de *(d)* defemçor do Reino; e a corte deziam, que seus irmãos o Ymfãte Dom Emrrique, e o Comde de Barcelos, e seus filhos o Comde d'Ourem, e d'Arraiolos todos erão comtra ele. E neste tempo o povo de Lixboa se levãtou comtra a Rainha, e derão a governaõça do Reino ao Ymfamte Dom Pedro, e tomárão o castelo de Lixboa que estava pola Rainha, e o derão ao Ymfãte Dom João, irmão do Ymfãte Dom Pedro; e o Ymfãte ordenou cortes em Lixboa, e maõdou dizer á Rainha que devia de vir ás cortes; e que se se temese dalgũa cousa que lhe daria quam-

(*a*) *o Infante D. Anrique.* (*b*) *houvessem.* (*c*) *pedido.* (*d*) *defender o Reino.*

quamtas seguraõças quizese, e que asim lhe requeria que a elas viese: e a Rainha dixe que(*a*) veria que se de todo o pasado se revogase, e que de novo se(*b*) acordase todalas cortes; e o Ymfamte se escuzou; e a Rainha não quis hir ás cortes por o que lhe acomcelhárão. E os Ymfamtes forão requerer á Rainha que deixase vir ElRei ás cortes, e que ficavão de lho tornar: e asym se fez.

Forão as cortes feitas em Lixboa nos paços mui omrradamẽte, o qual ordenou Rui Gõçalvez de Castel Bramco que fora Veador d'ElRei Dom Duarte. Os Imfãtes se ajumtárão depois pera yrem tirar ElRei de poder da Rainha, e a seu irmão o Ymfamte Dom Fernamdo: a Rainha, semdo disto avizada, levaõtou se amte menham e fez alevaõtar seus filhos; e tomou ElRei nos braços choraõdo dixe: *Filho, Senhor, praza a Deos por sua piedade que vos guarde, e dê vida, e a mym não deixe veuva desemparada de vós, como o são d'ElRei meu Senhor, voso padre:* e cõ muito pramto cemtido os deixou, como se os deixára soterrados; e se partio com suas filhas pera Cimtra, e os Ymfamtes forão(*c*) em Sãto Amtonio omde ElRei e seu yrmão estava, e os trouxerão a Lixboa. ElRei semdo de tam pouqua ydade achava-se nele muito sizo, porque com quamto amor tinha a sua madre, e escamdolos do Ymfamte, nũca(*d*) o deu a conhecer, nẽ(*e*) falou por hũa nẽ outra parte. E em Lixboa quizerão fazer hũ vulto(*f*) do Ymfamte por memoria, e polo sobre a porta dos estaos que ele maõdara fazer; e o Ymfãte foi comtra yso dizemdo: *Que veria tempo que seus filhos lhe tirarião ás pedradas aos olhos;* como quem advinhava o que avia de ser. E tambem acomteceo outra vez, que ymdo os Ymfamtes Dom Pedro,

---

(*a*) *iria.* (*b*) *acordasem.* (*c*) *a santo Antonio onde ElRei e os Infantes ficavão.* (*d*) *lhe.* (*e*) *fallar por hum nem por outro.* (*f*) *ao Infante e polo sobre a porta dos estaes que lhe mandara fazer por memoria.*

dro, e Dom Emrrique pera Coymbra emtraõdo polas portas, olhamdo pera as armas que estavão sobre as portas da cidade, que sam hũa molher em cima de hum calez, e o calez com hũa coroa douro na cabesa, e hũa teta dá a hũ lião, e outra a hũa cerpe: e o Ymfãte Dom Emrrique dixe polo comtemtar: *Bem se pode comparar* (*a*) *esta figura a vós; pois de hũa parte dais maõtimento ao lião, e doutra á cerpe, que he o noso timbre em Portugal. Verdade he,* dixe o Ymfamte Dom Pedro, *mais val a molher; e comsidrai que está sobre o calez, e senefica samge, que ade ser o galardão de meu serviço.*

Depois disto acordárão dar Cepta polo Ymfamte Dom Fernaõdo que estava em Fez, e maõdárão com o recado Martim de Tavora Reposteiro mór, e o Licemciado Gomez Jeanez; e chegárão Arzila, e dixe o Mouro que não crerião em seus recados, nem averia que se fiar nisso em quamto o Comde Dom Pedro Capittam de Ceita em ella estivese, e nisso não comsemtisse: tornaorão-se estes Embaixadores. Por dar fim a isso maõdárão Dom Fernãdo de Castro, que levava todo o poder pera dar Ceita. Partio de Lixboa com gramde frota, e muitos fidalguos no mes d'Abril ano de Christo de mil e quatro cemtos e corẽta e hũ annos; e indo ao cabo de Sam Vicemte hũa carraca de cosairos (*b*) pellegou com a náo em que hião Dom Fernãdo, e tomouha e ele moreo de hũa bombardada; e seu filho foi com o careguo do pai, o qual se chamava Dom Alvaro de Castro, e foi a Cepta. Os Mouros deziam, que nam emtreguarião o Imfaõte até primeiro não terem a Cepta certa nas mãos, e que (*c*) ele juraria pello Mafoma de lho dar loguo. Visto isto pello Infaõte Dom Pedro, que disso foi avissado, e pello comselho, maõdárão vir a Dom Allvaro, dizemdo que terião nisso outra maneira. Neste tempo a Rainha determinou ir-se pera Castella, e estamdo no Crato com o Prior que a

(*a*) *Senhor irmao.* (*b*) *pelejou.* (*c*) *elles jurarião por Mafamede.*

a favoresia, o Ifamte (*a*) o foi cercar, e a Rainha mandou vir gente de Castela com que se foi pera Castela.

A Rainha como foi em Castela maõdou dizer ao Ifamte Dom Pedro, que lhe tornase seu regimemto; e senão que maõdaria chamar seus Irmãos, que a viesem ajudar.

Duramdo estas refertas a Rainha estava em Toledo tam pobre, que (*b*) o Colegio e hũa Dona viuva omrada a sustinhão; e asim faleceo era de mil e quatro cemtos e corẽta e (*c*) dous annos, mas amtes se finou o Ifaõte Dom João irmão do Ifamte Dom Pedro em Alcasare do Sal, e foi levado á Batalha; do qual ficárão hũ filho e tres filhas: o filho se chamava Dom Diogo, o qual foi Comdestabre, e Mestre de São Tiaguo e tudo o que tinha seu pai, faleceo semdo moço. A filha maior, a que chamavão Dona Isabel, casou com ElRei Dom João o segumdo do nome de Castela, e semdo ela em idade de corẽta anos casou com ella nas Alcassovas por seus Embaixadores de Castela, Guarcia Samches de Tolledo: e a outra filha Dona Breatis casou com o Ifamte Dom Fernamdo, pai d'EllRei Dom Manuel, e derão a ElRei de Castela em casamemto sem mil floris d'Araguam; e esta Ifaõte Dona Breatis casada com o Ifamte Dom Fernamdo foi mai da Rainha Dona Lianor, molher d'ElRei Dom João o segũdo do nome de Portugal.

Estes casamemtos se fizerão (*d*) ano de Christo de mil e quatro cemtos e coremta e sete annos nas Alcasovas, depois cimquo anos da morte do Ifamte Dom João: vimdo com as filhas, a Ifamta Dona Isabel sua mai ouve tres maridos; e esta Ifamta Dona Breitis, mai d'ElRei Dom Manoel, foi tambem mai de Dona Isabel Duquesa de Barguamssa, molher do Duque de Barguaõsa Dom Fernamdo.

Por morte deste Ifamte ouve diferẽsa sobre o Comdeestabrado, porque o Ifaõte Dom Pedro queria-o pera seu filho; e o Comde

(*a*) *a*. (*b*) *hum*. (*c*) *tres*. (*d*) *em Lisboa*.

de d'Ourem, filho do Comde de Barcelos, pedia-o dizemdo que fora de seu avoo, o Comde Nuno Alvarez, que o ouvera pera sim e pera quamtos delle decemdesem; e que o Ifãte não o ouvera senão porque o Comde Nuno Alvarez nam ouvera filho barão; e que o Imfamte não no ouvera por ser filho d'ElRei, senão por cassar com hũa neta do Comde Nuno Alvarez; e como quer que isto asim era pertemcia a elle que era barão maior do Comdeestabre Nuno Alvarez, e legitimo herdeiro filho de sua filha. O Ifamte Dom Pedro dise, que em Reino tam pequeno se devia de comtemtar ser tres veses Comde e Duque por morte de seu pai, e que seu filho que não tinha nada; porem que elle avia daver por bem de seu filho o aver, como ElRei lho tinha dado. Daqui ficou tamanha imizade amtre elles, que foi causa da traisam e morte do Ifaõte Dom Pedro.

Aos dezoito dias de Setembro de mil e quatro cemtos e setemta se finou o Ifaõte Dom Fernamdo, pai d'ElRei Dom Manoel, semdo o dito Ifamte de idade de trimta e sete annos: foi emterrado no Mosteiro de Sam Framcisco de Setuvel, e depois á Comseiçam de Beja, Moesteiro de Freiras emsaradas, e delle ficárão duas filhas, a saber, Dona Lianor que casou depois com o Primcipe Dom Joam, filho deste Rei, e Dona Isabel que depois cassou cõ Dom Fernaõdo Duque de Barguamsa. Os filhos, o primeiro Dom João Duque de Viseu e de Beja e Mestre de Christo e de Sam Tiaguo e todo o que o pai tinha, e em moço se finou; sucedeo o filho segumdo Dom Diogo, que ouve tudo, só o Mestrado de Sam Tiaguo que foi dado ao Primcipe Dom João por prazer da Imfamte; e Dom Simão e Dom Duarte se finárão, e asim o Duque Dom Diogo como se ao diamte dirá: e fiquou Dom Manoel, que depois foi Rei de Portugal.

No ano de mil e quatro cemtos e coremta e tres faleceo o Ifamte Dom Fernaõdo que estava cativo em Fés; o qual dizem

que

que moreo Samto, e fazia milagres, e estava o seu corpo depemdurado da porta de Fés, até que por tempo e ano de Christo de mil e quatro cemtos e setẽta e (*a*) tres em tẽpo deste Rei por comvemsa foram trazidos os ossos a Portugal, depois da tomada d'Arzilla (*b*) por este Rei dous anos; e fora cativo mes de Outubro de mil e quatro cemtos e trimta e (*c*) sete annos: jás na Batalha; fás milagres.

Semdo ElRei Dom Affomso de quimze anos o Comde de Barcelos, e o Comde d'Ourem seu filho, e o Arcebispo de (*d*) Lixboa provocárão a ElRei a tomar o regimemto ao Ifamte; e ElRei lho maõdou pedir; e o Ifamte bem ẽtemdeo que faziam fazer isto a ElRei, mas disse que hera muito comtemte disso: (*e*) e porem que pois elle era em idade pera reger o Reino, que lhe aprouvese tomar sua molher, que era filha do Ifamte Dom Pedro.

O Ifamte as cartas e alvaraes que eram feitos por asinar, não os quis asinar, e desistio loguo de tudo por não dar causa a escamdalo. Como o Ymfamte foi fora do Regimemto do Reino o Comde de Barcellos, que já hera Duque de Barguamsa, e lhe queria gramde mal, foi-se loguo a terra daõtre Douro e Minho, e tirou loguo os oficios e castellos aos do Ifamte com nome de tredores; e maõdou loguo velar os Luguares, e fes muitas omnioens com o Ifamte. O Ifamte vemdo como estas cousas hiam se foi pera Coimbra, domde era Duque; e o Duque de Barguamsa, e o Comde d'Ourem seu filho fizerão (*f*) lamsar fora da Corte a todos os do Ifamte.

Estamdo o Ifamte em Coimbra ElRei, por comcelho dos comtrairos do Ifaõte, lhe maõdou pedir as armas que lá tinha, que eram do almazem d'ElRei: o Ifamte escuzou de lhas dar, dizemdo que elle lhe maõdaria dar outras em Lixboa.

Vim-

(*a*) *oito*. (*b*) *por este Rei* Falta no Cod. das Nec. (*c*) *oito*. (*d*) *Braga* (*e*) *mas*. (*f*) *logo lançar*.

Vimdo o Duque de Barguamsa pera a corte quisera passar pellas terras do Ifamte, e(*a*) o Ifamte sahio a lho defemder com muita gemte, e os que com elle hião de frios e de neves, do qual veio fazer graõde queixume a ElRei: e quaõdo o Ifaõte em Coimbra soube isto damtes que o Duque vinha pera passar por suas terras com muita gemte armada, maõdou-lhe pergumtar o Ifamte, se pasava elle por suas teras como seu irmão que era, ou como seu imiguo que se mostrava.

O Duque lhe maõdou dizer, que vinha por esse caminho d'ElRei não pera lhe fazer dano, nem nojo; mas como(*b*) sohia vir por muitas vezes. O Ifamte dise ao que trazia o recado: *Dizei vós ao Duque, meu Irmão, que não são eu tão necio, nem elle tão avisado que me emguanẽ suas dicimulaçois; que já elle veio por minha casa por outra maneira, e aguora vem com mil e seis cemtos de cavalo, e muita gemte de pée, e todos armados;* asim que o Ifaõte lhe vedou a pasagem, como dito he, temdo-lhe ElRei maõdado dizer que o leixase passar, pois vinha pera sua corte pacifiquo. O Comde d'Abraõches era gramde amiguo do Imfamte; e imduziam muito com ElRei, e cõtra o Duque seu irmão.

Neste tempo ElRei declarou o Ifamte por desleal, e fes gemte pera ir sobre elle; e fes comselho que tomaõdo o Ifamte que pena lhe daria, e foi acordado, que morte, ou casere perpetua, ou destero pera sempre: o qual a Rainha sua filha lhe escreveo, que ElRei partia sobre elle a cimquo de Maio: e esta carta dizem que a Rainha maõdou por cõsemtimemto d'ElRei. O Ifamte tambem(*c*) emtemdia, e dizia que a morte(*d*) compeṡava a bater á porta de sua vida; porem respomdeo á Rainha sua filha a estas tres cousas, que lhe escreveo: que quamto á primeira ser desterado, que nũca Deos quisese que ele filho legitimo d'ElRei, seu Senhor, fose por

---

(*a*) *elle*. (*b*) *dantes sohia*. (*c*) *dizia e entendia*. (*d*) *comesava*.

por outros Reinos estranhos desterado; e que quamto a ser preso sobre cinquoemta e sete anos não sabia a quem elle (*a*) não paresese mal ter elle ferros de justisa em sua carne; e que a morte escolheria por mais segura e milhor, e mais sua omrra.

Sabido isto pello Ifamte que se comtra elle ordenava (*b*) dise ao Comde d'Abramches o que se comtra elle ordenava, que bem emtẽdia que elle depois de sua morte não poderia ter vida salvo reservada pera com mãos d'alguozes a perder; que milhor era perder o corpo imteiro que a pedaços.

Dise o Comde: *Senhor, eu sam muito cõtemte tervos companhia na morte, asim como vola tive na vida; e se Deos ordenar que deste mũdo vosa alma se parta, sede certo que a minha seguiraa loguo a vosa: e se almas no outro mũdo podem receber serviço hũas das outras, a minha ese dia a irá acõpanhar e servir pera sempre a vossa;* e á Missa cõsertárão, e jurárão sobre o corpo de Deos, serem ambos ẽ hũa cousa, e morerem nela: e vemdo a Rainha taõtos alardos de gẽte e tamtas armas cõtra seu pai, posta de giolhos amte ElRei, (*c*) levamtou-a pella mão, e lhe pormeteo que se o Imfamte lhe viese ou maõdase pedir perdão como culpado, que elle se averia bem com elle, como ella veria: e a Rainha escreveo loguo isto a seu pai. O Imfaõte temẽdo-se que isto fosse manha de seus imiguos, (*d*) por milhor o averem de seu prepossito, dovidou; mas (*e*) acõselhado, se maõdou pedir perdam a ElRei por hũa carta, e (*f*) escreveo outra á Rainha; e ElRei estava já arepemdido do que pormetera á Rainha; e quamdo hũas palavras vio que o Ifamte dezia na carta da Rainha, as quaes diziam isto: (*g*) *Senhora, fa-*

(*a*) *não* falta no Cod. das Nec. (*b*) *dise ao Conde d'Abramches o que se comtra elle ordenava* falta no Cod. das Nec. (*c*) *poendo muitas razões notaveis a ElRei, levantou-a.* (*d*) *por milhor* falta no Codice das Nec. (*e*) *aconselhando se mandou pedir.*)*f*) *mandou.* (*g*) *Isto faço.*

faço mais por vos comprazer, e fazer o maõdado, que por me parecer razão que o eu asim fasa; e ElRei tomou delas achaque pera o não comprir; e rõpeo loguo a carta de perdam que o Ifamte lhe maõdára, (*a*) e dise que o Ifamte lho maõdava pedir fingido, e não de vomtade; e tudo isto fazia odio callejado que ElRei ja tinha, imduzido pelos imiguos do Ifamte.

ElRei era tão movido (*b*) a estes imduzidores, que meterão odio amtre elle e a Rainha, (*c*) e o aredavão della, e fizerão prẽder Dom Allvaro de Castro, Camareiro mór d'ElRei, que foi Comde de Mõsaõto, asacamdo-lhe que falava amores á Rainha.

ElRei sabia bem a verdade, e (*d*) a bõdade da Rainha, e (*e*) a lealdade do Comde, e soltou-ho loguo, e hõrou-o muito: (*f*) e neste tempo o Ifãte estava na Castanheira, e (*g*) veolhe nova como ElRei vinha sobre elle; e o Ifamte porque muita gemte se lhe hia, e porque mais se lhe não fose laõsou nova que se hião pera Lixboa que a cidade o queria (*h*) recolher; mas elle por não ser aquelle lugar pera nelle esperar a ElRei, se foi lamsar sobre hũ ribeiro (*i*) omde chamão (*k*) Alforoubeira, que era (*l*) sera apertada e auta mais pera sua pouca gemte. Estamdo ahi chegou ElRei sobre elle: o Comde d'Abraõches foi ver ao arraial d'ElRei, e veio mui espamtado delle, aimda que o não deu a emtẽder á gemte; mas ao Imfamte dizem que dixe que se devia hir em sóo e pôr-se em cobro, e o deixase a ele com a gemte, que elle queria tomar aquela morte por elle; mas o Ifãte o não quis fazer.

«Ba-

(*a*) *e dise que o Ifamte lho mandava* falta no Cod. das Nec. (*b*) *destes.* (*c*) *que o fazião arredar della.* (*d*) *lealdade.* (*e*) *bondade e lealdade.* (*f*) *Despois neste.* (*g*) *derão-lhe.* (*h*) *receber.* (*i*) *que* (*k*) *Alfarrobeira.* (*l*) *terra.*

«Batalha, e morte do Ifãte.»

ElRei mamdou Reis d'armas e trõbetas dar pregões daredor do araial do Ifãte, que todos os que com o Ifamte estavão se viesem pera elle com suas armas, sob (*a*) grãdes penas; mas nẽhũ dos do Ifamte (*b*) obedeciam a tal maõdamemto; mas amtes muitos d'ElRei (*c*) aqui se lamsárão com o Ifamte pello muito amor que lhe tinhão; amdaõdo os d'ElRei (*d*) pello ofemder e os do Ifamte (*e*) por se defemder, (*f*) puseraõ-se certos besteiros e espimguardeiros (*g*) em hum cabeço domde faziam tiros que (*h*) aos do Ifamte faziam dano; e os do Ifamte lhe tirárão com hũa bombarba, a pedra da qual foi dar jumto (*i*) á temda d'ElRei, de que foi tamto o alvoroso que sem mais esperar ordem nẽ maõdado forão loguo combater o araial do Ifamte, e romperão-no, e a gẽte fogia e deixavão (*k*) ao Ifamte: O Ifamte pôs-se loguo a pée sucurẽdo a mais necesidade, e sem mais armas que hũa (*l*) sóo cota de malha e hũa (*m*) tornea de veludo cramesi sobre ella, e hũa servilheira; e pellejamdo mui fortememte em toda a parte veio hũa seta e deu-lhe pellos peitos por metade do coraçam, de que loguo cahio morto, sem receber outra ferida, o qual besteiro que o ferio foi bem conhecido. Moreo o Ifamte muito bom Christão de idade de cimquoẽta e sete anos.

O Comde d'Abramches foi avisado que (*n*) se fosse, pois o Ifamte era morto; e elle se foi á sua temda, e pedio pão e vinho, e comeo e bebeo, e tomou suas armas pera com ellas omrar sua sepultura, que avia de ser a terra em que avia de cair:

(*a*) *graves*. (*b*) *obedecerão*. (*c*) *aqui* falta no Cod. das Nec. (*d*) *para*. (*e*) *para*. (*f*) *pararão-se*. (*g*) *a*. (*h*) *nos*. (*i*) *da*. (*k*) *o*. (*l*) *sóo* falta no Cod. das Nec. (*m*) *jornea*. (*n*) *pois o Infante era morto que se fosse*.

cair: e sahio a pée pello araial que(*a*) era já todo emtrado; e pelejamdo mui bravamẽte, como muito especial cavaleiro, matamdo primeiro muitos, e já muito ferido e com as armas quebradas dixe em altas vosses: *Ó corpo já simto que não podes mais; e tu minha*(*b*) *alma já tardas;* e com isto na boca se deixou cair(*c*) temdido no cham; e hũs dizem que disse: *Ora fartar rapases;* e outros: *Ora vimguar vilãos.* E alli hũ seu amiguo, que usou como não devera, lhe cortou a cabesa, e com ella foi requerer acresemtamẽto a ElRei. E os do Ifamte mortos, ou pressos não escapou nehũ. O corpo do Ifaõte jouve tres dias amtre os mortos fedoremtos sem cobertura, nem caõdea, nem orasam que por sua alma se publicase; o qual se dezia que fora gram prasmo, e vitoperio da casa Real.

A molher do Ifamte estava em Coimbra quamdo lhe derão novas, que o Ifamte era morto como dito he: amdava-se escomdemdo com seus filhos, os quaes forão estes, o Senhor Dom Pedro seu filho maior, que morreo emtitulado Rei d'Araguão, e Dom Gemes que foi Arcebispo de Lixboa e Cardeal em Roma, e Dom Joam que moreo casado emtitulado Rei de Chipre, e Dona Isabel Rainha de Portugal que já estava com ElRei, que se desposou com ella ano de Christo mil e quatro cemtos e coremta e hũ, dia d'Asemção, semdo ElRei(*d*) de idade de dés anos, e Dona Fellipa que não foi casada e moreo no Moesteiro d'Odivelas allem de Lisboa, e Dona Breitis casada em Borguonha com Musior de Lipes, de que naceo Felipe Musaor que foi(*e*) mui grão Senhor.

Os imiguos do Ifamte procuravão que ElRei se apartase da Rainha: e porem foi esta morte do Ifamte tersa feira vimte de Maio ano de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatro cẽ-

(*a*) *estava.* (*b*) *morte.* (*c*) *temdido* falta no Cod. das Nec. (*d*) *em.* (*e*) *mui* falta no Cod. das Nec.

cẽtos e coremta e nove annos, alem d'Alverca termo de Lixboa, em hum ribeiro que se chama o d'Alforoubeira.

Junho de (*a*) quatro cẽtos e simquoemta e hum casa (*b*) a Ifamta Dona Lianor, irmam deste Rei, com o Emperador Federico: foi por Embaxador o Doctor (*c*) João da Silveira, o primeiro Barão d'Alvito. (*d*)

Segumda feira (*e*) vimte seis d'Outubro de mil e quatrocemtos e simquoemta e hũ (*f*) amtam foi levada a dita Imfamte Dona Lianor ao dito Emperador d'Allemanha; e forão com ella o Comde d'Ourem, que foi amtão feito Marquês de Valemsa de Minho, e a Cõdesa de Vila Real, e o (*g*) Bispo de Coimbra, e Dom Luis Coutinho, e Lopo d'Almeida, e Pedro Vás de Mello, Alvaro de Sousa, Mordomo mór, João Freire, Guomes Freire, Affomso de Mirãda, Guomes de Miramda, Dom (*h*) Affomso de Crasto o velho, Fernão da Silveira: hiam (*i*) de quatrocemtos e oitemta ẽ cavalguaduras, e levárão duas carracas, e seis náos, e duas caravellas. Foram de caminho ver Cepta, e desembarcárão ahi e folguárão, (*k*) e partidos dahi forão Alemanha, e pello Papa recebidos em Roma em Aguosto. E neste tempo pario a Rainha hum filho, que ouve nome Dom João, em (*l*) Simtra, e em menino loguo faleceo; e depois pario a Ifamta Dona Joana, que se chamou Primsesa té o ano de mil e quatro cẽtos e simquoemta e simquo, que naceo o Primcipe Dom João que após este Rei foi Rei de Portugal; e esta Ifamte faleceo no Moesteiro d'Aveiro de idade de trimta e seis annos.

E o Ifamte Dom Fernaõdo, Irmão d'ElRei, por allgũas de-

(*a*) *mil.* (*b*) *a Ifamte* falta no Cod. das Nec. (*c*) *Fernão.* (*d*) *e leva a Infante ao Imperador.* (*e*) *vimte d'Outubro.* (*f*) *amtam* falta no Cod. das Nec. (*g*) *Bispo de Coimbra D. Luis Coutinho.* (*h*) *Diogo.* *i*) *de ca.* (*k*) *e partindo-se.* (*l*) *Coimbra.*

desavemças, se partio hũa noite secretamemte da corte, e foi embarcar ẽ hũa caravela á foos de Odiana; e ElReĩ partio loguo d'Evora e toda a corte em sua busca, mas não o achárão: e foi o avisso dado em Cepta, e tomárão o estreito com muitos navios, por que elle não podese passar: foi tomado (*a*) no estreito pello Comde Capitam de Cepta, foi levado e lhe fês muita omra, e emtreguou-lhe a cidade, e elle não quis nada, e moveo de sua ida. E ElRei estava em Tavila; maõdou loguo a Cepta o Comde d'Arraiolos, e o Comde d'Ourem, e o Marichal e muitos Fidalguos pera o Ifamte; e elle os fes tornar, porque sua vomtade hera já estar por Fromteiro em Cepta: mas a fim (*b*) ouve-se de tornar, e ElRei lhe fes doasam de Beja, e Serpa, e Moura.

E no ano de mil e quatro cemtos e simquoemta e (*c*) cimquo faleceo a Rainha Dona Isabel, molher deste Rei, em a Cidade d'Evora, mui supitamemte; a qual morte se (*d*) asinou ser de pesonha que lhe ordenárão os imiguos de seu pai, por se asegurarem; e foi levada á Batalha.

ElRei Dom Affõso fes os cruzados, quamdo determinou ir comtra os Turcos; da qual ida os Reis Christãos se agravárão, e tinhão determinado (*e*) anojalo e desviar sua cheguada láa; e elle sabẽdo isto desistio da ida.

E ordenou de passar em Africa, e foi sobre Alcassare seguel (*f*) e combateo fortemente; e o Ifamte Dom Amrique tinha careguo do combate, e hũa noite apertou com os Mouros tamto que lhe cometerão partido. O Ifaõte lhe dise, que se se quisesẽ ir e deixar o (*g*) lugar, que se fosem: elles pedirão que os não combatesem, e não lhe foi comsedido; pedirão hũa ora pera averem comselho, menos lho outroguárão; e amtão se sairão com suas molheres

(*a*) *pelo Conde Capitam no estreito e a Cepta foi levado.* (*b*) *houveos de tornar o dito Infante.* (*c*) *seis.* (*d*) *affirmou.* (*e*) *arrojallo.* (*f*) *e combateo fortemente* falta no Cod. das Nec. (*g*) *Castello.*

res e filhos, e (*a*) fazemdas sem lhe ser feito nẽhum dano. E esta tomada d'Alcasare foi (*b*) aos dezoito dias do mes de Outubro, ano de Christo de mil e quatro cemtos e simquoẽta e oito, dia de Sam Lucas. E hião novemta velas que partirão de Setuvel o deradeiro de Setembro do dito ano; e aos dezoito de Outubro a tomárão, como dito he.

E ElRei se tornou a Cepta: deu a Capitania a Dom Duarte de Meneses que bem a tinha merecida, de que foi muita emveja em outros Senhores.

E ElRei de Fés veo cerquar Alcassare, e ElRei Dom Affõso o maõdou desafiar a batalha; mas elle não quis ouvir o desafio, e tornouse Lopo de d'Almeida, e Martim de Tavora, que o levárão. ElRei foi pera sacorer a Alcasare, e não pode pella muita gemte que hera sobre elle da bamda do mar e da terra; e veio-se pera Portugual pera fazer prestes, e tornar mais poderosamẽte sobre ella.

E maõdou a Luis Alvarez de Sousa pello mar cheguar jumto da villa, que cõ virotois lhe desem recado; e estádo asim, os Mouros com artelharia muita que tinhão, que lhes ficara dos Ifamtes em Tamgere, faziã muito dano.

E fizerão os Christãos da Villa hũ escripto em Framcez pera Luis Alvarez que maõdase a ElRei, o qual (*c*) lamsárão em hũ virotam pera o mar, omde estavão os navios dos Christãos; mas cahio no arraial dos Mouros, no qual não faltou quem o lese; e deziam nelle a necessidade em que estavão de maõtimẽtos, que não tinhão já que comer: (*d*) e tomada esta carta pellos Mouros, e levada a ElRei de Fés, elle fês outra carta com esta mesma, e a maõdou a Dom Duarte Capitam, (*e*) a

---

(*a*) *filha.* (*b*) *feita aos.* (*c*) *mandarão.* (*d*) No Cod. das Nec. tem aqui por titulo = *Carta delRey de Fez ao Capitam.* = (*e*) *e dizia.*

a qual dezia asim: *Porque eu já sei*(*a*) *a tua poridade, mais por modo de compaixam que de necesidade que tenha, conhecemdo de ti que hes bom Christão, e esforsado Cavaleiro, filho do outro bõ velho Capitam de Cepta, defemdate Deos e te mostre o caminho da verdade por milhor e mais dereito, se te quiseres poer em nosas mãos com algũ onesto partido farás cousa a ti e a esses que ahi tens mais proveitosa, que a nós; porque ati, e a elles guardaremos de mal, e faremos o que o voso Rei fes aos nossos Mouros que estavão em esas cassas, omde tu aguora estás: comselhevos Deos, e dê comselho sam; e se tu isto não*(*b*) *quiseres, sabe que Deos he*(*c*) *gramde, e justisoso, e quererá dar ás mãos dos seus servos as casas em que naserão, e o que seus avoos fizerão. E maõda loguo reposta com toda tua vomtade.*

E Dom Duarte leo a carta sóo, e dise aos seus, que lhe cometião já partido, porque se querião alevamtar e hirse de fracos, e medrosos que estavão; mas que elle lhe respõderia desta maneira: (*d*)

Tu sabes que ElRei, meu Senhor, não deixou a mim, e a estes nobres Fidalguos, e Cavaleiros nesta vila pera ta emtreguarmos, como cuidas, mas pera ta defemderemos a ti e a todolos Mouros que vierem do mumdo sobre noos; e crê que a nossa determinada võtade pella defemder,(*e*) *e sofrer não sobmente o trabalho que nos dás,*(*f*) *que por tua covardise hé assás pequeno; mas outros muito maiores até sobre isso moreremos todos: e pera conheceres se estas palavras são da boca, ou de corasam, chegate milhor aos combates do que fazes, e velo-ás.*

Dizem me que maõdas fazer escadas pera emtrar pellos muros;

(*a*) *tua piedade.* (*b*) *quizeres e fizeres.* (*c*) *grande* falta no Cod. das Nec. (*d*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Resposta do Capitão D. Duarte a ElRey de Fez* = (*e*) *he defender e soffrer.*)*f*) *por tua covardisse que he assaz.*

ros; eu te escusarei disso, porque se em vós outros ha corasam pera isso, eu lhe maõdarei pôr amtre torre e torre muitas, que ElRei, meu Senhor, aqui dexou quamdo tomou esta vila; e emtam verás que forsa poem em nóos o(*a*) *emxarmẽto de nosa fée, e o serviso de noso Rei, e*(*b*) *o estimo de nosas hõrras.*

E ElRei de Fés tornou a escrever a Dom Duarte; mas elle não quis receber a carta, e maõdou-lhe tirar ás (*c*) béstas, porque a sua gemte não cuidase, que pella minguoa em que estavão amdava em algums tratos, que fora causa de (*d*) mais desmaio. E hum dia sahio Dom Duarte a dar no cabo do arraial, e ouverão hũa forte batalha omde muitos pelejarão fortemẽte; primcipalmẽte seu filho Dom Amrique: e aqui fês Martim de Tavora hũa clara fidalguia, que estamdo já tomado amtre os Mouros Guõçallo Vás Coutinho, seu capital imiguo, foi o sacorer, e tirar damtre os Mouros, e tornárão a sua imizade como damtes. Os Mouros pellos muitos danos que os Christãos lhe faziam, foi-lhe necesario levamtar o cerquo; e loguo no verão tornárão com muito mor forsa, e estiverão mais tempo sobre ella sem fazer nada, e receberão muito dano. E fizerão a Dom Duarte Comde de Viana de Caminha. E no ano de mil e quatrocemtos e cimcoemta e nove ẽ Aguosto, de febre faleceo em Thomar Dom Affõso, Marquês de Valemsa, filho do Duque de Barguaõsa, sem casar; de que ficou hũ filho natural, que depois foi Bispo d'Evora, chamado Dom Affomso.

E neste mesmo ano falleceo o bom imfãte Dom Amrrique, filho d'ElRei Dom Joam de boa memoria, em Sagres, de idade de sesemta e sete anos; e tomou por filho adotivo o Ifamte Dom Fernãdo, que foi pai d'ElRei Dom Manoel: e era ano de Christo de mil e quatro cẽtos e sesẽta e hũ (*e*).

E

(*a*) *exormento.* (*b*) *a estima.* (*c*) *bestadas.* (*d*) *mais* falta no Cod. das Nec. (*e*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo =*Morte do Duque D. Affonso de Bragança filho d'ElRei D. João I.*=

E neste mesmo ano de mil e quatro cemtos e sessemta e hũ faleceo Dom Affõso Duque de Barguamsa, e á cassa susedeo Dom Fernaõdo Marquês de Vila Vissossa; porque o filho maior, que era o Marquês de Valemsa, falecera já sem filhos legitimos: este passou em Alcassare Seguel cõ muita gemte, e fês muitas cavalguadas, e quamdo veio lhe deu ElRei Guimarais, e o casou com a Duquesa Dona Isabel, filha do Ifamte Dom Fernamdo, e por (*a*) amor deste casamẽto foi feito Duque de Guimarais: e isto foi (*b*) feito amtes da morte do pai.

Este ano de Christo de mil e quatrocẽtos e sesemta e hum faleceo a Ifamte Dona Caterina, irmam (*c*) deste Rei, estamdo comcertada pera cassar com o Primcipe de Navara e d'Araguam; e foi emterada em Samto Loi de Lisboa.

E ano de Christo de mil e quatrocemtos e setemta e hũ, a dous dias de Janeiro, (*d*) cassa Dona Lianor, filha do Ifamte Dom Fernãdo, irmão deste Rei, com o Primcipe Dom João, seu filho, que depois foi Rei de Portugal Dom Joam o segumdo do nome.

E ao depois aos dezoito dias de Setembro de Christo de mil e quatrocemtos e setẽta e hũ se finou em Setuuel o Ifamte Dom Fernamdo, irmão deste Rei, e em idade de trimta e sete; já atrás fica dito, e os filhos que ouve; não se dis aqui mais.

Este Affricano Rei Dom Affomso, como era desejoso de guerra d'Africa, semdo avissado que Tamgere se podia escallar, partio pera láa mui secretamẽte, e deu a tormenta nelles grãde que se perderão naaos, e tornouse; porem nam sesou de seu prepossito, e tornou-se a fazer prestes com dous mil de cavalo e gemte de pé; e foi-se a Cepta, e dahi a Alcasare pera secretamẽte hũa noite escalar Tamgere; e ordenouse que elle fose por terra, e a frota de noite por mar: mas o Comde Dom Duarte era comtra este comselho, dizemdo que senão curase da frota, porque ella seria

(*a*) *honra,* (*b*) *feito* falta no Cod. das Nec. (*c*) *d'ElRey* (*d*) *casou.*

ria causa de ser tudo descoberto; porem outros eram cõtra elle nisto, e em tudo; fizerão com EllRei que não usase deste cõcelho, e a frota foi por mar, e EllRei por terra.

E na frota hiam dous homeims que aviam d'emtrar por hũ cano mui secretamemte, e sobir ao muro, como já tinham outras vezes feito; e a frota chegou e achou o mar brabo, que não pode nenhum batel desembarquar; e foi a armada vista da cidade, e tirou a artelharia. EllRei Dom Affomso, que estava perto por terra aguardamdo este sinal, que era o que se avia de fazer como comesasem a escalar, correo loguo; mas achaõdo-se emguanado foi mui triste, e queixava-se comtra os que lhe não deixárão tomar o cõselho do Comde Dom Duarte de Meneses; e asim se tornou assás aguastado, por ver já perdido seu ardil. E EllRei se foi pera Cepta, e o Ifamte Dom Fernamdo, seu irmão, ficou em Alcasare Seguel; e estamdo ElRei em Cepta vieram duas guallés de Barcellona secretamente, como de mercadores, pera levarem o Senhor Dom Pedro, filho do Imfãte Dom Pedro que ahi estava com EllRei, pera o levarem a reinar em Araguam, nas quais elle se foi.

E estamdo o Ifamte Dom Fernãdo em Allcassare determinou de tornar a escalar Tamgere, e chegou sobre elle por terra sem ser cemtido; e puserão escadas, e subiram por ellas trezẽtos homẽs escolhidos; e estamdo já dẽtro, hũ Mouro que (*a*) no muro estava, cahio do muro abaxo pera demtro da cidade, e bradou, acudio a gemte da cidade sobre elles: os Christãos tornárão ás escadas; os Mouros sercárão os Christãos que erão nas torres, e matárão duzemtos, e cativárão cemto; e o Ifamte quisera subir por lhes acudir, mas não o leixárão; e tambem João de Sousa, que era Capitam da gemte que era emtrada, bradou de sima que não subisem que todos se perderiam. E morerão alli Dõ Gomçalo Couti-

(*a*) *estava no muro bradou*, faltando no Cod. das Nec. *cahio do muro abaxo pera demtro da cidade.*

tinho Cõde de Maria alva, e Dom Rodrigo seu filho bastardo, Guomes Freire d'Amdrade, Dom Fernamdo de Castro filho de Dom Alvaro que amtomse era Comde de Mõsamto, e Dõ Joam (*a*) d'Eça, Joam de Taide (*b*) e outros, a saber, Joam de Taide, e Pedro Coelho, Rui Dias Loba, e Pedro de Sousa seu irmão, Fernão de Macedo, Alvaro de Sáa, Fernam Vás Corte Real, Rui Pais, Christovão Pais, filhos de Paio Rodriguez, Comtador mór de Lixboa, e outros muitos: e cativos forão Dõ Fernamdo Coutinho Marichal, e Fernão Teles Coutinho, e Dioguo da Silva, que depois foi Comde do Porto alegre, Rui Lopes Coutinho, João Falcam, Guarcia de Melo, Dom Alvaro de Lima e outros. Dizem que como os Mouros tiverão isto feito falláram ãtre sim, se seria alli amtre aquelles mortos e cativos o Comde Dom Duarte; e hũ Mouro dise, e respomdeo: *Não o busquês aqui, que na desordem e máo comselho desta gemte vi eu loguo, que não seria elle nisto; não diguo eu demtro, mas nem fora;* e asim se tornou o Ifamte pera Alcasare. E esta ficada de Fidalguos ẽ Tamgere, e asim mortos, segumdo dito hé, foi o ano de Christo de mil e quatro cemtos e sesemta e quatro.

E depois disto ElRei Dom Amrique de Castella veio a Gibaltar pera se ver com ElRei Dom Affomso, que estava em Septa, que sam tres leguoas de travessa por mar, omde se viram: e amtre ElRei Dom Affõso, e ElRei Dõ Amrique era comsertado, que ElRei Dõ Affõso lhe dese ajuda a ElRei Dõ Amrique comtra seu meio irmão Dõ Affomso, que se alevamtava comtra elle, e asim outros Senhores de Castella; e que pera mais firmeza casase ElRei Dom Affomso com sua irmam, a Ifamta Dona Isabel, e o Primcepe Dom Joam casase com a Ifamte Dona Joana, sua filha, que es-

---

(*a*) *de Saa.* (*b*) *e outros, a saber, João de Taide* falta no Cod. das Nec.

estava jurada por Primsesa de Castella; a qual era a excelẽte Senhora.

E isto asim comsertado, ElRei Dom Affomso determinou tornar-se ao Reino, e ir primeiro corer a terra d'Arzilsa por a vêr, ou vêr se a podia tomar; e com muitas chuvas não pode passar as ribeiras, e tornouse perto d'Arzilla com graõdes cavalguadas: e foi mui triste quamdo soube que Arzilla estava pera se lhe dar, e trazerẽ-lhe as chaves ao caminho, como o visem.

E depois foi correr a terra de Benacafre, e herá amtam em Cepta o Comde Dom Duarte de Meneses, que viera aforado a fallar a ElRei; e ElRei levou-o comsiguo; mas elle advinhou loguo que naquela ida avia de ser sua fim, porque hũ Estroleguo lhe tinha dito que moreria sob capitania alheia. E nesta ida ouue-se ElRei desordenadamemte, porque lhe nam deixavão ussar do comselho do Comde Dõ Duarte: e semdo ElRei cercado, e apertado dos Mouros em hũa serra em hũ porto, estamdo pera se perder elle e os que cõ elle eram, diserão-lhe que se salvase como milhor pudese, porque os seus lhe fogiam todos. E ElRei chamou ao Comde Dom Duarte, e lhe dise: *Comde, roguo-vos que fiquemos com estes Mouros em esta trazeira, que lhe sabês milhor a arte, e capitoai esta minha gemte;* e o Cõde lhe respomdeo: *Senhor, eu não quisera que em tal tempo me dereis ese cuidado, porque não tenho aqui a minha gemte que me conhece; que pois estes que sam presẽtes, não obedesem a voso maõdado, menos cõpriram o meu; pero irei pois asim o aveis por voso serviço, eu o ei por muito bem empreguado a mim mesmo em qualquer trabalho, e periguo que me acõteser até morte.* O Comde bem conheceo sua morte ser alli; e como ElRei moveo, loguo o desemparárão; e ao Cõde matárão loguo o cavalo, pelejaõdo mui fortemẽte por ter os Mouros que não seguisem a ElRei; e elle foi ferido, e o Comde de Mõsamto seu cunhado acudio sobre elle damdo lhe outro cavallo em que nũca

nũca ouve vaguar de cavalguar; e tambem porque os loros eram compridos não podia tomar a sela, e com as esporas ferio ao cavallo nas amquas, e a couses o lamsou no cham; e domde o Comde, vemdo já sua morte, roguou ao Comde seu cunhado que se salvase e o deixase; e asim moreo alli como bom cavaleiro que sempre fora. E como EllRei foi em salvo maõdou vir ãte sim Dom Amrique de Meneses, filho do Comde Dõ Duarte, e com muitas palavras graciosas lhe deu o Cõdado do pai e quamto elle tinha, e mais lhe deu depois o Comdado de Loulé.

E esto fês EllRei estãdo já em Cepta seguro: e morto o Comde boõ Dõ Duarte, os Mouros simtirão bem a vimguaõsa de sua morte; e semdo ahi jumto cõ elle, primeiro moreo Nuno Martiz de Vilhalobos, seu criado, que como boõ recebeo aquela morte por lhe querer sacorer com hũ cavallo seu de que se deceo: comtudo ElRei era asás afrõtado, e em se recolhemdo por hũa lõbada a fumdo omde se estemderão nas mãos de Duarte d'Almeida Allferes, foi dos Mouros muitas vezes abatido, e fora tomado, se o acordo e esforço do Allferes, e da valemtia de Rui de Sousa o não salvárão: foram alli mortos Affomso da Silveira Escrivão da puridade, e Fernão de Sousa Alcaide de Guimarais, Luis Memdes de Vascõcellos, e Pedro Gomçallvez secratairo, e outros que acabárão como boõs e leais cavaleiros.

E muito digno de louvor foi o periguo obediemcia do bõ Comde Dõ Duarte, que vemdo sua morte, por maõdado de seu Rei morreo, como dito he: aqui não ha mais que dizer; he muito de louvar o acordo e esforço do Alferes Duarte d'Almeida, e valemtia de Rui de Sousa.

E he menos pera esquecer, mas digno de muita memoria, o volumtario amor de Diogo da Silveira Escrivam da puridade, e outros mortos, que vemdo seu Rei afrõtado na lombada, e o periguo na tardamsa, não esperarão maõdado; e por seu Rei e pem-

dam

dam forão mortos. Devem ser lembrados seus louvores, cõfirmados por suas mortes, que foi a causa primcipal da salvasam de seu Rei, e pemdam, e Alferes já dito.

E acabado isto ElRei se tornou pera Portugual; e foi-se ver á Guarda com a Rainha de Castella, sua Irmã, molher d'ElRei Dom Amrique, que lhe vinha pedir ajuda: e fizerão Cortes omde todos os do Reino forão, senão o Imfaõte Dom Fernamdo que ficou doemte na sua Villa de Covilham, e se finou; era e dia e idade e filhos que ouve e filhas, segumdo atrás fiqua dito mui claramemte; e porisso tornalo aqui a dizer seria perluxo comtra os modernos, que querem brevidade.

ElRei Dom Affomso acordou de hir sobre Arzilla no ano de mil e quatro cẽtos e setẽta e hũ; e ficou por Governador de Portugual o Duque de Barguamsa que era já muito velho, posto que asim não quisera ficar. Levou ElRei trezemtas e trimta e oito velas e trimta mil homẽs; e na emtrada do recife de Arzilla se perderam duzemtos e dés homẽis em caravelas e guallés: e aos vimte e quatro dias d'Aguosto, dia de Sam Bertolameu, pela manham, cometerão a Vila por escadas, e a emtrárão; e na Mesquita maior foi gramde pelleja, omde moreo Dõ João Coutinho Cõde de Maria alva, mãcebo que alli pellejou como mui valemte Cavaleiro: e sobre elle fês EllRei Cavaleiro o Primcepe Dõ Joam, seu filho; e no cabo do acto lhe dise ElRei: *Filho, Deos vos fasa tam bõ Cavaleiro como este que aqui jás;* e era o dito Primcipe de idade de desaseis anos, e fês cousas de mui valemte e esforsado Cavaleiro: e demtro no castelo moreo Dom Alvaro de Castro, Comde de Mõsamto, pelejamdo ẽ hũa torre, e asim morerão outros algũs Fidalguos: e dos Mouros morerão até dous mil; e foi estimado o despojo oitemta mil dobras d'ouro, do qual ElRei fês escalla framca sem tomar quimto nem outra cousa pera sim; e asim tomárão simquoemta cativos Christãos, que ahi estavão: e ElRei deu o Cõda-

dado de Maria alva a Dom Framcisco Coutinho, irmão do que aqui matárão, porque nam tinha filhos; e asim fes Comde de Mõsamto a Dom Joam de Castro, filho do Comde de Mõsamto, que aqui matárão: e aqui foram tomadas duas molheres, e hũ filho d'ElRei de Fés, que se chamava Molim Mahamete, que depois foi Rei de Fés. E o Outubro de mil e quinhẽtos e oito este Rei Mouro Molim Mahamete veo sobre Arzilla, e a emtrou, e fes gramde destruisam nella: na Caronica d'ElRei Dom Manoel se dirá, que lhe bem maõdou resistir, e nom se tomou. Ficou por Capitam d'Arzilla o Comde d'Ourem, Amrique de Meneses; era tambẽ Capitam d'Alcasere: e estamdo ElRei pera se vir pera Portugal lhe veo novas que taõbem Taõgere era despejado. ElRei foi láa, e esteve alli desasete dias, e deixou por Capitam Rui de Mello, seu Guarda mór: do dia que EllRei partio de Lisboa a trimta e dous dias tornou a desembarcar em Portugual na fóós de Silvis; e foi Tamgere emtrado dia de Samto Agostinho, que foi natural do mesmo Tamgere, e dizẽ que foi Bispo della.

ElRei Dom Amrrique de Castella faleceo neste tempo, deixou em seu testamẽto que sua filha Dona Joana, Primsesa jurada de Castella, erdase o Reino; e que ElRei Dom Affomso de Portugal fosse Governador delle, e casase com sua filha. ElRei duvidava, mas o Primcipe desejamdo acresemtar seus Reinos respomdeo a ElRei: *Porque não aceptava os seus casamentos primeiros*. Determinou ElRei d'emtrar em Castela como marido da dita Primcesa Dona Joana, e maõdou primeiro requerer ElRei Dom Fernamdo, que era já casado com a Rainha Dõna Isabel, que lhe desempachassem seus Reinos; e elle respomdeo que por seus os tinha; e asim ficárão immiziados. ElRei partio loguo pera Aronches pera emtrar em Castela: neste tempo naceo o Primcipe Dom Affonso, filho d'ElRei Dom Joam, o que foi segumdo do nome, Rei em Portugal; naceo em Lisboa a desanove dias de Maio, ano de Christo de mil e quatrocemtos e setemta e simquo annos. Em-

Emtrou ElRei Dom Affonso em Castella nesta era asima dita com cimquo mil e seis cemtos homẽis de cavallo, e quatorze mil homeẽs de pee, e foi loguo a Prasemsa omde estava a Primsesa Dona Joana, e a recebeo per molher, e foram jurados por Reis de Castella pubricamente: mas ElRei numca ouve copulla carnal com ella por respeito da despemsasam que nam tinha, nem numca a ouve; e fes alli Cõde de Penamacor a Lopo d'Albuquerque, que porque amdara nos tratos deste cassamento; e daqui se foi ElRei caminho de Touro, que lhe dava Joam d'Ilhoa a Sidade, e emtrou na Cidade com toda sua gemte: o Castello estava por ElRei Dom Fernamdo, e elle veo com muita gemte pera o sacorrer, e pôs seu araial meia leguoa da Cidade; mas alli lhe foi feito tamto dãno que lhe conveio alevamtar-se, e hir-se a Valhadolim; e se o ElRei Dom Affonso seguira, dizem que acabara sua empresa, ElRei tomou o Castello, e foi-se dalli a Burgos pera descercar o Castello que estava por elle, e tomou Samora, e premdeo o Comde de Benavemte, e tomou Balcanas, e Camtalapedra; e neste tempo Ouguella, quá em Portugual, se levamtou o Castello por ElRei Dom Fernaõdo, e o Primcepe Dom Joam de Portugual foi sobre elle e o tomou, e ElRei mamdou chamar o Primcipe que o fose ver a Samora; e elle imdo foi avisado da traisão que lhe estava armada na pomte: e ElRei o mamdou avisar que se tornase a Portugual, e ElRei se tornou a Touro; e o Primcipe se veo á Guarda, e ahi se ordenou pera emtrar em Castella, e ajudar a ElRei seu pai; e de sim foi emtrar por Sam Fellizes, e asim foi ter a Touro omde ElRei estava.

«Batalha dos Reis.»

Sobre Touro foi a batalha d'amtre os Reis, que ahi eram jumtos: e a d'ElRei Dom Fernamdo deu primeiro na d'ElRei Dom Affonso, e rompeo sem muita resistencia, e o Primcepe deu na bata-

ta-

talha d'ElRei Dõ Fernamdo; e asim mesmo como a ElRei Dom Fernamdo rõpeo a d'ElRei seu pai, e com menos resistemcia, rompeo elle a d'ElRei Dom Fernamdo: e imdo (*a*) a d'ElRei Dõ Affonso pera se acolher (*b*) a Touro, achou a pomte tomada: por comselho de Dõ Pedro de Souto maior, Comde de Caminha, e de Joam de Porras, que o acõpanhavão, foi acõselhado que se acolhese (*c*) a Crasto Nuno, que estava a fortelleza por elle; e asim o fez.

E o Primcepe ficou no campo cõ sua vitoria, e nam curou seguir o alcamse: e ElReí Dom Fernamdo (*d*) não foi na batalha que pelejou, mas ficou em outra, e acolheo-se a Samora, e alli Dom Vasco Coutinho, que depois foi Comde de Borba, premdeo ao Comde d'Alva de liste, e alli trouxe hum Guomçallo Pires, criado de Guomçallo Vás Pimto, a bamdeira real d'ElRei Dom Affonso, que por forsa a tomou a hũ Souto maior Castelhano que a llevava, e o premdeo, a qual foi tomada aquelle dia das mãos de Duarte d'Almeida, Alferes pequeno.

O Primcepe quizera estar tres dias no campo, como se costuma, e o Arcebispo de Tolledo que com elle era lhe dise, que abastavão tres oras, cõvem a saber, ora por dia como os tres dias da Ressoreiçam de Christo noso Senhor que não forão acabados, senão tomou de todos tres; e o Primcepe se recolheo a Touro muito triste por não saber novas d'ElRei seu padre (*e*), se fose morto ou vivo, e asim (*f*) esteve te outro dia que veio nova que estava em Crasto Nuno, que o tinha o Alcaide Pedro de Memdanha: e o Primcepe mamdou muita gemte por elle, e asim (*g*) o trouxeram, e o Primcepe se tornou a Portugal, e ElRei ficou em Touro: e depois se veio pera Portugal, e trouxe a Rainha

çõ-

(*a*) *e imdo ElRei.* (*b*) *recolher.* (*c*) *recolhesse.* (*d*) *nom curou seguir o alcamso a ElRei D. Fernamdo.* (*e*) *pay.* (*f*) *ahi.* (*g*) *ahi.*

cõsiguo, e como foi em Portugual fez loguo Comde d'Abraõtes a Lopo d'Almeida, que era Veador da Fazenda.

«Ida a Framssa. (*a*)»

Como ElRei Dom Affonso foi em Portugual partio pera Framsa, o ano de Christo de mil e quatro cemtos e setemta e seis (*b*), a pedir soccorro a ElRei de Framsa; e a Rainha ficou ẽ Abramtes: e ElRei levou desaseis navios, e hũa urqua, e quatro cemtos ẽ cavalgaduras. E Culão cosairo se veio pera elle (*c*) a Laguos; e daqui foi ElRei a Cepta, que avia pouco que fora sercada dos Castelhanos pella almina, e pellos muros da parte da terra, omde os Mouros cometeram ao Capitam que lhe dariam quamtos arrefens quisesem, e lhe desem emtrada por Cepta pera irem dar nos Castelhanos, e os matarem, ou tomarem todos, e elle seria livre do cerquo, mas nam se fez tal partido.

Desembarcou ElRei em Comtibre (*d*), porto de Framsa, omde despedio os navios; e foi por terra a Perpinham, omde lhe foi feito muita omra, e foram abertos os caseres dos prezos e soltos todos; e asim se fazia em todos os Luguares omde EllRei portava: e dalli mandou EllRei a Dom Francisco d'Almeida fazer saber sua vimda; e foi per Narbona, e Mompilher, e Veses, e Vemes (*e*), todas graõdes cidades (*f*).

O Duque de Borbom com muita gemte o veo receber, e depois Musaior de Sam valher gemro d'ElRei de Framsa, e ElRei mamdou por elle ao caminho certos Senhores; e foi ElRei vêr a-

---

(*a*) *Ida delRei D. Affonso a França.* (*b*) *sete.* (*c*) *a elle.* (*d*) *Colimbre.* (*e*) *Vimis.* (*f*) No Cod. das Nec. tem em dous §§ o seguinte = *ElRei mandou por elle ao caminho certos senhores e foi ElRei ver aquella fortalleza que se chamava Mosegalhim muito forte que nem sabe outra mais = E o Duque de Borbom com muita gente o veyo receber e depois Monseor de S. valher genro delRei de França.*

aquella fortalleza que se chama Mõsegualhom, muito forte que senão sabe outra mais.

ElRei de Framsa estava em Torres de Toraina, e ordenou que alli viese (*a*) ElRei Dom Affonso. Chegou á Sidade, e ẽtreguárão-lhe has chaves, e foi-lhe feito gramde recebimento: e ElRei de Framsa veo a ver como que vinha de caminho. Na cortezia que amtre os Reis avia d'aver em sua vista determinou ElRei Dom Affonso fazer-lha tamanha como pudese ser, não desfazẽdo em seu estado: e sahio a receber á porta a pee, ou ao menos ao pee das escadas; mas ElRei de Framsa temẽdo-se disto mamdou diamte dous gramdes Senhores seus parẽtes que o ditevesem, e elles asim o fizeram dizemdo que ElRei seu Senhor não veria tão azinha; e sabemdo elle que ElRei estava já á porta, apresamdo-se tambem o ditiverão, nem comsentiram que saise da camara. Como ElRei foi na sala o deixáram sair, e elle comsemtio isto porque emtemdeo que vinha ordenado por ElRei asim. (*b*) ElRei Dom Affonso hia com hũas roupas onestas, e ElRei de Framsa trazia hũ soo barete porque tirára já o outro, e trazia hũ saio curto de mao pano, e hũa espada darmas cõprida com a guarnisam de ferro, e hũas botas calsadas, e as esporas nos pees, e hũas calsas bramcas (*c*) cortadas de muitas cores: e ambos os Reis cõ os baretes nas mãos, e os giolhos baixos, dise ElRei de Framsa com os olhos no ceo: *Que dava muitas grasas a nosa Senhora, e a Museor Sam Martim, porque a hum tam pobre omẽ, como elle era, fizera tamta mercê, que o seu Reino e cassa o viese ver e visitar hũ tamanho Rei, que elle sempre desejara de ver, e ter por Irmão e amiguo; e não crê-se que era vindo a Reino estranho, mas no seu pro-*

(*a*) *e ordenou seu aposentamento e elle fingio huma sumaria e ElRei D. Affonso chegou a Cidade.* (*b*) *ordenado assim por ElRei de França* (*c*) *bragas.*

proprio, porque asim faria nele como no seu de Portugual: e asim se recolheram á camara, á emtrada da qual ouve gramde profia; e emfim ElRei Dom Affonso se deu por vemcido, dizendo: *que avia por milhor ser-lhe bem mandado que cortês:* e loguo aqui os Reis fallaram em seus neguocios, e ElRei Dõ Affonso lhe dise como lhe vinha demandar ajuda e sacorro, e ElRei de Framça lhe dise: *que pera milhor se poder fazer que elle tivese maneira cõ o Duque de Borguonha, seu sobrinho, que sesase da guerra em que amdava, e que isto feito tudo se faria o que* (*a*) *elle ordenasse:* e acordaram mais que fosem ao Papa pedir despemsasam pera o casamemto da Rainha Dona Joana, a qual o Papa numqua quis cõseder, vemdo como o tal casamento era pera se ordenarem gramdes guerras. E despedidos os Reis por noite, ElRei de Framsa mamdou dizer a ElRei Dõ Affonso que lhe aprouvese de tomar cimquo mil escudos douro pera comvidar allgũa gemtil dama, que era usaõsa (*b*) de seu reino: por emtamto ElRei se escuzou de os tomar.

Aqui fez ElRei de Framsa Dõ Fernaõdo d'Almada Comde d'Abraõches: e ElRei Dõ Affonso por conselho d'ElRei de Framsa se foi ver com o Duque de Borguonha; e loguo em se vemdo ambos lhe dise o Duque: *Que elle era vimdo a hum omẽ em que não avia vertude; nem verdade; e que pera o crer não quisese outra prova senão, que temdo-o ẽviado a elle que no Mũdo era tal e tão ẽxelemte, foi cõ requerimento e mostraõsa de tamta pás, loguo a pós elle maõdarao muita gente d'armas comtra elle. E porem que elle tinha ao mesmo rei de Framsa em tao pouqua estima* (*c*) *que com hũ soo pagem, que mostrou, ousaria* (*d*) *dar-lhe batalha, e esperar vitoria; mas comtudo por lhe comprazer e servir, elle era comtente da cõcordia, e lhe pormetia d'estar em toda paz, e faria tudo quamto elle*

(*a*) *como.* (*b*) *costume.* (*c*) *conta.* (*d*) *sairia.*

elle ordenase: e com esta cõclusam se partiam; e levamtamdo seu araial, e despedida muita gemte, avemdo já cimquo dias que estavam ordenaõdo as cousas d'ElRei, vieram sobre elle as gemtes d'armas d'ElRei de Framsa, e o Duque de Borguonha seu comtrario queremdo elle sair (*a*) a dar-lhe batalha foi desbaratado e vemcido e morto; e como ElRei de Framsa isto teve feito nam curou das cousas d'ElRei Dõ Affonso, mas maõdou-lhe dizer que se fose a Paris, e que ahi o esperase, e elle andando cobramdo as suas terras, que lhe o Duque tinha, e asim as mesmas do Duque.

E ElRei Dom Affonso foi mui triste pella morte do Duque, que bem emtemdeo o feito, e que elle fora causa de sua morte: e vemdo já EllRei Dom Affonso como já em sua empresa faltava o remedio, determinou ir-se secretamente servir (*b*) a Deos a Gerusalem; e por desimular esta ida (*c*) hia cada dia secretamente (*d*) a hũa romaria, e hum dia muito cedo se partio com Sueiro Vás, e com Pedro Pessoa, ambos seus Moços da Camara seus privados, e dous Moços d'esporas a que (*e*) deo a chave de hum cofre, e mandou a Estevam Martis seu Capelam que o fose aguardar dalli a mea jornada (*f*): e dahi fês tornar ao Luguar hum dos Moços d'esporas a que (*g*) deu a chave de hum cofre que deixava com hũs papeis escriptos por sua mão, pello qual Moço d'estrebeira maõdou dizer que o abrisem; no qual acharam hũa carta pera ElRei de Fraõsa com remoques desimulados, reportados a sua desavẽtura; e outra carta pera o Primcepe, seu filho, ẽ que lhe dava comta de sua viagẽ, e maõdou-lhe que loguo se alevaõtase; e emtitulase por Rei; e outra pera o povo; e outra pera os que ali estavam (*h*) que se ajumtasem cõ o Cõde de Farom, com que

---

(*a*) No Cod. das Nec. falta. (*b*) No Cod. das Nec. falta. (*c*) *partida.* (*d*) No Cod. das Nec. falta. (*e*) *a quem.* (*f*) *legoa.* (*g*) *a quem.* (*h*) *e.*

que todos foram mui tristes; e asim Musior de Lebrete, que com ElRei amdava por mandado d'ElRei de Framsa. E foi posta muita diligemcia em buscar EllRei, e o foram tomar ẽ hũa vilagem dormindo todos por mais disimulação, e tornárão-no a trazer omde os seus estavam, e de que elle foi mui triste, e embarcou em outro porto por o ali nam verem; e acõtecemdo lhe muitas cousas pello mar, veio aportar a Lixboa a Ueiras (*a*), e ahi o foi ver o Primcepe, seu filho, Dom Joam, que pouquo avia que era allevamtado por Rei.

E depois ElRei vimdo a Portugual a Rainha Dona Isabel, molher d'ElRei Dom Fernamdo, que era em Castella, e a Ifamta Dona Breitis sua tia (*b*), mai d'ElRei Dõ Manoel, se viram em Alcamtara por bem das pazes, e acordárão, e ordenárão que Embaixadores viesem com poderes em estas (*c*) capitolaçois; a saber, que ElRei Dom Affonso deixase os titollos que do Reino de Castela tomára, e asim mesmo ElRei Dom Fernamdo, e a Rainha Dona Isabel leixasem o titollo de Portugual de que se chamavão (*d*) Reis; e a Rainha Dona Joana leixase todolos titollos de Castella e Portugual, e dahi por diante não se chamase Rainha, nem Primsesa, nem Ifamte, salvo se fose casada com o Primcipe Dom Joam de Castella, como podia ser. Que todolos Luguares, e asim presoneiros, se tornasem de hũa a outra parte, e que os omiziados se perdoasem dambalas partes; e que as fortalezas feitas na araia, e a comquista e costa de Guiné, e Ilhas, tiramdo as Canarias, ficasem a Portugual, e asim a comquista do Reino de Fés pera sempre; e que tamto que o Primcepe Dõ Affonso de Portugual fose de idade de sete anos casase per palavras de futu-

---

(*a*) No Cod. das Nec. falta. (*b*) No Cod. das Nec. falta. (*c*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = ***Capitulações de Castella com Portugal.*** = (*d*) *clamavão.*

turo, e em idade de quatorze per palavras de presemte com a Ifamte Dona Isabel, filha maior dos ditos Reis de Castella, e que allem dos coregimentos de sua casa ouvesem coremta comtos de reaes, ou milhões (*a*) cõ a dita Ifanta. Que os ditos Ifamtes fosem postos nas terçarias na villa de Moura em poder da Ifamte Dona Breitis, na qual estivesem até ser perfeitaméte casados. Asim foi ordenado, que o Primcipe Dom João de Castella casase com a dita Senhora Dona Joana da maneira dos outros, e que amtão se chamaria Primcesa; e semdo caso que ao dito tempo o Primcipe de Castela (*b*) não quisese casar com ella, ouvese de Castella cem mil dobras d'ouro de bamdas, ou a Sidade de Touro em penhor dellas com suas remdas e jordiçois sem descomtar; e que ella podia amtam despor de sim o que quisese: e porem que ella se pusese tambem nas ditas tersarias, ou emtrase em religiam em hum de cimquo Moesteiros, a saber, ou em Samta Clara de Samtarem, ou de Coimbra, ou no de Jesu em Aveiro, ou no Salvador de Lixboa, ou na Comseisam de Beja, em cada hum dos quais recebese o abito e estivese hum ano d'aprovaçam, acabado o qual de necesidade escolheria de duas coussas hũa; ou fazer imteiramente profissam, e ser freira professa no abito que recebese; ou irsse poer se nas tersarias de Moura ẽtreguamdo (*c*) o prazo limitado que a emcelemte Senhora escolhese. E posta nestes estremos escolheo e tomou a relligiam; e neste dia deixou o titollo de Rainha, e tomou o nome de Dona Joana, e despio seu corpo de brocados e vestio o abito de Samta Clara, tiramdo-lhe da cabessa a coroa dos Reinos de que era imtitullada (*d*); e foi metida em Samtarem em Saõta Clara.

Todas estas coussas foram feitas pello Primcipe Dom Joam, por-

---

(*a*) *des milhões*. (*b*) No Cod. das Nec. falta. (*c*) *e chegando*. (*d*) *intitulada Rainha*.

porque ElRei Dom Affonso lamsou-se de todo como verguonhosso da dita Senhora: e porque em Samtarem foram feitas estas desumanidades a esta excelemte Senhora pello Primcipe Dom Joam fazer seus casamentos como queria, alli vio ella depois a vimguamsa de quem lha mereceo; e asim a ouve de Dom Joam Primcepe de Castella, que era (*a*) jurado pera casar cõ ella, e cassou com Madama Marguaida (*b*), filha do Emperador Maximiliano: elle e ella morerão como Deos quiz sem erdeiros ficarem delles de direito algum, nem filha.

Neste tempo comessou a peste em Portugal, e durou desasete annos té que ElRei Dom Manoel comesou a reinar, que foi no tempo e ano de Christo de mil quatro centos noventa e sinco, e mês d'Outubro do dito ano; e loguo EllRei Dom Manoel laõsou fora de seu Reino Judeus e Mouros, adiamte se dirá em sua caronica, por sé tirar a pestelemcia: e por caussa della tiráram de Samtarem esta excelemte Senhora, por sua gemte que a guardava, a Samta Clara d'Evora, e dalli a leváram a Samta Clara de Coimbra, e tambem por respeito da peste. No qual tempo ella fês profissam, omde foi feito graõde pramto pellos seus criados; á qual profissam esteve o Primcipe sem ElRei, e os Embaixadores de Castella, e todolos gramdes Senhores (*c*) de Portugual: e ElRei Dom Affonso, dizem que movido de nojo pellas coussas em que vira posta a exelemte Senhora, adoeceo aqui em Coimbra; e ella em as mãos de Frei Dioguo d'Abramtes recebeo o veo preto, do qual os ditos Embaixadores loguo pediram estromentos publicos. Feita esta profissam, o Primcipe se partio caminho de Beja porque se acheguava o termo em que se avião de por todalas tersarias: o Primcipe Dom Joam mamdou seu filho, o Primcipe Dom Affonso, que aimda se nam chamava Primcepe em vida de seu

---

(*a*) *estava.* (*b*) *Margarida.* (*c*) No Cod. das Nec. falta.

seu avoo Rei Dom Affonso (*a*), e com elle todolos Senhores do reino; e os que traziam a Imfamte de Castella mamdavam tamtos recados, e anhadiam tamtas coussas, que vemdose o Primcepe Dom Joam tam impurtunado delles, mandou lhe dous escritos laa omde estavam em Freixinal: e hum era de paz, e asim o dezia, e outro dezia guera: e mandou-os aos do comselho que cada dia se viam na arraia, que apresemtasem aquelles escritos, e que lhe disesem que tomasem qual quisesem. O da guerra que mais seria delle comtemte, por ser hũa guerra que depós (*b*) tamtas guerras lhe dava; e que se (*c*) quisesem o de paz, que tambem dela lhe aprazeria: e como os Embaxadores viram isto, loguo acordáram de emtreguar a dita Ifamte a onze dias de Janeiro ano de Christo de mil quatro centos oitenta e hum.

E a Ifamte Dona Breitis com toda a Cavalaria da corte foi hũa leguoa de Moura receber (*d*) a Ifamte, e emtreguou a elles o Senhor Dom Manoel, seu filho, que o levaram em luguar do Duque Dom Diogo, seu irmam, que estava muito doemte; e depois foi o Duque, e o Senhor Dom Manoel se veio.

Té qui não dis mais o sumario deste Rei, soo sua morte. O escritor delle diz mais memorias dinas de lembrar, e sam tais.

E fim do ano de mil quatrocentos quarenta e nove (*e*), depois da morte do Ifamte Dom Pedro, foi roubada a judiaria de Lixboa. João d'Alpoem Corregedor de Lixboa mandou asoutar muitos; quiserãose alevaõtar comtra elle, comtudo ElRei maõdou emforcar certos homẽis e desepados das mãos, e duas molheres emforcadas sobmente sem mãos desepadas.

E em tempo deste Rei, Aguosto (*f*) de mil quatrocentos sincoenta e três, foi tomada a Cidade de Costamtinopla no Imperio do

---

(*a*) No Cod. das Nec. falta. (*b*) *de paz*. (*c*) *tambem*. (*d*) *a esperar*. (*e*) *noventa*. (*f*) *em Aguosto*.

do oirẽte Christão, e cabeça do Imperio de que era Emperador Costamtino, e Helena sua molher foi tomada por Mafamede omzeno, falço Emperador dos Turcos.

E as guerras deste Rei com Castela se comesaram Maio de mil quatro centos setenta e sinco de Christo que ElRei emtrou em Castella com cimquo mil e seis cemtos omẽis de cavalo e quatorze mil de pé e (*a*) muitas riquezas; e pazes foram pubricadas Setembro de mil quatro centos setenta e nove: e depois morto ElRei Dom Affonso, Agosto de mil quatro centos oitenta e hum, se preguoáram as pazes mui notoriamente.

Era este Rei mui inmiguo dos immiguos de Christo, intimo na fee sua Catholica, e humano e mui liberal, que tomamdo Arzilla, o ano de mil e quatro centos setenta e hum e Aguosto, foi ahi cativa a molher d'ElRei de Fes, e o filho erdeiro Mulei Maomet, que depois foi Rei; e este nobre Rei lhe mamdou sua mulher do dito Rei Mouro Muleixeque, e seu filho omrradamente sem resguate por a osada do Ifamte Dom Fernamdo, que foi trazida a Portugual depois d'Arzilla tomada dous anos, era de mil quatro centos setenta e tres: em tal tempo era a osada do dito (*b*) Ifamte em poder de Marimole Elfugege, (*c*) e cheguaram a Restello o dito Mouro, e Mole hel facam (*d*) seu filho Mouro cõ Diogo de Bairos Adail mór, e foi de Lixboa levada á Batalha.

E o ano de mil quatrocentos oitenta e hum ano, (*e*) amtes que se finase este Rei, mamdou armada comtra os Turcos, que n'Apulha tinham cercado a Cidade do Trento, e mamdou vimte navios e hũa naao, e Dom Guarcia de Menesses, filho de Dom Duarte de Meneses, Comde ja dito, que asim morreo; e semdo este Dom Guarcia Bispo d'Evora nom pode fogir a guerra de sua e-

---

(*a*) *com*. (*b*) No Cod. das Nec. falta. (*c*) *Miramole Alfugege*. (*d*) *Mole Balfação*. (*e*) 1480, *hum anno*.

eramsa, e com as vellas já ditas hia (*a*) em hũa forte nao, e levava gemte nobre e escolheita, bem mil e quinhẽtas pessoas: e o Papa Xisto quarto do nome, que amtão guovernava a barca de Sam Pedro, sahio de Roma duas leguoas e mea em colos d'omẽis, a saber, a baixo de Sam Paulo mea leguoa, a receber a dita armada com graõdeza de prazer; e o dito Bispo fez hũa notavel aremgua amte o Papa, Cardeais, mui simgullar, de muita elloquemcia, e doctrina (*b*) pera excitar (*c*) os Christãos comtra a guerra dos Turcos, damdo causas de Catholico e de valemte Cavalaria, e durou em a dizer duas oras ou mais em latim: e o Papa lhe fez mercê do Bispado da Guarda que de lá trouxe.

E asim comtase (*d*) deste Rei sempre desejou de fenecer os imiguos de Christo; e delle em eterno seria (*e*) omrado porque se cumpra nelle o dito de Estere: *asim seria omrrado quem omrase seu Rei* mormente o eternal.

Fim da Caronica d'ElRei Dom Affonso o quinto
do Reino de Portugual.
Jesus. (*f*)

E (*g*) semdo de idade de coremta e nove anos, dos quais reinou coremta e tres com muitas cavalarias cõtra Mouros imiguos de Christo, e sempre vemcedor, guanhou os Luguares maritimos dalem (*h*) que gramde cativeiro era pera o Reino de Portugual, e o izemtou disso: pode ser dito Africano, como o bom Sepião, e per fim mui catholico christão, e finou na Vila de Simtra na camara onde nacera: e quis Deos noso Senhor que se fina-

(*a*) *era*. (*b*) No Cod. das Nec. falta. (*c*) *exhortar*. (*d*) *que te fim* (*e*) *será*. (*f*) No Cod. das Nec. falta este titulo. (*g*) *Finou-se este Rei.* (*h*) No Cod. das Nec. falta.

nase dia de Samto Aguostinho, que em tal dia tomou Tamgere domde fora o dito Samto, e se finou aos vinte oito d'Aguosto, dia de Samto Aguostinho, ano de Christo de mil quatro centos oitenta e hum.

Deo gracias.

Rei Dom Joam segumdo do nome, trezeno dos Reis de Portugual. (*a*)

Fallecido o Africano Rei Dom Affomso, quimtò do nome, dos Reis de Portugual o dozeno, e (*b*) foi levamtado o Primcipe Dom Joam, seu legitimo filho e da clara Senhora Dõna Isabel, filha do Ifamte Dom Pedro, esclarecido Primcepe, filho segumdo d'ElRei Dom João da boa memoria; e foi alevamtado por Rei; semdo de idade de vinte sinco annos completos, porque naceo ano de Christo de mil e quatrocentos e simquoemta e simquo anos.

E (*c*) o sumario seu com algũas notaveis (*d*) adiçois he o seguinte; e asim com (*e*) as eras, segundo se verá.

«ElRei Dom João o segundo. (*f*)»

DElRei Dom Affonso ficárão dous filhos, a saber, o Primcepe Dom Joam que após elle foi Rei, e a Ifamte Dona Joana, que faleceo no Moesteiro de Jesu d'Aveiro. Foi ElRei Dom Joam omem maior que pequeno de corpo, e muito bem feito de corpo, e forte de menbros; tinha o rosto comprido, o cabello cas-

---

(*a*) *Coronica delRei D. Joam 2.º e trezeno dos Reys de Portugal.* (*b*) No Cod. das Nec. falta. (*c*) No Cod. das Nec. falta. (*d*) *boas.* (*e*) No dito Cod. falta. (*f*) No mesmo Cod. falta este titulo.

castanho; foi muito azinhacão; era comedor, mas não comia mais que duas vezes ao dia; comia muito de vaguar, e nam bebia vinho senam depois de trinta e sete anos pera cima, que comessou a sua doemsa; foi muito dado á cassa; foi omem de muito sotil emgenho, e tam cõfiado ẽ seu saber (*a*) que algũas vezes nam uzava de cõselho (*b*) dos outros; e fallava hum pouco dos (*c*) narizes; nunca se achou que dese cousa nenhũa de juro; fazia mercês grossas em dinheiro (*d*); era tam guardador de sua pallavra, que muitas pessoas nam curavão de tirar allvarás; era gramde amiguo de seu povo, omem sem nenhum medo, mui cristianisimo.

E reinamdo ElRei Dom Joam fes cortes em Evora, e porque a maneira em que se sohiam fazer as menagens era em forma curta, e fraca, ordenou outra mais forte e segura, e fês fazer disso hum livro que amdase sempre na guarda roupa, no qual se asentasem as ditas menagens por escrivam da puridade, o qual o asinase tambem. E desta (*e*) forma de menagens se escamdallizou o Duque de Barguamssa e seos jrmãos; e tirou estromentos, dizemdo que a menagem que se alli fazia era costramgiamente, porem que portestava achamdo em suas doaçois outra forma de que a ouvese de dar de se ajudar della, e estar por ella; da qual cousa ElRei loguo comesou a conhecer sua vomtade. O Duque mamdou loguo o Bacharel Joam Affonso, seu veador da Fazemda de que muito se fiava, a Villa Vissosa a buscar seu Cartorio; e asim lhe deu hũa chave de hum cofre, em que tinha escreturas, e cousas de muita sustaõcia; e asim aveo que o Bacharel abrio o cofre, e leixou hũ seu filho moço que buscase as escreturas, e elle foise a repousar hum pouco; e chegou omde estava o moço hũ Lopo de Figueiredo, escrivam da fazenda do Du-

---

(*a*) *engenho e saber.* (*b*) *queria tomar conselho.* (*c*) *pelos.* (*d*) No Cod. das Nec. falta. (*e*) *sorte.*

Duque, ao qual o moço roguou que lhe ajudase a buscar aquellas escreturas; e elle estamdo asim buscamdo as (*a*) escreturas achou certas (*b*) cartas d'ElRei de Castella pera o Duque, e outras menutas asinadas pello Duque e feitas por sua mão, ordenadas contra ElRei Dom Joam, as quaes lhe pareceram mui mal, pello que nellas era ordenado; e escomdidas do moço as guardou; secretamẽte as levou a Evora, e as mostrou a ElRei, e ElRei as mandou trelladar muito secretamẽte por Amtão de Faria, e tornou as propias ao que as trouxera, pera as tornar ao cofre por nam serem achadas menos, e o caso nam ser descuberto. E nestas Cortes que ElRei fês em Evora amtre outras muitas cousas que ordenou, fes lei nova que por quanto as doaçois que os Reis pasados faziam aos Senhores do Reino erão gerais pera sempre, e numca se confirmavão, ordenou que dalli em diamte todas fossem confirmadas e emnovadas, pera se ver cada hum como as tinha, e ao (*c*) que se estemdiam.

(*d*) E em Evora deu gramde peste, e ElRei se foi pera Momtemór o Novo, omde estamdo o Marquês do mesmo Momtemór, e o Arcebispo de Bragua ouveram muito más pallavras sobre hũas pousadas que tomavão a hum criado do Marquês, que davam ao Arcebispo, do qual o Arcebispo se foi queixar a ElRei; e ElRei, sabida a verdade, mamdou ao Marquez que loguo em aquelle dia se saise da Corte, e demtro em cimquo dias fose da (*e*) bamda dalem do Tejo: o Marquês o comprio muito agravado, e foi-se a Castel Branco, omde fez certos capittolos mui feos cõtra ElRei Dom Joam, e os mamdou a ElRei de Castella por hum seu Sacretario; e mamdou mostrar as (*f*) menutas del-

---

(*a*) *as ditas.* (*b*) No Cod. das Nec. falta. (*c*) *como se entendião e a.* (*d*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Peste em Evora* = (*e*) *daquella.* (*f*) *humas.*

delles ao Duque seu Irmão, que estava em Villa Visosa, por Pedro Jusarte d'Evora, muito seu privado do Marquês; e ao Duque dizem que lhe pezou disso pella maa ordem que o Irmão naquillo levava.

Nestas Cortes foi ordenado que as justissas d'ElRei emtrasem por certos tempos pellas terras dos Senhores do Reino. ElRei o disse primeiro ao Duque, que nisto comsentio, posto que depois muito se agravou.

Neste tempo ElRei mandou o Barão a Castella por Embaxador, o qual achou ElRei e a Rainha cheos dos avisos que de qua lhe hiam, segũdo parecia: e ElRei e a Rainha de Castella tornárão a requerer cousas mui feas comtra a Excelemte Senhora, desejamdo de a vêr em seu poder. ElRei a isso tornou a respomder, que sesassem de mais fallar comtra ella que assás a tinham cõfundida, e seguros eram della: ordenárão de desfazer as terçarias, como de feito foram desfeitas.

E movemdo a Rainha depois em Almeirim, foram ahi jumtos a visitala muitos Senhores, e o Duque, ao qual ElRei fes huma fala dentro da cortina da Capela, a qual fala (*a*) foi a seguinte.

Falla. (*b*)

Muito homrado Duque, as cousas que vos aguora direi, por serem na cassa em que volas fallo, aveis de crer que sam tão verdadeiras, como se peramte Deos volas disese. Eu sam imformado que vós cõtra o que deveis a mim, e a meu estado, e serviço, e sem esguardo (*c*) *do que a vosa omra compre, tendes em Castella algũas praticas, e inteligemcias, o que nam sei*

(*a*) No Cod. das Nec. falta. (*b*) *Falla que ElRei fes ao Duque.* (*c*) *resguardo.*

sei como dê(a) fee; pois tamtas razois pera mim, e pera vós lhe sam tão comtrarias: e porem se em isto algũa cousa com algũa maginasam erada emtemdestes, sabê que a minha he verdadeiro desejo esquecer tudo; asim volo perdoar, como se as culpas disso fosem louvados merecimentos: e pelo qual cõ toda a ificasia que poço, e mais o devo, folguaria que posposto todo que he errado, serdes conforme comigo, pois me Deos fês e leixou por herdeiro desta coroa de Portugual, que em tamtas cousas por merecimentos vossos e dos que decendês vos foi, e hé tam liberal; e por isso após mim sois em este Reino de Portugual esteo, que a deve soster, porque allem do patrimonio real que partio cõvosquo, e comiguo pouquo menos de per meio, e sabês bem, que de nobre gerasam que das duas Irmãs que do Ifamte Dom Fernamdo, e da Ifante Dona Breitis nacerão(b), deram a mim hũa por molher(c), e a vós jũtamẽte outra: e porem daqui não me escuso da culpa geral que com riguores dam aos Juizes e Oficiaes novos, e asim seria a Rei novo de que em seos premcipios não se escusam algũs agravos, mas estes quamdo agravasẽ, voos sobre todos por singular exemplo os avirieis de comportar; quanto mais os meos que sam pera vós, que sam o degredo de voso Irmão, e a entrada dos Corregedores em vosas terras, não sam tam crimes que na razam e onestidade não tenhão muita parte: e que a não tivesem, sofremdo com escamdallo tamto mais me obrigareis, porque semdo asim bem sei que por vosa graõdeza e merecimentos, e por voso saber e lealdade emfim sempre ei de fazer o que vós maõdardes. E por tamto a mim, e a quem esta Cassa de Portugual couve por grasa de Deos em suceçam, aveis sempre de ajudar e favorecer em tudo não sobmente com bõ cõse-

---

(a) *lhe dê.* (b) *ficarão e nacerão.* (c) No Cod. das Nec. falta.

selho que temdes, mas com as armas e forssas quamdo me a mim comprir: e asim vos roguo, e emcomendo outra vês que asim o fasais.

«Reposta do Duque.»

Reposta.

Senhor(*a*), *eu beijo as mãos de vosa Alteza por esta que, pera mim per muitas cousas, hei pera mim por mui gramde e mui simgullar mercê; e porque em bre lhe respomda, saiba certo, que tudo o que diz pera lhe eu muito dever, eu sam em mui*(*b*) *imteiro conhecimento, e sertamente asim hé; e por isso, Senhor, vos peço por mercê que de mim não creais, que sempre ei de viver e morer por voso serviço: e isto nom cõtradiz ser por vemtura agravado de vós em cousas que me desagravará em mercê e homra; porque os achaques não se escusam amtre os Senhores, e os servidores; pois os há amtre os pais e os filhos; mas os meus não sam de calidade, que aminguoase a mim o amor e lealdade com que vos sempre heide servir, e obedecer em todo o que a vossa omrra, e estado, e serviço, e bem de vossos reinos comprir.*

Depois disto passado, o Duque, e o Marquês, e o Comde de Farom, e o Senhor Dom Alvaro, e o Duque de Visseu se vieram ver no Vimieiro, e determinárão defemder a ElRei a emtrada dos Corregedores ẽ suas terras, e sobre isso se allevamtar. E maõdarão fazer hũa falla a ElRei por Dom Allvaro, que nisto era mais bramdo: e a ElRei aprouve de tirar as emtradas dos Corregedores em suas terras; e o Duque não sesou de seu maao prepossito, e vinhão a elle secretamente recados d'ElRei de Castella, e da Rainha(*c*) hum Tristão de Villa Real com o qual fala-

(*a*) *A reposta do Duque foi desta maneira, Senhor.* (*b*) *sam e.* (*c*) *por.*

lava de noite; e por elle maõdou hũs capittolos a ElRei de Castella de cousas, que mandase requerer a ElRei de Portugual.

Depois disto, estamdo ElRei em Avis, veio a elle Pedro Jusarte, creado e muito privado do Duque, o qual, hia e vinha a Castella com as cartas e recados, e amostrou a ElRei secretamente as cartas que levava do Duque, e asim hũa instrução feita e asinada por elle; o qual Pedro Jusarte tinha mandado dizer ja tudo a ElRei por seu jrmão Guaspar Jusarte: e ElRei visto esto determinou premder o Duque, se podese avelo, senão cerquallo omde o tomase. Ordenou isto secretamẽte, e foi a Evora omde o Duque veo com o Primcipe, e vinha das tersarias.

«Prissam do Duque. (*a*)»

Depois da emtrada do Primcipe e o Duque em Evora, hũa sesta feira, vinte nove dias de Maio de mil e quatrocemtos e oitemta e tres, o Duque se veio despedir d'ElRei pera se hir. ElRei estava despachamdo, e fês asemtar o Duque jumto comsiguo, e despejou-se dos neguocios, e fiquou soo com o Duque em hũa logea omde estava; e o Duque comesou de propoer a ElRei algũas cousas e fallas aserca de seus escamdallos, desculpamdose de tudo, e pedimdolhe que lhe fissese justiça de quem tal comtra elle falava; e ElRei depois de respomder a muitas cousas, dise que por quaõto hera ja tarde que se subisem a guarda roupa em sima: e elles na guarda roupa, ElRei lhe dise, que porquamto pera algũas cousas que elle apomtava, pedimdolhe que se emformase na verdade dellas, e elle asim o queria fazer, pera iso hera necesario per algũs incõvinientes elle estar alli reteudo em aquela guarda roupa, omde fose certo que sua omrra cõ sua justiça e de-

(*a*) *Prizão do Duque de Bragança.*

defessa lhe seria imteiramẽte guardada; e dito isto, ElRei se sahio da cassa, e deixou nella a Aires da Silva, seu Camareiro mór, e a Amtão de Faria, e mandou vir outros Fidalguos pera guarda do (*a*) Duque.

Como esto foi sabido, loguo todo o povo foi jũto com hũa vós no paço, pedimdo vimguamsa; e ElRei mostrou no Concelho ás propias Cartas do Duque que mamdava a ElRei de Castella, e mandou loguo tomar todas as fortallezas do Duque, as quais todas se derão; e o Marquês de Montemor, e o Comde de Farom loguo se puserão em salvo em Castella, omde depois acabárão suas vidas: e com Dom Alvaro, seu jrmão, tomou ElRei asemto que se fose fora d'Espanha, e que não estivese em Roma, e em qualquer parte omde (*b*) estivese ouvese suas remdas que em Portugual tinha; mas elle nõ o fês asim porque se recolheo em Castela, omde depois valeo muito, e regeo a justiça do reino, e laa faleceo depois de ser a estes reinos retornado por ElRei Dom Manoel.

A Duquesa de Barguamsa, como soube da prisam do Duque, mamdou loguo tres filhos que tinha a Castela, comvẽ, a saber, Dom Fellipe o maior, que semdo moço laa faleceo; e Dom Gemes o segumdo, que depois foi Duque de Barguamsa; e Dom Denis, que laa casou com a filha do Comde de Lemos: e cõ a Duquesa ficou hũa filha menina que loguo faleceo, que se chamava Dona Marguaida: e a Rainha de Castella recebeo seos sobrinhos mui omradamente.

O Duque numqua mais sahio da guarda roupa, omde sem ferros nem outra prissam foi guardado, e omrradamente servido: e foi seu caso posto em dereito. D'ElRei era procurador João d'Elvas, e do Duque o Doctor Diogo Pinheiro, que depois foi Bis-

(*a*) *guardar o*. (*b*) *que*.

Bispo primeiro do Fumchal; e ElRei mostrava que desejava de se achar sem culpa, porque muitas vezes falamdo nelle lhe vinhão as lagrimas aos olhos: e maõdou ElRei vir todos os Letrados do reino, e fês Juizes com elles a algũs Fidalguos; e foi formado libello comtra o Duque, o qual lhe foi levado pera respomder; e visto pelo Duque loguo conheceo que todo seu feito era descoberto. Maõdou dizer a ElRei com Rui de Pina, que não tinha mais certa reposta que dar, nem mais propia maneira que mais cõprise a sua gramdeza, e piadade que aquillo que o Profeta disera a Deos noso Senhor no verso (*a*) *non intres in judicio cum servo tuo, quia non justificabitur in conspectu tuo õnis vivens.*

O dia que se havia de dar sentença, foi coregida huma salla, a qual estava armada da estoria do Emperador Trajano, e da severidade (*b*) de sua justiça: e semdo maõdado chamar o Duque maõdou dizer, que elle se cõfesara amtão, e estava falamdo com seu padre em cousas de sua allma, e que essas pera que o chamavão erão do corpo, e deste Mundo, e de seu reino de que elle era Juiz: e quaõdo virão que o Duque não queria hir, foi dada a sentença por vinte quatro Juizes que herão, a qual ElRei ouvio com muitos saluços, e lagrimas; a qual dezia asim

(*c*) *Vistos os merecimentos do proseço, conformaõdose no casso com as Leis do Reino, e Imperiaes, e com a pura, e mui amtigua lealdade que aos Reis deste Reino de Portugual se devia sobre todos: Acordavão, que o Duque morrese morte natural, e fose na prasa da Cidade d'Evora pubricamente deguolado, e perdese todos seus bens, asim patrimoniaes, como os da Corroa do Reino, pera o fisco, e Corroa d'ElRei.*

Aos

(*a*) No Cod. das Nec. falta. (*b*) *serenidade.* (*c*) No Cod. das Nec. tem aqui em fórma de titulo = *Sentença contra o Duque* = *Jesus Maria José.* =

Aos vimte cimquo dias de Junho de mil e quatro cemtos e oitemta e tres annos, amanhecemdo, tirárão o Duque dos Paços em sima de hũa mulla, e o levárão á prasa; e ao sair sempre o Duque cuidou que o levavão a algũa Fortaleza; mas como se vio jumto da prasa loguo emtemdeo domde o levavão. E foi metido em hũa casa que estava jumto do (*a*) cadafalço, omde loguo fes hum testamento, no qual mandava a sua molher e filhos e criados que não tivesem escamdallo a EllRei, seu senhor, porque hera verdadeiro exucutor da justiça; e asinou o testamento, e fes asinar nelle seu confessor Paulo; e mandou pedir perdam a ElRei com muita humildade, acusamdose asim mesmo; e pedio que amtes de padecer soubese que fora pedido perdam a ElRei; e asim se fês.

Foi o Duque vestido de hũa roupa (*b*) rosaguamte, e capello, e carapussa, tudo de doo; e atárão-lhe diamte ao simto com hũa fita os dedos poleguares das mãos; e lhe diserão que ouvese pasiemcia, porque asim hera acordado por ElRei; e ele mansaméte respomdeo: *hex* (*c*) *e mais hum baraço na guarguamta, se sua Alleza mandar* (*d*), e sahio a hũ cadafalço, que de madeira foi feito em boa altura, peguado com as janelas das cassas domde elle avia de sair, cuberto tambem de panos de luto, e diamte delle cõfesores com a crus: e elle em saindo ao cadafalço pôs os giolhos em terra com os olhos na Igreja de Santo Antonio, que era defromte, e fês oraçam; e depois de se allevamtar pera obedecer ao agudo cutello, e severo de justiça, dixe: *eu não me trovo, nem agravo do que me dizeis, porque se o posso, ou devo fazer, Jesu Christo noso Senhor não morreo morte tam omrada:* e no cabo de hum espamtoso preguão, que deu hum Rei d'armas com dous preguoeiros comformes á sentença, hum alguôs vestido de doo lhe cor-

---

(*a*) *com o.* (*b*) *loba.* (*c*) *Hei.* (*d*) *quizer.*

cortou a cabessa, com hũa toalha cuberto o dito Duque: e a este alguôs foi dado perdam. E esteve asim o corpo do Duque por espaço de hũa ora; sem dobrarem sinos, nem pramto o levárão a Sam Domingos: na Corte não tomou doo nimguẽ por elle, senam ElRei tres dias. (*a*)

Depois desto EllRei fês hũa fala peramte a Rainha ao Duque Dom Diogo, a qual falla se poerá adiamte; e aguora por adissam o auto que fês Paulo, Cõfessor do Duque, notavel (*b*)

Carta que fês o Padre Paulo, cõfessor, na dita morte do Duque de Barguamsa ja dito o (*c*) auto de sua cõfissam do que pasou todo claro e de muita doctrina, e vivo ecxemplo (*d*), porque este propio o sabia e o escrevia a outro Padre seu amiguo: e porque esta samta doctrina, e bom ecxemplo da paciemte morte daquelle Senhor se tome ecxemplo (*e*)

hé tal (*f*)

Movido por vossos roguos, devoto Padre Senhor e amiguo, depois de vos escrever a morte e prissão de Don Fernamdo, Duque que foi de Barguamsa e Guimarais, cuja alma Deos aja, demove-me ainda isto o trellado de hũa Carta que me mostrastes daquisso mesmo, nam bem escrita, e com muitas partes errada; porem eu vos escreverei acerqua deste neguocio algũas coussas que vi, e de certo pasei com o dito Senhor Duque: e creo, Senhor amiguo, que não soomente vos prazeraa, mas ainda aproveitaraa a algũs que disto quiserem tomar aquello que edifiqua, e

---

(*a*) *somente.* (*b*) *muy notavel.* (*c*) *e o.* (*d*) *e bom exemplo.* (*e*) *paciente morte daquelle Senhor se tome por bom exemplo.* (*f*) *Carta do Padre Paulo.*

e comsola a alma, e ajudam a boa esperamsa. Porque, Senhor amiguo, de min vos afirmo, que quamto mais á memoria traguo aquello que vi e pasei, mais me compuge o coraçam, e demove minha natureza, e emtemção a temer, e conhecer a Deos, o qual nom hé do que quer ou corre presemtuosamente, mas daquelle do qual ese Senhor se mercea, como dis o Apostollo: seraa inda esto esforsso, comforto (*a*), e boa esperamsa de muitos emlasados em pecados nos estados mundanos. E nom escreverei, Senhor amiguo, senão aquellas cousas que me parecerẽ proveitossas aos fieis, que delle recebi, e ouvi fora da sua cõfissam, que com ajuda de Deos nom traguão algum dano nem escamdalo: e roguovos que nom pemsês, que cousa minguou, nem enada verdade daquello que o que a memoria me der; nem pera afremosemtar sobreporei alguma cousa, porque me parece nom devo aa comsiemcia nas cousas (*b*) boas e proveitossas mudar, ou cõromper com as mentiras, e guastar tempo em coussas nom certas.

O Senhor Duque foi presso na Cidade d'Evora nos Paços do Castello velho de Rui de Mello, Comde d'Olivemsa, (*c*) sesta feira a tarde loguo despois da Festa do Corpo de Deos, ultimo dia de Maio, era do Senhor de mil quatrocentos oitenta e tres anos: passou deste Mundo deste dia a vinte dous dias, a vinte e hum (*d*) de Junho, outrosim em sesta feira das nove até as dés oras do dia. Nom penseis, nem queirais pemsar (*e*) que vos escreva todas as cousas, que se pasárão e se lerão de seus feitos,

---

(*a*) *comfruto.* (*b*) *de boa comsiemcia a cousas.*

(*c*) Tendo este ano de 1483 por Letr. Dominical E. o ultimo dia de Maio foi em Sabado. Os Chronistas Rui de Pina, e Garcia de Resende dizem fôra prezo sesta feira 29 de Maio; mas tambem errárão no dia do mez, ou da feria, que foi quinta feira.

(*d*) *em* 25 *dias.* (*e*) *porem.*

tos, que desto me não curarei; somente daquellas que com elle passei, e lhe dixe, e dele ouvi do que por vemtura outrem de certo não me escreverá, senão pouco ou nada do qual creo que assás seja escrito, e doutras partes os poderees ver e saber. (*a*)

Semdo o dito Senhor, por espaço de doze dias, eu cheguei á dita Cidade em ese duodecimo dia, e loguo foi requerido pella Senhora Duquessa a requerimento dese Senhor Duque pera sua cõfissam; e a sesta feira que já erão quatorze dias por mandado d'ElRei noso Senhor emtrei a elle, e vemdo logo da cheguada não lhe pude fallar; mas asentei-me acerqua (*b*) delle, e elle pôs as mãos em min dizemdo: *Nom me cumpre a mim, Padre, iso, que ei mister quem me esforse e nom quem me amazelle,* e dixe: *que vos parece isto?* e eu lhe respondi: *parece-me* (*c*) *pena pecatè*: e asim foi requerido pera comer, e herão sete oras: e eu lhe dise: *Se vos aveis de cõfessar loguo, seja amte que comais: dai de comer primeiro á alma, que ao corpo:* e asim foi feito: em esa cõfissam estivemos quatro oras até hás omze; e deste dia até ora de sua morte todo o tempo foi coasi hũa cõfissam. Muitas cousas notaveis dixe, afora do Sacramento da cõfissam: dixe ainda: *muitas vezes me requereo a comsiemcia cõfesar-me a voos; e pella cõversasam, e familiaridade que cõvosco tinha sempre me peguei; mas aguora he tempo cõviniavel pera isto, que asim desejava,* dizemdo aimda: *muitas grassas dou a Deos, e tenho em mercê a ElRei, noso* (*d*) *Senhor, porque por elle Deos me quer salvar: ca eu conheço de mim, segumdo a fee Christãa, que me não podéra salvar por outra guissa, senão por esta;* e mais dizia: *numca conheci a Deos, nem Rei, ou maior senam depois que aqui sam: que tamto que a-*

(*a*) No Cod. das Nec. falta. (*b*) *junto.* (*c*) No dito Cod. falta. (*d*) *meu.*

aqui fui posto, loguo conheci a min mesmo, que amtes nom conhecia. Outro sin loguo me no (*a*) comeso comesoü de saber, e desejou conhecer, e guostar dos guostos dos Martires da outra vida; domde hum dia me requereo que lhe lese algum livro de comsolaçam; e eu lhe trouxe o prologuo das Caronicas de Santo Issidoro das Espanhas dizemdo-lhe as coussas notaveis dos Samtos, e espirituaes: ouvio com gramde temto (*b*), e vimdo o Autor a comtar das riquezas, guozuras, e fortallezas temporais dixe: *nom mais por Deos, que nom queria ouvir cousas de bonamsa desta vida, porque bem conheço quem he;* e asim se ofereceo lerlhe èu por hum livro de hum noso Padre Louremso Justiniano, omde diz como a presemte vida alssa, e abaixa, e emnobrece, e despreza; ao que dixe: *por mim foi isto escrito.* E asim em toda e toda a cousa tomava o milhor, e o bom: demovemdo eu outro sim seu coraçam, segundo me Deos dava a emtemder, a verdadeira contrição, dixe-lhe (*c*): *bem me parecia que, pois não sois em poder satisfazer a vosas obriguaçois, ao menos ouveseis vosa emtemção emteira com Deos:* e elle dizemdo seus prepositos, e que se lhe Deos estemdese os dias da vida, em quàlquer forma ou modo, que perpunha de todos dar a Deos, e satisfazer aos seus devedores; e eu lhe dezia: *ja outras vezes este prepossito tirieis; mas este triste Mundo he vida emguanosa; e a vida, e posibilidade torna ao costume sem coregimento;* e elle me respomdeo, e me dixe esta notavel (*d*) palavra: *Aguora vos requeiro da parte de Deos, que se me elle estemder os dias da vida, e me não virdes mudado* (*e*), *e fazer o que diguo, que me dês bofetadas na face.* E por esta guisa passamos até terça feira seguimte, em que se comesou de ler o fei-

(*a*) *no principio.* (*b*) *muita attenção.* (*c*) No Cod. das Nec. falta. (*d*) No Cod. das Nec. falta. (*e*) *emendado.*

feito, ao qual elle foi pressemte, como creo que assás compridamente podeseis (*a*) saber, e se ha per escrito, do que não he minha intenção cousa alguma escrever, como ja dixe. Maravilhoso foi e hé nosso Senhor em seus feitos; por mil modos, e exemplos trás pera sim os seus: tal gosto deu a este apaixonado Senhor, que de toda cousa tirava preveito pera sua alma (*b*); e tamto que foi em esa prissam qualquer cousa que pedise asim com o semtido religioso (*c*) não sabia dizer senão: *por amor de Deos me dai, ou fazê tal cousa.* Foi, como diguo, á tersa feira ouvir o feito, ao qual esteve com tamto asoseguo e silemcio, como todos viram, e creo que sabeis, que nam he pouco pera notar aos emtemdidos; asim em este paço, e muito mais na ora da morte; estamdo ouvimdo o feito, me enviou dizer que o espera-se pera quando tornase; e esteve até ás nove oras da noite, e nom podemdo mais estar preveitossamente, me fui, leixamdo-lhe recado. E no seguinte dia, a saber á quarta feira, vim-me cedo; e tamto que me vio dixe: *ó Padre, muito o semti quamdo vos nom achei, pero loguo o tive de boa parte, ficamdo e achamdo-me soo com Deos; e saberês, que já eu rezei as oras dos finados; certamente eu não ponho culpa a ElRei, meu Senhor, de fazer o que fás, amtes conheço que fás o que devia fazer; nem podera eu pemsar que elle fose sabedor de tamtas cousas, que nam sooměte as escritas, ou faladas, mas ainda as pemsadas pareseme que tudo elle sabe.* Dezialhe eu naquelles dias por algũa cõsolaçam: *parece-me, Senhor, que ElRei noso Senhor se mostra, quamdo lhe fallo em voos, não careguado, mas de bom ar, asim que espero em Deos que algum termo piadosso se ponha em vosos feitos;* respondeome: *eu conheço ElRei, meu Senhor, que se não ade mudar.* E ponho ora eu esto por satisfazer a vós, e a muitos, que du-

(*a*) *podereis.* (*b*) No Cod. das Nec. falta. (*c*) No dito Cod. falta.

duvidam e perguntão, se o Duque tamto que foi presso se esperou de morer; ao que diguo que sim: e afirmo-o por hũa palavra que me respomdeo ao que lhe dixe da parte d'ElRei noso Senhor que por min lhe emviou dizer(*a*) por certas cousas, que por parte do Duque lhe presemtei, que desejava saber se sua Allteza lhe daria a vida, ao que ElRei respomdeo, que acerqua disso aquello a que o a Justiça obriguase, e seus meritos o meresesem, elle ficaria aquem(*b*), e não pasaria alem: e respõmdeo o Duque: *ex essa palavra tem mil emtemdimentos, cá se pode emtemder na calidade da morte, e na eramsa, e muitas outras cousas;* no que prosoponho(*c*), que sempre prepôs de morer. Foi sempre ouvir o feito té quarta feira por noite, e na quimta feira pella manham se ordenou receber o corpo de noso Senhor, o que recebeo com muito asemto(*d*) recolhido em lagrimas. Isto acabado foi requerido pera ouvir as testemunhas, que erão presemtes pera testemunharẽ em sua presẽsa: amtão me pergumtou se avia de hir a isto, e eu lhe dise: *Senhor, minha emtemsão he que estês bem com Deos, e estês dizemdo amtre vós o que ja dito tem necesario; e que se emdine, e tome*(*e*) *voso coração; porem de meu conselho não deveis dir a isso:* e asim o fês, deixamdo tudo a Deos, e a ElRei. E daqui creo que naceo a muitos tomarẽ openião, que por min foi estrovado de nom dizer cousas, nem romper palavras, em ouvimdo o feito nem a morte, porque eu lhe nom dise senão aquello; amtes elle comsentindo-me, de boa cõsiemcia se armou, dizemdo per vezes: *muitos custumão dizer muitas cousas em taes autos, que me parese hũa vamgloria do Mumdo;* e asim se armou comtra toda a temtasam, e vicio muito valemtemẽte e mui esprituamẽte, como se fose hum mui semtido e grão relegioso. Finalmente ese dia se acabou de relatar o dito feito, e ElRei esteve to-

(*a*) *dizer-lhe mandou.* (*b*) *aqui.* (*c*) *proponho.* (*d*) *attento.* (*e*) *torve.*

toda essa noite com os Desembarguadores sobre final detirminasam, o que o Duque semtia pello rumor da gemte que ouvia, e desasoseguo dos da sua guarda; e nam pode dormir. E vindo a sesta feira, tres oras depois de meia noite, me forão chamar da parte d'ElRei, noso Senhor; e vindo-me a elle, dixe-me: *dizei ao Duque se emcomende a Deos, e hi vos á prassa omde o am de levar; e loguo;* e asim me deixou Sua Mercê; e loguo veio a min Lopo Vás, o Craveiro de Curuche, e com lagrimas me dixe: *custado me ouvera gram parte da minha fazenda, e não fora neste neguocio com este homen;* e dise-me: *o Duque vos chama.* Mas finalmente acordamos, o Craveiro e eu, que não fose a elle por lhe não dizer a determinação de sua morte, e lhe acõtecer algũ descomcerto de sua cõsiemcia; amtes esse Craveiro lhe femgio, e dixe que ElRei o maõdava levar a hũa fortaleza; o qual pemsou ser asin até que vio que eses Fidalgos de sua guarda não cavalguavão; e moverão com elle cõtra a prassa, omde eu ja estava em a casa omde foi levado: e ese Senhor entraõdo pella porta da casa, e vemdo-me, dixe-me com alegre face, e sem algũ mudamento nẽ trovasão: *A' Padre, não vos dixe eu que isto avia de ser de rebate, e assim he;* era (*a*) porque algũas veses, quando lhe eu dezia esta cousa não se detirminaria tão em breve (*b*), que primeiramente não seja sabido, respomdia elle: *creo que se fará de rebate, e em breve;* asemtou-se esse Senhor em hũa almofada, e me fês outro sim ser acerca (*c*) delle, e eu tam breve nõ pude fallar, amtes me demovi a chorar: e elle, poemdo outra vês em min as mãos dixe: *não he isto o que me compre aguora;* e amtão dixe-me: *temdes vós algũs Religiossos que vos ajudem, e acõpanhem: mas se vos aprás chamar-se-á (d) Diogo Gonçalves Cõfessor da Rainha,* e elle dixe: *Sin e Frei Joam Tates, e mais a vosso Prior de*

(*a*) *assim o he hora;* (*b*) *depressa.* (*c*) *junto.* (*d*) *chamai hora.*

de Sam Dominguos; e hũ Bacharel da dita casa, e comiguo Allvoro de Sam Jorge, Irmão da Casa de Santo Elloi, e asim fomos todos sete por todos. E tamto que este Senhor repousou dixe-me: *eu quisera que vós me falareis no Paço, porque me dixereis algũas coussas a ElRei, meu Senhor;* e eu lhe dixe: *se vos pras irei allá a elle;* e elle me dixe: *nam comvem, nem me deixês já até que isto seja acabado.* Amtão dixe ao Craveiro: *roguo-vos que vades a ElRei, meu Senhor, e lhe diguais que lhe peço por mercê, que pois que heide morer, que por mim soo se acabe isto; e asim que Sua Allteza perdoe a meus criados, porque posam dar ordẽ, e razão de minha fazemda, e dividas;* e emtão o Craveiro foi, e nam tornou mais que o eu vise: e amtam roguou a Diogo Gonçallvez, que fose dizer aquello mesmo a El-Rei, o qual foi, e tornou com resposta, que se não podia nẽ devia fazer, que bem poderião vir aleguar sobre seguro, e desem emformasam e razão, e dahí avamte cada hum passase segundo seus merecimentos: e desto foi este Senhor mui descõsolado, e dixe contra noos: *ex* (*a*) *que eu sam neste pomto que vedes: devo muito, e muitos por minha causa sam destroidos, como poderei estar com Deos;* no que lhe respomdemos: *não temdes algũa cousa, e assim não deveis cousa algũa: o que aveis da-o a Deos, a saber, alma, voso desejo lhe oferecei dereitamente.* Em esse paço lhe foi oferecido pão, e figuos laõpaaõs; e asim bebeo do vinho, dizemdo-lhe cada hum de noos aquello que podia, e lhe Deos dava a emtemder: dixe elle cõtra os Fidalguos de sua guarda: *perdoi-vos Deos que tamanha perda me destes, porque toda esta noite cõ voso falar, e desasoseguo não me leixastes dormir; e aguora cõ o quebramtamento do sono não posso emteiramente emtemder o que me mais cumpre;* e amtão lhe dixe: *Senhor, se vos vem sono tomai-o:* e emclinou sua cabesa a min e

(*a*) *Des.*

e dormio, a meu juizo, oitavo d'ora tam asoseguado, e repousadamente como se nõ tivera cuidado, e occupassam (*a*): acordamdo dixe: *eu queria escrever algũas cousas:* e loguo pera isto foi requerido Christovão de Bairos, que escreveo dous escritos, tal hum como o outro, em que o dito Senhor maõdava muitas cousas, que se podiam por elles ver; os quais asinou, e requereo a Diogo Gonçallvez e a mim que asinasemos, e asim o fizemos: dos quais hum maõdou dar á Duqueza; e o outro a Dom Alvaro seu jrmão. Destes escritos al nõ tomei, senão que a primeira cousa creo que era: *peço por Deos e por mercê á Senhora Duqueza, e a meus Irmãos, e parẽtes, e amiguos, que numca jamais retem minha morte; nem requeirão e a peção por palavra, obra, nẽ escrito,* mais ou menos palavras, e emtemção ecuivalemtes. Estes escritos levei a ElRei noso Senhor depois da sua morte; e hum fiquou em sua mão, e o outro mandou dar á Duquessa. E isto acabado requereo por vezes, se sua morte se se poderia aver por notorio, e confesado fora o guosto dos Martires: (*b*) e dizemdo-lhe cada hum de noos o que lhe Deos dava a emtemder, asim como aquela palavra de Greguorio: *a alma do Martire más he no Ceo, que omde animaa* (*c*); e asim se cõsolava com Deos, até a ora que emtrou o Corregedor Rui da Gram, e Francisco da Silveira, que depois foi Coudel mór, filho de Fernam da Silveira, que depois foi Regedor da Justissa da Casa da Soplicassam, e o dito Francisco da Silveira hia em luguar de Meirinho mór; e o Guaguo Meirinho das Cadeias da Corte; e logo nos foi trazido hum maõtam de doo comprido com seu capello de dó (*d*) preto, que lhe vestimos sobre suas roupas, e asim o Guaguo lhe atou os dedos poleguares das mãos com

(*a*) *occupação espiritual.* (*b*) *martirio e que tanto fora o gosto dos martirios.* (*c*) *do ceo que dom dalma.* (*d*) *Loba.*

com hũa fita preta, e atamdo dixe o Duque: *nam me apertes muito, que não queria semtir algũa paixão;* e estamdo asim em pee cõ gramde asoseguo, e coração seguro, dixe: *eu sertamẽte sempre ouve a morte da justiça por boa, e aguora por milhor, cá eu quamdo tinha algũa dor, por pequena que fosse, semtia muito, e era muito sem paciemcia; mas aguora me não doi nada, e meu coração cõ ajuda de Deos está mui asoseguado e bem com elle; pera que he pois milhor morte:* amtão lhe dixe Francisco da Sillveira: *Senhor, que ecxemplo nos deixais, e que maravilhoso coração:* dixe o Duque: *este coração não he senão de quem o Deos quer dar.* E amtes daquisto me dixe algũas cousas particulares, ásim como aquello que maõdou dizer a ElRei, a saber que: *peço perdão a Deos, e a elle tambem lhe perdoe, que o temor que delle ouve de me destroir e matar me fês vir áquillo que temia, porem lhe peço por serviço de Deos e seu, e bem destes reinos que asim como se sempre soube fazer temer, e ora por minha morte mais que numca, asim se saiba fazer amar; porque com temor sem amor nam pode muito durar:* outro sim maõdou dizer á Duquessa que *por mercé aguora se lembrase de seu bom prepossito que sempre tivera, a saber, de emtrar em Relegião, e servir a Deos; e que aguora tinha mais azo, e razão que numqua tivera; e seus filhos e filha criase, quamto em sim fose, pera Deos, e nenhum pera o Mumdo.* E ditas e feitas as soditas cousas e outras, abrirão as janellas da cassa, e as guardou com vulto sem tristeza pera essa multidão: amtão lhe foi dito de hum que presemte hera: *vedes, Senhor, esta multidam, estas cousas sam do Mumdo: hirvos-eis em pás pera a misericordia de Deos, e em breve serês com ele; e esta multidam em breve seraa tornada na idade*(*a*)*;* e desto mostrou es-

(*a*) *vaidade.*

este Senhor cara rizonha e alegre, e dixe: *comesamos de ordenar nosa vida pera essa fin, é marteiro*(*a*): e ali ficárão todolos da guarda, e aimda os Religiossos, soomente fomos tres com ele, a saber, o Padre Frei Rodrigo Prior de Samta Maria do Espinheiro, e asim eu que lhe levava a roupa diamte por não empessar em ella, e Diogo Gonçallvez trás elle, e queremdo noos decer pellas escadas dixe o Duque: *quamdo noso Senhor Jesu Christo hia a padecimento da Crus asim o levavão, peroo com outro impeto, e arabatamento; e elle foi pellos pecados alheos, e eu vou pellos meos: bento, e louvado seja elle:* asim fomos té o cadafalço, omde não achamos senão o alguôs que eu vise, e cuido que fomos dizemdo o *Miserere mei Deus:* e loguo que achaguamos ao cadafalço nos asemtamos em giolhos, e o dito Senhor em meio, e Diogo Gonsallvez de hum cabo e eu do outro, e alli dixemos aquella Antiphona de nosa Senhora: *Samta Maria virgem Madre de Deos,* a saber: *Sub tuum presidium confugimus Sancta Dei genitrix,* com aquellas oraçois e palavras que noso Senhor nos dava a emtemder: e amtão se deu o preguão, hũa soo voos nesta maneira.

> «Justissa que maõda fazer nosso Senhor EllRei, que maõda deguollar Dom Fernaõdo, Duque que foi de Barguamsa, por treição que cometeo comtra sua pesoa e estado Real, e comtra seus Reinos.»

E elle não respomdeo senão mui mamso e baixamente: *diguam o que quiserem:* e amtão me dise que lhe tirase hũas relliquias que tinha ao pescoço, e asim pergumtou: *que havemos de fazer?* e o alguôs dixe: *Senhor, aveis-vos de deitar sobre esse tavoleiro de costas com o rosto comtra o Oriemte:* mas elle respomdeo: *cõtra o ponẽte, porque esguarde comtra aquela Igreja de Samto Antonio*(*b*); e dizendo noos todos três com elle o Sal-

(*a*) *ter fim e martirio.* (*b*) *Antão.*

Salmo de *In te Domine esperavi,* se lamsou e foi cuberto seu vulto cõ hũa toalha, e dizemdo-lhe eu: *emcomẽdai-vos a Deos, ao qual praza em breve vos aver cõsiguo;* afastei-me viramdo o rosto pera a outra parte, e ẽ hũ mui breve momẽto foi deguolado, e alma se partio pera Deos não fazemdo o corpo algum movimẽto: noso Senhor o aja em sua gloria. Amen. Fin. Senhor amiguo, a mim me parece que elle não semtio a morte, ou a semtio mui pouco; que certo, como diz Greguorio, que a sua alma naquele pomto era mais em Deos que no corpo, não peroo que fose esmorecido ou pasmado como dalgũs ouvi dizer, mas tenho que numca o seu coração foi tam forte nem tão imteiro como amtão: dizem que hia descorado (*a*); não o virão bem, amtes foi mui ledo, e asim descareguado, humildozo, e paciemte; e porque certo amte min dixe hum daqueles que presemtes erão, o qual era com outros daquelles que desejavão sua morte por desprezo de seos feitos, que tamto que o virão com tal mãosidam, e paciemcia, seus coraçois forã movidos (*b*) a compaixam. Nam falecem outrosim, Senhor amiguo, muitos que dizem eu não ser sem culpa, poemdo-me que eu o refreei (*c*) de não dizer algũas cousas (*d*) em ouvimdo a relação do feito, e muito mais em sua morte, peroo que desabafase (*e*) aos que amava satisfazer; certo eu em isto al nom fis, como em sima dixe, senão cõselheio que não fose ouvir as testemunhas na ora de sua comunhão (*f*): e mais me parese que devem todos louvar a Deos dar-lhe tamta grasa, siso, e vertude que em tal tempo não dixe cousa em que a Deos fose ofemdido, e muitos edeficados, e em paas ir a Deos por ecxemplo de todos, segumdo a palavra do Senhor, que diz: *em vosas pasiemcias pesuireis as vosas almas;* e

(*a*) *desacordado.* (*b*) *mudados e movidos.* (*c*) *de elle.* (*d*) *palavras.* (*e*) *Deos abaste.* (*f*) *confição.*

e daquela outra palavra sua: *aprendei de min, que maõço, e omildozo sou de coração, pera vosas almas;* e aquilo que diz a Escretura: *aos soberbos Deos resiste, e aos umildes dá sua grassa;* porem, Senhor amiguo, não hera incõviniemte escrever-vos estas cousas, nem me pezaraá já verẽ-nas muitos por se esforsarem e esperarem em Deos por tam bom e temporal ecxemplo; porque, como dis o Apostolo Paulo: *todas as cousas que são escritas, por nosa doctrina sam escritas: ajamos a esperamsa, a qual alcamsa o fruito da bemavemturamsa eterna, que noso Senhor nos outrogue: amen.* A vosa fee, e caridade me perdoe senão satisfaço inteiramente a vosos desejos. Deos seja cõvosquo e comiguo e nos leve todos pera sim. Amem.

E puz toda esta carta aqui, que he a milhor cousa pera fruito de vertude que toda a caronica.

Tornamos aò sumario (*a*). E depois desto ElRei fês hũa falla ao Duque de Vizeu Dom Dioguo, peramte a Rainha, repremdemdo que era sabedor daquela traisão do Duque de Barguamsa, porem que por sua temra idade o relevava, mas que se avisase.

E estamdo depois o Duque de Viseu, e Dom Guarcia de Meneses Bispo d'Evora, e Dom Fernamdo seu jrmão, e Fernão da Sillveira filho do Barão d'Alvito, e Dom Guoterre Coutinho filho do Marichal, e Dom Alvaro de Taide, e Dom Pedro de Taide seu filho, e Pedro d'Albuquerque, e o Comde de Penamacor, todos vierão em acordo de ordenar a morte a ElRei Dom Joam. Amdamdo nestes tratos o Bispo Dom Guarcia, que fora o primcipal movedor, tinha hum criado, que se chamava Diogo Tinoco, irmão de hũa sua maõceba, da qual elle sabia todos estes segredos, e levava os recados e avisos hũs aos outros: e este maõdou dizer a ElRei por Amtão de Faria que lhe queria falar, o qual foi falar a El-

(*a*) No Cod. das Nec. tem em forma de titulo = *Torna a Coronica e traição contra ElRei por o Duque de Vizeu e Bispo.* =

ElRei em abito de Frade em São Francisco de Setuvel, omde ElRei ja era: ao qual ElRei loguo deu cimquo mil cruzados (*a*), e mais lhe dava de remda em Beneficios seis cemtos mil reais, e tinhão maõdado a Roma por letras pera isso; mas elle faleceo antes que ellas viesem.

Depois foi ElRei avisado segumdariamente por Dom Vasco Coutinho, que amtão amdava desavimdo d'ElRei pera se hir. O Irmão o maõdou chamar, e pedir que antes de sua partida se vise com elle em Sezimbra, omde se virão; e porque o irmão areceava de lhe descobrir o caso, roguou-lhe que sobrestivesse ahi por algũs poucos de dias: mas Dom Vasco não queremdo na sua estada cõseder, e queremdo-se de todo partir, foi forsado a Dom Guoterre aver-lhe de descobrir o caso que ordenado estava. Dom Vasco, como isto soube, prepos loguo de o descobrir a ElRei, como bõ Fidalguo e leal vasalo; e tãobẽ por meio de Amtão de Faria se vio cõ ElRei, e lhe descobrio a final determinação deles, que era matarẽ-no a ferro, e recolher o Primcipe por mar a Sesimbra; e por segurarem o Reino o erguerẽ por Rei, que seria até que o Duque quisese. E semdo EllRei em Alcasere do sal, e avia de hir por mar (*b*), detirminárão esperalo ao desembarcar e ali o matar, do qual foi tambem avisado pello dito Dom Vasquo, e veio por tera acõpanhado de sua gemte, e da guarda; e chegou ElRei a Setuvel aos vimte sete dias d'Aguosto de mil quatrocentos oitenta e tres annos (*c*), hũa sesta feira, e ao outro dia sabado maõdou vir ao Duque de Viseu de Palmela omde pousava. Emsaramdo-se á noite, o chamou á sua guarda roupa, que era nas casas que forão de Nuno da Cunha, omde o Duque emtrou desacõpanhado, e ElRei o matou por sim mesmo ás punhaladas; e a isto presemtes Dom Pedro d'Eça, e Diogo d'Azambuja, e Lopo Mendes: e foi da sua morte feito hũ auto com dito das testemunhas seguintes, as quais nõ

(*a*) *cruzados em ouro.* (*b*) *mar a Setuval.* (*c*) *era de Christo de* 1484.

nõ se poserão neste sumario, que era a mais sustemsiosa cousa deste casso, asim como a carta do Padre Paullo já dito. O auto da imquirisão aqui enadido ao sumario; e he o seguimte de verbo a verbo.

«*Item.* (*a*) Primeiramente Diogo Tinoco, testemunha ajuramentada aos Samtos Avaõgelhos, dixe, que quamdo padeceo o Duque de Barguamsa que o Bispo o apartara, e lhe dixera: *que vos parese deste omẽ? vistes nũca tão maao Rei e tão inico, e tam tirano cobisoço que com emveja matou o Duque; pois deixai-o vós, que elle averaa má fin:* e depois quamdo se finou Dõ Fellipe, filho do Duque, em Castella elle o chamaraa outra vês, e lhe disera: *vistes nũca tamta dita deste tão maao Rei? o Diabo lhe trás tal asertamento, dês que o Mumdo he Mumdo numqua foi tal Rei que tivese tamta dita, que toda lha Deos trás á mão: não durará muito que elle não aja máo fin.* E que depois quamdo ouvirão novas que o Comde de Farom era morto, que o tornou a chamar outra vês, e lhe disera: *que vos parece tal cousa? já este Rei usa com pesonha: porem deixa-o, que eu vos prometo que amtes que os annos sejão muitos elle averaa o fim, que não pode ser que não moura: e eu vos pormeto que vos fasa gramde homẽ.* E al não dixe.»

«*Item.* Guõçallo de Resemde, criado de Dom Guoterre, foi pergumtado per juramento dos Samtos Avaõgelhos que era o que dello sabia: disse que hũa noite, amtes que ElRei fose aos montes, elle testemunha vira vir Dom Guoterre, e Dom Fernaõdo, e Fernão da Sillveira rijos e muito afromtados pera a pousada de Dom Guotere; e que loguo o dito Dom Guotere fizera hum escrito, e o dera a elle testemũnha,

(*a*) No Cod. das Nec. tem em fórma de titulo = *Testemunhas da traição.* =

nha, e lhe dissera: *hi á pousada do Bispo, e tamto que disserdes que sois meu, loguo vos abrirão; e se alguem achardes no caminho e quiser tomar o escrito, rompei-o: e dirês ao Bispo, que se não pôde fazer o que elle sabe.* E que elle testemunha cheguara á pousada do Bispo, e lhe abrirão loguo a porta, e lhe dissera o Camareiro do Bispo: *vamos pera cima: que fazem aqui estes omens?* e fora asima elle testemunha, e vira estar o Bispo atacado em calsas e em gibão, e hũ livro na mão, e hum bramdão na messa aseço; e elle testemunha lhe deu o escripto, e o Bispo o leo e comessou-se de rir, e lhe disse: *dizei a Dom Guoterre, que eu escreverei a esse homẽ, que elle maõda dizer:* e queremdo elle testemunha emtrar em cassa estava o bramdam asezo, e aõtes que elle emtrase o apaguárão; e que não soube quaes herão os que ahi estavão. E mais dixe que Dom Guotere o maõdara tres vesses a cassa do Duque com escritos, e do que hia nos escritos elle testemunha o não sabia pello juramento que feito tinha. E al não disse.»

«*Item.* Dom Vasco Coutinho, que depois foi Cõde de Borba, jurado aos Samtos Avaõgelhos que lhe forão dados que dissese o que sabia acerqua do caso, e elle dixe: que era verdade que elle viera pera se despedir d'ElRei, e se desnaturar de seus Reinos e Senhorios, e pera se partir, e se despedir de seu jrmão Dom Guoterre; e que elle lhe dissera que se não fose, porque outra cousa tinha ordenado que lhe milhor veria; e que elle testemunha lhe pergũtara, que coussa seria que lhe melhor pudese vir; e que elle lhe disse que elle lho deria, que se fosse aquella noite a cassa do Duque, e assim a cassa do Bispo, e que amtam lho diria; e que forão fallar ao Duque estamdo o Bispo com elle, amtam lhe fizera o Bispo hũa aremgua nesta maneira: *Dizei Dom Vasco, vos* *sa-*

sabeis bem quamtos desfavores, e poucas mercês ouvestes deste omzeneiro, e tirano, e máo Rei das mercadorias, e que todos noos outros Fidalguos deviamos de o comer aos demtes, como o lobo come as ovelhas e alimarias: e vos tem feitos muitos desfavores sem mercês, que vos sois Fidalguo de marca e não dos tornadiços, mas de verdade, e dos amtiguos; e por vós cobrardes vosa liberdade e serdes sempre com ella, e averdes gramdes e muitos favores e omras, os quais numca ouve omem de vosa linhagem, eu vos tenho ja tudo bem dito, como o vos bem sabeis. Ora sabei que o Senhor Duque, que a qui estáa, tem detirminado hũa cousa que se se acabar, todos seremos gramdes Senhores em estes Reinos; e acabar-se-á mui cedo, e voos pedi e servos-ha dado loguo todo o que quiserdes: e loguo vos quero dizer a cousa que é: o Duque, noso Senhor, quer e detirmina, com outros de sua valia e comiguo, de matar a ElRei, e ser Rei; e matar o Primcipe tambem. E esta puridade numca seja per vos descuberta; porque loguo quer que lhe beigês a mão por Rei, e Senhor. E elle testemunha respomdeo: *quamdo viremos a noiva no taibo, amtão lhe beijaremos a mão como a Rei; e aguora beijarlhe-ei como a Duque* (*a*): e amtão diserão todos, que dezia bem; e elle testemunha dixe: *muito folguo, e me praz da cousa; mas queria saber quais sam os da sua vallia, e os que tinhão pera a cousa:* e elles lhe disserão: *O Bispo d'Evora, e Dom Guotere, e Dom Fernamdo jrmão do Bispo, e Dom Pedro de Taide, e Joam de Sousa, e Fernãa da Silveira filho do Barão d'Alvito, e outros que nomeárão que ElRei maõdou calar; e a Dom Alvaro de Taide.* E que loguo elle testemunha o quisera dizer a ElRei, e que elles o não deixárão numqua damtre sim pera nenhũ luguar, senão amdar cõ elles, ate que ElRei foi hum dia pasear á ribeira e de corida dise a El-Rei.

(*a*) *que assim o dizem as velhas na minha terra. Acabe-se huma vez a cousa, e ella acabada então lhe beijaremos a mão como a Rei, agora beijar-lha-ei como a Duque.*

Rei. *Senhor, guardaivos, que oje vós amde matar;* e ElRei nom pôde de mim aver mais palavra por emtão; mas quamdo ElRei tornou pera a Villa viera o Duque a cavalo, e emtrou no arabalde de Setuvel a Samta Maria Anũciada a receber ElRei, porque era determinado de o matarem; e ElRei, vemdo-se tam cercado delles, cheguou-se á casa de Samta Maria Anũciada, e Dom Guoterre fimcou-se sobre os estribos e apunhou a espada duas vezes, e olhou pera mim, e eu abaixei os olhos em terra e nõ quis fazer nada; e ElRei por desimular(*a*) disse a Dom Guoterre: *meu jrmão Dom Guoterre, fazei-me amiguo com D. Vasco, voso irmão: Senhor, amiguo voso foi elle, e sempre seraa.* E amtão cheguou o Capitam da guarda com todos os seus, que vinhão receber ElRei, e quamdo o ElRei vio desabafou muito; e asim passárão aqui e acabárão: e quamdo cheguárão á pousada do Duque dissera o Bispo a Dom Guoterre: *ide-vos arama dahi Senhor, que aguora mataramos aquelle rapás, se vós quisereis:* e que o Duque lhe respomdera: *calai-vos que aguora tenho eu milhor coração que numca tive, que eu sei bem que o rapás he bem covardo, que eu o vi bem demudado de sua cor.* E que, em outro serão, estamdo ElRei em casa da Rainha, deitou-se no seu arreguaço, e o Duque de hũ cabo, e Dom Guoterre do outro, e Fernão da Silveira do outro, e Dom Pedro de Taide do outro, Dõ Fernamdo do outro aos pees; e amtão tiverão ordenado de matarẽ a ElRei, e alevãotou-se, e mandou fazer hũa alta damsa, e passou com a Rainha, e foi-se deitar no reguaço de hũa dama, e disse ElRei *a boas noites,* e meteo-se na camara. E que depois, outra vês de noite, vimdo ElRei de hũa sala pera hũa camara, e imdo elle por hũa escada asima, estavão nella todos jũtos em hũa escada que hia pera a camara, e que amtomces estavaõmos em elle todos jũtos pera o despacharmos; e Dom Guotere meu jrmão deitou mão á espada e tirou-a até a metade, e Dom Pe-

(*a*) *por se segurar e dissimular.*

Pedro de Taide tomou a ElRei pello braço, e ElRei tornou o rosto comtra elle, e lhe dise: *Dom Pedro que queres de min? queres de min algũa cousa?* e elle dixe: *Senhor, não. Cuidei que quirieis de mim algũa cousa. Senhor, empesei, e apeguei-me a vosa Alteza:* e ElRei dise *a boas noites,* e meteo-se na camara; e asim escapou aquelas tres vezes: e eu não sabia como ouvese vaguar pera o dizer a ElRei porque não podia, que me não deixava o Bispo, nem os outros. E ElRei detirminou hir hũ dia a Alcasare do sal a mõte e amtão detirminou o Duque, e o Bispo, e os outros de sua valia, que da tornada que ElRei viese o Duque estivese com duzemtas lamsas na praia, com que matasẽ Fernão Martis, e os que pudesem da sua guarda que com elle vinhão, e que o Bispo cõ os da sua vallia matase a ElRei na albetoca: e tamto que ElRei foi na albetoca lamsouse emcostado a elle testemunha, e dixe que queria dormir que lhe lãosasem hũa capa sobre os olhos; e elle dito Dom Vasquo vio tempo e comesára de comtar tudo a ElRei indo na dita albetoca, como era ordenado de o matarem: e outra cousa tinhão ordenado, que se ao sabado, ou ao domimguo o não podesem matar, que se fosem ás Fortalezas do Reino que se alevãotasem cõtra elle, e lhe fisesẽ guerra crua; e asim era ordenado de matarẽ de todo em todo a ElRei, e ao Primcipe levarẽ-no a Palmela e levãotarẽ-no por Rei; e o Reino asoseguado, que o matasẽ cõ pesonha; e o Duque fose Rei, e casase cõ a Imfamta Dona Leanor, filha dos Reis de Castella, e todos da sua valia d'ElRei fosem destroidos, e os seus postos em gramdes omras, e o Marquês, e Dom Alvaro jrmãos do Duque, tornasem ao Reino, e feitos gramdes oméis. E do artigo nõ dise mais.»

O

O testemunho de Dõ Guotere quaõdo o quiserão meter a tromẽto disse, que o nõ meteseẽ a tormento, que elle deria a verdade.

«*Item.* Do que sabia dise que era cometido pera a cousa, muito tempo avia, asim Dom Pedro de Taide, e Fernão da Silveira, filho do Barão, e Dõ Alvaro de Taide, e outros que ElRei maõdou calar; que lhe jurara, que o primeiro que pusese fero em ElRei fose ele, e que cõ elles o avião de matar nos momtes; e que elle o avia de comesar de ferir ou na camara, ou na pescaria, e isto primeiro que os outros, e que os outros o avião d'ajudar; e que o Duque era o que mais atisava o feito, e que muitas vezes dezia: *quamdo se adacabar este feito? certamente desdita anda comiguo, que ja guora fora Rei se vós outros quisereis.* E isto mesmo dezia o Bispo muitas vezes: *muito me doi o cabello de Dõ Vasco, que nos ade descobrir: avise-mo-nos que o nõ deixemos falar com ElRei, ou o matemos amtre noos, que nõ saiba nimguẽ parte delle.* Pergumtárão-lhe, que era o que escreveo por seu criado Guõçalo de Resemde ao Duque e ao Bispo dixe: que era verdade que aquella noite aviam de hir fazer comselho ás omze oras da noite a Palhais, jumto cõ a Ermida, e que estamdo asim jumtos, que ouvírão vir omeis armados que lhe parecerão que era Fernão Martis com todos os da guarda, e que amtão fogirão todos, e que deixárão o concelho, e que se forão todos á pousada delle Dom Guotere; e dixe que tudo era verdade quanto dezia, e que muitos Braguaõçois, os quais loguo nomeou secretamente, porque asim o queria ElRei, e outras cousas descobrio que tocavão em altas pesoas; e mais dixe, que avia mais de hum ano que sabia parte da cousa toda. E do artiguo al nom dise.»

Tes-

Testemunho de Dõ Fernaõdo de Menesses, jrmão do (*a*) *Bispo d'Evora.*

«*Item.* Per juramento que lhe foi dado dixe, que era verdade que elle partira d'Evora em ora que nom devera, e que vinha a esta Vila de Setuvel sem saber parte de nenhũa cousa, e vinha pera arecadar algũas cousas; e taõto que foi aqui o Duque o mandou chamar a Palmela, e que quamdo cheguára lhe fizera gramde guazalhado, como lhe sohia fazer, e muito maior; e que lhe disera: *vamos pera sima, e mostrar-vos-ei huma janella, que mamdei fazer.* E fomos pera sima, e mandou despejar a casa, e lamsou todos fora, e amtam me apartou, e dixe: *Dom Fernamdo amiguo, vós sabês bem que vós fostes criado do Infamte, meu Senhor, e depois de meu jrmão o Duque, e aguora meu; e vos sabês bẽ quamtos desfavores e gramdes males me ElRei tem feitos comtra minha omra; os quais devo muito semtir, e todos meus criados. Eu tenho detirminado cõ certos de minha valia hũa cousa, que me virá muito bem: a coussa he esta. Sabes que eu detirmino de matar ElRei, e o Primcipe, e de eu ser Rei, pello qual vos pormeto fazer muitas mercês, e vos farei mais omras do que teve omem de vosa linagem; e vós sêde de minha valia, que eu já tenho voso jrmão o Bispo, e a Dom Pedro de Taide, e a Dom Guoterre, e a Fernão da Silveira, e outros que se calarão, que ElRei mandou asim:* e dixe eu sobre dito Dom Fernamdo: *guarde-me Deos de tal cousa; Senhor, quem vos acõselha não he vosso amiguo: numca Deos tal maõdara que eu seja em tal cousa.* Asim me despedi delle, e tornei a esta Villa de Setuvel; e elle, tamto que soube que eu fui na Vila, loguo me mandou chamar, e me tocou na cousa, e fês tamto co-

(*a*) No Cod. das Nec. falta.

comiguo que lhe pormetese, cõtamdo-me estas cousas e outras muitas: e eu sam sem culpa desta causa, que não fui criado de voso padre, nem voso, nẽ de vos numca recebi mercê; mas amtes me tirastes o que voso padre me fês; e de emcobrir meu Senhor não me deve nimguem de pôr culpa; que se aguora vivo fora amtes esperara que me fizerão em postas, ou me esfolárão que numca o descobrir; e pois elle he morto pouco lhe empece isto que diguo; e asim nom era teudo de vo-lo dizer, senão como a meu Rei. Era teudo Dõ Vasco, dixe-vo-lo, porque nõ podia al fazer, e por iso vollo dixe, e descobrio, e já o avemtavão e o querião matar, e já delles eram despachados cada hum por seu cabo, e nõ fes como bom cavaleiro. E empero, Senhor, eu vos peço por mercê, que ajás comiguo algũa compaixam, lembramdo-vos quamtos e de quamtos asinados serviços meu padre, que Deos aja, tem feitos a estes Reinos até morer em voso serviço, e eu algũs tenho feitos; e estes narizes em voso serviço os perdi; e pois que tudo isto he verdade e o sabe todo Mũdo, porque não querês aver piadade de mim? Temde-me a direito, porque me quero amostrar por sem culpa. E do artiguo al nom dise.»

Respomdeo ElRei: *quanto he ao que dizeis, quamdo mo dixe, que fazieis todos espalhados, nõ he asim, que todos ereis aqui jumtos; e avia bem oito dias quamdo mo dixe, quamdo o Duque moreo; e quanto he ao que dizeis, que não fês como bõ Cavaleiro, nõ hé asim, que elle o fês como bõ Cavaleiro e leal Fidalguo, e bõ Português; pello qual eu farei com elle, como todo Mundo veraâ; quamto hé ao que dizeis, que vos dem procurador, e curador, diguo que vo-lo dem, e que se dilate o voso feito hũ ano, e do que temto tambem; e loguo quero, se culpado fordes, que vos julguem como virẽ que hé dereito.* E asim se acabou as cousas de Dom Fernamdo de Meneses.»

«*I.*

«*Item.* Dom Guoterre, que no presẽte estava, dixe a ElRei: bem conheço, Senhor, que fui tredor comtra vosa pesoa, e mais que tredor; mas meu jrmão Dom Vasco me pedio a vosa Alteza, e vós, Senhor, lho outroguastes. ElRei lhe não respõdeo nada: e asim se alevamtou ElRei, e o Primcipe; e todos vierão ás quatro oras em que forão julguados, e despedidos(*a*) dos abitos de Sam Tiaguo, e deixárão-nos á Justisa secular.»

«*Item* mais dixe o dito Dom Fernamdo: que hera verdade, que elle, e o Bispo seu jrmão, vierão á cidade de Lixboa a falar a Dom Alvaro de Taide, e a outras pessoas que tivesem da sua parte, como lhes aprouve muito; e que Dom Alvaro se fora loguo a Santarem pera tomar o castello, se se a cousa acabase; e loguo lhe derão oito cemtos cruzados, e asim aos outros que avião de tomar as Fortalezas.»

«*Item* o testemunho de Dõ Guarcia de Menesses, Bispo d'Evora, e da Guarda, do que sabia dise: que pois a causa era já rompida, e o Duque morto, e elle era presso, e avia de passar tromẽto, ou morte, que era verdade que na traisão primeira que elle fora; mas não tam culpado como na segumda ves, a saber, desta daguora; e em peroo que o Duque de Viseu os metera todos nesta cousa, que numca o deixava senão que fose da sua valia, e que o Duque, e Marquês, e Comde de Farom todos forão em comselho de fazer a cousa; mas não tam crimemẽte(*b*) como aguora; que o Duque lho descobrira em cõfissam, dizemdo-lhe: *Bispo amiguo, vós sabês bem como me ElRei tem feitos muitos desfavores e injurias, privamdo-me de fazer minha vomtade, e não me quer daixar alomguar da Corte muito lomge temẽdo-se de mim*(*c*)*; peroo eu lhe tenho tal odio que se me nõ vimgasse delle, e dal-*

(*a*) *despidos.* (*b*) *cruelmente.* (*c*) *mim, que bem o parece que pouco se fia de mim.*

dalgũs da sua valia, eu nõ poderia mais viver em estes Reinos, nem em outros, e diguo que em toda a maneira determino de o matar, e eu ser Rei, que neto e bisneto som eu de Reis de Portugual; e vós Bispo comiguo (*a*) *seres de minha valia, com muitos que eu e vós avisemos* (*b*); *e eu vos prometo que vos fasa tão graõde Senhor, como todos veram; e vos diguo que eu com minhas remdas, e cõ o que me emprestão, e dam os Arabineses* (*c*) *Judeos eu farei suprir a vinte mil cruzados: e se o não poderemos matar, hir-nos-hemos ás Fortalezas, e far-lhe-emos tamta guera que elle averaa amtão por bem de deixar o Reino a cujo he, e a quem o milhor merece que elle: e mais eu tenho escrito a Castella, que me venha sacorro; e tem me tratado casamento com a Ifamte Dona Lianor, filha dos Reis de Castella.*» E me dixe quamtos e quaes erão os de sua valia, e as Fortalezas que poderião aver, as quais sam estas que se seguem: o Sabugal, Visseu, Lameguo, Moura, Penamacor, Lixboa, Cerpa, Beja, Coimbra, Crasto Marin, Mertola, Segura, Pinhel, Castel Braõco, Marvão, Alcoutim. E mais nom dixe o dito Bispo d'Evora. (*d*)

«Do sumario. (*e*)»

E logo ElRei maõdou chamar amte sim o Senhor Dom Manoel, que estava doemte, e com elle Dioguo da Silva, seu aio, ao que dixe: *que tinha morto ao Duque, seu jrmão, porque o quisera matar; e como quer que todas as cousas, que elle tinha, ficasem por sua morte á sua coroa, que de todas lhe fazia pura doaçam pera sempre.* E o Bispo d'Evora, e Dom Guotere, e Dom Fernamdo de Meneses forão loguo alli pressos;

(*a*) *amigo.* (*b*) *averemos.* (*c*) *Habraamos.* (*d*) *d'Evora do summario.* (*e*) No Cod. das Nec. falta este titulo.

sos; e o Bispo foi levado á sisterna de Palmela, omde a poucos dias morreo, dizem que de peçonha: Dom Guotere, porque Dom Vasco seu irmão por elle roguou, não foi loguo morto; foi posto na torre, ou sisterna d'Avis, domde loguo morreo; isto artificialmente. Dom Pedro de Taide, e Dom Fernamdo deguolados; e o dito Dom Pedro foi mais esquartejado. Fernão da Silveira ficou escomdido em Setuvel em hũ poço omde o teve hum criado de seu pai; nem por temor de penas, nem pormesas o quis descobrir: e depois o Dezembro de mil quatro centos oitenta e nove foi morto em Frãosa pello Comde de Palhais, a que ElRei fês muito gramde mercê em ouro; e ElRei de Framça mandou premder o dito Comde, e depois, a roguo d'ElRei Dom Joam, foi solto. Pedro d'Albuquerque foi deguolado em Mõtemor o Novo: o Comde de Penamacor se foi pera Penamacor, e ouve seguro real, e veo falar a ElRei; e porque senão quis poer a dereito, como ElRei quisera, foi pera Castella cõ sua molher, e amdou por muitos Reinos, e tornou a(*a*) morer em Castella. ElRei se foi a Castel Bramco pera ir sobre o Sabugal, com que Dona Catarina, molher de Pedro d'Albuquerque, era alevamtada; mas como soube a ida d'ElRei loguo a deu. Dom Alvaro de Taide fogio pera Castella. Aqui em Castel Braõco adoeceo ElRei, e ouve persumsão ser peçonha; e dahi se foi a Almeirim, e dahi a Montemor o Novo, omde fês Conde de Borba a Dom Vasquo Coutinho, e deu-lhe a dita Villa de juro e erdade, e os Reguemguos d'Estremôs cõ o Castelio, e asim as remdas.

«Segue-se outras adiçois da Caronica, que vão nesta sumario: sam taes.» (*b*)

O ano de mil quatrocentos oitenta e dous mãdou este Rei fa-

(*a veio.* (*b*) No Cod. das Nec. tem em fórma de titulo =*Poemse outras addições da Coronica que não vai neste summario, e são taes*=

fazer em Guiné na Mina o Castelo de São Jorge por Diogo d'Azambuja, Fidalguo de sua cassa e do seu Comselho, feito em tera de Negros: e aos quinze de Outubro de mil quatro centos oitenta e sete foi cativo e desbaratado Ahebrraxe (*a*), Senhor da Serrania de Fes, gramde Senhor amtre Mouros, e isto pello bom Cavaleiro Dom João de Meneses Capitão de Tamgere, filho do notavel Cavaleiro Dom Duarte de Meneses. E neste ano de mil quatro centos oitenta e sete vierão os confessos de Castella; e o ano de mil quatro centos oitenta e oito (*b*) per Dom Vasco Coutinho, o leal, e Comde de Borba e Capitão d'Arzila, foi desbaratado o Alcaide d'Alcasare Quibir, Mouro do Reino de Fes; e o mês de Maio de mil quatro centos oitenta e oito foi cativo e desbaratado Dom Amtonio de gemte de Hebarraxe (*c*), em que foram muitos Fidalguos mortos volemtemente. Ahi moreo Christovão de Mello Alcaide mór d'Evora, e foi dado Barraxe pello dito Dom Antonio, que ora he Comde de Linhares. O ano de mil quatrocentos oitenta e oito foi feito Christão Bemoin (*d*), Primcipe negro de Jalof, que veo a este Reino por ter referta cõ hum seu jrmão: e era de mil quatrocentos e noventa foi tomada Targa (*e*) por Dom Fernamdo, Marquês de Vila Real: ano de mil quatrocentos e noventa foi mudado o Moesteiro de Santos o velho a Samtos o novo com as reliquias, e la levada Violamte Nogueira Comẽdadeira: ano de mil quatrocentos oitenta e hum naceo o Senhor Dom Jorge, filho natural deste Rei Dom Joam; naceo na Corte, e depois aos doze d'Abril de mil quatrocentos noventa e hum, (*f*) em Sam Dominguos de Lisboa, lhe deu o dito Rei Mestre de São Tiaguo e d'Avis. O primeiro de Junho de mil quatrocentos e noventa, semdo este Rei certeficado que em Lixboa á prasa da

(*a*) *desterrado Alebaraxe.* (*b*) No Cod. das Nec. falta. (*c*) *Alebaraxe.* (*d*) *Benomim.* (*e*) *Terega.* (*f*) *dous.*

da palha, em casa de Diogo Pires Cavaleiro do pee, se faziam gramdes tafularias de joguos, as mandou queimar: e neste ano hum Rei negro na mina, temdo pelejas com outros grandes Reis negros, mais gente muito que elle; porque os negros temem muito os Christãos alvos, foi comselhado que daquelles negros parte delles temgeo (*a*) com barro bramco de maneira que deo combate cõ elles, e os meteo em fogida com gramde vitoria. O ano de mil quatro centos noventa e dois forão deitados Judeus todos de Castella; vierão ter a este Reino: e o ano de mil quatrocentos noventa e tres tomárão os Judeos moços e mininos, e os levárão á Ilha de Sam Thome pera a povoarem. O ano de Christo de mil quatrocentos noventa e hum foi tomada Grada (*b*) por ElRei Dom Fernamdo de Castella; hera Reino de Mouros, em des annos e seis messes, dia de Reis. O ano de mil quatrocentos noventa e dous comesou este Rei de fazer de fumdamento o Esprital de todollos Samtos de Lixboa, e no alisese deitou moedas d'ouro: e neste ano se converteo o Reino de Manicomguo á fee de Christo; depois ordenou este Rei armada pera descobrir a India, e se finou, nom pode. Té qui fora do sumario.

Depois desto ordenou ElRei o Castello da Graciossa no Rio de Larache, a que mandou mil e quinhẽtos Fidalguos e Cavaleiros de seus livros, que era a frol de Portugual; e hia por Capitam da Fortalleza que se avia de fazer Gaspar Jusarte: e porque veo nova que vinha muita gemte sobre elles, mandou ElRei Dom Joam de Sousa com algum socorro; e sabemdo depois que ElRei de Fees era sobre elles, mandou laa Fernão Martis Mascarenhas Capitão dos Ginetes, e Dom Dioguo d'Almeida, e Dom Martinho Veador da Fazenda, os quais semdo laa, forão cercados; e porque Dom Joam de Sousa, que era Ca-

(*a*) *tingisse.* (*b*) *Granada.*

Capitam (*a*), era muito doente acordárão de mandar o dito Joam, e elles determinárão de fazer outro capitam; e porque todos tres herão gramdes pessoas primcipais, acordárão lamsar sortes qual delles seria Capitão, e cahio a sorte em Dom Diogo d'Almeida. E estamdo asim sercados, Mouros tiverão maneira com estacadas e cestos cheios de pedra e outras coussas tapárão a foos, que não podiam emtrar nem sair por ella; nem Aires da Silva, que era capitão da frota que ahi estava, lho pode resistir; e sabido isto por ElRei, que estava em Tavilla, determinou loguo socorer-lhe por sua pessoa; e fazemdo-se prestes todo o Reino, veo nova como ElRei de Fees fizera partido com os que tinha cerquados na Grasiossa, e com Aires da Silva, que lhe prazia dar-lhe luguar que se saisem, asim como alli estavão, e com quamto alli tinhão, com tamto que ElRei Dom Joam afirmase as pazes que seu pai ElRei Dõ Affonso tinha assemtadas com elle. ElRei ouve-o por bem, porque não lhe tolhião poder tomar Luguares allem: e cõcertados asim se vierão a Tavilla, omde ElRei estava, e Rainha, e Primcipe.

Esto passado forão comcertados os casamentos do Primcipe Dom Affonso, filho deste Rei, cõ a Ifaõta Dona Isabel, filha maior d'ElRei Dom Fernamdo e Rainha Dona Isabel Reis de Castella; a qual ElRei e Primcipe forão receber a Estremôs, e dahi vierão dormir a Nosa Senhora do Espinheiro, jumto com a Sidade d'Evora; e o Primcipe ouve aqui a Primsessa essa noite, o qual lhe foi repremdido, por ser na Igreja, e ahi a foi ver a Rainha Dona Lianor; e outro dia pella manham tornou-se á Cidade a Rainha, e a Primsesa emtrou em Evora com muita festa. ElRei vinha da sua bamda esquerda, e ainda que a não trazia pella mão, ella sempre ouve a mão daquella bamda sem luva, que lhe foi muito louvado; e á porta ElRei atou o cor-
dam

(*a*) *que hia la.*

dam da guornosea (*a*) na redea da mula da Primsessa; e o Duque Dom Manoel, e Senhor Dom Jorge a trouxeram de redea, e asim vierão semdo lhe feitas tamtas festas, que dizem não se verẽ outras tais: e porque seria cousa de gramde proseço senão poem aqui. Forão em Evora ano de Christo de mil quatrocentos e noventa, em o mes de Novembro.

Acabadas estas festas ElRei, e a Rainha, e Primcepe, e Primsessa se forão pera Samtarem, omde tambẽ foi feito gramde recebimento ao Primcepe e á Primsessa, e estiverão alli com ElRei em muito gramdes festas: e ElRei se sohia hir muitas vezes banhar ao Tejo, e asim o Primcipe; e porque o dia d'amtes vierão camsados de noite, ElRei cavalguou a tarde, e mandou dizer ao Primcipe se queria que fosem ao Rio: o Primcepe se lhe maõdou desculpar: ElRei se foi pella porta do Primcepe, e elle se allevamtou despido pera lhe fallar; ElRei deu ao amdar, e semdo fora dos Paços oulhou pera trás, e vio já o Primcipe e a Primsesa á janela, e rimdo-se lhe falou imdo de caminho; e como o Primcipe vio que ElRei se detevera, e hia detemdo, emtemdeo que o queria em sua companhia, e apresou-se tamto por hir que lhe não era vimdo hũa mulla que maõdara trazer; cavalguou em hum cavallo do seu Estrebeiro que ahi achou emselado, e alcamsou ElRei, e foi com ele té a ribeira, omde porque achou o cavallo ligeiro e de boa redea, amdava escaramusamdo nelle: cometeo a Dom Joam de Menesses que corresem ambos, e elle se escusou muito disso; e asim porque era já tardes, e lhe deziam que não corese que já o deixava de emportunar; e em se mudamdo pera hũa mulla, em que queria cavalguar, quebrarão-lhe os louros de hum estribo, pello qual se ouve de tornar ao cavallo, e tornou a profiar a corrida com Dom João; e forsado Dom João, que disto bem se escusava, tomou-o pela mão e levou-o a careira, e coremdo asim,

o

(*a*) *gorrotea.*

o cavallo do Primcepe cahio, e o levou debaixo, do qual loguo pera sempre ficou sem falla, e asim o meterão em cassa de hũ pobre pescador, que a fortuna amtão quis fazer novo Paço; e ElRei avissado disto, loguo acudio. A nova foi á Rainha, e á Primsessa, e asim desacordados apee se vierão caminho do Tejo omde cheguárão em mullas alheas; e isto foi a hũa terssa feira aos vinte dois (*a*) dias do mes de Junho de mil quatrocentos noventa e hum, e era já á tarde, e asim estiverão alli com o Primcepe até o outro dia, quarta feira ás nove oras depois do meio dia que forão desemguanados pelos Fiziquos de sua morte: e amtão cõ aquelle pramto, que devia ter, ElRei e a Rainha o beijárão na fase, e lhe derão as mãos a beijar, e lhe lãosárão a bemção, e asim se despedirão elles delle, e alma de seu corpo. Em ElRei ja vimdo com a Rainha, e Primseça amtre elles de brasso, oulhou ElRei pera trás pera omde o Primcepe jazia ja morto, e dixe á Primsesa: *ahi vos fica o voso Primcepe, meu filho:* esta palavra fês fazer mui gramde pramto. Daqui se forão ElRei, e a Rainha, e Primsesa ás cassas de Vasco Palha embaixo na ribeira. Era o Primcipe, quamdo moreo, de idade de desaseis annos, e esteve casado soos sete messes e vimte dous dias. Dalli a quimze dias EllRei se foi para cima pera as cassas de Fernão Telles, omde esteve sem numca sair fora tamto tempo até a vinda de Dom Amrrique, tio d'ElRei de Castella, que o veo visitar, e com elle comessou de sair á Missa fora, e cavalguando em hũa mulla cuberta de panos muito grossos e negros de doo, e esteve quedo sem se mudar por hũ espaço; e pergumtamdo-lhe porque esperava, disse: *Espero pelo Primcepe, meu filho, chamē-no, e cavalgue comiguo:* aqui foi outro muito maior pramto; e ao outro dia imdo a cavallo a Sam Francisco adiamtou-se hũ pouco, e volveo o rosto á gemte que com elle hia, que era muita, e tambem sobre esteve hum pouco, e perguntamdo-lhe

o

(*a*) *doze*.

o que queria, elle respomdeo: *queria ver o que não vejo, que he o Primcepe meu filho, que era o meu espelho em que me eu via, e por meus pecados me quebrou.* O Primcepe foi levado á Batalha jumto cõ seu avoo.

Depois desto ElRei mandou pello Senhor Dom Jorge, seu filho, que o tinha Dom Dioguo d'Almeida seu Aio, e quisera-o pôr em grasa cõ a Rainha cõ fumdamento de o deixar por Rei; o qual a Rainha, posto que por este casso recebese muitos agravos d'El-Rei, numca em vida d'ElRei o quis ver. Nam tardou muito tempo que ha Primcessa se partio pera Castella, e EllRei foi com ella té Abramtes, duas leguoas allem mais; e ella hia em hũas amdas cubertas de burel.

Neste tempo, a saber, o ano de mil quatro centos noventa e dous de Christo, laõsou EllRei Dom Fernamdo de Castella e a Rainha Dona Isabel, lamsou fora de seus Reinos os Judeos, os quais nam podiam levar ouro nem prata, nem mercadorias defessas: e eles cometerão a ElRei Dom Joam que os recolhese em seus Reinos, e que lhe dariam hũa gram soma de dinheiro. ElRei era acõselhado que o não fissese, mas elle pella gramde peita os ouve de recolher.

Carreguamdo a doemsa d'ElRei Dom Joam, ou como deziam de peçonha, ou qual ella fosse, detirminou ElRei hir-se ás Caldas de Momchique do Alguarve; e estamdo nas Alcasovas mandou primeiro ás Caldas doemtes de muitas doemssas; e veio loguo hum moço criado do Doutor Pedro Dias, o qual era idropeguo, veo loguo, e asim vierão outros muitos sãos; e ElRei vemdo isto partio loguo pera laa: e amtes que ElRei partisse comfessou-se, e comũgou, e fes testamento, no qual loguo deixou o Duque por erdeiro e suseçor do Reino, e asinou o testamento, e com elle sete testemunhas principaes.

Partio-se ElRei das Alcaçovas, e levou comsiguo o Senhor Dom

Dom Jorge seu filho, e poucos; e maõdou que a Rainha, e o Duque o esperasem em Alcasere do Sal, e foi a Mõchique, e tomou os banhos, e dizem que bebeo mais aguoa da que devera; e estamdo asim veio grande mõtaria de porcos; e elle se alevamtou do leito a velos, o qual lhe fes muito dano: e asim esteve alli com muito gramde fluxo, e achava-se cada vês pior. Esteve ahi tres dias, e dahi foi-se a Alvor, e o Senhor Dom Jorge se foi apousemtar em Vila Nova; e duraõdo a doemsa d'ElRei, e imdo em pior, conhecemdo os Fizicos sua morte, foi ordenado o Prior do Crato, e o Bispo de Tamgere, Calsadilha, pera dizerem a El-Rei o estado em que estava, e darem-lhe o dezemguano de sua morte: os quais se forão a elle, com muitas lagrimas lhe diserão, que se por milagre de Deos nam fose, que soubese certo que sua morte se não podia escussar, os quais lhe diserão o que em tal tempo devia fazer: e ElRei com a cara segura lhe respomdeo: *essa Embaixada que me dais hé a min assás triste, e amarguosa; mas com ella dou muitas graças a Deos, porque pera min he muito nesessario.* E loguo mandou desarmar as mezinhas ja escusadas pera o corpo, e fês armar outras necesarias pera a alma, que era altar, cruz, e a Imagem de Nosa Senhora: e não quis que o Senhor Dom Jorge, seu filho, viese a seu falecimento, nem o quis ver. Pedio alli perdam a muitas pessoas, a saber, á Rainha, e á Ifamta sua sogra, e ao Cardeal Dom Jorge Arcebispo de Lixboa que estava em Roma, e a outros: e fês outra cedola pequena, afora o testamento que deixou nas Alcasovas em poder de Amtão de Faria, a qual mandou que como elle fosse deste Mumdo a levasem ao Duque, e abrisem peramte algũs do seu Conselho. Os que estavão á morte d'ElRei foram estes: o Comde de Penella Dõ Fernaõdo de Vascomcellos,

los, em cujas mãos elle quis ter a sua com a camdea asesa, e Dő Jorge d'Almeida Bispo de Coimbra, sobre quem ElRei estava emcostado, e o Bispo Calsadilha, o Bispo Dom Joam do Alguarve, Dom Diogo d'Almeida Prior do Crato, Dom Martinho de Castel Bramco, Fernão Martis Mascarenhas, Capitão dos Ginetes, Lopo da Cuinha, Trimchaőte do dito Rei, Dom Francisco d'Eça, Dom João de Sousa, Dom Diogo Lopo, que depois foi Barão d'Alvito, Joam Foguasa, Dom Pedro de Castro, treze, Affonso Fernandes de Mőte Arrohio, Alvaro de Taide, quinze, Nuno Fernandez de Taide, seu filho, deseseis.

Ao Dominguo, vinte sinco de Outubro, tarde, ano de Christo nosso Salvador mil quatro centos noventa e sinco annos, em se queremdo pôr o sol, estamdo ElRei sempre em sua fala com o nome de Jesu na boca, espirou e fês fim na vida deste Műdo pera viver em gloria perpetua no outro o magnhanimo, e mui esforssado Primcepe Rei Dom João segumdo do nome, e trezeno dos Reis de Portugual, em idade de quoremta annos e seis messes, de que aos vinte sinco annos foi cassado com a Rainha Dona Lianor sua molher, e reinou quatorze annos e dous meses: finou-se na Vila d'Alvor do Alguarve, e foi emterado dahi á Sidade de Silves, dahi perto, na Capella maior da See: e o Outubro de Christo mil quatrocentos e noventa e nove foi dahi levado ao Moesteiro da Batalha cő graődes omrras, imdo seu primo ElRei Dom Manoel, que erdara o Reino, cő toda a nobreza de Portugual; e o emterárão com seu pai e avoos, e lhe fizerão muito devotas e solenes emxequias, omde está imteiro seu corpo alvo, e nom denegrido. Afirma-se que Deos fás por elle muitos milagtes; e claro deve ser, pois com Deos teve tam boa fim: sua alma seja em aternal gloria. Amen. Deo gracias. Amem.

«Fim

«Fim da Caronica d'ElRei Dom João segumdo do nome,
e trezeno dos Reis de Portugal.»

A muito Catolica Rainha Dona Lianor, molher deste Rei, se finou ano de mil quinhentos vinte sete (*a*), aos vinte tres dias de Novembro.

CAPITULO XXIV

Rei Dom Manoel.

Segue-se as lembramsas do bem afortunado Primcepe, Rei Dom Manoel de Portugal o quatorzeno; e asim as d'El-Rei Dom João decimo quinto Rei, seu filho, terceiro dos Joanes: o que todo foi em dias de mim Bacharel Christovão Rodriguez Azinheiro, segumdo já disse e o vi por olho, e sam notorias tais, e seguimtes.

Jesus.

Rei Dom Manoel, decimo quarto Rei de Portugal, e do nome primeiro, legitimo coirmão do dito Rei Dom Joam o segumdo, filho do Ifaõte Dom Fernamdo, e neto d'ElRei Duarte, filho da Ifamte Dona Breatis, filha do Ifamte Dom Joam, filho quinto d'ElRei Dom Joam o primeiro de boa memoria Restaurador de Portugal, e era o dito Rei Dom Manoel Mestre de Christo, e Duque de Beja, e Senhor de Viseu, e Comdeestabre de Portugal amtes que fose Rei.

E por do dito Rei Dom João o segundo não ficar filho, nem filha legitimo, e asim por testamento d'ElRei Dom Joam o deixar por erdeiro, foi alevantado por Rei em a Vil-

(*a*) *sete.*

Villa d'Alcasere do sal, quarta feira, vimte oito dias do mês de Outubro, ano de Christo noso Senhor de mil quatrocentos noventa e sinco.

E semdo lamsados Judeus, e Mouros do Reino de Castella por ElRei Dom Fernãodo e a Rainha Dona Isabel sua molher, o ano de Christo de mil quatro centos noventa e dous, o dito Rei, o Dezembro de mil quatro centos noventa e seis, fês o semelhamte, tomamdo loguo a todos os filhos, e feitos Christãos, e que lhe dava espaço de dés messes pera se irem: elles se fizerão Christãos, e ficárão no Reino, e os Mouros das Mourarias se forão pera o Reino de Fees. E neste ano de mil quatro centos noventa e seis ouve o dito Rei Bula do Papa pera casarem os Comẽdadores da Ordem de Christo, e d'Avis, que amtes nõ casavão; e moremdo-lhe a primeira molher que casasem com a segunda por licença do Mestre da Ordem: e os Judeus se fizerão todos Christãos. O Abril de mil quatro centos noventa e sete casou este Rei em Evora com a Rainha, Primsesa Dona Isabel, filha dos Reis de Castella, que ja fora casada o ano de mil quatro centos e noventa com o Primcepe Dom Afonso, filho d'El-Rei Dom João segundo, o qual Primcepe cahio do cavalo de que moreo em Saõtarem: e loguo o Junho do dito ano de mil quatrocentos noventa e sete se finou o Primcepe Dom João erdeiro dos Reinos de Castella: e o Dezembro do dito ano Madama Marguaida, filha do Emperador Maximiliano molher do dito Primcipe, que ficara dellee prenhe, moveo hũa criamsa, por omde ficou Primsesa erdeira de Castela, por filha maior ser, a Rainha Primsesa Dona Isabel, molher do dito Rei Dõ Manoel, e loguo o dito Rei de Portugal, e a Rainha forão chamados dos Reis de Castela que fosem laa pera serem jurados por Primcepes: e partirão os Reis de Portu-

tugual pera Castella Março de mil e quinhẽtos e oito, hũa sesta feira, e aos quinze (*a*) dias d'Abril da dita era cheguarão a Toledo Cidade de Castella, omde com muitas solenidades forão jurados por Primcepes de Castella: e dahi forão aos Reinos d'Arraguam, outro sim lá forão jurados: e a dita Rainha Primsesa de Espanha, aos vinte e tres dias d'Aguosto de mil quatro centos noventa e oito, pario hum filho por nome Dõ Miguel, do povo dito de la pas, que pas fazia a Espanha, que loguo foi jurado por Primcepe da Espanha: e a mai Rainha, tamto que o pario, dahi a duas oras moreo, que foi o nojo mór do prazer; e o dito Primcepe viveo tres annos sobmente, e morreo: e o Rei de Portugual se veio mui triste de quaõto ledo fora. E d'ElRei Dom Rodrigo, deradeiro Rei dos Guodos, té o dito Rei Dom Fernamdo, forão sincoenta e quatro (*b*) Reis em Castella, que passavão bem quinhẽtos annos, soo o dito Dom Miguel foi Primcepe de toda Espanha; asim que soo veo fazer de sim amostra á Espanha, e se foi.

Ora veja cada hũ as cousas movidissas do Mundo, saberáa seus bens e hõras quais sam, e por aqui julgue a outras dos quais o Senhor Deos primeiro fas mostras dellas por prodigios e prenosticos, que demostrão o que hadė ser.

Porque he certo que quamdo o dito Rei de Portugual cõ a Rainha sua molher foram deste Reino a serem jurados por Primcepes a Castella emtrarão pela cidade d'Elvas, que he do estremo de Portugual com Castella, e o dito Rei foi recebido nobremente de muito cavaleirosa gente da dita Sidade, e fora dos muros da dita Cidade e portas della sairão bem dozemtos moços inocemtes, ou mais cõ cavalos de cana, e lamsas de cana vouras com ferros de papel cõ hũ Al-

(*a*) *cinco dias do dito mez, e aos vinte e cinco.* (*b*) *quarenta e quatro.*

Alferes de São Jorge, e por aqui lhe era pronosticado o que ao diamte avia de ser o bom pernostico, se fora semtido. E desta ida que o dito Rei foi pera Castella, ficou por Guovernador do Reino a mui Catholica Rainha Dona Lianor, molher que fora do dito Rei Dõ Joam segumdo já dito, e jrmam deste Rei: e o Senhor Dom Jorge, filho d'ElRei Dom João o segumdo, foi a Castella com o dito Rei, e o Comde de Portalegre, e o Comde de Tarouca Mordomo mór Dom João de Meneses, e asim outros muitos: e o dito Rei se tornou pera Portugual.

E amtes deste vertuoso Rei hir a Castela ser jurado por Primcepe fês gerais cortes em o Reino de Portugual, e Cidade de Lisboa e seus Paços Reais, em sima este o Fevereiro de mil quatro centos noventa e outo, aos dés dias do dito mês de Fevereiro de noventa e oito: hé cousa muito de notar que por Dom Amrique Coutinho, que fês a prepossisam e falla, foi manifestado que o dito Rei não queria cousa de seu povo, somẽte cousas que redumdasem a boa governãosa dos Reinos de Portugual, e bem da justissa, e bom regimento de seus oficiaes em modo de seu Real estado; e que quais tais cortes nõ se fizerão tais em Portugual, e nellas aos seus povos fês muitas mercês em seus requerimentos, como se pellos Capitollos veraa.

E deixamdo ja ElRei Dom João detriminado pera irem de sobre (*a*) a Imdia nas partes do Oriemte, este Catholico Rei desejamdo omra e acresemtamento de seu Reino e Real Coroa, o ano de mil quatrocentos noventa e sete mandou descobrir a Imdia por Vasquo da Guama, e Paullo da Guama, Fidalguos de sua Cassa, os quais na empressa a descobrirão com muito trabalho, e mortes de gemte em batalhas que ouve-

(*a*) *descobrir*.

verão, e periguos; e as achárão, primeiro Cochim, e Calecu, imperiu amtiguo; e vierão ao dito Rei ricos e prosperos della (*a*), o Aguosto de mil quatro centos noventa e nove a Lisboa: o bő Paullo da Guama se finou á vimda nas Ilhas terceiras, e veo o dito Vasquo da Guama, que foi feito Senhor de Dom Vasquo da Guama, e Almiramte de lá; e depois (*b*) feito Comde da Vidigueira com tẽsas e juros pera sim e seus erdeiros, que oje em dia o sam: e assim foi achado pera o dito Rei do Ponẽte titollo novo do Oriemte; a saber, Senhor da naveguação, comercio, Thiopia, Arabia, Percia, da Imdia; e o Rio de Guaőges oriemtal se abrasa com o Tejo dourado no ponemte.

E nő duvide nenhű prudemte e discreto que ja o ano de Christo de quinhemtos e quatorze, oje de Christo mil quinhentos trinta e sinco, fás mil e deseseis annos que os Romaőes de gramde memoria ja tinhão achadas as Imdias, e as sujuguavão; e por serem lomge, e de trabalho as deixárão. A prova clara disto ainda de mais tempo: o Emperador Justiniano, que cőpillou as leis Imperiaes, no Libro do Codeguo no quarto livro na rubrica de *comerciis et mercatoribus;* na quarta lei, que se comessa *mercatores,* maődava o Emperador aos Imdios que não fizesem feiras senão em Nizimbin, que era Cochin e Artaxata, Malaca, e Caliçű, Imperio amtiguo: que nestes fizesem feiras somemte.

E veja-se a dita lei: he claro isto como a lus do dia, que já em poder doutros Emperadores amtes Justiniano Emperador, que abreviou as leis, foram outros que sujuguavão as Imdias. E depois o dito Rei mandou grossas armadas, e gramdes Capitães que guanhárão Villas, Cidades, Luguares, a sa-

---

(*a*) *de lá.* (*b*) *e Almirante da India e depois.*

saber, a Sidade de Guoa, Malaca, e Ormuz, e outras fortalezas na Imdia que só desto averia mister hũa gram Caronica; e ja por mim sam escriptas em outro livro, onde se verão: isto abaste pera a Imdia em breviasam.

E depois do ano de mil e quinhentos, estamdo este Catholico Rei viuvo sem filho nem filha, como dito hé, casou segumda, a vimte dias de Novembro do dito ano, com a Rainha Dona Maria, filha dos ditos Reis de Castella, Irmam imteira e ligitima da outra sua primeira molher; e foi recebido e vellado em a Villa d'Alcasare do Sal, e ouve della muitos filhos e filhas, e algũs se lhe finárão: e vivos delles ficarão estes.

Primeiro. *Item* o Primcipe Dom João, naceo em Lixboa, segunda feira duas oras depois da meia noite, seis dias de Junho de mil quinhentos e dous.

Segundo. *Item* o Ifamte Dom Luis: em Abraõtes, ano de mil quinhentos e seis.

Terceiro. *Item* Ifamta Dona Isabel: em Lixboa, ano de mil quinhentos e tres.

Quarto. *Item* a Ifamte Dona Breitis: em Lixboa, ano de mil quinhentos e sinco.

Quinto. *Item* o Ifamte Dom Fernaõdo: em Abraõtes, ano de mil quinhentos e sete.

Sexto. *Item* o Ifamte Dom Emrrique: em Lixboa, ano de mil quinhentos e oito. (*a*)

Setimo. *Item* o Ifamte Dom Duarte.

Oitavo. *Item* o Ifamte Dom Affonso, Cardeal: ano de mil quinhentos e nove, quatorze d'Abril, ora e meia depois de meio dia, ẽ Evora.

E a dita Rãinha Dona Maria viveo casada cõ o dito Rei

(*a*) *doze.*

Rei desasete annos, e se finou em Lisboa aos vinte e sete dias de Março de mil quinhentos e desesete; e foi emterada no Moesteiro da Madre de Deos fora de Lisboa jumto de Emxobreguas: foi Samta e Catholica, e muito caridossa, e benina pera seu povo.

O ano de mil e quinhẽtos e seis se finou a mui Catholica, chea desmolas pera pobres omrados, e todos, a Ifamta Donã Breatis mai deste dito Rei, molher do Ifaõte Dõ Fernamdo filho d'ElRei Duarte, e era filha do Imfamte Dom João, filho quimto d'ElRei Dom Joam o primeiro de boa memoria: foi emterada no Moesteiro da Comseição de Beja, e a seu emteramento esteve Mestre Miguel da Ordem de Samto Aguostinho, docto e catholico barão, Cõfessor da dita Catholica Senhora, e Amtão d'Oliveira seu Veador, e outras pessoas. Foi o mês de Dezembro neste ano de mil quinhentos e seis, em dominguo, a desenove dias d'Abril, se alevaõtou em Lixboa a união da matamsa cõtra os Christãos novos, em que matárão, do dominguo meio dia até quarta feira seguimte meio dia, duas mil e tamtas pessoas, molheres, e moços, e homẽis, e mininos: se comesou em São Dominguos estamdo este Rei em Thomar. Maõdou acudir, e nos culpados emforcarão, e esquartejarão, e desepárão té quorẽta ou simquoemta; e deste caso forão agresores primcipais Capitais Frei João Moucho, natural da Cidade d'Evora, e Frei Bernaldo Araguonees, ambos da Ordem de Sam Dominguos; e foram pressos em Lixboa e trazidos a Evora Cidade, omde o mês de Julho o Bacharel em sacra theologia Frei Alvoro, Provimcial da Ordem de Sam Dominguos, e Frades della veio á torre d'Alcomchel, omde os Frades estavão pressos, e lhe fês pergumtas segumdo comvinha, e os privou dos abitos deixamdo-os clériguos em mãos da Justissa Eclesiastica: e loguo ao outro dia Dom Pedro, Bis-

Bispo de Marocos e Coneguo d'Evora, na prassa della em hũ Cadafalço amte nossa Senhora, os privou pellos ditos crimes de suas ordens, e os remeteo ás mãos da Justissa secular; amdaõ-do o Licenciado Manoel Affonso do Desembarguo d'ElRei, com moor alsada na dita comarqua lhe forão emtregues: essa ora os sẽtẽceou a serem queimados, e forão levados com pre-verços (*a*) preguois, e fora da porta de machede em hũa fera-geal· queimados, e morerão mui bons christãos, e cõ bom es-forço, e bem arrepemdidos de seos pecados; primeiro afogua-dos, e depois queimados, semdo isto a oras de meio dia; e á tarde a Samta Misericordia os toros dos corpos dos Fra-des levou a emterar ao Moesteiro de Sam Francisco: seja Deos cõ suas almas.

Isto diguo que os juizos de Deos sam prefumdos: muito elle sabe as causas, que justo hé o Senhor, e direito seu juizo, segumdo o Profeta.

Ano de mil e quinhentos e quatro, e simquo, e seis, e sete foram fomes, pestes, gramdes estrelidades, nas bestas mortes, muitas no guado que achavão morto e bucho cheo de terra; e nos peixes do mar que deitava fora, abaixo da guelra noda negra, como sinal que moriam de peste, e gram-de: em Evora, e termo muitos guafanhotos em nuvem, que omde se punhão as arvores ficavão negras como pees de tamta maa pragua; e nas aves fome e fracos, que da vila d'Estremôs, derredor d'Evora, e outros Luguares vinhão a Evora vemder sacos de tordos, e zorzaes como careguas de triguo, e se vemdião e comião bem: e erão malvas, e mal-vais gramdes, que muitos mezes se aquemtarão os fornos com elas, e forão de maneira a gramdeza das malvas, que avia malva de vimte palmos e mais em cõprido, e outras tam

(*a*) *pubricos.*

tam grosas que faziam delas tramcas de portas que hoje em dia parecem. E o Setembro de mil quinhentos e seis, que loguo veio ano de Christo de mil e quinhentos e sete, que emfloreceo o Senhor a tera daguoa com gramde viço d'ervas, e fruitos nas arvores; que de novo arrebẽtavão as vinhas, e mostravão fruito amexias, e peras, e romeiras arrebemtadas no dito Setembro de mil quinhentos e seis, que deram formosas romans maduras em boa prefeição o Janeiro de mil quinhentos e sete, e eu Escritor as comi o dito Janeiro no meio da prassa d'Evora, em que não havia na prassa quatro pessoas: e era tam brava peste, que Sam Sabastião, que foi este Janeiro, morerão cemto e vimtaseis pessoas, e outros dias a sessenta, e setenta, e oitenta, quarenta, trinta; de maneira que em Evora, e no termo em mui poucos dias morerão sete mil e quinhẽtas pessoas. Nõ catava privilegio a moço nem a velho, que nesta peste morerão homẽis de sincoenta, sessenta, setenta, oitenta annos: e porẽ nella moreo a mai de João Vicente Trapeiro, omẽ de oitenta annos, que ao menos a mai era de cemto e desaseis, toda a acharão chea d'atabardes. O mês de Junho de mil quinhentos e sete tomou Diogo d'Azambuja, Fidalguo e do Comselho do dito Rei, a Sidade de Safin nas partes d'Africa por seu saber, e valemtia, e sem nenhũ periguo; e oje a tem Portugual. O fim do mês de Outubro de mil e quinhemtos e oito Molei Mahomet, Rei de Fés, que o ano de Christo de mil quatro centos setenta e hum fora cativo em Arsila menino por ElRei Dom Affonso quinto, deu sobre a forte villa d'Arzilla nas partes d'Afriqua com gram poder, a saber, sesemta mil de cavalo e de pee sem comto gemte, e mui de supitu, e tomou a dita villa, e a roubou toda, e matou bem. E outros se acolherão ao Castello, que era Capitão e Guovernador Dom Vasco Coutinho, Comde de Borba, que defemdeo seu castello até vir sacorro o

va-

valemte Africano Cavaleiro Dom João de Menesses, Irmão da molher do dito Comde, que lhe acudio com gemte, e asim acodio de Castella o Comde Navaro, e forão feitos Senhores da Villa e Castello como bons Cavalleiros Espanhois, e o Rei Mouro se foi sem vitoria, de fim(*a*): fês dano de emcõtro de guera: porem o dito Rei a este tempo estava em Evora, loguo em pessoa acudio a Tavilla, e maõdou muita e nobre gemte que por seu ardil se ouve o dito vemcimento.

E loguo o dito Rei lhe mamdou fazer fortes cavas, e mui chapadas, e renovar muros e torres, e fazer novos baluartes ás custas e despesas de seu tezouro; e está forte como hum Rodes.

O ano de mil quinhentos e doze(*b*) em Evora Fernão Gõçalvez Ataqueiro, morador ao oiteiro de Vila Nova, deitou hũa gualinha com doze ou treze ovos que sairão no tempo costumado; e hũ ovo ficou sem o tocar, e ele o tomou e deu com elle na parede, e demtro estava hũ ouriço cacheiro pequinino e chuchado delle o pimtão: foi visto isto notoreamente em camera, e pello Bispo Dom Affonso d'Evora, e per muitos, ou Juizes que o virão: e he notoreo serem prodigios das fomes e pestes que passárão, e avião de vir, como se ao diamte diraa nas lembramças d'ElRei Dom João filho d'este Rei. Asim como Abril de mil e quinhẽtos e cimquo cahio a Sinaguoga dos Judeus d'Evora; e Abril de mil quinhentos e seis foi a matamsa dos Christãos novos. O ano de mil e quinhẽtos e treze(*c*) de Christo maõdou o dito Rei seu Capitão geral cõ graõde emxercito por mar Dom Gemes, seu sobrinho filho da Duquesa Dõna Isabel sua jrmam, e elle Duque de Barguamsa e de Guimarais; e partirão Aguosto, e o Setembro tomárão a Cidade d'Azamor posta risco com gramde vitoria, sem dano.

O

(*a*) *dizem*. (*b*) *dezasete*. (*c*) *dezasete*.

O mês de Dezembro de mil e quinhẽtos e treze maõdou o dito Rei premissias da Imdia ao Papa Lião deicimo, que guovernava a barca de Sam Pedro: hia por Embaxador Tristão da Cuinha, Fidalguo seu e do seu Cõselho, levava hũ Pomtefical de pedraria e perlas, que valia cem mil cruzados, e capas de missa e besporas, e almateguas de epistolla e avaõgelho, lavrado tudo cõ estorias do testamento novo, e outras ricas joias; hũa omsa, que em Roma chamão liam pardo, e hũ alifamte novo de incredivel gramdeza, imdo com este presemte, que foi estimado por homẽis da arte em duzẽtos mil cruzados: e mais hião com o presẽte muitos Fidalguos, e Cavaleiros, e pessoas nobres mui ricos; e a ordem tenho dito em hũ livro imteiramẽte.

Derão a Embaixada, que hia por doctor della Dioguo Pachequo mui singular pessoa; e a oferecerão ao Papa em Roma, Março de mil quinhentos e quatorze, que muitos dias em Roma em al se nõ falou, que nem Gemtio nem Christão do Imperio Romano tal se fês em Roma.

O ano de mil quinhentos e quatorze e mês de Fevereiro veio ao dito Rei Mateus, Embaxador do Gram Preste Joam da Imdia Rei Christão cõ setenta e seis Reis Christãos e Mouros todos a elle sogeitos, e lhe obedecem; e trouxe ao dito Rei hũ pedaço do lenho da crus, em que Christo padeceo; e vinha requerer casamentos dos filhos do Preste Joam Emperador Christão com os do dito Rei; e esteve em Portugual todo este tempo até o ano de mil quinhentos e desoito, que o levou Diogo Lopes de Sequeira, Capitam mór que foi pera a Imdia, omde se ouve por (*a*) ser verdadeiro Embaixador.

Este ano de mil quinhentos e quatorze veio Antonio Pũcio, Deleguado ex latere do Papa Leão decimo; e vinhão do dito Pa-

(*a*) *soube*.

Papa gramdes imduligemcias plenarias, e Jubileus pera vivos, segumdo nosa Samta fee Catholica, que hé verdade das verdades.

O ano de mil quinhentos e quinze mandou o dito Rei ao Papa Lião a bicha de gramdeza de boi, e mór: tem comchas fortes por todo seu corpo, e hũ corno na testa; e he a mais forte animalia do Mumdo que peleja com alifamte; e que seja a mais forte animalia do Mumdo texto claro he no quarto livro da Brivia, o numero, aos vinte e quatro, queremdo Deos louvar a fortaleza do povo de Israel, dis Deos os tirou do Egipto, cuja fortaleza he semelhavel ao do rinocerom por esta animalia: e maõdou com esta animalia muitas baxelas de prata ricas ao Papa, cousas d'ouro e de prata; e levárão isto dous irmãos de Pina; a saber, d'Estremôs, criados do dito Rei, e filhos de (*a*) . . . .

E no mar se alaguárão, como Deos quis e aprouve; e a bicha morreo, e deu em hũa praia morta, e algũ descreto que avia a esfollou, e levou a pelle ao Papa, e lhe fês gramde mercê.

E este ano de mil quinhentos e quinze, o dito Rei maõdou fazer em tera d'ElRei de Fés Mouro o Castello da Maamora; e foi por Capitam mór Dom Amtonio, Comde de Linhares filho do Marquês de Villa Real, e fizerão o Castello que se chama Saõto Amtonio: foi loguo desfeito dos Mouros com perda e morte dos Christãos, e perda da frota, e fazemdas: bem se deverão de lembrar do Castello da Grasiosa fazer-se aliserse em area: Deos sabe tudo.

O ano de mil quinhentos e deseseis, dominguo dia da Trimdade, vinte e sete dias do mes de Maio, Nuno Fernandez de Taide, Capitam e Guovernador da Cidade de Çafim, e mui notavel Cavaleiro temido dos Mouros, cõ quatrocentas e treze laõsas e algũs Mouros de pazes mal fecins sairão,

(*a*) Falta no Cod. das Nec.

rão, e vindo de Marocos com gramde cavalguada trimta leguoas de Safim o matárão a elle, e a Dõ Affonso seu gemro erdeiro do Comdado d'Odemira, pelejamdo valemteméte morerão no campo, sua sepoltura dos tais; cativárão Lopo Barigua Adahil valéte Cavaleiro, e o levou o Xarife Mafamede que vemceo esta vitoria; e depois foi tirado Lopo Barigua, e morto por acudir a Dom João de Ferom, Capitão que matarão ás tramqueiras de Çafim, e ahi com elle moreo Lopo Barigua a finas lamsadas, e hũ seu sobrinho, o Aguosto de mil quinhentos trinta e tres. E na batalha de Nuno Fernandez de Taide todos morerão no campo, soo quatro ou cimquo que se embranhárão; e disse que erão quatrocemtas e trimta lamsas, e numca Portugual tal dano recebeo de immiguos da fee: sam juizos de Deos: porem os Mouros das pazes imfieis nõ quizerão pelejar, e se aredarão: e o dito Rei, por não ficar filho seu de Nuno Fernandez, deu a dita Capitania de Safim a Dom Samcho, seu neto, que ficava no vẽtre da mai, molher do dito Dom Affonso, e todo al que lhe dar podia. Ó grão bomdade de Rei!

E em vida deste Rei, o ano de mil e quinhentos, ElRei Dom Fernamdo e a Rainha Dona Isabel, sua molher, Reis de Castella, maõdárão ao Moesteiro da Batalha, omde jás o Primcepe Dom Affonso, que cahio do cavallo em Samtarẽ, filho d'ElRei Dom João o segumdo, mandarão por alma da Rainha Dona Isabel sua filha Primseça, molher do dito Primcepe, bem seis cemtos (*a*) marcos de prata em joas; a saber, treze Jmagens de prata emcarnadas com castisais de prata; e os ditos Reis segnificárão fazerẽ mais mercês quaõdo trouxerão a osada da dita Rainha, sua filha, que alli se maõdou deitar cõ o Primcepe, que seraa trazida quamdo Deos quiser.

E

(*a*) *quinhentos.*

E o ano de mil quinhentos e desesete Sultam Salamin Xaque, trezeno Emperador chamado dos Turcos, cerquou o Cairo, cidade do Mũdo, e o tomou; e o Soldam lhe resistio, e elle o vemceo em batalha, e o matou; e maõdou þoer o Soldam sobre hum camello, dês que o teve emforcado tres dias; o traziam pello Cairo, dizemdo com trombetas: *Mouros, aqui vos trazem o vosso Soldam do Cairo.* Ó espamtavel crueza, que semelhavel se nõ lee!

Julho de mil quinhentos e desoito cassa o dito Rei terceira vês cõ Dona Lianor, filha d'ElRei Felipe de Castella, neta do Emperador Maximiliano, e Irmão de Carlo Emperador quinto do nome, que ora ano de mil quinhentos trinta e sinco reina. Era sobrinha da Rainha Dõna Maria, sua segunda molher, filha de Dona Joana, Rainha de Castella, molher do dito Fellipe Rei de Castella, e foi trazida a este Reino o Novembro do dito ano a Almeirim; emtrou por Castella com gramde recebimẽto, e estiverão em Almeirim té o Maio de mil quinhentos e desenove(*a*) que emtrárão em Evora; e o Fevereiro de mil quinhentos e vinte pario a dita Rainha o Ifamte Dõ Carlos, que viveo desaseis meses, e o Maio de mil quinhentos vinte e hum se finou em Lixboa, porque o Janeiro de mil quinhentos vinte e hum partio o dito Rei pera Lixboa d'Evora; e quamdo o dito Rei cassou com esta Senhora deu-lhe d'arras oito cemtos mil cruzados; e o Infamte Dom Carllos se vivera era Mestre de Christo. E ouve della outra filha, a Imfamta Dona Maria, que inda no ano de quinhentos trinta e sinco vive, e tẽ quatro cemtos mil cruzados pera seu casamento.

Maio dia de Sam Miguel de mil quinhentos e desenove Tras-los montes em Portugual no Loguo de Nouzedo, termo de

(*a*) *dezoito.*

de Vinhais, hũ dominguo pela manhã deu hũ trovão gramde d'aguoa no dito Loguo, e levou vimte ou trimta cazas com camaras, e dellas fortes, todo arrazado pello chão sem ficar nada, nem vinhas, nem arvores, e pastores tudo varido á vasoura sem parecer cousa allgũa, como gramde deluvio da dita aguoa.

O Janeiro vierão Embaxadores de Saboia, o ano de mil quinhentos e vinte a Evora, sobre o casamento da Ifamte Dona Breitis, filha segumda deste Rei, casar cõ o Duque de Saboia, e se acabárão em Lixboa, Janeiro de mil quinhentos vinte e hum; e o Aguosto de quinhentos vinte e hum cõ quatorze náos grossas e outros navios foi levada a Saboia por primcipais Dom Martinho de Castel bramco, Cõde de Villa Nova, e asim Dom Martinho Arcebispo de Lixboa, em que hia toda a frol de Portugal de muita riqueza, e muitos Fidalguos pera hirem com ella, e outros ficarem: e cheguárão a Vila Framca, porto de mar de Saboia, o Setembro do dito ano, omde se fizerão gramdes festas de justas e torneos.

O Maio de quinhentos e vinte, sendo Carllos Emperador Rei de Castella ausente em Alemanha, se alevaõtarão em Castella Comunidades, fizerão estraguo no Reino: e o Alcaide Roquilho, Corregedor da Corte do Emperador, e Fomcequa Comtador mór de Castella poserão foguo a Medina del campo, queimárão coasi todo o Moesteiro de Sam Francisco com muitas mercadorias, e dalli se vierão a Portugual, e este Rei os favoreceo e fes mercês cõ que se forão ao Emperador; e durárão nesta ladroise té o Maio de mil quinhentos vinte e hum: erão Capitãis della João de Padilha de Toledo, e Maldonado de Salamaõca, e Pimentel de Seguonça (*a*), e o Bispo de Samora: e o Comde estabre de Castela, e Almiramte, e Comde de Bena-vem-

(*a*) *Segovea.*

vemte se ajumtárão e tomárão os tredores, e os maõdárão deguolar pelo toutiço, e ao Bispo de Samora presso, que ao pois moreo má morte.

Depois desto passado, vindo o Emperador Rei de Castella d'Alemanha, fês gram justisa em muitos grandes das Comonidades; asim se apacificou tudo com grande riguor de justisa.

Fês este Rei o Castello de Cabo de Gué, omde chamão Agua de Narbona; e asim o Castello de Mazaguão: fes o Esprital de todolos Samtos de Lisboa, que he obra riqua, que ElRei Dom João comesou: fês a torre d'Alcasare Seguel mui forte: reformou todolos Luguares d'Africa com muitas suas despezas: fês no porto do mar de Lixboa, e rio de Bellem, em hũa pissara forte que está demtro no mar, hũ forte Castello cõ muitas bombardas pera siguridade da emtrada de Lisboa: fês os Paços de Coimbra: fês hũa gramde pomte, amtre Olivemsa e Elvas na Ribeira de Guadiana, que tem quatrocemtas e taõtas ameias, e torres no meio, e seraa bem quinhemtas passadas de comprido mais. Comcludio que de cassas d'ooração Ecclesiasticas emnobreceo o Reino, e asim de obras seculares, como Paços da Imdia, que avia mister gramde Caronica; e asim na Imdia Castellos e Fortallezas.

O ano de mil quinhentos e vinte e hum (*a*) foi milagrosa fome, porque o ano de quinhentos e vinte valeo o triguo a trimta reis o alqueire, e a sevada a vintem; e loguo no de quinhentos vinte e hum em Janeiro, Fevereiro, Março, e Abril, valeo a trezentos, e quatrocentos reis, e mais: foi gramde fome em muita parte d'Espanha: e em terra de Mouros em Fees, e outras partes, foi tam graõde peste que morerão mais de quatrocemtos mil (*b*) homẽis; e asim no campo os alarves os achávão mortos, estilados como lambique; e valeo o triguo a mil reis

(*a*) *dous*. (*b*) *quatro mil*.

reis o alqueire, e mais; e hũ cão (*a*) quinhẽtos reis, e mais pera comerẽ, que tudo comião: e das partes de Safim se vemdião o pai ao filho, e o filho ao pai por hũ pão e hũa alcofa de figuos, e por hũa quarta de farellos; e foi de maneira que os Mouros se vinhão cativar e vẽder a estes Reinos por sua võtade muitas almas; ficou tal somẽte de peste e fome, que o ano de quinhentos vinte e dous e vinte e tres fês o semelhaõte estraguo: bẽ erão estas cousas de tristeza seneficamtes a morte do dito Rei.

Partida a frota de Portugual de Saboia, o Novembro de quinhentos vinte e hum, doemte do mar, sahio em Gibaltar Dom Martinho Arcebispo de Lisboa, e ahi morreo, e aos tres dias de Dezembro do ano de mil quinhentos vinte e hum: foi levado a emterar no chão, que asim o maõdou, a Samta Maria de Belẽ Moesteiro dos Frades de São Geronimo, que elle maõdou fazer, hũa soo obra do Mundo, hũa leguoa de Lixboa: ao qual Moesteiro he atrebuida a vimtena da Imdia, e da Mina, e da Mina de Sofala. Reinou vimtaseis annos e corenta e seis dias neste modo; levamtado por Rei vinte oito d'Outubro de mil quatrocentos noventa e sinco, tersa feira, outros dizem quarta, té o dia que moreo treze dias de Dezembro de mil quinhentos vinte e hum: e era de idade, quamdo morreo, de sincoenta e três annos, e naceo era de Christo de mil quatrocentos setenta e tres: após elle reinou Dom João terceiro do nome, e he o seguinte.

Deo gracias.

CA-

(*a*) *pão.*

CAPITULO XXV

Coronica delRey Dom Joam terceiro do nome e quinze do numero dos Reys de Portugal.

FALECIDO da vida deste Mumdo o bẽ afortunado Primcepe Dom Manoel, primeiro do nome dos Reis de Portugual, em sesta feira, treze dias de Dezembro de mil quinhentos vinte e hum, como dise, por ser vivo (*a*) de Planeta cursou seos prosperos e bõs annos; e pera Portugual tam boõs vinte seis annos, que reinou, que eu Escritor vii que foi hum Ercoles de edificador, que asim renovou todo o Reino de obras esprituaes, e temporais.

Aguora, loguo dezanove de Dezembro, em quinta feira, foi levamtado por Rei seu lidimo filho primogenito, e da Catholica Rainha Dona Maria, sua segumda molher, ElRei Dom João noso Senhor, terceiro do nome, e quimzeno dos Reis de Portugual, que naceo na Julia Cidade de Lixboa, segumda feira sete dias de Junho, duas oras depois da mea noite que emtrava já na terça fẽira, ano de Christo noso Senhor eterno de mil quinhentos e dous: tẽ Marte de Planeta forte, sinificador de trabalhos e guerras; e deo o Deos noso Senhor pera soportar fortes tempos que sucederão em seus dias; porque a noite que naceo fês gramdes trovõis e choveo gramdes aguoas, semdo Junho mês do estio, e outros predigios que ja disse em hũ prolloguo de hũ comeso que em hũ livro fis, que lá se veraa: aqui não quero dizer senão algũas lembraõsas que pasárão em quaõto eu vivi que pude compremder, e hirão abreviadas o milhor que semtir: e são estas do modo seguimte.

Item.

(*a*) *ter Venus.* (*b*) *vinte e dous.*

Item. Semdo ordenado ser alevamtado por Rei, quarta feira, desoito de Dezembro de mil quinhentos vinte e hum nos alpemderes de Sam Dominguos de Lixboa, fizerão gramdes vemtos e trovõis, que se nõ fês esse dia; e fes-se á quimta feira, desenove dias, com mui Real solenidade. E loguo o Março de mil e quinhẽtos e vinte e dois, primeiro ano de seu Reinado, maõdou por Embaxador de Portugual a ElRei de Framsa Joam de Silva (*a*), Fidalguo de sua Casa, mui prudẽte pessoa, sobre algũas cousas do Reino; e socederão tais tempos (*b*) que esteve laa bem oito annos, e veo Outubro de mil quinhentos e trinta a Lixboa; e o dito Rei quamdo veio, por a fedilidade que soube de seu bom serviço, o fês Craveiro da Ordem de Christo cõ seis cemtos mil reis de remda, ou mais, e outras mercês, sem em todo este tempo do dito Embaxador se diz em todo seu careguo senão vertude, e prudemcia.

Este ano de mil quinhentos vinte e hum foi cativo em Africa Dom Nuno Mascarenhas, Capitão e Guovernador de Çafim, por Mafamede Xarife Rei de Marocos; e asim foi cativo Christovão Freire, cunhado do dito Dom Nuno: e o dito Capitão era muito esforçado Cavaleiro, e que muita guerra fazia aos Mouros, e nõ menos o dito Christovão Freire bom cavaleiro e mui manhoso, segundo notoreo hé; forão tirados cõ grandes resguates; e o dito Dom Nuno vindo a Portugual de Safim pera levar gemte a guerear, o Xarife morreo no mar, como a Deos aprouve, quinhentos vinte e dous, que sabe seus juizos fumdados em sua preciemcia. O Setembro de quinhentos vinte e dous de Lixboa mamdou o dito Rei por Embaixador o prudemte Luis da Silveira, seu Guarda mór, que depois foi Comde da Sortelha, e isto a Castella a

(*a*) *Silveira.* (*b*) *couzas.*

a cousas do Reino neguocear; e foi mui prospero cõ muitos em cavalguaduras: veo ano de mil quinhentos vinte e tres. O Julho de mil quinhentos vinte e dous maõdou o dito Rei Duarte de Lemos, Fidalguo de sua cassa, por capitão de hum forte gualião, que he frol do mar, e seis navios de gemte mui nobre, seus criados os mais, que fosem em cõpanhia do Papa Adriano, Cardeal de Tortosa, que estava por Guovernador em Espanha, e em Roma fora emleito por Papa o Fevereiro de mil quinhentos vinte e dous: e o dito Capitão com armada foi, e não no achou; abastou aqui a Real võtade do dito Rei noso Senhor; e o dito Papa, o Aguosto do dito ano, emtrou em Roma sem pompa, nẽ triumfos como Samto barão que hera, e viveo no Papado hũs quinze mezes, poucos mais ou menos; não se sabe a morte de que foi: são juizos de Deos que elle sabe.

E em Portugual a vinte e dous dias de Outubro de mil quinhentos vinte e dous nas Ilhas de Sam Miguel primcipalmẽte, e nas Terceiras que são cõjumtas forão gramdes teramotos: no cãpo hiam voamdo as cassas, e pessoas pello ar; e na parte da Ilha de Sam Miguel em Villa Framca, muito riqua e povoada de nobre gemte; hũa serra, que veo coremdo dahi hũa leguoa, a soverteo toda com mais de duas mil pessoas, e asim nos Luguares da dita Ilha, a saber, Pomte Delguada, aguora do pão (*a*), e outros Luguares muitos cairão e se alaguavão; em que morerão muitas pessoas: e no alaguamento de Villa Framca no cabo estava cassa que comfinava cõ o cãpo, se soverteo; e por ter sobrados, no baixo se acolherão nove pessoas debaixo, por cima todos alaguados, e estiverão asim nove dias, e acabados por desacravarẽ a casa de hum omẽ rico tirárão as pesoas vivas, e soo dous se finárão.

E

(*a*) *Agea do Pão.*

E antes disto em Grada, aos vinte e dous dias de Setembro (*a*) de mil quinhentos vinte e dous, forão outrosim gramdes teramotos, e tremor de terra de maneira que foi alaguada a Cidade d'Almeirião de todo o pomto, e muitos Castelos dos Alpiteares (*b*) que subiam ao Ceo, e todos os Luguares que estavão jumtos d'Almeirião, que serião bẽ setemta e dous Luguares; e o Rio d'Ameirião, e d'Almancor, e moreo muita gemte; e asim no Reino de Marocos de Mouros, e de Tremecem, e muitos alarves no campo mortos das pedras do cãpo que os matavão, dano sem comto, e por Fés e outras Terras de Mouros que seria cousa mui perluxa descrever: isto abaste.

O Abril de mil quinhentos vinte e três este Rei, por ter novas das Imdias por maa guovernaõsa algũs Luguares se levaõtavão, maõdou por Vizo Rei della (e o segundo, e que a primeiramẽte achára) a Dom Vasco da Guama, Almiramte, Comde da Vidigueira, e naao capitaina a emxelẽte náo de Samta Catarina, a em que foi a Ifaõta a Saboia, segumdo dito hé; e hiam cõ o dito Almiramte muitos Fidalguos capitais: cheguárão á Imdia o Setẽbro: Luguares sem Justiça, e muitos alevaõtados, comesou o Almiramte uzar de seu carguo, e moreo loguo o Dezembro (*c*) do dito ano: dizem que de morte artificial, Deos o sabe. Ficou por Guovernador Dom Amrique de Meneses, que lá moreo em servico do dito Rei.

O Junho de mil quinhentos vinte e três, por mar e por terra, Sultão Çuleimão Chaque, quatorze Emperador dos Turcos, cercou a forte Cidade de Rodes setuada em Ilha de mar, de que ouverão Christãos com Turcos milagrossas batalhas, e sempre vemcerão Christãos: e vierão Turcos quinhẽtos mil homẽis

(*a*) *E depois desto em Granada aos vinte e dous dias de Novembro.* (*b*) *Alpeixaras.* (*c*) *Setembro.*

mẽis ou mais, e quatrocemtas velas; e em seis messes que durou o cerquo, per Turcos de Moldam e Çostamtinopla, se afirma serem mortos nas batalhas de Turcos semto e sesemta mil homẽis, e mais; e sairão a partido de vidas, e fazemdas por não terẽ sacorro algum, e serem os muros destroidos; e se tomou Natal de mil quinhentos e vinte e quatro. (*a*)

Porém allem do esforço e defemsam dos boõs Cavaleiros, e Gram Mestre de Rodes que tiverão, não lhe minguou cõselho, que asim cercados de demtro maõdárão dous Cavaleiros a Genoa a vemder o necesario seu que lá tinhão, que lhe rẽdia cada ano vinte, ou trinta mil cruzados, e numca achárão quẽ lho comprase: são juizos de Deos. E aimda senão tomara, senão fora por traição de Frei Amdre d'Amaral Português, Chanceler mór de Rodes, que diz que se carteava com o Turco; por ello foi esquoartejado, e hum seu criado, e hũ Judeu; e duramte o serquo matárão em Rodes três mil pessoas, ficárão de guerra dous mil e quinhẽtos, pouco mais ou menos.

De gente meuda, molheres, e mininos, e velhos que se acolherão de toda a Ilha erão muitos: sairão de Rodes cõ o Grão Mestre Fellipe, Fraõcês gramde Cavaleiro, bem quatro mil almas, cimquo náos, quatro caravelas, sete navios latinos, tres gualés; duas fustas; erão por todas vinte e duas vellas, e algũas não erão da Religião.

«Os Luguares da Cidade, e Povoasois.»

Item. Rodes perdidos cõ a Ilha, em que avia trimta Povoaçois, por serem nõ tam fortes recolheo a gente a quatro Fortes, a saber, Rodes, Limdo, Feraello, Manolito.

Item

(*a*) *tres.*

Item a Ilha das Ximias cõ hũ soo Castello: a gẽte estava recolhida em Rodes.

Item a Ilha das Limonias (*a*) com hũa torre forte, em que faziam vella.

Item a Ilha do Quarque cõ hũ soo Castello: este tomárão com o combate primeiro.

Item a Ilha do Tilo com duas Pavoaçõis: ambas se recolherão a hũa Fortaleza: tomarão na primeira por combate em Aguosto.

Item a Ilha de Niizaria com tres Pavoaçois: estavão recolhidos em hũa por mais forte.

Item a Ilha de Lamguo cõ quatro Pavoaçois boas e fortes.

Item a Ilha do Calimo com hũa Pavoaçam forte. (*b*)

Item a Ilha do Calimo Mosdelero cõ hũa Povoação forte.

Item e a Pavoação do Castello de São Pedro Alem destas ditas traiçois ouve em Rodes outras da gemte da terra Gregua, Christãos que sam meos Turcos, e por isto se remderão a partido.

Diguo por Rodes o que dixe Anibal, vemdo-se vemcido pello Africano Sepião; porque sua gemte lhe fogira, fogio elle, e dixe: *vemceste-me Sepiam por furtuna de guerra, que minha gẽte me fogio; mas nõ por batalha de minha pessoa á tua.* Asim ouve o Turco Rodes, ano de Christo de mil quinhentos vinte e quatro, que os Christãos o tomárão a Turcos o ano de mil de Christo.

O Fevereiro de mil quinhentos vinte quatro em a Sidade d'Evora casou este Rei com a Ifamte Dona Catarina, filha legitima d'ElRei Fellipe Rei de Castella, e da Rainha Dona Joana, e Irmã de Carlo Emperador e Rei de Castella, o mór Senhor de Christãos; e á emtrada della nestes Reinos forão ao

(*a*) *Limonjos.* (*b*) No Cod. das Nec. falta.

ao seu recebimẽto bem cimquo mil de cavalo; gemte muy luzida e de muita riqueza, tal nũca se fês em Portugal, e forão o Ifaõte Dom Luiz, Irmão segundo do dito Rei.

E o dito Rei foi até Estremôs, seis leguoas d'Evora: sem festas de matrimonio se laa celebrarem, soo em Evora omde emtrou com gramdes festas, e todas cheas de muita riqueza, e dos graõdes que de Castella vierão té cidade d'Ellvas, por omde emtrou em Portugal, o Bispo de Ciguoemsa, filho do Comde de Farom Português, e asim a Marqueza de Denia a que ElRei fês gramdes mercês da tornada.

Este dito Rei maõdou vir das Canarias, e a chamado seu veo, Amrique Nunes Firme Fee Christão novo criado de luzeiro que fora Imquisidor de Castella; e era este Firme Fee Português natural de Borba, e o dito Rei queria fazer Inquissição em Portugal, e por esta caussa o maõdara chamar: e amdamdo algũs dias na Corte nesta cidade d'Evora, por a causa não vir afim, se partio a Olivemsa, e dahi caminho de Badalhouce em Castella, e á arraia Diogo Vas d'Olivemsa, e Amdre Dias de Viana que o levavão esprado (*a*), o matárão ás chussadas, e lhe derão hũa lamsada pello meio do coraçam, omde no falsso peito levava a figura de trimta dinheiros de papel com o nome de *Jesu Christo lembrate de minha alma, que por tua fee me matão:* e semdo esta morte o mês de Julho de mil quinhentos vinte e quatro, esteve asim morto em verão da quarta feira té sesta sem numca cheirar mal, e cõ os dedos poleguares em crus com outro segumdo; e o levárão a Valverde termo da Cidade de Badalhouce, e ahi o emterárão cõ graõdes exsequias, como a omẽ que morera pella fé de Christo; e fês a terra de sua sepoltura por milagre de Deos muitos milagres de emfermidades, que como

a

(*a*) *espiado.*

a deitavão saravão com ella: e eu desto Escritor vi hũ estromento de Castella dos milagres, e o tive em meu poder muitos dias. E o dito Rei zellozo de justissa teve tamta diligemcia per seu magnhanimo coração, que os ouve pressos em sua corte e cadea della, omde estiverão algũs dias pressos; e nem per allta aderemcia que tiverão, nem por se chamarẽ ás Ordens o dito Rei, visto a inmanidade do crime grave comtra a fee, os mamdou emforcar primeiro ao pé da picota d'Evora, mãos decepadas, e arrastados té forca, e primeiro metidos a tromẽto de pollé pera cõfesarem outros culpados, e asim que nada da Justissa falleceo de fazer o Catholico Rei: asim foi vimguado o samgue do bom Christão Firme Fee; e a morte dos culpados foi o Novembro de mil quinhentos vinte e quatro do dito ano.

O Primcipe Dom Affonso, filho primogenito deste Rei e primeiro, naceo na Villa d'Almeirim, dia de Sam Matias, vinte e quatro dias de Fevereiro de mil quinhentos vinte e seis; e se finou o Junho de dito ano.

O Maio de mil quinhentos vinte e sete Monseor de Borbão, gramde Senhor em Framsa, e della desterado, feito Capitam mór do emxercito de Carlos Emperador, pasamdo darredor de Roma sem fazer mal a nimguem, do Castello de Santo Amgelo tirarão hũa bombarda, e semtimdo o Capitão mór, conheceo ser pera elle, dis que dixe: *moura Roma com Monseor de Borbão.* E morto o Capitão mór emtrou o emxercito, e fês gram matamsa em Roma, e toda roubada, e Cardeais cativos e mortos, e Bispos, e Arcebispos, e Coniguos vẽdidos, coussas cruas pera escrever, nẽ ouvir, que não davão vida aos que se acolhião aos luguares sagrados; o que Alarico Rei dos Guodos, quamdo a emtrou, aos que se acolhião ás Igrejas mañdava que não fisesem mal.

O

O Novembro de mil quinhentos vinte e cinco emtrou Davit Judeu neste Reino de Portugual em Saõtarẽ, na Corte deste Rei em Almeirim, dizemdo que era dos Tribus dez, e outras cousas não verdadeiras, segumdo que Judeus sabem dizer, de maneira que se soube a verdade ser Judeu Turquesco; e foi presso na Corte do Emperador Carlos, e o maõdárão, e trouxerão a Lharena aos Imquisidores, omde está presso em Castella na dita Villa e cadea da Imquissisam, té que aja a fim que merese; ainda oje ano de trinta e cinquo está presso no carsere da Imquissisam de Lharena.

O Fevereiro de quinhentos vinte e sinco em Pavia na Italia ElRei Francisco de Framssa cerquou gẽte de Carllo Emperador, Rei de Castella, vindo com gramdes poderes por sua pessoa, e os cercados como bõs Espanhois sairão á batalha aa furtuna do que Deos quisese, e o vemcerão em campo, e o cativárão presso ao dito Rei; e matárão bem quimze mil omẽis Framceses, e outros todos fogidos, e muitos gramdes mortos na batalha, e outros pressos; e dahi o levárão a Madril omde estava o Emperador em Castella, omde foi servido em sua prissam muito nobremẽte á custa do dito Emperador té o ano de mil quinhentos vinte oito, que fizerão pazes cõ sertos cõtratos. O dito Rei de Framsa casou cõ a Madama Lianor, viuva, molher que fora d'ElRei Dom Manoel que Deos tem, pai deste Rei: já dito hé que era Irmã do dito Emperador; e se derão refens o Primcipe de Framsa, e o segumdo filho Duque de Orliens que vierão pera Castella, e Madama foi em Framsa cõ o dito Rei Framcês com que está cassada, e os Primcepes já tornados em paz segura. Deos a conserve sempre.

O Novembro de mil e quinhẽtos e vinte cinquo cassa este dito Rei a Imfanta Dona Isabel, sua Irmã mais velha, cõ Carlos Emperador Rei de Castella, e lhe deu em dote . . . .

E

E alem disto joias, e pedras preciosas, e perllas, e vestidos; amtre os quais hia hum mamto de pedraria, que El-Rei Dom Manoel e a Rainha Dona Maria, seu padre e madre, lhe leixárão em seus testamẽtos que valeria outro taõto: e ella senhora Emperatris dotada de muitas vertudes, e muito dotada de natura; e foi levada deste Reino a Castella ao dito Emperador o Fevereiro de mil quinhentos vinte e seis; emtrou por Ellvas estremo, e hia com ella Dom Pedro, Marquês de Vila Real, muito triunfamte e riquo; e de Castella vierão muitos, e gramdes Senhores á raha de Castella pera irem com a dita Senhora.

E em a Vila de Samtarẽ primeiro se fizerão Cortes, o Novembro de mil quinhentos vinte sinco, sobre o dito casamẽto; e dahi partio o Fevereiro de mil quinhentos vinte e seis pera Castella.

E o Junho de mil quinhentos vinte e seis que em Saõtarem se finou o Primcepe Dom Affonso, filho deste Rei, o dito Rei se foi pera Coimbra, e lá pario a Ifamte Dona Maria, que foi Primsesa de Portugual té o ano de quinhentos e trinta.

E porque o Primcepe Dom Manoel naceo em Alvito, primeiro de Novembro, dia de todolos Samtos, ano de Christo de mil quinhentos trinta e hum em tempo de gramde fome e peste que elle tirou, que loguo o ano de quinhentos trinta e dous nom ouve peste, e os temporais vierão bõos ao Reino: asim fês em Portugual quamdo comesou de reinar ElRei Dom Manoel seu avoo, que avia muitos annos que em este Reino avia peste, e loguo se tirou imteiramẽte, e como elle reinou, segundo já dito hé.

O ano de mil quinhentos vinte e nove, e mes de Junho, na Villa de Punhete pario hũa mula hum poldro, que foi visto e criado.

O

O Abril de mil e quinhentos vinte e quatro este Rei mãodou a Balhadouce o Doutor Francisco Cardosso, o qual era Desembarguador do seu agravo, e fino Letrado, e o Doutor Diogo Baradas, Procurador estimado de sua Corte, e assim.... isto sobre Maluguo da Imdia, terra do cravo, que diziam ser da quõquista dereita de Carlos Emperador; e ahi vierão Doctores de Castella, e derão sentença pello Emperador: e o dito Rei, por pás e comcordia, lhe deu pello trato de trimta annos de Maluguo quatrocemtos mil cruzados, que lhe mãodou pelo Doutor Bras Neto Desembargador do agravo, que ora he Bispo de São Tiaguo; e se fizerão seus seguros cõtratos e comcordia, o dito Rei cõ o dito Emperador.

E neste ano de mil quinhentos vinte e quatro Martim Affonso de Mello, que hia Capitam á China, muito alem da Imdia, em hũ caravellão e tres naáos, foi desbaratado dos Rumes, e náos, e gẽte morta, e elle escapou que erão comtra elle gramdes poderios.

Maio de quinhentos vinte e sete foi saqueada Roma em tempo de Clemẽte Papa seitimo do nome, segundo dito hé, e depois se alaguou em seu tempo, e se diraa.

O ano de mil quinhentos vinte e nove, Aguosto, partio Carlos Emperador e Rei de Castella, primo com jrmão deste Rei, e partio pera Italia; e em a cidade de Bolonha foi coroado de Emperador dos Christãos pello dito Papa Clemẽte setimo já dito.

E a coroação foi o ano de mil quinhentos e trinta.

O ano de mil quinhentos vinte e nove em Lixboa hũa molher de hum marinheiro, que viera da India, lhe tinha feito adulterio, e por elle foi acusada e julguada a morte, e ser emforcada; e levamdo-a pera se fazer justisa, foi tirada no caminho, e levada a hũa Igreja, domde a tirárão loguo, e foi emfor-

forcada; e o Alcaide, chamado Gualo, procedeo nigrigẽtemẽte: loguo foi degradado pera a Ilha de Sam Tomé, omde moreo, e algũs culpados na resistemcia se fês loguo justiça.

E este ano de mil quinhentos vinte e nove, e Maio sobre a lũa muito comjumta se pôs hũa estrela, que seneficava a estrella ser estrella d'alva Esperião, que seria senhora(*a*) da Turquia; por quamto a lũa hé Planeta dos Mouros, e a estrella d'alva hé Planeta da Espanha, que os asenhoreariäo; e alem deste prenostico outro; hé o seguimte.

Que o dito ano de quinhentos vinte e nove o Ifamte Dom Luis, Primcipe segundo genito Irmão deste Rei, o Fevereiro do dito ano, foi á sua Villa de Moura, e no Castello estava hum lião ferós, o qual por novidade, e numqua se tal fês em Espanha, lho corerão cõ hũ bravo touro; e como quer que seja ambos se virão, e o touro fortemẽte cometeo o liam que o fês acuar ao camto do muro com verguonha; e asim que o touro d'Espanha, criado das gemtes, pôde mais cõ vẽtagem, que o liam da serra cruel, que he o Turco, que dalli por diamte a gemte christam tem delle vitoria: e espero ainda em meos dias de nõ ouvir nome do Turco amtre Christãos Catolicos.

O ano de mil quinhentos e trinta, oito dias de Outubro, sabado quatro oras amte manham, temdo amtes chovido tres dias, creceo o Rio do Tibre de Roma até ás oito oras da noite, que coasi Roma toda se alaguava: morreo muita gemte, que pellas mais partes de Roma podia amdar hũa caravella: o timpistuoso rio asim calou as casas, que cairão muitas, que dizem que foi mór chea, que a de Nicoláo primeiro, e Greguorio terceiro, e Pelagio primeiro, que estas forão mui gramdes: demostrou ser outro asoute de Deos alem do dito saco, que levou as fazemdas, e este levou as vidas.

Pro-

(*a*) *Esperia que senhorea e saira.*

Procedeo amtes desto demostrasão que avia de ser, porque, aos cimquo dias de Outubro de mil quinhentos e trinta, foi gram eclise da lũa á mea noite; e asim foi outro eclise della a doze dias de Novembro de mil quinhentos vinte e nove: e foi isto em tempo do Papa Clemente seitimo, da nação Florentino.

E porque o saco de Roma foi gramde cousa, e o tenho dito em breve porque tirei hũa verba crua da carta de Roma dos que o virão, he o seguimte; que allem do Maio de mil quinhentos vinte e sete que Roma foi saqueada, e o Papa Clemẽte seu tempo, diz ser ferido, e Cardeais, e Arcebispos, e Bispos, e Conegos cativos e vemdidos, dezia mais a Carta.

Os Cardeais erão resguatados por mui pouco preço, e algũs Bispos vemdidos em almoeda na prassa, e juguado o resguate delles; e hum Coneguo dado por hũa mulla, e depois o soldado se arepemdeo da troqua, dixe que valia mais a mula que o Coneguo.

E muitas Freiras Religiossas vemdidas a usso desonesto; e outras vemdidas a usso dellas, outras mui feas abominaçois e gramdes cruezas que naquele saco aquecerão antes que aquillo fose.

Que naquelle ano primeiro do Pomteficado deste Papa Clemẽte seitimo forão vistos estes sinais.

Que se queimou o veo nõ avemdo foguo na cassa: a segunda, que dizẽdo o Papa Miissa, e asemtado em quãto a clerezia selebrava o oficio Devino, cahio a costodia omde estava o Sacramento do altar sem nehũa pessoa o tocar, nem lhe por mão; e asim se fez em pedaços.

Outro que estamdo o Papa na Igreja com todos os Cardeais, Bispos, e clerezia se subio hũ doudo no altar, e dise cõtra o Papa cousas feas, e abominaçois desonestas.

Tome-se ecxemplo de tam gramde castiguo que o Senhor Deos deu na cabessa: vede que seraa nos pees.

O

O ano de mil quinhentos e trinta em Lixboa se finou a Emxelemte Senhora Dona Joana, que fora espossada com ElRei Dom Affonso quimto e duodecimo dos Reis de Portugual, que do ano de Christo de mil quatrocentos setenta e sete estivera emsarada até que morreo, como dito hé.

O ano de Christo de mil quinhentos trinta e hum, quimta feira hũa ora amte manhã, aos vinte seis dias do mês de Janeiro foi gramde terramoto em este Reino de Portugual: tremeo a terra tres vezes, em que em Lixboa fês gramde dano em cassas da cidade que cairão muitas, e gramdes edeficios; e dahi por diante cõ vemtos cairão outras que ficáram abaladas, e no termo em muitas Aldeas e Luguares cahirão muitos edeficios, e morerão muitas pesoas; e nos Luguares do mar fês mais nojo por os periguos serem mais propíncos; e depois do meio dia tambem tremeo.

E amtes de termer a terra foi visto de pessoas hũa estrella cometa corer do ponemte comtra levamte cõ raios de foguo gramdes, que parecia que abria o Ceo.

E bem hé pronostico significativo a dita estrella ser a nosa Espanha, Privimcia do ponemte, em que ora reina a Monarchia dos Romaõs, e o levaõte serem os imiguos de Christo, que semdo cõ foguo serem abrasados; e a fee verdadeira de Christo, que hé verdade das verdades, ser exalsada.

Dos sinais que parecerão mais nom ponho por evitar proluxidade.

O Aguosto de mil quinhentos trinta e hum, segumda feira, sete dias delle, e ás oito da noite choveo foguo do ceo amtre Veiros e Mõforte, que fês gramde dano em triguos, e prados, e omẽis, e de bestas; e isto foi notoreamente: e loguo á quarta feira, nove d'Aguosto do dito ano de mil quinhentos trinta e hum, foi vista cõtra à parte oriemtal se alevamtar hũa gramde estrela cometa, que por cõtra o oriemte significava morte nos imiguos de Chris-

Christo que pesuem as terras nossas; e ve-se por esperiemcia no abatimento e queda que comesa d'aver o Turco, que sedo seraa soterado seu nome, e já em vida hé quem o ade destruir por fim, com ajuda e grasa do eterno Deos.

A Naao de Sam Pedro com omdas de tormentas periguoara, e numqua se alaguará, que tem Christo noso Deos por defemçor, que dixe a Pedro: *eu roguei por ti, que tua fee não falcça.*

O ano de quinhentos trinta e hum, e quinhentos trinta e dous forão fomes, e pestes de maneira que nesta cidade d'Evora veio triguo das manchas d'Araguão, e doutras partes longe, e valia o alqueire a duzemtos e taõtos reis que o avia o povo por estranho, porque caso que em outro tempo mais valece, a gemte o podia suprir, mas esta era deradeira fome, parecia mais cara.

O deradeiro dia do ano de mil quinhentos trinta e hum eu Escritor destas lembramsas vi hũ cam comer hũ cam morto podre de dias, e vi hũ framcelho laguarteiro, que se na cadea d'Evora criava, comer triguo, carne, pescado, laraõjas, e cascas, e todalas cousas sem nada imgeitar.

E quamto hé aos pasados teramotos o Aguosto de mil quinhentos vinte e nove tremeo a terra, cassas, á mea noite que todos de medo se alevaõtavão, e em pressisam forão ao Moesteiro de Sam Dominguos.

E acha-se por Caronicas antiguas, que na era de mil trezentos noventa e quatro forão gramdes teramotos de tera, e tremeo, e em Lisboa fes outrosim muito dano.

O Outubro de mil quinhentos e trinta, estamdo este Rei em Lixboa, emtrou nella vimdo de Roma Dom Marco (*a*) Vigerio Bispo de . . . . e Nũcio do Papa Clemente seitimo: foi recebido omrradamente.

No mês de Janeiro de mil quinhentos trinta e dous Frei Amdré

(*a*) *aliás, Marco Sigerio de Ruvere, Bispo Senogacense.*

dré d'Espoleto, que hé cidade na Italia, da Ordem de Sam Francisco emtrou por Alcasare Seguel nas partes d'Africa cõ licença de Molei Abrahẽ, Alcaide da Serrania de Fés, e dixe ao dito Molei Abrahẽ que queria desputar cõ Judeus e Mouros, e os tornar Christãos, e que o deixase preguar a fé de Christo em Fés, o que não quis: e dizemdo mais o dito Frade, que se queria deitar em hũ gram foguo, ou fazer resurgir hũ morto em nome de Christo, ou fazer ver hũ seguo se elle se tornase Christão, e disto nũca quiserão nada os Mouros; amtes estamdo ElRei e Mulei Abrahẽ em Fés coremdo hũ liam com todos seus Alcaides o mandou chamar, e lhe disse se queria amãosar o liam, e o Frade lhe respomdeo que sim, e elles lhe prometerão de se tornarẽ Christãos, e que elle tomaria o lião pella orelha e o amaõsaria; e loguo ElRei lhe dixe, que não queria que na sua terra lhe fisesem mal, amtes que se tornasse pera terra de Christãos, e elle lhe faria mercê de dous Christãos; e o Frade dixe que não era vimdo por cativos, mas por salvar suas almas. E avẽdo disputas cõ Judeus e Mouros, e não o queremdo deixar preguar a fee de Christo, detirminou-se deitar em hum foguo: os Mouros puserão muita lenha grosa, e elle se meteo no meio, e deitárão hũ fole de polvara, e se asemdeo grande lavareda e foguo sem o Frade se queimar, nem lhe empecer; e queremdo-se o Frade sair vivo, hum Mouro lhe deu hũa grande pedrada na fromte esquerda de que morreo, ficamdo o corpo imteiro; e ainda o Mouro tornou a dar com elle no foguo sem arder: e ElRei de Fés maõdou arastar o dito corpo por Fees, e o lamsárão no rio. Em sua vida dixe aos jmiguos Mouros, que dalli a seis (*a*) annos serião todos Christãos: a Deos prazera ser asim.

Pelos juizos que sam tirados por gramdes e catolicos Estroliguos

---

(*a*) *cem.*

guos dizem, que no ano de quinhentos trinta e sete (*a*) seria Africa vestida de nova fee.

Este Frade era baixo de corpo, de idade de sesemta annos, hũ pouco guordo: seja Deos com sua alma.

O Março de mil quinhentos trinta e quatro, estamdo este Rei noso Senhor em a cidade d'Evora, Mafamede Xarife Rei de Marocos, com bẽ dés mil de cavalo e oitẽta mil de pee, cerquou a cidade de Çafim nas partes d'Africa, damdo-lhe mui apressados e ferozes cõbates com a muita gemte; e aimda que os Christãos fosem poucos, erão mui bõns Cavaleiros, e com muito risco a defemderão; e o dito Rei mandou acudir gemte de Portugual, e outra que ouve de Castella, tudo á custa de seu tizouro: e o imiguo cheo de verguonha com tamta gente esteve o mês de Julho, e lhe matárão muitos dos seus, e dos Turcos que trouxe, em que morerão mui poucos Cristãos, e muitos Mouros; e vemdo a esperamsa sua o emguanar, se foi.

E o dito Rei mandou bẽ fortelezar a dita cidade de Safim, seus muros, e baluartes, e todas cousas que pertemcião a auto de guerra, e poer nella bõ e valẽte Capitão, e guarnecido de mui boa gemte, seus criados que o laa servem: e o imiguo Xarife assás imjuriado se foi, pois trezemtos e cinquoemta, ou quatrocemtos omẽis de peleja em Çafim resistirão a seus dés mil de cavalo, e oitẽta mil de pee.

Naceo o Ifamte Dom Fellipe, filho d'ElRei noso Senhor, ano de Christo de mil quinhentos trinta e tres aos vinte e sinco dias do mês de Maio, dominguo, em Evora.

O Novembro de Christo de mil quinhentos trinta e quatro (*b*) faleceo em Abraõtes, omde naceo, o Ifante Dõ Fernamdo, Irmão terceiro deste Rei; e após elle, de nojo gravissimo que tomou, se finou o mês seguinte de Dezembro do dito ano a Ifamte Dona Gui-

(*a*) *mil seis centos trinta e dous.* (*b*) *tres.*

Guimar sua molher, que foi bẽdita Senhora em morer, moremdo-lhe tal Primcepe por marido: forão emterados ambos em a Vila d'Abrantes que era sua; e a dita Senhora deixou á Igreja omde jazem emterados he sam duzemtos mil reis de remda.

O Abril de mil quinhentos trinta e sinco, e aos vinte e seis delle, segumda feira, hũa ora depois de meio dia, estamdo este Rei em Evora, lhe naceo o bem afortunado Dom Denis seu filho terceiro, e finou-se dia de Janeiro de mil quinhentos trinta e sete em Evora omde naceo.

O ano de mil quinhentos trinta e sinco, em Março, Carolo Emperador Rei de Castella primo cõirmão deste Rei, e casados ambos com as irmãs hum do outro, o dito Emperador maõdou seu Embaxador ao dito Rei; e porque o dito Emperador fazia hũa grossa armada comtra Turcos imiguos de Christo o dito Rei lhe maõdou vimte navios, e duas naáos, e hum gualeam flor do mar cõ gemte mui escolheita, nõ soldada: e esta armada do dito Rei levava seiscentes e desoito tiros de fogo, pagua á custa d'El-Rei em quamto laa amdar; por Capitão mor dela foi o bõ Fidalguo Amtonio de Saldanha, e Deos os tragua cõ vitoria, pois a batalha hé de sua fee.

Dominguo de mil quinhentos trinta e sinco, treze (*a*) dias de Junho, em Evora, foi jurado o Primcipe Dom Manoel, filho primogenito deste Rei, por Primcepe de Portugual. O Dominguo seguimte, vimte dias de Junho ano de Christo de mil quinhentos trinta e sinco, fês este Rei Cortes em Evora.

Partida a armada de Portugual, o Março de mil quinhentos trinta e sinco, em este ano, aos treze dias de Maio, partio d'Evora o Ifamte Dom Luis, segumdo irmão d'ElRei noso Senhor, e se foi a Barcelona ao Reino d'Araguam pera hir cõ o Emperador seu

(*a*) *quatorze.*

seu primo na dita armada comtra Turcos; e o dito Emperador o levava como proprio filho herdeiro sem diferemsa d'amor, e omra.

Partirão de Barcelona d'Araguão Emperador cõ sua frota, e derão o Junho do dito ano sobre a gramde Sidade de Tunes de Mouros, que em tempo de Roma se chamava Nova Cartaguo, omde estava Barbaroxa braço diabolico do Turco cõ muitos Turcos e Mouros, que serião cem mil homẽis, e lhe posserão cerquo por mar, e por terra, e lhe tomárão primeiro a guoleta, hũ forte Castello que d'agua a defemdia, e tomado o Castello por força d'armas, a saber, a guoleta, tomárão a Cidade com muita riqueza, e mortos, e gram vitoria. Foi tomada quimta feira vinte e hum de Julho de mil quinhentos trinta e sinco com vitoria, e salvaçam de Christãos: e o dito Ifamte passados alguns dias se partio, e veio ter a Evora, omde este Rei estava, Outubro de mil quinhentos trinta e sinco. E depois o Março de mil quinhentos trinta e seis, adoeceo de febres em Evora o Primcepe Dom Manoel, filho deste Rei, e se finou aos desoito d'Abril do dito ano; emterado em Samta Maria do Espinheiro, Moesteiro de Sam Geronimo. No dito Abril de mil quinhentos trinta e seis vierão novas ao dito Rei da Imdia, e partes do oriemte, que seus Capitãis Portuguesses herão ja posuidores, e tinhão em seu poder a grão cidade de Dio no Reino de Cambaia, cidade primcipal no oriemte, como Lisboa no ponẽte, semdo laa Capítam mór deste Rei e Visso Rei, o bom Fidalguo Nuno da Cuinha.

O Setembro de mil quinhentos trinta e sinco e Outubro, e Novembro, e Dezembro foi todo estio, e nom choveo, soo dous ou tres dias d'Outubro algũa travoada, com que se fizerão algũas semẽteiras mal e secas esperamdo o Janeiro, foi quemte e seco pior que todos, guados mortos, ano sem esperamsa de novidade; maõtinha Deos os campos em moluras, e frios: choveo Fevereiro dia de Sam Brás, e Março pouco, e o Fevereiro se fizerão algũas se-

semẽteiras; e Abril, a desenove e vinte dias delle, choveo, e se remedeárão as ervas e campos milagrosamente; e se vẽdiam alcaçus espiguados com sevada por erva de maneira que se dobrou o cãpo em erva, triguo, e sevada a maravilha, e vinhas, e fruitas que desesperavão, se proveo este ano milagroso dado de Deos Pedro Fernandez Estrebeiro da Rainha nosa Senhora, molher deste Rei, comprou hũ alcacer cõ outros pera as bestas da dita Senhoria, e seguados por raiz em sevada espiguada tornárão a dar outra novidade imteira: foi duvida e letigio, que dezia o senhor do feregeal que era sua novidade, dezia o Estribeiro da Rainha que não: a este letigio dixe a dita Senhora, que não pelejasem pelo milagre de Deos, que desem ao dono do feregeal mais certos cruzados; asim se cõcludio. E asim no termo da dita cidade muitos alcaseres foram seguados ja espiguados, e cõ sevada em prefeição e pela rais, e depois derão imteira novidade como se a nũca seguárão: veo este milagre a olho que por sua misericordia deu dobrada novidade triguo, cevada, fruitas, vinho: Deos seja louvado.

Nom deixo d'escrever que hũ Estroleguo saiba a vertude dos Planetas máas, ou boas de suas influemcias por suas regras Astrologais naturalmẽte: o Senhor Deos he sobre natural, e ussa de sua piadade como o que fês milagrosamẽte: Deos aterno, que todo vê amte sim, e Estroleguo vê por pineiras, como sol cris; e asim que fica emguanado com seu saber, como se vê cada dia ao olho.

O mês de Novembro de mil quinhentos e trimta e seis de Christo ouve este Catolico Rei a Imquisisão em Portugal em favor da Samta fee Catholica, antão se provicou dia de Natal do ano de mil quinhentos trinta e seis: o Catholico Primcepe Cardeal Ifamte de Portugal, Irmão deste Catholico Rei, dixe Missa em São Francisco d'Evora cõ imduligemcia plenaria do Papa to-

todo que a ella estivese, isto por comcordião dos Reis Christãos: e a primeira Misa nova sua foi em Lixboa Setembro de mil quinhentos trinta e seis. Semdo este Rei em Evora, ano de Christo de mil e quinhentos e trimta e tres, lembrouse da fielidade de Sertorio, Capitam Romão dos Portuguesses, e como trouxera aguoa da fomte da prata a Evora avia mil e quinhentos annos e mais; e era toda destroida, e forsada das fomtes daguoa que vinha aos arcos. (*a*) E a Imquisisão êm Portugual pubricou-se o Natal de mil quinhentos trinta e sete.

Finis laus Deo.

Atequi chegua a suma das Caronicas dos Serenissimos Reis de Portugual até ElRei Dom João terceiro, avô do Cristianissimo Rei Dom Sebastiam, cujos feitos e cometimentos forão aroicos, como os Coronistas que delle escrevem dirão.

Esta foi treladada do original sumario que fês em letra de mão pello Bacharel Christovão Rodriguez Azinheiro Procurador, morador na cidade d'Evora, e nela fês esta briviação em Maio de mil e quinhentos trinta e seis.

FO-

(*a*) *ao açougue de Evora.*

N. II.

FOROS ANTIGOS

DOS CONCELHOS

DE

GRAVÃO, GUARDA, E BÉJA.

E DESCRIPÇÃO DO TERRENO EM RODA DA CIDADE DE LAMEGO.

FOROS ANTIGOS

DOS CONCELHOS

DE

GRAVÃO

In nomine sancte et individue trinitatis patris et filii et spiritus sancti amen. Hec est carta de foro quam iussi fieri ego Domnus Pelagius petri, dei gratia Magister Ordinis milicie sancti Jacobi una com Jhoanne Reymundi, Comendator de merthola, et cum Conventu eiusdem loci, Vobis populatoribus de garvã tam presentibus quam futuris. Damus siquidem vobis forum et custume de alcaçar: Quorum tale est videlicet ut due partes militum vadant in fossatum, et tercia pars remaneat in villa et una vice in anno faciant fossatum; et ille qui non iverit ad fossatum, pectet pro foro quinque solidos pro fossadeira.

De homezio.

Et pro homicidio pectet centum solidos ad palacium.

De casa derota.

Et pro casa disrupta cum armis, scutis, spatis, pectet trecentos solidos, et septima ad palacium.

De

De quem furtar.

Et qui furatus fuerit, pectet pro uno novem, e intentor habeat duos quiniones, et septem partes ad palacium.

De quem forciar mollier.

Et qui mulierem fforciaverit, et illa clamando dixerit quod ab illo est afforciata, et ille negaverit, det illa autorgamentum de tribus hominibus qualis ille fuerit, et ille iuret cum duodecim; et si non habuerit autorgamentum, iuret ipse solus; et si non potuerit iurare, pectet ad illam, trecentos solidos, et septima ad palacium.

De testimonia mentirosa.

Et testimonia mentirosa, et fiel mentirosus pectet sexaginta solidos, et septima ad palacium, et duplet ipsum habere.

De qui ferir in mercado, ou in ecclesia, ou in concelo.

Et qui in concilio, aut in mercato, aut in ecclesia feriverit, pectet sexaginta solidos, medietatem ad palacium, et medietatem ad concilium, et de medietate de concilio septima ad palacium.

De foro de meirino.

Et homo qui fuerit gentilis aut herdeiro nom sit meirinus.

De-

De quem penorar sem dereito.

Et qui in villa pignora invenerit, et fide iussorem, et ad montem iverit pignorare, duplet ipsa pignora, et pectet sexaginta solidos, e septima ad palacium.

De quem nom for a sinal de Juiz.

Et qui non iverit ad sinal de iudice, et pignora abstulerit ad saionem, pectet unum solidum ad iudicem.

De quem non for a apelido.

Et qui non fuerit ad apeliendum caballarii, et pedones, exceptis hiis qui sunt in servicio alieno, miles pectet decem solidos, et pedes quinque solidos ad vicinos.

De foro de cavalo.

Et qui habuerit aldeiam e unum iugum boum, et quadraginta oves, et unum asinum, et duos leitos, comparet caballum.

De quem quebrantar sinal.

Et qui crebantaverit sinal cum sua muliere, pectet unum solidum ad judicem.

De moler que leixar seu marido.

Et mulier qui lexaverit suum maritum de benedictione, pectet trecentos solidos, et septima ad palacium.

De

De homem que lexar sa moller.

Et qui lexaverit mulierem suam, pectet unum dinarium ad iudicem.

De quem fillar cavalo alleo.

Et qui caballum alienum cavalgaverit pro uno die, pectet unum carnarium, et si magis pectet las angueiras pro uno die sex dinarios, et pro una nocte unum solidum.

De quem chagar.

Et qui percusserit de lancea aut de spata pro intrada, pectet decem solidos; et si transierit ad alteram partem, pectet viginti solidos ad querelosum.

De nembro tolleito.

Et que crebantaverit oclum aut brachium, aut dentem pro uno quoque membro, pectet centum solidos ad lisiado, et ille det septima ad palacium.

De quem ferir ante seu marido.

Qui mulierem ante suum maritum percusserit, pectet treginta solidos, et septima ad palacium.

De quem mudar marco alleo.

Qui moion alienum in suo ero mutaverit, pectet quinque solidos, et septima ad palacium.

De quem quebranta linde alleo.

Qui linde alienum crebantaverit, pectet quinque solidos ad palacium.

De

De quem matar cozineiro aleo.

Qui conducteiro allienum mactaverit, suus amos colligat homicidium, et det septima ad palacium. Similiter de suo hortolano, et de quarteyro, et de molneiro, et de suo solarenguo.

De foro de Vassalus.

Qui habuerit vassallos en seu sollar ou en sua hereditate, non serviant ad alterum hominem de tota sua facienda, nisi ad dominum de solar. Tendas, et mollinos, et fornos de hominibus de Garvã sint liberi de foro.

De foro de Cavalleiros.

Milites de Garvã sint in iudicio pro podestades, et enfançones de portugal.

De clerigos.

Clerici vero habeant mores millitum. Pedones seiã in iudicio pro Caballariis de altera terra.

De quem destorvar seu Vizino

Qui venerit vozeiro ad suum vicinum pro homine de foras Ville, pectet decem solidos et septima ad palacium.

De gaado de Garvam que non seia montado.

Ganatum de Garvam non seia montado em nulla terra.

De

De quem se dana seu cavallo.

Et homo cui se anafragaverit suus caballus, pero habeat alium, sit excusatus usque ad caput anni.

De mancebo alleo que matar homem.

Mancipium qui mactaverit hominem foras Ville, et fugerit suus amus, non pectet homicidium.

De Vozeiro de paacio.

Pro totis querellis de palacio iudex sit vozeiro.

De quem toller penor a seyom.

Qui in Villa pignoraverit cum saionem, et abstulerint ei pignora auctorguet sayon, et accipiat concilium de tribus collacionibus, et pignoret pro sexaginta solidos medios ad concilium, et medios ad rancurosum.

Que os de Garvam non seiam dados en aprestamo.

Barones de Garvam non sint in prestimonio dati.

De Juyzo cum homees doutra terra.

Et si homines de Garvam habuerint iudicium cum hominibus de alia terra, non currat inter eos firma, nec retro, sed currat per exquisam.

De montadigo.

Et homines qui voluerint pausare cum suo ganato in terminis de Garvan accipiant de illis montadigo de grege de ovibus

bus quatuor carneiros, et de busto de Vaccis unam vacquam. Istud montadigum est de concilio.

Dos cavallos que se perderem.

Et omnes cavallarios qui fuerit in fossatum vel en guardam, omnes caballi qui se perdiderint in algara vel in bello, primo erectetis eos sine quinta, et postea detis nobis quintam directam.

De quem tallar no termo de Garvam.

Et omnis homo de Garvam qui invenerit hominis de aliis civitatibus in suis terminis tallando vel levando madeira de montibus, accipiant eis totum quod invenerint, sine calumpnia.

De foro das quintas.

De açarias, e de guardias quintam partem nobis date sine offrecione.

De quem pegnorar gaado de casa.

Quicumque ganatum domesticum pignorare vel rapere fecerit, pectet sexaginta solidos ad palacium, et duplet ganatum ad suum dominum.

De quem pegnorar mercadores.

Testamus vero et perhemniter firmamus, ut quicumque pignoraverit mercatores, vel viatores Christianos, Judeos, sive mauros, nisi fuerint fideiussores, vel debitores, quicumque fecerit, pectet sexaginta solidos ad palacium, et duplet ganatum

tum

tum ad suum dominum, et insuper pectet centum morabitinos pro cauto quod fregit. Ordinem habeat medietatem, et concilium medietatem.

De quem fezer força en Garvam.

Si quis ad villam vestram venerit per força de mangiares, ou doutras cousas fillar, et ibi mortuus fuerit vel percussus, non peitent pro eo aliquam calumpniam, nec suorum parentum homicide habeantur: et si cum querimonia de ipso ad Regem vel ad dominum terre venerit, pectet centum marabitinos, medietatem ordini, et medietatem concilio.

De foro de ladron.

Mandamus et concedimus vobis quod si aliquis fuerit latro, et si iam per unum annum, vel per duos furari, vel rapere dimisit, si pro aliqua re repetitus fuerit quam comisit, salvet se tanquam latro. Et si latro est et latro fuit omnino, pereat et subsubeat pena latronis.

Da quem apoen furto.

Et si aliquis repetitur pro furto, et nom est latro neque fuit, respondeat ad suos foros.

De quem rousar filla allea.

Si aliquid homo rapuerit filiam alienam extra suam voluntatem, donet eam ad suos parentes, et pectet illis trecentos morabitinos, et septima ad palacium, et insuper sit homicida.

De portagem.

De portagio forum. De trossel de caballo, de pannis de lana vel de lino unum solidum. De trossel de lana unum soli-

lidum. De trossel de fustanes quinque solidos, de trossel de pannis de colore quinque solidos. De carrega de piscato unum solidum. De carrega de asino quinque solidos. De carrega de coniliis de Christianis quinque solidos, de carrega de coniliis de sarracenis unum morabitinum. De caballo quem vendiderint in azougue unum solidum, de mulo unum solidum. De asino sex dinarios. De carneiro tres mealias, de porco duos dinarios. De furom duos dinarios. De carrega de pane et de vino tres mealias. De carrega de peom unum dinarium. De mauro quem vendiderint in mercato unum solidum. De mauro qui se redimit decimam. De mauro qui taliaverit cum suo domno decimam, de corio de vaca et de zevra duos dinarios. De corio de cervo et de gamo tres mealias. De carrega de cera quinque solidos. De carrega de azeite quinque solidos. Istud portagium de hominibus foras ville tercia pars de suo hospite, et due parte de ordine.

Estes son os custumes, e os usus dalcaçar que devem usar os de garvã. In primis de casa derota.

QUEM deromper casa cum armas, scudos, spadas pecte trezentos soldos ao dono da casa, e ele de setima a paacio.

De quem ferir moller ante seu marido.

Qui ferir moller ante seu marido, peite trinta soldos a seu marido por sa desonra, e ele de a setima a paacio; e aquel que a moller ferio sa ello per quaes feridas li fezer, se a ferir que faça negro ou seir sangri, pectarlĩ oito maravedis, ou star a trinta e dous paos; se for outra ferida chus pequena ou de ma posta, ou enpellada, aver o meyo deste Juyzo so-

sobredicto; e en estas cousas e nas outras escoller senpre o rancuroso.

De quem mudar marco.

Et qui marco en sua erança mudar, pecte cinco soldos ao dono da erdade, e ele de a setima a paaço, e outro si do reguo se o mudar da herdade allea.

De quem destorvar seu Vizinno.

Et quem for Vozeyro de homem estrayo contra seu Vizino, ergo se for outorgado dos Juyzes, pectele dez soldos a aquel que destorva, e elle de a setima a paaço.

Por todas querelas do paaço o almoxarife seia vozeiro.

Do portagen.

E do portagen dizen os de monte mayor que Elrei fillou, e que quis e leyxou o al ao poboo por boar melor sa terra.

Dos Juyzes.

Et os Juyzes de montemaior teen carta del Rey, que quem quer que venna contra eles, eles dereyto fazendo peytar al rei quinentos soldos, e fazer li el rey mal no corpo, e no aver e saar a elles, assi como ante era en Vsu.

Do almoxarife.

Et toda demanda que faça o almoxarife seer per mao dos Juyzes, e pegnorar per mandado dos Juyzes.

De quem sacar armas avolta.

Todo homem que sacar armas avolta, peyte tres maravedis aos Juyzes.

De

De quem os Juizes mandaren chamar com fiel.

Todomem que os Juyzes mandarem chamar cum fyel, se non veer a seu chamado, pectelis tres soldos a os Juyzes.

De como deven a pegnorar.

Et quem ouver apegnorar, pegnore per foro como ante soyan a pegnorar.

Domem de fora parte.

Todo homem de fora parte que veer demandar a vezino de Garvã Vinas, ou Casas, ou herdade, de fiador que componna o que demandar, se non vencer.

De tras Tempo.

Todo homem que no Reyno for e atees cabo de dez anos non demandar erdade, ou Vigna, ou Casa, se a depois demandar non li respondam se a ante non demandou.

De aver de patrimonio.

Todo aver da voenguo ou de patrimonio, e erencia derencia non separe trastempo; e se a achar ealleada, saya per seu dereito.

De puta que deostar boa moller.

A puta que deostar boa muller, e se ela calar, azorragena os iuizes.

De-

De moller que ferir outra.

Moller que ferir outra, deli seu marido as varas in una casa serrada per ante os iuizes, e per qual for o feito assi seiam as varas como virem os iuizes por dereito.

De como devem iuigar.

O que se na carta, iuigeno como iaz na carta, e o que non iaz na carta, iuigeno os iuizes com os homees boos segundo seu sen; e esto octorgou el Rei a os de montemaior.

De moller que disse nome devedado.

Toda moller que disser ahomem onomem ó nome devedado, e a elle non deostar, deli cum qual arma tever una vez aasa ventura, e non aia porem homezio nem pecte cooima.

De moller que deostar outra.

Toda moler que deostar outra moller que aia marido, e li nomear cum quem, e se a outra calar, asalvea cum doze homees boos; e se a non poder asalvar, saello como virem por dereyto os juyzes con nos homees boos.

Et estas cousas sobreditas avemos nos, e as outras unde non somos certaos, sabelloemos unde avemos foro e carta, e enviarvolemos dizer.

Aquesta é acousa que veerom pergontar Stevam mendis, Commendador dalcazar, com nos Juyzes, et com nos homees boos dalcaçar, a os Juyzes, e ao concello de monte mayor onovo, unde aviam foro e Carta. Veerom nos perguntar por custumes como usavamos com elrei, é este nosso usu. Todo ho-

homem seer chamado pelos iuizes, e non per outri. Todo homem que o alcayde prende, e der fiador, ante que ao Castello vaa darem no com todo o seu. E se fiador non acha, e o levam ao Castello depoys que der fiador, darem no com todo o seu, e se poys lly podem poer per ante os Juyzes que feytor, e da quillo que li apoem de cinco soldos. Da liuba digo, e sello non podem poer, nom nos de. Todo vezinho quė saca cuitello su fumo da Villa ou em aravalde de tres maravedis a os Juyzes, e se o sacar fora, ou no monte, nom nos de. Peleia quê pelegem Vezinhos na Villa, ou fora da villa, se foren y os Juyzes em fiinnos pera dereyto, que façam dereyto perantelles, e se os Juizes se sy non acertarem, trave em eles o alcayde, e en fiios pera dereyto dos Juyzes; e se for de morte, non nos de por fiadores, e viirem os Juyzes, e fazerem y com no alcayde todo dereyto aquelo que iaz en sa carta. Este é o foro, que nos avemos de nossos açougues: que todo homem, que peleiar com no aliazar, que quer que li faça saello, como vezino a vezino per mão dos Juizes: homem rancuroso, que vem, e que promete algo ao senor da terra, e o senor da terra o quer aiudar, non ir o senor da terra a sa falla dos Juyzes, e este homem, que aiuda o senor terra non seer chamado nem chegado senon pelos Juyzes, e se lli quiser o senor da terra teer o preyto ou o aiudar, non ir aa falla dos Juizes. E todas versas, e todas fruytas, que vendam en açougue ou cabo daçougue, non fazeren ende foro nem uum alRey, nem li darem nemigalla poren. E paadeyras, e pescadores venderen per u quiserem, e non darem porem nada a nenguu, e se se meten en en coberto do açougue com sas vendas paguem o açougue. E de todo isto avemos nos boa Carta delRey, que mostramos ao Comendador, e aos Juyzes dalcaçar, que

o

o usassemos, e o ouvessemos como aviamos com seu padre, e com seu avoo, e nos assy o avemus, e usamos, e assy o enviamos a vos dizer. E todo homem, que de fora parte ven, que non seia Vizino, leve ao açougue toda venda, que aduser, e o Vizino venda u quiser. E este usu, e este custume avemos nos des que a terra foy pobrada, e assy o avemos e usamos, e assi volo mandamos dizer. E se na terra ouver malfeitores, meter y o senor da terra com nus Juyzes gardadores, que guardem, e que ffillem os malfeytores, e sayam per seu dereyto como vir o sennor da terra com nos Juizes por dereyto.

Eu Jhoã ffernandiz Taballion dalcaçar trasladei este foro e estes custumes, per mandado do Comendador mayor don Jhoan Reymondo, e dos Juyzes, feyto este livro foy en alcaçar. En Era Mil trezentos e cinco. No mes de fevereyro.

In dei nomine. Estes son foros e Custumes e Vsos e Joyzos devora, que nos deron en alcaçar pera os de Garvan, os quaes forom traladados do livro, que tiia Domingos lias.

Se algũu vezino devora teyver carreyra a outro por lo matar, ou por lo ferir, e for a elle provado per boos homens, peyte a el trezentos soldos E quantos com el andaren peyten cada uno trezentos soldos. E destes dieyros levem os Juizes a dezima. E o segnor da terra nichil. E este Joyzo assi se conpra ao Cavalleiro como ao peon. E se isto non quer provar per enquisas, e pede Joyzo, devemseli a salvar com onze omens, e sigo doze, que non seian malados, aleős nem falsos, nen destestados. Et assi saen de Cooma. E se non poderen jurar peytem a cooma assy como de suso é escrito.

Se algũu Vezino de Evora derronpe casa de seu vezino com

com armas, escudos, Espadas, e li for provado per enquisas, peyte a elle trezentos soldos. E sobre todo isto peyte septima a paacio quanto a ferir en estes trezentos soldos. E quanto mal fezer en a Casa, saallo. E se dentro mal receber, endureo. E se disto pider ioyzo, develi aiurar na cruz + com onze homens, e com sigo doze. E assy sal da cooma. Et se non poder jurar, peyte os dieyros assy como é desuso escrito. E destes trezentos soldos levem os Juyzes a dezima. Et se deromper Casa com outras armas, peyte trezentos soldos, se se provar per enquisas, ou per Juyzo, assy como é de suso escrito. E se non poder iurar, peyte trezentos soldos. E destes leven os Juyses a desima. E quanto mal fezer na Casa, saello. E se mal dentro receber, endureo.

Quem derronper Casa sen armas peyte cinco maravedis ao dono da Casa, seli for provado per enquisas. Et se pider ioyzo salvesse en a cruz sivi terceyro. Et si se non poder salvar en a cruz, peyte os davanditos maravedís. E destes levem os Juyzes a dezima. Et se mal fezer en a casa, saneo. E se mal dentro receber, endureo. E todos estes Jurados non seerem malados aleõs, nem falsos, nem destestados. Et se foren parentes non deytem elles de Juramento. E destes ioyzos de suso escriptos a tal ioyzio ao Cavalleyro come o peom.

Por ferida de Rostro, que sempre divise, peyte doze maravedis ao ferido. E se non ouver aver, entre a quaraenta e oyto paos, se li for provado por enquisas. E se pider ioyzo, salvesse na cruz sivi terceyro se foren yguaes en Joyzio. E se o ferido é peom, e o que feriu é Cavalleiro, se li for provado, peyte a elle seis maravedis. Et se o negar e pedir Joyzo, iureli con hum homem en a cruz cao non feriu. Et seo non poder iurar peyteli seis maravedis. E destes maravedís levem os Joyzes a dezima. E se o peom ferir ao Cavalleiro, a tal fe-

ferida develi acomprir todo o Joyzo. Et conven a saber doze maravedís. Et se o negar, e pedir ioyzo, salveseli na cruz sivi terceiro.

Por ferida grande que envermeesca na Cabeça ou no Corpo, peyte dez maravedis. Et se non ouver aver, entre a quaraenta paos se foren yguaes en ioyzio, e li for provado por enquisas; e se non ouver enquisas, e pedir ioyzo, salvesse na cruz sivi terceiro: e se non poder Jurar, peyte ao ferido dez maravedís, e destes levem os Juyzes a dezima. Et se o Cavalleiro ferir ao peom, develi a comprir ameyadade deste Joyzyo. Et sello negar, e pedir com el ioyzio, develi aiurar com hum que non seia mallado alẽo, nem falso, nem destestado.

E por ferida negra, ou sangoenta pequena, ou por gallo na Cabeça, peyte oito maravedís sse foren yguaes en o Juyzo, e li foi provado por enquisas. Et se negar, e non ouver enquisas, e pedir ioyzo, salveseli na crus com dous homens, que non seiam malados alẽos, nem falsos, nem destestados. Et se foren parentes non nos deytem por ende do Juramento. E se non ouver aver, entre a trinta e dous paos. Et se o Cavalleiro ferir o peom, develi dar meyadade destes maravedis, se li for provado per enquisas. Et se o ferido lipider Juyzo, o Cavalleiro deve iurar na cruz con un homem. Et se non poder iurar, peyte meyadade de oito maravedís.

Et por ferida chãa, que non seia negra, peyteli quatro maravedís sse forem yguaes en o Juyzo, e li for provado por enquisas dereytas. Et se non ouver provas, develi a Jurar na crus com hum homem, que non seja mallado allẽo, nem falso, nem destestado. Et se non poder Jurar, peyteli os quatro maravedís. Et se non ouver aver, entre a dezasseis paos. E destes maravedís devem a levar os Juyzes a dezima. Et se o Cavalleiro ferir ao peom, e li for provado per enquisas, peyteli dous maravedís. Et se nom ouver provas, e pedir ioyzio, deve iurar so na cruz. Et se non quiser iurar, peyteli dous maravedís, e destes leven os Juyzes a dezima.

Et

Et se o Cavalleiro, ou peom, ou homem solteiro ferir a malado allẽo, aia con el meyo ioyzio. Et se o mallado allẽo ferir Cavalleiro, ou peom, ou homem solteyro, compreli todo o Juyzo en maravedís, ou en paos assy como é de suso escripto. E se o cavalleiro ferir outro Cavalleiro, ou ferir peom, ou ferir mallado allẽo quando veẹr ao dereyto dar se esse Cavalleiro vénder o cavallo, ou o donar, aia ioyzo de peom. Et se li morrer o Cavallo, este en Cavallaria per hum ano. E sse outro Cavallo non ouver despoys que passar o ano, aia Joyzo de peom. E se o peom, ou homem solteiro á Cavallo, aia Joyzo de Cavalleiro. E se o malado allẽo á Cavallo, aia Juyzo de peom, porque é mallado allẽo.

Et todos aquelles, que comprarem Cavallos por averem ioyzo de cavaleyros, non o devem avender nem doar ante da cima do ano. Et se o vender ou doar, torne o que levou por dereyto do Cavallo dubrado aa quelle onde o levou. Et se o vender, ou o doar, ou conprar loguo outro, estè con seu ioyzo. Et seli morrer pelo ano macar non compare outro, estè en ioyzo de Cavalleiro per hum ano. Et se a moler do Cavalleiro ferir Cavalleiro, a muler do Cavalleiro non peyta a muler, nem li peytam; mays se ferir homem ou moler ferida chaa, entreli a dezasseis varas. Et por ferida negra entreli a trinta e duas varas. E por ferida grande, que enbermeesca, ou en leyto iasca en corpo, ou en Cabeça, entre a dez varas. E se o ferir en Cara, que senpre devise, entreli a dezoito varas. Et se o Cavalleiro ferir amuler do Cavalleiro, este ioyzo da muler, que é de varas, tornesse ao Cavalleiro en paos, e non en ioyzo de dieyros se non a pagamento das partes. Et se muller de Cavalleiro ferir moler de peom, entreli avaras ameyo ioyzo se quizer. Et se non quiser, metali moler de peom, ou solteyra a todas as va varas assy como é de suso escrito. Et se o Cavalleiro ferir a muler de peom, se quiser entreli aos meyos dos paos assy como é desuso escrito segundo qual ferida fezer.

Et

Et se muler de Cavalleiro ferir cavalleiro ou muler de cavaleyro ao peom, ou moler de peom, ou solteyra, ou manceba allẽa, e non ouver entrelles enquisa, e pedirem ioyzo, a muler iure com mulleres, e o'homem con homens. Et se muler a de jurar a homem cao non feriu, iureli com homees amoler do Cavalleiro, ou o Cavalleiro por ferida chaa. E a moler iure aa moler con una moler, que non seia mallada allẽa, nem falsa. Et se fòr ferida negra, ou sangoenta, ou de cara, iureli com duas molleres. Et o Cavalleiro se iurar aa muler, ou ao Cavalleiro, iureli por ferida chaa com un homem que non seia mallado allẽo, nem falso, nèm destestado. E por ferida negra, ou de Cara que senpre devise, iureli con dous que non seiam mallados alleos, nem falsos, nem destestados E todos estes Juradures baroes e muleres assy devem a iurar, e Jurar o segnor da entença primeiro, e os outros, e as outras iurarem ca iurou verdade cada uno per si, e se non que o cofonda deus.

Se algũu omem vezino de Evora demandar vigna, ou Casa, ou herdade a outro vezino devora devili ayr amostrar aquillo que demanda. Et ante que li responda, deli fiador de nociom. Et outro fiador de compoymento, que se non vencer, que li dè outra tal vigna, ou Casa, ou herdade qual for aquella que demandar. E se isto li non comprir, o vezino non seia constreniudo pera responder aa quel que o demanda.

Et seo vezino demandar ao vezino aver movil, dè fiador de nucion, e non de compoymento. Et se homem de fora parte demandar aver movil ao vezino, develi a dar fiador de nucion, e de compoymento. Et se li isto non quer comprir, o vezino non seia constreniudo por li responder.

Por demanda de patrimonio, ou de herancia de parente si demandar a seos herẽes desta demanda a tal deve a dar fiador de nupcion, e non de compoymento. Et non la parar por tras tempo, e todavia respondali.

Et

Et seo vezino ouver algũa contenda con seu almocouvar, ou com seu mayordomo, o segnor metera vogado por si se quiser. E o almocouvar, e o mayordomo non meterem avogado, e responderem por si. Et se por aventura quiserem viir a ioyzo, o segnor non deve aiurar en a cruz, mays pergontaremno en sua verdade. Et se veere a Juyzo o almocouvar, coniurallo en a cruz se provas non ouverem. Et se y provas ouver da una parte ou da outra, ficar pelas provas, e non veyrem ao Juramento.

E mancebo ou manceba de soldada se ouver demanda contra seu segnor, metera avugado se quizer, mays non podera aduzer o segnor a iuramento da cruz, se non dizelo en sua verdade. Et o segnor adura elles a iuramento da cruz. E se ouverem provas dereytas da una parte, ou da outra valerem, e non veyren a iuramento da cruz.

Et de todas demandas de homens de fora, que son demandar per ante os Juyzes, os Juyzes levem a dezima de canto perelles sacarem.

Se algũu homem de fora, ou de villa demandar vezino de fiadura, e disser esse demandado non sey se soo fiador senon, devem no apegnorar. Et esse vaa demandar aa quel que dizem que o meteu na fiadura, e poña mão sobrel, e todavia per quantoli acharem. Et si disser chamarey aaquel que dizedes que memeteu na fiaduria, pignorem no, e el vaa buscar aquel que li dizem cao meteu na fiaduria, e por razom escuseo ca non o meteu na fiaduria. Et se o non poder escusar per razom per allur escuseo omellor que poder. Et se for demandado de fiaduria, e amaenfestar, peytea. Et se poder provar aaquel cao meteu na fiaduria deli aquillo que peytou por el cabal, porque confessou a fiaduria. E se negar ca non este fiador, e entrar preyto, e lo provarem, peytea. Et se demandar aaquel que diz cao meteu na fiaduria, e non lo poder provar, peytea esse fiadur, por que entrou

prey-

preyto sen aquel que dizia cao metera na fiaduria, e vencerom no, e el non pode vencer a aquel que dizia cao metera na fiaduria.

Et se algum homem vezino demandar vezino de fiaduria ello negar, seo quiser leysar por elle, e non est dereyto de dizer enquisa sobress de fiaduria. Et se pider ioyzo develi aiurar na cruz que non est fiador, e ir ende quite. Et ante que iure, sello provar valali, e non ir ao iuramento da cruz.

Et de toda demanda de devida en qual maneyra a fezerem, ergo de fiaduria, seo leisar per el, e pedir prazo de tercer dia, ou se alçar al mestre, ou Rey non li valla, e todavia diga sa verdade, e por qual verdade disser atal li juyguen. Et se disser non quero dizer verdade nem montira, constrengano que diga sa verdade; e se a non quizer dizer, constrengano que de aquel aver que leysan por el. Et por toda demanda do segnor da terra del Rey, nem de ricomem, nem doutro segnor non deve o senhor da terra seer en Concello pora demandar sa demanda, se non deve ameter seu avogado por si que vogee os seos dereytos, e o segnor da terra irse do Concello.

Toda devida cognosçuda non deve aaver prazo nemũu, senon seer constreniudo ata que pague a devida que dever, senon por graça do segnor da demanda.

Todo homem mercador en merchandarea se li acharem algũa cousa de furto, non lo deven ademandar por de furto ca e mercador. Et se ouver outor, adugao, e enpareo. Et se non ouver outor, e non souber quen lo vendeu, deve a iurar que non sabe quen lo vendeu. Et se sabe quen lo vendeu, e non e reygado, entre preyto; e seo vencerem, esse que o venceu jure que o non vendeu, nem o doou, e o mercador percao, e se mal comprou, mal o aia. E a todo onzeneyro, ou onzeneyra, mouro, ou Judeu se li achã algum pegnor de furto, non lo poden demandar por furto, e non deve aperder o que der sobrel, senon deve aperder

der a onzena, e darenli o que deu sobrel. Et todo vezino da terra a que acharem cousa de furto deve a dar quen lo vendeu, e emparello. Et se non ouver outor, prove per homens boos cao comprou. Et seo provar assy sal de furto. Et entre preyto sobrele com a quel que o demanda, e deffendasse com todo seu dereyto. Et se se non pode defender, responda del come de furto, se non prova cao comprou, sello vencer aquel que lo demanda.

In dei nomine. Este e posto que o alcayde, e os Juyzes, e os almotacees, e o concello de Evora posseron entre si, e conven a saber. Que todos os vaqueyros devora que touros leysaren andar en montados, se os en danos aleos matarem, os vaqueyros peyten nos a seus donos.

Todos os alganames devora que con senhores morarem ao arrabadã dem por soldada vinte Cordeyras, e oito maravedís. Et as Cordeyras seian as meyas temporaas, e as outras meyas meyaas. Et outro si den ao cognocedor, e ao pousadeyro, e aos outros mancebos da pousada as mellores de se estas, e dem en soldada sete maravedís, e quinze cordeyras. E aos de se estes em como poderen mellor mercar. E estas soldadas seian por hum ano. Et ao mayoral das Vaquas den por soldada una Vaqua parida, e assy ao alfeyreyro, e ao pousadeyro. Et aos mancebos sennas Jovenquas pregnes.

Et aos porcariços, e ao alfeyreyro, e ao Cognocedor den a elles por soldadas aquis cada ũu sete maravedís, e duas porquas, e sennos marrãos, e sete leytigas. Et aos outros da pousada den a elles en soldada de si a juso como merecer. Et aos almocouvares, e os mayoraes das Ovellas recaden ellas en guisa, que den ellas a seos donos, ou as signaes das grandes, e selles non deren, entregũelas ergo tanto lis perdoamos de quinentas Cabezas vinte. Et os alganames recebam a seos segnores os Carneyros vedros por segnos maravidís, e os novos por doze soldos. E a os por-

porcariços mandamos, que de todos os porquos que trouserem en o Campo, que den delles recabedo dos signaes, ou dos vivos. Et os que os trouserem em o soveral, dem do alfeyre recado como se os trousessen en o chão. Et dos bacoros que trouser en o soveral de quinhentas cabezas, se sse ende alguus pederem perdoar lis ende vinte Cabeças, e dos outros de ende recado a seos segnores. Et estas soldadas son por hum ano. Et todos os mancebos, que serviren a prazo, paguen a elles a razom deste precio de suso dito. Et todos aquelles, que este degredo britaren, que o Concello puse entressi, assy vizinos, como almocouvares, como mancebos, que este degredo britarem, assy o que mays der, como o que o fillar, por cada una vez, e por cada una cousa peyte sessenta soldos ao Concello, e teerse o degredo, e estar firme por senpre.

De custume devora, que seo demandado pede prazo aos Joyzes pera aver Consello, que lo den pera outro dia aque venã. Et des i se veer e pider prazo de tercer dia, que llo dem. Et se non poder aver vogado en a villa, ou for o preyto muy grande, que non agya y avogado por a el que li den prazo a que o tragua de outra villa segundo quanto y ouver.

De custume que en toda demanda dem os Juyzes ao demandado tercer dia se o pede, fora en demanda domezio.

De custume que se alguũ vezino colle algũ mancebo a soldada, que la non de ata que conte com el, e seian entregádas as perdas que li fez de sa soldada.

De custume que se o vezino devora colhe alguũ mancebo a soldada, que en qual tempo quer ou en qual dia do ano que o jeytar de sa casa, ou do serviço, que li de toda sa soldada do ano.

De custume se o mancebo desempara o amo, e se vay a uiço, des i entendesse que se se vay por sa voontade non li fazendo o amo por que, que lli peyte quanto fillou da soldada dubrado, e o al da soldada que li ficou que non fillou develi peytar al tanto.

De

De custume per postura que poserom que os gaados que morerom en no ano das Neves, que os non dessen, nem nos peytassem os mancebos a seus donos.

De custume que se hum homem demanda a outro algũa cousa, e o leyxa en sa verdade, que o demandado agya prazo pera outro dia en que se acorde, e des i que venã, e que digua a verdade pela jura que jurou.

De custume e que se alguũ homem e chamado per mandado dos Juyzes que uaa outro dia a fazer dereyto a alguen, que se non vay peyte tres soldos aos Juyzes.

De custume que se alguũ promete alguũa cosa a provar, que y logo nomee en o Concello as provas; e se as logo non nomear, fica decaudo dellas, se lo refertar a outra parte.

De custume que quantas feridas der un homem a outro que seian sangoentas, que todas llas correga cada una ferida por si; et se despois quiser demandar feridas negras, ou de galo, ou chaas, non li deve o demandado responder dellas; et se demandar primeyro as negras, ou as do Gallo, ou as chaas, desas li respondera, e non das outras.

De custume que en nas demandas das feridas que pode o demandado pedir Jura de malicia, dizendo que llo demanda maliciosamente, e por apostilla, e devem Juygar que lo jure sen cruz.

De custume e que se alguũ homem deve a muytos muytas devidas, e allguũ delles obliga todo quanto que a e avera adeante, que o tenã, e que o desfruyte assy como poserom. Et se por aventura aqueste devidor fillar aquillo que avia obligado ao outro, e se apoderar delle, e lo consentir aquelle aquen era ia obligado, e veer outre a quen deve algũa devida e la demandar per ante os Joyzes, e for cognoçuda, que por essa devida seiã primeyramente testadas aquellas possesiões que ten o devidor en seu poder ata que aia toda sa devida.

De

De custume que se o amo geyta ao mancebo de si en aquel tempo que o ade servir, que logo venna o mancebo per ante os Juyzes, e que llo diga e os Juyzes que envien loguo pelo amo; e se acharem pelas razoes danbas as partes que assy e, que iuyguẽ ao amo que li de toda sa soldada quanta li devi a dar per lo anno.

De custume e que en quanto morar o mancebo com seu amo ata que acabe o tempo que con el ade morar, que li non pode o amo demandar ante os Joyzes nenhũa perda que li faça o mancebo.

De custume que se o amo casa a manceba de soldada com alguẽ, que se possa ir com seu marido sen pena cando se ela quiser. Et se casar o mancebo de soldada con algũa moler, non se pode ir sen prazer de seu amo ata que encime seu tempo; e se for, peytalla o que a fillado da soldada dubrado, e o que ficar sengel.

De custume e que se alguũ mouro forro andar sen ferros, e for emfamado por ladron, e entrar en algũa casa, e o dono da Casa se queysar aos Joyzes que li furtou algũa ren, que se li provar a entrada que quanto jurar por sa verdade que li fillou que a tanto li de o mouro ou seu dono por el.

De custume e que se alguũ homem ferir ferida chaa a alguũ mouro, que peyte a seu dono un maravedí. Et se li ferir ferida negra, ou de Gallo, ou sanguenta, que li peyte dous maravedís e demays o serviço que perdeu.

De custume e que se a moller diz aa homem fududo, que li de una ferida, e que la non corregua, selli non responde outra maa paravla.

De custume e que quantas vezes entrarem ioyzes novos en na terra, que cada vez den ao demandado tercer dia comprido se lo pidir.

Aos muyto onrados baroes e sages, ao Comendador, e aos Juy-

Juyzes, e ao Concello dalcaçar. De nos alcayde, e alvaziis, e Concello de lixboñ saude e amor. Recebemos vossa Carta, en que nos rogastes que vos mandassemos dizer per nossa Carta serrada seellada de nosso seello, como se usa quando aven que o chrischão da nossa villa forra ameyadade duũ seu mouro Cativo, e por a outra meyadade que fica deve a dar a esse seu dono seos maravedís tallados; e poys aven que o dono do muro mete en esse mouro mão e fereo. Et vos creades que nos soubemos por verdade domees boos en como se isto usava antre o mouro, que se assy forra, e o chrischão; et achamos que o chrischão, que assy forra meyo, ou terço, ou quarto dalgũu seu mouro per esta razom sobredicta, que vos a nos mandastes dizer, se o dono fer ou azorragua a quel mouro tal que li non deve correger ao mouro ne migalla, nem iaz o dono por isto en coomia do segnor da terra, nem doutrin. Et sabede, que assy se usa en nossa villa antre os Crischaos e os mouros, e sabede que tal testimoyo achamos, salvo se li britar o dono aa tal mouro, que se assy forra ollo ou geollo ou nembro algũu.

Don Affonso pela graça de deos Rey de Portugal, e do Algarve, a todos los alcaydes, e Comendadores, e alvaziis, e Juyzes, e alcaldes, e Concellos, e Tabelliões daalen Teio, saude. Sabede, que por que eu entendi que era maa parança mia e de meu Reyno, e destruymento de mias gentes, dandarem os homens de Revellia en Revellia sobrelas demandas que se fazem huus outros, por ende eu avudo consello com nos de mia Corte, stabelesco e firmo pera senpre, que se alguem en loguo de Revellia for deytado per Juyzo da quello sobreque li fazen demanda, e e entreguada ende a outra parte, e depoys ven o que foy revel, e pede sa entregua, e diz que quer porgar sa revellia, e quer estar a dereyto, o Juys mandeli fazer a entregua se o ano non e passado, contando

o

o ano daquel dia que começou seer Revel, pagando primeyramente o que foi revel todas las custas a outra parte as que fez com razom per razom de sa revellia. E se despoys sobre sa cousa outra vez foi revel, ante que passe o ano contando da quel dia que primeyramente foy revel, e quer porgar sa revelia assy como de suso e dito, o Juyz mandeli fazer a entregua de sa cousa, pagando primeyramente as custas come de suso dito; e todos los fruytos que seyrem da herdade no tempo da segunda revellia, aiaos aquel que tragia essa possesian por la revellia da outra parte. E se por la ventura a terceyra vez sobre sa cousa for julgado por revel, e esse ano, contando o ano do tempo da primeyra revellia, a outra parte seja entreguada da cousa sobre que a demanda e, per razom da revellia da outra parte, e dali adeante, fique della por verdadeyro possuidor, e aia os fruytos; e da quel dia que for revel na terceyra vez aquel que for revel, aia espaço de Novaenta dias, e esse prazo veña parelado com seu avogado a demandar se quiser, ho senorio dessa herdade, e se viir non quiser, o Juyz possa receber testemoyas, ou estrumentos da outra parte, e ir pelo preyto adeante ata que per Juyzo de cima a toda a demanda assy come de dereyto: e se per ventura non quiser porgar sa revellia se non no postrimeyro mes do ano, façali sa entregua, assy como e de suso dito, e logo y li asugnem plazo aque venã parelado com seu avogado pera fazer dereyto a outra parte, convem a saber, da quel dia que li mandaren fazer a entregua a novaenta dias, e outro prazo da li a deante non possa aver. E se por ventura a esse prazo non veer per si, ou per seu procurador avundosso, ho Juys ouça a outra parte, e vaa adeante pelo preyto ata que de cima a toda a demanda, assy come de suso dito na terceyra revelia. E esto que estabelesco antre mas gentes, mando que assy seia por mi en todas mias demandas come por ellas, salvo as despesas, que mando que non paguem ami, nem eu a outri. Et stabelesco e firmo aynda pera sem-

sempre, que se alguem for revel sobrela demanda que li fazen, e entregada ende a outra parte, e quiser porgar sa revellia, entreguemna compridamente de tudo aquillo que li fillarom per razon de sa revellia, e dos fruytos, se os y avve; e se diser que compridamente non e entreguado, o Juyz li faza logo y dar da outra parte fiadures, ou pegnores, ou o areygue pelo que ouver, e des i faça ir as partes adeante pela demanda; e se depoys poder poer aquel que a entregua tiia, que de todo e entreguado ho que ante fora revel, pagueli ho que foy revel todalas custas que fez per razon de sa demanda, e outro tanto do seu, quanto era o que maliciosamente disse ca li minguava da entregua. E se per ventura o que estava entreguado por revellia da outra parte non fez compridamente a entregua ao que ante fora revel, e diz maliciosamente que la fez, se non poder provar que essa entregua e feyta, entregue aaquel que ante foy revel todo aquello que achado for que li mingua de sa entregua, e deli outro tanto do seu, paguandoli sen aquisto todalas custas, as quaes sobre aquesto fez cum razon, e loguo no comezo das demandas destas entreguas Jure ho demandador, que maliciosamente non demanda, e o defendedor que maliciosamente se non defende. E estoque stabelesco antre mias gentes, mando que assy seia por mi en todalas mias demandas, per meos procuradores, e per aquelles que en meu nome teyverem as entreguas que mi foren feytas per razon da revellia da outra parte, come per essas gentes, salvo as despesas, assy como e de suso dicto. Unde vos eu mando firmemente que vos tẽnades, e fazades teer e agardar todas estas cousas, assy come de suso dicto: e mandovos que cada hũu de vos en cada hũa de vosas villas, que fazades escrever todas estas cousas de suso ditas compridamente aos vossos Tabelliões, e aos vossos escrivães, que os escrivã en seos livros, e en seos registros. Dada en lixboñ vinte e hum dia de Juỹo. Elrey o mandou per aquelles que son do seu consello, martin pires a fez. Era mil trezentos e dez. De

De custume da Corte, que se algũu fezer agravo en algũu preyto, e for Juyzo dado que se agravou mal, que peyte as custas aa outra parte se as pidir. E son estas os dieyros que der ao vogado, e os que a despesos cada dia mentre andou no preyto; se tragia bestha, cada dia quatro soldos e meio, e se non tragia bestha, cada dia dezoito dinheiros. E os dieyros que li custar a Carta.

De dereyto e de custume e da corte, que se algũu demandado ou defendendo disser algũa razon de feito, e a parte contra quen a diz non li responda a ella, que fique por firme, assy como se llo connoscesse, e dizen que assy dan o Juyzo. Et se razoã as partes sobre algũ articulo, ou sobre algũu caso de dereyto, pero li non responda a el, dizen que li non fica por firme.

De custume da Corte, que non poden nenhũa das partes fazer procurador per ante o sobre Juyz, se a outra parte non for deante.

Era mil trezentos e sete anos, Sabado quatorze dias andados do mes de Setembro, en lixboñ foy feyta constituçom en casa del rey pela Corte, que en tres cousas seiam Juygadas as custas. A primeyra e, que quando se algũu agrava do Juyzo que li da o alvazil ou Juyz, que le de as razoes escritas segundo forom razoadas, e que le ponã o dia a anbas as partes. E se diz que li mingua algũas razões, e que las metã en o agravo, e se non acorda ende o Juyz, e as quer provar per homens boos, develos receber, e se as provar, develas meter en o agravo, assy como as provar; e se o Juyz esto que e sobre dito assy non fezer, e o agravado dalgũa destas cousas se veer queysar alrey, darlian Carta que li peyte as custas, e que lle de agravo, assy come se agravar, e se non que venam dizer por que lo non da.

A segunda cousa se se agrava mal, que peyte as custas a outra parte.

A terceyra, se o Citado ven, e non ven o Citador, darlian Car-

Carta en Testimoyo das Custas, que o seo Citar sobre aquella demanda, outra vez que li non responda ata que lli pague aquellas custas.

En una de duas maneyras se leysa o agravo, o outra Cousa per dizer que o non quero, ou per irse e non dizer nada, e non tornar por el.

De custume da corte, que pode o homem estimar os fruytos, mays non as custas ca son postas pela Corte de dar ao Cavalleyro quatro soldos e meio, e ao peom dezoito dinheyros.

De custume, que en como quer que ambas as partes razoem o preyto per aquel que meter a vista en melhor logar do preyto, por aquel daram o Juyzo.

De custume da Corte, que se o demandado ou ademandador e citado que venam a oyr algũa sentençia interlocutoria, e non ven, que o Juyga o sobre Juys por revel, e des i que Juygue aquella enterlocutoria sobre que non vẽo. E se acaesce, que despoys desta sentencia aiam de Juygar outra interlocutoria ou definitiva, que o Cite outra vez sobrella, ca por una Citaciom non pode Juygar mays duna Revelia, e por una Revellia non pode Juygar mays d'un Joyzo.

O dereyto Canonico diz, que se algũu faz algũu procurador en algũu preyto, que ante que o preyto sẽia contestado, que lo pode toller, fazendo-o saber aa parte contra quen o faz, ou ao Juyz que o preyto ouve. E despoys que o preyto contestado non lo pode toller senon en Joyzo, per algũa razon guisada per que ficaria desfamado o procurador. E e de custume, que lo pode toller ante ou despoys.

De forro de cavaleyros, e de peoes, e de beesteyros.

Todo cavaleiro, que ouver valia de quatro centos maravedís, teer cavalho polho con tristringemento do sennor da terra, e non

non nos constragerem por outras armas. E os peoes reygados que am per que, fazelis teer o sennor da terra escudos e lanças, e os beesteyros baestas. E dos moços orphaos que lis ficaron algo de seos padres, sabede que nem nus moços orphaos, aynda que aihã per que, non deve a teer cavalo, nem armas, nem facer nenhuũ foro ao Sennor da terra, salvo en facerem foro com seos vecinos en prol do concelo. E se pela ventura acaece, que eses menios orfaos morã todos en hũa cassa, e que an partido, façam todos hum foro. E se an partido, e morã todos, cada hũu en sa cassa, faça cada hũu per ssi en prol do concelho. E dos solteyros, que nos mandastes dicer, se lis deron herdamentos na persoria da terra, façam foro tambem coma os cassados se ouverem na valia.

De foro do meyrino.

Se o meyrino acaece que entra en casa do vecino da terra amaamente pera prender omem, e lo Sennor da cassa li defende, que non entre en sa casa amaamente, e o meyrino ly la entra soble defendimento, e li derompe sa casa; sabede, que nos usamos e teemos por derreyto, que o meyrino o corega coma outro vecino. E se pela ventura entral, e derom per a casa com pugno, dar cinquo maravedís, e se a derromper com coytelho, dar dez maravedis. E se a derromper com escudos, ou lanças, ou espadas, dar vinte maravedís, e destas cousas levar o Sennor da terra a Septima. Nemũu vecino velo nem despecado non seer contresgudo pera teer Cavalho.

De foro de gaado que dam aguardar o vecino a seu vecino a raçom que se perder.

Sabede, que se as vaquas grandes ese prymeiro anno que las dam morerem, que as enforme dochus pequenos beceros. E se

se moreram ao segundo anno, enformarem des beceros de dous annos. E sse moreram aos tres annos, enformar des beceros de tres annos. Item das vacas, que se perderem unde non deu sinal, facede viir per dante vos ese omem, que guarda as vacas, e aduga o sinal, quer osso, quer corno, quer coyrro, quer rabo, quer orrelha, e Jure perante vos par deos, e pela cruz, que aquelhas vaquas, que non despereceron per elhe, nem per seu grrado, nem que el ende parte sabhia, e enformeas, poys asy Jural da creança, e se isto non quisser Jural, peyteas das suas daquelha hydade, de que erram aquelhas que sse perderrom.

De custume, que todo homem que disser a outro nome devedado, assi como e fududincul, ou fududincul, ou fududo no cuu, que llo desdiga en Concello, ca ly mentyo do que ly disse. E sse llo non quiser desdizer, pectely quatro maravedis aaquel aque disse as palavras maas por cada hũa vez.

De custume, que todo homem que toler gaado, ou besta a Corneyro jurado de Concello per força, que li de o degredo dubrado.

De custume, que todo homem que tever mancebo alleo, e lly for demandado per dante os Juizes, se os Juizes lly mandarem que leyxe o mancebo aaquel que o demanda, e el non o quiser leyxar, quantos dias o tever des aly avante, pecte cada dia cinquo soldos aaquel cuio era o mancebo.

Esto devem a dar dos pesos.

Da arrova dar dous dinheiros, e des ali a iuso dar hum dinheiro, e da arrova e meia dar tres dinheiros, e se chegar a duas dar quatro dinheiros, e se a ellas non chegar, non de ergo tres dinheiros. E desto pagar o que vende ameyadade, e o que compra ameydade: e da pedra da laa dar como da Cera, e da pedra do lino dar una estriga aquel a que o vende.

De

De custume, que todo vezio de Garvã que ouver herdamento de ssesmaria, que nenguu non ly ponã y Colmeas a seu

NOTA

Estes Foros estão n'hum Codice de pergaminho, que se acha no Real Archivo no Maço 11 *de Foraes antigos N.* 11. *Começa na* 1.ª *folha pelo Foral, que he escrito em Letra Franceza, com as iniciaes unciaes, e com ornatos, e a primeira cubital; acaba no principio da folha* 5.ª *Seguem-se imediatamente os Costumes d'Alcaçar, escritos no mesmo caracter, que continuão até o fim da folha* 6.ª *Seguē-se no principio da* 7.ª *os Costumes de Monte mór o novo, que acabão na* 8.ª *Aqui acaba a copia do Foro e Costumes, feita na era de* 1305, *no reinado do Sr. D. Affonso III. Na folha* 9.ª *está pintado com tintas vermelhas e azues hum Senhor Crucificado, que toma toda a pagina. O reverso desta folha, e as folhas* 10, 11, 12, *e* 13 *estão em branco. Na folha* 14 *começão os Costumes d'Evora, escritos em Letra Franceza miuda sem ornatos do reinado do Sr. D. Affonso IV, e assim tudo o mais que se segue, acabando no reverso da folha* 22. *Seguem-se em branco mais tres folhas: não tem assignatura, nem as folhas são numeradas.*

FO-

FOROS
DA
GUARDA.

En no nome do padre, e do filho, e do spiritu sancto. Amen. Esta e a carta do foro, a qual encomendey seer eu don Sancho pelha graça de deus Rey de Portugal, en sembra com meu filho Rey don alfonso, e os outros fillos, e mas fillas. A vos pobradores da cidade da Guarda, assi os que ora sum, come aos que an de viir. En primeyramente outorgamos a vos, que non dedes por omizyo senon trezentos soldos en aperçadura, e destes trezentos soldos dedes sete ao paaço per concelho, e per maao de juiz; e en alguum peyto, ou en algũa comya non entre meu meyrinho, se non juiz de vosso concelho. La terça parte de vosso concello faça fossado, e eas outras duas partes sten en vossa cidade. E da outra terça, que dever fazer fossado aquel que y non for, peyte por fossadura cinqủo soldos en aperçadura. E non façades fossado se non com vosso Senor una vez no ano, se non for per vosso plazer. E clerygos, e peoes non façam fossado. E non entre y mandadeyro, nem mande alguum homem da guarda. E quem no termyo da guarda roubar filla alhea contra sa voontade, peyte ao paaçoo trezentos soldos, e seya por omizya se alguu antre vos en mercado, ou en eygreya, ou en concello perguado ferir seu viziho, peyte sessenta soldos ao concelho, e seya ende a septima do paaço per mao do juiz, e as outras duas partes parta

con

con o juiz per meo. E de cada huu forto o Senor do forto receba seu cabo. Aquel que casa fezer, ou vinha, ou sa herdade onrrar, e per hum ano en ella sever, se depoys en outra terra morar quiser, serva a el toda sa herdade u quer que morar. E se as quiser vender, venda a quem quiser per foro de vossa cidade. Os omees da guarda que deverem aver juyzo, ou aviinça com outros homees doutras terras, ajam no en cabeça de seus termyos.

Damos a vos por foro, que o cavaleyro da guarda ste por enfançom de todo nosso reyno en juizo, e en juramento, e vença esse com dous jurados. O peom da guarda ste por cavaleyro vilaao de todas nossas terras, e en juizo, e en juramento, e vença com dous jurados. Omees que de sas terras exyrim com omyzyo, ou con molher alhea, e fazer-se vassalho dalguum homem da guarda, seya livre, e quito, e defesso per foro da guarda. E se homem dalgũa terra qualxiquer veer com omizio, ou com penor, poys que no termeo da guarda entrar, se seu enmiigoo de pos el entrar, e lhy penor tolher, ou alguu mal a el fazer, peite ao Senor que tever a guarda dez soldos, e doble o penor aquel que o tolher, e as feridas que lhy fezer. Quem omem da guarda penorar, e ante non pedir dereyto en concello vosso, peyte ao paaço sessenta soldos, e duble a penhora aquel a que a thomar. Omem doutra terra, que caualeyro da guarda que o descavalgar, peyte sessenta soldos. Ome da guarda, que cavaleyro doutra terra descavalgar, peyte cinco Soldos. Se ome doutra terra prender omem da guarda, e o en prison meter, peyte trezentos Soldos. Se home da guarda prender omem doutra terra, peyte cinco Soldos. Se ohẽ da guarda por alguaa fiaduria per meyo do ano non for de mandado, seya livre delha, e se morto for, molher, e seus filhos seyam livres delha. Homees da guarda non pagem penora polho seron

nor da guarda, non por meyrinho, nem seyam pennorados se non por seu vizino. Cavaleyros da garda, nem molheres viuvas, non dem pousada per foro da guarda, se non per mandado do juiz. Omees de vossos termyos, que se verem en vossas herdades, ou en vossos solares, e seus senores non forem y, venam ao Synal do juiz, e dem fiadores, que respondam o dereyto quando veerem seus senores. E se fezerem coomya, peytemna a seus Senores, e a setima ao paaço, e non servia a utro homem, senon a seus Senhores, en cujo solares severem. Senharas e vinhas delrey ajam tal foro, qual as searas e as vinhas vossas ouverem. E quem seu vezyo matar, e en sa casa fogir, quem depoys a el entrar, e o y matar, peyte trezentos Soldos. E quem molher forçar, e elha voces metendo veer, se esse cum doze non se poder salvar, peyte trezentos Soldos. Quem molher alhea ferir, peyte a seu marido trinta soldos, e a setima ao paaço. Omem da guarda, que fyadores quiser dar por entençom da qual a el encoutarom, e der dous homees fiadores, e esse seya terceyro, se aquel que el encoutar non quiser receber fyadores, e el depoys o matar, todo o concelho peyte o omyzyo a seus parentes. O paaço del rey, e o paaço do bispo ajam coomya, e toda a cidade aya huum foro. Omem da Guarda, que fyador entrar, e seu contentor el non livrar, qual fyadorya fezer, tal hy peyte. E se ouver aqual aquel seu contentor, meta el por sy, e esse saya da fyadoria de sospeyta, de dez soldos a suso, e jure cum dous vizynhos seus, e de dez soldos a juso, jure com hum vezinho, qual ouver. Omem da guarda, que se tornar a outro senhor, que lhy bem faça, sa casa, e sa herdade, e sa molher, e seus filhos sejão livres, e quytos, e soltos por foro da guarda.

Damos a vos ainda por foro, que non ayades outro Senhor,

nhor, se non nos reys, e nossos filhos, e quem o concelho quiser. Omem da guarda, que for desexerdado, e per sua mao non peytar sa herdade, vaa elha filhar sen algũma coomya. Todo omem da guarda, que ouver herdade en outra terra, non faça fossado senon por foro da guarda. Omem da guarda, que molher ouver a beeçom, se elha leixar, peyte hum dinheiro ao Juiz. Se a molher leyxar seu marido, que ouver a beeçoes, peyte trezentos soldos, e a meyadade seya de seu marido. Quem derrumper casa cum lança, e cum escudos da porta a dentro, peyte trezentos soldos, ameyadade ao senhor da casa, e a outra meyadade ao paaço. Quem ferir seu vizinho cum espada, peyte quarenta soldos, e a setima ao paaço. Quem ferir seu vizinho cum lança, e sayr da outra parte, peyte vinte soldos, e a setima ao paaço: se non sayr da outra parte, peyte dez soldos, e a setima ao paaço. De chaga unde ossos sayrem, por cada huu osso peyte dez soldos, e a setima ao paaço: doutra chaga cinco soldos, e a setima ao paaço. Por toda penhora, ou seya de concelho, ou de paaço, recebam fyador pera o foro. Outurgamos a vos, que non ajades devesa, nem monte, nem peego, senon de todo o concelho. Montadigo do stremo da guarda recebam os cavalleyros da guarda con senhor ajam ende a terça parte. Nenguu non filhe montadigo de gaados da guarda. De carrega de portadigo de peom, tres mealhas: do cavalho, hum soldo: do muu, hum soldo: do asno, e do asno e do boy, seis dinheiros: de todo portadigo que veer a guarda ospede u pousar, filhe a terça parte, e o porteyro as duas partes. Todas estas entençoes juigem os alcaydes de vossa vilha per sua carta: outras entençoes juygem segundo sen sen assi como melhor poderem. Omees da guarda non den en todo nosso reyno portadigo. Feita foy esta carta en Coinbra, cinco dias ante as calendas de dezembro. Era Mil duzentos trinta e sete, anno do nosso reyno qua-

quatorze. Nos Reys, que esta carta seer feyta encomendamos davam subscriptos, e a roboramos, e en elha estes Synaes fezemos. Qualquer que este nosso feyto avos entegramente aguardar, seya beento de deus, amen. Todo vizinho da guarda non responda sen rancoroso. Estes son os termeos, os quaes Rey don Sancho outorgou a cidade da Guarda. Inprimeyramente Coa per porto do alvacil, e per porto velho de pega de parte de celoryco per porto de cereygyo, e per esse lonbo dereyto per fonte de Salgueyra, e per antrambas fontes de Canadoudy en dereyto a mondego, u el Rey pos com sua mão pedras de parte de lyares per Mondego, e perlha albergaria de Mondego, e per Carreyra velha, que vay pera Covilhaa, e Barrelhas com todo seu termyo, como parte per valhelhas pelo peso, e pelho semedeyro do caminho, e comeal daureyro, e per suas mestas das teyxarias, e per ovillaa per castelho de Bygueyra, e per cabeça Dopa, e pelho Peego de Carro, e pelhas quebradas de Meymona, e pelha arança de pedro paiz, e pelho val da Egua, e per basaguada, e per elgia como vay ao valhe dalcaydes, e fer en teyo. E non dedes por coleyta senon sessenta meravedis huma vez no ano.

Goncalho meendiz maiordomo da corte a confirmou.
Pay muniz alferez del Rey confirmou.
Alffonso alvares, que entom tiia a guarda.
Lourenço suares, que entom tiia lamego.
Martim loppez, que entom tiia Trancoso.
Reymondo paiis, que entom tiia Covilhaa.
Joham fernandiz eycham del Rey.
Martim fernandiz, que entom tiia lanhoso.
Fernam fernandiz, que entom tiia Bragança.
Don Martinho arcebispo de Braagaa.

Dom

Dom Martinho bispo do Porto.
Don Pedro bispo de Lamego.
Dom Nicholao bispo de Viseu.
Don Pedro bispo de Coynbra.
Don Sueyro bispo de lixboa.
Don Pedro bispo de Evora.
Sueyro veegas alcalde da Guarda.
Juiam notario da Corte.
Don Osoyro.
Pedro muniz.
Fernam muniz.
Pedro Gumez.
Pedro Salvadorez.
Roy periz.
Egas plaiz.
Randofo scriveo.

Don Alffonso segundo pella graça de deus, Rey de Portugal, esembra com mha Molher Rainha dona orraca, e meus filhos infantes don Sancho, e don Alffonso, e dona Leonor, esta carta scripta, e este foro, que meu padre da noble renembrança, Rey don Sancho deu e outorgou a vos pobradores da guarda, outorgovos, e confirmo per este presente scripto. E quem esta mha confirmacom e utorgaçom por sempre firme forteleza ajan encomenda. Feyta esta carta foy en Santarem, Meiado Decembro, Era Mil duzentos e cincoenta e cinco. Eu Rey don Alffonso, e mha molher Reynha dona Orraca, e nossos filhos subredictos, que esta carta encomendamos seer feyta davante subscriptos, e a roboramus, e en ella estes Synaes fazemos. | | |

Quaes presentes forom
Don Sstevam arcebispo de Bragaa.

Don

Don Martinho do porto bispo.
Don Pedro bispo de Coynbra.
Don Sueyro bispo de lixboa.
Don Sueyro bispo de Evora.
Don Payo bispo de lamego.
Don Bartholameu bispo de viseu.
Don Martinho bispo de Eydanha.
Don Rodrigo meendez.
Don ponço alffonso.
Don loppe alffonso.
Don Martim anes alferez del rey.
Don pedro anes mayordomo da corte.
Don lourenço Suariz.
Don eanc fernandez.
Don Gumez suarez.
Don Gil vaaquez.
Vicente mendez.
Pedro paez.
Johanio.
Maestre payo chantre do porto.
Pedro garcia.
Martin perez. (*a*)

Esta e a carta do foro da Guarda, a qual fezerom os boos omees dese menesmo logar, por saude de toda a cidade, dos mayores e dos meores.

Plou-

(*a*) Este he o primeiro Foral da Guarda dado por ElRei D. Sancho I. e confirmado por ElRei D. Affonso II. O original Latino acha-se com muitas variantes a f. 2 do mesmo Codice. Deste Foral he inteiramente differente o outro dado na restauração da mesma Cidade por ElRei D. Sancho II. nas Cortes de Coimbra da Era de 1267, que está impresso no Tom. I. da *Collecção de Cortes*, pag. 28.

Plougue a nos, que se alguu ome matar ome en vilha, ou fora da vilha, e se non for desafiado per foro da Guarda, se sse poder salvar cum doze homees a iura, ou a lide, qual quiserem os parentes do morto, que o non matou per conselho, nem per trayzom, mays per baralha que lhy aveho en aquelha ora, que peyte cem maravedis, e sayasse por enmiigo: se se non poder salvar, sayasse da vilha por trahedor, e peyte dez mil soldos: e unde aquel omem morto for, os parentes do morto con omeem quatro deles dela lide, ou delha volta, ou de quatro a suso, quantos quiserem, se forem todos maenfestados, que en aquelha volta, ou en aquelha lide forom da aquelha parte onde aquel omem matarom, prendam ende os parentes do morto dos enmigos quaes quiserom. E se hum meenfestar, esse prendam por enmiigo, e daquelhes que forom negos prendam outro, e lide, e os outros salvem-se cada huu cum doze homees a iura; e se todos forem negos, salvese per lide ou per iura, qual quiserem os parentes do morto. E se dous foren ende arrancados, peyte cem maravedís, e sayanse por enmiigoos, e os outros salvemse per iura de doze omees: e se hum for arrancado, peyte cem maravedís, e sayase por enmiigo, e os parentes do morto poys que ouverem saccados seus enmiigoos, salvemse todos elhes da vulta, cada huu cum doze omees a iura; e quem non poder iurar, sayase por enmiigo, e non peyte omizio.

Escolha qual quiser e de dereyto, e os outros seian entregados, e quanto aquel der dereyto, escolha daquelhes outros quaes quiser, ata que aja dereyto de todos.

Todo homem, que morte demandar de seu padre, e enmiigos conomear, prendam quatro de seus parentes, e iurem cum elhes dous parentes, que mais chegados ouver; e se parentes non ouver, que o non demanda, iure cum dous vizinhos dereytos, que non seiam iuradizos, que forom feridores e matado-

dores con seu parente, onde morreu por outra sanha, nem por outra malquerença, maes que era seu parente, que aqueles enmiigoos prende por morte do homem, e se estes iurarem, salvemse per iura, e non per lide.

E se o dono da casa non quiser dar sua casa ascudrunhar, peyte quinhentos soldos. E se alguu home poys que sacar seu omizieyro, outro ome matar por seu omizieyro, ou quem enmiigo tever, e poys el matar, seja desexerdado de quanto ouver en a guarda: se alguu omem fezer sua herdade compradica, non lhy preste, e seya traedor, e peyte dez mil soldos, e sayase da vilha.

Todo vizinho da guarda, que seu aver mandar en sua saude por sa alma, quanto mandar todo seja stavil, aquelho que mandar as eygregas, ou aos espitaes, ou u quiser, non o mande a filho nem a parente por outros exerdar. Quem enfirmidade ouver, pode mandar por sa alma, mande ata aver meo do movil, e de herdade por sua alma, e non den chus senon quiserem. E den aquelho seus parentes. E quem non mandar nada, den por sua alma a quinta do movil, e da herdade. E qual amigo, ou parente mandar esta manda fazer, en sua mao seja, e esse faça elha, se a nollo home non comendasse el parente, el parente que quiser aver dar, esse o done cum aquelhes que quiserem. E quem esto quiser contrariar, ou non o quiser dar, peyte cem maravedís, a terça aos alcaldes, e a terça aos parentes do morto, e a terça ao concelho.

Todo vizinho da guarda, que armas portar, lança, ou espada, ou porra, ou alfanger, ou espeto, ou cuytelho cum bico, outra arma, peyte dous maravides.

Quem carreyra tever a vizinho da guarda, e ferir omem da Guarda, e diser matar me quiseste, ou me feriste a trayzom, salvesse cum doze vizinhos da guarda; e sese non poder salvar, pey-

peyte mil soldos: se sayr en carreyra, ou en alguu logar, e non o ferir, iure cum hum vizinho que matar o non quis; e se non poder iurar, peyte sessenta soldos.

Todo vizinho da Guarda, a quem sua cassa derrumperen cum armas, e dentro o ferirem, se firmar el poder, peyte a elhe mil soldos; e se ó non poder firmar, iure cum doze vizinhos, e sayasse daquelha coomya.

Quem ome levar subre cabo, e non lho demandarem ata hum mes depoys, non responda.

Quem aldeya, ou cabana alhea derrumper, peyte sessenta soldos; e se non ouver firma, iure cum hum vizinho, e saya da cooma: e por cousa de forto iure que sospeyta en elha, e non por outra cousa, nem por mal querença, nem por outra manquadra.

Todo ome, que antre alcaldes veer o manquadra ante non iurar, non lhy façam iuyzo.

En toda eygrega da Guarda presso que fugir, e dentro se meter, quem no ende sacar peyte trezentos soldos alha collacom, e torne o preso a ygreya, e velleno fora do sagrado ata terça dia, e depoys seya solto se non for fiador, ou .devedor. Ladron, ou trahedor non se enpare en egreya.

Por herança de parentes non se parem tras ano, e responda: quen penhor revelar cum hum vizinho outorgue o vizinho, e peyte hum soldo, e o vizinho seja della talle, ou de sua collacon.

Quem penhor revelar a sayon, ou porta serrar, peyte dez soldos; quen aos andadores revellar, peyte dez soldos. E quem a alcades, ou a fiadores, que de concelho foren, penhor revellar, peyte trinta soldos. Todo home, que a revendeita penorar, peyte dez soldos.

Todo viizinho da guarda, ou de seu termho, que herdade tever de maho de seu senhor en aprestamo, ou dalguu vizinho da Guarda, e lhy revellar cum elha, se outorgamento der o senhur

nhur da herdade, dublelha en semelhavel logar, e peyte cem soldos. E se outorgamento non ouver, e casa en vilha ouver, iure, e responda a reto, e iure ca non teve elha de sua mao en aprestamo; e se vençudo for, dublelha, e peyte cem soldos. E se casa non ouver en vilha, entre a ferro, e lide qual quiser o dono da herdade tal iuizo faça. E se morto for o dono da herdade responda a seus filhos, ou quem dever el a erdar. E se morto for a quel que aquelha herdade tever, seus filhos, ou quem na herdar, responda por elha, e faça esto iuyzo.

Todo ome que alidar ouver lide en a devessa, e quem passar o sinal que posserem os alcaydes, ou os fiees, peyte hum maravedi. E quem torto ouve depoys que nos iuramos, que o aiudemos ao dereyto filhar.

Todo orphaho, que non ouver quinze anos, non preste o seu dado nem vendudo. E se dixer quinze anos ouveste quando o migo esto fezisti, firmeo; e se lhy non firmar, iure o mancebo, ou quem el herdar, se morto for o mancebo, que non avia quinze anos.

Todo vizinho da Guarda, que ferir cum punho seu vizinho, ou acabellos a couces, peyte quatro maravedis, se lho poder firmar. E se lho negar, iure cum hum vizinho. E se dixer per concelho feyto me feristi, ou en liando me mesasti, ou per mal querença que ante con migo avias antes desta volta, se o negar, iure cum dous vizinhos; se non poder iurar, peyte dez maravedis, e entrelhy nas maos.

E quem ferir aldeiano, ou iugeyro, o mancebo, ou manceba cum punho o messar, ou açoutes, peyte dous maravedís, se o poder firmar; e se o non poder firmar, dê taes iuradores qual el he.

Reendeyros e solarengos tal foro ayam come vizinho da guarda cum caza por messaduras, ou por feridas, ou por punhos, ou por couces, ou por morte.

E quem ferir mouro, ou moura cum punho, ou a cabellos, ou

a

a couces, peyte hum maravedí: e se o ferir cum qual arma quer, peyte dous maravedís: e se o matar, peyteo a seu dono quallo fezer.

Se mouro que ferir cristaho, e se o negar, iure con o dono do mouro, que o non ferio, nem messou, e saia da quella coomha.

Todo ome que ferirem, e subre seu cabo tornar, non peyte coomha mays entrelhes na mao, e se o matar, peyte omizio, e saya por enmiigo, e se livores fezer, peytellas.

Ladron sabudo, que en iuizo dever con el aver, se outorgar concelho de seis omees a suso, nenhuu vozeyro non aiude el, quen no aiudar, peyte sessenta soldos.

Por dano de vinha, ou de messe non iure manquadra por carneyro, e por cordeyro.

Todo ome, que prender carneyro, ou cordeyro, ou ovelha, ou cabra, ou cabrom, se lho poder firmar, peyte vinte soldos; e se non, iure cum hum vizinho, e saya delha coomha, e non iure manquadra.

Todo ome, que sacar armas a volta, se de tres omees, ou duu alcalde outorgamento ouver, peyte cinco maravedís al os alcaldes, e senon, iure cum dous vizinhos.

E quen matar vizinho da guarda, e alguu home sa herdade vender, ou der, non seya stavil.

Alcaldes de concelho, e escrivam de concelho, seiam soltos de toda fazendeyra, e delha anuduva. E quem suas bestias pennorar senon por seu cabo, peyte sessenta soldos. E se dixer non no soubi, iure, e saya da coomha, e solte sa besta, e non iure por esto manquadra.

E destes trezentos soldos, e de dez mil soldos, e de quinhentos soldos, prenda o concelho unha terça, e o quereloso e os parentes do morto outra terça, e aos alcaydes outra terça. E se ouverem os alcaydes quereloso, e coomha sacarem, prendam elhes huma

huma terça, e o concelho outra terça, e ao quereloso outra terça, e o escriivan aia sua parte con os alcaydes.

Todo mouro, ou moura, que se tornar christhao, e seu senhur carta a el fezer de engenhydade, e alguu ome der a quella carta a condesar, e a negar, se ouver casa na vilha, lide; e se casa non ouver, prenda o ferro, ou lide, qual quiser o dono da carta.

Todo ome, que morar en herdade alhea, e baralhar con seu senhor, nenhuu ome non no colla, e se o coller, peyte cem soldos ao senhur, e deyte o omen. E se dixer non no soubi, iure qua o non soube, e saia da coomha, e deyte o omen. E se dixer colly o ome, mays non morava en tua herdade, firme o dono da herdade cum tres vizinhos da guarda, e peyte a el cem soldos, e deyte o ome. E se non poder firmar, iure el que colleu o ome, e responda a reto, e se vençodo for, peyte cem soldos, e deyte o ome.

Todo ome, que vizinho for da guarda, non colha omem doutra terra, que mal quiser a omem da guarda, ou enmiigo del for. E se o colher, e ferir vizinho da guarda, peyte quinhentos soldos; e se o matar, peyte dez mil soldos, e saya por enmiigo: e se sse non poder salvar per lide, ou cum aquel ferido, ou gentes do morto, que non colleu en sa casa, nem de sua casa sayo quando aquel ome ferio ou matou, se este salvamento non poder comprir, peyte o couto, e saya por enmiigo. E por este couto os alcaydes pennorem el pollo ferido, ou con parentes do morto. E prenda o ferido os parentes do morto huma terça, e ou concelho outra terça, e aos alcaldes outra terça.

Todo ome, que morador for da guarda, ou de seu termho, e penhor non ouver na vilha, prendan o seus parentes ata que o adugan a dereyto dar. E se dixerem os parentes por ome que matou, e exydo da villa, iuren no cum dous vizinhos, e se non iurarem, adugam el ao dereyto. E aquel o aduga que ouver a herdar.

To-

Todolhos penhores, que soltos forem dos alcaldes, prenda fiel, e peçaos, e se de mao a maao non der elhos, e trasnontarem, dubleos, e peyte dez soldos. E se dixer penhorados sum, prenda outros penhores que tanto valha, ou chus, e leve elles a quel que os tever, e iure a el que alheos sum, e de seus penhores, e se non quiser, e lhe os dar, e receber os outros, el con outro que este peytaria, peiteo o outro.

Por dublo de feyras, e por penhores revellados, nem por portas sarradas, nem fyel parado, nem por penhores soltos de concello, e por doblo nem iurem manquadra.

Quen alcades negar, e firmarem a ele con elhes, peyte dez soldos ao querelloso, e non iure manquadra.

Por todo aver quem manquadra fezer iurar, e depoys a el firmar, ou el non poder iurar, duble lho aver.

Todo omen, que casa ouver en a guarda de seu, elha poblada tever, e non alquiada, tal foro aja come o vizinho da guarda; e se sua casa alquiel der, tal foro aja come aldeao.

Por toda fyadoria non esca fiador des meo dano, se ante non for penhorado, nen demando.

Todo omem, que ladron preser, e o os alcaldes non no aduxer, e der a el de mao, peyte trezentos soldos alhos alcaldes. E diser fugiumy, iure cun quatro vizinhos; e saia de coomha. E se lhy o aduxer, prenda todo o seu esbollo, e de u ladrom a iustiçar. E se por ende alguu ome demostrar a el malquerença, peite trezentos soldos a el.

Ovelhas non entren en nas vinhas, e sy entrarem, prendam ende seis carneyros o senhor da vinha, ou andadores per mandado dos alcaydes. E se dixer a el non entraram y, iure con dous vizinhos el que prendeu os carnareyros, que dentro os fillou, e non responda; e se o Senhor da vinha non quiser iurar, iure os pastor cum dous vizinhos, e saia da cooma. E se anhos y entrarem,

rem, por cada asno peyte hum soldo, por vinha vindimada e boys outro tanto, e por porcos outro tanto.

Todo omem, que algua herdade en seu de iuro hum ano, e non lha demandarem depoys, non responda, se non for da prestamo.

Quanto marido e molher fezerem en sa saude, todo seja stavil.

Fillo que morrer, herde seu padre, ou sa madre; e depoys que morrer o padre, ou a madre, tornesse a herença a herança, e quanto gaanou fique a seus parentes.

Filho de barragaa non herde sua madre en boa de seu padre.

Todo ome da guarda, e de seu termiho, que desafiado for por morte dome, e dereyto non der ata nove dias, quando iulgarem os alcaides saiasse da Guarda, e des i envii mandado, e colhan no a seu dereyto.

Todo ome cavalaleyro, ou peon, que lidar, e se non se enpare enenhuu logar; e se senparar, e os alcaydes lhy dixerem exi ende fora, e non quiser sair ende, por isso caya.

Por todas deffianças, fora domem morto, se non der dereyto ata en nove dias, enserresse; e se se non ensarrar, peyte cem soldos; e se fora de casa testigo lhe fezerem, peyte cem soldos.

Todo omem, que penhorar a concelho sen mandado dos alcaldes, peyte cem soldos.

E de sayoes melha, e de andores en villa meia outava de cevada, e nas aldeias unhua de triigo ao nosso foro, e colham ellas de san martio ata dia dentroydo; e se en quel plazo non colleren, sperem ataes novo. E se lho pedirem, que lhy peite hum maravedí alos alcaides, e non lhy den maravedí pola andadura.

E quen aos alcaldes omem enparar que quiserem prender, se o non levar subre cabo, peyte vinte maravedís.

Todo omem da guarda, ou de seu termho, que rancura ouver de seu vizinho, de morto, ou de desonrra, ou de ferida, desfi-

fizo com tres vizinhos, ou en quatro tres vizinhos que o desfiem en sua vez. E se a nove dias non ven a plazo a porta do Sol e ver e dereyto non der, como iuigarem os alcaldes, enserrese. E se depoys fora andar, e outorgamento ouver subrel de tres vizinhos, peyte cem soldos. E se ante de nove dias dereyto quiser dar en quatro tres vizinhos, que o colla en seu dereyto; e se plazo non quiser poer, outorguen esses omees, e peyte cem soldos, e afiie o omem.

E se o desafiado en enmiigo for doutro omen conhoçudo, ou ensarrado for por outra dessafiaçon en vil mandado, que a plazo venha, e vaa a seu plaço, e por esto faça a el outorgamento, e non aja cooma ata en que torne a sua casa, e se aquel que desafiar a nove dias non veer a plazo, peyte cem soldos, e afiiem o omen.

Estes dessafiadores por tal ome defien, que dereyto venha tomar. E se se alcal da vilha, peyte aos fiadores cem soldos, e segure o omen. E se negarem, que non este ffiaron, iurem cum sennus vizinhos, e saiase de cooma.

Todo home, que for desfiado, ou ensarrado, se mandeyros enviar, que venha a plazo, ou el, ou seu vozeyro, e se non veer el, ou seu vozeyro a plazo, peyte cem soldos ao rancoroso, e ante de cem soldos, e depoys de dereyto polha desonrra.

Todo ome, que galgo, ou podengo, ou perro de gaado matar, peyte dous maravedís, e por caravo peyte cinco soldos.

Todo ome, que dixer lidarchoey, ou farey do meu corpo ao teu, que assi e como eu digo, peyte dez maravedís aos alcaldes; e se non ouver firma, iure cum hum vizinho, e saia da coomha.

Todas mandas, que concelho mandar daldeya, se non for offeriçom, ou serviço del rey don Sancho, ou de sa molher, ou de seus filhos, non lho de nenguum, se non quiser, e revelhe por ende os penhores sen coomha ao andador, ou a quem o deviam dar. E os alcaldes caiam en periuro se assi non fezeren.

To-

Todo ome da guarda, que sterco parar no muradal alguu ome peyte dez maravedís, os meos ao rancoroso, e os meos aos alcaldes.

E quen sterco, ou brulho deytar na rua da Guarda, peyte cinco soldos, os meos aos alcaydes, e os meos a quem os deviam dar. E se neguar, iure o dono da casa que de sua casa o non deitaron, e sayasse da coomha.

A devesa da guarda sempre seia deffenduda, eno inverno en verão. E outro gaado non entre y, se non aquel que veer maer a vilha. E quem quiser teer na vilha cabras, ouvelhas, non tenha y chus de vinte ou quatro vaccas de leyte con seus filhos. E se chus tever, peyte dez soldos. E se iurar, que y chus non ten, iure, e nom peyte.

Se gaado y entrar da aldeya, quen o y achar, prenda do pegulhar duas ovelhas, cinco carneyros, ou cinco ovelhas. E se cabras foren, prenda ende cinco. E se porcos y entrarem, assi da vilha come da aldeya, prenda ende cinco. E se neguar, iure quem nos prender com hum vizinho dereyto, que en a deveza os prendeo, e non responda.

Cavallos, e muus, e muas, e asnos, e asnas, e quatro vaccas de leyte, e os boys das obras das egreyas andem per u quiserem per toda a devesa. E se alguu gaado aduxerem da aldeya, ou do estremo por vender, ou por algua cousa, e entrar a ora na devesa por augua bever, iure quem no aduxer, qua non entrou y per seu grado, se non por bever agua, e non peyte.

Quem dixer a alguu ome ma morte conselhasti, ou conselhas, e non era teu enmiigo conhoçodo, nen teu desafiado per foro da guarda iure a manquadra, que sospeyta a en aquel que sa morte consellou, ou concelha, e connomee oito parentes daquel de que a sospeyta, e iure cum tres omees deses oito, e se parentes non ouver, iure cum tres vizinhos dereytos, e iure que sa morte non

con-

conselhou, nem conselha: e se non iurar, saya da guarda, e de seu termho por traedor, e por seu enmiigo, e se seu enmiigo o depoys achar, e o alguem emparar, peyte quinhentos soldos, e se non ouver firma, iure que se salve cum tres parentes quaes quiser o rancoroso; e se non poder iurar, peyte quinhentos soldos: e aquel enmiigo depoys que exir da vilha sen seu enmiigo, o quereloso, ou seus parentes maten el, e non peyten o omizyo, nen seian enmiigoos: e se se salvar que non conselhou sa morte, nem consella, de quatro de seus parentes, quaes quiser o rancuroso, e levem no subre si, que mais non conselhe este conselho, nem mate el; e se el matar, ou ferir, saya el por trahedor, e destruyan a el assas cousas; e estes fiadores iurem con seus vizinhos, que o non consellarom, ne non podem aver a el, e que se non amoorou por conselho iurem cum hum vizinho, que aquelhes parentes que manfer, que os non podem aver por fiador, e de taes fiadores, que veian os alcaldes qua dereytos son.

E os alcaldes por iustiça que fezerem, e dixerem a alguu ome nossa morte consellasti, ou conselhas, non iuren manquadra. E a quel ome unde esta rancura ouveren, se for vizinho da vilha, envien a el tres vizinhos, que digan a el foam ha de ti queyxome a quem consellasti sa morte, ou conselhas, Vai a nove dias aa porta do sol, e dalhy dereyto qual iuigarem os alcaldes, e si lhy non veer, ou dereyto non der a el, peite cinquoenta maravedís ao rancoroso, e saya da vilha, e de seu termyo por seu enmiigo, e poys que peytar estes cinquoenta maravedís saya da vilha por enmiigo, se quiser da el seu dereyto, como iaz na questa carta, envie a el mandado, e recebam el a seu dereyto.

Todo ome a que sospeyta ouveren, se for enmiigo sacado faça a el atreguar ata que compla este iuizo, e penhore seus parentes ata que adugua a el, e de dereyto; e depoys que der dereyto sayase da vilha, e de seu termyo, e non seia atreguado. E se

se seus parentes non aduxeren el a dereyto, peyte cinquoenta maravedís, e fique por enmiigo a el.

Todo ome que ouver aver dar en a quaresma lho demandaren, venha a fiel ante o alcayde, e se neguar, duble aquelo feyras exydas, e se o meenfestar deo a nove dias, e se o non der, dubleo feyras exydas.

Todo vizinho da guarda, que non veer a fiel, outorgue el fiel, e peyte dez soldos.

E quen en plazo entrar daver dar, deo ata nove dias per boca dos alcaldes, non se enpare per feyras, e se non der o aver ata nove dias, denlhy o andador, e penhore cum el ata que el aia seu aver.

Home que veer a fyel, ou ante alcayde, e non compriren como mandaren, outorgue o alcalde, e per hy duble, e por estes dublos non iure manquadra, nen solte penhor, nen por fossado, nem por apellido, nem por feyras, nem por nenhua cousa, ata que o aver de dublo en quaresma, nen entre en meo dano, nen por mes, nen per ano, nen saya por el a omem subre cabo, nem por herdade de anno, nen por fiador de meo anno.

E quen gaado ouver a testivigar, ou alguma cousa, e ata hum mes non lho demandar, depoys non lhy responda.

E quen gaado, ou aver conosceren, e en feyras entrarem, dublelho.

Todo ome, que dixer a alcalde de concelho, ou a iustiza torto iuygas, ou non fezesti iustiça, ou periurado es da quelha iura que iurasti, peyte cem soldos, e desdigalho en concelho.

Los alcaldes non prendam aver dandadores, nen de Sayoes, nen develadores de monte, nen deviandeyros por portello meter. E dequal moveda andar por san martiho, e de tal colhan seu soldar.

Quen alcaldes mizerar a Senhur, ou a alguu ome por iustiça que

que fezerem, ou por nossos exitos, ou por nosso termo, que demandarem, ou quiserem deffender, peyte quinhentos maravedís, e saya da guarda por trahedor, e por alleyvosso.

Home que presso for por enmiigo por morte domem, e ta nove dias non der dito quanto os alcaides iuygarem, saya da guarda, e de seu termho ata que de dereyto: e se tornada fezer a sa casa, ou de vizinho da guarda, peyte quinhentos soldos, e os enmiigos se seus parentes do morto se lhes firmaren. E todo ome que os coler en sa casa, ou lhos emparar a seus enmiigos, ou pan lhes der, peyte quinhentos soldos ao parente do morto, se lho firmarem cum tres vizinhos da Guarda.

Poys o enmiigo for conoçodo, e seu omizio peytar, se no termho satrever viva; e se seus enmiigos sobrel forem por lho matar, ou por lhy mal fazer, quem no enparar peyte quinhentos soldos, e se sobrelha enparanca os mataren, quem os matar non peyte couto, nem saya enmiigo, nem quem con elhes for.

Toda aldeya, que se sobre outra alevantar cum armas, ou a derrumper, peyte quinhentos soldos se lhes firmarem. E se firma non ouverem, iurem seis da aldeya, quaes manferirem os rancurosos, e non peyte. E aquel alcayde, que outro vezinho lhys iulgar, saya aleyvoso, e periurado.

Todo enmiigo, que no termyo quiser morar, de dous parentes, que o levem subre si por quantas voltas fezer, que se paren a elhas. E se parentes non ouver, de dous vizinhos boos, que o leven sobressy: e se esto non fezerem, saya da vilha, e de seu termyo, e penhorem seus parentes ata en que façam assi como e escrito.

E quen en mercado da guarda, e de seu termyo alguma cousa preser avilto, peyte trezentos soldos aos alcaldes, e duble o haver a seu dono.

Todo omem aquem ochava meor acharem da do concelho, peyte dous maravedís aos alcaydes, e façan de seu corpo iustiça. Ho-

Home que tever penhorado outro, e o penhorado a seu parente, ou alguu home o fezer penhorar, e non poder iurar que per seu mandado non no penhorou, peyte hum maravedí, e doble os pennores.

Se mouros, ou cristhaaos gaado levarem, e apelido ferirem os pastores, ou os aldeyaos, que dessa contrada forem apelido, e no segurarem a seu poder, peyte o gaado a seu senhor, se se non poderem a salvar per lide, ou aferro, qual quiser o dono do gaado.

Los que forem a iuncta por concello a algua parte, na aldeya u pousarem dem lhy condoyto, e cevada, e pousada; e se lhes non quiserem dar nem sirvir, peyte a eles dez maravedís sen outor landador.

Todo ome, que alguu vizinho ome da guarda der aver a condesar, e negarlho, de quatro maravedís a iusso, iure com dous vizinhos.

Todo cambyador a que demandarem que cambyou, poys que entrarem os alcaldes, peyte sessenta soldos, si lho firmarem; e se non, iure con dous vizinhos.

Paunba de paumbal quen a demandar non iure manquadra, e se lho firmar poder, peyte cinquo soldos, e se o negar, iure cum hum vizinho; e por cada huma paumba peyte dez soldos, e duble as paumbas, e esta voz delhas paumbas demandea quem quiser.

Vozeyro de concello pella dereytura que e do concello non iure manquadra.

Los alcaldes pella dereytura de concello non iure manquadra.

Alcaldes de concello quem les passar seu synal, non iurem os alcaldes por esto manquadra.

Todo ome que demandar, non se alce, e peyte hum maravedí.

Al-

Alcaldes por iustiça que fezerem, e disserem, e alguu ome fer alcalde, peyte cem maravedís aos alcaldes, e façam iustiça de seu corpo, se non ouver unde os peyte.

Todo ome que ome matar, que casa ouver en a guarda, e non o ouver desfyado a foro, façam delle iustiça, come de trahedor; e se o ferir cum qual arma quer, peyte hum maravedís se for casa sabuda, e se negar, iure cum quatro vizinhos dereytos; e se non iurar, peyte cinquoenta maravedís.

Todo homem, que na guarda, ou no termo vinho de fora do termo meter, peite cem maravidis, ameetade pera o concelho, e a outra meetade pera os alcaldes, e tomemlhe as bestas, e o vinho sem cooyma.

Todo vizinho da guarda, que ouver vinhas suas fora do termo da guarda, e as per ssy aproveitar, e quiser aduzer vinho a guarda, Jure primeiro pola festa de sam migel nos sanctos evangelhos de outro vinho non aduzer, salvoo o que ouver em sas vinhas, e aya ende lugar pera o meter ataa natal no novo; e se o mais meter, peite a cooima como manda o foro, e caya em periuro.

Todo vizinho da guarda, e do termo, que vinho de fora do termo achar, e em ssa casa emparar, e per dante os alqualdes da guarda non acooimar, peite cem maravidís, e saia da vylla, e do termo por falsso.

Todo vizinho da guarda possa aver a voz de penhorar o vinho de fora do termo, e aquel que o penhorar, e per dante os alqualdes, e Juizes demandar, aya ende a terça parte, e as duas partes aya o concelho, e os alqualdes como manda o foro.

Todo homem, que doutra terra vier, e vinho adusser pollo termo da guarda, e firmar que pera fora do termo o leva, non deve pousar en lugar poborado, nem a huma legoa da guarda; e se ende pousar, peite a cooyma como manda o foro, e non seia periuro.

Os

Os alqualdes da guarda compram todo esto per seu Juizo, como e scripto em este foro todo entregamente; e se o assy non comprirem, corregam todo de suas casas, e fiquem periuros, e todo o concelho os aia por falsos, e dirribemlhe as casas, e non ayam mays oficio dos doze Jurados do concelho.

Quem aos alqualdes sua casa revellar, e lha non deixar esquadrinhar, peite dez maravidís.

Quem aa doadores penhores tolher, e logo per dante os alqualdes a iuizo non vier mostrar sua razom, peite dez maravidys. E os alqualdes façam do seu corpor Justiza.

Ladrom sabudo, ou guerreyro quem no encoenbril, e pam lhy der, e se o vir e apellido non der, ou non no segudar, tal tal iuizo aia come o ladron.

Las vinhas das aldeyas non nas vindemim ata a festa de santo miiguel, e quem ante vindimar, peyte cinco maravedís; e os da vilha non vindimen ata oito dias depolla festa do samiguel, e quem ante vindimar se non per mandado dos alcaydes, peyte cinco maravedís.

Quando os alcaldes viren por ben que vindemen as vinhas, vindemem, e non cayan periuro.

Quen quiser ou duxer vides podadas, adugaas en todo tempo u poden sen coomya.

Todo ome, que firmar poder que herdade teve en seu poder tres anos, depoys non responda senon da prestamo.

Todo ome, que a primas ferir ou messar, peyte dous maravedis aos alcaldes.

Todo ome, que passar deste mundo, mande por sua alma seu cavallo, ou amellor besteha que ouver cum sas armas a quen quizer; e se morrer sen falla, assi o den por sa alma os parentes del u uirem por ben, e a molher por esto non prenda entrega.

Todo ome a que sa molher morrer, prenda o marido a mellor

llor besteha que ouver cum todas sas armas, e os parentes della non prendam entrega.

El dado que derem andores, ou avelladores de monte, ou avinadeyros, ou sayoes, non entre en outra cousa, senon en divida de concelho.

Todo ome, que vizinho ouver, e firmar ouver a dar con alcaydes, de cinco maravedís a suso firme con dous alcaldes, e ta cinco maravedís firme cum huu.

Todo omem, que firmas ouve a dar, ou iuradores taes de como el que demanda.

Nenhuu ome non faça igualia, senon por aver, e por herdade; e quem a fazer de cinco maravedís a iusso, faça a seu terceiro, e de cinco maravedís a suso, iure o seu quinto.

Todalhas vinhas da guarda, e de su termyo sempre seyam deffendudas en enverno, e en veerao; e quem ovellas achar nas vinhas, prenda ende cinco carneyros da grey, ou seis ovellas, ou seis cabras; e se as non quiser prender, penhorem o dono da vinha por hum maravedí, e por boy, e por asno, e por porco, polha entrada quando sever con uvas, peyte cinco soldos, e sen uvas hum soldo; e antre a coomha, e o dano qualquiser o dono da vinha, e non iure manquadra.

Todo ome da guarda, ou de seu termyo, que seu mouro soltar, ou por iura, ou portallamento, se fugir, e o achar seu dono, cortelhy o pee; e se o pee non cortar, peyte dez maravedís, e cortelho pee. E se dixer non talley, iure cum dous vizinhos, e saya da coomya, e se aquella hora que ouver compridos, solto seu dono; e se o non quiser soltar, peyte dez maravedís aos alcaldes.

Hos alcaldes iuiguem o que iaz na carta, e aquelho que non iaz na carta iuyguem dereyto a seu saber, e quanto que iulguaren, outorguenno aquel omem, que chus mester os ouver.

La-

Ladrom per que seu aver lho achem, responda por el por furto come sello alho tevesse.

Todo vizinho, que iuyguarem dous buus homees ata cinco maravedís, ou sua vallia, assi preste come si lho iuigassem alcaldes.

Todo ome, que se a carta alçar, e per la carta o non o quiseren os alcaldes iuygar, seian periurados.

E quem can matar en vinha por vindimar en entra ou exyda, non aia coomya, e ande pos el ata que o mate; e se o non quiser matar, penhore seu dono, e peytelhy cinco soldos: e se negar que non entrou hy, iure aquel que matar o can, que na vinha dentro por vendimar andava, e por esto o matou.

Toda couza que veian alcaldes, que dereyta seia por a prol do concello, e pella iura que an feyta en o concello os alcaldes, quem la contrariar peyte dez maravedís a lhos alcaldes, e seia periurado da iurado da iura, que a feyta aos alcaldes, e non preste a referta.

Quen mouro ou moura achar con forto, deo a iusticar aos alcaldes, e se o non der, peyte dez maravedís aos alcaldes, e den no mouro a iusticar.

Moura ou mouro, que se deitar en casa alhea, ou en taverna pora comer, ou pora bever, senon en casa de seu donno, e quem no hy achar, prenda todo seu desbolho, e den no a iusticar aos alcaydes.

Quen mercador penhorar, ou seu aver presser sen mandado dos alcaldes, peyte sessenta soldos aos alcaldes.

Todo ome, que ceveyra conprar, ou sal na guarda, ou en seu termyo pora revender, peyte dez maravedís aos alcaldes. E quem en triigo, ou en cevada, ou en centeo, e en sal area meter por vender, peyte dous maravedís aos alcaydes.

Quen ouver avender ou a conprar, leve sa ochava dereyta de concelho. E quem ochava dereyta de concelho non tever, peyte

dez

dez maravedís aos alcaldes, e perça a mercadura toda. E os alcaydes fazam fazer duas ochavas dereytas, e ponham a huma a Santa Maria, e outra a San martiho, e a estas afeyram todallas outras, e seyan.

Todo ome que firmar, de dous maravedís a suso, responda a reto, e se non quiser responder, duble a pedicon.

Se os alcaydes dixerem alguu ome da tregua a fuan, e non no quiser atreguar, vena a tres dias aa porta do sol, e de taes treguas, quaes mandarem os caldes; e se as non der, peyte dez maravedís aos alcaydes; e se ante estes tres dias lho matar, e o ferir, ou outras treguas que fezeren derrumper, peyte dez maravedís, e saya da vilha, e de seu termeo por omizieyro, e por traedor; e se as negar, salveas per lide, ou con doze a iura, qual quiser o dono da voz, assi como e enosso foro.

E quen segurança der a nosso foro, se rancurra ouver del desafielho, e se non der dereyto come e nosso foro, se o matar ou o ferir non seja traedor nem enmiigo, nen peyte couto nen omiizio.

Todo ome, que morte demandar de seu parente antes de atal ome que veiam os alcaldes que e dereyteyro, e de tal cousa levar sobrese que se dereyto conprir a tal qual iuygarem los alcaydes quello salve el a seus parentes da guarda, e de seu termeo. E se tal omem non der, non responda, e seya atreguado, e se o Subresto ferir ou matar, saia da guarda, e de seu termo por traedor, e por aleyvoso.

Todo ome, que gaado preser dalcaldes, ou de iurados de concelho, ou de scrivam, peyte dez maravedís, e duble el gaado, e penhorem na vilha os que preseron o gaado, e non iurem por esto manquadra.

Nenhuu ome non penhore besta daldeyaan senon por seu cabo, ou por cousa que pertesca ao concelho en que a penhorar, peyte dous maravedís aos alcaydes. e duble a besteha a seu dono.

To-

Todo omem a que fiel pararem, ou pennorarem, e veer antes alcaldes, den os alcaldes plazo ata quatro dias antranballas missas por se consellar con seus parentes, e amigos como responda, e vena a plazo, e de dereyto.

Todo ome, que poonba de poonbal preser en rede, entre a ferro, ou alide qual quiser o dono voz.

Hos alcaydes del Rey tal foro ayan come os da villa.

Hos Solarenguos non façam fazendeyra senon a seu senor.

Toda coomya, que e arrancada, non aya plazo senon a nove dias.

Penhores que alcaldes preserem, non se morteviguen, senon per armas, ou per morte, ou per ferida, ou per vilto, ou per força, ou por mercador de fora da villa, ou pella voz que os manda baralhar, e isto a nove dias.

Compania que tallamento fezer demante os alcaldes que tallamento fezeron por ferir, ou por matar, ou por messar, que todos separem a unha, e se o non poderem salvar quatro da conpanha, quaes posserem os alcaldes, peyte dez maravedís, e desfaçan o tallamento.

Nenhuu ome non se alce alrey por armas, e por armas sacadas avultas, nen por penhores revelados, nen por porta sarrada, nen por que non quiser viir afyel, nen quem pidir lide sen iuyzo dos alcaldes, nen per mercador.

Todo ome, que a plazo for, se terceyro foras de iurado, ou de fyadores, ou dar segurança, ou de firma, ou de iuizo eyuygado; e se maes levar, peyte dez maravedis; e se negar, iure com hum vizinho que non veerom per seu mandado, nen per seu concelho. E se outros omees veerem per aquel plazo, peyte dez maravedís. E se nego for, iure cum hum vizinho, que non veerom en bado da quel por quem no demandan.

Todo mouro ou moura, que forto fezer, peyte hum maravedí

a

a suso, e iure seu dono cum dous vizinhos, e se non poder iurar, peyte o forto per nosso foro.

Todo omem que mercado fezer a mercador qual merchandia quer, e tallamento fezer, taes maravedís de, e por enprestamo outro que sy.

Por ansar, e por gallinha, e por aade, e por frangam, e por capon, e por galho, e por leyton tal iuyzo faça come por paonba.

Todo ome que penhorado, e subrecado, ou synal parado, se casa non ouver, entom por este vizinho non lide preste perque a faça depois.

Qual couto posserem os alcaldes a todo vizinho, quem no britar saeo aos alcaldes, e se os alcaldes non acharem a dereyto, cayam elhes en periuro.

Los alcaldes non ponham plaço senon della missa meor ata a mayor dicta.

Hos boos omees do concello, que van aas iunctas, e sua cousa adubarem a prol do concello, quem lhe lho contrariar ou desoutorgar, peyte maravedís aos alcaldes.

Todo ome a quem alcalde dixer aiudame a sebrecabar este omem, e non quiser, peyte vinte maravedís aos alcaldes.

Todo ome que demostrar malquerença a alcayde de concello, ou a omees que teverem portello de concelho, peyte dez maravedís, e delhy segurança boa e salva; e se a non quiser dar, peyte cada Domingo dez maravedís.

Todo ome, que ouver queixume de seu contendor, parelhe fiel do alcayde; e este fiel aia casa de seu. E se o fiel casa non ouver de seu na vilha, e a foro, peyte dez soldos, e vaasse o contentor ante o alcalde, e faça tanto quanto mandarem os alcaldes; e se tanto non fezer, peyte dez soldos. Entre fyel parar ou penhorar tal faça qual quiser.

Todo ome, que demaenfesto veer do aver a nove dias, e se lho

lho non der, peyte dez soldos ao rancoroso. E se rancura meter aos alcaldes, peyte dez soldos aos alcaldes. E se quiser pennorar por seu vizinho por lhos dez soldos, aia seus dez soldos. E se nego for, afielho, e poys se rancar, dublelho. E se lho non afial, peyte dez soldos, e afieo.

Todo ome, que verbo dixer que alide perteesca, peyte dez maravedís aos alcaldes.

In dia quinta feira, en dia de domingo non den fyel se non polho levar subre cabo que seya alcadigo, nem iuyguem os alcaldes.

Alcayde non faça parcaria cum nenhuu ome de fora subre iuyzo, dementre for alcalde.

Todo ome, que synal parar a seu contentor, e a el non veer a plazo, peyte hum maravedí, e se non iurar poder que non lhy parou alcalde, de contra de concello della tres de concello.

Quando ladron ouverem a enforcar os alcaldes da Guarda, ou trahedor, nulho ome passe seu synal adeante. E outro si façan quando lidarem cavaleyros, ou peoes, se non for alcalde, ou scrivam de concello, ou andadores, ou sayoes; e quem aleen passar subre este tallamento, peyte hum maravedí.

A aquel ome que quiseren enforcar, quem no toller, ou o descolgar vivo seendo, peyte maravedís aos alcaldes, e ao concelho, e ponna o omem na forca cum sa maao; e se o decer morto, peyte vinte maravedís.

Todo ome que affirmar ouver, firme con vizinhos, e filhos de vizinhos, u foren plaços de concelho.

Todo ome que achar mouro, o aaquem serra, non ly de chus de meo maravedí, e a alende serra hum maravedí.

Alcayde que non quiser iurar, peyte cem maravedís a sa companha sua, e perca alcaydaria.

Todo ome que ferir vizinho da guarda, ou tendeyro o salorengo con qual arma quiser, se for cousa sabuda, peyte nove mara-

ravedís, e se non ouver onde, cortenlhy sa maao. E se dixer per consello meme fezisti, ou por mal quença que ante con mygo avias, salvesse con quatro vizinhos dereytos, que non no ferio per concello feyto, nem per mal querença que ante con el avia; e se non poder iurar, peyte cincoenta maravedís.

E quem ferir aldeyano, ou mancebo, ou iugueyro, quem no ferir cum qual arma quiser, peyte cinco maravedís; e se non poder iurar con dous vizinhos tales como ele, que por consello feyto non no ferio, nem per mal querença que com el avia, peytelhy dez maravedís.

Aldeano que ouver casa en aldeya, quen o ferir con arma quiser, peyte dez maravedís.

Se alcalde poder saber que alguas naturas se levantaren por fazer bandos ou iuras, vedenlho os alcaydes; e se lho non vedaren, caya a elles en periuro.

Vos de moller viuva, ou de orphan que non a cinco anos, os alcaldes barallen sua voz, e se non quiser primeyramente o alcalde a quen veer a molher viuva, ou o orphao, e non quiser baralhar sa voz, peyte dous maravedís aos alcaldes, e non caya per plaço.

Nenhua moller non lhy parem fiel mays penhorena.

Molher que a marido, e non for en vilha, ou for enfermo, ou mancebo en cabellos, baralhem os alcaldes sa voz; e se estas vozes vedadas que as der a baralhal, ou quem nas barallar, peyte cinco maravedís; e se lhos alcaydes non lho acheguarem a dereyto, caya a elles en periuro.

Quen dixer aleyvoso, ou trahedor, ou o nome castellaho, peyte dous maravedís a ao rancuroso.

Todo ome que dixer a seu vizinho baralha non diz yra, e se non fosse por esto, e dixer de quebrantar cabeça, ou lancadas, ou espadadas, peyte dous maravedís aos alcaydes.

Se

Se alguu ome veer enbado Subrestas paravras, peyte cinco maravedís aos alcaldes; e se os alcaydes non acharem a dereyto, caya a eles en periuro.

Nenhuu alcalde non leve subresy ladron nen trahedor en en alguma fiadoria que alcalde fia ou fiou, ou aportelado que a concello perteesca, se en portello seento non lho demandarem com fiel ou con penhora, poys que sayr del portelho non responda.

Quen dixer tu collisti esse aver, outorguello pella iura que a feyta, e e partase della.

Todo ladron que iustiçar concello, prendam os sayoes en esbulo.

El sodar del pregueyro seya en huma mealla dos da villa, e se maes presser, façan del iustiça fora da quelhes das aldeyas.

Quem matar mancebo alleo, ou iugueyro, ou ortolao, ou pastor, peyte cem soldos a seu senhor.

Todo ome, que algua cousa mandar a cativo, por tal amande que a doe desaqui adeante; e se a non der, iurelho que lho non mandou, e se non iurar, doelha.

Todo ome que aver preser a gaança, se a gaança non quiser dar, delhy outro tanto aver, que tenha outro tanto tempo.

Todo ome que ferro conprar senon pera lavrar en seu Cabo, peyte sessenta soldos aos alcaydes.

Todo ome que morto for, quen no presser ou testar, peyte dez maravedís aos alcaydes, e detesteo.

Por todo aver que a outor se chamar por dar, iurelho que aquel outor a quem se chamha, que esse lhy vendeo, ou doou. E se fiador de saamento ouver, e disser non lhy possu aver o outor, iure que aquel fy fyador de saamento de aquela ver, e outorgue el fiador, ou que outorguaria o vendedor.

Desdia de ramos ata dia terça feira de pasqua non dem fiel

se

se non por omem treguar, non iuyguen nem penhoren se non for a furça, ou por a vilto, ou por aarmas.

O concelho se faça u mandarem os alcaldes, e non lhy en periuro.

Mouro engenho vaa solto per foro, e non de portagen a nadi.

Qen a guarda, ou en seu termyo quem seu enmiigo enparar por morte a seus enmiigoos, peyte cem maravedís aos parentes do morto.

Todo ome que uvas levar da vinha allea, peyte dous maravedís, hum maravedí ao rancuroso, e outro aos alcaydes; e se negar, iure com dous vizinhos, e o rancuroso non iure manquadra.

Quen en dia do dominguo carro tyrar, peyte dous maravedís aos alcaydes.

Penhores que os andadores penhorarem por seu soldar, sellos non sacarem ata trinta dias, mortivigense.

Todo ome que alcaldes non se leyxar scadrunhar, peyte dous maravedís aos alcaldes. Todo ome que a estes alcaldes alguma cousa demandar a seu parente, ou a seu amigo, ou a seu vizinho por amor boo por talho mande que lho doe; e se negar, iure que lho non manden, e outro non iure por esto manquadra.

Pennores que penhorarem os andadores onde non deron o alcalde maeffesto, respondan por elhes.

Todo ome que mentira demandar, e os alcaldes por esquisa acharem en seu cabiidoo, peyte hum maravedí, e lexe aquella voz.

Quen seu aver der, e testigo fezer, e etestigo non lho quiser outorgar, iure cum hum vizinho, que non foy entestigo, e se non dubleo.

Quen dixer a seu herdeyro façamus lide antre mi e ty, e se a non fezer, peyte hum maravedí.

Todo ome que aver quiser dar en eygreya, ou en ponte, ou en muro, non aia feyra nenhua quem ouver a dar. E quen dixer este

este aver aqui o quero, dar, os alcaldes façanlho dar aquello que sacar.

Todo ome que vender herdade faça testigo a seus parentes que o an herdar, e se testigo non fezer, dubleo aver, quem no presser, se o rancurarem os parentes que ouverem quexume da herdade; e se ata quatro anos a non demandarem, depoys non responda.

Todo ome que arvor alhea talhar, peyte sessenta soldos, e non iure seu dono por esto manquadra, e senon iure sine terceyro.

Por aver que ouverem a dar por cativo, non entre en feyras nenhuas, nen aya soltura.

E viuva que ante dano presser marido, peyte doze maravides aos alcaydès, e metan nos en lavor do muro, e perca a manda qual fezer seu marido.

Todo ome que vizino da guarda for, ou de seu termho, que non ouver valia de dez maravedís en seu aver, non peyte.

Todo ome que mancebo coller de anno anno. E se en outra o coller, peyte dous maravedís aos alcaydes.

O mancebo que meos quiser entrar, peyte dous maravedis.

Todo gaado que alcalde pedir en mentre for na alcaldaria, seya peiurado.

Todo vizinho da guarda que a ssenhor for com mestura de concello, ou de seu vizinho, peyte cem maravedís, e derribenlhy as casas, e saya por aleyvoso, e por trahedor da guarda, e de seu termho.

Por esto encoutem os alcaldes, è non por al por quem dixer tulleu my mya herdade, ou meu aver a força, e a vilto com sa maao, e por treguas quebrantadas, ou por segurança, ou por feridas, ou por desonra, ou por pesqueyra da cenha. E se per aalen coutar, que meta besta, e caya ao alcalde enperiuro, e saya do portello por periurado, e por aleyvoso.

El

El alcayde vaa a fyel com outro vizinho da guarda.

Todo ome que dixer a alcalde penhorar me mandasti, firmello, e se firma non ouver, non responda.

Todo vizinho da guarda non responda a seu rancuroso.

Quanto fezerom os alcaydes non respondan por el; e se outros alcaydes os mandaren responder, caya a elles en periuro, e non respondan.

Todo ome a que aver ouverem a dar, e lho negar, se o poder vencer de-lho dublado.

Andador que penhorar sen mandado do alcalde senon por seu soldar, se por outra cousa penhorar aos alcaldes, caya en periuro se lho non trosquiaren.

E quen ome matar se non é deffiado en concello morrer por el, e se e nego lydar por el a seu par, e se caer, seya posto na forca. E toda sua booa seya en prol do concello, a terça ao concello, e a terça aos alcaldes con no escrivan, e a outra terça aos parentes do morto.

Nenhuu vizinho da guarda non venda herdade a cavaleyro, nen a ome dordyn en na guarda, nen en seu termyo; e se a vender, peyte cem maravedís, e fique ha herdade ao concello, ou u a meter encomenda.

Alcalde que penhora atreguar por onde os mesquinhos perçam dereyto, se non for per mandado do cabidoo, aquel alcalde que fezer, peyte aquella peytaçom que demandava o mesquinho.

Todo ome que a uutro meter a cabeça sua auga, ou o rosto en ludo, ou lhy deytar augua çuja per sa cara, peyte trezentos soldos a elle; e se non, iure cum doze vizinhos.

Todo alcalde que dixer mal a seu companheyro alcalde en cabiido, ou fora de cabiido, peyte dous maravedís a seus companeyros pera comer.

Oyto dias ante entroydo seyam plazos en terra fora furça, e vil-

vilto, e furto, e aver maenfestado, e da quella cousa que pertece a vinhas lavrar; e quen mal non fezer nen dixer, mal non prenda·

E des dia de san Miguel ata que vindyma seya feyta, seian plazos e penhores en terra fora ende forca, e vylto, e furto, e da quellas cousas que perteecen aos alcaldes, e perteece a vindymha.

E de dya Domingo ata festa de san pedro feyras en terra ata agusto exido, quen entrou en plazo de dar aver, deo ata nove dias, e maenfeste outro, se força, e vilto, e furto, e aquelha cousa que e do concello que perteesca aos alcaldes, non aya feyras, e toda cousa, que perteesca a pan, non aya feyras, plazos penhoras seyam en terra ata agusto exido.

Aldeya que levantada fezer subre outra aldeya, e alguu ome matar, peyte cem maravedís aos alcaldes, e por esto os parentes do morto non perçan seu foro.

Todo ome que fyadores der, de segurança de taes fyadores, quaes mandarem os alcaydes per dereyto, e per si, e per concelho, e por a todos seus parentes da Guarda, e de seu termyo.

Todo ome que ferir com qual arma quiser, cuytelho, bacino, pedra, fuste, toda arma, peyte cinco maravedís; e se matar, levem no a força.

Quen dyeyros enprestar, ou mercado fezer, ou der aa gaano, assy como esse dia andar o maravedi, assy lhos de.

Judeus e mouros non lavren en domingo, e sy y lavraren, peyte dous maravedís aos alcaldes.

Fyel mentyroso, ou quem mentira iurar, e os alcaldes lho poderen saber por verdade que fyel mentyroso foy, ou que mentira iurou, peyte dez maravedís aos alcaldes, e nunqua seya en portello de concello.

Todo vizinho da guarda a que acharem penhores, non penhoren seus vestidos, nen en seu leyto.

Todo ome que herdade revellar sobre a peegaçon ou testa-

çon,

çon, peytea dublada en semillavil logo por a peegaçon, e peyte sessenta soldos pella testacon. E o rancoroso ante de fyador, e assy lhy responda. E se caer, ponha outra tal herdade come aquella, ou petiçon per maos de fyadores.

Todo mallado, ou malada, ou chaveyro, ou chaveyra quem coller el ovella, peyte cem soldos, e deyte el; e se dixer non no soubi, iurello, e deyte el. E se dixer colli el non era teu ome nem tua chaveyra, firmelho, e peytelhy cem soldos, e deyte el; e senon poder firmar, iure, e responda a reto aquel que o colleu o malado, e se vençodo for, peyte cem soldos, e deiecte ome.

Todo alcalde, que affirmar en iuizo que der en sa mão, meta penhor de dez soldos a aquel que nega aquel iuizo; e se en sa mao non meter penhor, per y caya. E se o alcalde firmar per essa iura que iurou, leve dez soldos, e non responda a esse alcalde a periuro.

Todo ome que a fiel andar, e non quiser prender iuizo dalcalde, peyte dez soldos, aian iura iunteyros por soldada de cada huma iugada de boys senhas ochavas de cevada da villa, e das aldeyas, e den na todas aiuntadas per suas casas.

Todo ome, ou molher, que en devesa allea tallar ou queymar, peyte sessenta soldos; e se o negar, iure com dous vizinhos sen manquadra; e se o senhor della hy achar o danador, fique per sua iura do senhor.

Este e o foro de s . . . . . (*a*) Nenhuu ome que suas cassas, ou sua herdade leyxar, e en herdade allea entrar, non é solarengo, e deve fazer foro con concello. Maes este é o solarengo dereyto, quen

---

(*a*) O Codice tem neste lugar huma palavra raspada, e á margem está huma nota, cujas palavras em parte forão cortadas quando se aparárão as folhas; de maneira que actualmente apenas se póde ler o seguinte: *Quem o rapou . . . e sei que dezi . . . Salamanca . . . não dava por . . . porque asi ha de . . .*

quen faz casa en herdamento de seu senhur, e lavora en herdade de seu senhor, e se gaanhar con seu senhor stando pouco ou muyto, non fazer foro con concello. E se sair de seu senhor, que se atreva a vyver per sy, faça foro con concello, mays non separe tras senhor casas ou herdades avendo. E quen casas comprar doutro sollarengo sen solar, e casas ou herdade non leyxar suas, seer solarengo como aquel de que conpra, e todo solarengo lavre en castello. E solarengos do Bispo tal foro aian como os do concello. E o solarengo non faça outro foro fora a seu senhor.

Andador que for en mandado de concello denlly que comha, e que beva qual comer averia pera sy per u for.

Todo ome que fallar por mal feytor, ou por danador, ou por ladron, tal iuyzo aya come el.

Todo vizinho ou vizinha, que dixer mal a seu vizinho, ou a sa vizinha, falsso, ou aleyvoso, ou o nome castellao, ou puta, ou cegoonha, ou molher boa, ou aleyvosa, peyte ao ome cinco maravedís; e se non ouver unde peytar, iaça nove dias no tronco, e non comha. E se for molher, peyte cinco maravedís; e se non ouver onde os peytar, azorragen na toda villa aredor, e depoys vaa solta. E quando os alcaldes, e os iurados souberem por verdade, non entre en nego.

Estes seian sempre acoutados en todo tempo. In primeyramente Alcaydes de concello, e doze iurados do concello, e o escrivan do concello, e vigario, e andadores. E quen en alguu tempo demostrar a eles malquerença por iustiça que fezerem, peyte cem maravedís, e derribenlle as casas, e vaa por aleyvoso do concello.

Nenhua molher non pode aver parte segundo o foro de (*a*) . . . dos bees dalguu marido, e se non for del leedimamente casada e esposada, ou ouver fyadores de vestidura, ou o cobrimento, ou iu-

---

(*a*) O Codice tem neste lugar huma palavra raspada; e á margem tem outra que não se pode bem ler, porque foi cortada a folha.

iuramento cun el. E esta tal pode aver meadade dos bees demandados ensembra con seu marido.

De barragaa dizemos dos bees de seu senhor, que non pode aver nada se nolho der pollo amor de deus, ou por seu cousemento.

Todo vizinho que penhorarem, vaa desffazer a penhora per cada logar en portugal; e si dixer ca per torto penhorar aquella vaa, e de fiador, e tal iuncta, e nos concello aiudaremos, e seos alcaldes non quiserem constrenger, que essa penhora vaa desfazer, peytẽ na de suas casas. E se revellar, dê toda cousa de sa casa ao rancoroso.

Estas sum as posturas, as quaes forom feytas en coynbra, e en leyrea, e en Lisboa pera prol de todo o reyno.

Stabeleçodo é, que se o citado per si non apparecer davante o Juiz, ou per seu procurador abastante, e o citante non se outra vez o citar non responda, senon o citante lhy pagar primeyramente as despesas do primeyro citamento. E se a segunda vez o citante per sy, ou per outro non veer, e a terceira vez o citar, non lhy seya teodo responder da quella cousa subre aquello sobre que o citara já ante per duas vezes, e el non viindo.

En como deve a estar per tres dias o que ven.

In outra parte Stabeleçudo é, como se o dia é asynaado subre alguma cousa de razom, que as partes apparescam na corte, ou davante o sobre Juiz, e huma parte apparecer ao dya assynaado, e outra nom convem que a parte que veẽo que ste ataen tres dias, e des i que seya dessenbargada; pero assy que se outra parte veer ante que a carta do desenbargo traspasse per lho chanceler, seya ouvida de ca se veer, e no termyo assinado: e esto fazemos pera razom de desenbargamento das razoes.

Ti-

Titulo das procuraçoens.

En outra parte Stabeleçodo é, que a procuraçom en a qual é conteodo o Juiz, e as partes, e a cousa sobre que é feyta, valha se for feyta per tabalyon, ou seelada de certo seello. In outra parte Stabeleçudo e, que commo sobre alguma razom alguum concelho que non ha tabalion cite, ou seya citado, envie o Juiz com dous homees boos, e conseelho do concelho se o ha, ou se non cum carta do foro, e valla a esse por procuraçon do concello.

Das procuraçoens.

En outra parte stabelleçodo é, se alguu omem e que aya preyto cum outro, e mete alguem por seu procurador ante aqelles iuyzes, que aquel preyto ouverem, ou outurgar ante lhes alguem por seu procurador ante aquelles per dante el rey, ou perdante sa corte se mester for, mandamos que lli valha. Asi sobre lha alçada, come subre toda a demanda se lly mester for arazoar subrella alçada, e se sobre esto non trouver procuraçom, proveo na corte, e valla lhy; e se trouxer procuraçom, e lha deytarem per dereyto, e o poder provár en a corte, vallaly en nas outras cousas usar enessas procuraçoes, assym en como e divisado na Corte.

Dos avogados.

En outra parte stabeleçudo é, cummo preyto dalguu seya tractado en corte, e ha dous vogados da Curte, que escolla hum qual mays quiser pera sy, se muitos non som, e o outro leyxe ao avessayro commo quer que sabya sa confisso, ou aia recebudo del salairo, e aqueste cousa fazemos arrepremer malicia dalguus.

Dos

Dos avogados.

En outra parte Stabeleçudo é, que se dous avogados boos seyam na Corte, pero outros meores y seyam, e alguma das partes haya dous melhores, que retenha aquel que mays quiser, e o outro lexe ou adversayro: e esto fazemos en mays en mayores preytos.

Das revelias.

En outra parte Stabeleçudo é, quando mandar o sobre Juyz, ou outro qualquer Juyz fazer entrega alguua per razon de Revellya a aquel a que a entregaren, non deve ende a despender nemygalha ata hum ano e hum dia; mays gardeo ben por tal, que quando o outro quiser estar a dereyto ante o ano e o dia passado, que se non detenha o preyto per mingua dessa entrega.

Das revelias.

En outra parte Sstabeleçudo é, se alguns herdamentos a alguem forem entregados per razom da Revelia, non seya teudo de os fazer lavrar se non quiser: se per mingua desta lavradura se ende alguus fruytos perderen, non seya teodo de os cobrar a aquel que foy revel, quando lhy mandarem entregar esses herdamentos: e esto fazemos por se chegarem mays aos preytos per y.

Das revelias.

En outra parte Sstabeleçodo e, se alguu herdamento a alguem for entregado en razon de Revelia, e y fruytos joveren pera colher, aaquel a que for entregado faça os colher en tal maneyra, que possa dar ende recabedo certaao quando mester for pello taballiom, ou pello Juiz se y taballiom non ouver, ou com outros omees boos; por tal que quando ouver de entregar, que non aya

y

y dovida: e isto fazemos por achegamento dos preytos, e por seermos certaaos do que receben.

Das revelias.

En outra parte Sstabeleçudo é, se algumas possyssoes a alguem foren entregadas per razom da Revelia, e o que for Revel veer ante o ano e o dia pedir sa entrega, e diz que quer estar a dereyto, se o Juiz for certao que asy é, logo o faça entregar sen outra vogaria: e esto fazemos por achegamento dos preytos, e chamado primeyramente aquel que est na possysom, se for passado o ano e o dia, non seya teodo de responder senon sobre lha propriadade.

Das revelias.

En outra parte Sstabeleçodo e, se alguem en logo da revelya for deytado do herdamento sobre que lhy fazen demanda, e quando ven ao tempo de coller ende os fruytos, pede sa entrega, e diz que quer star a dereyto, façamlhy assy como de suso dito é, e devisado; e se depoys esse herdamento y á lavrado, e sobrelhe é chamado a dereyto outra vez este revel entregado en outra parte polla revellia, e quando er ven no tempo dos fruytos coller pede sa entrega, e diz que quer star a dereyto por tal que colla ende os fruytos, e quer andar e estas revelias sen seu dano, e a dano da outra parte, assy como dante nos muytas vezes aven a este tal.

Das revelias.

Sstabeleçudo e, quando alguu for revel subre demanda de cousa movil por revelia, seya posto, ou seu avesayro en possessyon das boas do Revel, en tanto segundo que o seu aversario da cousa demandada estimar.

Das

Das revelias.

Estabeleçodo é, por revelia de seu aversayro for posto en possyssom da quella cousa que demanda, e aquel que foy Revel quer star a dereyto, cate seu aversaryo ante que o outorge, ca ia é en possissom daquella cousa subre que é a demanda; e aquel que foy revel ante que seya entregado, pague aaquel que foy en possessyom por revelya de seu aversayro as custas, as quaes fez en recabedando aquella cousa, ou essa possyson en logo de Revelia.

Das revelias.

Sstatutum est, que como o Juiz por revelia dalguu manda alguu inviar en possessyom das cousas demandadas, e ante que ibi seya metudo aquelle que ante era revel quer star a dereyto, o Juiz conhosca do preyto, e non seyam enbargadas as partes, pero que aquel peça que o Juizo da revelia seia comprido, e que o metam na possyson, o qual iuyzo é ia cassada pela purgaçon do revel.

Das revelias.

Estabeluçodo é, que se alguem per revelia deve seer entregado de muytas cousas, e depoys que for entregado de huma cousa, ou de duas, aquel que ante fora revel quer stare ad direytum, aquel que era entregaduyro de todallas cousas, non se possa escusar que non responda se citado ou chamado for, dizendo que non é entregado de todalhas cousas; mays seya ante entregado, qua foy ante revel, e non seya esbollado mays polla dicta revelya.

Das revelias.

En outra parte Sstabeleçudo é, que quando algua entrega a alguem é feyta per razom de revelya per porteyro, que quando quer pagar essa revelya mandelhy o Juiz fazer essa entrega, assy co-

como de suso dito é: enademos de mays que a mande fazer per porteyro, e non en outra guisa.

Das revelias.

En outra parte Sstabeleçodo é sobrelhas revelias. Dom Affonso pella graça de deus, Rey de portugal, e do alguarve: A todos os Alcaydes, e alvaziis, e Juyzes, e concelhos, e Tabalioes de todo o meu Reyno, saude. Sabede, que por que entendy que é maa parança mya, e de meu reyno da (*a*) . . . darem os omees de Revellya en Revelya subrellas demandas, que se fazen huus a outros; porende eu avudo consello com nos de mya corte, stabelesco e firmo pera todo sempre, que se alguu en logo de Revelia for deytado per Juizo da quello sobre que lhy fazem a demanda, e entregada ende outra parte, depoys vem o que foy revel, e pede sa entrega, e diz que quer purgar sa revelya, e quer star a dereyto, o Juiz mandanlhy fazer entrega senon o ano e passado, contado o ano daquel dya que compeçou a seer revel, e pagando primeyramente o que foy revel todalhas custas as que feze com razom, e per razom de sa revellia; e se depoys subressa cousa outra vez for revel, ante que passe o ano contado da quel dya que primeyramente for revel, e quer purgar sa revelia, assy como de suso é dito, o Juiz mande i fazer entrega desa cousa, pagando primeyramente as custas, como de suso é dito; e todos os fruytos que sayren da herdade no tempo da revelia, aya os aquel que tragia essa possyson polla revelia da outra parte: e se pella ventura a terceyra vez a sobressa cousa for iulgado por revel, e esse ano contado o ano do tempo da primeyra revelia a autra parte seya outorgada da cousa sobre que est a demanda per razon da Revelia a outra parte, e dalhy adeante fique della por verdadeyro possoydor, eya os fruytos: e da quel dia que for possoydor verdadeyro na

(*a*) No Codice foi aqui raspada huma pequena palavra.

na terceyra vez, a quel que for revel aya espaço de sessenta dias, e a esse prazo venha apparellado com seu vogado a demandar se quiser o senhorio da herdade; e se viir non quiser, o Juiz possa receber testimonhas ou estrumentos doutra parte, e ir pello preyto adeante, ata que per iuyzo de cima a toda demanda, assy como é de dereyto: e se pella ventura non quiser purgar sa revellya senon no prestumeyro mez do ano, façamlhy sa entrega, assy como de suso é dito, e logo lhy affirmem prazo a que venha apparellado cum seu vogado pera fazer dereyto aa outra parte: Conven assaber da quel dia que lly mandaren fazer a entrega a noventa dias, e o outro plazo da lhy adeante non possa aver: e se pella ventura a esse plazo non veer per sy ou per seu procurador avondoso, o Juiz ouça a outra parte, e vaa adeante pello preyto, ata que de cima a toda a demanda, assy como de suso é dito na terceyra revelya. E esto que estabalesco antre mas gentes, mando que assy seya por mi en tudas mas demandas como por elhos, salvo as despesas que mando non paguem a mi, nen eu a outre. E estabellesco confirmo ainda pera sempre, que se alguem for revel subrella demanda que lhy fazem, e entregada ende a outra parte, e quiser purgar sa revellia, entregeo compridamente de todo aquello que lhy fillaron per razom dessa revelia, e dos fruytos, se os y ouve. E se dixer, que compridamente non é entregado, o Juiz lhy faça logo y dar da outra parte fyadores, ou penhores, ou o areyguem pello que ouver, e dys y façam ir as partes adeante pella demanda; e se depoys pode puer aquel que a entrega tiia, que de tudo era entregado o que ante fora Revel, pague lhy o que foy revel todalhas custas que fez per razom dessa demanda, e outro tanto do seu, quanto era o que maliciosamente disse que lhy minguava da entrega: e se pella ventura o que estava entregado por revelia da outra parte non fez compridamente a entrega ao que ante fora revel, e diz maliciosamente que lha fez, senon poder pro-

provar que essa entrega é ya feyta, entregue aquel que ante foy revel toda aquilho que achado for que lhy mingua desa entrega, e de lhy outro tanto do seu, pagoandolhy sen aquisto todallas custas, as quaes fez subresto con razon; e no logo e logo no começo das demandas destas entregas iure o demandador, que maliciosamente non demanda, e o deffendedor, que maliciosamente se non deffende. E esto que estabelesco antre mas Gentes, mando que assy seya por mi en todallas mas demandas, per meus procuradores, e per aquelles que en meu nome teverem as entregas que my forem feytas per razon doutra parte, come polhas gentes, salvo as despesas, assy como de suso dito é. Vnde vos eu mando firmemente, que vos tenhades, e façades teer e guardar todas estas cousas, assy como de suso son ditas. E mandovos que cada huu de vos en cada huua das vossas Villas, que façades escrever todas estas cousas compridamente, e aos taballyoes que as escrevam en seus Registros ondal non façades. Dada en Lixboa vinte e hum dya de Junhyo. Elrey o mandou per aquelhes que son de seu consello. Martin perie a fez, Era Mil trezentos e dez.

Estabeleçudo é, que se alguem for chamado sobre alguma cousa movil ou non movil per ante alguu Juiz, e nomear outor en Juizo, e se chamar a elle, develhy o Juiz asiinar dia a que aduga ou outor que o deffenda sobre aquilho a que é chamado. E se o non dusser ao dya asynado, defendasse per sy. E se ao dya adusser o Outor a que se chamou, e se outor o quiser deffender en Juizo, de fiador, ou aquel que o nomeo por outor, e se chamou a ele. E se o demandador a cousa sobre que é a contenda por sua, iulgella o Juiz por sua, e façao della entregar, e deffendao na entrega. E se o demandador diser ao outor a que se chamou que o venha deffender, e esse outor non quiser viir a defendello, ou se veer entom, e non no quiser deffender, se o demandado endeffendendo a cousa subreque a contenda for dela vençudo, o outor seya

seya teodo de a dar dublada a quel a que a cousa foy vençuda ou scambyada per herel ou per cuio herel é. E mando que tanto que se alguem se chamar ao outor, seya teodo de o Jurar que se non chama a ele maliciosamente. *Item:* mando que se alguem á preyto entrado per ante alguu Juiz, e en Juyzo diser que quer provar sa entençom, e lhy for mandado pello Juyz que nomee as testemunhas, possaas numear, e aduzer pera provar sa entençom ata trinta testemonhyas, e non mays. E se sa entençom provar pellas duas dellas que non seyam desfeytas ou deytadas per dereyto, valha a prova, e seya firme.

Da citaçom feyta sobre carta delRey.

En outra parte Sstabelleçudo é, que se alguem cita alguem subre carta delrey, se o citante for vençudos, pague as despessas ao citado, que sen razom demandou: e esta cousa for stabelleçuda Dezembro meyado, Era Mil trezentos e oito.

Da confison feyta en Juyzo.

Estabeleçudo é, que se alguu é vençudo per confissom feyita en iuyzo, ou per sentença, non soltar a devida daqual é vençudo, ou dya asynado que lhy vendam seya tanto do movil ate que essa divida seya solta, e seia vedudo per Juyzes dos logares en qual maneyra se deve fazer a penhora iuygada, ou conoçuda per Juyzo. Sstabelleçodo é, que como alguu por devida conoçuda, ou pella cousa Juygada, seia penhorado en nas cousas moviis, en tal maneyra seya feyta a penhora, que essas possissoes seyam lavoradas, assy como herdade, vinhas, ou olyvaas, ou almoynhas, ou ferrageaes, ou as arrendem per como son, come moynhos, e furnus, e casas, pelhos fruytos; e as rendas das possessiones subreditas recebaa aquel a que adevyda deve seer pagada por tanto quanto valer, ata que seya pagado de sa divida. E se en essas pos-

possessoes o fruyto stever pera colher, e o senhur dessas possissues ellas non quiser coller, collaas, e receba esses fruytos aqual a que deve a devida ena sa devida por quanto valer; e se os non quiser receber, vendaos aginha, e receba ende os dyeyros. E se pela ventura o senhor dessa possyssom esses fruytos non quiser coller, ou e non poder, Mandamos que a esse a que deve a devyda, colha esses fruytos per alguu ome que lhy den os Juyzes dos logares, e seya iurado sobrelhos sanctos avangellos que esses fruytos ben e fielmente faça colher e vender, e as custas as quaes fezer en collendo esses fruytos sayam dos fruytos dessa possysom, e den ende os dyeyros que ficaren per dante os Juyzes dos logares a aquela que o senhur dessas possissoes deve a divida; e esto mandamos fazer ate en que essa devida seya pagada, e as ditas possyssoes seyam lavradas de todo en todo en cada huu ano, assy que os fruytos non se percam delhes por mingua de lavoradura: en outra maneyra non seya feyta a penhora, nem atestaçom, assy como de suso dito est.

En qual maneyra os Juyzes devem compeçar as razões u ao outro ficou.

En outra parte Sstabeleçudo é, que como delhes per dante alguum Juyz algumas cousas seiam demandadas, e anteque a causa seya termyada o Juyz morre, ou é amovodo, aquel que entrou en officio do Juygado compeçe a ouvir essa razom en aquel logar, u o Juyz outro leyxou a razon davandita.

Das possisoens dos clerigos, e dos leygos.

En outra parte Sstabeleçudo é, que se alguu clerigo ou leygo ste na possyson per anu e per dia dalguma cousa sen contenda, non seya teodo responder della senon per iuiyz seu de en a face

do

do seu contrario ella possuya per unum ano e per hum dia, e en outra maneyra responda davante o iuiz u e a possyson.

Dome casado, e de mulher.

De home casado e de mulher en outra parte Sstabelecudo e, que aquel que a molher non possa aduzer, nen meter en Juyzo, assy come se a outren demandasse elle sobre casa, ou subre herdade, ou sobre vinha, ou sobre outra cousa non movyl sem procuraçom, ou sen outurgamento de sa molher, nem moller sen procuraçon, ou sen outorgamento de seu marido; e se en outra maneyra o fezer, senon assy en como de suso e dito, non valla quando for feyto.

Dos que som fyadores.

Dos que sum fyadores cada huu polo todo en como devem apagar todos ygualmente. *Item:* Sstabeleçodo e, que quando dous ou mays son fyadores cada huu pollo todo, que huu senon outro non seya constrengudo, mays todos ygualmente seyam constrengudos. E se aver que devan apeytar essa fiadorya, todos ygualmente peytem; e se alguu desses fiadores non ouver onde pague, os outros paguem por sy, e por elhe: e mandamus que primeyramente se page essa divida do movil do devedor, quanto comprir.

Das apelaçoens.

Estabeleçudo e, que se alguem apellar quiser da sentença que contra el e dada, quer seia defiida, quer interlocutoria seya, aginha apellen, qua tal custome e do meu reyno; e ata nove dias peça a o Juiz, ou a os Juizes as razões dos Juyzes, e dos agravos en escriptos, e seyam dados a el per lho Tabalyom, ou per outro scrivam, se per tabalyom non poder, seelado de seello do concello, ou

ou doutro certo seello, se o concello sello non ouver: e se en esses nove dias non pediren agravu, Judex ou Juizes non teudos seyam sibi dare de pollos ditos nove dias non valla ou appellante apellacon; e se o Juiz, ou os Juizes, ou appellante e pedinte as rosones ata nove dyas non derem, paguem as despesas ou a pellante, e correganlhy os danos das sas casas que por este recebeu; e se razoes dadas non foren ou apellante ata nove dias, o apellador seya conquisto a corte ata trinta, contados os nove dias primeyros, e a corte as faza assy dar. E se as razoes dadas forem ao apellante en os ditos nove dias, *sequatur appellationem suam usque ad triginta dies computatis novem diebus,* a qual cousa se non fizer, non valla ou appellante asa apellacon. E se alguu ennovamento for pos apellacon, Juyz da apellacom faça reducer appellacom a aquel tal stado en qual era no tempo da appellaçom.

Das apellaçoes da Villa u e el Rey Sstabeleçodo ė, se alguen appella u nosso senhor el Rey é, peça o Juyzo e as razoeņs, e o agravo ata tres dias, e sega sa appellaçon en a corte ata nove dias, en outra maneyra non valla sa apellaçom.

De quem apela do sobre Juyz.

En outra parte Sstabelleçodo e, que se alguen apellar quiser do subre Joiz, aginha appelle aa Corte de post a sentença dada, e compece aginha seguir a apellaçom sua.

De commo deve dar as custas o que mal apela.

En outra parte stabelleçudo e, aquel que mal apella, pague as despesas.

Titulo dos Juyzes.

En outra parte Sstabeleçodo e, que o Juiz que non quer dar as razoens aoque apella, nem poem dia as partes en que paresca davante o senhoṙ da terra, el page as espessas.

Ss-

Sstabelleçodo e, que como o Juyz da iuyzo alguu do qual non appellam, que de ende a carta a as partes, ou a aquel por que o Juizo e dado, se ella quiser.

Estabeleçodo e, que se alguem apella dos Juyzes, ou dos alvaziis, ou dos alcaldes en a terra da ordin de merces; Primeyramente apellem ao maestre dessa ordin, se for en o Reyno, e depoys a elrey; e se o mestre non for no reyno, apellen ao Comendador se for no Reyno, e depoys a el rey; e se o comendador mayor non for no reyno, apelle a aquel que for en o logar do comendador mayor, e despoys a elRey; e se o maestre, ou o comendador mayor, ou outro que stover no logo do comendador, e se non for no reyno, apellen a el Rey: e fuy stabeleçodo no mes de Janeyro, Era mil trezentos e nove.

Titulo das usuras dos Judeos, e das peas dos crischaos.

En outra parte Sstabeleçodo foy no mes de dezembro en a Era mil trezentos e quatro, que Vsura, Crecença, ou pea non cresca mays qua outro tanto quanto for o cabo, quanto quer que per longo tempo non fur solta a devida, assy antre Judeu e crischaao, come antre christão.

Dos strumentos dos Judeus.

Estabeleçodo e polla malicia dos iudeus, que como alguem tirar emprestido, nonqua cresca mais do cabo, como quer que muytos estrumentos seyam feytos per razon do primeyro estrumento. E aquesto fazemos enspoens malicia dos iudeus. Todos os preytos podense partir en nove tempos: o primeyro tempo e quando huu omem faz aplazar outro que lhy faça dereyto: o segundo e quando veem as partes ante o Juyz. O terceyro é quando o apla-

aplazado diz algumas exeyçoens ou desfensyoes, por que se delonga o preyto. O quarto e quando se começa o preyto. O quinto e quando as partes devem iurar de coomha, ou dizer verdade. O sexto e quando as partes, o hua parte aduzem provas. O septimo e quando as partes razoam subrellas provas, e sobre todo o preyto, ou querem provar cousas per que se tolhe todo o preyto. A oytava e quando as partes serram o preyto, e pedem sentença. O nono e o tempo da sentença. O tempo primeyro: E no tempo da citaçon quatro cousas deve ome acatar. A primeyra cousa e, que o Juyz cite qualquer parte, quer dizer que emplaze, poys que alguu ome lhy demandarem se non for parte, que non pode demandar senon ouver lecença do Juiz; como seu filho da quel que foy servo, e quer demandar en Juyzo a aquel que forrou seu padre, ou seu filho, ou seu maestre, ou se e filho que e en poder do padre, que ante el non pode demandar a seu padre en Juyzo sen lecença do Juiz, senon subre sas cousas que gaanhou per sas armas, ou por avogarya, ou por outro officio alguu; o servo non pode demandar seu senur en Juyzo senon en cousas estremadas, como se dixer que aquel que o tiia en poder abscondera o testamento, que quer dizer a manda en que o quitava de Servidoe en o que foy seu senhor ben o pode fazer, e pode demandar en Juyzo aquel que o tem en poder Casas speciaes, segundo o que diz a ley.

Tempo primeyro.

A segunda cousa e, que o Juyz cite en tempo convenyavel, que quer dizer que empraze; ca se o Juyz aplazar, ou poser tempo en gran festa, non e teodo o aplazado de viir. A terceyra cousa e que o aplazado deve viir, pero que non seya sen consençom do Juyz, que o faz aplazar; e esto e verdade se por algua guysa poder seer duvida, sen este seu Juyzo, ca se terceira cousa e que non e seu Juyz non e teodo de viir razoar, poys que non e seu

Juyz

Juyz aquel que o aplazava. A quarta cousa e que en o aplazamento deven ser tres cousas: o dia, e o tempo, e o logar e a que deve viir responder.

O tempo segundo.

O tempo segundo quando as partes deven viir anto Juyz, e tres cousas deve ome catar: ca veo o demandador, e non veo o demandado, ou veo o demandado, e non veo o demandador, ou veo cada huu delles; se veo o demandador, e non o demandado, emplazado por tres vezes ou hũa vez por todos tres. Esta vez diz o dereyto que e peremptorio, deve o Juyz ir contra elle coma contra revel. E se o demandado veo, e non o demandador, pode o demando pedir que tanto seya come se nunqua fosse chamado; e se cada huu veo, e depoys alguu foy revel, non deve seer ovydo, se non der primeyramente as despesas e fyador, que stara a todo dereito: E dis y de o demandador o que demanda en scripto e simplizmente. E se a parte o maenfestar que foy demandada, deve o Juyz apoer o prazo pera pagar, e condane o en aquello enque maenfestar; e se o demandador quiser que lhy den libello, devenlho dar, se non for en pequenos preytos, ou en outros casos que manda a lee.

En no terceyro tempo das eyxeyçoens ou deffensoens sages deve seer o demando, que non diga sas exceyções desordiadamente. E primeyramente se esto Juyz por escripto do papa, ou doutro princepe deve dizer contra o Rescrito, ca se tolher o Rescripto non ficara nenhua cousa da Juridiçom. E pero se ao Juys sospeyto primeyramente o deve a dizer, e doutra guisa sem elha que consente en el, e dis y deve a dizer contra a parte do demandador que e escomungado, ou que he servo, ou que e em poder doutrem, come se for seu mayordomo, ou que non e de ydade comprida.

En

En no tempo quarto.

En no tempo quarto se começa o pleyto: devemos catar que o pleyto se comece por demanda feyta en Juyzo, e por resposta dereytamente feyta a demanda; e devemos a ssaber que por qual guisa quer que ome responda ou negando, ou ortugando, compece o pleyto en o que diz a ley, que o Juyz non ha y mays que fazer, poys cognosce a demanda, entende se que o Juiz non deve mays ouvir o preyto, pero deve o iuygar.

O tempo Quinto.

En o tempo quinto quando as partes deven a jurar de calumpnya en preytos que non som spirituaes, ou de verdade en preytos spirituaes, devemos catar que estes iuramentos podesse leyxar aas partes caladamente, segundo que dizem muytos mays, e doutra guisa non.

En o tempo Sexto.

En o tempo das provas devemos catar, que presentes seyam as partes contra quem se aduzen. E doutra guysa non vallem as provas, fora senon quiser viir aquel contra que se dam os testiigoos; e deven seer de boa numeada, e non sospeytos, e non deven seer proves, se non forem provados que son de boa vida, e de boa numeada. E os testigoos deven a iurar ante que digam nada; e doutra guysa non valla o que dixeren, pero que seyam frades meores: e a parte que as adusse develes a proveer das custas, e parte contra que se aduzem as provas podelhas fazer preguntar sobrelhas cousas que perteescem ao preyto; e se a parte aprendeu o que dixerom os testigoos, non podem sobre aquellas cousas aduzer mays testigoos. E depoys que a parte ouvir tres termos pera aduzer os testigoos, non deve a aver o quarto termeo

se-

senon con sollepnidade, segundo o que manda a ley. E se os testigoos disserom alguma paravoa escura, podendolho declarar cum el diz a cousa aquel que lha deve entrepetar. E se sobre la declaraçom os testigoos fallarem escuramente, outra vez podem sobre aquelho dizer. E poys que as testimonhas som abertas, non pode a parte aduzer testigoos outros subre aquel artiigoo, sobre que forom ya aduzudos. E os testigoos devem seer perguntados sobre aquello que som aduzudos e sobre aquellas cousas que perteescam aquello, e non sobre al. E devem seer perguntadas que non dygam y razon de seu dereito: E devem seer perguntadas do Logar, e do tempo, e do que virom, e ouvyrom, Saben e creem, e da fama, e do logar, e da certydon; e subre huu artyigoo non deve o Juyz receber mays de onze testigoos. E os testigoos non deven seer recebudos, ante que o preyto seya commeçado por resposta, senon em casos estremados, segundo que diz o dereyto. E os testigoos devem a dizer verdade assy polla hũa parte, come pola outra: E os testigoos devem ser recebudos en jaiuu de honestidade

Do tempo Septimo.

En tempo quando as partes razoam sobre las provas, muytas cousas se podem dizer come se forem recebudos. A outra parte non chamadas, e yndo presente non seendo contumaz, e que forom recebudas non seendo começado o preyto, ou que son contrarias antre sy, ou que se non acordam en outras cousas muytas que se podem dizer de dereyto, e as partes que lhes aduzem podelhas acordar, e as partes contra que as aduzem podenlhas desacordar. E podensse aduzer estrumentos, e cartas, e privilegios. E podemse poeer excepçoens peremptorias, per que se tolla o preyto todo como per rescricoens, ou que a demanda e pagada, ou que as cartas per que se prova a demanda son falsas, ou que non valla prova de dereyto pero que seya provada, pero ante que o Juyz re-

receba a prova deve acatar se valera se fosse. E pero que della primeyra valha, poder aviir que non deve a valer; como se eu fezesse demanda a pedro, e depoys el me fezesse seu Herdeyro, ca eu non posso demandar contra a voz de pedro se eu quisesse ser seu herdeyro, mays poso demandar por el.

Tempo oytavo.

En o tempo oytavo quando as partes enserram o preyto, e renhuçam toda prova, e toda razom, e pedem a sentença, non a y al, senon que o Juyz pergunte as partes ante que seya o preyto sarrado, sello o Juyz vir por guisado, e por dereyto.

Tempo Nono.

En o tempo da sentença devemos catar que o Juyz non de a sentença aginha, mays devea dar en scripto: e a sentença deve seer dada presentes as partes, ha hua seendo contumax, ca entonce a contumacia a faz presente; e pero que a parte seya contumax, se dereyto ha por sy, deve Juyz dar a sentença, entom devea a condepnar nas despessas, por que non veo, e foy revel: o Juiz deve dar a sentença en publico, e en logar conveniavel, e non en logar torpe menatanto; e deve dar a sentença seendo, e non stando nem andando: e a Sentença deve seer certa, e sobre cousa certa, e o Juiz deve a condempnar a parte vençuda ao que venceo nas despesas, e se non develhas el pagar do seo; e ao Juyz pode taxar as despesas, e fazer aa parte que lhas de, e deve Jurar sobrellas; mays poys que a parte iurar sobrellas, non pode o Juyz tolher das que ya sun iuradas.

Dyonisius dei gratia Rex Portugalie et algarvii, volentes hominibus maliciis amare et lites abrevyare pro utilitate et bono peramento Regnorum meorum; de cetero statuymus, quod pro debito cognito in Judicio vendantur mobilia, et si per mobilia non suf-

sufficerint vendantur immobilia, ab illa die qua Judices mobilia perceperint vendi usque ad unum annum. Item siquis temeritate propria occupaverit rem ab alio pessessam, amitat ius, siquod in ipsa habet; et si ius in ea non habet, correcto quod fecit solvat injuriam passo tantum de suo, quantum temeritate propria occupaverit. Item siquis alicui tenetur in certa summa pecunie panis vini vel alicujus alterius rey, et temporibus statutis non solverit, vendantur mobilia ipsius per iudices locorum; que si non sufficerint, vendantur immobilia ad persolvendum dicta debita; dum modo maliciose non fiat in periudicium uxoris: que si non sufficerint, et debitor fraudulenter proceserit, capiatur, et non solvatur quousque sit solutum totum debitum, nisi fuerit ad voluntate eius cui tenetur. Item victus victori in expensis legitimis condenpnetur, quas sic temperamus ut in carta appellationis. Item concedimus e confirmamus legem per illustrem domnum Alfonsum patrem nostrum editam: Videlicet quod nullus habens prebendam nostram sit procurator in curia nostra, nisi alterius habentis prebendam nostram. Acta sunt hec in Gardia, feria secunda, vigesima quarta die Augusti. Era milesima trecentesima vigesima.

NOTA.

Estes Foros estão n'hum Codice de pergaminho, que se acha no Real Archivo, no Maço 6 *de Foraes antigos N.* 4. *Começa na* 1.ª *folha por este titulo:* Foraes antigos da garda he leis antigas do Reino. *A fl.* 2 *até fl.* 12 ỹ. *contém o Foral antigo da Guarda, passado por Certidão do Archivo em* 1449. *As folhas* 13, 14, 15, 16, e 17 *se achão em branco. Em fl.* 18 *até fl.* 40 *segue-se hum Tratado do Mestre Jacob das Leis, dedicado a D. Affonso Fernandes, filho de D. Affonso Rei de Castella e de Leão, escrito em letra franceza, com iniciaes maiusculas onciaes em vermelhão, e assim os summarios dos titulos tambem em vermelhão. De fl.* 41 *até*

até fl. 70 *seguem se a traducção daquelle Foral antigo, e os costumes da Guarda em letra franceza, com iniciaes da mesma sorte que nas antecedentes, donde se extrahio a copia que aqui se publica. De fl.* 70 *✝, até fl.* 149 *contém o Livro dos Foros que deu D. Affonso, filho d'ElRei D. Fernando de Castella, &c. escrito na mesma letra, e com as mesmas iniciaes, e summarios em vermelhão. Do fim de fl.* 149 *até fl.* 151, *e ultima, se achão em diversas letras lançadas algumas advertencias a respeito da Lei da Avoenga, e de alguns outros objectos, feitas em diversos tempos.*

FO-

FOROS
DE
BEJA.

Aqui se começa o foro de Beia, o qual foro lhy foy dado por elrey dom affonsso, e Conde de Bolonha, que a pobrou. E confirmado per seu filho rey dom Denys. E per seu neto rey dom afonsso rex de portugal e do algarve.

En no nome do padre, e do filho, e do spirito sancto. Eu dom afonsso pela graça de deus Rey de Portugal, e Conde de bolonha, ensembra com mha molher a reynha dona Beatriz, filha do muito nobre rey de castella e de leom, movudo pela spiraçom de deus pobrei a vila de beja e tor . . . . de christandade. E retidos pera mim os meus regeengos, e eu a dey a a pobrar a meus homeens, e a meus vassalos, e a meus criados de dereyto que a ajam por sua herdade propria, com todolos seus termhos e perteenças, assy como a milhor podesem aver. E ssegundo como a milhor ouverom mouros e christaãos, quando quer que per elles fosse pobrada. E porende prouve a mim de boo coraçom, e de boa vontade dar e outorgar a eles, assy aos presentes como aos que am de vir, o foro de Santarem, o qual a mim pedirom. Pelo qual foro os que hy morarem paguem os dereitos reaaes a my, e aos que depos mim veerem, conpridamente assy, e como em fundo som scritos, a mim, e aos que depos mim veerem paguem vos, e os vossos successores. Dos quaes dereitos, e foros de Santarem vos

vos quito as jugadas, e vos quito aquelle foro que a mim fazem em santarem do vyno de caregua de fora no relego, que nem dem nem migalha. E outro ssi mando e quito, que todo vezino de beja non de portagem per todo meu reyno. E outro ssy mando e quito, que os almocreves de beja non façam a mim caraira, aaqual costumam a mim a fazer os almocreves de Santarem. E estas quatro cousas de mha graça pera todo sempre quito a vos, a todos aqueles que depos vos veerem, que vos nem eles non dedes a mim nem aos que depos mim veerem nem migalha, nem façades delas foro nenhum. E outro si do a vos por foro, quem publicamente perante homeens boõs casa entrar com armas per força, peite quinhentos soldos, e esto seja sem vozaria. E sse dentro na casa que for quebrantada o rompedor for morto, o matador, ou o senhor da casa peite hum maravedi. E sse hy for chagado, peite meio maravedí. Outro ssy por omezio, ou por rouso conheçudo peite quinhentos soldos. Por merda em boca, peite sessenta soldos. Todo aquel que fezer furto, e lhy for provado per testimuyo domées boõs, peite as noveas. Quem romper relego do vyno delrey, e no relego vender o seu vyno, aquel que hy for achado, e provado per testimuyos domées boõs, primeiramente peite cinquo soldos. E a segunda vegada cinquo soldos. E a terceira se hy for achado, e provado per testimoyos domées boõs, talhemlhy os arcos aas cubas, e entornemlhy todo o vyno. E o relego seia filhado em cada hũu ano primeiro dia de Janeiro. E os moradores de beia aiam tendas eysentas, e fornos, convem a ssaber, de pam, e de olas. E dos fornos da telha dem dizima. Quem fora do couto homem matar, peite seseenta soldos. E quem chagar omem fora do couto, peite trinta soldos. Quem em praça com armas alguem chagar, peite ameyadade do omezio. Quem armas per sanha desnũar, ou tirar fora da casa, peite sessenta soldos. E os homées de beia aiam sas herdades pobradas, e aqueles que em elas morarem

pei-

peitem por omezio, e por rousso conhoçudo, e por merda em boca sessenta soldos, convem a saber, ameydade a elrey, e ameydade ao Senor da herdade. Et vaam em apelido delrey, e non façam nenhũu outro foro a elrey. E a almotaçaria seia do concelho. E mudem os almotacees pelo alcaide, e pelo Concelho da vila. E dem de foro da vaca hũu dinheiro. E do zevro hũu dinheiro. E do cervo hũu dinheiro. E da besta do pescado hũu dinheiro. E da barca do pescado hũu dinheiro. E do iuygado outro ssi semilhavilmente. E da alcavala tres dinheiros, e do cervo, e do zevro, e da vaca, e do porco, e do carneiro hũu dinheiro. Os pescadores dem dizima. De cavalo, e de mũa, e de mũu, que venderem oú comprarem homẽes de fora de dez maravedís a cima, dem hũu maravedís; e de dez maravedís a iuso, meyo maravedí. De egua venduda ou comprada dem dous soldos. E da vaca hũu soldo. E do asno, e da asna hũu soldo. Do mouro, e da moura meyo maravedi. Do porco, ou do carneiro dous dinheiros. Da cabra, e do cabrom huũ dinheiro. Da carrega do azeyte, ou de coiros de boys, ou de zevros, ou de cervos dem meyo maravedí. Da carrega da cera meyo maravedí. Da carrega do anil, ou de panos, ou de peles de coelhos, ou de coiros vermelhos, ou brancos, ou de pimenta, ou de graã hũu maravedí. De bragal dous dinheiros. De vestido das peles tres dinheiros. De lynho, ou dalhos, ou de cebolas dem dizima. De pescado de fora dem dizima. De cuncas, e dos vasos de madeiro dem dizima. E estes homẽes de fora, que estas carregas venderem, e portagem pagarem, e sse outras comprarem, non dem delas portagem. De carrega de pam, ou de sal, que venderem ou comprarem os homees de fora, da besta cavalar, ou mũar dem tres dinheiros. Da asnal tres mealhas. Da carrega do pescado que levarem os homeens de fora dem seis dinheiros. Os beesteiros aiam foro de cavaleiros. A molher do cavaleiro que for vehuva aia onrra de cavaleiro, ata que case; e se casar com peom, aia

aia onrra de peom. O cavaleiro que enfraquecer ou envelhecer, e non poder hyr em hoste, este en sa honrra. Se a molher do cavaleiro for vehuva tal filho ouver, que este com ela em casa continuadamente, e cavalaria poder fazer, façaa el pola madre. Cavaleiro verdadeiramente, que seu cavalo ou sas bestas a almocrevaria envyar, nenhũu foro dalmocrevaria faça. Coelheiro que for açugueira, e ala dormir, de huũ fole de coelho. E sse acaecer que ala more oito dias ou mais, de hũu coelho com sa pele. E coelheiros de fora dem dizima cada que veerem. Moradores de beia, que seu pam, ou seu vyno, ou figos, ou azeyte ouverem em evora, ou em monte mayor, ou em outros logares, e lhys fezerem mester que o tragam a beia, non dem ende portagem. Se algũu com outro ouver palavras ou resgo, e depois do resgo entrar em sa casa, e hy ouver conselho pera hy filhar paao ou porra, e ferir o outro, peite trinta soldos. Se pela ventuira non conselheiramente, se non per caiom o ferir, non peite nemigalha. Enmiigo de fora non entre na vila sobre seu enmiigo, se non per treguas, ou pera dar a el dereito. Se o cavalo dalgũu algũu matar, o Senor do cavalo perca o cavalo, ou omezio, qual o senor do cavalo aprouger. E o clerigo aia foro de cavaleiro em todo. E sse for achado torpemente com algũa molher, o mordomo non meta maão em ele, nem o filhe per nenhũa guisa, mais filhe a molher se quiser. De madeira que veer pelo rio onde davam o oytavo, dem dizima. Da atalaya da vila deve elrey a manteer a meyadade, e os cavaleiros a outra meyadade per seos corpos. Cavaleiros de beia a que o meu ricomem bem fazer da ssa terra, ou ouver do seu per que o eu deva aver, eu o receberei ao ricomem em conto de seos cavaleiros. Moordomo, ou sayom non vaa a casa do cavaleiro sem o porteiro do alcaide. E o meu nobre homem, que beia de mim tever, non meta hy outro alcayde, senom de beia. Das casas, quaes os meus nobres homẽes, ou freires, ou espitaleiros, ou moesteiros

ou-

ouverem em beia, façã foro da vila, assy cõme os outros cavaleiros de beia. Gaado perdudo que o moordomo achar, tenha esse gaado per tres meses, e per cada hũu mes façao apregõar, e sse o Senor dele vẽer, demlho. E apregoado per tres meses se o senor dele non vẽer, entom o moordomo faça dele como do seu. Da cavalgada do alcayde ne migalha, nem filhe o alcaide por força, senon aquelo que lhy os cavaleiros quiserem dar por seu amor. Da cavalgada de sessenta cavaleiros assuso partã cõmigo em campo. Fferreiro, ou çapateiro, ou peliteiro, que em beia casa ouver, e em sa casa lavrar, non de dela nenhũu foro. E quem mouro ferreiro ou çapateiro ouver, e em sa casa lavrar, non faça dele nenhũu foro. E sse hy ouver mesteiraaes que forem çapateiros, ou ferreiros, e per este officio viverem, e casas non ouverem, venhã as mhas tendas, e façã a mim o meu foro. Os peões aos que seu aver ouverem a dar, dem dizima ao moordomo. E o moordomo de a eles dereito pola dizima. E sse pola dizima a eles dereito dar non quiser, entom o alcaide faça a eles dar dereito pelo seu porteiro. E os homẽes que morarem nas herdades de beia se furto fezerem, assy suso dito he, companhã ameyadade a elrey, e ameyadade ao Senor da herdade. Moradores de beia non dem luytosa. Adaiis de beia non dem quinto de quinhões de seos corpos. Cavaleiros de beia non tenhã çaga, mais tenhã deanteira em cavalgada delrey. Paadeiras dem por foro de trinta paães hũu. Portagẽes verdadeiramente, e foros, e quintas de mouros, e dos outros, assy as paguem, assy cõmo he de costume, eixete aquelas cousas que som escritas, que eu a vos quito. E por alcaidaria dũa besta que veer de fora com pescado, dem dous dinheiros. E da barca do pescado meudo dous dinheiros. E de todo outro pescado dem seu foro. Todas estas cousas de suso escritas a vos dou por foro, e outorgo. E a aquisto vaa o moordomo per testimũyo domẽes bõos, e non a outras. Cavaleiros de beia stem em testemõyo com In-

Infanções de portugal. Todo homem que outro ferir com esporas, e for testemonhado per homẽes bõos, peyte quinhentos soldos. De navyo mando que o alcayde, e dous espadaleiros, e dous proeiros, e hũu petintal, que aiã foro de cavaleiros. Dou ainda a vos, e outorgo, que aiades vossa almotaçaria, e segundo a vossa voontade a desponhades. Mando ainda, que nem meu alcayde da villa, nem moordomo, nem alvaziis, nem nenhũus outros, non seia ousado de forçar nenhũu homem de beia, nem de fora de seu pã, nem de seu vyno, nem de seu pescado, nem de sas carnes, nem doutras sas cousas. Aynda mais mando, que o moordomo meu non vaa fora da vila prender homẽes, nem roubar, nem forçar; mais se fezerem cooymha, façaos el chamar pelo porteiro do alcaide dante o alcaide e os alvaziis, e eles coregã assy cõmo o alcaide e os alvaziis mandarem. O concelho cambhe seos alvaziis cada ano. Mando ainda, que o padre non peyte polo filho a cooymha, mais o filho a peite se a fezer, e se non ouver per que saane aquilo, saaneo per seu corpo. Mando ainda de mouros, e de Judeos feridos, que se venhã queixar ao alcaide e aos alvaziis, como foy de costume em tempo de meu padre. Aynda mando, que os moordomos non penhorem nẽ homem de beia, ata que o non chame ao concelho ante o alcayde e os alvaziis. Aynda mays mando polo vosso amor, que se algũu penhorar sem o meu moordomo, ou sem o seu sayom, ou sem o porteiro do alcaide, peite tanto por quanto penhorar, e non chus. E aquel que vos a vos este meu foro firmamente guardar, as beenções de deos e as minhas venhã sobrel. E aquel que o quiser britar, a maldiçom de deos e a minha os persigua. E eu dom Afonsso de cima dito rey em sembra com mha molher rayna dona beatrix, esta presente carta, a qual mandei fazer, revoro e confirmo. Ffeita a carta em leyrea, dezasseis dias de fevreiro, Era de mil e duzentos e noveenta e dous anos. Mando ainda, que vezino de beia non de montado.

Quaaes

Quaaes forom os que confirmarom este foro:
Dom Joham affonso, alferes da corte, teente riba de mynho.
dom Gil martins, moordomo da corte, teente simtra.
dom meen garcia, teente terra de panoyas.
dom Gonçalo garcia, teente terra de barroso.
dom ffernã lopez, teente terra de bragança.
dom affonsso lopez, teente terra de sousa.
dom Dyago lopez, teente de lamego.
dom Pedro ponço, teente terra de ssea. = ricos homeẽs.
Dom Johãne, arcebispo de bragaa.
dom Juyaão, bispo do porto.
dom Eguas, bispo de Coimbra.
dom ayras, bispo de lixbõa.
dom Rodrigo, bispo da Guarda.
dom Egas, bispo de lamego.
dom mateus esleyto de viseu.
dom M.r bispo de Evora. = Clerigos.
dom Stevã eanes, chanceler da corte.
dom mateos, capelã.
dom Gil martins, moordomo.
Johã davõy.
meen fernandez de merloo.
Egas lourenço da cunha.
Stevã despinho.
Pedro rodrigues despyno, sobre Juiz.
M.r anẽs, porteiro moor.
Johã fernandez, arcediagoo calaguritanos.
M.r peris de bragaa, clerigo del rey.
Joã nuniz, clerigo del rey.
Johã fernandis, teente o seelo delrey.
M.r fernandis, escançã.

Jo-

Johã paãiz, escrivã del rey.
ffernã esteveẽz, cevadeiro.
Joham fernandez, tabaleom da corte, que o scrivyo.

Como elrey refez a carta do foro.

E eu Dom Denys, rey de Portugal e do algarve, vy esta carta de foro, que meu padre rey dom affonso dera ao dito concelho de beia, por que my pedirom por mercee, que eu que lhy fezesse seelar essa carta do foro do meu seelo do chumbo. E eu querendolhy fazer graça e mercee, mandey refazer essa carta do dito foro, e seelar do meu seelo do chumbo.

Quaes a confirmarom:
o Infante dom affonso, teente a guarda.
o conde dom Gonçalo, alferez.
dom M.r gil, teente elvas.
dom meen rrodrigues, teente a maya.
dom Joham fernandez.
dom Pedro eannes, teente tras sserra.
Pedro eannes portel, teente sintra.
fferna perez de barvosa.
Lourenço eannes de valadares.
Lourenço escola, porteiro moor.
Gonçalo nunis de bragança.
dom ffrey Telo, arcebispo de bragaa.
dom Vicente, bispo do porto.
dom almarique, bispo de Coimbra.
dom Johãne, bispo da guarda.
dom mateos, bispo de viseu.
dom bertolameu, bispo de silve.
A egreia de lixboa vaga.

dom

dom Domingos iohanes, bispo devora, e chanceler delrey.
Paay doĩz,
Rooy gomes, = sobre juizes.
Sueiro paaez,
Stevãm darrates,
Joham fernandez, = ouvydores em logo de corte.
Stevam Lourenço,
Domingos peris,
Joham dalprã,
James eanes, = clerigos delrey.
Vicente domingues, vogado, e procurador delrey.
Domingos peris, scrivam da corte, a fez.

Carta delrey dom Denys, em que outorgou o foro, e os boos costumes ao Concelho.

Dom Denys pela graça de deus rey de portugal e do algarve: a todos aqueles que esta carta virem faço saber, que entendendo fazer bem e mercee ao Concelho de beia, outorgolhys seus foros escritos, e seos boõs costumes, assy em como os ouverom em tempo de meu padre, e de meus avoos. Em testemuyo desta cousa dey ende ao dito concelho de beia esta carta aberta, seelada do meu seelo do chumbo. Dãte em lixbõa vinte e nove dias de mayo. Elrey o mandou, ffrancisqueanes a fez, Era mil trezentos e vinte e nove anos.

Carta delrey dom affonsso o quarto, em que confirmou o foro.

Dom affonsso pela graça de deus rey de Portugal e do algarve: a quantos esta carta virem faço saber, que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de beia, outorgolhy, e confirmo o seu foro, que he scrito na mha chancelaria, que lhy foy dado per elrey dom affonsso meu avoo, e confirmado per elrey dom Denys

meu

meu padre: E os seus boõs usos e costumes, que ouverom em tempo dos rex que ante mim forom. En testemuyo desto dei ao dito concelho esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo. Dãte em Evora quinze dias de abril. elrey o mandou. Martim esteveez a fez, Era mil trezentos e seteenta e tres anos.

Carta deste rey dom Affonsso, per que outorgou e confirmou o foro, e os boõs usos e costumes ao concelho de beia.

Dom affonsso pela graça de deus rey de Portugal e do algarve: a todalas Justiças dos meus reynos, e alcaides, e ouveençaes, e a outro qual quer que esta carta for mostrada, saude. Sabede que eu confirmey ao concelho de beia o seu foro scrito que a, e seus boõs uzos e costumes, assy em como he conteũdo em hũa mha carta, que lhys ende eu dei. Porque vos mando e defendo que nenhuũ non seja tam ousado que lhy vaa contra seu foro, nem lho passe, so pena dos meus encoutos. En testemunyo desto dei ao dito concelho esta mha carta. Dãte em evora, vinte e dous dias dabril. Elrey o mandou, Martim Steveẽs a fez, Era mil trezentos seteenta e tres anos.

Carta deste rey dom Affonsso, per que lhy outorgou as graças que lhys os outros rex fezerom.

Dom Affonsso &c. A quantos esta carta virem faço saber, que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de beia, outorgolhy, e confirmolhy as cartas que tem das graças, e mercees, e bemfeitorias que lhys derom os rex que ante mim forom. E mando, que lhy seiam compridas e guardadas em todo, assy em como em elas he conteudo, e que usem como usarom ata aqui. Em testemũyos desto dey esta mha carta ao dito concelho. Dante em evora, vinte e dous dias de abril. Elrey o mandou, Martim Steves a fez. Era mil e trezentos seseenta e tres anos.

Car-

Carta per elrey dom Affonsso que pobrou beia, em que mandou que os de beia non paguem montado.

Dom Affonsso pela graça de deus rey de portugal, e Conde de bolonha: A vos alcaide de marachique, saude. Sabede que o concelho de beia mandou a mim dizer, que vos filhades a eles montado; e vos bem sabedes, que eu quitey ao concelho de beia montado per todo o meu reyno. Unde mando a vos, que vos non filhedes montado ao dito concelho de beia. Unde al non façades. Dante em lixbõa per dom Egas Martinz, moordomo da corte, sete kalendas de Junho. Domingos vicente a escrevyo. Era de mil e trezentos e noveenta e tres anos.

Titolo do moordomo segundo he scrito no foro.

Quem publicamente per dante homeens bõos casa britar com armas per força, peite quinhentos soldos. E esto seia som vogaria. E sse dentro na casa que for quebrantada o rompedor for morto, o matador ou o senor da casa peyte hũu maravedí. E sse hy for chagado, peite meyo maravedi.

Do omezio, e do rousso.

Outro ssy por omezio, e por rousso conhoçudo peite quinhentos soldos. Por merda em boca, peite seseenta soldos.

Quem furto fezer.

Todo aquel que furto fezer, e lhy for provado per testemũyo do homẽes bõos, peite as noveas.

Quem

Quem matar.

Quem fora do couto homem matar, peite seseenta soldos. E quem chagar homem fora do couto, peite trinta soldos.

Quem arma tyrar.

Quem em praça com armas alguem chagar, peite ameyadade do omezio. E quem armas per sanha desnũar, ou tirar fora da casa, peyte sessenta soldos. E os homẽes de beia aiam sas herdades pobradas, e aqueles que em elas morarem, peitem por omezio, e por rousso conhoçudo, e por merda em boca, sessenta soldos, convem assaber, ameyadade a elrey, e ameyadade ao senor da herdade.

Quem filhar armas.

Se algũu ouver palavras ou resgo, e depois do resgo entrar en sa casa, e hy ouver conselho pera hy filhar paao ou porra, e ferir o outro, peite trinta soldos. E sse pela ventuira non conselheiramente, mais per caiom o ferir, non peite nemigalha.

Do cavalo.

Se o cavalo dalgũu algũu matar, o senor do cavalo peite o cavalo ou o omezio, qual ao senor do cavalo aprouguer.

Do clerigo que for achado com molher.

Se o clerigo for achado torpemente com algũa molher, o moordomo non meta maão em ele, nem o filhe per nenhũa guisa, mais filhe a molher se quiser. Moordomo, ou sayom non vaa a casa do cavaleiro sem o porteiro do alcayde.

Do

Do gaado do vento.

Gaado perdudo que o moordomo achar, tenha esse gaado ata tres meses; e por cada hũu mes façao apregõar, e se o senor dele veer, demlho. E apregoado per tres meses, se o senor dele non veer, entom o moordomo faça dele come do seu.

Dos peões que demandarem outros.

Os peões, aos quaes seu averem ouverem a dar, dem ende dizima ao moordomo, e o moordomo façalhys aver dereito pela dizima. E sse pela ventuira o moordomo pela dizima a eles dereito dar non quiser, entom o alcaide faça a eles dar dereito pelo seu porteiro.

Das herdades.

E os homeẽs que morarem nas herdades de beia, se furto fezerem, assy cõmo suso dito he, componham ameyadade a elrey, e ameyadade ao senor da (*a*) . . . herdade.

Das paadeiras.

Paadeiras dem por foro de trinta paães hũu.

Quem ferir com esporas.

Todo homem que outro ferir com esporas, peite quinhentos soldos, se for testemunhado com homẽes boõs.

Que

(*a*) O Codice tem neste lugar huma palavra apagada.

Que o moordomo non deve prender.

Aynda mays mando que os meus moordomos non vãa fora da vila prender homem, nem roubar, nem forçar; mais se fizerem cooymha, façaos chamar pelo porteiro do alcaide, dante o alcaide e os alvaziis, e eles corregam assy cõmo o alcaide e os alvaziis mandarem.

Que o vezino non deve ser penhorado ata que seia chamado.

Manda que os moordomos non penhorem nenhũus vezinos de beia, ata que o chame ao concelho ante o alcaide e os alvaziis.

Como nenhũu non deve penhorar per ssy.

Aynda mais mando pelo vosso amor, que se alguem penhorar sem o meu moordomo, ou sem o seu sayom, ou sem o porteiro do alcaide, peite tanto por quanto penhorar, e non mais.

Como o moordomo deve a todas estas cousas per testemuyo domẽes boos.

Todas estas cousas de suso scritas a vos dou por foro, e outorgo. E aquisto vaa o moordomo per testemuyo domeẽs boõs, e non a outras.

Aqui se acaba o foro.

Aquy se começa o custume, como devem costumar o moordomo com o Concelho.

Costume he, que todo vezino de beia que for penhorado, que ante deve seer chamado, e ante deve seer entrege, que responda.

Do

Do vezino que he arraigado.

Costume he, que se so o arraygado e o moordomo my demanda fiador de cooymha que fezesse, non seia teũdo de lho dar, ata que non queira el provar a cooymha. E sse non for arraygado, develho dar, se ally he; e se non, filhe o pelo corpo, se lhy al non pozer ante com dereito. Item se meo moordomo penhorar, e soo arraygado non lhy deve responder ata que seia entregado.

Do que demanda de furto, ou de rrousso.

Costume he, que se o moordomo demanda alguem do furto, ou de rousso, non he tẽudo de responder ao quereloso, Salvo se lhy logo quiser provar que o fez.

Do que quer responder ante que seia chamado.

Costume he, quer seja peom quer cavaleiro, e queira responder alguem que o demanda no concelho, possa o fazer ainda que o moordomo non queira.

Que oveençal non possa meter vogado.

Costume he, que todo oveençal delrey non possa meter vogado por ssy, mais el per si demande o seu dereito.

Da quel que a non a mais do que deve.

Costume he, que o que for penhorado, e non ouver mais que o que deve, que o non entreguem.

Como non devem aver prazo.

Costume he, que sobre dizima do moordomo non deve a pedir prazo, se a divida he ia pagada, senon responder.

Do

Do gaado do vento como se deve a entregar.

Costume he, que se alguũ demanda besta, ou alguũ gaado qual quer, e o moordomo o tever, e seu senor fezer certo que é seu, deve-lho a dar se non foy apregoado, assy como adeante diremos.

Sobre dizima do moordomo.

Costume he, que se o moordomo me penhora pola dizima, e diz que a divida é provada e julgada, e digo que a parte me non meteu na dizima, e que me entreguẽ, e non deve dar fiadores, non deve seer entrege, se me logo quer provar que a daver a dizima, e que foy metudo em ela.

Como non devẽ penhorar em panos.

Non he costume de penhorar o moordomo em panos, que o home traga em seu corpo; e se dous pares ou mais ouver, pode penhorar nos que non trouver.

Da fama da molher maa.

Non he costume de me filhar o moordomo rem do meu, por dizer eu que mha molher é aleyvosa em praça, nem em rua, Salvo se vou ao concelho dala por aleyvosa. E ante o deve dizer a seus parentes.

Das testemuyas que a de dar o moordomo.

Non he costume de o moordomo dar enquisas senon em na vila, ou em seu termho.

Que

Que o alcaide deve dar o porteiro ao moordomo.

Costume he, que se o moordomo pede o porteiro ao alcaide pera chamar alguem, por que non tem hy o seu porteiro, dereito he que o alcaide lho de, e seia chamado per esta razom.

Do gaãdo perdidiço.

Todo gaãdo perdidiço deve seer apregoado em esse dia, ou em outro. Costume he, que o alcaide non apregõe gaado perdidiço, nem a por que o filhar.

Do moordomo que sae, e tem penhores.

Costume he, que se o moordomo sal, e diz no concelho ante oito dias, ou seis, ou tres dias, que tem penhores, e que non lhy querem responder, nem lhos querem tirar, non seiam tẽudos o alcaide, nem os Juizes de lhos entregarem, ata que passe per dereito com eles, e per Juizo. E sse der fyador, non lho filhara senon quiser.

Do Sayom.

Costume he, que todo sayom deve seer apregoado quando o meterem no concelho pera o moordomo.

Do que vã enforcar.

Costume he, que todo homen ou molher que vã enforcar, deve a aver o moordomo o esbulho per razom da força, ou do rousso.

Que os penhores devem a põer na viziidade.

Costume he, que todo vezino que o moordomo penhorar, deve a põer os penhores na rua, ou na viziidade hu morar aquel que penhorar.

Co-

Como deve seer entrege ou non o que he penhorado.

Costume he, que se o moordomo tem alguem penhorado por divida, e o penhorado vem ao concelho, e pede entrega, e quer fazer dereito, Se non for araygado, non lha entregem. E sse o alguem arraygar, devem-no a entregar, e responder aa parte de toda a demanda.

Do que ouver eixeco se for penhorado, deve ser entregado.

Costume he, que se alguem deve divida a prazo assynaado, e no comeyos lhy nace alguũ eixeco, por que non ouse a viir a pagar aquela divida, e o moordomo o penhorar no comeyos, deve seer chamado, e entregado ante que responda. E sse o moordomo for metudo na dizima, paguelhe a outra parte que o hy meteu.

Que ao moordomo non paguem custas.

Costume he de non pagarem custas ao moordomo, se alguem faz chamar ao concelho per razom de revelia.

Desque a divida for julgada non pode aver vogado.

Non he costume desque for a divida julgada, e o moordomo hy metudo, e pede sa dizima, e a outra pede prazo pera casa delrey pera vogado que a defenda, non lho devem dar, salvo se o pedir da vila.

Do que tira o cuytelo a soombra arredor do muro.

Non he costume de pagar cooymha polo cuytelo tirado da soombra do muro arredor da carcova.

Co-

Como os moordomos devem seer sabudos, e apregoados.

Costume he, que quando os moordomos filham o mordomado que o devem dizer o almoxarife, e o scrivam delrey no concelho, e apregoalo dizendo: este vos damos por mordomo, e este por porteiro, e este por sayom. E o preyto deve põer encouto de sessenta soldos, e o sayom encouto de quinhentos soldos, e non mais. E estes encoutos se devem põer per dante homeẽs boõs.

Da Soldada do sayom como se deve pagar.

Costume he, que se o mordomo trage o sayom por soldada, e vem outro mordomo, e o quer deytar fora, que lhy dem a soldada do mordomado.

Quem tirar arma contra o mordomo.

Costume he, que se tirar arma contra o mordomo per ira, que lhy non peyte cooymha nenhũa, salvo que saya ao encouto delrey.

Do que non he vezinho, e quer demandar outro, e assy o peom da vila.

Costume he, que o homem que vem a demandar que non seia vezino, que se avenha cõn o moordomo, e assi o da vila se for peom.

Do homem que mandam matar que o moordomo non em no seu dereito.

Costume he, que se algũu homem faz porque moyra, assy come matar, ou furtar, ou forçar, e panos e armas ouver, que os dem

dem a seos parentes, ou por sa alma, e os moordomos lhy filham ante o que lhy acham por sa cooymha, e depois matam no non deve a aver o moordomo nemigalha, e muitos . . dizem . . . que he . . . divida (*a*)

Do penhor do degredo das vynhas.

Costume he, que o mordomo deve ter penhor do degredo das vynhas per tres dias; e se lho non tirarem, deve o a justiça deitar.

Do que tolhe o penhor ao porteiro.

Costume he, que se o porteiro do moordomo vay alguem penhorar, e ala lhy tolhem o penhor, e o encouto demanda, nom deve a aver, nen no pode demandar senon aquel que tira os encoutos do alcaide.

Que o mordomo non pode penhorar por sa divida

Costume he do mordomo de non penhorar por sa divida, que lhe outro deva.

Da cooymha que fezer o Christão contra o mouro, ou contra Judeu.

Costume he, que o mordomo non constrenga christão por cooymha que faça contra mouro, nem contra Judeu.

Que oveençal delrey non aia prazo a demanda.

Costume he, que nenhũu oveençal delrey que non aia prazo a nenhũa demanda que lhy faça, que tanga a força.

Que

(*a*) Vão notadas com pontos as palavras que no original se não podem lêr.

Que nenhũu moordomo voge.

Costume he, que o mordomo pode tẽer preitos no concelho com outros vogados, mais non lhys façã os Juizes outra reverença en no ouvyr que ha outro vogado, nem a outro qualquer, e non devẽ consentir de dizer maas palavras em nos preitos seus.

Do mordomo ou sayom que vai a Caza de cavaleiro, e o la ferem.

Costume he, que todo moordomo ou sayom que for a casa do Cavaleiro penhorar, e lhy fezerem algũa cousa sem razom, que o padesca muy bem sem cooymha.

Do que entençar com no mordomo.

Costume he, que todo moordomo, ou porteiro, ou sayom que entençar comno vezino da vila, e non per razom da oveença, non lhy devẽ a correger senon come a outro vezino.

O mordomo que ande de noyte.

Mordomo nem seus homens non devem a andar de noyte.

Que o mordomo non embarge o que demanda partyçom.

Costume he, que se morre meu padre ou mha madre, e vem algũu dos Irmaaos apoderasse do aver, e eu lhy peço partiçom, e mha non quer dar, que seia chamado pelo alcaide, e pelos alvaziis, e eles me devem a alçar força. E non pode o moordomo dizer que per el seia chamado nem metudo em na teença per esta razom.

Da

Daquel que matar ou chagar em no açouguy.

Costume he, que qualquer que chagar ou matar em açouguy, que peite a cooymha; e sse cuitelo tirar contra alguem, e non ferir com el, non peyte a cooymha.

Se outro mordomo montar.

Costume he, que todo oueençal delrey, e alguem vem pera montar, que lhy devem dar conto do que recebeu ata nove dias; e se despois algũa cousa lhy for achado que non contou, peitelho de cabo come de furto.

Como non devem penhorar em forno, nem em açougui, nem em taverna.

Costume he, que nenhũu moordomo non deve penhorar nenhũu por divida que deva em forno, nem em açouguy, nem em taverna, Salvo se for ia Julgada: mais pode põer sobrelo pam, e sobrelo vyno, e sobrela carne, que os dinheiros que destas cousas sayrem estem a dereito.

Desque o mordomo sayr non deve constrenger.

Costume he, que toda dizima delrey que perteesca ao moordomado, que non constrengam por ela, ergo em seu tempo; e sse o non tever penhorado, non no penhore despoys que sayr da oveença por ela.

Do que he aviindo.

Costume he, que se faço cooymha, e me avenho com no moordomo, e vem outro mordomo, e me quer demandar de cooymha desse año, e disser o mordomo primeiro que me deu por quite, que valha seu testemuynho sem outra prova.

Co-

Como devem seer scritas as dizimas.

Costume he, que desque sãae os moordomos, que devem hyr aos tabalioens per dante o alcaide e os alvaziis, e dizer que lhy ponham o theor dos prazos em no original, perque possa demandar as dizimas daqueles prazos perque demandou.

Das provas das cooymhas.

Costume he, que quando o moordomo demanda algũu de cooymha que se fezesse, e a quer provar que a fez, que deve logo nomear em no concelho tres testemuynhas. E sse algũa das testemuynhas forom deitadas per contraditas per dereita razom, o moordomo deve logo em no concelho nomear outra où outras tres testemuynhas, e metelas em logo das outras que deitarom per dereito, e quantas vezes forom deitadas tantas vezes nomeara outras, ata que sejam sem contraditas.

Como nenhũu non deve Jurar contra o mordomo por demanda que lhy faça.

Costume he, que quando o moordomo demanda algũu por que diz que o meteu em dizima, e el negalho, e o leixa em sa verdade, non he tẽudo o demandado de a fazer mais o mordomo per homẽes bõos sa tençom.

De como o mordomo que vem de fazer aver dereito a parte.

Costume he, que se algũu da algo ao moordomo que lhe tire sas dividas, ou que lhy faça aver dereito em sas demandas, e aquel moordomo saae do mordomado, e entra outro mordomo ante que saya o ano develhy fazer aver dereito, e constrenger

por

por aquelas divydas polas quaes o moordomo dante recebeu algo. Ea em aquel logo entra o moordomo que despois vem o que era o que ante foy. Ea assy do hũu como do outro a elrey seu dereito.

Como deve aver outro solayro o mordomo.

Costume he, que despois que o ano saae da renda do mordomado, e entra outro moordomo em no outro ano, que deva aver outro solayro, como quer que essas seiam as dividas, e as demandas de que deu algo a outro moordomo.

Da entrega que manda fazer os alvaziis ao mordomo.

Costume he, que se o moordomo penhorar algũu, e os alvaziis lhy mandam entregar a penhora a parte, e o mordomo non na quer entregar, non lhy de concelho, nem o ouça ata que essa penhora seia entregada.

Que non devem levar cooymha dos mouros nem de Judeos.

Costume he, que o moordomo non deve a levar cooymha nem omezio dos mouros forros, nem de cativos, nem de Judeus, se a fezerem contra mouros, ou mouros contra Judeos, o hũus contra outros, mouros contra mouros, ou Judeos contra Judeos.

Como devem seer sabudos quantos som os mordomos, e seus homens.

Costume he, que os mordomos som dous dados pelo almoxariffe no concelho, e tragem hũu scrivam, e hũu porteiro que lhy e dado pelo alcaide pera os cavaleiros, e hũu sayom pera os peões.

Quem

Quem tirar cuytelo contra o moordomo.

Costume he, quem tyrar cuytelo em referta contra o moordomo, e non sobre seu officio, de non pagar cooymha nenhũa, e nunca foy usado de a levar.

Costume he, que en todo tempo pode o moordomo demandar o seu dereito.

Costume he, que toda dizima do moordomo, ou outro seu dereito, que se possa demandar em qual tempo quer o seu dereito.

Ley que pose elrey dom Denys per razom das dizimas.

Era de mil e trezentos e trinta e nove años mandou elrey dom Denys, que em todalas cartas das portarias, tambem de bispos come de cabidoos, come em todalas outras que portarias possessem, que non perdessem os moordomos nem os porteiros o seu dereito. Ffeita esta ley primeyro dya de Setembro.

explicit.

Aquy se acaba o foro e o costume, que deve costumar o moordomo.

Titolo da portagem segundo o foro.

Aquy se começa o foro da portagem, que devem fazer a elrey os vezinos e moradores de beia, e os outros que veerem a beia pera venderem, ou pera comprarem as cousas que ouverem mester.

Dos fornos da telha dem dizima. Os pescadores dem dizima.

Do cavalo, ou do muu, ou da mũa, que venderem ou comprarem homẽes de fora, de dez maravedís açima, dem huũ maravedí. E de dez maravedís a iuso, meyo maravedí.

De

De egua venduda ou comprada, dem dous soldos.

E do boy dous soldos, da vaca hũu soldo.

E do asno e da asna hũu soldo.

Do mouro ou de moura meyo maravedi.

De porco, ou de carneyro, dous dinheiros.

De cabra, ou de cabron, huũ dinheiro.

Da carrega do azeyte, ou de coyros de boys, ou de zevros, ou de cervos, meyo maravedi.

Da carrega da cera, meyo maravedi.

Da carrega do anil, ou de panos, ou de peles de coelhos, ou de coyros vermelhos, ou brancos, ou de pimenta, ou de grãa, huũ maravedi.

De bragal, dous dinheiros.

Do vestido das peles, tres dinheiros.

De lȳo, ou dalhos, ou de cebolas, dem dizima.

De pescado de fora, dem dizima.

De cuncas, e de vasos de madeiro, dem dizima.

E estes homẽes de fora, que estas carregas venderem, e portagem pagarem; e sse outras comprarem, non dem delas portagem.

Da carrega do pam, ou do sal, que venderem ou comprarem homẽes de fora, da besta cavalar ou mũar, dem tres dinheiros. E da asnal, tres mealhas.

Da carrega do pescado, que levarem os homẽes de fora, dem sex dinheiros.

Coelheiros de fora dem dizima cada que veerem.

Moradores de beia, que seu pam, ou seu vȳo, ou figos, ou azeyte ouverem em evora, ou em monte mayor, ou em outros logares, e lhys fezer mester que o tragam a beia, non dem portagem.

De madeira que veer polo rio onde davam o oytavo, dizima.

Aqui

Aqui se o custume da portagem.

Costume he, que faço forno de telha, e non pera vender, e a quer pera sa casa, non de dizima.

Como o porteiro demandara o seu dereito.

Costume he, que todo porteiro que tenha portagem, pode demandar o seu dereito em qual tempo quer.

Do pescado dagua doce.

Costume he, que do pescado meudo dagua doce non dem dizima; e a dizima que dam em santarem he per razom da barca.

Costume he, que o almocreve usa do officio do cavaleiro, e se vay adubar sa prol, e leixa sa casa despobrada, este atal non he vezino. E sse leixar na casa a molher, ou manceba, e penhores, este he vezino, e non paga portagem.

Carta de Santarem per razom da portagem.

Do que nos mandastes dizer, que o porteiro demanda portagem a todos aqueles que fazem passamento per nossa vila, quer non vendam nem comprem, assy aqueles que veem de fora da terra, e assy come daqueles que vam de portugal pera outro reyno, e que querem tanto filhar come de portagem de dereito de todo o que tragem: Creades vos, que sempre assy foy usado em santarem, e assy se usa hy agora. Se algũu faz traspassamento per nossa vila, e trage emprego, e em nossa vila deslyar, e non pera vender, mais pera guardar seu emprego, da agoa, ou de traça, ou de couço, ou pera dar o alheo, se o hy trage, este atal non da portagem. Mais se deslyar pera vender, da portagem aynda que non venda, pois que deslyou pera vender; mais non da portagem se non de quanto vender.

Do

Do gãado.

Costume he, se algũu trage gaado, e faz traspassamento per nossa vila, e non vende, non da portagem. E sse passa pelo rio, da portagem aynda que non venda, e esto he per razom do rio. E a outra contenda he, que querem filhar hũu maravedí daqueles que movem casa pera outro reyno, que fazem transpassamento per nossa vila: Creades que estes ataaes non dam portagem. A outra contenda he, que querem filhar hũu maravedí de cada hũu Judeu que passa per nossa vila . . . hũu Judeu que . . . . da portagem . . . que querem filhar . . . (*a*) mercadores que veem doutras vilas alugam casas, ou tendas em nossa vila, os quaes vendem seus panos, e colhem seus averes em elas; e despois que fazem sas carregas vamsse, e leixam aquelas tendas ou casas alugadas, ou encomendadas: Creades, que estes ataaes dam portagem em nossa vila: mais aqueles mercadores que alugam casas por sam migeel dano a ano, e em elas moram, e comem, e fazem fogo, e teem leytos, e estes ataaes fazem nosco viziidade em todalas cousas, e estes som vezinos, e non dam portagem.

Do solteiro que trage cabedal.

Do que nos mandastes dizer do que he solteiro, e trage cabedal do mercador nosso vezino, e doutros vossos vezinos, se deve dar portagem: Creades que estes ataaes dam portagem senon moram por soldada, ou senon som vezinos, ou filhos de vezinos; e non dam portagem senon do que levar em seu quinhom.

Do que vezino, que trage cabedal alhēo.

A outra contenda he, se o vosso vezino trage cabebal do homem doutra terra, se da portagem: Creades que este atal da porta-

(*a*) No Codice achão-se neste lugar apagadas algumas palavras.

tagem em nossa vila daquel cabedal, que trage do homem doutra terra; mais non da senon segundo o que levar aquel homem do gaanho do cabedal, porque he doutra terra.

Do que leva a portagem.

Costume he, que se algũu vem vender ou comprar algũa cousa, e vaysse, e non da portagem, esto non he furto, mais vaa o porteiro apos ele, e façao tornar aa vila, e delhy sa portagem. E sse o non achar quando quer que veer a vila, delhy sa portagem.

Das estalagẽes.

Costume he, que quando algũu veer de fora parte, e for pousar na estalagem, ou alhur, que o porteiro deve hyr a el, e pedirlhy o seu dereito ali hu pousar. E sse lho non der, entom diga o porteiro ao estalageiro, ou em na pousada: este homem ante que se vaa daqui devos o meu dereito da portagem, que he tanto. E sse o senor da pousada non lhy ficar por el, filhe o penhor ao de fora parte. E sse for estalageiro, e lho non guardar o seu dereito, paguelho el de sa casa, ca o estalagueiro he tẽudo de o pedir ao de fora parte, e de o guardar, e dar ao porteiro: Salvo se o estalagueiro disser logo ao porteiro que el tire o seu dereito, ca el non lho quer tirar, ou se o porteiro non disser ao estalagueiro, que lhy tire o seu dereito, entom non seia teudo o estalagueiro de o pagar.

Costume he, que do ferro tirado quatro dinheiros do maravedí.

Do ferro que veer em acielas, dem da carrega cavalar tres dinheiros. E da Carrega asnal, tres mealhas.

E os vezinos de beia mesteiraes, ou outros quaes quer vezinos que forem comprar ferro a fora parte, non dem nemigalha.

Cos-

Costume he, que o ferro tirado dizemos que he todo ferro lavrado, qualquer que seia.

Do ssal do compasso que se vender a pezo, quatro dinheiros do maravedí.

De carrega de comyõs, meyo maravedí.

De carrega de greda, quatro dinheiros de maravedí.

Da carrega de herva de beesteiros, meio maravedí.

De carrega de pez, meio maravedí.

De carrega de louça, quatro dinheiros do maravedí; e segundo o foro dam dizima, porque he aver mourisco segundo o foro dos mouros.

De carrega de coelho degolado dam dizima, porque he aver mourisco.

Do aver do vidro, quatro dinheiros do maravedí.

De carrega de Sabom, meyo maravedí.

De carrega dastas, senon forem astiadas, quatro dinheiros do maravedí; e se o forem, non dem portagem.

De carrega de feyçõis, e de hervanças, e de passas, seis dinheiros da carrega cavalar. E da asnal, tres dinheiros.

De carrega de queyios, meio maravedí.

Da carrega dameyias, e de cangregos, e de todo marisco, seis dinheiros.

Da carrega de castanhas, e de nozes, tres alqueires da cavalar. E da carrega asnal, hũu alqueire e meio.

Da carrega de bolotas, seis dinheiros.

Da carrega darcos de beestas, e de colonho de beestas lavrados, quatro dinheiros do maravedí.

Daçores, e de falcões, e de forões, quatro dinheiros do maravedí.

De ferraduras, e de toda ferramenta negra, quatro dinheiros do maravedí.

De

De ferramenta mũuda, dem dizima. De todo retalho de ferro qualquer, dem quatro dinheiros do maravedí.

De toda marçaria, quatro dinheiros do maravedí.

Da carrega do bragal, ou de panos tintos de coor, hũu maravedí.

De carrega de sparto, e de baraços dalfalfa, e de soltas, quatro dinheiros do maravedí.

Da carrega da fruyta qualquer, seis dinheiros.

De çumagre, e de bayã, quatro dinheiros do maravedí.

Da carrega do ssevo, e de coiros, meio maravedí.

De carrega dunto, meyo maravedí.

De toda madeira de torno, dem dizima.

De chocalhos, e de chocas, quatro dinheiros maravedí.

Da carrega do pam, tres dinheiros.

De carrega de Juyeiras, e de peneiras, quatro dinheiros do maravedí.

De carrega de mel, meio maravedí.

Da carrega do vyno, tres dinheiros.

Da carrega da lãa, cinco soldos.

Do lyno, dem dizima.

De patos, nem de galyas, nem de ades, nem de perdizes, non dem nemigalha.

Das argãas, e dalforges, quatro dinheiros do maravedí.

Da liubas, e deveeos daalem mar, dem dizima.

Do pescado fresco e seco, dem dizima, Salvo do pescado meudo dagua doce, non de nemigalha.

De peles de bestigoos, da carrega hũu maravedi, por que he pelitaria.

Darcas, e de huchas, e de madeira de eixoo, quatro dinheiros do maravedí.

De freos, e de esporas, e de fechaduras de ferro, quatro dinheiros do maravedí.

Da

Da carrega da madeira por lavrar, seis dinheiros.

De toda pelitaria, da carrega hum maravedí.

Da carrega de peles carneiras, meyo maravedí.

De todas pevides de cabaaças, ou doutras quaes quer sementes, quatro dinheiros do maravedí.

Darcos de peneiras, quatro dinheiros do maravedí.

Item a portagem leva tanto do dereito da carne, que leva o açougueiro per razom da alcavala. Salvo de cabritos, e de fressuras, cordelas, e cordeiros, e de tripeiras, que non perteencem a portagem.

Costume he, que o porteiro da portagem sempre pode demandar o seu dereito em qual tempo quer que seia.

Do ferro cruu, tres dinheiros da carrega, que non seia lavrado.

Marceiro que andar pela vila vendendo, ou armar tenda, de de cada dia hum dinheiro.

Do par dos çapatos ou çapatas, que venderem homeẽs de fora parte, dem do par hũu dinheiro.

Titolo das faangas.

Os homeẽs que veerem de fora parte com pam, e o levarem as faangas a vender, dem da carrega cavalar tres dinheiros, e da asnal tres mealhas, e do alqueire per que medirem, hum dinheiro.

E os vezinos de beia vendam seu pam em sas casas a quem quiserem, per seu alqueire, ou per outro qualquer que seia dereito, que non seia das faangas, e non de nemigalha. E sse o trouver as faangas a vender, de de cada saco hum dinheiro. E sse vender seu pam em na rua, e medir per seu meio alqueire, non de nemigalha. E sse quiser vender pelo alqueire das faangas em quanto jaz o panal em terra, vendam quanto quizerem, e page hum dinheiro, e quantas vezes erger o panal, tantos dinheiros pagar.

E

E sse os homees de fora parte veerem com pam, e non adusserem as faangas, e venderem em nas pousadas, fação seu foro como se o vendessem nas faangas; e se venderem dous alqueires, ou menos, dem huma mialha; e de dous alqueires a suso dem pola alqueire hum dinheiro, como dicto he.

Da carrega de farina cavalar, ou muar, ou asnal, ou de castanhas, ou de nozes, ou de bolotas, ou de nesperas, que venderem nas faangas, dem da carrega tres dinheiros.

Titolo da açougagem.

Primeiramente. Do porco, e do carneiro, e da ovelha, e do gamo vendudo, dous dinheiros. Da vaca, ou do boy, ou do cervo, seis dinheiros. Da cabra, ou do cabrom, hũu dinheiro. Do cabrito, huma mealha.

Do ventre da vaca ou do boy, dous dinheiros. E sse vender outra carne com esse deventre desse boy ou vaca, non de nemigalha, pois ia deu o seu dereito, como dito he.

Da masseira das tripas, tres dinheiros. E sse non poder vender em esse dia que veer ao açougue todalas tripas da masseira, ou de outras carnes que hy tever, e em outro dia a vẽnder, non de nemigalha dellas: e se outras tripas, ou carne mais hy adusser que aquellas, deve a dar da masseira tres dinheiros.

Paadeiras.

Padeiras deve a dar do pam dous dinheiros. E deve a vender essa masseira, e quanto mais vender por todo o dia non page mais; e se ficar desse pam aa noite pera vender, que sejão tres soldadas, ou pouco mais, e em outro dia vender esse pam, dar hum dinheiro; e do sesto do pam dar hum dinheiro.

E da carrega do pescado fresco ou seco, de fora parte, darem seis dinheiros.

Do

Do ssolho, quatro dinheiros.

Do evo, quatro dinheiros.

Da carrega do marisco, cinco dinheiros.

Do milheiro das sardinas, dous dinheiros.

Do meyo milheiro, hum dinheiro.

Do cesto do pescado, ou marisco, dous dinheiros.

Do çesto da maão, hum dinheiro.

Do cesto, ou da gamela com savaaes, ou com lampreas, dous dinheiros.

Quem adusser na maão dous ou tres savaaes a vender, dar hum dinheiro.

Dũu saval, huma mealha.

Dũa lamprea, huma mealha.

Das regateiras.

Regateiras da vila, que quiserem vender seu pescado no açouguy, polo dia dar dous dinheiros.

Da carrega das çareyias, e das peras, e das maçãas, ou de figos, ou doutra fruyta qualquer, darem dous dinheiros.

E do cesto, hum dinheiro.

Do sseirom das verças, hũu dinheiro. Do cesto das verças, hũa mealha. E sse ficarem dessas verças em esse seyrom, que se non venderem, e em no açougue casa de guarda ouver, devemlhy a guardar hy esse sseirom por hũa mialha. E sse em outro dia quiser vender essas verças que lhy ficarom, non de nemigalha.

Regateira que tever mesa pera sas cousas vender em no tempo da quareesma, deve a dar dous dinheiros.

E a regateira deve a teer na mesa quatro cousas: e se hy mais tever em essa mesa, ou arredor dela, deve dar hũa mealha.

Das

63

Das versseiras.

E sse o ortalam, ou sa molher, ou outrim por el venderem sseyrom de versas ou cesto a algũa regateira, e o venderem em no açouguy, page esse ortalam do sseyrom hũu dinheiro, e do cesto hũa mealha, e a rregateyra outro ssy pague outro tanto.

Dos fayanqueiros.

Fayanqueiros que esteverem no açougue tenhã hũa arca, e trepeça, e hũu cesto, e dem hum dinheiro de cada dya. E sse per ventura quiserem teer mesa, e tripeça, e cesto, e corda em cima de ssi quanto for a mesa, e sa arca, darem de cada hũu dya dous dinheyros em aqueles dias que hy esteverem. E sse per ventuyra o fayanqueiro se aveẽr com aquel que tirar o dereito delrey do açouguy por todo o ano, valer sa aveença, assy como se averem, e non levar mais.

Marceiros.

Marceiros que armarem sas tendas dentro no açougue de toda marçaria dem cada dia que armarem, tres dinheiros. E sse forem aviindos per todo o año com no açougueiro, ou com aquel que tirar os dereitos do açouguy delrey, paguemlhy pola seeda cada hũu por quanto se avẽer, e non fazerem outro foro nenhũu do açouguy.

Das tendas do açouguy.

Carnyceiros aiam sas tendas eixentas no açougui, e façam a mi meu foro.

Costume he, que todo oveençal delrey pode demandar o seu dereito em qual tempo quer que seia.

Da

Da carrega qual he.

Costume he de beia, e de todo o reyno, que a carrega comprida é da besta cavalar, e a meya carrega he da besta asnal.

Titolo do Relego.

O relego deve seer filhado primeiro dia de Janeiro aa missa da terça, segundo o costume, e deve durar ata postumeiro dya de março, quc aparecer a estrela depois do sol posto, e assy cada ano.

Foro.

E vos quito aquel foro, que fazem a mim em santarem: do vyno do carreto de fora do relego, non dem nemigalha.

Quem ronper o relego do vyno delrey, e no relego vender o seu vyno, e aquel que hy for achado, e provado por testemuyos domées bõos, primeiramente peite cinco soldos. E a ssegunda vegada cinco soldos. E a terceira, se hy for achado, e provado per testemũyos domées bõos, talhemlhy, os arcos as cubas, ou aos tonées, ou lhy britem as tãalhas, e entornemlhy todo o vyno.

Costume he, que todo aquel que trover vyno pera vender de fora do relego, e o venderem em beia, e estes homées non forem vezinos de beia, dem da cada hũa carrega cavalar, hũu almude, e da asnal meyo almude, e venderem em na vasilha em que o trouverem.

Costume he, que o que non for vezino, e levar vyno de beia pera vender alhur, que dé de cada carrega cavalar hum soldo, se o levar pera fora do termho. E da meya carrega, seis dinheiros. E sse o levar pera seu bever, non page nemigalha.

Do

Do vezino.

Costume he, que todo vezino de beia que trouver seu vyno de fora do relego, quer do termho, quer de fora, que non faça foro nenhũu dele a elrey, mais façaao saber aos relegeyros hu o quer vender, por tal que lho non embarguem os relegeiros. E non o deve a vender hu esté outro vyno da vila. E deveo a vender em aqueles odres, ou trebolhas, ou em al em que o trouver. E aqueles que quiserem deitar em taalha, ou em tonel, ou em al pera o vender no relego, avenhãsse com nos relegueiros. E sse o non quiserem vender no relego, non dem nemigalha aos relegueiros.

Do que he aviindo.

Costume he, que se me avenho com nos relegeiros pera pôer meu vȳo, e non tenho hy medidas, e veem outros amontar no relego, dereito he de me aviir com eles.

Costume he, que quiser vender seu vyno de fóra do relego, que vaa aos relegeiros dizelo; e se os non achar, testemunheo com homẽes bõos, e ponha seu vyno, e nom faça outro foro nenhũu. E os relegeiros devem trazer hũu scrivam que escreva as posturas, e as outras cousas que perteence ao relego; e este scrivam seer Jurado aos evangelhos. O vyno delrey do relego, que se non vender no relego, non se deve vender despois na vila, nem no termho.

Titolo do Alcayde.

E o mui nobre homem, que beia de mim tever, non meta hy outro alcaide, se non vezino de beia.

Da cavalgada.

De cavalgada do alcaide non filhe ende o alcaide per força senon aquelo que lhy os cavaleiros quiserem dar per seu amor. E por

por alcaydaria dũa besta que veer de fora com pescado, dem dous dinheiros.

Os almotacees se mudem pelo alcaide, e pelo concelho.

Que o cavaleiro non responda sem alcaide.

Nenhũu cavaleiro de beia non responda sem seu alcayde.

Do chamado do alcaide.

Costume he, que se o alcaide mayor chamar alguem pelo porteiro a ssa casa, por querela que lhy faça algũu, assy he chamado pelo concelho.

Da fala que e sem alcaide.

Costume he, que se meto meu preito em fala, e o alcaide non vay a fala, e os alvaziis me Julgam sem o alcaide, se sõo cavaleiro non deve a valer a fála, salvo valer a sentença.

Do acordo do alcaide.

Costume he, que sobre acordo do alcaide e dos alvaziis non deve a viir nenhũa prova sobreles.

Dos lonbos que a dever o alcaide.

Quem matar porco pera vender, de o lonbo ao alcaide.

Do que chama ao Christão tornadiço.

Costume he, que quem chamar tornadiço ao que era doutra leey, e se volveu Christão, pague sessenta soldos ao alcayde, e seer ante provado.

Cos-

Costume he, que o alcaide leve de carceragem civil cinco soldos. E do crime vinte e cinco soldos.

Costume he, que quando os homẽes do alcaide guardarem a vila, ou alcaide se hy andar, que hũu porteiro do concelho deve andar hy com eles pera dar fe dos que prenderem.

E quando o homem do vezino for de noyte achado depois que o syno tangerem as tres vezes, e disser que vay a tal logar per mandado de seu amo, devem no a levar a pousada de seu amo; e se o amo disser, que o ele mandou aquel logar que disse o mancebo, devem no leixar ao amo.

Costume he, que se algũu faz querela doutro que diz que lhy fez mal ao alcayde ou a seos homẽes, e prendem aquel de que derom a querela, que o devem levar ante os alvaziis que va ao castello, e os alvaziis fação o que virem que he dereito; Salvo se a querela ou o feito for tal ou tam conhoçudo, per que deva aver pena de Justiça.

Costume he, que o alcaide non prenda nenhũu que ande de noyte ata que tangam o ssyno da oraçom tres vezes. E sse o prenderem ante, non page carceragem; e esto deve dizer o porteiro do concelho.

Costume he, que o concelho com o alcaide metam os porteiros. E os porteiros devem Jurar aos evangelhos, que façam dereito. E devem seer chamados porteiros do alcaide E o encouto que os porteiros poserem deve seer de sessenta soldos. E o encouto seer do alcaide.

Costume he, que aquel que tem as vezes do alcaide pode muy bem demandar seu encouto, quer a peom quer a cavaleiro sem alcaide, e Julgaremno os alvaziis.

Costume he, que quem tolher o penhor ao porteiro do concelho, que pague sessenta soldos ao alcaide. E deve sseer provado per testemuyos domees boos.

Cus-

Custume he, de levar o alcaide ho huvre da vaca, ou seis dinheiros por elle.

Custume he, que o porteyro que tras o mordomo que seia metudo pello alcaide e alvaziis perdante homees boos, e devem Jurar que guarde o dereito ao poboo, e a mordomo, e poer o emcouto de sessenta soldos perdante homees boos, e o encouto sseer do alcayde. E asy dos outros porteiros do concelho.

Porteyros do concelho.

Custume he, que os porteyros devem chamar, e costranger na villa perdante homees boos, e fora da villa, outro sy sse os hy ouver, ou huu, se mais non acharem, e valer sseu testemunho.

Costume he, que os porteyros devem levar do chamado, ou da penhora, que fezerem fora da villa, de cada legoa hum soldo, e em na villa huu soldo do chamado, ou da penhora.

Do pregom do porteiro.

Custume he, que do pregom que fezer pellas audiencias o porteiro dos que chamar, seis dinheiros.

E da entrega da Revelya, hum soldo.

E da Revelya de ffora da villa, ou da entrega, como dito he, ou a bem vysta do Juiz, segundo a obra que fezerem, e ao logar a que fforem.

Custume he, que o porteiro do concelho pode penhorar por devida conheçuda ou julgada, deve o porteiro per mandado do Juiz a vender tanto do aver movell ataa nove dias, per que a parte seia entregue do que demanda, e a parte penhorado deve estar deante.

Ti-

Titolo das vendas de tanto por tanto, segundo costume, e as pusturas delRey.

Non he custume de julgarem as custas de toda venda que tyrarem de tanto por tanto; he toda venda que querem tirar de tanto por tanto, que foi vendida por fiuduria ou obrygamento qualquer que fezessem, este que asy era obrygado non he teudo de deaffender.

Custume he, que o que demanda aver de tanto por tanto deve jurar que o demanda pera sy, e deveo teer ataa tres anos, e tres messes, e tres dias.

Da quell que leyxa o qüe conprou.

Custume, que quem quer demandar algũa coussa, ou vynha, ou herdamento que foy vendudo, e o quer aver de tanto por tanto, se aquell que a tem lha leyxa, e lhe de o que lhe custou, logo aquell que a demanda lhe deve fazer paga em no concelho, perdante esses Juizes per dante que o demandou; e comece de fazer a paga ante que sse vaa do concelho. E sse o asy non fezer, non lhes filhara depois ssenon quiser.

Custume.

Custume he de ssantarem, que o que tyra o aver de tanto por tanto que faça per esta guissa, comece logo de fazer a paga, ou viir com todollos dinheiros ata nove dias.

Aqui se começam as pusturas delRey tanto por tanto.

Todo homem ou molher pode demandar, e aver todo herdamento, ou cassa, ou vinha que seia de ssa avoenga, de tanto por tan-

tanto, sse o quiser demandar e aver, ante que passe o ano e o dia, sse for de hidade conprida. E sse o este atall demandar depoys que o ano e o dia for passado, sabendo que he vendudo, non no pode demandar nem aver depois. Outro sy sse non soube que he vendudo, nom no pode demandar nem aver depois, salvo se fosse fora da terra.

Dos menynos ssem rrevora.

E sse algũu menyno ou menyna nace asy como oje, e o padre, ou a madre, ou anbos em ssenbra venderem em esse dia, ou em essa domaa que naceo esse menyno ou menyna, venderem cassa, ou vynha, ou outro herdamento que seia de sa avoenga, desse menyno ou menyna, poden no demandar e aver de tanto por tanto, depois que forem de revora conprida, per razom do que foy vendudo depoys que forom nados. E devem aver depoys huu ano e hũu dya, depoys que forem de rrevora, pera demandar o herdamento de tanto por tanto. E o menyno he de rrevora de quatorze anos, e a menyna de doze anos. Mais se o padre, ou a madre, ou anbos em senbra venderem algũu herdamento ante que naça o menyno ou menyna, non no podem demandar nem aver, como quer que aquell herdamento seia de ssa avoenga, pois o venderon ante que fossem nados.

Dos que nom podem tyrar o erdamento de tanto por tanto.

Se o padre, ou madre, ou anbos em ssenbra comprarem algũu herdamento que nom seia de ssa avoenga, e depois o venderem, nom o possam sseos filhos demandar nem haver de tanto por tanto: pero sse o venderem a sseu filho, e este sseu filho o vender, sseu hirmão ou ssa hirmãa, sse a ouver, podeo aver e demandar de tanto por tanto. Outro sy sseos netos, e sseos bysnetos o podem demandar e aver de tanto por tanto.

Co-

Como perdem o dereito que am em no aver de ssa avoenga.

Se algũu faz demanda a outrem de tanto por tanto sobre algũu herdamento que diz que he de ssa avoenga, e este que faz a demanda ffor vençudo, ou sse leyxa de ffazer a demanda, e for vençudo della; e pois vem outro sy sseu hirmão, ou outro de ssa avoenga a fazer esta demanda de tanto por tanto, ou outro qualquer sseu parente, sseendo de rrevora, bem no pode demandar. Mais nom no pode demandar nem aver, sse o teedor do herdamento o teve per año e per dya, e nom no demandando, nem no protestando, nem no rrefretando per sy dantre o Juiz mentre andava na demanda de que foi vençudo de tanto por tanto.

Como e a que tempo deve sseer vendudo o que tyrarem per avoenga.

Quando algũu vencer herdamento de tanto por tanto per razom de ssa avoenga, e o quer vender despoys, nom no pode vender a meos de passarem tres anos, e tres meses, e tres domaas, e tres dias, e nom a outro, senom aquel de que o ouve de tanto por tanto, e este o pode aver. E sse o vender a outro, este o pode aver se sabe quanto o dele ouve, mais podeo apenhorar ante dos tres anos a outrim, e non a este de que o venceu, e non no pode a este demandar nem apenhorar. E depois que passarem os tres anos, assy como de ssuso dito he, podeo vender a outrim se quiser.

Do escambho.

E nenhũu non pode demandar nem aver o herdamento que foy escambhado per razom de tanto por tanto, se lhy o outro non quer dar mais. E sse alguũs dinheiros, quantos quer que forem hy es-

escambhados ou dados cõmo escambamento, podéo demandar e aver de tanto por tanto per razom de ssa avoenga.

Do foreiro.

Outro ssy non pode nenhũu demandar herdamento que foy vendudo a foro de tanto por tanto, e pode aver tercer dia, e mostra sobrela demanda de tanto por tanto. E o que for dado pelos Juizes por tetor, assy como he de costume pelos menynos que non som de revora, pode demandar o aver de sa avoenga, que foy da queles menynos, e aver de tanto por tanto. E pode algũu auctor pedir aos alvaziis ou aos Juizes por aqueles que non som de revora, que lhys dem tetor que demande por eles o herdamento que foy de sa avoenga, e os Juizes lho devem dar.

Da quel que he vençudo da demanda.

Quem quer que demandar algũu herdamento per razom de sa avoenga de tanto por tanto, ou outro qual quer seu parente seendo de revora, e for dela vençudo, o pode demandar outro nem aver se o tẽedor o teve per ano e per dia; e nom no demandando, nem protestando, nem no refretando por ssy ante o Juiz, mentre o davandito andava na demanda de que foy vençudo de tanto por tanto. E em quanto aquel que andar na demanda, nenhũu outro non o pode demandar de tanto por tanto. E sse per ventuira aquel que assy demandam o herdamento diz que filhem o herdamento, e que lhy dem o que lhy custou, aquel que o demanda lhe deve logo a dar, ante que os Juizes se vãa do concelho, outro tanto quanto por el deu aaquel de que o el comparou, e logo deve a começar de fazer a paga. E sse lhos assy non der ante que se vãa do concelho, depois non lhos filhara senon quiser. E non no pode

ia

ia mais aver o que o demandou de tanto por tanto. O demandado que for vençudo de tanto por tanto, deve aver os renovos daquel herdamento, ou daquela vyna, ou casa de que foy vençudo, se som aynda por colher, e non nos avera o que venceu; Salvo se os comparou com nos fruytos, e ante que este fruito fosse colheito a demandou e a venceu de tanto por tanto.

Como devem fazer a paga.

E non deve a pagar este que a venceu senon por quanto foy venduda na primeira venda. E sse a cousa foy venduda per duas vezes, ou per mais, ante que a comprasse aquel dẹ que a el venceu; e sse o demandado de tanto por tanto non protestou nem refretou por sy dante os Juizes, ou outrim por ele, quando lhy logo fezerom a demanda de todalas milhorias que fezerom depois hy em aquela cousa que lhy demandam, develhy dar aquele que venceu de tanto por tanto, quanto lhy custou aquelo que hy fez depoys de milhorya, quando lhy pagar o que deu por el de compra. E sse o demandado non o protestou, e o refretou, como dito he, aquelo que hy fezer depois de milhoria non lho deve pagar. E aqueste que a vencer de tanto por tanto, deve aver prazo a que pague, se o ouve o outro quando a comprou, e non chegou ainda o prazo, e non pagou. E paguelhy as cartas, ou carta, se as hy a. E estas mandou guardar elrey dom Affonso o terceiro, ffeitas em Coymbra, e em leyrea.

Costume dos amos, e dos mancebos.

Costume he, que se algũu colher algũu mancebo por soldada, e se vay sem seu mandado, e levalhy algũa rem da soldada, que lho torne dobrado, e outro tanto cabal, quanto lhy ficou por dar. E sse per ventuira o amo deitar o mancebo fora da casa sem merecimento, o senor lhy page a soldada de todo o ano.

Cos-

Costume he, que se ferir meu mancebo, ou meu homem, non sõo tẽudo de lho correger ata cima do tempo que morar com mego, Salvo se lhy tolho nembro.

Costume he, se vou apos meu mancebo, e lhy filho o que de mim leva, non sõo tẽudo de responder ao moordomo de nenhũa força.

Costume he, que quem quer demandar mancebo ou manceba, que diz que morou com el, e o asolvem do chamamento, que lhy non page o amo as custas se o er demandar o amo outra vez.

Costume he, que se me pedem meu homem a dereito, develho dar, Salvo se for de crime.

Costume he, que se me alguũ dis que morey com el, e que peitou algũa rem por mim, porque diz que me deu gaado a guardar, e que fez dano; se eu posso provar per algũu dos mancebos que o ensarrey em no curral, valera seu testemuyo, se ambos moravam aquel tempo com el, e darei ao mancebo o seu ensalvo.

Costume he, que quem quer que morar por soldada, e algũa perda faz a seu amo, e o fere, porem non lhy correga a perda o mancebo, e correga o amo o mal que fezer ao mancebo.

Costume da molher que diz que he forçada.

Costume he, que a molher non he forçada em vila, salvo se a tẽe em tal logar, que non possa braadar pela rua, ou pelo camyno, dizendo, vedes o que my fez foãao, nomeando quem, e hy logo a Justiça, e dizer, vedes o que my fez foaão per nome, e assy deve seer forçada segundo costume, e segundo razom.

Costume.

Costume he da molher que dizem que he forçada, e ela disser que o non he forçada, que a entreguem a seu padre, e tenhaa ou-

outro tanto tempo, quanto a teve o forçador; en tal maneyra, que a non feira nem lhy faça mal: e desde que a tever per nove dias a Justiça, façamna viir ao concelho per dante si, e perguntemna, e se disser que o he, e se outorgar com seu padre, façam Justiça no roussador.

Costume.

Costume he, se ferirem algũa molher, ou se diz que era virgem e que he forçada, a Justiça mande hũu porteiro a ela, e mande a bõas molheres que a vãa veer, e o porteiro deve depois a viir a Justiça com o recado que achou em nas molheres, e a Justiça depois deve preguntar as molheres Juradas aos evangelhos, e huu tabaliam, que o screva.

Costume das feridas assynaadas.

Costume he, que se me algũu homem promete mal, ou morte, e ante que aia entençom com ele, e vem depois, e mostra ferida assynaada a Justiça, que diz que lhy deu o que com el ouve a tençom, non no pode fazer com ela, senon provalo per testemuyos de homẽes boos.

Se o homem que peleiar com outro, e algũu deles tever ferida assynaada, devea amostrar em esse dia a Justiça, se for na vila, e fazelo com ela. E sse for de noyte, hyr em outro dia a Justiça, e mostrala, e fazelo com ela.

Como deve Jurar.

De feridas assynaadas, ou de chagas, se com elas mandarem Jurar, entrara o cavaleiro a outro cavaleiro a sessenta varas. E o peom a outro peom a trinta varas. E sse o cavaleiro ferir o peom, de outro peom que lhy este a trinta varas. E sse o peom ferir cavaleiro, delhy outro cavaleiro que lhy este a sessenta varas. E sse

o

o ferirem, e non for ferida assynaada, e lhy for provado, demlhy trinta varas. E esta onrra que á o cavaleiro, deve a aver sa ama, e o seu homem que lhy sa mesa cobre.

Do alvydro do Juiz.

Se algũu peleiar com outro, ou lhy fezer ferida assynaada em logar descoberto sobrelos olhos, deve a ficar em alvidro dos Juizes.

Da tençom.

Costume he, que se alguem me demanda que lhy fiz ferida assynaada por entençom que ouve comego, e eu digo que verdade he que ouve comego tençom, mais a tençom partida disse que lhy non fezera mal, e diga com esta ferida se lha figi eu; senon, e se lho negar, deveo fazer com ela: e se disser que lha figi, e pois provar eu que el disse que lha non dera eu, e que lha dera outrim, enton non o pode fazer com na ferida.

Costume he, que se o christãao peleiar com mouro, ou com Judeu, e sse ferem, que non jurem com na ferida o christaão, nem o mouro, nem o Judeu, Salvo se provarem as feridas com homẽes bõos christaãos ao christaão, e mouros, e Judeos.

Costume he, que se alguem tever ferida assynaada, e lhy der fiador que lho correga, iulgado he que o non seia.

Costume.

Costume he, que se me alguem fez ferida assynaada, e digo que me talhou nembro, dereito he que demande de ferida, ou de nembro de qual quiser. E sse quizer demandar de nembro, non no pode fazer per sa jura; e sse demandar de ferida, farao com na ferida per juramento, e deve hy seer aguardado o custume.

Do

Do que chama p.º

Costume he, que se me queixo a Justiça de mal que me alguem faça, e non no faço chamar ao dereito, e a outra parte non faz de mim queixume, e me faz chamar ao dereito, que primeiro ande o seu que o meu.

Costume he, que de força nem de feridas non devo aver tercer dia.

Das varas.

Costume he de varas que som julgadas, que lhas de seu marido, se ela peleiou com outra, assy em como o alvazil mandar; e deve o que as ouver de receber ficar os geolhos em hũu chumaço, e devemlhas dar em sa casa, e estarem hy os alvaziis, e a parte querelosa. E sse lhas tamanhas non der o marido, develhas dar o alvazil, ou o Juiz. E o que ouver receber as varas deve tener hũu çudeiro vestido, e cinto dũa cinta ancha, e estar em camisa, e em panos de lyno, e ficar os geolhos em hũu chumaço ou almocela, e as varas seẽr de vides, e longas de meya braça domem ata a iuntura do dedo do meyogoo e grossa como dedo polegar.

Do omezio.

Costume he de fiĩr o omezio aquel que a de correger ficar os geolhos, e meter o seu cuytelo em maão da quel que a del queixume, e o outro o deve filhar pela mãao, e alçalo, e beyialo na boca per dante homẽes bõos, e per ali ficaram amigos.

Costume he, que se algũu he ferido, que deve hyr a Justiça, e dizer quem o feriu; e se tever ferida assynaada, seia logo mostrada a Justiça; e se a non mostrar nem disser quem no feriu, non no possa ia dizer per outrim nenhũu.

Da

Da mostra.

Costume he, desque me fazem ferida assynaada, e amostro a Justiça, convem que diga quem mha fez quando iurar com ela, e deve a pôer a maão na ferida.

Costume.

Costume he, que se peleiar mouros ou Judeus, que provem com christaãos, se hy christãaos esteverem, ou per mouros, ou per Judeos, se hy esteverem, e leixarem no em eles. E sse de cada hũa leey hy dous esteverem perque possa seer provado, todos provarem ygualmente non aver hy corregymento.

Costume he, se o homem do senor peleiar com nos homẽes dos vezinos, ou com os vezinos, e non sobre razom do senoryo, dizemos que non a hy encouto nenhũu do senor nem do corregimento, salvo que lhy corregam o que lhy fezerem como a outro vezino.

Costume he, quem peleiar no regeengo, e hy algũu mal fezer, que o senor non deve a aver encouto nenhũu, nem nenhũu corregimento, mais corregam no como a outros homẽes.

Costume he, que hu ouver nembro tolheito, que lho devem correger, segundo qual pessoa for. E das outras chagas estar a sessenta varas, se for cavaleiro; e se for peom, trinta varas. E as feridas seerem em alvidro da iustiça.

Costume he, que se alguem diz palavras devedadas algũa bõa molher, develhy a Jurar com doze bõas molheres, que aquelo que lhy disse que el nunca lho viu, e ca lhy non disse verdade, e que lho disse com ira.

Do

Do Judeu que fere o Christãao.

Costume he, que se o Judeu a alguma demanda com algũu Christaão, e o Judeu fere o christaão, deve o Judeu porem morrer. E esta Justiça deve seer feita per elrey. E sse per ventuira o Judeu que fere o Christaão, e conhocendoo, ou lhy dam algũu Juizo de prova, devemlho a provar com christaãos, e valer seu testemuyo. E sse per ventuira o fere em tal logar, que estem hy Judeos, deveo provar per Judeos, e per christãaos.

Costume he, que se me alguem fezer mal, e eu me venho queixar a Justiça, e pois venho peleiar com ele, e faço revendita, que me non correga o mal que my fez, e correga eu a el o mal que lhy fezer.

Costume he, que quando algũu chamar nome devedado a outro, se lho logo vedar, non lhy devem correger o que lhy fezerem.

Aqui se começa o costume geeralmente dos outros.

Costume, que todo vezino de beia que for penhorado, ante deve seer chamado, e ante deve seer entregado que responda. E o que demandarem, e ouvyr a demanda pode pedir tercer dia avelo. E sse o leixarem em sa verdade, non deve aver tercer dia o demandado. E sse depois do tercer dia pedir prazo pera vogado da vila, develho dar, e aver o tercer dia. E sse o pedir doutra terra, deve aver tempo convenhavil.

Nenhũa molher, que aia preço de maas manhas non pode fazer cousa que valha, pois non he per mandado de seu marido.

Das testemuyas.

Costume he, se em preito quero dar as enquisas que non som na vila, iure de malicia.

Do

Do que achar em no concelho.

Se alguem em concelho outrim quiser demandar, e em concelho o achar, hy lhy responda.

Do que he fiador.

Se algũu demanda por fiador, ou por devedor que entrasse por outrim, e diz que o leixa em sa verdade, non he tẽudo de o assy jurar; Salvo se o leixar em sa verdade que he devedor. Se alguem quer provar sa razom per homens boõs, e a outra parte diz que o faz por perlonga, e ele iurar que non, des ali non pode dizer aas enquisas.

Do fyador.

Costume he, que se me alguem my demanda algũa divida, e eu quero dizer que tem de mim fiador por ela, e o leixa em sa verdade, non he tẽudo de dizer tal verdade; Salvo querendolho el provar por homẽes boos.

Do peom.

Item quer peom quer cavaleiro, e quero responder a alguem que my demanda no concelho, possoo fazer, ainda que o moordomo non queira.

Costume he, que o vezino de beia que souber costume de evora de nomear em seu preito quantas testemuyas quiser. E outro ssi sobre livridoem do corpo do homem, ou de molher.

Do que e doente.

Costume he, que se o vezino de beia jouver doente que se non possa levantar, e o chamam ao concelho, que o esperem hũu ano e hũu dya.

Cos-

Costume he, que o mouro e o Judeu respondam com alcaide, e sem alcaide.

Do oveençal.

Costume he, que todo oveençal delrey non meta vogado por sy, mais el demande per si o seu dereito.

Do cavaleiro.

Costume he, que todo cavaleiro de beia que meter besta a gaanho, que nenhũu foro non faça dela; nem outro ssy o peom que trouver besta a gaanho non faça nenhũu foro dela.

Das testemuyas.

Costume he, que se nomear testemuyas, e nomee duas, e non nas contradizem da outra parte, e eu digo que meterei outras em seu logar, que non posso ia outras meter desque aquelas duas nomear.

Costume he, e de todo o reyno, se muytos ymos a hũa tençom, e hũu de nos mata alguem, que aquel que o mata fica pera a Justiça, e os outros por emmiigos dos parentes.

Das provas.

Costume he, se eu quero provar mha razom per homẽes bõos, e me querem dizer as testemuyas, e eu quero dizer que meterei outras em seu lugar, e a parte diz que non ei iá por que as aduzer, non he dereito que as possa aduzer.

Costume he, que o que for penhorado, e non ouver mais que o que deve, que o non entregue da penhora.

Do

Do ouctor.

Costume he, que se me algũu vende herdamento, e depois vem alguem, e mho demanda, que me chame ao auctor; e se este ouctor desser que mho quer defender, convem que mho defenda, e que de fiador pera comprir de dereito daquela cousa que my vendeu.

Costume he, que se sõo vezino, e non soom arraygado, e my demandam algũa besta, ou outra cousa, convem que de fiador pera dereito, se pedir entrega; senon non lha entreguem.

Dos amos.

Costume he, que se sõo cavaleiro, e me cria alguem filho de bemfeitoria, quer seia peom, quer cavaleiro, mentre o tever em sa casa, aia a onrra da cavalaria ainda que saya da casa.

Das testemuyas.

Costume he, se ey demanda com algũu, e as enquisas som ia dadas da mha parte pera filharem o testemuyo delas, e a parte diz que faley com elas, e mho non pode provar, assy como he dereito, que valham aquelas testemuyas de dereito sem outra razom.

Dos beesteiros.

Costume he do beesteiro, que se quer deitar da beestaria, que vaa ao concelho dizelo, e levar a corda da beesta, e deitea no concelho, e assy seera quite da beestaria.

Do que non acha em posse.

Costume he, que se me algũu demanda de cousa que lhy eu vendesse, se lha eu non acho entregada, e lha demandam, que lha non defenda.

Das

Das Sardinhas.

Non he costume de Sardynhas que steverem em pilha, de as almotaçarem, se as venderem a milheiros; e se as venderem as dinheiradas, devem sse avender pela almotaçaria, e assy todo outro pescado, quer fresco quer seco.

Dos danos das vynas, e dos paaens.

Costume he, que ata março que qual dano fezerem em pam, ou em vynas, ou em arvores, corregeremno, assim como mandarem o alcaide e os alvaziis, ou os Juizes em que se aveerem. E sse hy arvor arancar, ou talhar, ou quebrantar, develhy dar outra tal na sua, e que a logre ata que seia tamanha a que ora chantar ou renovar, como aquela que perdeu pelo danador.

Costume he, que depois de dia de março adeante, da besta que andar no lavradio darem dous quarteiros de diia de pam hu andarem. E sse andarem de noyte, hũu modio de pam. E do boy ou da vaca que andarem no pam de diia darem hũu quarteiro, e de noyte dous quarteiros.

Costume he, que de porcos, ou dovelhas, ou de cabras que andarem nas vynas darem hũu almude de vyno de diia, e de noyte darem dous almudes, e assy do pam.

Costume he, que desque for o pam nas eyras, e o vyno nos logares, de pagarem esto que he costumado, se o quiserem levar.

Costume he, que do trigo aventrulhado que devem a dar do boy, de diia hũu quarteiro; E da noyte, dous quarteiros. E da besta cavalar ou asnal devem dar dous quarteiros. E de noyte hũu modio. E esto he da besta, ou do boy de bravadigo.

Pos-

Postura.

O degredo do concelho o alcaide, e os alvaziis, e o procurador, e os homẽes boos tolheloam quando quiserem, e acrecentaram, e menguaram em el cada que quiserem.

Do alugue.

Costume he de penhorar homem em na sa casa pelo alugue sem cooymha nenhũa.

Titolo das provas.

Costume he, que se me dizem que faley com nas enquisas depois que forem nomeadas, e diz que o leixa em sa verdade, e se a testemȳa disser que non, que my valha a enquisa sem juramento.

Costume he, que se o Judeu a demanda em concelho com christaão, ou christaão com Judeu, e querem provar contra o christaão, devemlho provar com christaãos.

Das provas.

Costume he, que se eu demando alguem em concelho, e imos tanto per preito que metemos enqueredores, podem as partes em si filhar a demanda, e valer ainda que as testemuyas seiam filhadas.

Costume he, que se alguem faz demanda a outro dalgũa cousa, e diz que o leixa em sa verdade, e depois que a parte iurar non posso aduzer outra prova sobre seu juramento.

Costume he desque nomeo as enquisas, e algũa das partes falar com elas, ou mandar falar, deve a descaer das testemuyas, e o que

que disserem non valer. Salvo se a outra parte disser que non sabia os nomes delas, e os hya preguntar. E estes homẽes devem seer ante preguntados, e osconiurados muy bem se desaquela ora que quis provar falou, ou mandou falar com elas sobre aquel enquirimento; e se non falou, val aquel testemuyo.

Costume he, se algũu entrar a preito com outro, e logo non pode aver seu enqueredor pera lhy filhar as testemuyas, podeo dar em outro dia.

Costume he, que de . . . . (*a*)

Do assolvimento.

Costume he, que se alguem chamo ao concelho, que mi defenda o que my vendeu, que a outra parte non possa dizer que o asolvam daquel chamamento, pero el non venha per razom da postura delrəy.

Dos mouros catyvos.

Costume he, que o mouro cativo que da renda que comprar e vender, que de soldada.

Dos forros.

Costume he, que o mouro forro que ouver demanda com no christaão, ou o christaão contra el, que seia chamado pelo alcaide dos mouros, e fazer dereito pelos alvaziis, ou Juizes da vila.

Costume he de me agravar, de dez maravedis a ssuso.

Das demandas.

Costume he, de demanda que demandar sobre qual cousa quer, e o quero provar, non meterey a cousa na enquiriçon senon quiser.

Do

(*a*) Não se podem ler no Codice algumas palavras.

Do vogado.

A quem he posto de aduzer vogado a dya assynaado, e non vem com ele, que o deitem dele; e senon quer demandar, asolvam a outra parte: e esto he pelo reyno.

Do vyno de carreto.

Costume he, que se tragem vyno de fora parte a vila, e non acham outro a vender, e non acham os almotacees, que chame oito ou dez homẽes boõs, e ponhaao per dante eles.

Costume he, se ando em preito per dante os alvaziis, e veem outros alvaziis, e me demandar per dante eles, que peça tercer dia, e avelo, pero que o ouvera ia dos outros alvaziis.

Possissom dizemos que he per ãno, e per dia. Per Juizo tres anos, e hũu dya. Tempo dez anos. Trastempo per trinta anos, e per quarenta anos.

Costume he, se o homem do regeengo he chamado ao concelho pelo porteiro do almoxarife, fica chamado se disser o porteiro que o chamou, e valer seu testemuȳo.

Costume he, que quem vay pera pagar sa divida aos Judeos, deve mostrar os dinheiros antre christaãos e Judeos; e se o Judeu hy non for, deveos meter em maão dũu homem bõo que os e seer per mandado da Justiça.

Dos prazos.

Costume he, que como quer que algũu faça sobre ssi prazo de divida, e for na vila, que aia tercer dia se o pedir per foro; e se hy non for, tanto que vẽer, avelo.

Do

66

Do testemuỹo da molher.

Costume he, que quem leixar algũa cousa em testemuỹo dalgũa boa dona, que a mandem perguntar o alcaide e os alvaziis pelo porteiro, ou per homẽes boõs; ou que vãa eles hy, se non he tal molher que vaa ao concelho.

Custume.

Costume he, que se sal o que foy alvazil, e vem despois algũu, e diz que lhy leixou algũa cousa em sa maão, e el lho negar, develho a provar per homẽes bõos.

Do vyno.

Costume he, que todo vezino que aia seu vyno pera vender de sas vynas, que venda como quiser, e devemlhy catar as medidas, ou se he aaguado. Item todo o vyno que trouverem regateiros de fora, vendam pela almotaçaria: outro ssi o da vila que for regatado.

Costume he, que se a molher dalgũu defender que nenhũu christaão, nem mouro, nem Judeu non de sobre cousa nenhũa que va com seu marido, e deve viir ao concelho, e afrontalo per dante a Justiça, e filhar ende hũu testemuỹo, e hyr aos Judeos com hũu tabliom, e afrontalho, e aver ende hũu testemuỹo, e valera tal afrontamento.

Costume he, que nenhũu non deve aver asolvimento ata que sayam do concelho; e ante que o asolvam, devẽ a parte apregoar pelas audiencias; e se hy non for seu averssairo, devem no asolver da demanda.

Do

Do penhor.

Costume he, que se me penhoram em meu aver per razom doutro, devo a pedir a entrega, e fazer juramento pelo seu, tambem em movil como em raiz, e entregaremlho logo.

Costume he, que se me alguem sobre qual cousa quer, e o vogado ou outrim disser por mim se eu seio deante, e me calo, deve a valer o que el por mim disser.

Dos danos.

Costume he, de qualquer dano que acho em mha erdade, que o faça per juramento. E sse for tempo de pãaes ssegar ou de vynos colher, devo filhar as palhas, ou a rrama da vyna, e hyrlo mostrar em esse dia, ou em outro ao concelho, e fazelo como e dado de o fazer per juramento; Salvo se for emmiigo da outra parte, que entom non o posso fazer senon com prova.

Do asolvimento.

Costume he, que se me alguem tem chamado, e me asolvem, e diz a outra ca non podiam me asolver ca foy per carta delrey empeçado, e non podiam viir seguyr seu preito, se o provar assy, non val o asolvimento.

Costume he, que se algũu outro chama sobre algũu herdamento de que diz que lhy figi força, e a parte pede que lho vaam apeegar, e o outro diz que lho faz por malicia, em este logo non deve iurar de malicia.

Non he costume se demanda alguem pertiçom, e pede prazo, que o non aia.

Das

Das moos.

Costume he, que quem tem sa adega, e lhy fazem casa a par de ela, e lhy querem hy pōer ferreiros, ou tecelaães, ou moos, que logo vaa a Justiça, e a Justiça julge, e faça o que for dereito. E sse achado for, que ora novamente querem hy fazer estas cousas a par de adega, e que passa per ano e per dia que foy adega sem referto, non lhy devem usar dos outros officios, nem de nenhũu deles.

Dos almotacees.

Non he costume de chamarem per dante os almotacees sobrelas aguas, nem sobrelas paredes, nem sobrelas azyagas as molheres, se os maridos som na vila.

Dos mouros forros.

Costume he de mouro foro de se obrigar por divida que faça por si ou por outrim, e pagala.

Dos que vam filhar o ladrom.

Costume he, se algũa Justiça vay apos algũu ladrom, e se mete o ladrom em casa dalgũu que o defenda, deve ala entrar a Justiça com homẽes bõos na casa com candeas acendudas; e se lho non quiserem dar, se o acharem, filhalo a Justiça per força. E a perda que receber o Senhor da casa, faça verdade quanto for, e demlha.

Da herança.

Costume he, que o peom possa herdar o filho da barragãa, e viir a partiçom com nos filhos liidimos.

Dos

Dos de fora parte.

Costume he do homem de fora parte, se o alguem faz deteer sem razom, que lhy faz algũa demanda, e sem dereito, que lhy pague as custas que fezer.

Costume.

Costume he, que se alguem tever algum prazo per que lhy deva algũu sa divida, de o dar a quem quiser que razõe por ele.

Do que morre o cavalo.

Costume he, que se sõo cavaleiro, e vou em oste com elrey, e ala my morre o cavalo, dereito he que defenda esse ano cavalaria.

A molher casada.

Costume he, que se demandar algũa molher casada, que a devo pedir a seu marido; Salvo se for molher que compre ou venda.

Do Ressio da vila.

Costume he, que quem tever vyna, ou orta, ou almuỹa, ou farregeal, cabo da carreira, ou a perto do ressio, tapeo de guisa que non possa per hy saltar asno peyado; e este que asy nom stever, levem dele hystimo nem cooymha nenhũa; mais qual dano fezer, tal o correga, e non mais.

Do dano da fruita

Costume he, que se algũu que fezer dano em fruita alhea, que peite cinco soldos, e pregem no na porta, e este hy ata que venha algũu chamiceiro com lenha do mato que o desprege.

Das

Das procurações.

Costume he, que se algũe aduser procuraçom sobre . . . . outra parte . . . . . e em . . . . . procuradores deve . . . . (*a*)

Dos alvaziis.

Costume he, que tanto que sayr o tempo dos alvaziis, e outros entrarem, que possão todolos degredos que os outros posserem tolher, e des i poerem eles aqueles degredos que o concelho tever por bem.

Costume he, que o vizinho de beia que ouver contia de sseis centas libras, tenha cavallo, e armas.

Das

Costume he, que se algũus homees am sa demanda em concelho, e hũu deles diz que am Juizes alvidros de seu prazer per pena, e per fiadoria, e algũa das partes o negar, a Justiça deve mandar hũu porteiro pera saberem daqueles Juizes se filharom em ssi aquel feito. E sse disser que si, valer seu testemuỹo sem outra prova.

Da dizima.

Costume he, que quer que faça forno de telha pera sa casa, e non pera vender, non dé dizima da telha.

Dos montes das lousas.

Costume he, que aqueles que teem montes de lousas, que nenhũu non mate em eles caça com cãaes, com forom, nem com outras armadilhas, desque os montes forem as lousas armadas ata

sam

(*a*) Não se podem ler no Codice as palavras que aqui faltão.

sam Johãne, salvo beesteiro que hy andem hũu dia da domaa com hũu cam. E se doutra guisa hy for achado, e o achar seu dono do monte, ou seu guardador, pague sessènta soldos de cada achado. E sse lousas britarem, corregam nos aos donos dos montes a bem vista do Juiz. E aquisto deve seer creudo o dono do monte, ou seu gardador. E sse os acharem, os Jurados devem levar deles de cada achada sessenta soldos, e corregerem aos donos dos montes o dano que lhy fezerem.

Costume he, que nenhũu non mate coelhos em montes alhẽos, des dia de entrudo ata dia de Sam Johãne, so pena de sessenta soldos.

Costume he, que o que acontiarem pera teer Cavallo, que lhy non acontem casa demorada, nem roupas de vestir, nem roupas de cama, nem adega em que tenha seu vinho.

Costume he, que os montes das lousas que am os homẽes em sas herdades que lavrarem acabo de ssi, e forem alhẽos aqueles montes das lousas, os lavradores que lavrarem naquelas herdades daqueles montes daquelas lousas, ou som seos os herdamentos, ou alheos, se lousas britarem com seos arados en cõmo forem lavrarem non façam cooymha. E sse outras lousas como non devem, corregano a bem vista do Juiz.

Dos almotacees.

Costume he dos almotacees, que devem levar de pena de pam, e de vyno, e de carne, e de pescado, cinco soldos. Outro ssy de azynagas, e de paredes, e de monturos, e de pesos falssos os almotacees mayores devem fazer Justiça, e esto he poelo no pelourino, e fazer de cima contra cinco soldos pera o concelho, e tanto deve hy estar.

Costume he, que se prende o almoxarife homem do regeengo,

go, nom de nemigalha ao andador nem ao porteiro seu por chamamento.

Dos corretores.

Sabede que os corretores som iurados, e levam seos preços, assy cõmo se aveem com nas partes. Salvo que usam com nos mercadores, que lhy dam de cada pano de coor dous soldos. Item lhys dam do pano do lyno porque o medem do costal daquel que o vende duas varas, e do que o recebe hũa vara. Item dos panos de lyno que os corretores fazem vender amataçom da livra hũu dinheiro, e pagarem as partes per meyadade estes dinheiros. Item da besta cavalar meyo maravedí. E da mũar cinco soldos. E da asnal dous soldos e meyo. Item do mouro ou da moura meyo maravedí dambalas partes. Item das outras merchandias que fezerem, levarem seis dinheiros da livra. E esto se entende nas merchandias das herdades de que non forem com eles aviindos.

Da dizima do pescado.

Costume he, que do pescado meudo de agua doce que non dem dizima.

Dos Judeos.

Costume he, que os Judeos devem iurar pelos cinco livros de moyses, a que eles chamam toura, dentro em na seagoga presente a parte e o arabi, que o esconiure, e hũu porteiro do concelho, que diga a Justiça em cõmo aquel Judeu iurou, e entom o Juiz sabha do Judeu a verdade.

Costume he, que o almocreve usa do seu officio do Cavaleiro em na vila; e se vay adubar sa prol, e leixa sa casa despobrada, este atal non he vezino, salvo se leixa hy a molher, ou a manceba com penhores.

Das

Das tendas do açougui.

Costume he de Santarem, e de beia, que as tendas do açouguy em que talham os carnyceiros a carne, que som suas dos carnyceiros, e as podem vender, e dar, e fazer delas o que por bem teverem come de suas proprias. Salvo eles ou aqueles que as ouverem, façam delas seu foro a elrey, como he de costume de dar da açougagem, e da alcavala.

Dos mouros.

Costume, que se os mouros forros am algũa demanda com christaãos, ou algũa contenda, e os ferem, ou per razom dalgũas dividas, que o alcaide dos mouros deve viir seer no concelho com no alcaide, e com os alvaziis, e ouviremnos, e fazerem hy aquelo que acharem que he dereito.

Costume he, que em qual tempo quer que alugue homem casa, e tever penhores ou outras cousas tantas, ou lhas tem outrim por el, per que o possam constrenger pera fazer dereito, este he vezino.

Do que he devedor doutrim.

Costume he, que se algũus devem dividas a outrim, e vam filhar as oueenças delrey, que o almoxarife deve a veer a quem arenda as oveenças. E a postura delrey he tal, que a divida que primeiro he feita, que primeiro deve seer pagada, e que per dante a Justiça os deve viir a demandar.

Hu devem pagar os clerigos.

Costume he, que clerigos, e Judeos, e mouros forros, e os homẽes que moram nos regeengos devem pagar nas atalayas, e nas velas, e nas carreiras fazer, e non em outras cousas.

Dos

Dos do regeengo.

Costume he, que aqueles que am herdamentos no regeengo, e moram contynoadamente no regeengo, estes som chamados pelo almoxarife, ou pelos vigayros do regeengo, e per dante eles façam dereito. Salvo de crime, que devem responder per dante o alcaide, e os alvaziis, e fazer per dante eles dereito.

Costume he, que aqueles que am herdamentos no regeengo, e os lavram, e moram continoadamente na vila, devem fazer dereito per dante o alcaide, e os alvaziis, e fazerem seu foro cõme os outros vezinos da xila.

Dos clerigos que fazem força.

Sabede que em Santarem, nem em beia non am clerigos, nem Judeos, nem mouros forros que façam força em nossas terras, graças a deos. E sse o clerigo faz força novamente ante que passe o ano e o dia, responda per dante o alcaide, e os alvaziis. E des i adeante per seu vigairo, ou per seu Juiz.

Do pescado seco.

Costume he, que pescado seco de se non almotaçar senon peyxotas rezentes.

Dos ovelheiros.

Costume he, que os ovelheiros que tragem ovelhas alhẽas, e daquelas ovelhas desperecem, e da ende o synal, daquelo que deu o ssynal, deveo seu dono a receber em seu conto. E se lhys delas non der bõo conto, e bõo recado, ou synal certo, o senor das ovelhas se deve a entregar dos cordeiros de que o almocouvar deve aver a soldada, ou do seu pegulhal se o trage. E o almocouvar de-

demande seus homẽes, e corregam lhy o dano aqueles que o fezerem per sa culpa. E sse per culpa do almocouvar se perdessem, o senor se deve a entregar das ovelhas quites proprias do almocouvar.

Dos mouros catyvos.

Costume he, que os mouros enferrolhados, se furto fezerem, non am por que morrer, nem por que se anoviar, mais seu dono deve a rrefazer o ffurto a seu dono do ffurto, e a Justiça azorrogar os mouros pela villa; e dos mouros soltos de dous furtos adeante, sse os sseus donos non quiserem anovear, se non fazerem Justiça em elles.

Do condesylho.

Custume he, que aquell que diz, que da algũa coussa a outra em condysylho; E aquell aquell que diz que o deu, lho nega, que lho deve a provar por duas testemuyas, ou all meos por hua, ou senom leyxallo em ssa verdade. E sse hy ffor provado, façamlhe como a ladrom.

Do brytamento da quintãa.

Do que nos mandastes dizer daquell que rroera o cam de noute, e hyndo em pos ell pello rrasto ataa que chegou a hũa quintaa; e que em outro dia o ffilho da quell que rroera o cam, veera a quintaa da quell cujo era o cam, e mataralhe o cam; e por este o dono da quintaa dezia, que lhe brytara ssa quintãa; e que veera sobre ell, e que o emssarrara em na cassa: Sabede que aquell que foy murdodo do cam, non ha por que aver corregimento do que veeo aquintaã. E por que matou o cam, de a valya delle a sseu dono; E pelo britamento da quintaa deve a pagar quinhentos soldos ao dono da quintãa, sse he cavaleiro, e sse esta em onrra de cavalarya; e sse for pyam, sseer abem vysta do Juyz.

Do

Do pescado de fora dem dezyma.

Do pescado carretado que trouverem homees de fora dem dezima.

Custume.

Custume, que o alcaide e alvaziis, e o concelho cada hũu mes façam sseus almotacees, e ponham quaees pusturas quiserem, e as tolham cada que quiserem, cada que he proll do Concelho.

Como devem emleger os alvaziis em cada huũ año.

Costume he, que em cada hũu ano o alcaide, e alvaziis elegerem pera seerem sseos alvaziis, e concelho apregoado quatro ou oito homẽs, e mandarem no dizer a elRey per ssa carta quaees enlegem; de guissa que sseia o rrecado com elles ante que saya o mes de março. E logo que ffor primeiro dia do mes dabril, e veer o Recado delRey, devem hir todos a cassa do concelho, e leerem a carta delRey; e a carta leuda, pois que souberem quaees ssom aquelles que elRey mandou que ffossem alvaziis geraees, e os que ffossem alvaziis dos oveençaes, entom os alvaziis que ante eram façam jurar estes que elRey mandou que fossem, que bem e dereitamente façam dereito, e guardem a elRey o sseu dereito, e ao poboo o sseu, e que per medo, nem per rogo, nem per cobiiça, nem outra coussa que seia, que non leyxem de fazer justiça, e dereito hu entenderem que conpre. E depois que jurarem estes alvaziis que asy entrarem primeiro dia do ano, como dito he, devem o alcaide, e alvaziis, e homees boos escolherem seis homẽs boos, hũu pera procurador, e outro per thesoureiro do concelho, e outros dous pera Juizes do verde, e os outros dous pera Juizes dos Orffãos, e cada hũu destes devem Jurar aos avangelhos, que bem e dereitamente façam dereito de cada hũu em sseu oficio. E des i de-

devem veer as pusturas que ante forom postas: e aquelles que hy esteverem se vyrem que ssom taees, que ssom boas e proveitossas ao concelho, e a todo comũu, outorgarennas, e as que vyrem que nom som boas ao cumũu tolherennas, e acrecentarem ou minguarem em elas, se vyrem que he proll do concelho, e dos que a ella veerem.

Do oficio do procurador do Concelho.

E o que ffor procurador do Concelho deve procurar e deffender as coussas do concelho, e fazer guardar sseus foros, e sseus boõs custumes, e hussos, que ElRey, nem os sseus ovenceaees nom lhes vaam contra elles, e asy nas outras cousas do concelho.

Do oficio do thesoureiro do concelho.

E o que ffor tessoureyro deve rreceber o do concelho, e despender perdante hũu tabaliam, ou outro escripvam jurado do concelho pera esto que escrepva todo o que receber e despender, pera dar conto e recado ao concelho acima do año. E elle deve arrendar as ovenças do concelho, e fazellas apregoar per nove dias, e aos nove dias rematallas aquelles que mais derem, e fyar delles boos ffiadores per que o concelho aia o sseu bem parado; e sse as ovenças, ou alguas dellas non forem rendadas, façaaes ell correr a taees homes quaes compre pera esto, de guissa, que sse algũu dano hi rrecrecer ao concelho per ssa culpa, que o pague de ssa cassa.

Do oficio dos Juizes do verde.

Outro sy os Juyzes do verde devem a ouvir os preytos dos danos, tambem os dos reos como dos outros, e guardar as pusturas e hordenaçoens do concelho. E os Jurados que correrem a terra, jurem a ell aos evangelhos per dante hũu tabalyam que o escrepva em como juram, e o dia que Jurarem, e os homes delles.

Do

Do oficio do Juiz dos orffaoos.

E outro sy os Juyzes dos horfaoos com hũu tabalyam, ou com hũu escripvam Jurado dado pello concelho devem fazer viir os tetores per dante sy, e receberem lho conto e recado do aver que teverem dos horffaõos, e o escripvam escrepver toda a rrecepta e despesa pello meudo, por tall que os horffaoõs non aiam erro. E deve dar quitaçõees aos que derem bõo conto. E meter outros tetores, e tyrar os que o forem, sse mester fezer. E devem dar tetores aos orffaoos que os non teem, e o escripvam ou tabalyam deve teer hũu livro em que escrepva todo esto estremado dos horfaoos, e asy deve fazer em cada hũu año.

Aqui sse acaba o fforo e o costume.

(*a*)

(*b*) quem pubricamente perante homens boos cassa britar com armas per força, peite quinhentos soldos da moeda antiiga, que som biinte cinquo libras, que som per esta moeda doze mil e quinhentas libras. E esto sseja sem vogaria. E sse dentro na cassa que for quebrantada o Ronpendor ffor morto, o matador ou Senhor da casa peyte huum maravedi, que dantiiga moeda som quinze soldos, que per esta moeda som trezentas e satenta cinquo libras. E

(*a*) No alto da folha do Codice se acha incompleto, por estar cortado no principio, hum summario, em fórma de titulo, que indica ter por objecto a reducção das moedas antigas ao valor corrente do tempo em que se escreveu o Codice, lendo-se ainda as palavras: *Outra vez.... velha na moeda demtam.*

(*b*) Neste lugar acha-se hum *a* minusculo, para no claro que se deixou á linha se escrever e illuminar o *A* capital, devendo-se por tanto ler: *A quem pubricamente &c.*

E sse hi ffor chagado, peite meio maravedi, que som sete soldos meio dantiiga moeda, que per esta som cento e oytenta sete libras meia.

Outro ssy por omezio, e por Rousso conheçudo, peyte quinhentos soldos antiigoos, que som biinte cinquo libras antiigaas, que por esta moeda som doze mil e quinhentas libras.

Por merda em boca, peyte sasenta soldos antiigos, que som tres libras da moeda antiiga, que per esta moeda som mil e quinhentas libras.

Todo aquell que furto fezer, e lhe for provado per testemunho de homens bõos, peyte as noveas.

Quem ffora do couto homem matar, peyte sasenta soldos dantiigaa moeda, que da dita moeda som tres libras, que per esta moeda som mil quinhentas libras. E quem chagar homem fora do couto peyte trinta soldos da moeda antiiga, que da dita moeda som hũa libra meia, que por esta moeda som Setecentas e cinquoenta libras.

Quem em praça com armas alguem chagar peite a meadade do omezio, que som duzentos e cinquoenta soldos antiigoos, que dantiigãa moeda som doze libras meia, que som desta moeda Seis mil e duzentas e cinquoenta libras. E quem armas per sanha desnuar ou tirar fora da cassa, peite sesenta soldos dantiiga moeda, que da dita moeda som tres libras, que som per esta moeda mil e quinhentas libras. E os homens de beja aiam sas herdades pobradas. E aqueles que em ellas morarem peytẽ por omezio, e por Rousso conheçudo, e por merda em boca sasenta soldos antiigos, que dantiiga moeda som tres libras, que som per esta moeda mil quinhentas libras, comvem a ssaber, a meadade a elRey, e a meadade ao Senhor da herdade.

Item. Se alguum ouver palavras, ou Resgo, e depois do Resgo entrar em sua cassa, e hy ouver consselho pera hi ffilhar paao, ou por-

porra, e fferir o outro, peite trinta soldos antiigos, que he livra e meia da dita moeda, que som per esta moeda setecentas e cinquoenta libras. E sse polla ventura nom conselheiramente, mas per caiom o fferir, nom peyte nemigalha.

Se o cavallo dalguum alguum matar, o Senhor do cavallo peite o cavallo, ou omezio qual ao Senhor do cavallo aprouguer.

Se o crerigo ffor achado torpemente com alguma molher, o moordomo non meta maão em elle, nem o filhe per nenhuma guisa, mas filhe a molher se quisser.

Moordomo, ou Sayon non vaa a cassa do cavaleiro sem o porteiro do alcayde.

Gaado perdudo que moordomo achar, tenha esse gaado ataa tres messes, e per cada huum mes façao apregoar. E sse o Senhor delle veer, denlho; e apregoado per tres messes se o senhor delle nom veer, emtom o moordomo faça delle come do sseu.

Os pioens, aos quaes seu avere ouverem a dar, dem em decima ao moordomo, e o moordomo façalhes aver direito pela decima. E sse pella ventura o moordomo pella dizima a elles direito dar nom quisser, emtom o alcayde faça a elles dar direito pello seu porteiro.

E os homens que morarem nas herdades de beia, se furto fezerem asy como suso dicto he, conponham a meyatade a elRey, e a meyatade ao Senhor da herdade.

Paadeiras dem por fforo de trinta paaes huum.

Todo homem que outro fferir com esporas, peite quinhentos soldos da antiiga moeda, que da dita moeda som biinte cinquo libras, que per esta moeda som doze mil e quinhentas libras, se ffor testemunhado com homens boõs.

Ainda mais mando, que meu moordomo non vaa ffora da villa prender homem, nem Roubar, nem forçar; mas sse fezerem cooyma, ffaçaos chamar pello porteiro do alcayde dante o alcaide

e

e os alvaziis. E elles corregam, asy como o alcayde e os alvaziis mandarem.

Manda, que os moordomos non penhorem nemhuuns vizinhos de beja, ataa que o chamem ao concelho ante o alcayde e os alvaziis.

Ainda mais em ado pello vosso amor, que sse alguem penhorar sem o meu moordomo, ou sem o seu sayom, ou sem o porteiro do alcaide, peite tanto por quanto penhorar, e nom mais.

Todas estas cousas de suso escriptas a vos dou por fforo, e outorgo. E aquisto vaa o moordomo per testemoĩo de homens boõs, e nom a outras.

Aqui começa o foro da portagem, que devem ffazer a ElRey os vizinhos e moradores de beja, e os outros que veerem a beja pera venderem, ou pera comprarem as cousas, que ouverem mester.

Dos fornos da telha dem dizima.

Os pescadores dem dizima.

Do cavallo, ou do muu, ou da mua, que venderem, ou comprarem homens de fora, de dez maravedis acima, dem huum maravide. E de dez maravedis a juso, meyo maravide, que monta no dito maravide quinze soldos da antiigaa moeda, que som per esta moeda dagora trezentas e satenta cinquo libras. Em no meio maravide monta sete soldos meio antigoos, que som per esta moeda cento e oytenta e sete libras meia.

Da egua venduda ou comprada, dois soldos antiigoos, que som per esta mil soldos, que som cinquoenta libras.

Do boy dous soldos, que som per esta moeda mil soldos, que som cinquoenta libras.

Da

Da vaca huum Soldo, que som per esta quinhentos soldos, que em libras som vinte e cinquo libras.

Do asno e dasna hum soldo antiigoo, que per esta moeda som quinhentos soldos, que em libras som biinte cinquo libras.

Do mouro e da moura meo maravedi, que som sete soldos meio da boa moeda, que per esta som cento e oitenta e sete libras meia.

Da cabra e do cabrom huum dinheiro antiigoo, que per esta moeda som quinhentos dinheiros, que som em soldos quarenta huum soldo e oyto dinheiros.

Do porco, ou de carneyro dous dinheiros de boa moeda, que som per esta moeda mil dinheiros, que som em libras quatro libras, tres soldo, e quatro dinheiros.

Da carrēga do azeyte, ou de coyros de bois, ou de zevros, ou de cervos, meo maravedi, que som dantiiga moeda sete soldos meio, que som per esta moeda cento oytenta e sete libras meia.

Da carrēga da cera meyo maravedi, que som sete soldos meio antiigos, que per esta moeda som cento e oytenta e sete libras meia.

Da carrēga do anill, ou de panos, ou de pelles de coelhos, ou de coyros vermelhos ou brancos, ou de pimenta, ou de graa, huum maravide, que som da antiiga moeda quinze soldos, que per esta moeda som trezentas e sateenta e cinquo libras.

Do bragall dous dinheiros, que per esta moeda som mil dinheiros, que som em libras quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros.

Do vestido dos pelles tres dinheiros, que per esta moeda som mil e quinhentos dinheiros, que em libras som seis libras, e cinco soldos.

Do linho, ou dalhos, ou de cebollas, dem dizima.

Do pescado de ffora, dem dizima.

D

D cuncas, e de vassos de madeiro, dem dizima.

E estes homens de ffora, que estas carrēgas venderem, e portagem pagarem, E sse outras comprarem, nom dem dellas portagem.

Da carrēga do pam, ou do sal, que venderem ou comprarem homens de ffora, da besta cavallar ou muar, dem tres dinheiros antiigoos, que som per esta moeda mil e quinhentos dinheiros, que em libras som seis libras, cinquo Soldos.

Da carrēga asnal tres mealhas, que som da boa moeda dinheiro e meio, que som setecentos E cinquoenta dinheiros desta moeda, que som tres libras e dous soldos e meio.

Da carrēga do pescado, que levarem pera fora os homens de ffora, dem seis dinheiros antiigoos, que he meo Soldo, que som per esta moeda duzentos e cinquoenta Soldos, que em libras som doze libras meia.

Coelheyros de fora dem dizima cada que veerem.

Moradores de beia, que seu pam, ou seu vinho, ou ffigos, ou azeyte ouverem em evora, ou em monte mayor, ou em outros lugares, e lhes fezer mester que o tragam a beia, nom dem portagem.

Da madeira que veer pello Rio, onde davam o oytavo, dizima.

Custume he, que de fferro tirado quatro dinheiros do maravidi. E monta nos dictos quatro dinheiros da boa moeda per esta moeda oyto libras, e seis soldos, e oyto dinheiros.

Do fferro que veer em aciellas, dem da carrerga cavallar tres dinheiros da moeda antiiga, que som per esta moeda mil e quinhentos dinheiros, que som em libras seis libras e quarta.

E da carrerga asnal tres mealhas, que dantiiga moeda som dinheiro meo, que per esta moeda som setecentos e cinquoenta dinheiros, que som tres libras e dous soldos e meo.

E

E os vizinhos de beia meesteyraes, ou outros quaes quer vizinhos, que fforem conprar fferro afora parte, nom dem nemigalha.

Custume he, que do fferro tirado dizemos que he todo fferro lavrado, qual quer que sseja.

Dossal do conpasso que se vender a pesso, quatro dinheiros do maravide da moeda antiiga, que per esta moeda som dous mil dinheiros, que som oyto libras, e seis soldos, E oyto dinheiros.

Da carrerga dos cominhos meo maravide, que som sete soldos meo dantiiga moeda, que som per esta moeda cento e oytenta e sete libras meia.

Da carrerga da greda quatro dinheiros do maravide dantiigaa moeda, que som per esta moeda dous mil dinheiros, que oyto libras e seis soldos e oyto dinheiros.

Da carrerga de herva de beesteiros meio maravedi, que som sete soldos meio da moeda antiigaa, que per esta moeda som cento e oytenta e sete libras meia.

Da carrerga do pez meo maravedi, que som sete soldos e meo antigoos, que som per esta moeda cento oytenta sete libras meia.

Da carrerga da louça quatro dinheiros do maravide, que som per esta moeda dous mil dinheiros, que som oyto libras e seis soldos e oyto dinheiros.

E segundo o fforo dam dizima, porque he aver mourisco segundo o fforo dos mouros.

Da carrerga do coelho degollado dem dizima, por que he aver mourisco.

Do aver do vidro quatro dinheiros do maravide, que per esta moeda som dous mil dinheiros, que som oyto libras e seis soldo e oyto dinheiros.

Da carrerga do sabbom meo maravedi, que som sete soldos meo antiigos, que som per esta moeda cento e oytenta sete libras meia.

Da

Da carrerga das astas, se nom forem astiadas, quatro dinheiros do maravide, que som desta moeda dous mil dinheiros, que em libras som oyto libras e seis soldos e oyto dinheiros. E sse o nom fforem, nom dem portagem.

De carrergas de ffeyoens, e de hervanços, e de passas seis dinheiros da carrerga cavallar da moeda antiigaa, que som per esta moeda tres mil dinheiros, que som duzentos e cinquoenta soldos, que em libras som doze libras meia, que ssom tres reaes de tres libras meia e quarenta soldos. E da carrerga asnal tres dinheiros antiigoos, que desta moeda som mil e quinhentos, que seis libras e quarta, que som hũu real de tres meia e cinquoenta e cinquo soldos.

Da carrerga dos queijos meo maravide, que dantiiga moeda som sete Soldos meio, que por esta moeda som cento oytenta sete libras meia, que em reaes de tres meia som çinquoenta e tres reaes e quarenta soldos.

Da carrerga das meyias, e de cangrejos, e de todo marisco Seis dinheiros dantiiga moeda, que per esta moeda som tres mil dinheiros, que som doze libras meia, que som tres reaes de tres meia e quarenta soldos.

Da carrerga das castanhas, e de nozes tres alqueires da cavallar. E da carrerga da asnal hũu alqueire e meo.

Da carrerga das belotas seis dinheiros, que som dantiiga moeda tres mil dinheiros, que per esta moeda som doze libras meia, que som dous reaes de tres meia e vinte seis soldos e oyto dinheiros.

Da carrerga da arcos de beestas, e de collonho de beestas lavrados quatro dinheiros do maravyde de boa, que som dous mil desta, que som oyto libras e sseys soldos e oyto dinheiros, que ssom dous reaes de tres meia e biinte seis soldos e oyto dinheiros.

Da-

Daçores, e de falcoens, e de fforoens quatro dinheiros do maravide de boa moeda, que som desta moeda dous mil dinheiros, que som oyto libras e sseis soldos e oito dinheiros, que som dous reaes de tres e meia e biinte seis ssoldos e oyto dinheiros.

De ferraduras, e de toda ferramenta negra quatro dinheiros do maravidí de moeda boa, que som por esta moeda dous mil dinheiros, que som oyto libras e sseis soldos oito dinheiros, que som dous reaes de tres e meia e biinte sseys soldos e oito dinheiros.

De fferramenta muuda dem dizima.

De todo retalho de fferro qualquer dem quatro dinheiros do maravide de boa moeda, que som desta moeda dous mil dinheiros, que som oyto libras e sseis soldos e oyto dinheiros, que som dous Reaes de tres meia e biinte seis soldos e oito dinheiros.

De toda marçaria quatro dinheiros do maravidí de boa moeda, que som per esta moeda dous mil dinheiros, que som oyto libras e sseys soldos e oito dinheiros, que som dous reaes de tres meia e biinte seis soldos e oito dinheiros.

Da carrerga do bragal, ou de panos tintos de coor hũu maravide, que som quinze soldos dantiiga moeda, que som per esta moeda trezentas e satenta cinquo libras, que som cento e ssete reaes de tres e meia e dez soldos.

Da carrerga de sparto, e de baraços dalfalfa, e de soltas quatro dinheiros do maravide da boa moeda, que som per esta moeda dous mil dinheiros, que som oyto libras e sseys soldos e oito dinheiros, que som dous reaes de tres meia e biinte seis soldos e oito dinheiros.

Da carrerga da fruita qualquer seis dinheiros, que he hũu meo soldo antiigoo, que he per esta moeda duzentos e cinquoenta soldos, que som doze libras meia, que som tres reaes de tres meia e quarenta soldos.

De

De çumagre, e de bayam quatro dinheiros do maravide dantiiga moeda, que som per esta moeda dous mil dinheiros, que som oyto libras e sseys soldos e oyto dinheiros, que som dous reaes de tres meia e biinte sseys soldos e oito dinheiros.

Da carrega do ssevo, e de coyros meio maravide, que som sete soldos e meio antiigoos; que som per esta moeda cento e oytenta sete libras meia, que som cinquoenta e tres reaes de tres meia e quarenta soldos.

Da carrerga do unto meo maravidí, que dantiigaa moeda som sete soldos meio, que som cento oytenta e sete libras meia, que som cinquoenta e tres reaes de tres libras e meia e quarenta soldos.

De toda madeyra de torno dem dizima.

De chocalhos, e de chocas quatro dinheiros do maravide, que desta moeda som dous mil dinheiros, que ssom oito libras e sseys soldos e oito dinheiros, que som dous reaes de tres e meia e vinte seis soldos e oito dinheiros.

Da carrerga do pam tres dinheiros dantiiga moeda, que desta moeda som mil e quinhentos dinheiros, que som seis libras e quarta, que per reaes de tres meia som hũu real e cinquoenta cinco soldos.

De carrerga de Jueiras, e de peneiras quatro dinheiros do maravide dantiiga moeda, que per esta moeda som dous mil dinheiros, que som em libras oyto libras e sseys soldos e oito dinheiros, que som dous reaes de tres meia e vinte seis soldos e oito dinheiros

Da carrerga do mel meo maravyde, que som sete soldos meo antiigoos, e som per esta moeda cento e oytenta e sete libras mea, que som cinquoenta e tres reaes e quarenta soldos.

Da carrega do vinho tres dinheiros antiigos, que per esta moeda som mil e quinhentos dinheiros, que som seis libras e quarta, que som hũu de tres meia e cinquoenta e cinquo soldos.

Da

Da carrega da lãa cinco soldos antiigoos, que desta moeda som dous mil e quinhentos soldos, que som cento e vinte cinquo libras, que som trinta cinquo reaes de tres meia e cinquoenta soldos.

Do lynho dem dizima.

De patos, nem de galinhas, nem adees, nem de perdizes nom dem nemigalha.

Da argaas, e dalforges quatro dinheiros do maravide dantiga moeda, que som per esta moeda dous mil dinheiros, que som oito libras e sseys soldos e oyto dinheiros, que som dous reaes de tres meia e biinte e seis soldos e oyto dinheiros.

Da aljubas, e de veos dalem mar dem dizima.

Do pescado fresco e seco dem dizima, salvo do pescado meudo da agua doce nom dem nimigalha.

De pelles de bestigos da carrega hũu marabidí, porque he pelitaria; o quall maravide som quinze soldos dantiiga moeda, que som per esta moeda trezentas e sateenta e cinquo libras, que som cento e ssete reaes de tres meia e dez soldos.

Darcas, e de huchas, e de madeyra dẽeixoo quatro dinheiros do maravedí, que som per esta moeda dous mil dinheiros, que ssom oyto libras e sseis soldos e oyto dinheiros, que som dous reaes de tres meia e vinte e seis soldos e oyto dinheiros.

De ffreos, e desporas, e de ffechaduras de fferro quatro dinheiros do maravidí, que som desta moeda dous mill dinheiros, que som oyto libras e sseys soldos e oyto dinheiros, que som dous reaes de tres meia e vinte e seis soldos e oyto dinheiros.

Da carrega da madeira por lavrar seis dinheiros antiigoos, que som per esta moeda tres mil dinheiros, que som doze libras e meia, que som tres reaes de tres meia e quarenta soldos.

De toda peliteiria da carrerga hũu maravide, que som da boa moeda quinze soldos, que som trezentas e sateenta e cin-

cinquo libras, que som cento e sete reaes de tres meia, e mais dez ssoldos.

Da carrega das pelles carneiras meo maravide, que som per esta moeda cento e oytenta e cinquo libras, que som cinquoenta e tres reaes e quarenta soldos.

De todas pevidas de cabaças, ou doutras quaes quer ssementes, quatro dinheiros do maravidí, que ssom oyto libras e sseys soldos e oyto dinheiros desta moeda, que som dous Reaes de tres meia e biinte seis Soldos e oito dinheiros.

Daarcos de peneiras quatro dinheiros do maravide, que desta moeda som onze libras e hum soldo e quatro dinheiros, que som tres Reaes de tres libras meia e onze soldos e quatro dinheiros.

Item a portagem leva o terço do direito da carne que leva o açougueiro, per Razom da alcavalla, Salvo de cabritos, e de fresuras, e cortellas, e de cordeiros, e de tripeiras, que non pertencem a portagem.

Custume he, que o porteyro da portagem sempre pode demandar o sseu direito em qual tenpo quer que sseja.

Do fferro cruu tres dinheiros da carrerga, que nom seja lavrado, os quaes tres dinheiros da moeda antigaa som per esta moeda mil e quinhentos dinheiros, que som seis libras e quarta, que som huu real de tres meia e cinquoenta e cinquo soldos.

Marceiro que andar pella villa vendendo, ou armar tenda cada dia huu dinheiro antiigoo, que som per esta moeda quinhentos dinheiros, que som quarenta e huu soldo e oyto dinheiros.

Do par dos çapatos ou çapatas, que venderem homens de ffora parte, do par dem huu dinheiro da moeda antiiga, que per esta moeda som quarenta e huu ssoldo e oyto dinheiros.

Os homens que veerem de ffora parte con pam, e o levarem aas faãgas a vender, dem da carrega cavallar tres dinheiros, e da asnal tres mealhas, e do alqueire per que medirem huu

di-

dinheiro, e os tres dinheiros som desta moeda seis libras e quarta, e as tres mealhas som huu dinheiro e meo, que som por esta moeda Setecentos e cinquoenta dinheiros, que som tres libras e dous soldos e seys dinheiros.

E os vyzinhos de beja vendam seu pam em sas casas a quem quiserem per seu alqueire, ou per outro qual quer que sseja direito, que nom seja das faagas, e nom de nemigalha. E sse o trouver aas ffaãgas a vender, de de cada saco huu dinheiro da moeda boa, que som per esta quinhentos dinheiros, que som quarenta e huu soldo e oyto dinheiros.

E sse vender seu pam na rua, e medir per seu meo alqueire, nom de nemigalha. E sse quisser vender pello alqueire das faãgas, em quanto jaz o panal em terra, vendam quanto quisser, e pague huu dinheiro antiigoo, que som per esta moeda quarenta e huu soldo e oyto dinheiros; e quantas vezes erger o panal, tantos dinheiros pagar.

E se os homens de fora parte veerem com pam, e nom adusserem as faãgas, e venderem em nas pousadas, façam seu foro come se o vendesem nas faãgas; e se venderem dous alqueires ou meos dem hũa mealha, e de dous alqueires a suso dem pello alqueire huu dinheiro, como dito he ut Supra.

Da carrerga da ffarinha cavallar, ou muar, ou asnal, ou de castanhas, ou de nozes, ou de belotas, ou de nesperas, que venderem nas faãgaas, dem da carrerga tres dinheiros dantiiga moeda, que desta moeda som seis libras e quarta, que he huu real de tres libras meia e cinquoenta e cinquo soldos.

Açougagem.

Primeiramente do porco, e do carneiro, e da ovelha, e do gamo vendudo dous dinheiros da boa moeda, que som per esta mil dinheiros, que som quatro libras e tres ssoldos e quatro di-

dinheiros, que he huu real de tres meia e treze soldos e quatro dinheiros.

Da vaca, ou do boy, ou do cervo seis dinheiros antiigos, que som per esta moeda tres mil dinheiros, que som doze libras meia, que som tres reaes de tres meia e quarenta soldos.

Da cabra, ou do cabrom huu dinheiro, que per esta moeda som quinhentos dinheiros, que som quarenta huu soldo e oyto diinheiros.

Do cabrito hũa mealha, que he huu meo dinheiro antiigo, que desta moeda som duzentos e cinquoenta, que som vinte e hum soldo e dous dinheiros.

Do ventre da vaca, ou do boy dous dinheiros, que som per esta moeda mill dinheiros, que som quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros, que huu real de tres meia e treze solldos e quatro dinheiros. E sse vender com esse deventre outra carne de boy ou vaca, nom de nemigalha, pois ja deu o seu dereito, como dicto he.

Da maseyra das tripas tres dinheiros da boa moeda, que desta moeda som seis libras e quarta, que som huu real de tres libras meia e cinquoenta e cinquo Soldos: e sse nom poder vender em esse dia que veer ao çougue todalas tripas da masseira, ou das outras carnes que hy tever, e em outro dia a vender, nom de nemigalha dellas. E sse outras tripas ou carne maiis hy adusser mais que aquelas, deve a dar da masseira tres dinheiros, que som a contia suso dicta.

Paadeira deve a dar da maseira do pam dous dinheiros da antiiga moeda, que som desta mil dinheiros, que som quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros, que som huu real de tres meia e treze soldos e quatro dinheiros. E deve avender essa masseira, e quanto mais vender por todo o dia nom pague mais. E sse ficar desse pam aa noute pera vender, que sejam tres sol-

da-

dadas, ou pouco mais, e em outro dia vender esse pam, dar huu dinheiro antiigo, que som quinhentos dinheiros, que som quarenta huu soldo e oyto dinheiros.

E do cesto do pam darem huu dinheiro belho, que som desta moeda quarenta huu soldo e oyto dinheiros.

Da carrega do pescado fresco ou seco de fora parte darem seis dinheiros antiigos, que som desta tres mil dinheiros, que som doze libras meia, que som tres reaes de tres meia e quarenta soldos.

Do Solho quatro dinheiros antiigos, que desta moda som dous mil dinheiros, que som onze libras e huu soldo e quatro dinheiros, que som tres reaes de tres meia e onze soldos e quatro dinheiros.

Do evo quatro dinheiros, que per esta moeda som tres reaes de tres meia e onze soldos e quatro dinheiros.

Da carrega do marisco cinquo dinheiros, que som per esta moeda dous mil e quinhentos dinheiros, que som dez libras e oyto soldos e quatro dinheiros, que som tres reaes de tres meia menos huu soldo e oyto dinheiros.

Do milheiro das Sardinhas dous dinheiros antiigoos, que desta moeda som mil dinheiros, que som quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros, que som huu real de tres meia e treze soldos e quatro dinheiros.

Do meyo milheiro huu dinheiro antiigo, que per esta moeda he quarenta e huu soldo e dez dinheiros.

Do cesto do pescado ou marisco dous dinheiros, que per esta moeda som quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros, que som huu real de tres meia e treze soldos e quatro dinheiros.

Do cesto da maão hũu dinheiro velho, que per esta he quinhentos dinheiros, que som quarenta e hum soldo e dez dinheiros.

Do

Do cesto, ou da gamella com savees, ou com lampreas dous dinheiros velhos, que per esta moeda som mil dinheiros, que som quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros.

Quem adusser na mãao dous ou tres savees avender, dar hũu dinheiro antiigo, que som per esta quinhentos dinheiros, que som quarenta hũu ssoldos e dez dinheiros.

De hũu saval hũa mealha, que he meo dinheiro, que som per esta duzentos e cinquoenta dinheiros, que som vinte ssoldos e onze dinheiros.

De hũa lanprea hũa mealha, que he meo dinheiro antiigo, que som per esta moeda duzentos e cinquoenta dinheiros, que som vinte ssoldos e dez dinheiros.

Regateiras da villa, que quizerem vender seu pescado no açougue pello dia, dar dous dinheiros da boa moeda, que per esta som mil dinheiros, que som quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros.

Da carrega da cereijas, e das peras, e das maçaaes, ou de figos, ou doutra fruta qualquer, darem dous dinheiros, que som per esta mil dinheiros, que som quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros, que he hũu real preto e treze soldos e quatro dinheiros.

E do cesto hũu dinheiro da boa, que som per esta quinhentos dinheiros, que som quarenta e hũu soldo e oito dinheiros.

Do Seyrom das verças hũu dinheiro, que som quarenta e hũu soldo e oyto dinheiros, ut supra.

Do cesto das verças hũa mealha, que he meo soldo, que som per esta moeda vinte soldos e dez dinheiros, ut supra.

E sse ficarem desas verças em esse seyrom, que se nom venderem, e em no açougui cassa de guarda ouver, devenlhe de guardar hi esse seyrom por hũa mealha, que som vinte soldos e dez dinheiros per esta moeda, ut supra.

E

E sse em outro dia quisser vender essas verças, nom de nemigalha.

Regateyra que tever mesa pera sas cousas vender em no tempo da quaresma, deve a dar dous dinheiros, que som per esta quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros. E a Regateira deve de teer na mesa quatro cousas; e sse hi mais tever em essa messa, ou a redor della, deve dar hũa mealha, que he hũu meo dinheiro, que som per esta moeda vinte soldos e dez dinheiros.

E sse o ortalam, ou sa molher, ou outrem por ell venderem seyrom de verças, ou cesto a algũa regateira, e o venderem no açougue, pague esse ortalam do seyrom hũu dinheiro, e do cesto hũa mealha, que a contia do dinheiro per esta moda quarenta e hum soldo e oito dinheiros, e a monta na mealha vinte soldos e dez dinheiros; e a regateira outro ssy pague outro tanto.

Fayanqueiros que esteverem no açougue tenhã hũa arca, e trepeça, e hũu cesto, e dem hũu dinheiro de cada dia da moeda boa, que per esta som quarenta hũu soldo e oyto dinheiros; e sse per ventura quisserem teer messa, e trepeça, e cesto, e corda em cima de ssy, quanto ffor a messa, e sa archa, darem de cada hũu dia dous dinheiros antiigos em aqueles dias que hi esteverem, que som per esta moeda quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros. E sse per ventura o fayanqueiro se aveer com aquel que tirar o dereito delRey do açougue por todo o año, valer sa avença, asy como sse averem, e nom levar mais.

Marceiros que armarem sas tendas dentro no açougue, de toda marceria dem cada dia que armarem, dous dinheiros, que desta moeda som quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros, que he hũu real de tres meia e treze soldos e quatro dinheiros, ut supra.

E sse fforem avindos todo o año com o açougueiro, ou com aquel que tirar os dereitos do açougue delRey, paguelhe polla sec-

seeda cada hũu por quanto sse aveer, e nom fazerem outro foro nenhũu do açougue.

Carniceiros ajam sas tendas ysentas no açougue, e façam a my meu fforo.

Custume he que todo ovençal delRey pode demandar o seu dereito em qual tenpo quer que seja.

Custume he de beja, e de todo o Regno, que a carrega conprida he da besta cavalar, E a meya carrega he da besta asnal.

Quem ronper o relego, e vender seu biinho, aquell que hi for achado, e provado per testemunho de homens boõs, primeiramente peite cinquo Soldos dantiiga moeda, que som per esta moeda dous mil e quinhentos soldos, que som cento e biinte cinquo libras, que som trinta e cinquo reaes de tres libras meia e cinquoenta Soldos. E a segunda vegada cinquo soldos da dicta moeda antiiga, que he per esta a contia suso dicta, ut supra. E a terceira se hy for achado, e provado per testemunho de homens boõs, talhenlhe os arcos as cubas, ou aos tonees, ou lhe britem as talhas, e emtornenlhe todo o vinho.

Custume he, que todo aquel, que trouver vinho pera vender de ffora do Relego, e o venderem em beja, e estes homens nom forem bizinhos de beja, dem de cada hũa carrega cavallar hũu almude, e da asnal meyo almude, e venderem em na vasilha em que o trouverem.

Custume he, que o que nom ffor viizinho, e levar vinho de beja pera vender alhur, que de de cada carrega cavallar hũu soldo, que desta moeda som quinhentos soldos, que som vinte cinquo libras, que som sete reaes de tres meia e dez soldos, se o levar pera ffora do termo. E da meya carrega seis dinheiros, que som per esta moeda doze libras meia. E sse o levar pera seu beber, nom pague nemigalha.

E

E por alcaydaria de hũa besta que beer de fora com pescado, dem dous dinheiros, que som per esta moeda mil dinheiros, que som quatro libras e tres soldos e quatro dinheiros.

Quem matar porco pera vender, de o lonbo ao alcayde.

Custume he, que quem chamar tornadiço ao que era doutra ley e se volve christão, pague sessenta soldos ao alcaide, e seer ante provado; que som desta moeda mil e quinhentas libras, que som quatro centos e biinte oyto reaes de tres mea e quarenta soldos.

Custume he, que o alcayde leve de caçaragem civel cinquo soldos dantiiga moeda, que som per esta dous mil e quinhentos soldos, que som cento e biinte cinquo libras, que som trinta e sete reaes de tres libras mea e dez soldos. E de crime biinte cinquo soldos, que som per esta moeda seiscentas e biinte cinquo libras, que som em reaes de tres meia cento e noventa e dous reaes e tres libras.

E o emcouto que os porteiros posserem deve a seer de sasenta soldos, que som desta moeda mil e quinhentas libras, que som quatrocentos e biinte oyto reaes de tres meia e quarenta soldos. E o emcouto seer do alcayde.

Custume he, que aquel que tem as vezes do alcayde, pode muy bem demandar seu emcouto, quer a piom, quer a cavaleiro sem alcayde, e julgarem no os alvaziis.

Custume he, que quem tolher o penhor ao porteiro do concelho, que pague saseenta soldos ao alcayde, que ssom tres libras da moeda antiiga, que som per esta mil e quinhentas libras, que som quatrocentos e biinte oyto reaes de tres meia e quarenta soldos.

NOTA.

Estes Foros achão-se no N. 7 do Maço 10. de Foraes antigos no Real Archivo, em hum Codice de pergaminho em 4.º grande, escrito em duas columnas, com letra franceza, e com os titulos, as iniciaes, e os si-

sinaes dos paragrafos em vermelhão. Na 1.ª folha está escrito o titulo do Codice em letra da reforma do reinado do Sñr. D. Manoel, com a primeira letra cubital e floreteada; e he o seguinte: Foral antigo d' beia com algũas leis antigas do Reino. *Começão a fol.* 2 *os Foros (que aqui se publicão desde pag.* 456 *até pag.* 526) *e continuão até fol.* 20 ỹ *De fol.* 21 *até fol.* 68 ỹ *in fine achão-se varias* Leis, Posturas, *e* Ordenações *do reinado do Sñr. D. Affonso IV. assim como de fol.* 69 *até fol.* 72 *col.* 1.ª *in princ. varias* Leis *d' ElRei D. Diniz. O resto desta ultima folha, e o verso estão em branco. De fol.* 73 *até fol.* 83 ỹ *apparecem mais* Leis *d' ElRei D. Affonso IV. De fol.* 84 *até fol.* 91, *que he a ultima deste Codice, repetem-se interpoladamente muitos artigos do foral e dos costumes, unicamente para o fim de se fazer a reducção das moedas antigas ao valor das que então se usavão; os quaes artigos vem impressos desde pag.* 526 *por diante. Acaba o Codice com a seguinte nota*: Explicit opus istud, et ideo manum scribentis Regat manus altissimi omnipotentis. Deleat sua peccata, nec anplius sint memorata. Tu Ihesu Salvator, scribentis sis memorator. Iam opus hoc est scriptum. Ihesus Christus et nomen eius sit benedictum, amen. Satis est pro nunc.

DES-

DESCRIPÇÃO
DO TERRENO
EM RODA DA CIDADE DE LAMEGO DUAS LEGUAS:

Suas producções, e outras muitas cousas notaveis: dirigida ao Sr. D. Fernando, Bispo da dita Cidade, Primo de ElRei, e seu Capellão Mor; e feita por Rui Fernandes, Cidadão da mesma Cidade, e Tratador das lonas e bordatas de ElRei, no anno de 1531 *para* 1532.

Tratado de hum rrico pano de fina verdura, que ha em este rreino de purtugual, de compasso de duas legoas a rredor da cidade de lameguo, que he situada em rriba de douro da comarca da beira; deregida ao muy Illustre e magnifico Senhor o Senhor dom fernando, bispo da dita cidade, primo d'elrrei nosso senhor, e seu capelão mór, feito por rrui fernandes, cidadão da dita cidade, e tratador das lonas e bordates delrrei nosso Senhor, que se em ella fazem, que favoreça rrevelando-me quaes quer faltas que nellas diser. Aceitando minha booa vontade, que fica muito maior pera outros maiores serviços lhe fazer.

(*a*) ARredor desta cidade de lamego, deitando hum compás da crus e miradouro, que vossa Senhoria mandou fazer a franzia duas legoas em redor, as quaes se todas podem ver do dito miradouro pera hũa parte e outra em torno do dito compás. In-

(*a*) O principio deste §. falta no Original.

Inda que a terra he montuosa se vee ho dito cercoito. A qual terra he mui vicosa, e perfeita de todos os rrenovos do dito compás de duas legoas, porque parece em Verão hum muy fermoso parque, ou excellente pano de fina verdura. E porque mestre Amtonio de guimaraes fez hum tratado das cousas dantre douro e minho, que asaz he bom, e tido em muito, quanto mais he de ter tam pequeno Cercohito, e tam vicoso e abastado, por que ousarei dizer, que em espanha se nom mostrará tal compás de duas legoas. Nem as rribas dalamquer muito guabadas. Nem as quatorze legoas de Santarem a lixboa, porque ainda que sejam muito vicosas, e o porto do mar as favoreça, nom sam tão perfeitas em todas as cousas, como estas que dezasseis legoas estam metidas no sertão; e as outras terám outras cousas muito mais em abastança, mas nom que tenham tudo como estas, como vossa Senhoria verá pollos capitulos deste tratado, de muitos rrenovos em grande abastança pera o compás da terra, e ousarei dizer, que sendo Ilha numqua se tomara por Cêrco.

Primeiramente determinei a somar quanto pão, e vinho, e azeite, e castanha, e legumes, noz, e pano de linho, çumagre, sêda se pode colher em este compás de duas legoas; e pera milhor declaraçam, Asentei por estenso os dizimos que ha nas Igreias e moesteiros deste cercohito. Ainda que per nossos peccados de quatro ou dous se nom dizimam bem. E por isso determiney poer as ditas Igreias e dizimos na maior copia de Rendimento; e Inda que seia perluxo, as nomearey todas per si, sem poer os foros sabudos, somente os dizimos: as quaees Igreias e moesteiros sam os seguintes, e os Rendimentos, e alguns destes lugares paguam quartos e quintos e sesmos sem dizimo, e feita a conta os tornei a dizimo dereito.

Cabido. Item primeiramente a tulha do cabido, e meu e as del-

della e terça, de pão 8:000; de vinho 1:600; de castanha 4:500; de azeite 80 alqueires.

Dayão. Item almacave, e aprestimos, e terça, de pão 1:500; de vinho 4:000; de castanha 2:000; d'azeite 50.

Christus. Item britiande de pão 1:000; de vinho 5:000; de castanha 1:500.

D'elrrei. Item meiginhos de pão 450; de vinho 100; de castanha 600.

Ifante dom fernando. Item móos de pam 300; de vinho 250; de castanha 600.

Recião. Item melcóes, que he do mosteiro de Recião, de pão 300; de vinho 100; de castanha 400.

Do morgado delvarengua. Item lalim com aprestimos, de pão 1:000; de vinho 500; de castanha mil.

De Sam João. Item lazarim, de pão 1:000; de castanha mil; nom tem vinho.

O tissoureiro. Item varzea, de pam 300; de vinho 300; de castanha mil; de azeite corenta.

Vossa Senhoria. Item santa maria dalvelos, de pão 50; de vinho 50; de castanha 100.

Santa clara do porto. Item beláes, de pão 300; de vinho 300; de castanha 300.

O tissoureiro. Item calvilhe, de pão 50; de vinho 50; de castanha 300.

O cabido. Item figueira, de pam 600; de vinho 100; de castanha 500; de azeite 50.

D'elRei. Item queimada e a terça, de pam seis cẽtos, de vinho cincoenta, de Castanha seis centos.

Pedro da cunha. Item armamar e aprestimos, de pam cinco mil e quinhentos; de vinho 1:500; de castanha com clerigos, 2:500; d'azeite cincoenta alqueires.

Chris-

Christus. Item santa cruz, de pam 600; de vinho 200; de castanha 600.

Christus. Item Sam martinho das chaãs, de pam mil; de vinho 100; de castanha 400.

Salzeda. Item a cucanha, de pam 200; de vinho 600; de castanha 1:500.

Salzeda. Item gouveães e o mosteiro da Salzeda, e outros logares, de pão 3:500; de vinho 2:000; de castanha 1:500.

Salzeda. Item a granja nova, de pam 800; vinho 400; de castanha 700.

Salzeda. Item tarouca com aprestemos, de pam 3:000; vinho 1:500; castanha 3:000.

Sam João de tarouca. Item mondim com o mosteiro de São João de tarouca, de pão 1.000; de vinho 2:000; de castanha 1:000.

Do Ifante dom fernando. Item penude com terça, de pam 1:500; de castanha 1:000.

Cabido. Item magueia, o pam vay á tulha do cabido: tem castanha 700.

Dayão. Item por tarouca, de pam 300.

Ifante dom fernando. Item gozende anexa a sam martinho de mouros, donde tem hum Jantar per trebuto, que se dirá adiante, de pam 1:500; tirando a terça que vem á tulha do cabido, que aqui non entra.

Ifante dom fernando. Item sam martinho de mouros com aprestimos e terça, de pam 3:000; de vinho 1:600; de castanha 3:000.

Rodes. Item a comenda de barro de dizimos com terça, de pam 1:300; de vinho 1:300; de castanha 1:000.

Dom luis. Item ferreiros, de pam 200; de vinho 150; de castanha 300.

O

O tesourado. Item anoeês, de pam 300; de vinho 50; de castanha 300.

De sancta clara do porto. Item penna Joia, de pam 700; de vinho 2.000; de castanha 2:500; azeite 160.

Alen douro.

DelRey. Item barqueiros, de pão 300; de vinho 300; castanha 500.

Mosteiro de vila cova: tisouras, de pam 350; vinho 200; castanha dozentos cincoenta.

Moura morta. Item frende, de pão 300; de vinho 300; de castanha 500.

Item os louvos, de pão 300; de vinho 300; de castanha 500.

DelRey. Item meijam frio, de pão 100; de vinho 100; de castanha 150; d'azeite 20.

Christus. Item villa marim, de pam mil e dozentos; de vinho 3:000; Castanha 1:500; Azeite 180.

Rodes. Item moura morta, de pão 400; de vinho 300; de castanha 700.

Pedro da cunha. Sedielos, de pão 1:500; de vinho 600; de castanha 1:600.

De moura morta. Item fontes, de pão 600; de vinho 400; de castanha 1:000.

Padroeiros. Item lobrigos, de pão 1:600; de vinho 400; d'azeite 100; de castanha 1:000.

Sam João de tarouca. Oliveira, e bamba, de pão 300; de vinho 200; de castanha 100; de azeite 40.

Dos guedez. Item loureiro, de pão 400; de vinho 300; de castanha 600; d'azeite 20.

Item

Item sam pisco da regoa, de pam 800; de vinho 400; de castanha 150; Azeite 300.

Bispo do porto. Item a camara do bispo do porto, que se chama o pesso, de pam mil; de vinho 400; de castanha 150; de azeite 300.

DelRey. Item fontelas, depam 300; de vinho cento; de castanha 150; d'azeite 50.

Rodes. Item a comenda de poiares, de pam cinco mil; vinho mil; azeite quinhentos, afora foros; castanha 1:000.

De Christus. Item sam martinho de cambres, e aprestemos, de pam 500; de vinho 500; de castanha 700; d'azeite 120.

Item sande, de pam 150; de vinho 300; azeite 60; castanha 600.

Sam João de tarouca. Item çamudães, de pão 300; de vinho 300; de castanha 400; de azeite 50.

Item baldigem, de pam mil; de vinho 1:000; d'azeite 400 com terça; Castanha 700.

De vossa senhoria. Item parada, de pão 150; de vinho 120; de castanha 50; d'azeite 20.

De vossa senhoria. Item a camara de sam domingos, de pão 1:000; de vinho 350; castanha 500; azeite 20.

Rodes. Item a comenda de fontello, de pam mil; vinho 400; castanha 400 Azeite 20.

Da Salzeda. Item a quintã do mucuro, de pão 50; de vinho 250; d'azeite 200; de castanha 300; e isto tornado a dizimo.

. . . em douro. Item sam Johão de medim, de pão 300; de vinho 200; de castanha 100; azeite 40.

. . . em douro, medroẽs, de pão 300; de vinho 250; de castanha 600; azeite 20.

Sam João de tarouca. Item a quintã de mosteiroo feito a dizimo, de pão 100; de vinho 1:500; d'azeite 250; de castanha 60.

Quin-

Quintã de mosteiros.

Esta quintaã de mosteiro he de saõ Joham de tarouca, e está junto do douro, parte com a Ribeira de barosa: he pequena terra, que com cinco tiros de bésta, posto hum homem no mêo, chegará a todas as partes della: em a qual quintã se colhem cada anno quinze mil, dezaseis mil almudes de vinho: e a conta he esta, que a quintã rende mil e quinhentos almudes de quinto e sexto, e he de setimo, e outras que sam sabudas, e afora o que escondem: rende mais a dita quintãa em anno de ceifa dous mil, dous mil e quinhentos alqueires d'azeite, porque a quintã rende ao moesteiro mil e dozentos, anno de ceifa, e he de meas, e alguns olivaẽs de quarto, dado que delles se recolhem tambem polla cassa, mas contando os roubos dos caseiros, rendem os ditos dous mil e quinhentos alqueires d'azeite: renderá de pam mil alqueires, e de castanha seiscentos alqueires, e de legumes trezentos alqueires; renderá 300 cargas de cerejas, e quinhentas cargas doutras fruitas, e oitocentas arrobas de çumagre, e os vinhos daly todos vam de carregaçam: poucas quintãs deste compás se acham no Regno tam boãs.

As quaes Igreias somam no rendimento do pã 59:250 alqueires de dizimo, que sam em somã 592:500, o qual pam he o seguinte, conven a saber: trigo galego, e trigo tremes, e centeo, e milho, e painço, e cevada tremes, e cevada cavalar, e milho marroco, o qual milho marroco se dá na area do douro em canas muito altas, e ha espiga que dá hũa quarta de alqueire, e he milho branco de grandura de confeitos de coentro: estes generos de pam nunqua desfalece nesta terra, dado que alguũs annos ha mais que outros, porque o tempo que he contrairo ao centeo he proveitoso ao milho, e ao painço; e o tempo que he con-

contrairo ao trigo temporão, algũas vezes he proveitoso ao trigo tremes, e ao milho marroco; asy que desta maneira quando erra hum pão de nom aver tanto, acérta outro, por aver tantos generos de sementes de pam; e desta maneira nũca pode aver fome nesta terra: e neste compasso destas duas legoas ha muitos campos que dam tres novidádes no anno, como sam os campos de coura, e outros muitos, a saber: dam nabos e rabãos na primeira sementeira, e depois dam trigo, e tirado o trigo, ou cevada dam linho, ou tambem se querem dam painço, ou milho, e isto em muita cantidade, que ha hi campo quanto hum homem lavra em hum dia na Ribeira de coura, e em outros lugares, que dá 120 alqueires; e estes campos dam tambem muito fermosos alcaceres em hũa das tres novidades, e sam estes regados, e estercados, e destes ha hi muitos campos em este compasso.

Item de vinho somam os dizimos que ha neste conpasso de duas legoas trynta mil seiscentos e setenta almudes. Assi que se colhe de lavrança no dito compasso 306:700 almudes, e sam os mais excelente vinhos, e de mais dura que no Regno se podem achar, e mais cheirantes; porque ha vinhos de 4, 5, 6 annos, e de quantos mais annos he, tanto mais excelente, e mais cheiroso; e ha hi algũs amarães ainda que pouco d'arvores, que pode ser a decima parte do outro. A mór parte de todos os Vinhos deste compasso se carregam pollo douro em barcas pera o porto, e pera antre douro e minho, pera Lixboa, pera aveiro, pera as Ilhas, e pera as armadas delrrey noso Senhor, e compram destes vinhos amarães, e outros de baxo preço. E os vinhos cheirosos, e de móor contia vã por terra pera muitos Senhores, e pera a corte de castella, e assi algũs pera a corte de portugual; e ha algũs annos que se aqui vende muito vinho a 400 reis, e a 500 o almude do velho, que cheira, e tambem muitos annos se vende muito vinho pera garda, pera viseu, pera Riba de coa, pe-

pera a beira; porque ha algũa annos, como he este presente em viseu, que ha estrilidade de vinhos, que aquy inda que a aja polla soma dos vinhos ser muita, e as uvas de muitas castas, que se nom vingão hũas vingão outras, e a terra ter vinhas em terra fria e em terra quente, se dá vinho, e quando nom vence a terra fria o vinho, vence a terra quente, de maneira que sempre ha muita soma de vinho.

Item soma a castanha, de dizimos 47:660 alqueires, de maneira, que somão o que se colhe na terra 476:600 alqueires. A qual castanha muita della se enterra, e se vende na coresma, e outras secam, e a picão, que chamão castanha picada: desta castanha picada se faz grande carregação pollo douro pera lixboa, e pera o algarve, e pera as Ilhas; e quando o anno he esterle, os omes pobres moem a dita castanha e fazem della pão, e he muito fartum, e muito doce, que chamam falacha; e de outra castanha sêca cascada cevam muitos e mui fermosos porcos das mais saborosas, e mais carnes que ha em todo o Regno: o preço desta castanha verde em anno de bonança a tres e a quatrocentos reis o alqueire da rebordam, e da longual, a cinquo e a seis polla medida grande desta terra; e da picada a 20, e a 25, e a trinta o alqueire; e no tempo della todollos caminhos e estradas sam cubertas, e pollas nom poderem apanhar trazem os porcos pollos soutos, que as comam, e todollos caminhantes, e pessoas que passam fazem magustos, sem lhe ser defesso, e ha castinheiros muitos que dão 60 alqueires de castanha, e ha destes muitos, e ha castinheiro que debaxo delle se colherám 300 homẽs a sombra.

Item soma o azeite de dizimo que ha nas Igreias 2:900 alqueires, de maneira que soma o que se colhe neste compaso 29:000 alqueires, e he dos boõs do Regno, o qual azeite se gasta em parte de antre douro e minho, e trallos montes, que o nom ha láa, e levamno almocreves que andam a isso, e á móor parte

de

de galiza, e daqui á mór parte da beira, que o levam almocreves e regataeẽs pera nelle ganharem atée a garda, e ha neste dito cercohito 42 lagares d'azeite pera a parte do douro.

Çumagre

Item se colherá neste cercohito das sobreditas legoas 15:000 arobas de çumagre, que se carregam pera lixboa, e ao algarve, e ás ilhas, e pera todo antre douro e minho, e tralos montes, e pera toda a beira.

Titulo do numero da noz e legumes deste compaso.

E por não ser perluxo, nom quis aqui poer por mehudo a noz e legumes que ha; somente fica per ho mehudo, como vam estoutras cousas, e soma a noz que ha neste compasso, e se colhe cada anno, dez mil alqueires, porque ha de dizimo myl alqueires, e ha nogueira que dá cincoenta alqueires. E de legumes, a saber: favas, feijões, ervilhas ceitaãs e das outras, e lemtilhas, e ervanços soma nove mil alqueires. E ysto se for necessario dalo-ey pollo meudo, que fica em meu poder: os feijoees vam muitos pera tralos montes, e pera castella, e rende cada alqueire em castella 500, 600 réis. E val aqui o alqueire 20, 30 réis: em castela vende-se a arratẽs.

Pano do linho.

Item outro sy ha por soma no dito compasso, de linho, a saber: pano de linho, que se faz nestas duas legoas, de dizimo dezoito mil varas, de maneira, que se colhem no dito compaso, e se fiam cento e oitenta mil varas, as quaes sendo necessario tambẽ mostrarei pollo mehudo, de cada igreia, antre o qual he

pa-

pano de linho, e estopa, e trez, e haa estopa que se vende a 12, 14, 15 réis até 20, e o pano de linho de 15 atee cento, e cento e vinte a vara, e vende-se este pano a mercadores, e vay pera castella muita soma, e pera Lixboa, e pera alenteio, e pera o algarve, e pera as Ilhas, e outro se gasta na terra, e fitas em peças.

Sêda.

Item se colhe no dito compasso de dizimo, a saber: de sêda cinquo mil onças, assi que se colhe cincoenta mil onças. A qual seda se gasta parte dela em esta cidade, e tarouca, em veludos, çatiis, tafetás e toucaria; e a mais vai pera fora.

Mel.

Item de mel pode aver quanto abaste pera a terra de sua colheita, dado que nom he muita cantidade: e de agoa rosada 80 almudes.

Cerejas.

Item ha mais no dito cercohito muitas e muy fermosas cerejas, que vem a vender a esta cidade, as quaes cereias começam em abril, e acabam em setembro, e a causa he, porque esta cidade como sẽpre tres novidades no anno de cada renovo, e a causa he esta: a primeira novidade, que sam as cereias, começam na ribeira do douro no mes de abril, e duram atée maio; e acabado maio, começam as desta cidade, que he terra temperada em meio, e durão até todo Junho; e acabadas as desta cidade, começão as da terra fria da parte do sul, e durão Julho, e agosto até setembro, e de todos estes lugares se vem vender a esta cidade por estar no mêo; e pollo mesmo theor háa ginjas: o preço del-

dellas sam comummente o aratel a real, e a quatro ceitis, e a mêo real, e as muito temporãs a 2 e a 3 reis: as quaes castas de cereias sam as seguintes, a saber: trigaẽes, Vasteses, soldares, Vicaes, Agostinhas, Pedraes, pretas, outras pedraes vicudas, que levam em cargas pera fora, amargosinhas ginjas muito boas.

Arvores d'espinho.

Ha neste cercoito muitas arvores d'espinho, a saber, desta parte da cidade para o douro em abastança, a saber: muitas laranjas, limões, e alguãs limas, muitas cidras, e zamboas, que abastam a terra, e carregam os almocreves pera toda esta beira: valẽ oito e dez laranjas ao real, e quatro, seis limões hum real, e hua cidra hum real.

Titulo das maçaãs.

Item ha muitas maçãs em abastança de muitas castas, a saber: camoesas, repinaldos, veloso, sirgainho, doçares, pividaes, bayoneses, rostibóos, rostimáos, sammartinhas, sapães, negrainhas, orjaẽes, sodracãs, e nanos, e outras de muitas castas; dado que mais ha amtre douro e minho, aqui ha abastança dellas: dam oito, dez, doze a real. E segundo a fruita he. seis, quatro.

Peras.

Item ha muitas pêras de engoxa, e as mais fermosas do Regno, coxa de dona, pêra pão, pêras de baguim, pêras doçares, codornos, pêras trigães, pêras sorvas, pêras ruyvães, pêras longaẽs, peras Junhães, Çormenhos, pêras de villa verde, pêras botelhas, pêras de sobrego; e ha algũas pêras mayosinhas, que nom ha em todas partes, que vem por mayo. E esto todo se vende a bom preço.

Dos

Dos marmélos, romãs.

Ha muitos marmélos babaros, e muitos galegos, 6 e 4 a real, e ha muitas romaas doçares, e agras, e agras doces, do mesmo preço, que vam daqui pera muitas partes.

Figos.

Item ha muitos e mui fermosos figos em tanta cantidade, que os dam aos porcos por serem sobeios, e duram des maio atée natal; e isto porque os figos lãpaõs na ribeira começam por mayo, e como elles acabam, começam os desta cidade, e como acabam os da cidade, começão os da terra fria; de maneira, que inda os figos lampãos nom som acabados na terra fria, quando começam ja os vemdimos na ribeira, e corre outras tres novidades, e duram ate natal, como digo: de todas as fruitas nesta cidade se comem tres renovos. E as castas dos figos som os seguintes, a saber: pedraes, alvarões, verdeaẽs, negrainhos, bugualhaes, donegães, castanhaes, longaes, burjaçotes: e em muitos annos ha nesta terra certas figueiras, que no mes d'abril dam figos burjaçotes maduros, e muitas pessoas os tem por arteficiaes, os que nom sabem o modo do seu nacer: o preço delle são tres, e quatro duzias a real, e seis, oito burjaçotes a real: e asi ha outros figos de muitas castas, a que nom sey o nome.

Amexias.

Item ha muitas e muy fermosas ameixias, a saber: bicaes, reinoes, mayosinhas, e çaragoçãs, e outras muytas castas e abrunhos doçares, e ameixeaes, e verdeaes, e esgana cão; dam 4, 5 duzias ao real.

Sor-

Sorvas e nesperas.

Item ha muitas sorvas e nesperas que vem despois das vendimas, estas numqua amadurecem nas arvores se nom nos madureiros.

Pesegos.

Item ha muitos e mui fermosos pêsegos, a saber: durázeos, romaős, e pêsegos durázeos romaãos e molares, e molares calvos, e pêsegos durázeos calvos romaős, que em lixboa chamam malecotoeẽs; ha outros pêsegos, que chamam albocorques, que em outras partes chamam alperches, e outros muitos generos de pêsegos que aqui nom ponho.

Huvas.
amaral.

Item ha muitas e mui fermosas uvas de muito booas castas, e que se tem dependuradas d'hum anno a outro, e asi ha outras que chamam amaral em alguãs partes, que he da calidade do vinho damtre douro e minho, e sam muito más uvas, e o vinho destas val menos preço do vinho bom ametade, e ha pé de vide, que dá hũa pipa, o qual vinho seu natural é em ramadas altas, ou em arvores, dado que he proveitoso pera lavradores, e pera beberageẽs de mar vai muito, e nesta terra nom se faz delle muita calidade, e a casta das uvas deste vinho chamam amaral.

Uvas de casta.

Item a casta do outro maravilhoso vinho de pée sam de muita soma, a saber: bastardo, trincadente, agudelho, que he outro de geito de trinca dente; ha outro que chamam alvaro de Souza, que

que em outra parte chamam malvasia, catelão, lourelo, verdelho preto, verdelho branco, donzelynho, terrantes, Abelhal e burral, çamarrinho tinto, ferral de muitas castas, ceitão, mourisco, felgosão: e valem em tempo que ha rezoadamente uvas a real o arratel, das uvas que sam boas.

Melões.

Item ha muitos e muy fermosos melões, e muito tẽporaõs, e sam tantos melões, e em tam grande cantidade, que nenhum por grande que seja nom passa de dous reis, e histo no principio; e depois de farta a cidade, vam daqui muitos temporaõs pera a guarda, e viseu, e trancoso, e pinhel, Riba de coa, e assitodas as outras fruitas: e ha alguns cogombros, aimda que som poucos, e ha muitas aboboras.

Ortaliça.

Item neste dito compaso ha muitas, e booas ortaliças, a saber: rabaõs todo o anno, couves de muitas castas, e alguns repolhos, cardos, cenouras, e outros muitos generos de ortaliça; dado que em outras partes ha mais, porque os homes desta terra nom se deitam a ella; porque se fezessem ortas, a terra he muito excelente pera isso, como Vossa senhoria saberá polla sua fermosa orta, onde se dáa muy fermosa ortaliça de todollos generos e maneiras que se possam nomear, por ter ahi ortelam que o bem sabe fazer com muita abastança d'agoa.

Fontes.

Item no dito compasso ha as mais excelentes fontes perenaes, que se podem achar, e eu as quisera escrever por numero, mais nam ha maneira pera se poderem contar, somente com

omens

omens que bem sabem o cercohito da terra as apodarám a cinco mil fontes; em que ha muitas destas fontes, que o nacer onde nacem pode moer hum moynho, ou azenha. E muitas destas fontes são monstruosas pera ver, por alguãs nacerem em penedos, e outras em pées de arvores, e alguãs nacem em alguns lugares em pés de nogueiras, por onde os omẽs e as molheres onde nacem, e as continam a beber são papudos: e hũa fonte nace em huũa Serra sobre esta cidade, a qual chamam a fonte da esguicha, e nace em hũa lagea que jaz alastrada no chão, e lança pera o ar como hum torno de pipa: e outras muitas deste geito em penedos, e a principal de todas estas fontes he a fonte d'almedina desta cidade, que he das mais excelentes aguoas, que se posam achar; e quer-se bebida em fresquo, porque he a contra do tempo, que no Verão he tam fria, que a nom podem aturar, e no Inverno he muito quente, e he agoa muy sadia; e ha outras muitas fontes, que caise conformam a esta: e destas fontes neste compaso ha muitas e muy fermosas lameiras, que dam tres, quatro camas de erva de segar no anno; e a mór parte de toda esta terra he regada das sobreditas fontes.

Item ha algũas ribeiras polla terra ser cúrta, digo, ribeiras cabedaes; e tem muitos ribeiros de mui excelentes e graciosas agoas, e de muitos seixos brancos, e muitas levadas, e muitas ervas verdes, e muy cheirosas e medicinaes, e alguas dellas levam pera muitas partes pera boticairos; e alguns destes ribeiros moem todo o anno.

Titulo do peixe do douro.

Item primeiramente o douro, onde morrẽ muitas lampreas, e muitos Sabẽs, e muitas bogas, e muitos barbos: ha hi outro pescado, que chamam mugẽs d'agoa doce, os quaaes nom morrem se nom pollas primeiras agoas de setembro, hee muito saboro-

roso peixe, e muito estimado; e outros muitos mugeẽs morrem das caldas daregos até o porto, porem nom chegam a estes. Outro si morrem no dito douro muitos e mui fermosos eiroẽs, que sam tam grandes como çaffios, e muy grossos e saborosos: o morrer destes eiroes he depois da castanha caida dos castinheiros, porque a emxurrada leva os ouriços dos soutos ao douro e os ouriços entram em os remãsos do douro nos lôdos onde os eirões estam, e os picã, e se erguem no douro, e vam cahir em huns canaes que estam no douro com huns caniças, e ahi caem em sêco principalmente de noite, onde os aguardam com paaos, e matam a môr parte delles, e ha noute que matam 300, 400 eirõs: ha hi algũas savelhas, ha tambem alguns sôlhos, ainda que a mór cantidade morrem daqui pera cima em villa nova de fazcôa: estes sôlhos que aqui morrem sam peixes de 10, 13, 14, 15 palmos, e muy grossos, e sam peixes reaes, e quando morrem he por serem grandes dorminhocos, e dormindo, por certo vam dar em os canaes onde dam em sêco; e os outros, que matam no dito douro em villa nova, morrem pollo mesmo theor em armadilhas; e os pescadores, que os tomam em armadilhas, os tem a sirgua atados no douro 15, 20 dias, e quanto querem, atée que vem pesoas, que os compram: sam peixes, que val cada hũ 1:000, 1:200, 1:500 reis, porque ha hi peixes que pesam 50, 60, 80 arates cada hum, e dam hum aratel por 20 réis; e quando os tiram da augua, deitam-lhe hũa canada de vinho branco polla boca, com que os levam dous dias vivos: e os que morrem neste cercoito em canaes, que sam poucos, sam do Senhor da terra por serem peixes reacs; ainda que elles comem os menos, por que quando os acham os pescadores, furtam-nos, e vendem-nos, e delles comem: e assi ha alguãs truitas, ainda que poucas, e entre estas acérta algũa tamanha como savel por acerto.

Das

Das barcas da pasagem.

Item no dito compaso no dito douro pasam 6 barcas de pasagem, que sam as seguintes: baguauste, que he de Vossa senhoria; a regoa, que he do bispo do porto, e do Ifante dom fernando; o carvalho, que he de hũa quintã; o moledo, que foy posta polla Rainha dona mofalda; o bernaldo, que he de hũa quitã; a de porto de rey, outro sy feita polla Rainha dona mofalda. As quaaes barcas do moledo, e porto de Rey, a dita Rainha mandou poer, e leixou certas quimtaãs e casaes pera mantença dos barqueiros, que pasam as ditas barcas, sem levarem dinheiro, por grande nem fora de marca que o douro váa; e tem dous mil reis de penna, e da cadêa, se se provar pedirem elles dinheiro a algũa pesoa. Toda via se lho querem dar os que pasam por cortesia, mas nom que o peçam: na barca de moledo leyxou a dita Rainha hum esprital, em que manda que dem cama, e fogo, e sal, e agoa aos caminhantes; e a governança do dito sprital, e barca pertence a esta cidade.

Dos piares do douro.

Item antre esta barca do bernaldo, e a do porto de rrei estam huũs fermosos peares de huũa ponte, que a Rainha dona mofalda dysem que mandava fazer; os quaaes sam dous no meo do douro de muito grande altura, e mui largo fundamento; que os dous que estam no rio neste mes de maio hirám bem dez palmos descubertos, e no Verão hirám bem 20 palmos, e mais. E estam outros dous de fóra, hum da parte daquem, e outro da parte dalem. Estes poyares forom jáa de dobrada altura, e os deribaram, e fezeram delles pesqueiras, e inda agora os lavradores os derribam cada dia, por dizerem que criam nelles as gralhas,

lhas, que lhes comem os trigos. O arco da parte daquem volvia jáa. Está hi muita pedra quebrada pollo monte, que ficou quebrada, e acharam ainda pollos montes muitas marras, e cunhas, e lavancas, que por hi ficaram: dizem nesta terra, que a Rainha dona mofalda tinha hum filho, o qual filho lhe diziam estrolicos, que avia de morrer em agoa, e por isso mamdava fazer aquella ponte; e que fazendo-se a ponte, morrera o filho em hũa peguada de boy chêa de agoa, e que leyxou de a mandar acabar de fazer: o que certo me não parece, se nom que a Rainha morreu estamdo a ponte nesta altura, e por ysso cesou a obra; porque na maneira que ella estaria se nom podia leyxar de fazer por outro geito: e certamente me parece, que se elRey nosso senhor vira os ditos peares, mandara acabar a dita ponte, porque a mór parte he feito, pois he o do fumdo dagoa, e tem muito bom fundamento pera subir toda a altura que quiserem, e tem muita pedraria quebrada, e muita pera quebrar á borda da ponte, e tem mui grandes soutos de muytas e muy fermosas vigas e madeira pera armaçam dos arcos, todo junto com o edeficio, e o pear que começa a volver da parte daquem numca o rio o cubre. ElRey nosso senhor podia muy bem mamdar fazer esta mea ponte que está por fazer, com deitar 10 reis a cada morador 20 legoas aredor, e em seis ou sete annos, ou menos, se podia fazer sem opresam; e sería hũa cousa mui nobre neste regno aver hũa ponte no douro, porque por ser fragoso he prigosso nas pasagẽs, e sobre tudo sería grande nobrecimento desta cidade.

Menja frio.

Dizem que hũa villa que está mêa legoa desta ponte, que se chama meijom frio, foy povorado por pedreiros que faziam esta ponte, e certamente me parece que deve ser asi; porque o luguar tem

tem hum rêgo pollo mêo da rua de fundo acima, e de hũa parte he hum concelho, e doutra parte he outro concelho, e dizem que hum meestre vevia de hũa parte, e outro mestre d'outra, e de cada parte tem hum Juiz, e officiaẽs apartados hum do outro. Esta obra está abaxo d'hum logar que chamam barro, e está em terra pera omde a mór parte das estradas dantre douro e minho, e alguãs de trallos montes, e as da beira podiam ir ter pera pasagem da dita ponte.

Ponte de canaveses.

Esta Rainha dona mofalda mandou fazer huũa ponte de Canavezes, que está em tamegua, e huũa guafaria ao pée da ponte, e hum esprital no mêo do lugar com muitas terras. E paga de portagem cada besta carregada, que passa polla ponte, dous reis e mêo pera o esprital. Esta Rainha dizem que fez a sée do porto, e outras muitas bemfeitorias neste riba de douro: jaz enterrada em hum mosteiro, que chamão villa booa do bispo em riba de douro, ao qual moesteiro dizem que leixou sete mosteiros anexos, a saber: sam Joam d'alpendorada, e ansede, e carquere, e bostello, e outros, que depois elRey dom denis os desanexou.

Titollo da navegação do douro.

Esta ribeira do douro se navega vynte e cimquo legoas, a saber: de sam Joam da foz, que he a barra do porto, pollo rio ariba até sam Joham da pesqueira, que sam as sobreditas 25 legoas, com barcas que carregam 1:500 até 1:800 alqueires de pam polla grande medida. E de sam Joam da pesqueira nom podem pasar, por hũa muy alta fraga que hi está, omde he a pesqueira; donde nom podem pasar savel, nem lamprêa, nem outro peixe pera cima. E no mes de maio tomam na quella pesqueira mui-

muitos savees hum homem que está atado com hũa corda per debaxo dos braços na fraga, e com hũa rede que deita em baxo, tira muita soma de peixe. Esta fraga manda ora quebrar o doutor martim de figueiredo, a qual quebra com fogo de vinagre: tem muita parte quebrada, se a acabar de quebrar, farão grande navegaçam atée velvestre, que da hi pera cima nom podem pasar, que hi pasa ho douro per baxo de hum penedo. E ainda que isto seja fora do compasso de duas legoas, se pôs aqui por fazer ao caso.

Dos canaẽs do douro.

Item nesta navegação deste rio ha agora alguns canaeẽs, que pertorvam a pasagem das barcas, como o rio abaxa; porque elles tem paredes que atravesam o rio de parte a parte, e com mingua nom podem pasar as barcas; e os canaees que danam estas pasagees, estam no cercohito destas duas legoas, e sam de mui pouco proveito, e muito dano, porque tomando-se conta do que custam a correger, e do que rendem, acharam que pasa a despesa polla recepta, e jáa os principaes sam derribados, que eram os de bagauste de Vossa senhoria, e os do comde de maria alva do moledo: e pera a navegaçam ser de todo o anno, devia elrrei nosso senhor mãdar abrir a vêa do rio, que he sua, e logo nom teria canaes nenhuns como as vêeas fossem abertas; e jáa agora nom ha mais de quatro açudes, porque os mais levou o rio.

Titollo das pesqueiras do douro.

E tambem ha algũas pesqueiras que fazem somẽte pera savees, e lampreas, que algumas dellas sã perjudiciaes aa navegaçam. E cada dia fazem mais, porque se ouvese provedor no rio pera ver isso, seria melhor navegação. Porque o douro tem todo o anno agoa em abastança, porque afirmão ter dobrada a agoa aba-

abaxo dantre ambolos os rios, da que o tejo tem até omde chega a maré. E certo que vem o douro de verão tam grande em çamora, como o tejo vem em santarem, pois de çamora até amtre ambollos rios colhe o douro dobrada augoa da que em çamora tráz. Neste douro ha alguns passos máaos, que se podiam correger. E nestes passos, a que chamam galeiras, ha hi pillotos no rio, que passam as barcas, a saber: des os peares até porto mansso, que sam tres legoas, e leva ho pilloto hum tostam por decer a dita barca: outros pilotos ha, que decem outros pasos ruins de sam Joam da pesqueira outras duas ou tres legoas. Deste sam da pesqueira tambem vem ao porto almadias feitas de cortiça, que trazem cem duzias de cortiça, e mais, liadas com páaos, e esta cortiça se vemde a pescadores pera boias, e a çapateiros; e sobre ella trazem muitos ôdres de vinho, e vinagre, e mel, e muitos sacos de çumagre; e vem homens nellas que as governam, sam mais seguras de prigo, que as barcas. Neste rio amtre os piares e as caldas estava hum penedo, que chamavam o touro, e era o mais prigoso paso que havia nesta navegaçam, onde sam perdidas muitas barcas, e morta muita jente; e averá quatro ou cimquo annos que hum homem o quebrou com despeza de mil e dozentos reis, onde mais nom prigou barca, nem gente. E muitos pasos ha hi, que se podiam correger com pouca despesa, pera o que elrrey nosso senhor podia deitar hũa portagem ás mercadorias que decem pera corregimento e repairo destes máaos passos, e seria mui santa cousa.

Largura e altura do douro.

E para mais declaração da altura e grandura de largo do douro, o fuy medir com os criados de vosa senhoria á barca da rregoa, que he huũa legoa desta cidade, e aos 28 de maio de 582 acha-

achamos de largura no rrio dozentas e trinta varas: Altura não se pode tomar polla grande corrente da agoa. E achamos que fora no anno, de 520 hũa grande chea, e asi outros annos, em que levou de largo, alem da agoa que ora leva, a saber: da parte d'alem 150 varas, e da parte d'aquem 70 varas, e de altura 21 varas afora a altura que agora tem; assi que somou toda a largura no tempo das cheas, com a que agora leva, 450 varas. E tomando a altura do que vay com agoa a respeito da largura que foy, vem per regra de geometria 21 varas e $\frac{21}{22}$, que pera 22 varas falta $\frac{1}{22}$ ávos de vara, que he a altura que agora pode levar; e a altura das chêas junta com esta são 42 $\frac{21}{22}$ de vara, digo, 42 varas, e 21,22 ávos de vara.

Da Ribeira de barósa.

Ha hi outra ribeira, a que chamam barósa, que se méte no douro hũa legoa desta cidade, e nace em hũa serra, que se chama almofala, que he tres legoas e mea desta cidade, e donde se méte no douro adonde nace sam quatro legoas e mea. Esta ribeira he de mui fermosas agoas continuas: pasasse a mór parte do año ali omde se méte no douro em barca: ha nesta ribeira mui grandes pégos, e mui altos de muito infindo pescado, a saber: muitas e booas truitas, e muitas bogas, e barbos. As bógas desta ribeira sobrelevam em sabor a todo outro pescado d'outras ribeiras: tem muitas e mui fermosas moendas de todo o anno, e de seis, sete legoas vem nella a moer no veráão.

Sam João de tarouca.

Esta ribeira passa a redor de sam Joam de tarouca, que no dito compaso; o qual moesteiro he da ordem de sam bernardo: nelle está enterrado hum conde, que chamavão Dom pedro, conde

de de barcellos. Dizem ser filho bastardo del rrey dom affonso amrriquez, posto que a croniqua delrrey dom affonso amrriquez nom digua de tal filho. O qual conde dom pedro dizem ser homem como gigante de corpo, e assi está enterrado no dito mosteiro, e hum seu filho, que dizem ser de seis meses, e as canas dos seus ossos som de quatro palmos. Este mosteiro rende seis centos mil reis. Quem o ordenou nom se acha; somente dizem, que hum Irmitam por esmolas, e com ajuda d'elrrey de castella o edificou: foy feito na era de mil e cento e triinta e quatro annos, quando em espanha foy antredito pollo casamemto delrrey dõ affonso de liam com dona tareja filha delrrey dom sancho de portugal, o qual antredito foy feito pollo papa clestino terceiro, que entam era; por quanto elrrey dom affonso de liam era sobrinho delrrey dom sancho seu sogro, filho de sua Irmãa. E por que este mosteiro tinha entam hum grande privilegio, que sem embargo de escomunhão do papa podé-se celebrar os oficios devinos, e por este caso neste amtredito se vierão enterrar grandes Senhores de castella ao dito mosteiro, e leixaram muita remda, que o dito mosteiro tinha em castella, e pollas guerras a perdeo; e os testamentos destes Senhores estam no dito mosteiro, e todos tem esculpidas suas armas nas sepulturas; e ao sagrar deste mosteiro foy hum bispo de lamego, e o bispo de coimbra, e o bispo de viseu, e arcebispo de braga, segumdo achei em hũu letreiro que está no dito mosteiro, e asi hum bispo do porto. Neste mosteiro jazem enterrados hum mestre de calatrava de castella, e hum Joane mendez de berreto, e sua molher dona orraca afomso, que eram ambos de portugual. Os quaes leixaram ao dito moesteiro a aldêa de martinhanes, e a quintãa de mosteiro. E no dito moesteiro está ainda hũa colcha, que dizem que foy do conde dom pedro, a qual tem por memoria.

Moes-

Moesteiro da cerzeda.

E vai o dito rio tambem polla cucanha, que he do mosteiro da cerzeda, e vay per muitas terras que pertecem ao dito mosteiro: diz no letreiro, que mamdou fazer doña tareja molher de dom egas moniz, que em elle está emterrada, e o marido jaz em paço de Sousa; e jazem enterrados no dito mosteiro da cerzeda os coutinhos; e pouco mais ou menos he da renda do mosteiro de sam Joham: este mosteiro foy feito na era de mil e cento e coremta oito annos: as terras deste mosteiro, e do mosteiro de sam joam partem ambas, asi na serra como na ribeira, ambos rêgo por rêgo: ambos estes mosteiros estám duas legoas desta cidade, e ambos sam de huũa ordem: e dahi vem o dito rio ao lomgo do mosteiro de reciam, que he mêa legoa desta cidade, e he de sam Jorge da ordem de santaloy dos abetos azuẽs, e he hum mosteiro pequeno, e mui viçoso de todos os viços. Esta ribeira a huũa legoa a redor desta cidade de huũa parte e outra todo he olivaaes e vinhas de muy excellentes vinhos, os milhores da terra, e nogueiras, e outras muitas arvores; e outra legoa pera cima he toda soutos, omde se mete no douro, e na quintaã de mosteiroo, de que atrás faço memção: tem hum canal em que morrem muitas bogas, e outro muito pescado. Esta ribeira vem a mór parte por terra fragosa, e daqui a duas legoas se ajumta com ella outra ribeira, que vem por lalim, e tem muitas truitas, e muito saborosas, e vem jumto de tarouca, e em mondim se ajumtam.

Da ribeira de balsemão.

Ha outra Ribeira que chamam balsemaão, que pasa por redor desta cidade, nace daqui tres legoas.

Mon-

Monte de muro.

Esta Ribeira atravésa a serra de monte de muro toda, e nella nace; a qual serra he neste cercohito a primcipal della. A jemte desta serra sam lavradores: suas falas sam deferentes das nosas, sã fallas muito groseiras: vestem burel, e calçam avarcas, que sam feitas de corrêas de vaca, e alguns andam sem carapuças; e os homens, e as molheres polla móor parte sam de conciencia, e casam, asi homens como molheres, de trinta annos pera riba, e Isto polla móor parte. E em quamto nom som casados, nom tem sobre nome; e ainda muito depois de casados. Polla mór parte vivem muito homem de noventa, cento, cento e vinte annos, e destes muitos; e numca em suas doemças se curam com medicos; nom bebem vinho, por na terra nom se dar; somente algũa ora se o bebem, he por acêrto: nom comem se nom leite, e pam de centeo, o mais das vezes, dado que outras vezes comem carne; por que na dita serra nom se dàa se nom muitos e muy fermosos Cemtêos, e da eira tirão o pam pera semear, e elles semeam na fim de Julho, e as molheres malham, de maneira que o pam está sempre hum anno nos campos: sam gramdes luitadores hos homens, e as molheres de muita força. Nesta serra ouve huũa molher, que chamavam ha pimta, que era de cemto e vimte annos, e tragia do mato feixe de lenha com que se cozia huũa fornada de pam: os homens e as molheres desta serra sam grandes criadores de muitas vacas.

Vacas e touros.

Ha homens de cento, cento e vinte, cento e cincoenta rêzes vacuns de vacas e touros; as quaaes vacas tem esta maneira, que do mes de maio ate o mes de setembro pastam na dita serra de

de monte de muro, e do mes de setembro ate maio pastam na guamdara jumto do mar amtre aveiro e coimbra, que sam 16, 17 legoas da dita serra de monte de muro; e sam já tam semtidas no tempo, que se o tempo he quemte, e seus donos as nom vam buscar, muitas se vem por sy, e se o tempo he frio, e as nom levam, per sy se vam; e tem lugares deputados no caminho, que chamam malhadas, omde dormem. E aimda que cheguem cêdo, ahi se aposentam: estas vacas sam de peso de 5, 6, 7 arobas: dam os mais fermosos touros, que se podem aver. Deste peso sam muy ligeiros em correr, e muy destros em ferir: numca homẽ de cavallo emtrou com elles em côrro, e muy poucos libres os podem filhar, que os nom matem. Omde estes touros amdam, nam ousa lobo cometer a manada; como vem homem de preto a tiro de bésta, se apartam das vacas alguũs pera o cometer. Estes homes desta serra tambem criam muitas cabras, e carneiros poucos. O guado desta serra, e as carnes tem avantagem em sabor a todallas carnes: os homens nesta serra tem muitos filhos e filhas, e mais sam as filhas, que os filhos; e as filhas nom tem linhos pera fiar, pella terra nom os dar; e vem a esta cidade a esta feitoria das lonas delRey nosso Senhor, e leva hum lavrador huũa carrega de linho cánemo, que torna a trazer fiado em dia de mercado a esta cidade, que as filhas fiam amdamdo com os gados, e levã azeite, e sal, e pescado, e outras cousas pera sua mantença.

Caça.

Nesta Serra ha muita caça, a saber: perdizes, galinholas, coelhos, lebres, que vem vemder a esta cidade, e asi leite, nata e mamteiga, e tambem trazem a vender carvam, e lenha: esta serra tem muitas e muy excelemtes fomtes perenaes, mui excelemtes lameiras, huũa muy fermosa veiga por o mêo della por om-

omde vem esta Ribeira, que he de huũa legoa em comprido, e tres tiros de bésta em largo, e he toda lameiras e pasto sem outro nemhum renovo, mas aqui pola terra ser fria nom pastam se nom de verão: nesta serra nam ha nenhuũa casa de telha se nom todas de côlmo, e todas terreiras: tem outras pequenas ribeiras de truitas pequenas, de que nom faço menção.

Das neves.

Nesta Serra ha muita neve, e ao fazer deste tratado, que foy no anno de 531 em dia de sam tomé no mes de dezembro, cahio huũa neve muito grande nesta serra, e móor que numca acórdom homes de noventa, cento annos que naceram na dita serra: foy a neve de tal maneira, que o dia que começou cobrio as casas, e muita gemte ficou demtro nellas sem terem caminho nem saida, somemte os outros de fora lhe hiam a fazer caminho ás portas, por omde saysem; e a neve continuou 3 ou quatro dias: os homes e molheres da dita serra tinham bem que fazer com rôdos e eixadas, pera tirar a dita neve de cyma das ditas casas colmaças, que nom quebrasem as latas das ditas casas, e os matasem demtro. E em lugares ouve, que foy de dez, 12, 15, 20, 300 palmos, segumdo o valle era, e ysto dalto: e aos 26 de Janeiro caio outra grãde neve, e morreu muito guaado, e toda via nom poderom tanta neve tirar, que nom caissem muitas casas nesta serra; e nas dórnas se aconteceo ficar hũa corte de bois cuberta de neve, e a esmo saberem omde estava a côrte, e minaram per baxo dez palmos polla neve estar rija da geada e côdom que sobre ella caira, e polla dita mina tiraram os bois; e pollos gados se nom perderem, cavaram as eixadas e rôdos mea legoa, e a legoa, pera fazerem caminho por omde os ditos gados fosem pera terra quente, por se nom perderem; como de fei-

feito se perderom, se os ditos lavradores lhe nom acudyram com feitos de que tem feitos palheiros, pera o gaado meudo comer no semelhante tempo. Todavia esta neve nam calha se nom a huũa legoa desta cidade pera o sul, e pera outras partes, e o circoito da cidade, e daqui a meijam frio fica sem cobrir neve. E se neste tempo, que a dita neve estava na serra, acertara de chover, se alagaram todallas moendas desta cidade, e a ribeira fezera muito dano, por quanto a ribeira atravésa toda esta serra; e fezeram-se quinze dias que os homẽs que vinham de coimbra, e de viseu pera esta cidade, agardavam que abaxase a dita neve, por nom poderem pasar.

Moendas.

Esta ribeira de balsamão vem logo por magueja, que he do Ifante dom fernando, e vem dar na faldra desta cidade, onde tem 28 rodas de moinhos muito boõs, afora outras tamtas, e mais que terá pera cima. Das quaes moemdas a cidade he muito bem regida, porque a Ribeira móe todo o anno, e os moleiros sam obrigados a virem buscar o pam a casa, e joeirarem-no, e leva-rem-no ao moinho, e trazerem-no de hum dia atée o outro. E continodamente amdam com asnos polla dita cidade a buscar o dito pam, somente tem muita necesidade d'aver peso da farinha, de que a cidade tem pedido a Vossa senhoria que lho aja del Rei.

Aldêa de balsamão do bispo dom affonso.

E daqui vay a dita ribeira ter a aldêa de balsamão, que he de 7 vezinhos, domde ella tem o nome, que he da cidade mea legoa. E toda esta mea legoa he de hum fermoso bosque, a que chamão a pisca, que todo he soutos, e pumares de deferentes arvores de fruito.

Do

Do bispo dom Affonso que jaz em balssamão

Nesta aldêa de balsamão jaz enterrado o bispo dom affonso, que foy bispo do porto, em huũa capella que mandou fazer nas casas de seu pai, onde naceo. A qual capella he pequena, e muito bem obrada de pedraria, omde está a sua sepultura; e tambem fez muito bom apousentamento em que viveo, e comprou muitas terras, que anexou á capela, que ora remdem corenta, 50 mil reis: leixoua mui bem repairada de vestimentas, e mantos de brocado, e de sêda, e de cález, e de outros ornamentos; e fez hum honrrado testamento, e estatuto pera a dita capella, pera seus herdeiros se regerem. E na segunda oitava de santo espirito, em que a bandeira da sina delrrey nosso senhor desta cidade vay a sam domimgos, como adiante dirá, pollo dito statuto dam alí ao alferez huũas ferraduras pera o cavallo, e ao Juiz dez reis, e a cada coneguo tres reis, afora outra remda que leixou ao cabido, por lhe dizerem hum responso sobre sua sepultura no dito dia. E outro seu Irmão, que chamavom dom domingos martiz, dizem que fez o mosteiro de Recião, de que atras faz menção. O qual mosteiro de Recião dizem ser primeiro de freiras, e hum bispo desta cidade, que veo de Roma, o mudou a ordem de samto loy, porque novamemte se custumava em Roma. Este bispo dom affonso era sobrinho de dom Vasco, bispo de lixboa, que dizem que fez o moorgado de medello, e a torre do bispo. Este bispo dom affonso morreo na era de mil e trezentos, segumdo o letreiro da capella. O qual sendo bispo do porto, que he huũa tam nobre cidade neste reino, sua propia mai, que he a terra, ho chamou, como no prologo deste tratado tenho dito; e elle leixando seu bispado, sogeito como filho obediente á dita mai, se vêo áquella aldea de 7 vezinhos comer suas

ren-

rendas, omde falecêo. E deste bispo procédem os Afomsecas, os quaes menistrão a dita capella, e de medello decenderom estes bispos, como adiante faço memção.

Couto de medèllo.

Medêllo foi hũa aldea termo desta cidade. A qual aldea viveo hum lavrador, que chamavam affonso dominguez, e ouve hum filho, que chamaram Vasco dominguez: este por seu saber vêo a ser mestre do princepe filho delrrei dom sancho.

E depois foi bispo de lixboa. Ao qual chamavam dom Vasco, e sendo bispo pedio ha elrrei, que lhe fezese aquelle logar de seu nacimento couto, pera honrra de sua geração. Elrrei ouve sobre isso conselho, e saio que nom podia ser provido, por ser muito perjudicial o dito couto haa sua cidade de lamego: tornou a fazer outra petição, alegando que tinha feito muito serviço ao rregno, e que fora a rroma certas vezes, que áquelle tempo aviam por muito hir a rroma, e outros serviços, que alegou com a segunda pitição, lho fezerom couto. Depois disto morreo o dito bispo dom Vasco, e fez hum testamento, que elle por nam ter herdeiros leixava sua alma por sua herdeira; á qual leixava, que lhe fezessem huũa Capella na sée de lamego de sua patria, e he do orago de santa Catharina, e leixou áa torre do bispo, e certos bẽes, que tinha em torres novas, e o couto de medêllo; e que na dita capella se dissesẽ cada somana duas missas, e fosse menistrador della giraldo dominguez, seu sobrinho, filho de huũa sua Irmãa, coneguo na sée d'évora; e por morte do dito giraldo dominguez a amenistração se tornase aos erdeiros da linha de sua may; e avendo clériguo, se desse antes que a leigo; e nom avendo barão, a erdasse molher, aquella que mais cheguada fosse ao parentesco: o qual giraldo dominguez, coneguo d'évora, foi

foi depois bispo d'évora, e ao tempo de sua morte fez outro testamento, em que mandou, que se comprisse o testamento de seu tio dom Vasco, e mandava que na dita Capella de sancta Catharina se disesse cada dia hũa missa, e ouvesse dous capelães; e mais leixava á dita capella a apressentação do mosteiro de bouças, que era sua capela, se tornasse á linha de seu tio. A qual capella e couto depois teverom muitos herdeiros. E vêo ter a hum pobre escudeiro, que vivia no dito couto de medêllo, e manistrava a capella de santa Catarina. Ao qual por sua pobreza se lhe levantarão com a torre do bispo, e com as terras de torres novas, e outras da capella, e elle era Senhor do couto. E estando asi, veo gonsalo vaaz coutinho, que entam era marichal de portugal, o qual veo ter a esta Cidade, nom sei se era já alcaide mór della, e falou com o dito escudeiro, e lhe disse, que elle nom podia resistir pera aver as terras e rrendas da dita capella, que se elle lho quisesse satisfazer, e leixar o dito couto e capela, que elle resistiria, e averia as terras e cousas, que a elle pertencia; o qual escudeiro lhe leixou a dita amenistração do dito couto e capella: o descanbo como foy se arrendase a dinheiro, nom o achei; somente o dito marichal ouve a sobredita capella, e tirou a torre do bispo, e terras de torres novas, e a apresentação de bouças, que andava sonegado, e ficou aos coutinhos com o antigo couto de liomil, que já tinhão: e o dito morgado de medêllo, e capella terám de rrenda perto de tres contos de reis. E acho que deste affonso dominguez, lavrador desta nosa aldêa, decenderom tres bispos, a saber: seu filho dom Vasco, bispo de lixboa, e seu neto dom giraldo, bispo d'évora, e dom affonso, que foi bispo do porto, que tambem me dizem ser seu neto, que jaz em balsamão, e fez o estatuto da capella de balsamão pollo modo do de medello; e diz em elle nom avendo erdeiro da sua linha, se volva aos erdeiros de seu tio dom

dom Vasco, bispo de lixboa; e assi diz, que os rresponsos e missas, que lhe disserem na dita capella, seja por sua alma, e polla alma de seu tio dom vasco, bispo de lixboa. Por este logar de médello passa o Ribeiro de fafel, de que adiante faço menção. Esta ribeira de balsamão se vai meter em barosa, tres ou quatro tiros de bésta da dita aldea, e dizem que hum bispo a quisera mudar por esta cidade na ribeira de magueja pera vir dar em fafel, o que se poderá fazer com ajuda de Rei, e fora gramde nobrecimento desta cidade. Esta Ribeira tem muitos e boős bordallos, e muitas truitas as mais saborosas de toda a beira, aimda que sam pequenas, e tambem tem alguns pégos em que amdam gramdes truitas.

Do Ribeiro de faféł.

Ha outro pequeno Ribeiro, que vem polo meo desta cidade, a que chamam faféł, donde se regam os renovos e ortas da mór parte desta cidade, e d'outras aldêas: nace d'aqui a mêa legoa em penude, e vem pollo lugar de medêllo, cabeça do morgado, que he perto desta cidade, emtra polla povoração da Sée arredor dos paaços de Vossa senhoria, e do seu fermoso terreiro. Este Ribeiro ainda que he pequeno, he muy furioso quando vay de chêa; e depois da partida de Vossa Senhoria, tem dados fortes combatos ao seu muro do terreiro, em tamta maneira, que o derribou por tres lugares, desejamdo-se tornar ao lugar domde o Vossa Senhoria mamdou mudar; por omde o seu terreiro ficou de lomgo cemto e seis varas, e de largo oitenta e seis, que autoriza bem, e emnobrece esta cidade. Este Rio polla mór parte he de fomtes muy excelemtes, e todo o anno móe, sómente quamdo lhe tomam a agoa pera regar, e nom por nom ter agoa: tem quatro lagares d'azeite, e oito ródas de pám, alem dos que digo da ribeira de balsamam. E tem dous pisőes

dos

dos bordates del Rei noso senhor. O qual Rio he a milhor agoa pera curar panos, que outro, e com elle se curam os ditos bordates, e alguns fustães que se aqui tambem fazem nos emgenhos dos bordates, omde se tambem fazem bocaxiis. Este Ribeiro se vay meter no Rio de balsamaão tres tiros de bésta dos paços de Vossa Senhoria: domde nace até omde se mete em balsamão, todo he de huũa parte e doutra soutos, e nogueiras, e olivaães, e pumares, e órtas. Este réga os fermosos campos de coura: tem alguns poucos escállos pequenos.

Do Ribeiro de sam martinho

Ha outro Ribeiro em o comcelho de sam martinho de mouros, que nace no cima do Comcelho, a saber, agoas vertentes da serra de monte de muro pera o douro. O qual Ribeiro domde nace aomde se méte no douro he hũa legoa, e he pollo mais fresco Valle, que se pode achar, todo muito cerrado, e parece-se muito com simtra, sómente tem mais basto arvoredo: todo este valle nom he senom castinheiros, e nogueiras, e aveleiras, e laramgeiras, e outras arvores despinho muy excelemtes, e muitos boõs pumares, e lameyras; dáa o mais fermoso trigo, que ha em toda a beira, muitas uveiras, homem que colhe 400, 500 almudes de vinho amaral dárvores, e gramde soma de noz, e castanha; e daly saem muitos e mui fermosos mastos de castinheiros, e muito tavoado, que todo se vay carregar ao douro.

Morgado dos cardossos.

No dito vale está hum logar, que chamam cardoso, omde está hum morgado, domde procedem os cardosos deste Reino: tem muitas e muy homrradas quimtãas, e casaães no dito val-

valle, e em outras partes da beira, e agora he de aznil cardoso, e de Vasco cardoso, seu filho: neste valle ha as mais fontes, que em todo o Regno se pódem achar em tam pequeno compasso. E isto he no Concelho de sam martinho de mouros, que he do Ifante dom fernamdo, e a Igreja he da sua capela de samta Catharina; e he a Igreja muito antiga, segumdo parece em seus edificios, e tem huũa torre muy homrrada, e a Igreja he edeficada como Sée, e me parecem edeficios mouriscos. A esta igreja he anexa outra de monte de muro da primcipal parte da dita Serra, a que chamam gosemde.

Jamtar de monte de muro.

Tem todos os moradores de momte de muro, paães e filhos, em dia de sam martinho, que se faz huũa feira na dita Igreja, hum Jamtar em que am de dar a cada hum tres higoarias; se he dia de carne, Vaca, carneiro, marrã, e mostarda, e magusto; se he dia de pescado, am lhe de dar peixóta, e Raia, e sardinhas, e azeite, e vinagre, e nozes, e vinho, que os farte: e em dia de natal, pera beberem na sua Igreja, 13 almudes de vinho: e este partido me parece que fizeram, por darem o padroado a dita Igreja de sam martinho por fazerem a sua Igreja anexa á dita Igreja de sam martinho. Este ribeiro, de que acima faço memçam, que passa pollo valle de sam martinho, se chama bastamça. Este ribeiro tem nesta legoa 25 moendas, que móẽ todo anno.

Córrego.

Item na parte dalem douro no dito compasso ha outra Ribeira, que chamão o córrego, da grandura de barósa, e tambem se pasa em barca ao tempo que passa barosa. Esta ribeira nace demtro em villa pouca d'aguiar, em huũa fomte no cima do lugar, e vem por todo o valle d'aguiar, que he gramde e bom,

bom, e vem a rêdor de villa real, e vem-se a meter no douro em a regoa em fromte de barósa, hũa legoa desta cidade, e domde nace ha domde se mete no douro sam 7 legoas: traz muitas truitas, e boguas. Nom faço memção d'outros Ribeiros, que neste se metem, por serem pequenos, aimda que trazem algũas truitas pequenas.

Da Ribeira de Cermenha.

Item ha outra Ribeira, que chamam cermenha, que nace na Serra do marão, mete-se no douro amtre o barco do moledo, e do carvalho, e traz truitas, e bordallos muito boos: ha outra Ribeira, que chamam teixeiroo, que vem por hum logar a que chamão a teixeira, e nace a riba do logar, caminho de sam gonsalo d'amarante, o qual vem por meijam frio por muito fragosa terra. He muito vicosa Ribeira de pumares, arvores d'espinho, soutos, nogueiras, e tem muito boõas truitas, e muito boãs bogas, e bordallos: vem-se a meter no douro.

Titulo do numero e soma dos moradores deste conpasso.

Item determinei a somar quantos povoradores háa neste compasso, e pera o milhor saber, pus os comcelhos todos cada hum por si, e quantos moradores tem; os quaaes comcelhos tirey alguns delles por as somas, que elrrey Nosso Senhor mandou fazer, e outros por enformação dos sobreditos concelhos dos moradores delles: e sam 5.116 moradores neste compasso, e por Rezam e nobrecimento todos ouverom de ser termo desta cidade; e fôra huũa bem nobre cidade, e maior, e mais rica, se tivera este termo, e a renda das terças, que remdem a estes comcelhos, rendera a ella pera seu nobrecimento: e muita parte destes comcelhos em tempo antiguo forom termo da dita cidade, e por ella andar entam regida por officiaẽs macanicos, se per-
de-

derom, por nom acodirem a isso; e pera esta cidade ser maior, e mais bem comcertada de muitas bemfeitorias, devia-lhe elrrey nosso senhor de fazer mercê das terças destes comcelhos pera obras desta cidade, as quaaes terças rendem bem pouco dinheiro, que póde ser até coremta mil reis, e com este remdimento cada anno se faria huũa bemfeitoria. Assi pera fazer recíos, de que tem muita necessidade, como de praça, que ha tres annos que nella fazem, e polla remda ser pequena se nom póde acabar; porque a cidade tinha de renda dez mil reis, e agora com os tombos que fez o lecemceado framcisquo Samches rende 36:000 rs., e daqui se tira ainda a terça: e achou-se, por huũa Imquiriçam que tirarão, que o moesteiro de sam Joam lhe tem tomados corẽta ou cimcoemta mil reis de remda dos seus maninhos; e polla cidade nom ser bastamte pera soprir a demanda, e assi por poerem sospeições ao lecenceado, nom se seguio a demanda; e pera finta nom tem maneira, porque a mayor parte dos povoradores sam priviligiados, e os pobres que nam tem privilegio pagam todo; pera o que elrrey nosso senhor devia poer estas fintas em emposiçam de hum ceitel na carne pera ricos e pobres pagarem, antes que em fintas de concelho, polla muita opresom dos pobres: os quaaes comcelhos, e povoradores sam os seguimtes.

Titolo do numero da gente deste cercohito.

D'elrrei.

Item. A cidade e termo tem . . . . 1:411 vizinhos.

De Sam Joham.

Item. Samde tem 56

D'

D'elrrei.

Item. Baldigem 146

De pedro da cunha.

Item. Armamar 341

D'elrrei.

Item. Villa seca 36

D'antonio pereira.

Item. Lumiares 189

Alemdouro.

De vossa senhoria.

Item. Canellas 100

Do bispo do porto.

Item. O pêso 60

De pedro da cunha.

Item. Fontes 25

De pedro da cunha.

Item. Pena guião 550

D'

D'elrrei.

Item. Oliveira 20

Beatria.

Item. Cidadelhe 20

Beatria.

Item. Meijam frio 200

Beatria.

Item. Villa marim 80

Aquem douro.

Do Ifante dom fernando.

Item. Sam martinho de mouros 550

Do Ifante dom fernando.

Item. Magueja 35

Do Ifante dom fernando.

Item. Medêllo . . . . (?)

Delrrey.

Item Gosende 40

Bea-

Beatria.

Item. Campo bem feito . . . . (?)

Beatria.

Item. Omezio. 30

Beatria.

Item. Britiande 120

Delrrei.

Item. O couto dá cerzeda. 280

Delrrei.

Item. Tarouca 540

Delrrei.

Item. Lalim 50

Do Ifante dom fernando.

Item. Momdim 220

Da soma destes moradores.

Assi que somam os moradores deste cercohito de duas legoas em compasso d'arredor a soma sobredita; os quaees tantos por tantos nom se achará no Reino, nem em espanha, que tenham tamtos filhos e filhas; e sam mais as filhas, que os filhos, por-

porque em nenhũua parte se achará onde as molheres tamto pairam, nem que tanto se criem, porque no dito cercohito háa molheres que pariram tres crianças de huũa emprenhidam. Ha muitas pessoas que tem dez, 15, 18 filhos e filhas de hum marido; e deitamdo ao dito compasso a hum por outro a cimquo filhos, somam 25:580 filhos, e isto mais se am de achar de cimquo pera cima, que de cimco pera baxo; porque nesta cidade ouve molher, que avera 24 annos que he falecida, e oje sam vivos della bem trezentas pesoas todas descendentes, filhos e filhas, netos, bisnetos, chisnetos, e a móor parte destes sam femeas, e ella nom teve mais d'hum sóo marido.

Do Insino dos moços e moças do bispado

Tem outra cousa, que os moços e moças da parte daquem do douro, e asi todos os outros deste bispado de Vossa Senhoria, de cinco annos pera cima, todos sabem e sam mui sabidos nos feitos de deos; que nom ha moço, nem moça, asi das aldeas, como da cidade, como os que amdam com o gado no monte, que nom saibam o pater noster, e ave maria, e o credo, e a Salve rragina, e os mamdamentos, e ajudar á misa; em modo, que os filhos emsinam aos pais e mais, e isto no bispado de vossa senhoria, pollos mestres e cartilhas que vossa senhoria mandou poer em todas as Igrejas do seu bispado, que todollos dias a bespora fazem vir todos os moços e moças da freiguesia, e os ensinão. O qual he huũa obra mui santa, que nam ha pessoa que nom folgue de ver o ensino e o saber das crianças, principalmente nas aldeas, e nos montes, omde nom sabiam o pater noster, senom desque Vossa senhoria os mandou ensinar; e vosa senhoria tem visto ser asi, porque à sua mesa os mandava viir os da cidade, e termos, e via todos como eram emsinados tam

pe-

pequenas criamças, e acerca desse teôr sam todos o do seu bispado.

Dos porcos.

Item no dito compasso podem criar cada morador dous porcos hum por outro, e huũa marrã, e isto he o menos, porque ha muitos homeẽs que cria cada um dez, doze porcos, e quatro e cinco mais por menos; deito isto porque alguũs nam criam a dous porcos, e huũa marrã; que somão 10:232 porcos, os que se crião no dito compasso, he 5:116 marrãs: sam as mais saborosas carnes do Regno por serem cevados com castanha. Estes porcos os mais delles se vem a vender a esta cidade, em hum mercado que se faz cada somana á segumda feira, e venden-se desde dia de santo amdré ate dia de Janeiro. E assi vam algũs a hũa feira de sam nicoláo, que se faz em hum logar que chamam canaveses, que he daqui sete legoas, que se vemdem pera antre douro e minho, e pera a beira: e tambem vam porcos e marrãs pera a cozinha delrrei nosso senhor, e tambem muitas marrãs, e muitos presũtos vão pera a côrte, e pera outros logares.

Item rende os dizimos foros das novidades destas duas legoas aos perlados, e senhorios della cimquo contos de reis, pouco mais ou menos, que tambem fica polo meudo em meu poder; comtando as remdas que tem o Iffante dom fernando neste compasso o anno que as arrendou nicoláo Rodriguez, que he o mór crecimento que numqua tiverom.

Titulo do rendimento dos portos e sisas a elrrei nosso Senhor.

Item Remde a elrrei nosso senhor as sisas e portos desta terra, a saber: os mercadores que vã a castella, tres contos de reis na sobreditas duas legoas; ainda que já agora nom rende tanto, que

que deminuiram bem o terço, pollas rendas que sua alteza mandou dar em trebuto Real as outras abaterom, e os que tem os trebutos todos trabalham por se tirar d'elles, e nom son contentes, e Elrrei nosso senhor nisso perde, porque huũa sisa de trebuto dava quatro derredôr. Porque ou todas ouveram de ser de trebuto, ou todas arrendadas, porque no tributo mal pollos que pouco podem, porque os poderosos pagam o que querem, e aliviam a quem querem, he o anno que o homem he lançador he bem servido: asi que somam oito contos ho destas duas legoas; he este rremdimento que digo, sam afora o mais que com isto se aqui rrecolhe de fóra, por ser cabeça do almoxarifado, e do bispaado.

Item. O almoxarife delRey nosso senhor, quatro contos . . . . 4 contos

Item. O almoxarife do Infante dõ fernando, 4 contos

Item. O feitor de vossa senhoria, dous cõtos e trezentos mill reis . . . . 2 contos e 300:000 rs.

Item. Os mosteiros de sam Joham de tarouca, e da cerzeda, hum conto he duzentos mill rreis. . . 1 conto e 200 mil reis.

Item. O cabido com o grosso, afora comẽdas de rrodes, e outras comendas e Igrejas, que aqui nom faço mençam, por que entram na conta dos cinquo contos de reis.

E todo este dinheiro vai pera fora, tirando se he algum de álguns poucos abades, e do cabido; por que o dayado, e tisourado, que he do cabido, se come fóra; e assi do mosteiro da cerzeda se comer aqui, e todo o mais dinheiro se vai daqui pera fora: sómente atée agora se comia nesta cidade oito centos mil reis de lonas, que se faziam pera elrrei nosso senhor, que saya das sisas do dito compasso, e se repartia por fiadeiras, e tascadeiras, e debadeiras todo pollo meudo, que he regateiras, e panadeiras, até os prêsos nisto ganhavam de comer em debar, e al-

almocreves em carretos, e homens pobres que nam tinham officios aprenderam a tecelaẽs das ditas lonas, com que ateé agora se mantinha; e este anno pasado que nam ouve contrato, pollas pazes de frança, ficam desbaratados, e se as obras que Vossa senhoria mãdou fazer nam foram, muytos pereceram, polla terra ser muito pobre de dinheiro, e os mais dos annos lhe levam os mantimentos pera lixboa, e pera outras partes.

Do trato dos bordates, fustaẽs, bocaxis.

Item ha outro trato delrrei nosso senhor de bordates, que se soiam a trazer de frança, e agora se fazem na dita cidade e cercohito, que he muito bom pera a dita terra; porque na dita cidade he cercohito averá duas mil tecedeiras de pano de linho, e de estopa, os quaaes tecem aqui os ditos bordates; e está aqui na casa da dita feitoria hum fermoso bronhidor dos bordates e prêsas monstruosas pera ver andar, e asi ha dous pisões, que Vossa senhoria vio; em o qual bronhidor se fazem tambem bacaxiis, e fustoẽes, como atrás digo.

Do sitio da terra, e povoradores della.

Item esta terra he muito montuosa; polla maior parte he toda muito aproveitada, que em ella nom ha pedaço que nom seja aproveitada, principalmente pera o douro; e os homens sam tambem feitores, que ás fragas altas levam o cesto da terra ás costas, pera plantarem as parreiras, e figueiras, pereiras, ameixieiras, e todo outro arvoredo: e todas as estradas estam cubertas de fruiteiras, e videiras, onde des o mês de abril atée o mês de outubro os omeẽs tem sempre em que deitar maão de fruitas; e he sabido, que nestes meses ha despesa he muito menos de pão nesta terra, que em outros messes: ha tambem muitas hervilhas,

lhas, e favas semeadas, que tambem he mantença; e os caminhantes comem de tudo ysto largamente pollas estradas sem dinheiro, porque os povoradores desta terra sam muito maviosos, e de muito guasalhado, e dam-lhe largamente de comer do que tem, e milhor que nenhuũ d'alentejo, nem da estremadura: em este cercoito nom poderá homem andar, que a hum tiro de béesta nom ache agoa, e sombra de arvores de fruito pera comer. E por esta terra ser tam fragosa, serve-se com bêstas d'almocrevaria, que averá bem mil e quinhentas bestas muares de carga, de que a cidade he bem servida de pescados frescos, e doutras cousas, como ao diante dirá: e assi ha muitas aves, a saber, rousinóes, Calhandras, estorninhos, melrros, milheiras, e outras muitas de mui suaveẽs e doces cantares, que de noite e de dia nom leixom de cantar em o vêrão.

Das trovoadas.

Esta terra he muito perigosa de trevoadas, principalmente no mês de maio, que acêrta dia muito sereno em que vem toda a escuridão do mundo, e cay muy grande pedra, pedras que sam delas tamanhas como óvos de pásara, e em tanta cantidade, que no lugar onde cai estrui todos paẽs dos agros, e todos arvores, e todas as vinhas, e onde acérta leva ramo ao chaao: e estas trevoadas nom vem senom no Veraão, e cai com ellas muitos raios de corisco que matam gente, e acérta em castinheiro que o queima atée ho chão, e nom dura senom huũa Ora, ora e mêa, e quando dura duas oras he muito, e ella pasada fica o tempo sereno, como que numqua chovera: e esta trevoada muitas vezes nem enpéce mais de huũa freguesia, ou hum tiro de bésta arredor, mas o logar onde chega fica estruido por todo aquelle anno de todos os Renovos, e muitos lavradores ficam perdidos: e estas trovoadas he cérto que nom podem mais vir que do dia que

que a primeira começa até nove dias, e está esperimentado, e he cérto; e muitas vezes acertam cimquo, seis trovoadas nestes nove dias, e em diversos logares: e ha muito gramdes nevoeiros nesta terra, e riba de douro, primcipalmente nesta cidade, que numqua no mês de dezembro, e parte do de Janeiro nenhũu anno erra; e he nevoa emcerrada, que ha hum Jôgo de barreira se nom vêe hum homem a outro, e alguns annos acérta de vir outra nevoa tam cerrada quando os trigos começam a emgraecer: esta nevoa acérta, que se o douro vem barrento naquelle tempo por via das agoas de castella, se perdem todollos trigos de riba de douro, por caso daquella nevoa trazer o barro do douro, e se meter no casullo da espiga do trigo onde avia de estar o graão, e quando vem a o segar achã a espiga chea de barro sem grão. E ysto nom faz mais nôjo que agoas vertentes ao douro; e Isto indo o douro barrento, por que se nom vay barrento, ainda que aja nevoa nom faz nôjo, e asy estruy os vinhos, e azeites.

Do asento desta cidade.

Esta cidade com quamto he abastada, está o asento della muito mal comcertado, a saber: o asento das vivendas, dado que estê em bom sitio, por que está em tres bairros, hũa he a principal vivenda da praça, onde acudem todas as mercadorias, e vivem os mercadores, e se fazem os mercados, e onde he o trato todo, e onde está a audiancia, e Rolaçam sobrella, e pousam as justiças seculares. Outro he o bairro da sée, que d'antiguidade se soia de chamar o couto da sée, por que era dos bispos, omde vivem os conegos, e beneficiados, e outras nobres pesoas; Omde estam os paaços de vossa senhoria, e com o fremoso Jardim, e grande terreiro, e cêrco de muro que vossa senhoria mandou fazer, e asi com o pôço, e carreiras, e com outras

mui

mui fermosas bemfeitorias que vossa senhoria tem feitas, que he a milhor cousa da cidade, e tambem lhe dá muita graça o rio: neste bairro da sée, e em cada parte que cavam, por pouco espaço acham muita agoa, como vossa senhoria sabe polla agoa do seu mui fermoso pôço da bomba, mamdou abrir, Omde achou dous mui grandes tornos dagoa pera o tamque: ha outro bairro no mêo destes em mais alto, omde está a fortaleza desta cidade, em que morarão cincoenta vezinhos: he mui forte, tem algũs edeficios dentro, a saber: huũa muy grande cisterna daboboda de muita agoa, e hum muy alto poço, que chamão o poço do engenho mui alto, que se tirou terra, segundo parece, de que se enchêo hũa torre da rrolaçam; e tem pera huũa parte hum muy fermoso castello, em que o Ifante dom fernando tem seu alcaide, por que elle he alcaide móor desta cidade, e dentro neste castello estam os presos: este castelo tem huũa mui forte torre da menagem, no meo desta torre está huũa fermosa Janella dasẽto, que o comde de maria alva mamdou fazer; e vymdo elrrei dom Joam, que deos tem, a esta cidade, o comde lhe pregumtou, que parecia ha sua alteza daquella Janella. Elrrei lhe respomdeo, que mais soubera quem a abrira, que quem na mandara abrir: o Ifante daa a alcaidaria della, e as cousas necesarias pera as prisoes; tem mui grandes dereitos dalcaidaria, e muita remda: ao pée do castello estam os açougues, de que o Ifante tem os dereitos, que em seu titollo se dirãő, e de suas remdas se fazem, e rrepairam, e poem talhos: demtro de cerqua estam huũs muy fermosos paaços caidos, forom do comde de marialva.

Do regimento dos almocreves.

Nesta cidade ha hum muito boom regimento, que nom ha outro tal em portugal, a cerqua dos almocreves: nesta cidade e termo averá bem cem almocreves, todos sam escriptos na cama-

mara, e cada huũ delles he repartido a dar no anno seis dias de giro cada dous meses hum de pescado fresco; de maneira que sam repartidos pera cada dia de todo o anno dous almocreves, e estes aomde trazer todos os dias pescado fresco dos portos do máar, que sam a 15, 16, 18 legoas; e se nom acham fresco trazem seco, e certidam como nom havia fresco, e sam repartidos per todos os portos do mar: de maneira que muitas vezes nom ha fresco no porto, e matosinhos, e o temos nesta cidade de galiza, e d'aveiro, e muita sardinha fresca, como ora temos aqui de galisa, e no porto a nom ha; e isto he alem doutros almocreves, que continoamente amdam a ganhar, quamdo nom tem seus giros, por seu proveito o vam a buscar; por que nesta terra, como atrás disse, ha muito çumagre, e muito vinho, e muita castanha, e muita noz, e muito azeite que os almocreves levam aos portos de portugual, e de galiza, e trazem retornos, que numqua se acha porto de mar sem almocreve de lamego: os pescados que aqui vem do mar sam os seguintes: muy fermosas pescadas frescas, e secas, muitos ruivos, muitos roballos da cósta, e muy gramdes comgros, comgro de duas arobas, pescada de vinte arratees, muitas Raias, muitos cações, muita toninha, e lingoados, e solhas, e badêjos, e muito marisco. O preço dos pescados nom ponho aqui, acharse-a neste tratado na taxa e regimento da camara, que aqui pus.

Do rregimento das carnes.

No rregimento das carnes ha outro modo que nom vi em em este rregno, por que aqui se cortã mui grosas carnes de boys de bayam, que levam todas as carnes de boy em sabor, que he daqui a tres legoas, e outros dantre douro e minho: a taxa destes he a tres reis por aratel, e por provisam delrrey, que pera isso tem a cidade pera poder comer as carnes daquella parte polla taxa de láa: ha outra taxa delrrei noso senhor da comarca

da

da beira a 16 ceytis o arratel, sem embargo disto nom se córta toda a este preço, aimda que seja a 16 ceitis, se nom está em alvidro dos almotacés, e a carne bôa dam a 16 ceitis, e a outra di pera baxo, segumdo he, a 14 ceptis, e a 15, e a 13. E ysto nom vejo em nenhuũa parte, se nom todas a hum preço as gordas e maagras: talhasse carneiro doutubro até sam Joham a tres reis meio o arratel, e de sam Johão até Outubro a tres reis: talhamse Crestões capados a 14 ceptis, e a cabra a dous reis. Nesta cidade ha dez ou doze carniceiros, que todos são obrigados na camara darem carnes em abastança, ainda que este anno o nom fazem, por nom lhe quererem dar as carnes gordas e magras todas a hum preço: ha hi tres açougues, a saber: hum da cidade, em que ha 7, 8 carniceiros; e outro do cabido, que tem hum carniceiro; outro dos mesteres, que tem outro carniceiro O cabido e mesteres tem repartidores no açougue, a saber: o cabido poem hum coneguo, que reparte cada somana, e os mesteres hum dos vinte e quatro dos mesteres, que reparte cada més, e toda via nem hum delles nom pode repartir sem o almotacé da cidade lhe ir poer o preço das carnes. As mais cousas do Regimento desta cidade nom fallo aqui, por que vam adyante no titollo das taxas e regimento desta cidade: os cidadãos della os mais sam de antigo genero, e de boõa linhagem, e delles fidalgos que tem rrenda, e vivem por suas lavranças ao modo dos antigos rromaanos; os quaes renovos sam os que neste tratado digo, e nom duvido que alguns homẽs baxos se metem as vezes por almotaces por aderencia, o que em todas partes já a vejo fazer.

Donde a cidade tem o nome.

Esta cidade dizem os Antigos, que se chama lamego, por em ella aver huũa arvore no castello, a que chamam lamegueiro: e certamente bem o domostra pollas armas delle, que são hũu la-

lamegueiro metido em hũu castello, e doutra parte o sol, e doutra a luũa com huũas estrellas: as mais cousas delle sam feitas de mouros, e tem alguns nomes aravicos, como he huũa Igreja nesta cidade, a que chamam almacave, que he nome arávico, e ha muitos edeficios antigos em quintãs de rredor mouriscos.

Sam domingos de queimada.

Ha em esta cidade a hũa legoa huũa Igreja mui nobre, comvem a saber: a ermida de sam domingos, de muy fermoso talho de pedra em hum muy alto momte, domde se vêe muita parte de fermosa terra. A qual hermida dizem que mandou fazer elrrei dom Joham, que deos tem, o segumdo deste nome: he de muitos milagres, ha hi pesoas, que nom podem aver filhos, e a elle veo elRei dom affomso antes que ouvesse o princepe dom Joham; depois veo elRey dom Joham antes que ouvesse o princepe dom affonsso, e assi vem muito grandes Senhores. Tem muitos votos nas oitavas de sancto spirito, principalmente desta cidade, que cada Rei que Reina dá huũa bandeira das armas da cidade com hũa muy fermossa batalha: vam láa com todos os moradores da cidade, aindaque priviligiados sejam, muita gente de cavallo, e muita de pée. Láa tinham huu grande jantar, que ora se tirou polla ordenaçam: vai o cabido, e Racoeiros dalmacave, e frades, omde todos tem remda pera esse dia comerem; e assi vam de todos os comcelhos a duas e tres legoas deste cercohito, cada hum a seu voto.

Fóros do Ifante.

Hum sóo erro contarei deste cercohyto, que he muito foreiro per muitas partes, a saber: o Iffante dom fernando tem muita parte nesta cidade, que nam acharám homem de raiz em ella, que nom seja seu foreiro: tem muitos direitos dalcaidaria, tem seis arrates de carne de dereito de todo boy, ou vaca, que em

em esta cidade, ou termo se matar, e Isto de tempo antigo; e per foral eram nove costas de cada boy ou vaca de huũa maão travéssa, e isto da augajem, e se concertarão que fosem seis arrates de carne, de qual lugar do boi o pedissem; e á custa das rremdas do Iffante se fazem os açougues, e talhos na cidade: tem mais sua alteza de renda no termo desta cidade, a saber: em arneiros, os chaãos, penude, Acuqueres, A povoa huũa posta de carne de porco, soya de ser gramde, agora sam 11 ceptiis: estes pagam este foro sem nenhũua cousa que perteça ao Iffante, sómente he dereito rreal: tem mais de hum logar, que chamão lamellas, de foro antigo, huũa trava de codesso pera travar a mulla: tem mais de huũ lugar, a que chamam casal de naboo, hum magusto de castanha, e hum pichel dagoa da vea da rribeira de barosa, que he hũa legoa e mea. Estes antigos foros dizem muitos, que foi de huũa grande vinha, que hum Senhor pôs onde chamam o morgado perto desta cidade, que he seu, e que lhe trouxerom serviços, que depois ficaram por foros. Tem mais de dereitos o seu alcaide de todo sangue sobre os olhos, a saber: do ôlho pera cima 500 rs.: tem mais de cada Inchaço, ou pisadura, que algũa pessoa fezer a outra, de cada pollegada cento e quorrenta reis, e hũa vara de bragal: tem mais o dito Iffante rrelêgo no mês dagosto, que outra pessoa nom pode vemder vinho seńom os seus rrendeiros: tem mais apressentaçam do mordomo da vara, que faz as emxequções das sentenças, e serve nas audiencias. E assi tem a dada dos dereitos reaes a saber do Juiz.

Da feira de santa marinha.

Em esta cidade se fazia antiguamente huũa feira per santa marinha em o mes de Julho, que durava quimze dias, Omde vinhã muitos mouros da revollo, e de grada. Os quaaes traziam es-

especearia, domde se bastecia todo rregno, por entom nom aver aimda trato da India. E pollas grandes sisas se desfez. E agora que a cidade tem a sisa em trebuto, a tornou a rreformar, em que se fez hum anno, e levava bom começo; e os da garda por dizerem que se lhes danava sua feira, ouveram hũ alvará delrrei nosso senhor, que esta feira se nom fezesse, e pollos officiaes daquelle anno nom acudirem a rrequerer a Justiça da cidade se desfez a dita feira. E que Vossa senhoria devia de rreformar, por ser nobrecimento da terra, por que esta feira era do milhor sitio da terra, por todallas mercadorias aver neste compasso.

Estas duas legoas deste compasso he a mais sadia terra, e dos mais excellentes ares que ha no Regno, tirando o pêso que he na barca da rregoa, que he terra muito doentia, e tem os ares carregados, e as agoas muito más pola terra ser de calidade da terra dalentejo; o mais compasso da terra he muito sam, de muy poucos febres, e de poucas maleitas; e desque os Judeus de castella entraram em portugal, que entam forom mui grandes pestelenças, nũca mais ouve peste.

Os homes desta terra nom sam sobejamente muitos ricos, como em outras partes, nem ha muito grossa fazenda de tratantes, polla terra ser pobre de tracto; e nas cousas de tracto, que he sêda, pano, fitas, retrós, courama, e panos de castella, qualquer Alfaiate, ou outro homem desta sorte como tem 20, 30 reis logo se fazem mercadores. E pera estes he milhor o trato da terra, que pera os homẽs de fazenda grossa, pollas mercadorias serem mehudas; por que como hum mercador aque tem dous ou tres mil cruzados, parece que he mais rico que em outra parte com 15, 20 mil cruzados, e nom duvido, por que nesta terra vallem mais dozentos mil reis, que em outra parte quatro centos mil reis: todas pessoas, e assi mercadores sam bem rreigados de campos, vinhas, soutos, olivaes, e assi outras erdades mais que em

em outras partes; e o homem pobre que aqui nom tem casal, he mais pobre que em nenhũa parte, por que nom tem mais que dez reis de Jornal, e comer e beber; e qualquer que tem hum casal, por pequeno que seja, se mantem muy bem, por que colhe de todos renovos, a saber: pam, e vinho, azeite, castanha, çumagre, e de todos outros legumes, fruitos: e a gemte desta terra he da milhor comversação e amizade, que em todo este regno se posa achar. E asi vem aqui estrangueiro, que como está aqui dous meses, logo se nom deseja de tornar, e isto asi polla conversaçam da gente, como pollos viços da terra.

E pera Vossa senhoria saber o regimento e taxa dos preços dos mantimentos, e serviços da cidade, o pus aqui tirado dos acórdos da camara, ainda que seja perluxo. E porem por me parecer que a dita taxa fazia ao caso, e tambem pera Vossa senhoria o ver, o mandei aqui trelladar, e he o seguinte.

Trelado da taxa, que aprovarom o juiz e oficiaes este anno de mil e quinhentos e trinta.

Item primeiramente çapateiros, e couzas que a seu officio pertence.

Item. Hum couro em cabello de 16 arrobas ate dezoito, nom pasará de . . . . 700 rs.

Item. Os de 12 arobas até 14, nom pasaram de. . 600 rs.

Item. De 9 arobas até dez, e atée 12, nom pasaróm de 500 rs.

Item. Couros de bois, vacas de 7 até 8 arobas e até 9, nom pasaróm de . . . . 400 rs.

Item. Os que fezerem tamoeiros nom poderám vender cada tamoeiro mais que atée trinta reis . . . . 30 rs.

Item. Sendo os primeiros quatro tamoeiros do lombo nom pasarão de . . . . 35 rs.

Item.

Item. Se os quiserem levar pera fóra da cidade e termo, o farãm saber a hum almotacé, que com hum procurador dos mesteres lhes vam quartejar os ditos tamoeiros, e deixarám hum quarto em a terra pera se venderem polla dita taxa, e os tres quartos levaróm onde quiserem.

Item. Huũa duzia de pelles de machos curtidas nom pasará de . . . . 1:400 rs.

Item. Hũa duzia de couro maior, nom sendo machos, nom pasará de mil reis . . . . 1:000 rs.

Item. Hũa duzia de couro redondo nom pasará de 800 rs.

Item. Qualquer pesoa, asi curador como trautante de courama, nom a poderá tirar pera fóra até o fazer saber aos Çapateiros, se lho querem comprar ou nom; e nom lho querendo cõprar, o fará saber a hum dos almotacees, e a hum procurador dos mesteres, pera que lho vam ver e quartejar, o qual quarto ficará na terra tres meses, e os tres quartos levará pera onde quiser. O que todo ficará per recepta feita pello escrivam dalmotaçaria, ou da camara, as custas do dono do couro.

Titollo dos preços das obras do dito Cord avam.

Item. Brozeguĩs pretos de couro dos machos nom pasarám de. . . . . 140 rs.

Item. Doutro couro maior nom sendo macho, nom passaróm de. . . . . 120 rs.

Item. Borzeguĩs doutro couro redondo, nom pasaráõ de . . . . cento e dez rs. e sendo estes borzeguĩs de qual quer côor outra, tirando bayo, levarám mais por cada pár dez reis . . . . 110 rs.

Item. Çapatos de bom cordavão de dez pontos athé 12, nom pasaráõ de . . . . 50 rs.

Item.

Item. Sendo os ditos çapatos, ou gaspas, ou qualquer outra obra mais pequena, e de moços, o Juiz dos officiaes o mandará pagar a respeito dos preços acima ditos, avendo deferença antre os officiaes, e as partes.

Item. Tropilargos bem feitos com circos fortes de vaca, e bem furados, e bem acabados de dez, nove até 12 pontos, nom pasarão de . . . . 100 rs.

Item. Pantufos de homem até. . . . . 80 rs.

Item. Chapiis de homem nam pasarám de. . . . 70 rs.

Item. Botinas de bom cordavam nom pasarão de 65 rs. as melhores que poderem ser, e nom sendo tam boas . . 60 rs.

Item. Chapiis de molher até quatro dedos daltura, nom pasarám de . . . . 80 rs.

Item. Cervilhas bőas de cordavão nom pasaráő de 20 rs.

Item. Solas na mão da primeira fiada do lombo nom pasaráő de dez pontos até doze. . . . . 18 rs.

Item. Da hi pera baxo segundo os pontos, e a solaria for.

Item. De lançar as ditas sollas, poendo o çapateiro o fio, nom levará. . . . . 6 rs.

Item. Nenhũs çapatos de vaca sendo bőa, de dez pontos até 12, nom pasarám de cincoenta reis. . . . . . . 50 rs.

Item. De oito, nove pontos nom pasarám de . . 40 rs.

Item. Cabeças de vaca de dez até doze pontos, nom pasarão de . . . . 45 rs.

Item. Bilhargas de bőa vaca boas e largas que dem empenha inteira, nom pasara de cento e oitenta reis, e dahi pera baxo segundo for . . . . 180 rs.

Item. Huũas muito boas botas de machos, nom pasaram de. . . . . 240 rs.
sendo de côr, e de dez até doze pontos.

Item.

Item. Botas de couro maior, nom sendo machos, do dito tamanho, nom pasarám de dozentos e dez reis, 210 rs. sendo de côr.

Item. Couro mais baxo redondo, nom pasarám de 160 rs. sendo todas estas botas soladas, e sobresoladas com seus tacões de dentro, segundo custume.

Item. Sendo as ditas botas pretas, levarám menos dez reis por cada par sendo tamanho; e asi sendo as ditas botas mais pequenas, ficará em alvydro do Juiz dos oficiaes, como já he dito.

Titollo dos Alfaiates.

Item. De calças de piar forradas, sendo finas, nom levarám mais de . . . . 40 rs.

Item. De huũas calças por forrar . . . . 20 rs.

Item. De huũas calças forradas de pano de castella 30 rs.

Item. Hum gibam de sêda de dous forros bem acabado 60 rs.

Item. Sendo de solia . . . . 50 rs.

Item. Sendo de pano, ou de fustam . . . . 40 rs.

Item. Hum pelote chão de homem . . . . 40 rs.

Item. Sendo do barrado de dentro, e derredor, e meas mangas . . . . 50 rs.

Item. Pelote de homem cortado de huũa pestana 60 rs.

Item. Se for de duas pestanas . . . . 80 rs.

Item. Hua chamarra preguada bem feita . . . . . 60 rs.

Item. Sendo cada hum destes pelotes chamarra de solia, tafetá, ou chamalote, levarám . . . . 100 rs.

Item. Hum tabardo de pano fino tosado, ou frisado 60 rs.

Item. Sendo de pano de castella . . . . 50 rs.

Item. Hũa loba fina tosada, ou frisada. . . . . . 50 rs.

Item. Nom sendo fina. . . . . 40 rs.

Item. Hum capuz pollo mesmo preço de corenta reis 40 rs.

Item.

Item. Capinhas, e manteos finos, os quaes quer outros 30 rs.
Item. Gabões com hum debrum, ou com huũa barra 50 rs.
Item. Sendo chaãos . . . . 40 rs.
Item. Casa e botão lavrados de sêda. . . . . . . 3 rs.
Item. Hum abeto fino. . . . . 50 rs.
Item. Sendo de castella . . . . 40 rs.
Item. Sendo de solia ou chamalote . . . . 100 rs.
Item. Hũa faldrilha barrada de sêda com forro por baixo, e com hum debrum per cima da barra della . . . . . . 50 rs.
Item. Sendo fina e chãa . . . . 30 rs.
Item. Sendo de pano de castella . . . . 20 rs.
Item. De hũu sainho fino . . . . 20 rs.
Item. Nom sendo de pano fino . . . . 15 rs.
Item. Sendo de hum debrum, e de hum forro . . . 40 rs.
Item. Hum cós com manguas . . . . 20 rs.
Item. Mantilhina de hum debrũ. . . . . 10 rs.
Item. Hũa verdugada de 9 verdugos. . . . . . . 80 rs.
Item. Nom sendo mais que 6 até 7 verdugos. . . . 60 rs.
Item. Sendo estas faldrilhas de chamalotes, cem reis 100 rs.
Item. Hum mogi fino de homem, ou de molher. . . 40 rs.
Item. Sendo de pano de castella . . . . 30 rs.
Item. De hum capelo pera clerigo . . . . 10 rs.
Item. Das obras de moços, e descravos, e doutras quaes quer pesoas aqui nom declaradas, avendo deferença antre os oficiaes e os donos das obras, serám alvitradas per o Juiz dos oficiaes, os quaes as julgaráõ avendo respeito ás obras acima declaradas.

Titollo dos tossadores.

Item. De tosar todo pano de castella frysado do aveso, por covado. . . . . 2 rs.
Item. De pano da serra, por vara . . . . 1 rs. mêo.

Item.

Item. De frisar pano de castella. . . . . 4 rs.

Item. De frisar arbim, e comtray, por cada covado 6 rs.

Item. De tosar contraimeinym, e outro semelhante pano, por covado. . . . . 7 rs.

Item. De tosar o covado de lombres, ou hipre . . 4 rs.

Titollo dos carpinteiros.

Item. Carpinteiros dobra limpa desd'a pascoa atée o entruido, nom levaram por dia mais de vinte cinco reis . . . 25 rs.

Item. De novembro até per todo fevereiro nom levarám mais que . . . . 20 rs.

Item. Sendo mestres de obra, mais 5 reis por dia em cada hum dos ditos tempos acima ditos.

Item. Outros carpinteiros que nom sabem mais que d'eixóo e machado, levarã menos por dia . . . . 5 rs.

Titollo dos pedreiros.

Item. Os pedreiros se pagarám pollo modo, e preços dos carpinteiros atrás dito.

Item. Jornaleiros servidores d'oficiaes, des março atée sam miguel, a 12 reis por dia, e andaráő de sol a sol; e nom vindo ás oras, ser-lhe-á descontado soldo a livra . . . . . . 12 rs.

Item. Desde outubro atée per todo fevereiro levaráő a 10 rs.

Titollo da lenha e carvão.

Item: Cárrega de lenha de azemella de carvalho rrachado sendo boa, não pasará de . . . . 12 rs.

E sendo carvalho rredondo . . . . 10 rs.

Item. Cárrega de carvalho d'asno, oito reis . . . . 8 rs.

E

E sendo d'outra qualquer lenha . . . . 6 rs.

E estes preços se levarám des o mes de outubro até per todo o mes de março; e des abril até per todo setembro levaró menos dous reis por cárrega.

Titollo dos carvoeiros.

Item. Carrega de mu e rocim de tres sacos cada cárrega de cimquo alqueires cada saco, nom levarám mais por elles que . . . . 18 rs.

Item. Sendo no Inverno, a saber, des outubro até per todo o mes de fevereiro, levarám por cada hũa das ditas cárregas . . . . 24 rs.

Item. Sendo d'asnos, em estes quatro meses a 20 reis por carrega, sendo de tres sacos, sendo os sacos mais pequenos . . . . 20 rs.

Item. Em o Verão a 15 reis por carrega d'asno de tres sacos, sendo mais pequenos que os de cinquo alqueires. . 15 rs.

Titollo dos ferradores.

Item. De huũa ferradura cavalar polla lançar 8 rs. mêo.
Item. Bestas muares de quatro craveiras. . . 7 rs. mêo.
Item. Ferraduras asnaes de tres craveiras . . 6 rs.
Item. Cravos lançados arcal . . . . 4 rs.
E destes preços nom pasaróm nem hum.

Titollo dos ferreiros.

Item. Hũa exada nova bem feita, e fornida . . . . 65 rs.

Item. De calçar a dita exada até o olho, trimta cinco reis . . . . 35 rs.

Item.

Item. De huũas agriães . . . . 35 rs.
Item. De calço d'aceiro . . . . 20 rs.
Item. Sendo descumalho . . . . 16 rs.
Item. D'hum exadam bem feito. . . . . 80 rs.
Item. O mais pollo preço das eixadas.
Item. Hum ferro d'arado . . . . 45 rs.
Item. Das agriães . . . . 25 rs.
Item. Do calço. . . . . 15 rs.
Item. Prégos caibraes, a saber, o cento a real o par 50 rs.
Item. Prégos tavoares nom pasarãõ o cento sendo bõos de. . . . . 30 rs.
Item. Prégos faiares, o cento. . . . . 24 rs.
Item. Prégos coutares, o cento . . . . 100 rs.
E destes preços nom pasarãõ.

Titollo das pesoas que vendem pescado.

Item. Toda pesoa que vender peixota, a nam poderá vender senom a peso, e nom pasará o aratel da sêca de . . 10 rs.

E sendo a dita peixota de molho, nom pasará o arratel de. . . . . 8 rs.

Item. As pesoas que teverem tavernas, poderám somente vender em suas tavernas aos reis ás pesoas que em suas casas e tavernas fforem comer, e a quiserem comprar; e todavia serám obrigados a venderem por peso ás pesoas que lho pedirem.

Item. O arratel do rruivo seco nom pasará de seis reis o arratel. . . . . 6 rs.

Item. Todo savel fresco se nom poderá vemder se nom a peso. O qual nom pasará o arratel de oito reis, e dahi pera baxo segumdo for o tempo, o qual será almoteçado, porque os de oito reis se entenderá nos primeiros. . . . . 8 rs.

Item.

Item. Savel seco salgado, nom pasará o arratel de 6 rs. . . . . 6 rs.

Item. Lamprêas por booas que sejam, nom pasarám de 40 rs., e d'ahi pera baxo segundo forem, e segundo o tẽpo 40 rs.

Item. Marisco, a saber, mixilhões 24 ao rreal, cranguejos 15 a rreal, briguigões corenta a rreal.

Titollo dos oleiros.

Item. Hum cantaro d'alqueire e mêo até dous alqueires, nom pasará de . . . . 8 rs.

Item. Pucara ou cantaro que leve hum alqueire, nom pasará de. . . . . 5 rs.

Item. De mêo alqueire . . . . 3 reis e mêo.

Item. De huũa canada . . . . 2 rs.

E dahi pera baxo segundo for . . . . 1 rs.

Item. Trinchos tijellas, nom pasarám de cinquo ceptis . . . . 5 ceptis

Item. Servidores, e fugareiros . . . . 8 rs.

E toda esta obra será de muito bõo barro, e bem cozido; e nom sendo bem cozida, se perderá ametade pera cidade, e outra pera os presos pobres.

Titollo dos lavradores.

Item. Hum homem com huũa junta de bois por hum dia nom levará mais que . . . . 20 rs.

Item. Trazendo carro, por dia . . . . 25 rs.

Item. Huũa carrada de pedra de sam martinho do monte, levará . . . . 20 rs.

Item. Sendo da pegada pera baxo. . . . . 10 rs.

Item.

Item. De Rio d'asnos . . . . 8 rs.

Item. Dahi pera baxo serão as carradas da dita pedra segundo a distancia da terra.

Titollo dos barbeiros.

Item. Levarám de guarnecer hũa espada, a saber, alimpa-la, e envernizar cabos e punho, e bem acabada . . . . . 60 rs.

Item. De goarnecer huũa espada nova em preto com sua bainha, e bem acabada de todo . . . . 90 rs.

Titollo das candeeiras.

Item. Toda pessoa que vender candeas de sevo, farám candeas, a saber, des o primeiro dia de maio atée natal, pesará o arratel das ditas candeas lavradas 20 candeas por arratel, que sam dez reis. E desde natal até maio pesará o arratel das candeas lavradas 24 candeas, que sam a doze reis por arratel. A quaes candeas teróm os pavios bem cozidos, e de seis fios.

Titollo dos farélos.

Item. O alqueire dos farélos triguos, nom passará de 10 rs.

Item. Sendo centeos, nom pasaram de . . . . . . 8 rs.

Item. Hum pár de boas galinhas . . . . 34 rs.

Item. Hum pár de perdizes . . . . 14 rs.

Item. Hum pár de coelhos, até . . . . 10 rs.

Item. Hum bõo cabrito, nom pasará de cincoenta reis 50 rs.

Item. Quem o vender aos quartos, nõ pasará o quarto sendo bom de . . . . 10 rs.

Item. Toda pesoa que vender óvos, dará 5 por . . 2 rs.

Item. Qualquer oficial que quiser poer tenda novamente, nom

nom a poderá poer sem primeiro ser examinado pollos Juizes dos oficiaes de seu oficio, e os ditos examinadores levarám por fazerẽ o dito exame cem reis, a saber, ametade pera a cidade, e a outra pera elles . . . . 100 rs.

Item. Hum muito bom pato vivo, nom pasará de 40 rs.

Item. Sendo depenado sem cabedela, nom pasará de 32 rs.

Item. Val nesta cidade hum arratel de peixota fresca, ou ruivo, ou crongo 5, 6 rs. o arratel.

Item. O arratel da rraya, ou cação, ou tonynha fresca, a tres e a quatro reis.

Item. O cambo dos lingoados de oito, nove, dez lingoados a dez, e a doze reis. As quaes taxas acima escritas se guardam nesta cidade.

Esta cidade sempre he abastada de muito pão, e de muitas partes se socorrem della, posto que he de carreto de cinco, seis, sete, oito, dez legoas, porque está antre tres comarcas, a saber, a comarca da beira, e dantre douro e minho, e tralos montes; e acérta nom aver paão antre douro e minho, a saber, quando se acabam os milhos, a mór parte dantre douro e minho come desta praça de pam da beira, e tralos montes, que aqui vem a hum antiguo e fermoso mercado muy abastado, que se aqui faz cada segumda feira; e alguũs annos nom ha pam na beira, e ha muitos milhos antre douro e minho, e os da beira vem comprar a está cidade o milho, que vem dantre douro e minho, e assi trallos montes; e tambem vem comprar azeites, e fruitas temporãas, de maneira que nesta cidade a mór parte do pam destas tres comarcas, e nella sam seus contratos, por onde está sempre bem abastecida. E o porto desta comarca he a mór parte de sua mantença, porque he em barcas.

Depois de ter feito este tratado, trabalhey por saber quem tomou esta cidade, ou como fora avida; e por ter por novas, que cer-

certos cavaleiros que morreram na tomada della, jaziam no mosteiro da salzeda, fui ao dito mosteiro, e me mostraram o cartorio, onde achei em hum livro de purgaminho em latim como fora tomada aos mouros; e porque em partes se nom podia leer, estava treladada em lingoagem, e segundo me parece, foi povorada por esturianos, como Vossa senhoria verá em esta folha, que do livro treladei na verdade como a achei, a qual he a seguinte.

Livro de quem tomou esta cidade.

In nomine domini amem: quem quiser saber donde esta terra foi tomada, que era toda de mouros do douro, a quem filho-a o conde dom emrrique com exche martim, que era mouro, e era rrei de lamego e desta terra toda, e fizesse cristão, e vêo com dom emrrique cavaleiro, e com outros muitos rricos omẽs, que vieram das esturias. Era hum egas moniz, que se vê foi cazado com meana dono tareja, que fez a salzeda; e dõ anrrique por se filhar milhor com os mouros, leixou-lhes aver quanto filhavam, e coutava-lho.

Como se fez o couto de liomil.

Cási fez a dom garcia rrodriguez, e a dom payam seu Irmão, que lhes coutou o couto de loimil, que filharam a mouros: dom egas moniz, quando filhou esta terra aqui toda povoou logo a britiande, e fez hi huũa quintã, e morada, e capella, em que lhe cantavam missa. E dali moveo a salzeda a meana dona tereja na abadia velha, e vio cá seria milhor ali hu está, e levou aláa hum cavaleiro, que avia nome pai cortes, e vêo com egas moniz, que era seu vassallo, e seu monteiro, e com dona meana andava huũa domzella, que chamavam dona eixemea, e casaram-nos ambos; e hu agora he gouveães, era mata de porcos, e de corços, e aquelle

aquelle monteiro de dom egas moniz matou hum porco ali hu está a fonte, e levou-lho, e pedio-lhe aquelle lugar em que fezesse hũa quintã |pera si, e pera sua geraçam, e rrogou-lhe que acoutasse, e honrrasse, e deu-lha como parte pollo outeiro da fraga, e des hi pollo rrio ampro abaxo como parte com a salzeda, e sem hi cruzes. E se huũa sobre a ponta da cucanha, e dahi como parte polla rrelva, como parte pollo rio ampro, e des i como se vai polla vinha de miguel Ramirez, e des i como se vai dereito per sob os outeiros, e dali como se vai ao lameiro rredondo, e des i per hi anfesto como se vai per ali a santa maria da córrega, e de santa maria da córrega dereito pollo outeiro da fraga, que está sobre o rrio. Dom pai cortes sendo naquella quimtãa que fez, fez em ella tres filhos cavaleiros, e hua filha, que se vê casada em villa seca, donde sairam dous filhos, maria paez, e miguel paez: daquelles tres filhos que fez pai cortes, foi hum rrui paez, e de rrui paez saio maria rrodriguez, e de maria rrodriguez saio affonso martins, e seus Irmaãos: outro Irmão avia nome men paez, e de mem paez saio mem mendez, e de men mendez saio sueiro mendez, e foi casado em rrabello con dona boa fernandez, de bõa fernandez saio pero soares, abbade de valadares, e maria soarez de gouveaẽs, donde saio esta geração, que hi ha, tareja soarez, madre de catharina Rodriguez de rrabello: de egas paez, filho de pai cortes, sayo gonsalo viegas, de gonsalo viegas saio sancha gonsalvez, e pero gonsalvez, e rrui gonsalvez, e domingos gonsalvez, o que matarão, e outras gerações que delles descenderam. E villa meam era da honrra de gouveães, e demandava gonsalo gonsalvez por sua, e ouveram sobre ella conselho, e vieram a pelejar, e morreram muitos, e ficou villa meam aos de gouveães; e quando partiram os filhos de pai cortes em gouveães, ficaram hi dous, e hum em villa meam, e daqui saio esta linhagem de dona catharina de pinhel.

Os

Os quaes dom payam, e outros Cavalleiros aqui nomeados com outros jazem enterrados no dito mosteiro da parte de fóra aa mão ezquerda, onde esteve huũa capella com hum alpendre, e no chaão da dita capella jazem os ditos cavaleiros; e me parece que os dom abbades pasados desfezeram ha capella, e agora está hum mato sobre suas sepulturas, e na parede da Igreja está a sepultura de dona tareja, que era na dita capella, em a qual sepultura está este letreiro em latim, que se segue, e a osada sua se mudou ao mosteiro: *hoc loco latet hec cujus per secula latere fama nequit solita perpetuare bonus fama mori claros nec morte securit, sed et ipsa clarorum meritis vivere semper habet multis domina modis juvit tharasia famaz sanguine progenie moribus ac opere ex ducibus sanguis sobeles clarissima Regni absque nota mores est opus. Ista domus de bis sex centis et denis monade dempta invenies eraz que sepelevit heraz*: á mais neste cercohito dous mosteiros de sam francisco, hum craustal nesta cidade, que nam acho quem o mãdou fazer, outro de sorvancia em ferreirĩ a huũa legoa desta cidade, que dom francisco coutinho, conde de marialva, que deos tem, mandou fazer em huũs seus paços, onde está huũa sepultura pera se meter sua ossada, e o Ifante dom fernando o manda ora acabar.

Madeira.

Ha mais neste cercohito a mais madeira de castanho, e fermosa que ha em todo o Reino, e a mór parte déla se carrega pera lixboa, e pera outras partes: ha tavoado que he mais fermoso, que bórdo, e val hũa duzia de tavoado de doze palmos em comprido, e dous em largo, 150, e 160 reis: ha muitos e mui fermosos mastos de castinheiro de 15, 16, e 17 braças, que estam onde sẽ podem carreguar no douro pera o porto, e dahi pera outras partes, e os que estam mais ao sertão se faz delles madeira, e ha muito tavoado de quatro, cinquo palmos em largo.

De

De hum monstruo.

Hũa cousa monstruosa determinei aquy de asentar, ainda que seja fora da sustancia do tratado, e he, que a 12 dias do mes de maio deste anno de 1532 naceo a vasco cardoso, fidalgo de que atrás faço menção, do morgado de cardoso, pario hũa sua vaca hum bezerro de huu corpo, e hum muito groso pescoço com duas cabeças, e cada cabeça duas orelhas, e hũa boca, e duas lingoas, hũa dellas tinha dous olhos. E a outra hum só olho na testa: ao nacimento naceo ás véssas, e nacêo embarrada nas cabeças, nacêo morto, a vaca ouvera de morrer. A qual pelle do monstruo mando a Vossa senhoria com este tratado.

As cousas conteudas neste tratado som muy verdadeiras, sómente das fontes, e filhos, e povoradores, e porcos, e outras cousas, que por conta nom podia tirar, vam postas antes em menos soma, que em mais; e asi a sepultura de dona mofalda, que digo estar em villa boõa do bispo, outros dizem que a ossada está no mosteiro d'arouca, della nom som bem certificado, e por ser fora do compas de duas legoas a nom fui ver como estas outras sepulturas. Quanto ao vinho, e azeite, que parecerá pouca soma, he porque ametade deste compas nom dáa azeite, como nas Igrejas verá Vossa senhoria, e o terço delle nom dá Vinho, nem legumes; por tanto he mais do que parece, por se dar em sóo hũa legoa; e o pã, e vinho, e azeite crêa vossa senhoria, que pode ser mais um terço, por ser contado por dizimos.

Laus Deo.

NOTA

Este pequeno Tratado he fielmente copiado do original, que se conservava na Livraria do Ex.^{mo} Sñr. Visconde de Balsemão. O titulo Descrip-

cripção do terreno &c. *foi accrescentado posteriormente. Não se póde porém duvidar que esta obra fosse escrita nos annos de 1531 e 1532, pelo que diz expressamente o Auctor a pag. 572, 598, e 611, e por que com esta epoca se conforma o pontificado do Bispo de Lamego D. Fernando, a quem ella he dirigida, que abrange o periodo que decorre desde 2 de Outubro de 1513 até 7 de Setembro de 1540, segundo as memorias que delle se encontrão em alguns Cartorios; assim como se confórma o tempo em que viveo o Infante D. Fernando, de quem aqui se faz frequente menção, cuja morte foi no dia 7 de Novembro de 1534. (Vej.* Histor. Geneal. Tom. 3. pag. 405.) *De maneira que a data de 1582, que se acha a pag. 567, he evidentemente errada, e deve ser substituida pela do anno de 1532.*

IN

INDICE

DAS CHRONICAS DOS SENHORES REIS DE PORTUGAL,

Escritas por o Bacharel Christovão Rodrigues Azinheiro em 1535

CAP.

Indice do resto deste volume.

CA-

ERRATAS

Do Tomo V. dos Ineditos.

Pag.	*Lin.*	*Erros*	*Emendas*
16	2	1194:	1094:
- - -	14	(*a*) e alli	e alli (*a*)
18	4	(*b*)	*dele*
- - -	6	Castello	Castello (*b*)
23	not. (*a*)	*Na C. das N.*	*No Cod. das Nec.*
24	not. (*d*)	1111.	1117.

N B. Esta nota parece estar fora de seu lugar, sendo a mesma que já fica lançada a pag. 21. lin. 10. e not. (*a*)

25	28	de Çolleima,	Dom Çolleima,
128	not. (*a*)	No Cad.	No Cod.
132	not. (*f*)	No Cad.	No Cod.
134	not. (*c*)	No Cad.	No Cod.
135	not. (*d*)	No Cad.	No Cod.
137	not. (*a*)	O Cad.	O Cod.
141	not. (*d*)	Não tem estas	O Cod. das Nec. não tem estas
150	not. (*b*)	Faltão as palavras	No Cod. das Nec. faltão as palavras
- - -	not. (*c*)	Faltão as palavras	No Cod. das Nec. faltão as palavras
183	na not.	*no nomuro*	*no muro*
214	not. (*b*)	Não tem estas palavras	O Cod. das Nec. não tem estas palavras
295	27	Era do Senhot	era do Senhor

BIBLIOTECA DE ALTOS ESTUDOS

VOLUMES PUBLICADOS

Sessão inaugural do Instituto de Altos Estudos . . . . 3$00
As Duas Espanhas, por FIDELINO DE FIGUEIREDO . . . . 10$00
Como perdemos Olivença, por QUEIROZ VELOSO . . . . 10$00
Filosofia do Trabalho, por BENTO CARQUEJA . . . . 6$00
Modernas Concepções de Mecânica, por AURELIANO DE MIRA FERNANDES . . . 8$00
Os Tratados de Comércio e a cláusula da nação mais favorecida, por FRANCISCO ANTÓNIO CORREIA . . . . 6$00
Catalogação das Estrêlas Fixas, por MELO E SIMAS . . . . 6$00
Introdução à Antropobiologia, por A. A. MENDES CORREIA . . . . 6$00
O Capitalismo, por BENTO CARQUEJA . . . . 6$00
Os Arcebispos de Braga na fundação da Pátria, por MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO FERREIRA . . . . 6$00
Interpretações, por FIDELINO DE FIGUEIREDO . . . . 6$00
Os Navios do Infante D. Henrique, por QUIRINO DA FONSECA . . . . 6$00
A Representação Artística das Armadas da Índia, por QUIRINO DA FONSECA 6$00
Reflexos Filológicos dos sinais gráficos e do seu aprendizado, por JOÃO DA SILVA CORREIA . . . . 12$00
Lições sôbre Séries, por PEDRO JOSÉ DA CUNHA . . . . 8$00
Reformas necessárias da legislação civil e comercial portuguesa, poi LUIZ DA CUNHA GONÇALVES . . . . 8$50
A expressão corporal das emoções no Cancioneiro português da Vaticana, por HENRIQUE DE VILHENA . . . . 8$50
Psicologia dos Negócios, por FRANCISCO ANTÓNIO CORREIA . . . . 6$00
Léon Walras e a Economia Pura, por MOSÉS BENSABAT AMZALAK . . . . . . 6$00
As Matemáticas em Portugal, por FRANCISCO GOMES TEIXEIRA . . . . 12$00
Aspectos do Moderno Nacionalismo Alemão, por GUSTAVO CORDEIRO RAMOS 8$00
As Finanças Portuguesas de Depois da Guerra, por EMÍDIO DA SILVA . . . . 8$00
Pero Vaz de Caminha e a Carta do «Achamento» do Brasil, por SOUSA PINTO 6$00
Do Paralelismo das Curvas Planas, por PEDRO JOSÉ DA CUNHA . . . . 6$00
Arianos e Semitas, por LUIZ DA CUNHA GONÇALVES . . . . 8$00
O Primitivo Teatro Português e o Teatro da Nova Rússia, por SOUSA COSTA 8$00
O Estado Corporativo e a Política do Império no Direito Constitucional Português, por CAETANO GONÇALVES . . . . 6$00
Do Paralelismo das Curvas Torsas, por PEDRO JOSÉ DA CUNHA . . . . 6$00
As Monografias Locais na Literatura Histórica Portuguesa, por P. M. LARANJO COELHO . . . . 6$00

(Continua na p. 4).

La transition d'un art à une science: l'étude de la culture agricole, por E. John Russell . . . . . 6$00

Alguns Aspectos do Pensamento Russo — Mendeléeff, por D. António Pereira Forjaz . . . . . 6$00

Sur la fermentation des hydrates de carbone, pelo Prof. Carl Neuberg . . . 6$00

A Linguagem da Mulher, por João da Silva Correia . . . . . 8$00

O Ofidismo *(No seu aspecto histórico e actual)*, por J. Bethencourt Ferreira 6$00

Psicologia dos Negócios *(Parte II)*, por Francisco António Correia . . . . 6$00

Théorie Générale de la Coordination Moléculaire, por G. Urbain . . . . . 6$00

Sur le rôle physiologique du zinc chez les animaux, por M. Gabriel Bertrand 6$00

Problemas de ética do pensamento: O dever dos intelectuais, por Fidelino de Figueiredo . . . . . 6$00

O Dolo e a Culpa na Formação dos Actos e Contratos *(Doutrina e Jurisprudência)*, por Caetano Gonçalves . . . . . 6$00

L'Europe Tragique, por Gonzague de Reynold . . . . . 5$00

La Crise du Capitalisme, por Gaëtan Pirou . . . . . 6$00

Sôbre o paralelismo de curvas e superfícies, por Pedro José da Cunha . . . 6$00

O jornal e a sua vida jurídica, por Luiz da Cunha Gonçalves . . . . . 7$00

OUTRAS PUBLICAÇÕES

III Jubileu da Academia das Ciências de Lisboa . . . . . 15$00

Boletim da segunda classe da Academia das Ciências de Lisboa — Vols. XVIII, XIX e XX (1.ª parte), cada . . . . . 30$00

Idem, colecção completa — Vols. I-XX (1.ª parte) . . . . . 450$00

Boletim, nova série, 1929 (Outubro) a 1936, cada fascículo mensal . . . . . 4$00

Catálogo dos manuscritos portugueses, ou respeitantes a Portugal, existentes no Museu Britânico, pelo Conde de Tovar . . . . . 20$00

Depois do Terremoto, por Matos Sequeira — Vols. III e IV, cada . . . . . 60$00

A Infância da Academia das Ciências de Lisboa, por António Baião . . . . 12$50

Consolações dirigidas a Catharina de Neufville, Senhora de Fresne, por Antoine de la Salle, traduzidas em português pelo general Carlos Du Bocage, com um prefácio de David Lopes . . . . . 10$00

Ceuta e a Capitania de D. Pedro de Meneses (1415-1437), por Baltazar Osório . . . . . 25$00

Documentos das Chancelarias Reais Anteriores a 1531, relativos a Marrocos, por Pedro de Azevedo — Tomos I e II . . . . . 200$00

Idem — Tomo I ou II, cada . . . . . 105$00

Cartas de Afonso de Albuquerque — Vol. VII, com o respectivo índice da colecção . . . . . 20$00

Documentos remetidos da Índia, ou Livro das Monções — Vol. V . . . . . 60$00

Anuário Académico para 1932, 1933, 1934, 1935 e 1936, cada . . . . . 4$00

Memórias da Classe de Letras — Tomo I . . . . . 35$00

Corpo Diplomático Português — Vol. XV (1.ª parte) . . . . . 22$50

Bispos Portugueses e Jesuítas no Japão, por Vítor Ribeiro . . . . . 5$00